Patrimonio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 143

Quinta-feira, 22 de junho de 1939

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários públicos	No interior	56$000
	No exterior	83$000

Números avulsos do dia 200 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (ou favo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convêm, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos orgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos orgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII SUMARIO N. 143

Atos do Poder Executivo:

Decreto-lei n. 1.358, de 20 de junho de 1939.
Decreto-lei n. 1.359, de 20 de junho de 1939.
Decreto-lei n. 1.360, de 20 de junho de 1939.
Decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939.
Decreto n. 4.265, de 20 de junho de 1939.
Decreto n. 4.266, de 20 de junho de 1939.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 30 de maio.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 19 de junho.
Ministério da Fazenda — Decretos de 15 de junho.
Ministério da Marinha — Decretos de 16 de junho.
Ministério da Guerra — Decretos de 16 de junho.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 17 de junho.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Conselho de Imigração e Colonização.
Conselho Nacional do Petróleo.

Secretarias de Estado:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade e do Serviço do Pessoal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, da Inspetoria dos Centros de Saúde, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e da Divisão de Educação Física.
Ministério das Aelações Exteriores — Portarias — Expediente.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da recebedoria do Distrito Federal, dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, da Diretoria do Impôsto de Rendas e da Comissão Especial Revisôra de Títulos e Terras.
Ministério da Marinha — Portarias.
Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Primera Circunscrição de Recrutamento Militar e da Secretaria Geral.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Producção Vegetal e da Produção Animal, das Divisões de Contabilidade e do Pessoal, da Secção de Fruticultura, da Escola Nacional de Agronomia, da Divisão de Economia Rural, do Conselho de Caça e Pesca, da Divisão de Material e do Conselho Nacional de Pesca.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identidade, dos Departamento Nacionais da Propriedade Industrial e de Imigração, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, da Delegacia do Trabalho Marítimo do Pôrto do Rio de Janeiro, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e do Serviço de Comunicações.

Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedade civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.358 — DE 20 DE JUNHO DE 1939

Nomeia um investigador extranumerário da Polícia Civil do Distrito Federal para exercer o cargo da classe "E" da carreira de Detetive do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, independentemente de concurso.

O Presidente da República, considerando:

a) que o investigador extranumerário da Polícia Civil do Distrito Federal Agib Rodrigues Vale vem exercendo essas funções desde 1932, demonstrando sempre capacidade para o cargo, distinguindo-se agora com a prisão do principal responsavel pelo roubo realizado na Alfândega do Rio de Janeiro, no que deu provas de tino policial, honestidade e dedicação ao serviço;

b) que o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.531, de 2 de junho de 1934, autoriza a Administração a premiar, com acesso de categoria o funcionário policial que se distinguir em serviços relevantes à causa da Justiça, em pesquisas e investigações para a descoberta de um crime, de seus autores e cúmplices ou por trabalhos de provado mérito,

Decreta, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição:

Art. 1.º O investigador extranumerário da Polícia Civil do Distrito Federal Agib Rodrigues Vale é nomeado, em caráter efetivo e independentemente de concurso, para exercer o cargo da classe "E" da carreira de Detetive do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

Getulio Vargas

Francisco Campos

DECRETO-LEI N. 1.359 — DE 20 DE JUNHO DE 1939

Torna extensivos à Comissão de ligação ferroviária com o Paraguai os Decretos ns. 21.266 e 24.485

O Presidente da República, tendo em vista a exposição que lhe foi feita pelo Ministro das Relações Exteriores, decreta:

Art. 1.º Fica extensivo à Comissão de estudos da ligação ferroviária com o Paraguai, o regime criado pelos Decretos ns. 21.266, de 8 de abril de 1932, e 24.485, de 28 de junho de 1934.

Art. 2.º Não constituirá motivo para impugnação pelo Tribunal de Contas da comprovação de adiantamentos feitos à Comissão de que trata o artigo 1º, o fato de figurar entre as despesas comprovadas o pagamento de quaisquer remunerações ou vantagens a que houver feito jús o responsavel pelos mesmos adiantamentos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

Getulio Vargas

Oswaldo Aranha

DECRETO-LEI N. 1.360 — DE 20 DE JUNHO DE 1939

Estabelece disposições padronizadoras para o núcleo das Repartições Centrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As "Repartições Centrais" a que se refere o § 1º do artigo 3º do Decreto n. 21.609, de 6 de julho de 1934, do Instituto Nacional de Estatística, transformado posteriormente no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, continuam, no que respeita à administração, subordinadas diretamente aos respectivos Ministros, passando a denominar-se:

— a do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, — Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política;

— a do Ministério da Educação, — Serviço de Estatística da Cultura e Assistência Médico-Social;

— a do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho;

— a do Ministério da Fazenda, — Serviço de Estatística Econômica e Financeira;

— a do Ministério da Agricultura, — Serviço de Estatística da Produção.

Art. 2.º O Serviço de Coordenação Geográfica instituido pelo Decreto n. 782, de 13 de outubro de 1938, passa à denominação de Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica, que, como uma das Repartições Centrais do Instituto, constituir-se-á não só o órgão executivo central do Conselho Nacional de Geografia, como o órgão de estatística geral incumbido do setor fisiográfico ou territorial.

§ 1.º Até a conclusão dos trabalhos do Recenseamento Geral da República, de 1940, o Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica continuará na situação e com as atribuições que lhe conferiu o Decreto-Lei n. 782 citado, diretamente articulado com a Comissão Censitária Nacional.

§ 2.º Findos, entretanto, os trabalhos da Comissão Censitária, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística proporá ao Governo o ato pelo qual o referido Serviço passe a constituir o órgão de coordenação estatística do Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 3.º Entre as medidas a serem tomadas ao efetivar-se a transferência do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica para o Ministério da Viação e Obras Públicas, incluir-se-á a constituição de uma secção de Estatística dos transportes e comunicações, a que fiquem atribuidos não só os levantamentos originários como os trabalhos de coordenação relacionados com o programa daquele Ministério.

Art. 3.º Ao arquivo do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política ficam efetivamente incorporados os remanescentes do arquivo geral do antigo Departamento Nacional de Estatística que ficaram sob a guarda da repartição de estatística do Ministério da Justiça.

Art. 4.º Os Regimentos dos Serviços de Estatística, a serem baixados por decreto executivo, deverão padronizar tanto quanto possível, tendo em vista a organização peculiar ao respectivo Ministério, a constituição dos referidos serviços.

Art. 5.º A síntese da estatística geral da República e a consequente elaboração e publicação do Anuário Estatístico do Brasil, a que se referem o artigo 3º, § 1º, n. I e o artigo 17º, do Decreto número 24.669, de 6 de julho de 1934, são transferidas para a Secretaria Geral do Instituto.

Parágrafo único. Desse encargo a Secretaria Geral se desincumbirá sob a responsabilidade direta da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística e com o concurso solidário de todos os órgãos deliberativos ou executivos (centrais e filiados) do Instituto.

Art. 6.º Ficam elevados, do padrão N ao padrão P, os vencimentos dos cargos de Diretor, em comissão, dos Serviços de Estatística, a que se refere o artigo 1º deste Decreto-Lei.

§ 1.º Nos decretos de nomeação dos atuais ocupantes desses cargos será feita a apostila correspondente ao disposto neste artigo.

§ 2.º Aos ocupantes efetivos de tais cargos continúa assegurada a efetividade que, como Diretores, padrão N, dos respectivos Quadros, lhes era garantida.

Art. 7.º O Ministério da Fazenda promoverá a abertura do crédito necessário para fazer face, no atual exercício, ao aumento de despesa resultante desta lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

Fernando Costa

Gustavo Capanema

Waldemar Falcão

DECRETO N. 4.264 — DE 19 DE JUNHO DE 1939

Aprova o novo regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

O Presidente da República, dando cumprimento ao que estatue o Decreto-Lei n. 1.355, de 19 de junho de 1939, que reorganiza o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea *a*, da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o novo regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, para execução do Decreto-Lei n. 1.355, de 19 de junho de 1939.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, a que se refere o Decreto-lei n. 1.355, de 19 de junho de 1939.

DEFINIÇÃO DO INSTITUTO

Art. 1.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, com personalidade jurídica própria, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, e com sede na capital da República, é uma entidade autárquica e tem por objetivo garantir seus segurados contra os riscos de doença, acidente do trabalho, invalidez, velhice e morte, prestando-lhes ainda assistência médica, cirúrgica, hospitalar e de outras modalidades, na forma deste regulamento.

PRIMEIRA PARTE

Da constituição do Instituto

CAPITULO I

DOS SEGURADOS

Art. 2.º São *segurados* do Instituto todos quantos nele se acham contribuindo, inscritos, ou não, sob a denominação de *associados*, bem como os que venham a contribuir para os fins de que trata o presente regulamento. Como tais, são segurados obrigatórios do Instituto:

I. Os estivadores e demais trabalhadores em carga e descarga sobre água que trabalhem, sob qualquer forma de remuneração, por conta própria, filiados a associações ou a uniões, ou, ainda, a serviço de empregador.

§ 1.º Como segurados da categoria de que trata este inciso compreendem-se os que prestem serviços de carga e descarga sobre água em navios, alvarengas, balsas, barcas ou barcaças, bateiões, canoas, lanchas, rebocadores e quaisquer outras embarcações, operando quando atracados, ao largo ou ao costado de outras.

§ 2.º Sendo o serviço prestado, não em navios, mas alvarengas, ou em quaisquer outras embarcações, não se compreenderá como segurado o pessoal privativo dos serviços de sua direção, manobra e conservação.

II. Os conferentes, conceitadores e separadores de carga, bem como os que se ocupem em serviço de vigia.

Parágrafo único. Como segurados da categoria de que trata este inciso compreendem-se os que, aplicados aos misteres nele citados, empreguem sua atividade nos portos, nos pontos de atracação, cais de embarque ou desembarque, nas ilhas, ao largo, ou no costado de navios ou embarcações, quaisquer que sejam, quanto a estas últimas, as denominações ou a forma de propulsão.

III. Os que trabalhem sobre água, nos serviços de carga e descarga de carvão e minerais.

Parágrafo único. Na categoria indicada por este inciso compreendem-se os que se ocupem nos serviços nele mencionados, qualquer que seja a forma por que os executem e a remuneração correspondente.

IV. Os carregadores de bagagens de passageiros, dos cais ou pontos de embarque ou de desembarque, para bordo dos navios, ou vice-versa.

Parágrafo único. Entendem-se como sendo os carregadores de que trata este inciso aqueles que façam o serviço de transporte de bagagens dos locais ali referidos, por conta própria, ou por conta de empregadores, ou de empresas.

V. O presidente e os funcionários do Instituto.

VI. Os empregados de sindicatos e associações de profissionais compreendidos no regime deste regulamento, tanto os de empregadores como os de empregados.

Parágrafo único. Como associações, para o efeito deste inciso, compreendem-se os centros, sociedades, uniões, federações e confederações de sindicatos e seus departamentos.

Art. 3.º São segurados facultativos do Instituto os empregadores, dirigentes, ou sócios, de empresas, firmas e estabelecimentos a ele vinculados.

Art. 4.º Serão tambem segurados facultativos, ou obrigatórios, conforme a sua condição, os empregadores ou empregados, não enumerados neste regulamento, que venham a ser incluidos, no seu regime, por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS

Art. 5.º A inscrição do segurado é obrigatória e será feita perante o Orgão Local do Instituto, na forma das instruções em vigor, observados os itens seguintes:

a) ter menos de 45 anos de idade, salvo si executar serviços de estiva, ou a estes se destinar, caso em que deverá contar, no máximo, 35 anos;

b) exibir prova de estar matriculado na repartição competente a carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Para os efeitos da inscrição e contribuição, os segurados ficam divididos em classes de vencimentos e de salário, de acordo com as tabelas anexas, números 1 e 2.

Art. 6.º A inscrição do associado facultativo será processada mediante requerimento seu, entregue ao Orgão Local do Instituto, contendo a declaração do seu salário de inscrição, e acompanhado de certidão de idade.

§ 1º A inscrição só será deferida depois de se submeter o requerente à inspeção médica, promovida pelo Instituto.

§ 2.º A importância do salário declarado pelo segurado facultativo, por ocasião do seu pedido de inscrição, só poderá ser alterada depois de decorridos doze meses da data da declaração, vigorando cada alteração posterior pelo prazo mínimo de doze meses.

§ 3.º O candidato não julgado válido em inspeção de saude só poderá apresentar novo pedido de inscrição decorridos seis meses da data do indeferimento, sendo então novamente submetido a inspeção.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS SEGURADOS

Art. 7.º São obrigações do segurado:

a) contribuir com a quota ordinária que lhe é atribuida, fazendo-o em dobro nos casos do art. 3.º e das alíneas *b*, *c*, *e* e *h*, do artigo 8º.

b) contribuir com a quota ordinária quando em gozo do seguro-doença;

c) contribuir com a quota suplementar, de que trata o art. 163 § 2º, para os fins de assistência médica, cirúrgica e hospitalar ou para outros serviços de assistência e previdência que exijam essa contribuição;

d) resgatar as prestações e satisfazer outros compromissos a que se obrigar por contrato com as carteiras de aplicação de fundos;

e) fazer a inscrição de seus beneficiários, dentro do prazo de 60 dias, contados da sua própria inscrição, e promover nela, dentro do mesmo prazo, as alterações que ocorrerem posteriormente;

f) prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Administração do Instituto, e retificá-las quando prestadas inexata ou incompletamente, ficando privado do gozo das vantagens previstas neste regulamento enquanto não o fizer;

g) comunicar ao Instituto, ou aos respectivos Orgãos Locais, dentro do prazo de 30 dias, o seu afastamento do trabalho, ou cargo, por motivo de dispensa, temporária ou definitiva, exclusão, ou transferência, do emprego ou profissão, para o efeito do cancelamento ou modificação de sua ficha individual de contribuição;

h) fazer ao Instituto, ou aos respectivos Orgãos Locais, si fizer sua inscrição em outra instituição de previdência social, a competente comunicação, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da nova inscrição, sob pena de incorrer na multa prevista no capítulo II da V parte, descontavel de seu seguro;

i) indenizar o Instituto, no caso de perda ou extravio da carteira de previdência, pela expedição de nova carteira;

j) fazer a competente comunicação ao Instituto toda vez que perceber salário, ou qualquer outra remuneração, por atividade mencionada no art. 2º que não seja a da profissão constante de sua inscrição.

Parágrafo único. A mesma obrigação de que trata a alínea *h*, e sob idêntica sanção, cabe ao segurado que, na data do presente regulamento, já se achar inscrito em outra instituição de previdência.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS SEGURADOS

Art. 8.º São direitos do segurado:

I. Receber os seguros, auxílios, assistência e demais benefícios a que se referem os arts. 115 a 119 e seus parágrafos, garantido o seguro por morte a seus beneficiados.

II. Manter sua inscrição, em caso de dispensa do serviço ou cargo, pagando em dobro as quotas, calculadas pela classe de salário correspondente à média das suas últimas 360 contribuições diárias ou 18 mensais, desde que a dispensa não haja sido motivada por crime praticado contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a segurança da pessoa ou o direito de propriedade.

§ 1.º O não pagamento das contribuições, durante dezoito meses consecutivos, importará o cancelamento da inscrição, sem restituição das quantias que já houverem sido pagas.

§ 2.º As quotas em atrazo, acrescidas do juro de mora de 1/2 % (meio por cento) ao mês, serão descontadas da importância do seguro, de uma só vez ou em prestações mensais.

III. Manter sua inscrição, na forma e nas condições do inciso anterior e seus parágrafos, quando licenciado sem vencimentos.

IV. Designar beneficiários para o seguro por morte (pensão), na forma da alínea *d*, do art. 171.

V. Manter sua inscrição, mediante o pagamento da contribuição em dobro, quando não tiver empregador, ressalvado o disposto no inciso VIII deste artigo, ou si ocorrer o afastamento de que trata a alínea *g* do art. 7º.

VI. Interromper, por motivo de serviço militar obrigatório, o pagamento de suas contribuições, o qual ficará suspenso até que seja recomeçado, um mês após o regresso ao emprego, observado o disposto na alínea *g* do art. 7º.

VII. Receber a carteira de previdência.

VIII. Manter sua inscrição mediante o pagamento de sua contribuição em dobro, calculada pelo vencimento ou salário-base de classe, quando houver deixado a profissão, após ter contribuido dois anos para o Instituto, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo.

IX. Instituir seguro por morte (pensão) a favor de beneficiados inscritos, com a metade das vantagens a que teria direito si aposentado por invalidez, quando condenado por sentença passada em julgado, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo.

X. Pedir reconsideração das decisões do presidente e destas interpor recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

XI. Fazer parte do quadro social das Cooperativas de Crédito e de Consumo que o Instituto fundar.

XII. Acumular os benefícios concedidos pelo Instituto com os de outros Institutos ou Caixas de Aposentadorias e Pensões, ou do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Parágrafo único. Quando as contribuições do segurado tenham de ser calculadas sobre ordenado ou salário superior a 2:000$000 (dois contos de réis), ou os benefícios concedidos ultrapassarem esta importância, serão umas e outros distribuidos proporcionalmente pelos Institutos a que ele pertencer, guardado sempre o limite de réis 2:000$000 (dois contos de réis).

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE SINDICATOS E EMPREGADORES

Art. 9.º Os empregadores e seus sindicatos e os sindicatos de empregados deverão promover seu registo, dentro de 30 dias, contados do início de sua atividade, junto ao Orgão Local do Instituto, e fazer a declaração de seus empregados, ou associados, na forma determinada por instruções, para os fins do art. 5º.

Parágrafo único. Quaisquer alterações que se verificarem no quadro dos empregados ou associados, ou nos respectivos salários, deverão ser comunicadas ao Instituto dentro do prazo fixado neste artigo.

Art. 10. O Instituto poderá, a qualquer tempo, determinar *ex-officio* o registo do empregador ou sindicato, compreendido neste regulamento que não o tenha promovido na devida forma, aplicando-lhe as penalidades previstas no capítulo II da V parte.

Parágrafo único. Ao empregador ou sindicato faltoso, além da obrigação de recolher, desde logo, aos cofres do Instituto, as contribuições em atrazo, incumbe satisfazer as demais exigências relativas ao seu registo.

Art. 11. Às filiais, sucursais, agências, ou representantes, situados em localidades diversas da sede das respectivas emprêsas, compete cumprir diretamente, junto aos orgãos locais do Instituto, as obrigações estabelecidas neste regulamento, sujeitos às mesmas penalidades do artigo anterior.

Art. 12. Os empregadores e sindicatos referidos nos arts. 9º a 11, que mantiverem, por mais de 30 dias, empregados, ou associados, não inscritos no Instituto, incidirão nas penalidades do capítulo II da V parte.

SEGUNDA PARTE

Da Administração

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. O Instituto será administrado por um presidente e terá um Conselho Fiscal, constituido na forma prescrita no capítulo III desta parte.

Art. 14. O presidente do Instituto será nomeado pelo Presidente da República, com os vencimentos fixados em lei, tomando posse perante o presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 15. A execução dos serviços do Instituto ficará a cargo de uma Administração Central e de Orgãos Locais, subordinados diretamente ao Presidente.

§ 1.º Formam a Administração Central os orgãos seguintes:

a) o Departamento de Serviço Gerais;
b) a Divisão de Contabilidade;
c) a Divisão de Seguro e Assistência Social;
d) a Divisão de Higiene e Saúde;
e) a Divisão de Aplicação de Fundos;
f) o Serviço da Tesouraria.

§ 2.º Igualmente subordinados à presidência do Instituto, funcionarão o Serviço Jurídico, o Serviço Atuarial e a Comissão de Padronização e Compras.

§ 3.º Os funcionários que constituirem a Comissão de Padronização e Compras serão designados pelo presidente do Instituto, sem prejuizo de suas funções e sem direito a quaisquer vantagens além das do seu cargo efetivo.

§ 4.º São Orgãos Locais:

a) os Departamentos;
b) as Agências e Subagências, estaduais, municipais e intermunicipais.

Art. 16. As atribuições do pessoal administrativo do Instituto serão determinadas no regimento interno e em instruções expedidas pelo presidente.

Art. 17. Os Orgãos Centrais, sem prejuizo da subordinação direta ao presidente, poderão comunicar-se entre si e com os Orgãos Locais, em matéria de expediente.

Art. 18. No âmbito das respectivas competências, é facultado ao Serviço Jurídico, por intermédio de um dos seus procuradores, representar judicialmente o Instituto.

Art. 19. Os Departamentos, Agências e Subagências serão mantidos e distinguidos em categorias, segundo as respectivas arrecadações e instituidos de acordo com as exigências do serviço.

Parágrafo único. O Instituto manterá correspondentes nos portos cujo movimento não exija o funcionamento de uma Subagência.

Art. 20. Segundo as conveniências do serviço, as Agências serão diretamente subordinadas ao Departamento do respectivo Estado, ou ao de outro Estado, ou mesmo à Administração Central, e as Subagências poderão sê-lo a qualquer Agência ou Departamento do próprio Estado, ou não, ou à Administração Central.

Art. 21. Os Departamentos e Agências serão dirigidos por diretores e agentes, nomeados, em comissão, pelo presidente do Instituto, dentre os funcionários do quadro.

Art. 22. São competentes para decidir, em escala hierárquica:

1) o presidente do Instituto;
2) o diretor do Departamento de Serviços Gerais;
3) os chefes de Divisão e de Secção;
4) os diretores de Departamentos, agentes e sub-agentes locais;
5) os demais funcionários que, servindo sob qualquer título ou denominação, estejam, quanto às funções que exercerem, equiparados aos cargos mencionados neste inciso.

CAPITULO II

DO PRESIDENTE DO INSTITUTO

Art. 23. Compete ao Presidente:

a) dirigir os serviços do Instituto;

b) organizar o quadro do pessoal, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento;

c) criar e suprimir Orgãos Locais;

d) admitir e demitir funccionários, conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penalidades na forma deste regulamento;

e) submeter à apreciação do Conselho Fiscal, na época própria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, o balanço geral e mais anexos elucidativos;

f) enviar ao Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 98, os documentos a que se refere a alínea anterior, acompanhados do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, e, bem assim, os elementos de contabilidade;

g) solicitar do Conselho Fiscal autorização para transferências orçamentárias de sub-verbas, dentro das dotações globais respectivas, aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

h) conceder inscrição aos empregadores e aos empregados;

i) despachar os requerimentos relativos a seguro-doença, invalidez, velhice, acidente do trabalho, morte, e auxílios regulamentares, recorrendo *ex-officio* de sua decisão para o Conselho Fiscal, sem efeito suspensivo;

j) promover a organização de planos para aplicação de fundos, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;

k) determinar a aplicação de fundos, de acordo com os planos aprovados;

l) solicitar do Conselho Fiscal autorização para despesas de valor excedente a 50:000$000 (cincoenta contos de réis), e aplicação de fundos em importância superior a 100:000$000 (cem contos de réis);

m) autorizar o pagamento das despesas orçamentárias;

n) assinar, com o tesoureiro, cheques e ordens, sobre depósitos bancários, passar recibos de valores e títulos e dar quitações;

o) impor multas, por infração deste regulamento *ad referendum* do Conselho Fiscal;

p) reconsiderar suas próprias decisões, quando se verificar motivo justo;

q) representar o Instituto, perante a Administração Pública, em juizo e em suas relações com terceiros;

r) atender aos pedidos de informações, diligências e requisições de pessoal e material, formulados pelo Conselho Fiscal;

s) cumprir e fazer cumprir as disposições legais relacionadas com o Instituto e as decisões do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e do Conselho Nacional do Trabalho;

t) expedir as ordens de serviço que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento deste regulamento ou das instruções que forem expedidas na sua conformidade;

u) formular consultas e tomar as providências necessárias à perfeita consecução dos fins colimados pelo Instituto e sugerir, aos poderes competentes, as que não estiverem em sua alçada, ouvindo o Conselho Fiscal quando se tratar de alteração do presente regulamento;

v) fazer proceder à inspeção dos Orgãos Locais, sempre que se lhe afigure conveniente;

x) mandar proceder, mensalmente, à verificação do movimento da Tesouraria e dos respectivos valores em depósito;

y) dar posse aos funcionários da Administração Central e aos diretores de Departamentos e agentes, delegando poderes a estes para darem posse aos funcionários que lhes forem subordinados.

Parágrafo único. Nos casos de recursos fundados nas matérias de que tratam as alíneas *i* e *j* os respectivos processos serão encaminhados ao Conselho Fiscal no prazo máximo de 10 dias, contados da data da decisão.

Art. 24. O presidente poderá assistir às reuniões do Conselho Fiscal, sendo-lhe facultado tomar parte nos debates, em caráter elucidativo, sem direito, porém, a voto.

Art. 25. Ao presidente é facultado fazer delegação de competência, com extensão expressa, em ordens de serviço, ou por outra forma, aos chefes dos Orgãos Centrais e dos Locais, e, em casos especiais, outorgar poderes a pessoas estranhas.

Art. 26. Nos impedimentos do presidente até 60 dias, responderá pelo expediente do Instituto o diretor do Departamento de Serviços Gerais, ou, na falta deste, o chefe de serviço que ele designar em cada caso, com aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Se o impedimento exceder de 60 dias, será o substituto designado, ou nomeado, em caráter interino, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituido por cinco membros, sendo um representante do Governo e quatro representantes dos empregadores e empregados, em número igual, indicados conforme o disposto neste capítulo.

Parágrafo único. O representante do Governo será de livre escolha e nomeação do Presidente da República, e os demais membros nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 28. O representante do Governo presidirá o Conselho Fiscal.

Art. 29. Juntamente, com a nomeação dos membros do Conselho Fiscal, far-se-á a dos seus suplentes, em igual número e representação.

Art. 30. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão, no mínimo, uma vez por semana, na sede do Instituto.

Art. 31. O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto em debate, ou estiver ligado por parentesco, até o 4º grau civil com a parte interessada.

§ 1.º Tratando-se de resolver sobre pedido de reconsideração ou sobre a aprovação de orçamento e contas anuais, é indispensavel a presença de todos os membros.

§ 2.º Verificando-se empate na decisão do Conselho Fiscal, o respectivo processo será objeto de nova discussão.

Art. 32. Caberá a cada membro do Conselho Fiscal a gratificação de 150$000 (cento e cincoenta mil réis) por sessão a que comparecer, até ao máximo de seis por mês.

§ 1.º Os membros do Conselho, e do mesmo modo os suplentes convocados para substituição, quando empregados fora do Distrito Federal, terão direito a transferência para a Capital da República, em funções de iguais vencimentos e em serviço, ou dependência, de empresa compreendida por este regulamento.

§ 2.º Não havendo, na Capital da República, empresa ou estabelecimento onde se encontre cargo equivalente, o segurado que se achar nas condições indicadas no parágrafo anterior será obrigatoriamente licenciado pelo tempo que for necessário ao desempenho de suas funções no Conselho Fiscal, sem perda dos direitos adquiridos, inclusive o da contagem do respectivo tempo, ficando-lhe ainda assegurado o de receber do Instituto uma importância que, adicionada à gratificação que lhe couber pelo comparecimento às sessões do Conselho, perfaça a soma de 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis) por mês.

Art. 33. Será considerado como de licença não remunerada todo o tempo em que o empregado nomeado para o Conselho Fiscal estiver afastado do serviço do empregador, no exercício de sua função fiscal.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, quando convocados para substituição, se forem empregados fora do Distrito Federal, terão direito a uma ajuda de custo para atender ao transporte seu e de sua família, sendo beneficiados inscritos, quando vierem assumir o cargo e quando regressarem por motivo da terminação do mandato.

§ 2.º Entende-se por terminação do mandato, para os efeitos do parágrafo anterior, o fim do exercício por todo o tempo para que foram nomeados.

§ 3.º O membro do Conselho Fiscal, ou seu suplente, em exercício, quando licenciado em sua profissão, ou afastado dela por desemprego, voluntário ou não, descontará sua contribuição de empregado, ficando a do empregador, durante o mandato, a cargo do Instituto.

Art. 34. A nomeação dos representantes dos empregadores e dos empregados, que constituirão o Conselho Fiscal, e dos respectivos suplentes, processar-se-á mediante escolha dentre os nomes constantes de listas tríplices remetidas para esse efeito pelos sindicatos representativos das profissões compreendidas no Instituto, ou pelas federações e confederações.

Parágrafo único. Só poderá ser incluido nas listas a que este artigo se refere aquele que:

a) for maior de 21 anos;

b) estiver no gozo de seus direitos civis e políticos e quite com o serviço militar;

c) reunir as condições exigidas pela lei de sindicalização para o exercício de cargo de administração;

d) for segurado do Instituto.

Art. 35. Para os efeitos da inclusão a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, os sindicatos, federações, ou confederações, realizarão, no mês de setembro do ano em que expirar o mandato dos membros do Conselho Fiscal, a escolha, em assembléia, daqueles cujos nomes deverão constituir a lista tríplice, remetendo a respectiva ata ao Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Reunidas todas as atas, o Conselho Nacional do Trabalho as encaminhará ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que dirimirá qualquer dúvida suscitada.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho no dia 2 de janeiro seguinte à nomeação.

Art. 37. Nos casos de licença, renúncia, demissão, perda do cargo, falecimento, ou qualquer outro motivo de impedimento ou vacância, os suplentes substituirão os efetivos, mediante convocação do presidente do Conselho Fiscal.

§ 1.º As licenças aos membros do Conselho Fiscal, para se afastarem do exercício das respectivas funções, até 60 dias, serão concedidas pelo respectivo presidente, e as destinadas a este, pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º As licenças por prazo excedente de 60 dias serão concedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 38. O Conselho Fiscal terá uma Secretaria, onde servirão funcionários requisitados pelo presidente do Conselho e designados pelo presidente do Instituto dentre o pessoal do quadro da Administração Central, de acordo com o que for fixado no regimento interno.

Art. 39. É vedado o aproveitamento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal em cargo do Instituto, dentro de três anos, contados da data da cessação do exercício das respectivas funções.

Art. 40. Haverá incompatibilidade no exercício simultâneo das funções de membro do Conselho Fiscal por empregadores e por empregados do mesmo estabelecimento ou empresa.

Parágrafo único. Não poderão tambem exercer as funções de membro do Conselho Fiscal os funcionários do Instituto.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer sobre a proposta orçamentária elaborada pelo presidente do Instituto e sobre o balanço anual;

b) aprovar os planos gerais de aplicação do patrimônio do Instituto;

c) autorizar as despesas excedentes de 50:000$000 (cincoenta contos de réis) e as aplicações de fundos superiores a 100:000$000 (cem contos de réis);

d) conhecer dos recursos interpostos nos processos de seguros e auxílios e dos que o forem, *ex-officio*, pelo presidente do Instituto, de suas próprias decisões;

e) fiscalizar a execução do orçamento aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho e autorizar as transferências de consignações de subverbas solicitadas pelo presidente, dentro das dotações globais das verbas aprovadas;

f) responder às consultas formuladas pelo presidente;

g) solicitar ao presidente informações e diligências que julgue necessárias ou convenientes ao bom desempenho de suas atribuições, procedendo a inspeção pessoal e direta, por intermédio de seus membros sempre que pareça util;

h) sugerir ao presidente as medidas que julgar de interesse para o Instituto e representar ao Conselho Nacional do Trabalho quando entender conveniente.

Parágrafo único. O pronunciamento do Conselho Fiscal, nos casos das alíneas *a*, *b*, *c* e *d* deste artigo, deverá verificar-se dentro de vinte dias, contados da data de entrada do processo em sua Secretaria

CAPITULO IV

DA NOMEAÇÃO, ESTABILIDADE E GARANTIAS DOS FUNCINARIOS

Art. 42. O quadro do pessoal do Instituto será constituido pelos cargos de carreiras distintas, divididas em classes, e pelos cargos isolados ou em comissão, nos termos dos anexos ns. 3 a 5 e com os padrões de vencimentos deles constantes.

Parágrafo único. Não haverá equivalência de carreira.

Art. 43. A admissão de funcionário só poderá ser feita para as classes iniciais de carreira, mediante concurso de provas ou de títulos.

Parágrafo único. Para as carreiras técnicas só serão admitidos a concurso aqueles que tenham legalizados os seus títulos na forma da legislação vigente.

Art. 44. Os cargos de confiança serão exercidos em comissão, por designação do presidente, recaindo a escolha em qualquer funcionário do quadro do Instituto, de padrão superior a *D*.

Parágrafo único. Excetua-se, quanto à escolha, o que exercer função de auxiliar do Gabinete do Presidente.

Art. 45. São cargos de confiança, na forma do disposto no artigo anterior:

a) os do Gabinete do Presidente;

b) os de diretores de Departamentos, chefes de Divisão e agentes.

Art. 46. Os cargos de categoria imediatamente inferior aos enumerados na alínea *b* do artigo anterior serão exercidos por funcionários do quadro do Instituto, designados pelo presidente, mediante proposta dos respectivos diretores, chefes de Divisão e agentes, dentre aqueles de classe mais elevada da carreira correspondente.

Art. 47. Estão sujeitos a fiança os que exercerem cargos de tesoureiro ou outros cujo exercício exija aquela garantia.

§ 1.º O cargo de tesoureiro geral é de padrão e afiançavel, não constituindo carreira.

§ 2.º A promoção nos cargos de tesoureiro far-se-á em correspondência com aumento da fiança, na forma do regimento interno.

Art. 48. As vagas de classe inicial de oficial administrativo e contabilista serão providas por concurso de 2ª entrância, aberto para os funcionários do quadro, exigindo-se para a de contabilista o respectivo título.

Parágrafo único. Para os concursos de segunda entrância não haverá limite de idade.

Art. 49. Não haverá promoção em carater interino.

Art. 50. Será determinado no regimento interno o tempo de trabalho no Instituto, prevalecendo sempre o regime de tempo integral para os diretores de Departamentos, chefes de Divisão, de Secção, agentes e sub-agentes.

Art. 51. Para ser admitido a concurso, é necessário ao candidato:

a) ser brasileiro nato, ou naturalizado ha mais de cinco anos;

b) ter, no máximo, 45 anos;

c) estar quite com o serviço militar;

d) estar isento de culpa criminal e ter idoneidade moral para o exercício do cargo;

e) ser aceito em inspeção de saude, feita por médicos do Instituto.

Art. 52. Os concursos serão regulados por instruções expedidas pelo presidente do Instituto.

Art. 53. As vagas que se verificarem nos cargos efetivos do Instituto, salvo os iniciais, serão providas por promoção, entre os funcionários da respectiva carreira, sendo 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade.

Parágrafo único. Não poderá ser promovido para classe superior funcionário com menos de um ano de serviço na respectiva classe.

Art. 54. O regimento interno fixará as normas gerais para as promoções e as bases para os concursos.

Art. 55. As promoções de funcionários serão feitas nos termos das normas fixadas no regimento interno, ouvidos sempre os respectivos diretores de Departamento, chefes de Divisão e agentes.

Parágrafo único. Em se tratando de carreira cuja última classe seja superior a *J*, a última promoção obedecerá ao critério exclusivo do merecimento.

Art. 56. A tabela de vencimentos do pessoal será revista quinquenalmente, atendidas as condições de vida e a situação financeira do Instituto.

Art. 57. O Instituto, de acordo com suas possibilidades econômicas, poderá distribuir aos respectivos funcionários uma gratificação anual, cuja concessão obedecerá às normas que fixar o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 58. Os funcionários que exercerem cargo em comissão, cessada esta, reverterão ao seu cargo efetivo.

Art. 59. Os funcionários, depois de um ano de exercício, terão direito a licença:

a) até três meses, para tratamento da própria saude, com vencimentos integrais;

b) até três meses, com perda de 1/3 dos vencimentos, em caso de moléstia grave de cônjuge ou de filho;

c) até um ano, com perda total dos vencimentos, para atender aos próprios interesses, a critério do presidente do Instituto.

§ 1.º A licença, nas hipóteses das alíneas *a* e *b* só será concedida após prévia inspeção de saúde, realizada por médicos do Instituto, e poderá ser prorrogada por tres meses, depois de nova inspeção de saúde, com o desconto de 1/3 dos vencimnetos na primeira hipótese, e de metade, na segunda, em qualquer dos casos, sem direito ao seguro-doença.

§ 2º. O período de licença não será computado para efeito de antiguidade do funcionário.

§ 3º. O funcionário com menos de um ano de exercício terá direito a licença sem remuneração.

Art. 60. Não poderá ser promovido funcionário em gozo de licença concedida nos termos da alínea *c* do artigo anterior.

Art. 61. O funcionário que houver deixado o quadro do Instituto, por sua vontade, e sem nota desabonadora, poderá ser readmitido, na mesma carreira e classe, a juizo da Administração, em vaga que se verificar, cujo provimento obedeça ao critério de merecimento, independentemente das exigências do art. 43, ressalvadas as condições de saúde.

Art. 62. Todo funcionário, após doze meses consecutivos de trabalho efetivo, terá direito a vinte dias corridos de férias, com vencimentos integrais, não sendo acumuláveis mais de dois períodos.

§ 1º. Não terá direito ao benefício de que trata este artigo o funcionário que houver gozado licença com vencimentos integrais.

§ 2º. Havendo dois períodos de férias, o funcionário perderá o direito ao primeiro, si a licença for gozada, com vencimentos integrais, durante trinta dias, e ao último si a gozar durante sessenta dias.

Art. 63. As atribuições dos funcionários serão definidas em regimento interno.

Art. 64. Os funcionários nomeados em virtude de concurso exercerão seus cargos a título precário no período de dois anos, após o qual só poderão ser dispensados no caso de falta grave, apurada em inquérito administrativo.

Art. 65. Entende-se por falta grave:

a) dessinteresse manifesto, ou desídia reiterada, no desempenho das funções;

b) atos de insubordinação ou de não cumprimento do regulamento, do regimento interno e das instruções, ou ordens, emanadas dos superiores hierárquicos;

c) atos de ameaça, agressão e tentativa de agressão contra superiores hierárquicos;

d) ato de improbidade, ou incontinência de conduta que torne o funcionário incompativel com o serviço;

e) abandono de serviço, por mais de dez dias, sem causa justificada;

f) prevaricação, peita ou suborno;

g) ato de falsidade;

h) revelação de segredo funcional;

i) prática de atos tendentes à desmoralização de seus superiores hierárquicos;

j) prática de atos, por qualquer modo, contrário aos interesses do Estado e das instituições públicas;

k) apoio ou solidariedade a funcionário ou a terceiro, com o fim de desmoralizar quaisquer atos de seus superiores hierárquicos ou de concorrer para a sua desmoralização ou censura.

Art. 66. O inquérito administrativo será instaurado pelo presidente do Instituto, *ex-officio* ou em virtude de representação, ou denúncia, devidamente assinada e fundamentada, e será processado, no Distrito Federal, perante o Serviço Jurídico e, nos Estados, nos Departamentos e Agências, perante pessoa expressamente designada.

§ 1º. O Serviço Jurídico, ou a pessoa designada para proceder ao inquérito no Departamento ou Agência, notificará o acusado, marcando-lhe prazo até dez dias, contados da data da notificação, dentro do qual deverá ele comparecer, para ser interrogado e oferecer defesa prévia, com a indicação das provas que devam ser produzidas.

§ 2º. Si o acusado, notificado, não comparecer, correrá o processo à sua revelia.

§ 3º. Decorrido o prazo a que se refere o § 1º, será, logo em seguida, aberta dilação probatória, no máximo, de trinta dias, dentro da qual serão inquiridas as testemunhas de acusação e de defesa e promovidas todas as diligências necessárias ao pleno conhecimento da verdade sobre o fato ou fatos imputados, podendo ser denegadas aquelas que visem nítida e exclusivamente entravar a marcha do inquérito.

§ 4º. Encerrada a dilação probatória e concluidas as diligências, será concedido ao acusado, ainda que revél, o prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita.

§ 5º. Findo o prazo concedido para a defesa, será o inquérito imediatamente encaminhado ao Serviço Jurídico, si não tiver sido pessoalmente processado, e, com o respectivo parecer, concluso ao presidente, que proferirá decisão fundamentada, no prazo de dez dias.

§ 6º. O presidente, ao proferir decisão, verificando que o funcionário, além das penas administrativas a que estiver sujeito, incorrerá igualmente em responsabilidade criminal, determinará a remessa do processo, dentro de quinze dias, ao Ministério Publico, para os fins de direito, conservando o respectivo traslado.

Art. 67. Si um funcionário denunciar falta grave por outro cometida, e não ficar provada essa falta, será o denunciante passivel das penalidades de suspensão ou demissão, conforme a gravidade da denúncia.

Art. 68. O funcionário acusado de falta grave será suspenso, sem vencimentos, até a decisão final do inquérito administrativo.

§ 1º. Reconhecida a inexistência de falta grave determinante de demissão, poderão ser aplicadas ao funcionário penalidades menores, segundo o que ficar apurado no inquérito, inclusive perda de vencimentos em caso de volta ao cargo.

§ 2º. Si não se lhe reconhecer falta, o funcionário voltará, desde logo, a serviço, assistindo-lhe o direito de receber os vencimentos não percebidos e demais vantagens.

Art. 69. Os funcionários são passiveis das penas de suspensão, até ao máximo de noventa dias, com perda de vencimentos, e de advertência verbal ou escrita, aplicada em caráter reservado, ou não, conforme a gravidade da falta, a critério exclusivo do presidente.

Art. 70. É vedada a admissão, aos quadros do Instituto, de pessoal a titulo de extranumerário ou de contratado.

Parágrafo único. Exceptuam-se da proibição os contratos para tarefas especiais, que não possam ser executadas por funcionário do quadro do Instituto, e por prazo não excedente de um ano, ou para o exercício das funções de correspondente em localidade em que se torne conveniente a sua manutenção.

Art. 71. O funcionário que for nomeado para exercer, em comissão, cargo em Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões oficial ou em repartição pública, continuará a pagar ao Instituto a contribuição a que estiver obrigado.

Art. 72. O funcionário contratado até ao prazo máximo de um ano, que passar a exercer função de caráter permanente, poderá contar o tempo de contratado, pagando em dobro a sua contribuição daquele período.

TERCEIRA PARTE

Da orientação econômico-financeira

CAPÍTULO I

DAS BASES FINANCEIRAS

SECÇÃO I

Da receita

Art. 73. A receita do Instituto será constituida pelos seguintes efeitos:

a) contribuição dos segurados empregados, correspondente a uma percentagem de 3% a 8% (três por cento a oito por cento), sobre o respectivo vencimento, qualquer que seja a sua forma ou denominação, até ao limite máximo de 2:000$000 (dois contos de réis) mensais, cobrada de acordo com as tabelas ns. 1 e 2 anexas;

b) contribuição dos empregadores, em importância igual ao total das contribuições pagas pelos empregados;

c) contribuição da União (denominada "quota de previdência"), na mesma proporção da dos segurados empregados;

d) contribuição do Instituto, em importância igual ao total da de seus funcionários;

e) contribuição de segurado quando em gozo de risco-doença;

f) contribuição dos segurados facultativos, cobrada, em dobro, sobre o salário, ou vencimento, realmente percebido ou convencionado;

g) rendas resultantes da aplicação de fundos e dos bens patrimoniais do Instituto;

h) doações e legados;

i) reversão de quaisquer importâncias em virtude de prescrição;

j) parte nos lucros anuais das cooperativas;

k) vencimentos de empregados e funcionários do Instituto não reclamados dentro do prazo de dois anos, contados da data em que se tornarem devidos;

l) importâncias pagas a maior pelas empresas e não reclamadas no prazo de um ano;

m) prêmios de seguro contra acidentes do trabalho;

n) contribuições dos trabalhadores por conta própria;

o) rendas extraordinárias e eventuais;

p) taxas de qualquer natureza, juros de mora e multas.

Art. 74. A fixação da percentagem referida na alínea *a* do artigo anterior será feita bienalmente, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta da Administração do Instituto, ouvido o Conselho Atuarial

SECÇÃO II

Da contribuição dos segurados empregados

Art. 75. A percentagem a que alude o art. 73, alínea *a*, será calculada sobre o vencimento ou salário até 2:000$000 (dois contos de réis), quando recebido mensalmente, e até 300$000 (trezentos mil réis) quando em diárias.

Art. 76. Como vencimento-base de classe entende-se a remuneração, qualquer que seja sua forma e denominação, estabelecida para um mês de trabalho, ainda quando não tenha sido total, no mês, a frequência do segurado ao serviço.

Art. 77. Como salário-base de classe entende-se a remuneração que tiver sido estabelecida por dia ou por hora, quer o trabalho tenha sido executado dentro das horas regulamentares, quer ordinárias, quer extraordinárias ou noturnas, e corresponderá a vinte dias para cada mês de trabalho.

Art. 78. Não estão isentos desta contribuição os que ocasionalmente prestarem serviços, ainda que não estejam inscritos no Instituto.

Art. 79. O vencimento ou salário-base da contribuição é o que se levará em conta para o cálculo dos seguros e auxílios.

Art. 80. A contribuição do segurado que trabalhe por conta própria será calculada em dobro sobre o salário-base de classe, prefixado em virtude de convenção ou ajuste prévio, podendo ser revisto, quando conveniente.

Art. 81. O salário-base do segurado que não perceba remuneração mensal fixa será encontrado multiplicando-se a importância total das contribuições por 100 (cem), dividindo-se o respectivo produto pela taxa em vigor e, em seguida, dividindo-se o resultado pelo número de contribuições realizadas, consoante a seguinte fórmula:

$$s\ b = \frac{\frac{c \times 100}{t}}{n\ c}$$

em que *s b* é o salário-base, *c* representa o total das contribuições, *t* a taxa em vigor, e *n c* o número de contribuições pagas.

Art. 82. As tabelas para inscrição e cálculo, a que se refere a alínea *a* do art. 73, são as que vão anexas a este regulamento sob os ns. 1 e 2.

Art. 83. As contribuições dos funcionários do Instituto, como segurados, serão descontadas nas respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo único. Não serão computadas no cálculo dessas contribuições as gratificações extraordinárias e as de função.

SECÇÃO III

Da contribuição dos empregadores

Art. 84. Os empregadores contribuirão com importância igual ao total das contribuições pagas pelos seus empregados.

Parágrafo único. Quando o empregador for Sindicato, na qualidade de empreiteiro de serviço de estiva, a contribuição a que se refere este artigo será calculada sobre a importância total da empreitada.

Art. 85. A contribuição do Instituto como empregador corre por conta da quota de previdência prevista na alínea *c* do art. 73.

SECÇÃO IV

Da contribuição da União

Art. 86. A contribuição da União, denominada "quota de previdência", será igual à importância da contribuição total dos empregados e obedecerá ao disposto na Lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Art. 87. Da importância total da quota de previdência, arrecadada e fiscalizada pelo Instituto, serão a este atribuidos 10 % (dez por cento), a título de indenização das despesas feitas com o respectivo serviço.

SECÇÃO V

Da arrecadação e recolhimento das contribuições

Art. 88. Os empregadores compreendidos neste regulamento são obrigados, independentemente de aviso ou notificação, a descontar, nas folhas ou guias de pagamento, as contribuições de seus empregados.

Art. 89. A importância das contribuições descontadas na forma do artigo anterior serão recolhidas, juntamente com a do empregador, até ao fim da semana, ou do mês, seguinte àquela ou àquele em que forem devidas.

Art. 90. Os Sindicatos de profissionais por conta própria são obrigados a descontar de seus associados e a recolher ao Instituto as contribuições por estes devidas, sujeitando-se, no caso de não cumprimento dessa obrigação, às penalidades estabelecidas para os empregadores neste regulamento.

Parágrafo único. A falta do desconto e recolhimento de que trata este artigo será tomada como ato de liberalidade do Sindicato, o qual, além de sofrer as penalidades ali referidas, responderá como devedor das importâncias não descontadas.

Art. 91. O recolhimento das contribuições efetuar-se-á, por meio de guias, denominadas "de arrecadação e de recolhimento", no Orgão Local do Instituto.

Art. 92. A contribuição da União, ou quota de previdência, a que se refere a alínea *c* do art. 73, cobrada pelas empresas de navegação sobre a importância dos fretes e passagens em navios estrangeiros, na forma da Lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, será recolhida, diretamente, pelas referidas empresas, ao Banco do Brasil, *em sua matriz ou às suas Agencias, na forma determinada* por este regulamento.

Art. 93. Não havendo, no local da arrecadação, Agencia ou correspondente do Banco do Brasil, o recolhimento a que o artigo anterior alude, será feito em outro estabelecimento de crédito, designado pelo presidente do Instituto, com autorização prévia do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 94. O registo das contribuições pagas deverá ser feito pelo empregador, ou sindicato, no livro existente sob a denominação de *Registo de Pagamento de Salário de Empregados.*

CAPITULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

SECÇÃO I

Do orçamento

Art. 95. A estimativa da receita e a fixação da despesa para cada exercício administrativo constarão da proposta orçamentária do Instituto, nela se consignando:

a) as previsões relativas à receita;

b) a previsão relativa às despesas administrativas, compreendidas as de pessoal, as de impressos e artigos de expediente e outras de caráter administrativo;

c) despesas de caráter obrigatório por força de lei ou deste regulamento;

d) estimativas das depreciações e outros fatos modificativos do resultado do exercício.

Parágrafo único. Do orçamento constarão, tambem, sem afetar o saldo previsto, as dotações para compra de móveis e utensílios e demais operações patrimoniais que devam ser prefixadas por exercício.

Art. 96. A aplicação de fundos terá orçamento à parte, anexo ao orçamento geral, previstas a sua receita e despesa, de acordo com as normas orçamentárias aplicáveis, observados os respectivos resultados financeiros no exercício anterior.

Art. 97. Terão orçamento à parte, anexo ao orçamento geral, os serviços custeados por contribuições especiais.

Art. 98. A proposta orçamentária anual será enviada ao Conselho Nacional do Trabalho até 30 de setembro, entrando em execução provisoriamente, se a seu respeito o referido Conselho não se manifestar até 31 de dezembro.

Art. 99. Nenhuma alteração poderá sofrer o orçamento, que será executado na forma em que fôr aprovado, ressalvada ao Conselho Fiscal a faculdade de autorizar transferências de subconsignações de verbas dentro das dotações das verbas globais aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 100. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

SECÇÃO II

Do regime de contas

Art. 101. Todos os fatos econômicos e financeiros do Instituto serão contabilizados dentro do exercício a que corresponderem, salvo se não forem conhecidos antes do encerramento das contas.

Art. 102. Os serviços de contabilização de cada exercício, compreendendo as despesas empenhadas até 31 de dezembro, deverão ficar concluídos até ao fim de fevereiro, procedendo-se então à apuração do resultado do exercício, com o levantamento do balanço geral.

Art. 103. Os bens ativos serão inventariados, por ocasião do balanço geral, pelo preço aquisitivo, descontada, nos moveis e utensílios, uma percentagem correspondente à sua depreciação.

Parágrafo único. Reconhecendo-se, no decurso de três anos, variação no valor dos bens imóveis e títulos de renda, poder-se-á proceder a um reajustamento na avaliação, para o que se levará em conta o valor médio de tempo considerado, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Nacional do Trabalho, ouvido o Conselho Atuarial.

Art. 104. O balanço geral e o demonstrativo do resultado do exercício serão publicados no "Diário Oficial e enviados, até 31 de março, ao Conselho Nacional do Trabalho, juntamente com os documentos elucidativos.

Parágrafo único. Ao balanço acompanharão o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual do presidente.

SECÇÃO III

Do fundo de garantia

Art. 105. Para garantia da cobertura dos riscos dos seus segurados, o Instituto manterá um fundo especial, constituido pelas reservas técnicas e de contingência.

§ 1.º As reservas técnicas dos benefícios serão calculadas trienalmente e corresponderão aos segurados ativos, aos aposentados e aos pensionistas.

§ 2.º A reserva de contingência formar-se-á das sobras existentes depois de constituidas as reservas técnicas.

Art. 106. As reservas técnicas e de contingência, devidamente apuradas, constarão de balanço do Instituto e serão submetidas ao exame do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º O balanço atuarial a que este artigo alude será levantado sobre bases biométricas e financeiras e fórmulas, segundo instruções do Conselho Atuarial, e submetido à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º A taxa anual de juros, para efeito da avaliação atuarial, será fixada em 5% (cinco por cento) ao ano, podendo sofrer alteração, ouvido o Conselho Atuarial.

Art. 107. Quando a reserva de contingência atingir 20% (vinte por cento) do total das reservas técnicas efetivamente realizadas, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta do Instituto e ouvidos o Conselho Atuarial e o Conselho Nacional do Trabalho, poderá *adotar medidas tendentes a aumentos dos seguros ou auxílios* aos associados e pessoas de suas famílias, ou concernentes à redução das contribuições.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 108. O patrimônio do Instituto é de sua exclusiva propriedade e em caso algum terá aplicação diversa da estabelecida em lei, sendo nulos, de pleno direito, os atos em contrário e sujeitos os seus autores às sanções cominadas no presente regulamento sem prejuizo das de natureza civil ou criminal em que hajam incorrido.

Art. 109. Reservada a parte necessária à execução orçamentária, o fundo disponível patrimonial terá aplicação sistemática em operações que visem;

a) a maior produtividade da renda, mediante aquisição de títulos com garantia real ou de responsabilidade da União;

b) o interesse social, de preferência o de seus próprios segurados;

c) o equilíbrio de renda do Instituto, calculada em taxa média efetiva nunca inferior à que tiver servido de base ao balanço atuarial.

Art. 110. As operações que visem os princípios fixados nas alíneas "b" e "c" do artigo anterior realizar-se-ão, a título de "aplicação de fundos" e mediante autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho e consistirão em:

a) empréstimos rápidos e empréstimos a prazo, a seus segurados;

b) empréstimos, com reserva de domínio e garantia hipotecária, destinados ao financiamento, para aquisição por compra, liberação, ou construção, de casas para residência de seus segurados;

c) empréstimos mediante hipotéca ou caução de títulos da União;

d) empréstimos aos empregadores, contribuintes do Instituto, segurados facultativos, ou não, mediante garantia por hipoteca, ou caução de títulos da União ou de debêntures admitidos à cotação oficial;

e) construção, ou compra, de prédios destinados ao funcionamento da sede, Departamento e Agências do Instituto.

Art. 111. Enquanto não aplicado, o fundo do disponível patrimonial permanecerá em depósito no Banco do Brasil e suas Agências, nas Caixas Econômicas Federais, ou em outros estabelecimentos bancários designados pelo presidente do Instituto, com autorização prévia do Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Esse depósito, visando a melhor taxa de rendimento, poderá ser feito a prazo fixo, ou em conta de movimento, a juizo da Administração do Instituto.

Art. 112. Os títulos de responsabilidade da União referidos na alínea "a" do art. 109 serão adquiridos em Bolsa, por intermédio do corretor de fundos públicos.

Art. 113. Nenhum contrato de arrendamento de imóveis pertencentes ao Instituto, ou de locação de prédios necessários ao funcionamento de seus serviços, será feito por prazo superior e três anos, salvo quando autorizado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 114. Os títulos de renda pertencentes ao Instituto só poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitada por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, sob pena de responsabilidade civil e criminal de quem autorizar ou efetuar a alienação ou gravame.

Parágrafo único. O preceito deste artigo extende-se aos imóveis, salvo aqueles adquiridos para o fim de serem revendidos aos segurados, ou a terceiros, neste último caso em hasta pública ou mediante concorrência.

QUARTA PARTE

Do seguro, auxilio e assistência social

CAPITULO I

DO SEGURO SOCIAL

Art. 115. O Instituto garantirá seus segurados contra os riscos de:

a) doença;
b) invalidez;
c) velhice;
d) acidentes do trabalho;
e) morte.

Art. 116. O Instituto concederá a seus segurados, exigindo, ou não, conforme o caso, contribuição suplementar:

a) pecúlio;
b) fiança para aluguel de casa de própria residência;
c) funeral.

Art. 117. O Instituto, para o efeito de aplicação de fundos, poderá promover a construção de casas para residência de seus segurados.

Art. 118. A fundação de cooperativas de consumo e de crédito poderá o Instituto promover, como estímulo à economia social.

Art. 119. Aos seus segurados poderá o Instituto prestar, mediante contribuição suplementar, assistência médica, cirúrgica e hospitalar.

SECÇÃO I

Do seguro-doença

Art. 120. O seguro-doença é devido nos casos de incapacidade para o trabalho, realizando-se mediante:

I. Pensão pecuniária.
II. Assistência médica, cirúrgica e hospitalar.
III. Auxílio-natalidade.

Art. 121. A pensão pecuniária será paga ao segurado que, havendo contribuido com dezoito ou mais quotas mensais, estiver impossibilitado de trabalhar por mais de dez dias, e é devida desde o 11° dia do seu afastamento do serviço e durante o prazo máximo de doze meses.

Parágrafo único. Exceluam-se do disposto neste artigo os segurados vitimas de acidente do trabalho, os quais farão jus ao seguro de que trata o art. 141.

Art. 122. A concessão do seguro-doença é condicionada à inspeção de saude requerida pelo segurado, pelo empregador, ou pelo Sindicato a que aquele pertencer, devendo a inspeção ser repetida no decurso da doença.

Parágrafo único. A pensão pecuniária deverá ser requerida antes de terminado o prazo de carência a que se refere o artigo anterior.

Art. 123. A pensão de que trata o art. 121 corresponderá a 50 % (cincoenta por cento) da média diária, geral, do salário, ou a 50 % (cincoenta por cento) do vencimento-base de classe, relativamente aos últimos doze meses de contribuições pagas pelo segurado.

Parágrafo único. Essa importância será reduzida à metade, sempre que o segurado, sem beneficiado inscrito, seja hospitalizado por conta do Instituto.

Art. 124. No caso de persistir a incapacidade do segurado além do prazo máximo fixado no art. 121, ser-lhe-á concedida aposentadoria por invalidez.

§ 1.° No curso do 11° mês de concessão da pensão pecuniária, submeter-se-á o segurado a inspeção de saude, para o efeito de sua alta, ou para conversão do seguro, na forma deste artigo.

§ 2.° No período da doença, poderá o segurado requerer inspeção de saude, para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 125. O segurado contra risco-doença, com alta atestada pelo Instituto, terá direito a voltar ao serviço, nas condições anteriores, considerando-se como dispensa injusta, para os fins da legislação do trabalho, a recusa de sua readmissão pelo empregador ou Sindicato.

Art. 126. A pensão pecuniária, uma vez verificada a procedência do respectivo pedido de pagamento, será devida da data da apresentação deste no Orgão Local do Instituto, observado o disposto no art. 121.

Art. 127. Verificando-se, pelo exame médico do segurado, que o caso é de invalidez, será o pedido de pensão indeferido, ficando, porém, o segurado com o direito de requerer a indenização do seguro-invalidez.

Art. 128. A assistência médica, cirúrgica e hospitalar será prestada na conformidade com instruções que expedir o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, observado o disposto nos arts. 119 e 163 a 170.

Art. 129. O auxílio-natalidade é devido à segurada que tiver realizado dezoito ou mais contribuições mensais e à beneficiada do segurado em condições idênticas.

§ 1.° A importância do auxílio será paga durante o período de quatro semanas antes e quatro semanas depois do parto e dividida em duas partes, das quais uma paga a contar do 6° mês de gravidez, e a outra verificado o parto.

§ 2.° Sendo requerido depois do parto o pagamento do auxílio, será este satisfeito de uma só vez, logo após a respectiva concessão.

§ 3.° A concessão do auxílio-natalidade é feita sem prejuizo dos direitos que à segurada confere a legislação sobre o trabalho de mulheres.

Art. 130. A importância do auxílio, a pagar, será igual à metade do vencimento ou salário-base de classe, numa média correspondente aos doze meses que precederem o período da natalidade, e não poderá exceder de 50$000 (cincoenta mil réis) por semana.

Art. 131. Reduzir-se-á a importância do auxílio, em proporção que venha a ser fixada, si a parturiente for assistida ou internada por conta do Instituto.

Art. 132. Só terá direito ao auxílio-natalidade a parturiente que estiver inscrita desde mais de nove meses como segurada, ou beneficiada de segurado do Instituto, e, com a necessária antecedência, houver seu estado de gravidez sido atestado pelo serviço médico do Instituto.

Art. 133. Não poderá o segurado requerer o pagamento do auxílio-natalidade desde que a parturiente, tambem segurada, já o tenha requerido, salvo, entretanto, o caso em que ela, não o tendo feito, haja falecido.

SECÇÃO II

Do seguro-invalidez (aposentadoria)

Art. 134. O seguro-invalidez é devido ao segurado que haja realizado dezoito meses, ou mais de contribuição e, submetido à inspeção de saude, por junta médica designada pelo Instituto, se verifique achar-se em estado de invalidez que o iniba do seu trabalho, ou de outro correspondente, por prazo superior a um ano.

Art. 135. A importância mensal do seguro-invalidez corresponde a 50 % (cincoenta por cento) do vencimento ou salário-base de classe, observado em cada caso o disposto nos arts. 75 a 77.

Art. 136. O seguro-invalidez será processado a requerimento do próprio segurado, do sindicato a que pertencer, ou do respectivo empregador, e concedido a contar da data da entrada do requerimento no órgão Local do Instituto.

Parágrafo único. Se o segurado não se apresentar à inspeção de saude ou criar embaraço à realização de qualquer exame, o seguro-invalidez será pago somente a partir da data em que a inspeção, ou o exame, se efetuar.

Art. 137. A inspeção de saude a que se refere o art. 134 será renovada anualmente, durante o prazo de cinco anos, cancelando-se o seguro daquele que houver recuperado a capacidade de trabalho.

§ 1.° O segurado que for julgado válido terá direito a ser aproveitado no último estabelecimento onde trabalhou, em condições equivalentes às da época de sua saida, equiparando-se a despedida injusta, para o efeito da legislação do trabalho, a recusa desse aproveitamento.

§ 2.° Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos trabalhadores cujos serviços sejam contratados, ou executados direta ou indiretamente pelos respectivos sindicatos de classe.

SECÇÃO III

Do seguro-velhice (Aposentadoria)

Art. 138. O seguro-velhice é devido ao segurado que o requerer e, contando 68 anos, ou mais, de idade, houver efetuado, no mínimo, 60 contribuições mensais, ou quando diarista, 1.200 contribuições diárias.

Art. 139. A importância a pagar, do seguro-velhice, calcular-se-á na base das contribuições efetivamente realizadas, devendo ser

igual à que o segurado deveria receber se fosse aposentado por invalidez e houvesse realizado 360 contribuições mensais ou, quando diarista, 7.200 contribuições diárias.

Art. 140. Para aquele que não houver pago 360 contribuições mensais, ou, quando diarista, 7.200 contribuições diárias, não poderá a importância do seguro ser inferior a 1|30 avos, por ano de efetiva contribuição, da importância a que se refere o artigo anterior, salvo se o segurado tiver efetuado menos de 120 contribuições mensais, ou quando diarista, menos de 2.400 contribuições diárias, caso em que aquele mínimo será elevado a um terço da importância do seguro-invalidez.

SECÇÃO IV

Do seguro de acidentes do trabalho

Art. 141. O Instituto manterá uma carteira de seguro de acidentes do trabalho, com o produto do prêmio cobrado obrigatoriamente dos empregadores e sindicatos sujeitos ao seu regime, os quais ficarão dispensados das obrigações a que se refere o art. 142 deste regulamento.

Parágrafo único. A taxa do prêmio do seguro previsto neste artigo será fixada pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 142. O Instituto prestará aos seus segurados que sofrerem acidentes do trabalho os socorros médicos, farmacêuticos e hospitalares e as indenizações de acordo com a legislação especial de acidentes do trabalho nos casos de morte, incapacidade permanente e total, incapacidade permanente e parcial, incapacidade temporária e total e incapacidade temporária e parcial.

Art. 143. Ao segurado que sofrer acidente do trabalho, do qual resulte incapacidade que determine a concessão do seguro-invalidez, será, desde logo, e independentemente de qualquer período de carência, efetuada a referida concessão, na forma do art. 134, com direito ainda à indenização, observado o disposto no art. 26 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, bem como aos socorros a que se refere o art. 142 deste regulamento.

Parágrafo único. Verificando-se a morte do segurado, por efeito de acidente do trabalho, será concedida aos seus beneficiados a pensão prevista neste regulamento, independentemente de qualquer período de carência, bem como o auxílio-funeral, além do terço da respectiva indenização.

Art. 144. Se do acidente não resultar invalidez para o trabalho, mas simples redução de capacidade, o segurado receberá a indenização em dinheiro que lhe assegurar a legislação em vigor.

Art. 145. Resultando do acidente incapacidade permanente e total, não terá direito à percepção do auxílio-doença.

Parágrafo único. Considera-se caso de invalidez o do segurado cuja incapacidade total exceder de um ano.

Art. 146. O Instituto fica sub-rogado, com relação aos seus segurados, em todas as obrigações de assistência que incumbiriam aos empregadores e sindicatos.

Parágrafo único. Os empregadores e sindicatos são obrigados a comunicar aos órgãos Locais do Instituto a verificação de qualquer acidente e solicitar imediatamente os necessários socorros ao acidentado, sob pena de responderem pelos danos ocorridos em virtude do retardamento do cumprimento dessa obrigação.

Art. 147. A assistência médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar, devida ao segurado acidentado, será sempre prestada pelo Instituto, independentemente de qualquer contribuição suplementar.

Parágrafo único. Para esse efeito, poderá o Instituto manter ou contratar os serviços necessários.

Art. 148. O Instituto assumirá os riscos dos próprios empregados e funcionários, na forma desta secção de capítulo.

SECÇÃO V

Do seguro por morte

(Pensão aos beneficiados)

Art. 149. O seguro por morte é devido aos beneficiados, por falecimento do segurado ativo que já tenha pago 18 contribuições mensais ou, sendo diarista, 360 contribuições diárias, ou do aposentado, a partir da data em que ocorrer o óbito.

Art. 150. A importância da pensão mensal do seguro por morte será igual a 50 % (cincoenta por cento) da do seguro-invalidez em cujo gozo se achava o segurado ou a que teria direito si, na data do falecimento, estivesse no gozo deste último.

Art. 151. A pensão do seguro por morte extingue-se:

a) por morte do beneficiado;

b) para os pensionistas que contraírem matrimônio;

c) por implemento de idade;

d) por cessação da invalidez.

Art. 152. Por falecimento do cônjuge pensionista, a sua quota reverterá em partes iguais, aos filhos menores ou invalidos.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 153. O auxílio-funeral será concedido por falecimento do segurado, aos seus beneficiados regularmente inscritos, ou, na falta destes, a quem provar ter feito à própria custa o enterro.

§ 1.º A importância do auxílio a que este artigo se refere corresponderá a 50 % (cincoenta por cento) do último salário ou vencimento-base de classe, não podendo ser superior a 500$000 (quinhentos mil réis) nem inferior a 100$000 (cem mil réis).

§ 2.º O pagamento do auxílio-funeral será feito a vista do atestado de óbito e, não havendo beneficiado inscrito, mediante a exibição dos comprovantes das despesas realizadas com o enterramento, sujeitos a verificação pelo Instituto, e respeitado o limite marcado no parágrafo anterior.

§ 3.º Aos que falecerem vitimas de acidente do trabalho aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 143.

Art. 154. A concessão do auxílio-funeral far-se-à independentemente do período de carência.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECÇÃO I

Dos empréstimos

Art. 155. O Instituto manterá a sua carteira de empréstimos rápidos e a longo prazo, nas condições atuais de seu funcionamento, ou obedecendo a instruções outras que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

SECÇÃO II

Da fiança

Art. 156. A fiança será concedida aos segurados ativos ou aposentados, e aos pensionistas, para garantia do aluguel de residência própria, até à importância que o disponível mensal de cada um permita, nos termos da legislação vigente.

Art. 157. A concessão da fiança obedecerá a instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em moldes particularmente adequados à situação dos segurados.

SECÇÃO III

Do pecúlio

Art. 158. O pecúlio será instituido para os segurados que se inscreverem voluntariamente na carteira respectiva, a favor dos beneficiados regularmente inscritos, para pagamento de uma só vez ou, com fim determinado, parceladamente, ouvido o Serviço Atuarial do Instituto e de acordo com instruções do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 159. A contribuição a que se obrigar o segurado não poderá exceder da percentagem fixada em relação a seu vencimento ou salário.

Art. 160. O pecúlio será calculado em relação à idade e variará de 500$000 (quinhentos mil réis) a 10:000$000 (dez contos de réis).

SECÇÃO IV

Da carteira predial

Art. 161. O Instituto manterá a sua carteira predial, regida por instruções do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

SECÇÃO V

Das cooperativas

Art. 162. O Instituto promoverá a fundação de cooperativas de consumo e crédito, mediante quotas-partes, subscritas pelos seus segurados, adaptadas às normas legais que lhe forem aplicáveis, e regidas por estatutos próprios.

Parágrafo único. A fundação, direção e funcionamento das cooperativas não poderão acarretar quaisquer onus ao Instituto.

SECÇÃO VI

Da assistência médica, cirúrgica e hospitalar

Art. 163. A assistência médica, cirúrgica e hospitalar será prestada aos segurados ativos, nos termos de instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Para o financiamento das despesas com os serviços de que trata este artigo, o Instituto poderá empregar as sobras líquidas dos premios de seguro de acidentes do trabalho e o produto de uma contribuição suplementar que, no caso de insuficiência daquelas sobras, será fixada sobre a contribuição dos empregadores, dos empregados e da União.

Art. 164. A assistência médica ministrar-se-á, de preferência, em estabelecimentos hospitalares e ambulatórios ou postos médicos, atendendo-se principalmente às molestias de natureza contagiosa e de maior perigo social.

§ 1.º Poderá a assistência compreender tambem a clínica dentária.

§ 2.º A assistência médica aplicar-se-á igualmente a tratamentos preventivos, inclusive serviço pré-natal, assistência à maternidade, à infância e à juventude, colônias de férias e tratamento pretuberculoso.

Art. 165. Os serviços de ambulatório e anexos e os de assistência hospitalar funcionarão em instalações próprias, podendo, entretanto, ser contratados.

Parágrafo único. Ao Instituto é facultado contratar com outros Institutos, ou Caixas congêneres, a prestação dos serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar.

Art. 166. A assistência médica será tambem prestada aos segurados inválidos que satisfizerem o pagamento de uma taxa para esse efeito, não superior àquela paga pelos segurados ativos.

Art. 167. Os serviços de assistência médica poderão ser extensivos aos beneficiados inscritos com direito a pensão, desde que o permitam as condições de manutenção desses serviços.

Art. 168. A instalação dos serviços de assistência médica far-se-á em toda região onde o reclame a densidade dos segurados.

Parágrafo único. Para a instalação dos serviços de assistência médica, o Instituto adiantará os fundos necessários.

Art. 169. Os serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar terão orçamento próprio, anexo ao orçamento geral do Instituto, e serão diretamente subordinados ao presidente.

Art. 170. A assistência médica, cirúrgica e hospitalar será prestada depois de realizadas durante doze meses as contribuições do segurado, previstas no art. 73, alínea *a*, deste regulamento.

CAPITULO III

DOS BENEFICIADOS DOS SEGURADOS

Art. 171. Consideram-se beneficiados dos segurados, para os efeitos do presente regulamento, e na ordem das alíneas seguintes:

a) esposa, ou marido inválido, os filhos de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos, e as filhas de qualquer condição, solteiras ou inválidas;

b) mãe assistida e pai inválido, concorrendo com a esposa ou o marido inválido, quando não houver filhos;

c) irmãos menores de 18 anos ou inválidos;

d) pessoa expressamente designada, na falta dos demais beneficiados.

§ 1.º As pessoas designadas nas alíneas *b*, *c* e *d* só serão consideradas beneficiadas si viverem sob a dependência econômica do segurado, e a última, ainda, si for do sexo masculino, enquanto menor de 18 anos ou inválida.

§ 2.º O cônjuge desquitado só terá direito à pensão se na sentença de desquite lhe for assegurada a percepção de alimentos.

Art. 172. A inscrição dos beneficiados será feita na forma do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. O beneficiado indicado na alínea *d* do artigo anterior só será reconhecido como tal si inscrito em vida, pelo próprio segurado.

Art. 173. Os beneficiados de segurados não inscritos poderão promover a inscrição destes *post-mortem*, para garantia de seus direitos, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SEGUROS E AUXILIOS

Art. 174. Os segurados e beneficiados que recebem por intermedio de procuradores as importâncias dos seguros a que teem direito ficam obrigados a apresentar ao Instituto, nos meses de janeiro e julho, atestado de vida e residência, assinado por autoridade policial ou judiciária, com a respectiva firma reconhecida.

§ 1.º Os pensionistas do sexo feminino são obrigados a apresentar ao Instituto, tambem nos meses de janeiro e julho, atestado de conduta e comprovação do seu estado civil.

§ 2.º Os pensionistas inválidos ficam sujeitos a inspeção de saúde anual, para o fim de ser apurada a permanência ou a cessação de sua invalidez.

§ 3.º Os segurados e os beneficiados que residirem no estrangeiro ficam obrigados, para o processo de pagamento dos seguros de que trata este regulamento, a comunicar ao Instituto o local de sua residência, bem como a enviar-lhe procuração legal e atestados de vida, de estado civil e de residência.

§ 4.º Os atestados a que alude o parágrafo anterior deverão ser apresentados ao Instituto dentro dos meses de janeiro e julho, visados pela autoridade consular brasileira, cuja firma será reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 175. O Instituto expedirá instruções para pagamentos a procuradores, de maneira que se evite transgressão ao § 2º do artigo 224.

Art. 176. As pensões de seguros concedidas por este Instituto podem ser acumuladas com as de aposentadoria e outras concedidas pela União, Estados e Municípios (art. 6º, do Decreto-Lei n. 819, de 27 de outubro de 1938) e por instituições de previdência social, observado, porém, o limite máximo fixado no § 1º do art. 4º do decreto citado.

Parágrafo único. Não será permitida a acumulação de pensões de seguros concedidas pelo próprio Instituto, salvo em se tratando de filhos cujos pais sejam segurados; de pais cujos filhos sejam segurados, ou de cônjuges em gozo de seguro-invalidez.

Art. 177. A fixação dos coeficientes para a concessão dos seguros referidos neste regulamento ficará sujeita a revisão quinquenal e far-se-á por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Instituto e ouvido o Conselho Atuarial.

Art. 178. O cálculo dos benefícios dos segurados transferidos de outras instituições de previdência social será feito na forma deste regulamento, sendo, porém, nele computados o seu tempo de contribuição para as referidas instituições e o montante da importância transferida.

§ 1.º Para os efeitos da determinação do tempo de contribuição para as instituições, a que este artigo se refere, será dividido pelo triplo da nova quota de contribuição o montante das importâncias transferidas.

§ 2.º No cômputo do período de carência considerar-se-á o tempo da contribuição do segurado para as instituições de previdência social, a que alude este artigo.

QUINTA PARTE

Da transferência e restituições, das sanções, dos atos de defesa e da perda de direitos

CAPITULO I

DA TRANSFERÊNCIA E RESTITUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES

Art. 179. A transferência de contribuições para outros Institutos ou Caixas congêneres operar-se-á somente nos casos previstos neste regulamento e na importância da respectiva reserva individual média.

Parágrafo único. A reserva individual média será calculada pelo método retrospectivo, sobre o valor tríplice das contribuições, levando-se em conta os riscos cobertos e, bem assim, as despesas administrativas feitas pelo Instituto.

Art. 180. A transferência de contribuição se processará a pedido da instituição para a qual o segurado haja sido transferido.

Art. 181. Não terá direito a restituição o segurado que houver gozado qualquer seguro, ou auxílio, previsto neste regulamento.

Art. 182. Por falecimento do segurado que não houver pedido restituição das contribuições a que teria direito, caberá fazê-lo aos beneficiados devidamente inscritos.

Art. 183. Aquele que voltar a ser segurado do Instituto, após ter perdido essa qualidade, tenha, ou não, requerido a restituição das contribuições anteriormente pagas, na forma estabelecida neste capítulo, não terá direito ao cômputo das referidas contribuições, para o efeito do cálculo dos benefícios, ficando sujeito a novos períodos de carência.

CAPITULO II

DAS PENALIDADES

Art. 184. O infrator de qualquer dispositivo do presente regulamento incorrerá na multa de 100$000 (cem mil réis), a 10:000$000 (dez contos de réis), imposta pelo presidente do Instituto, *ad-referendum* do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O não recolhimento, na época própria, das contribuições devidas ao Instituto sujeitará os empregadores à multa moratória de 1 % (um por cento) ao mês, sem prejuizo da outra penalidade prevista neste artigo.

Art. 185. A aplicação de multa por falta de recolhimento de contribuições independe da lavratura de auto e verificar-se-á em face do levantamento do débito apurado.

Parágrafo único. O devedor terá o prazo de 15 dias, contados da data em que receber a notificação, para apresentar sua defesa.

Art. 186. O processo para imposição de multa será iniciado, salvo o disposto no artigo anterior, pela lavratura do auto de infração, em duas vias, assinadas, si possivel, pelo autuado, uma das quais lhe será entregue, desde logo, ou remetida dentro de 48 horas.

§ 1.º O autuado terá o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do auto, para apresentar defesa ao Orgão Local do Instituto.

§ 2.º Dentro do prazo marcado no parágrafo anterior poderá o autuado requerer o depoimento de testemunhas, em número de duas até quatro, ou a realização de diligências que possam contribuir para esclarecimento do processo, a juizo do presidente do Instituto.

Art. 187. Decorridos os prazos fixados no parágrafo único do art. 185 e no § 1º do art. 186, será o processo encaminhado ao Serviço Jurídico, e, com o parecer deste, concluso ao presidente.

Art. 188. A importância da multa será estabelecida segundo o caráter de maior ou menor gravidade da infração.

Art. 189. O presidente do Instituto, no caso de reconhecer a bôa fé ou a manifesta ignorância do infrator, como no de ter este procurado espontaneamente corrigir a falta em que incorreu, poderá, por equidade, deixar de aplicar a multa, ou, por exceção, permitir o pagamento parcelado da multa ou das contribuições em atrazo, com os juros de mora.

Art. 190. Para apuração das importâncias que lhe sejam devidas por contribuições não recolhidas, é facultado ao Instituto promover a verificação dos livros dos empregadores, fazendo-o judicialmente si estes se opuzerem a tal verificação.

Parágrafo único. A falta de elementos constantes da escrita da empresa ou sindicato que permitam o levantamento do débito, po-

derá o Instituto levantá-lo com quaisquer elementos de que disponha.

Art. 191. A importância apurada na conformidade do artigo anterior e os débitos de qualquer outra natureza serão lançados pelo Instituto em livro próprio.

Art. 192. A inscrição e a cobrança do débito originário de contribuições não recolhidas e de multas impostas poderão ser feitas junta ou separadamente, segundo convier ao andamento do processo.

Art. 193. Nenhum recurso será admitido sem prévio depósito da importância reclamada pelo Instituto ou da multa imposta.

Art. 194. As multas impostas por motivo de contribuições em atrazo serão recolhidas no prazo de dez dias, ao Orgão Local do Instituto, por meio de guias.

Art. 195. Deixando o segurado de cumprir, sem causa justificada, a juizo do presidente do Instituto, qualquer das obrigações que lhe cabem por força deste regulamento, inclusive aquela que fôr contraída com garantia simultânea do Instituto e do respectivo sindicato, ser-lhe-ão suspensos os direitos assegurados por este regulamento, até que satisfaça a obrigação.

Art. 196. O presidente do Instituto e o presidente e demais membros do Conselho Fiscal serão passiveis das penalidades de advertência e demissão.

Art. 197. A exoneração ou demissão do presidente do Instituto e a do presidente do Conselho Fiscal far-se-ão por decreto, e a dos membros do Conselho Fiscal por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A pena de advertência será aplicada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, podendo preceder proposta do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 198. Importa a perda do mandato dos membros do Conselho Fiscal:

a) falta de comparecimento a três sessões consecutivas sem motivo justificado;

b) a falta de exação no desempenho do mandato;

c) a prática de crime contrário à segurança nacional, à segurança da pessoa ou ao direito de propriedade.

Parágrafo único. A pena será imposta pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

I. No caso da alínea *a*, à vista de comunicação do Conselho Fiscal, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, podendo, desde logo, ser convocado o respectivo suplente;

II. No caso da alínea *b*, após inquérito administrativo, promovido pelo Conselho Nacional do Trabalho *ex-officio*, ou por denúncia fundamentada de interessado;

III. No caso da alínea *c*, à vista de sentença condenatória passada em julgado, dada por certidão do tribunal ou juizo competente.

Art. 199. Ao Conselho Nacional do Trabalho é facultado:

a) determinar o afastamento de qualquer membro do Conselho Fiscal, no caso de inquérito para apuração de faltas que lhe sejam atribuidas;

b) solicitar ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o afastamento dos presidentes do Instituto e do Conselho Fiscal, desde que os julgue responsáveis por desordens de serviço ou discórdias que perturbem a vida administrativa do Instituto.

Art. 200. A demissão precederá inquérito, em que será assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. 201. Nenhuma penalidade administrativa exclue o procedimento civil e criminal contra o responsavel.

CAPITULO III

DAS JUSTIFICAÇÕES AVULSAS

Art. 202. Mediante justificação, processada perante o Instituto, na forma estabelecida neste capítulo, poder-se-á suprir a falta de qualquer documento ou fazer-se a prova de algum fato de interesse dos empregadores, dos sindicatos, dos segurados ou de seus beneficiados, relativamente ao Instituto.

Art. 203. O interessado deverá, em petição articulada, requerer ao presidente do Instituto a realização da justificação, expondo clara e minuciosamente os pontos que pretenda justificar e indicando testemunhas idôneas, em número nunca inferior a duas.

Art. 204. A justificação será processada, no Distrito Federal, perante o Serviço Jurídico e, nos Estados e no Território do Acre, nos Orgãos Locais, perante pessoa especialmente designada pelo presidente do Instituto.

Art. 205. O Serviço Jurídico, ou a pessoa designada para processar a justificação, deferindo o pedido, marcará, desde logo, dia e hora para a inquirição das testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

Art. 206. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, e, com o parecer do Serviço Jurídico, será o processo concluso ao presidente, que homologará a justificação realizada, afim de que produza seus efeitos, ou deixará de fazê-lo, não cabendo, neste caso, qualquer recurso de sua decisão.

Art. 207. A justificação processada de acordo com as disposições deste capítulo terá valor apenas perante o Instituto e para os fins nela expressamente determinados, e será realizada sem qualquer onus para a parte.

Art. 208. Nas justificações processadas judicialmente para produzirem efeito com relação ao Instituto, é imprescindivel a citação deste, na pessoa de seu presidente.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS

Art. 209. Das decisões do Conselho Fiscal e das do presidente do Instituto caberá recurso, por parte de qualquer interessado, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Não haverá recurso das decisões do presidente do Instituto que estiverem sujeitas ao pronunciamento do Conselho Fiscal, ou das quais deva ele recorrer para este último obrigatoriamente.

Art. 210. Os recursos serão dirigidos à autoridade recorrida, à qual compete encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade superior.

Parágrafo único. A petição de recurso, acompanhada das competentes razões e dos documentos que a instruam, poderá ser presente aos Orgãos Locais ou à Administração Central do Instituto.

Art. 211. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade recorrida recebê-los nesse efeito, si o julgar conveniente.

Art. 212. Os recursos deverão ser interpostos pelos interessados, nos prazos seguintes:

a) de 10 dias, para os domiciliados no Distrito Federal;

b) de 20 dias, para os domiciliados nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo;

c) de 30 dias, par aos domiciliados nos Estados marítimos não incluidos na alínea anterior;

d) de 60 dias, para os domiciliados no Território do Acre e nos Estados não compreendidos nas alíneas anteriores;

§ 1.º Os prazos de que trata este artigo serão improrrogáveis e contados da data em que a parte interessada tiver ciência da decisão.

§ 2.º O presidente do Instituto terá o prazo de 15 dias para recorrer das decisões do Conselho Fiscal.

Art. 213. O conhecimento das decisões será dado às partes diretamente interessadas, por intermédio dos Orgãos Locais do Instituto, por meio de carta, acompanhada de cópia da decisão e enviada sob registro postal, com recibo de volta, ou, quando possivel, por meio de carta entregue pessoalmente contra recibo.

§ 1.º A cópia da decisão será prontamente enviada, para os fins deste artigo, aos Departamentos em cujas circunscrições forem domiciliadas as partes interessadas.

§ 2.º As decisões do presidente do Instituto e as do Conselho Fiscal serão publicadas no "Diário Oficial" da União.

§ 3.º As partes que não forem encontradas, assim como as que se recusarem a receber a carta notificadora da decisão, serão citadas por edital, publicado no orgão oficial da União ou dos Estados em que forem as mesmas domiciliadas, contando-se da data da publicação do edital o prazo para interposição dos recursos.

Art. 214. Os prazos para interposição de recurso por terceiros interessados serão os do art. 212 e contados da data da publicação da decisão no "Diário Oficial" da União.

Art. 215. O processo do recurso, ouvido o Serviço Jurídico do Instituto, será, dentro de 20 dias contados da data de sua distribuição, encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. A autoridade recorrida, em face de novos fundamentos, poderá, no mesmo prazo fixado neste artigo, si assim entender, reconsiderar sua decisão.

CAPITULO V

DA PEREMPÇÃO E PRESCRIÇÃO

Art. 216. O seguro-invalidez não se concederá si for requerido após o desligamento do segurado do quadro do Instituto.

Art. 217. O seguro por morte (pensão) não será concedido passados dois anos do óbito do segurado.

Art. 218. Não poderão ser concedidos, si requeridos fora dos prazos adiante fixados:

a) o auxílio-doença, após o restabelecimento do segurado, verificado por médico do Instituto;

b) o auxílio-natalidade, findo o 3º mês após o parto;

c) o auxílio-funeral, findo o 3º mês após o óbito.

Art. 219. Sem prejuizo do disposto nos artigos anteriores, prescreve em cinco anos o direito a quaisquer seguros ou auxílios cujo prazo de prescrição não esteja fixado neste regulamento, e, bem assim, qualquer pensão devida.

Art. 220. Serão suspensos quaisquer pagamentos do segurado ou aos beneficiados que se recusarem a cumprir exigências regulamentares feitas pelo Instituto.

SEXTA PARTE

Disposições gerais e transitórias

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 221. A concessão de qualquer benefício será regulada pela lei vigente ao tempo em que o mesmo benefício for devido.

Art. 222. Os empregadores e os sindicatos sujeitos ao regime do presente regulamento são obrigados a prestar ao Instituto as informações e esclarecimentos pedidos e a permitir-lhe a fiscalização necessária à verificação do fiel cumprimento das disposições regulamentares.

Art. 223. Serão arquivados os processos cujas formalidades ou diligências, dependentes dos interessados, não hajam sido cumpridas no prazo de seis meses, contados do recebimento da notificação, ou da publicação oficial do despacho.

Art. 224. Os bens e rendas do Instituto são impenhoráveis e livres de qualquer taxação ou da incidência de impostos.

§ 1.º As pensões de seguros, auxílios e assistência concedidos pelo Instituto, excetuados os descontos que lhe são devidos e aqueles que derivem da obrigação de prestar alimentos, não estão sujeitos a quaisquer deduções, arrestos, sequestros, ou penhora.

§ 2.º O Instituto, para observância do preceituado neste artigo, poderá estabelecer regras restritivas da representação de beneficiados por meio de procuradores, sendo vedada a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria.

Art. 225. Nenhum seguro, ou auxílio, inclusive o que se capitular como empréstimo ou fiança, será concedido sem que haja o segurado já efetuado o pagamento de dezoito contribuições mensais ou, sendo diarista, trezentas e sessenta diárias, excetuados os casos de acidentes de trabalho previstos nos artigos 154 e 170.

Art. 226. São isentos do imposto do selo:

a) os livros, papeis e documentos originários do Instituto;

b) os contratos do Instituto firmados com os seus segurados;

c) quaisquer papeis que diretamente se relacionem com os assuntos de que trata este regulamento, quando procedentes de empregadores, sindicatos, segurados, ou beneficiados;

d) os comprovantes fornecidos pelos sindicatos e empregadores aos empregados, relativos aos descontos das contribuições, e os passados pelos segurados ou beneficiados para a percepção dos respectivos seguros, auxílios e assistência.

Parágrafo único. Excetuam-se da isenção de que trata este artigo as certidões fornecidas pelo Instituto a requerimento dos interessados.

Art. 227. E' considerada oficial, de caráter federal, a correspondência postal e telegráfica, bem como o registo de endereço telegráfico do Instituto.

Art. 228. O segurado que, ao requerer sua inscrição, provar que já exercia a profissão na data do decreto que o incluiu como segurado ficará isento das exigências do art. 5º.

Art. 229. O Serviço Atuarial do Instituto será organizado nos moldes propostos pelo Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 230. Os membros da Administração e os funcionários do Instituto, quando a serviço do mesmo, gozarão das vantagens concedidas pelas empresas de transportes marítimos, ferroviários e aéreos aos funcionários federais.

Art. 231. O fôro do Instituto será o de sua sede ou o das sedes de seus Departamentos, Agências e Sub-agências, desde que a residência do autor ou do réu esteja situada em local sob a jurisdição dos aludidos órgãos, salvo nos casos de acidente do trabalho, em que será o indicado pela respectiva legislação.

Parágrafo único. Ao Instituto é facultado, renunciando ao privilégio assegurado por este artigo, acionar os seus devedores nos respectivos domicílios sempre que julgar conveniente.

Art. 232. Os processos relativos à concessão de seguros, auxílios e assistência social ficarão, durante o período de um ano, contado da data da aludida concessão, sujeitos à revisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 233. E' facultado ao Instituto ressegurar as obrigações resultantes dos riscos de acidentes do trabalho, bem como fazer o seguro de responsabilidades decorrentes do exercício de cargos de sua Administração que exijam fiança e o das obrigações contraidas por segurados com o Instituto.

Parágrafo único. O Instituto observará a legislação sobre acidentes do trabalho, com as modificações deste regulamento.

CAPITULO II

Disposições transitórias

Art. 234. Ao empregado, e ao empregador, com idade superior à estabelecida na alínea *a* do art. 5º e inferior à de 68 anos, é facultado inscrever-se como segurado, no Instituto, tão somente para o risco de morte (pensão a seus beneficiados), desde que o faça dentro do prazo máximo de 180 dias, contados da data da publicação do presente regulamento.

Art. 235. Os empregadores e seus Sindicatos, presentemente existentes, bem como os atuais Sindicatos de empregados, deverão promover seu registo, dentro de 90 dias, contados da data da publicação deste regulamento, na conformidade do art. 9º e seu parágrafo único.

Art. 236. Será aproveitado nos quadros do Instituto o pessoal nele admitido até à data do presente regulamento, fazendo-se esse aproveitamento nas carreiras e classes instituidas, de acordo com as conveniências do serviço de cada funcionário.

Parágrafo único. Feito o aproveitamento, será assegurada estabilidade aos funcionários classificados que já contem ou venham a completar dois anos de serviço no Instituto.

Art. 237. O aproveitamento em cargos técnicos de profissão cujo exercício esteja regulamentado fica dependente da prova de habilitação estabelecida por lei.

Art. 238. Enquanto houver excedentes numa classe de uma carreira, é vedada a promoção de funcionários para a mesma ou a admissão de quaisquer na classe inicial.

Art. 239. Os representantes dos empregadores e dos empregados no primeiro Conselho Fiscal de que trata o capítulo III da 2ª parte serão nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e o representante do Governo, pelo Presidente da República.

Art. 240. Os funcionários da Administração Central e da Agência de Santos que estiverem exercendo cargos de chefia, de acordo com o quadro aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho para o exercício de 1939, e desde que não se trate de cargos em comissão, ficam considerados efetivos naqueles ou em outros cargos equivalentes, criados pelo presente regulamento, sem prejuizo de seus vencimentos.

Parágrafo único. Os funcionários que, após a classificação, sofrerem redução de vencimentos, serão pagos da diferença, por meio de folha suplementar.

Art. 241. O Instituto promoverá o reajustamento dos vencimentos dos seus funcionários, dentro das classes das carreiras respectivas, quando o permitir a sua situação financeira, e mediante a aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 242. Os sindicatos e empregadores vinculados ao Instituto que, na data da publicação deste regulamento, já houverem efetuado os seguros previstos na lei de acidentes do trabalho, manterão as suas apólices em vigor até ao fim do prazo da respectiva vigência.

Art. 243. As atuais Caixas de Acidentes do Trabalho de Sindicatos da classe dos estivadores serão incorporadas ao Instituto, transferindo-se-lhe integralmente o seu patrimônio, na conformidade de instruções do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 244. Para os efeitos do art. 141, serão aplicadas as taxas de prêmios de seguro de acidentes de trabalho atualmente em vigor.

Art. 245. Ao presidente do Instituto cabe executar o presente regulamento, determinar as medidas que se tornem necessárias para tal fim, promover a avaliação atuarial do Instituto, sujeitando-a à aprovação do Conselho Atuarial, e elaborar o projeto do regimento interno, submetendo-o ao estudo do Conselho Fiscal e, após à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 246. As aposentadorias e pensões em vigor na data da publicação deste regulamento serão mantidas nas mesmas condições que regularam sua concessão.

Art. 247. Para a constituição do Fundo de Garantia, instituido pelo art. 105, e o seu desdobramento, serão transferidas todas as importâncias escrituradas nos diversos fundos sob o regime do decreto n. 337, de 12 de setembro de 1935.

Art. 248. E' fixada em 5 % (cinco por cento), na conformidade do art. 1º do regulamento anexo ao Decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, a contribuição de que trata o art. 73, alíneas *a*, *b* e *c*, deste regulamento.

Art. 249. Para ocorrer às despesas extraordinárias com os serviços de reorganização do Instituto, poderá o presidente despender, por conta de suas disponibilidades depositadas no Banco do Brasil, até à quantia de 100:000$000 (cem contos de réis), devendo comprovar a respectiva aplicação perante o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 250. Compete ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio resolver os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas na execução deste regulamento, observado o disposto no Decreto-Lei número 1.129, de 2 de março de 1939, bem como decidir as reclamações fundadas em suas disposições, com audiência do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 251. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 252. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *Waldemar Falcão.*

Tabelas a que se referem os arts. 5°, parágrafo único, 42, 73, alínea "a", e 82, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.355, de 19 de junho de 1939

N. 1

TABELA PARA UNIFORMIZAÇÃO DA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DO "SALÁRIO BASE DE CLASSE" (SEGURADOS DIARISTAS)

Classe	Contribuição total	Salário total	Contribuição total	Salário base de classe	Contribuição	
					Empregado	Empregador
1	$600	Até . . . . . 6$000	$600	6$000	$300	$300
2	$800	De mais de 6$000 a 8$000	$800	8$000	$400	$400
3	1$000	De mais de 8$000 a 10$000	1$000	10$000	$500	$500
4	1$600	De mais de 10$000 a 16$000	1$600	16$000	$800	$800
5	2$000	De mais de 16$000 a 20$000	2$000	20$000	1$000	1$000
6	2$600	De mais de 20$000 a 26$000	2$600	26$000	1$300	1$300
7	3$000	De mais de 26$000 a 30$000	3$000	30$000	1$500	1$500
8	3$600	De mais de 30$000 a 36$000	3$600	36$000	1$800	1$800
9	4$000	De mais de 36$000 a 40$000	4$000	40$000	2$000	2$000
10	4$600	De mais de 40$000 a 46$000	4$600	46$000	2$300	2$300
11	5$000	De mais de 46$000 a 50$000	5$000	50$000	2$500	2$500
12	6$000	De mais de 50$000 a 60$000	6$000	60$000	3$000	3$000
13	7$000	De mais de 60$000 a 70$000	7$000	70$000	3$500	3$500
14	8$000	De mais de 70$000 a 80$000	8$000	80$000	4$000	4$000
15	9$000	De mais de 80$000 a 90$000	9$000	90$000	4$500	4$500
16	10$000	De mais de 90$000 a 100$000	10$000	100$000	5$000	5$000
17	12$000	De mais de 100$000 a 120$000	12$000	120$000	6$000	6$000
18	14$000	De mais de 120$000 a 140$000	14$000	140$000	7$000	7$000
19	16$000	De mais de 140$000 a 160$000	16$000	160$000	8$000	8$000
20	18$000	De mais de 160$000 a 180$000	18$000	180$000	9$000	9$000
21	20$000	De mais de 180$000 a 200$000	20$000	200$000	10$000	10$000
22	22$000	De mais de 200$000 a 220$000	22$000	220$000	11$000	11$000
23	24$000	De mais de 220$000 a 240$000	24$000	240$000	12$000	12$000
24	26$000	De mais de 240$000 a 260$000	26$000	260$000	13$000	13$000
25	28$000	De mais de 260$000 a 280$000	28$000	280$000	14$000	14$000
26	30$000	De mais de 280$000 a 300$000	30$000	300$000	15$000	15$000

N. 2

TABELA PARA UNIFORMIZAÇÃO DA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DO "VENCIMENTO BASE DE CLASSE" (SEGURADOS MENSALISTAS)

Classe	Ordenado mensal	Vencimento base de classe	Contribuição		
			Empregado	Empregador	Total
1	Até ..... 50$000	50$000	2$500	2$500	5$000
2	De mais de 50$000 a 80$000	80$000	4$000	4$000	8$000
3	De mais de 80$000 a 100$000	100$000	5$000	5$000	10$000
4	De mais de 100$000 a 150$000	150$000	7$500	7$500	15$000
5	De mais de 150$000 a 200$000	200$000	10$000	10$000	20$000
6	de mais de 200$000 a 250$000	250$000	12$500	12$500	25$000
7	De mais de 250$000 a 300$000	300$000	15$000	15$000	30$000
8	De mais de 300$000 a 350$000	350$000	17$500	17$500	35$000
9	De mais de 350$000 a 400$000	400$000	20$000	20$000	40$000
10	De mais de 400$000 a 450$000	450$000	22$500	22$500	45$000
11	De mais de 450$000 a 500$000	500$000	25$000	25$000	50$000
12	De mais de 500$000 a 600$000	600$000	30$000	30$000	60$000
13	De mais de 600$000 a 700$000	700$000	35$000	35$000	70$000
14	De mais de 700$000 a 800$000	800$000	40$000	40$000	80$000
15	De mais de 800$000 a 900$000	900$000	45$000	45$000	90$000
16	De mais de 900$000 a 1:000$000	1:000$000	50$000	50$000	100$000
17	De mais de 1:000$000 a 1:100$000	1:100$000	55$000	55$000	110$000
18	De mais de 1:100$000 a 1:200$000	1:200$000	60$000	60$000	120$000
19	De mais de 1:200$000 a 1:300$000	1:300$000	65$000	65$000	130$000
20	De mais de 1:300$000 a 1:400$000	1:400$000	70$000	70$000	140$000
21	De mais de 1:400$000 a 1:500$000	1:500$000	75$000	75$000	150$000
22	De mais de 1:500$000 a 1:600$000	1:600$000	80$000	80$000	160$000
23	De mais de 1:600$000 a 1:700$000	1:700$000	85$000	85$000	170$000
24	De mais de 1:700$000 a 1:800$000	1:800$000	90$000	90$000	180$000
25	De mais de 1:800$000 a 1:900$000	1:900$000	95$000	95$000	190$000
26	De mais de 1:900$000 a 2:000$000	2:000$000	100$000	100$000	200$000

N. 3

CLASSES E VENCIMENTOS CORRESPONDENTES

Classe A	200$000
Classe B	300$000
Classe C	400$000
Classe D	500$000
Classe E	600$000
Classe F	700$000
Classe G	900$000
Classe H	1:100$000
Classe I	1:300$000
Classe J	1:500$000
Classe K	1:900$000
Classe L	2:300$000
Classe M	2:700$000
Classe N	3:100$000
Classe O	3:500$000
Classe P	4:000$000
Classe Q	4:500$000
Classe R	5:000$000

N. 4

PESSOAL EM COMISSÃO

	Padrão
Presidente	R
Diretor de Serviços Gerais	M
Procurador Geral	L
Tesoureiro Geral	L
Almoxarife	K
Atuário Chefe	L
Diretor de Departamento Especial	L
Diretor de Departamento de 1ª classe	K
Diretor de Departamento de 2ª classe	J
Chefe do Gabinete da Presidência	K
Chefe de Divisão	L
Chefe de Secção "A"	K
Chefe de Secção "B"	J
Agência de 1ª classe	I
Agência de 2ª classe	H
Agência de 3ª classe	G
Agências de 4ª, 5ª, 6ª e 7ª classes	F
Sub-agência de 1ª classe	E
Sub-agência de 2ª classe	D
Sub-agência de 3ª classe	C
Sub-agências de 4ª e 5ª classes	B
Sub-agências de 6ª e 7ª classes	A
Porteiro	H

N. 5

QUADRO ÚNICO

Carreiras	Classes
Procurador	G a K
Médico	I a K
Médico Auxiliar	D a H
Tesoureiro	E a K
Engenheiro	G a K
Atuário	I a K
Oficial Administrativo	H a K
Contabilista	H a K
Contabilista Auxiliar	C a G
Fiscal	B a I
Datilógrafo	B a H
Escriturário	B a G
Contínuo	A a D
Servente	A a B

DECRETO N. 4.265 — DE 20 DE JUNHO DE 1939

Aprova o Regimento da Comissão Especial constituida pelo art. 19 do Decreto-Lei n. 1.164, de 18 de março de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea *a* da Constituição e atendendo ao que dispõe o artigo 19 do Decreto-Lei n. 1.164, de 18 de março de 1939, resolve:

Artigo único. Fica aprovado o Regimento da Comissão Especial incumbida da revisão das concessões de terras na faixa da fronteira e que, assinado pelo seu Presidente, acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

Regimento da Comissão Especial instituita pelo art. 19 do Decreto-Lei n. 1.164, de 18 de março de 1939

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.° A Comissão Especial, instituida pelo artigo 19 do Decreto-Lei n. 1.164, de 18 de março de 1939, diretamente subordinada ao Presidente da República, tem sua sede na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, nesta Capital.

Art. 2.° A Comissão compõe-se de cinco membros e um secretário, nomeados pelo Presidente da República, cabendo àqueles eleger seu presidente.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3.° Compete à Comissão Especial proceder à revisão das concessões de terras, até agora feitas pelos governos estaduais ou municipais, na faixa de cento e cincoenta quilômetros, ao longo da fronteira do território nacional.

Art. 4.° Para esse fim, a Comissão Especial poderá:

a) examinar a legitimidade das concessões feitas inclusive dos títulos de propriedade;

b) verificar a área das terras ocupadas;

c) averiguar se não colidem com os artigos 11, 13, 14 e 16 do mencionado decreto;

d) examinar se os concessionários dessas terras deram integral cumprimento às condições expressas nos atos que as concederam.

Art. 5.° As empresas agrícolas e industriais, bem assim os particulares, que ocupem terras ou se achem no exercício de qualquer ramo de atividade, utilizando para isso terras situadas na faixa acima indicada, ficam obrigados a fornecer à Comissão Especial, dentro dos prazos que ela estabelecer;

a) plantas, títulos ou documentos relativos às terras em seu poder, acompanhados das respectivas certidões de inscrição do imovel no cartório competente;

b) recibos ou certificados de quitação dos impostos, foros, etc., que gravarem essas terras ou as indústrias nelas localizadas;

c) exposição sobre a natureza da exploração industrial, agrícola ou comercial;

d) relação discriminada dos artigos industriais ou agrícolas, produzidos e exportados nos últimos três anos, indicando a espécie, quantidade e preços, pontos de embarque na fronteira e destinos, no país e no estrangeiro.

Art. 6.° Os interventores dos Estados, prefeitos municipais e demais autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive os serventuários da Justiça, ficam obrigados a fornecer à Comissão Especial, todos os elementos e dados informativos que lhes forem requisitados pelo seu presidente.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.° Ao presidente, ao qual ficam subordinados todos os serviços da Comissão Especial e respectivos funcionários, compete:

a) presidir as sessões, resolver as questões de ordem suscitadas, superintender os trabalhos, requisitar, em nome do Presidente da República ou no da própria Comissão Especial, as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria de sua deliberação, bem como cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pela mesma Comissão;

b) requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos concedidos à Comissão, prestando, no devido tempo, as necessárias comprovações nos termos do Regulamento de Contabilidade Pública;

c) requisitar passagens e transportes por qualquer meio de comunicação, para os membros da Comissão, funcionários e técnicos a seu serviço;

d) providenciar o pagamento das despesas necessárias, a qualquer membro, funcionário ou técnico a seu serviço quando tiver de ausentar-se no interesse dos trabalhos que lhes forem confiados;

e) assinar, com o secretário, as atas das sessões, fazendo publicar, no *Diário Oficial*, extratos das mesmas, salvo quando se tratar de matéria de natureza reservada;

f) marcar prazo para o cumprimento das deliberações da Comissão Especial, ou de qualquer providência de ordem administrativa ou processual;

g) solicitar do Presidente da República os créditos e as providências precisas ao regular funcionamento da Comissão;

h) designar os relatores para os processos em exame;

i) apresentar ao Presidente da República o relatório anual dos trabalhos da Comissão;

j) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, fixando dia e hora.

CAPITULO IV

DAS SESSÕES

Art. 8.º As sessões serão secretas, podendo, todavia, a juizo da Comissão, a elas comparecer qualquer interessado, para prestar-lhe esclarecimentos sobre os processos em curso.

Art. 9.º Os processos, devidamente protocolados, serão pela Secretaria encaminhados ao presidente, que designará os relatores.

Art. 10. O relator poderá requerer as diligências que se fizerem mistér, providenciando o presidente para seu imediato cumprimento.

Parágrafo único. Da mesma forma proceder-se-á quando a Comissão Especial resolver converter a decisão em diligência.

Art. 11. A qualquer membro é permitido pedir vista dos processos em discussão e consultar os que já tiverem sido resolvidos.

Art. 12. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e constarão de atos assinados por todos os membros, declarando-se vencido o que delas discordar, o qual poderá juntar declaração de voto.

Art. 13. Se o relator for vencido, o presidente designará outro membro para redigir a decisão vencedora, anexando o voto vencido.

Art. 14. As sessões serão realizadas desde que, além do secretário, esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 15. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

a) verificação do número de presentes;

b) abertura e aprovação da ata da sessão anterior;

c) leitura do expediente;

d) ordem do dia.

Art. 16. As sessões terão, em geral, a duração máxima de duas horas, podendo, todavia, por necessidade urgente, ser prorrogadas.

Art. 17. Na ausência dos relatores, os pareceres poderão ser lidos pelo secretário.

Art. 18. O presidente, ao encaminhar o processo ao Presidente da República, prestará os esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 19. As atas serão lavradas pelo secretário, de modo resumido, e serão assinadas por ele e pelo presidente.

CAPITULO V

DA SECRETARIA

Art. 20. A Comissão Especial terá uma Secretaria, que atenderá a todos os seus serviços.

Art. 21. A Secretaria será composta de funcionários técnicos e de pessoal administrativo, requisitados das repartições públicas federais, por proposta do presidente da Comissão e aprovação do Presidente da República, além do pessoal extranumerário admitido de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO V.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os serviços afetos à Comissão Especial serão coordenados pelo secretário, ao qual compete:

a) dirigir a Secretaria, segundo as instruções expedidas pelo presidente;

b) assistir as sessões;

c) assinar o expediente da Secretaria;

d) remeter a frequência dos funcionários requisitados às repartições competentes e organizar as folhas de pagamento do pessoal extranumerário;

e) fechar o ponto do pessoal e manter a ordem e disciplina na Secretaria;

f) rubricar os livros da Secretaria;

g) manter em dia e perfeita ordem o expediente, bem como os serviços de escrituração e contabilidade.

Art. 23. É vedado aos funcionários servirem-se de dados, informações e documentos, existentes na Secretaria ou em andamento na Comissão, para quaisquer objetivos alheios à matéria do serviço da mesma Secretaria.

Art. 24. Os funcionários são responsáveis pela integridade, confidência e exatidão dos documentos encaminhados ao seu estudo, bem assim pelo absoluto sigilo de seus assuntos.

Art. 25. Os funcionários requisitados perceberão pelas respectivas repartições os vencimentos de seus cargos, continuando subordinados aos regulamentos gerais da administração pública.

Art. 26. Ao Arquivo da Comissão Especial é terminantemente proibido o acesso de qualquer pessoa a ele estranha.

Art. 27. O presidente da Comissão Especial e respectivos substitutos gozarão de franquia postal e telegráfica.

Art. 28. A ação administrativa da Comissão Especial, sem prejuizo de sua completa autonomia, será processada por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 29. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República. — *Fernando Antunes.*

DECRETO N. 4.266 — DE 20 DE JUNHO DE 1939

Suprime cargos iniciais de carreiras extintas

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, os seguintes cargos iniciais de carreiras extintas do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: três de classe D, da carreira de "Alceador"; cinco de classe A, da carreira de "Aprendiz de Artes Gráficas"; dezesseis de classe D, da carreira de "Compositor"; um de classe D, da carreira de "Eletricista"; cinco de classe D, da carreira de "Encadernador"; cinco de classe D, da carreira de "Expedidor"; dois de classe D, da carreira de "Gravador"; um de classe D, da carreira de "Impressor"; quatro de classe E, da carreira de "Mecânico"; e três de classe G, da carreira de "Revisor de prova", conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 30 de maio de 1939 e na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi naturalizado brasileiro:

José Rodrigues Izidro, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1873, filho de Izidro Rodrigues e de Ana Maria, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Proc. 1.078-939).

— Por outros de 13 de junho de 1939 e à vista da comunicação do Ministério da Guerra, em os avisos ns. 23 e 24, de 15 de março do corrente ano e na conformidade do art. 3º, letra *b*, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, perderam os direitos políticos de cidadãos brasileiros, pela isenção do serviço militar, obtida por motivo de convicção religiosa:

Batista Ampílio Boschetti, professo da Ordem dos Padres Capuchinhos, alistado e sorteado para o serviço militar pelo Município de Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 12 de julho de 1916, filho de Luigi Boschetti e de Elisa Andolfato, residente em Passo Fundo, no mesmo Estado (Proc. 2.519-939).

Adelar Santo Vicenzi, professo da Ordem dos Padres Capuchinhos, alistado e sorteado para o serviço militar pelo município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 20 de maio de 1916, filho de Creosio Vicenzi e de Dosolina Friso Vicenzi, residente em Passo Fundo, no mesmo Estado (Proc. 2.521-939).

— Por outros da mesma data e na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram naturalizados brasileiros:

Ana Moebius, natural da Alemanha, nascida a 14 de janeiro de 1894, filha de Christof Wilhelm Neffle e de Bertha Margarete Sophie Luise, casada, residente no Estado de São Paulo (Proc. número 813-939);

Francine Georgette Lesage, natural da França, nascida a 11 de janeiro de 1903, filha de Henri Artur Pierre Lesage e de Adolphine Lesage, solteira, residente nesta Capital (Proc. 193-939);

João Clemente Augusto Bandeira, natural de Portugal, nascido a 31 de março de 1873, filho de João Carlos Maria Bandeira e de Carolina Cândida Bandeira, viuvo, residente nesta Capital (Proc. número 2.935-939);

Jacob Marschall, natural da Áustria, nascido a 24 de novembro de 1898, filho de Francisco Marschall e de Ana Marschall, casado, residente no Estado do Ceará (Proc. 1.114-939);

João Marques, natural de Portugal, nascido a 22 de maio de 1903, filho de João Marques e de Francisca de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo (Proc. 4.628-939);

José da Cruz Neves, natural de Portugal, nascido a 17 de setembro de 1900, filho de João da Cruz Neves e de Maria da Conceição Marucha, solteiro, residente no Estado de São Paulo (Proc. número 2.570-939);

José Martins, natural de Portugal, nascido a 18 de julho de 1901, filho de Luiz Martins dos Santos e de Maria Rosa Martins, casado, residente no Estado de São Paulo (Proc. 2.285-939);

José Vieira da Luz, natural de Portugal, nascido a 16 de março de 1910, filho de José Vieira da Luz e de Maria Vieira da Luz, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Proc. 3.539-939);

José Wassermann, natural da Rumânia, nascido em 1 de outubro de 1905, filho de Ramiro Wassermann e de Fanny Wassermann, casado, residente no Estado de São Paulo (Proc. 3.619-939);

Jufino Brites Amaral, natural de Portugal, nascido a 29 de abril de 1907, filho de Serafim Brites Amaral e de Maria da Graça Veiga, solteiro, residente nesta Capital (Proc. 194-939);

Manuel Fernandes Freijanes, natural da Espanha, nascido a 13 de junho de 1892, filho de Modesto Fernandes Castro e de Maria Rosa Freijanes y Freijanes, casado, residente nesta Capital (Proc. n. 3.985-939);

Manuel Ogando Martinez, natural da Espanha, nascido a 6 de setembro de 1901, filho de Casimiro Ogando Cal e de Maria Consuelo Martinez Barral, solteiro, residente nesta Capital (Proc. 3.264-939);

Valentin Ogando Martinez, natural da Espanha, nascido a 24 de novembro de 1910, filho de Casemiro Ogando Cal e de Consuelo Martinez Barral, solteiro, residente nesta Capital (Proc. 3.265-939).

Valério Rodrigues de Sousa, natural de Portugal, nascido a 6 de março de 1904, filho de Antônio Francisco Rodrigues de Sousa e de Maria da Conceição Domingues, solteiro, residente nesta Capital (Proc. 789-939);

Vicente Gonzalez Lorenzo, natural da Espanha, nascido a 15 de abril de 1911, filho de Demétrio Gonzalez Lorenzo e de Eloisa Lorenzo Alonso, solteiro, residente no Estado de São Paulo (Proc. número V-49-938);

Vicente Lovisi, natural da Itália, nascido a 15 de março de 1879, filho de Braz Lovisi e de Rachel Lovisi, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Proc. 2.107-939).

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 19 do corrente:

Foi designado o ministro plenipotenciário do quadro único do Ministerio das Relações Exteriores, José Roberto de Macedo Soares, para exercer as funções de presidente da Comissão Executiva para ereção de um monumento ao Barão do Rio Branco;

O escultor Hildegardo Leão Veloso, para exercer as funções de membro da Comissão Executiva para ereção de um monumento ao Barão do Rio Branco; e o

Arquiteto Alcides da Rocha Miranda, para exercer as funções de membro da Comissão Executiva para ereção de um monumento ao Barão do Rio Branco.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu por decretos de 15 de junho de 1939:

Aposentar:

Atendendo ao que requereram:

O conferente da classe G, do Quadro V — Casa da Moeda — do Ministério da Fazenda, João Pereira de Barros, resolve aposentá-lo no referido cargo, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938;

O impressor da classe H, do Quadro V — Casa da Moeda — do Ministério da Fazenda, Areto Atagiba Leite, resolve aposentá-lo no referido cargo, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938;

O coletor das Rendas Federais em Sertãozinho, no Estado de São Paulo, José Viana Santos, resolve aposentá-lo no referido cargo nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

Conceder as aposentadorias:

A Oscar Francisco dos Santos, no cargo da classe G, da carreira de conferente, do Quadro V — Casa da Moeda — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

A Ida Helena Monat, no cargo da classe I, da carreira de Estatístico, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

A Raimundo Herbster, no cargo de coletor da Coletoria das Rendas Federais em Maranguape, no Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor.

Exonerar:

Foram concedidas as exonerações:

A José Maria de Barros Vasconcelos, oficial administrativo da classe I, do Quadro III — Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, das funções, em comissão, de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiaz;

Artur Frederico Joseti, do cargo de corretor de fundos públicos da Praça do Rio de Janeiro.

Nomear:

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Antônio Andrade Carneiro, oficial administrativo da classe H, do Quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda, para exercer, em comissão, as funções de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiaz, na vaga decorrente da exoneração do respectivo titular José Maria de Barros Vasconcelos:

José de Souza Nunes, para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de Arquivista, do Quadro I — do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular Jaime de Carvalho.

De acordo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

O preposto em exercício de coletor da Coletoria das Rendas Federais em Santa Tereza, no Estado do Espírito Santo, desde 1 de abril de 1938, Alvaro Bezerra Nunes de Oliveira, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro VIII — Alfândegas do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão;

O dactilógrafo da classe C, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Manuel Augusto Abreu de Vasconcelos, admitido em 12 de abril de 1933, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do mesmo quadro e ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

De acordo com os arts. 41 e 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Firmo Proculo Fontinele, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Guarda Fiscal, do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Rio Branco, no Território do Acre.

De acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931:

Francisco Campos, oficial, classe I, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Transferir:

A pedido e de acordo com o art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

O escriturário da classe E, do Quadro XXV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Perolina Neto Ribeiro, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro IV — Caixa de Amortização, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

O dactilógrafo da classe F, do Quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, Nair Aguirre Moreira, para o cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro IV — Caixa de Amortização do mesmo ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Declarar sem efeito:

O decreto de 8 de junho de 1939, que transferiu, de acordo com o art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o escriturário da classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude Pública Osvaldo Coutinho Carneiro, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro IV — Caixa de Amortização, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, visto já ter sido o mesmo promovido à classe F, da carreira de Escriturário do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude Pública;

O decreto de 26 de janeiro de 1939, que promoveu o coletor da Coletoria das Rendas Federais em Maranguape (4ª classe), no Estado do Ceará, Raimundo Herbster para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itaboraí (3ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Antônio Ferreira Torres, visto o referido funcionário não ter tomado posse, por motivo de invalidez.

Ministério da Marinha

Decretos de 16 de junho de 1939

O Presidente da República resolve exonerar o Dr. Manuel Alvares da Silva Campos, do cargo de Promotor, padrão "L", do Quadro II — Justiça Militar — do Ministério da Marinha, visto ter sido nomeado para outro cargo público.

O Presidente da República resolve conceder aposentadoria a Francisco Miguel Pereira, no cargo da classe "D", da carreira de Foguista, do Quadro III, do Ministério da Marinha, nos termos da Constituição em vigor.

O Presidente da República resolve conceder aposentadoria a João Rodrigues da Cunha, no cargo da classe "G", da carreira de Operário do Arsenal, do Quadro I, do Ministério da Marinha, nos termos da legislação em vigor.

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolveu:

Por decretos de 16 de junho de 1939:

Conceder:

De acordo com o art. 32, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a Gabriel Lourenço Bittencourt, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, Quadro I, do Ministério da Guerra, da 4ª Circunscrição de Recrutamento para o mesmo cargo e igual classe na Diretoria de Recrutamento, sem onus para os cofres públicos.

Nos termos do art. 15, letra *a*, e § 1º, letra *e*, do mesmo artigo, do Decreto-Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, reforma ao 3º sargento Raimundo Marques de Figueiredo Júnior adido ao Batalhão de Guardas, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço por sofrer de moléstia contagiosa e incuravel.

Nos termos dos arts. 11, alínea *b*, e 32, *in-fine*, do Decreto-Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, transferência para a Reserva do Exército:

Ao soldado músico de 2ª classe José de Barros Martins da Companhia Extranumerária da Escola Militar; ao soldado músico de 2ª classe do 1º Batalhão de Caçadores Jovelino Augusto Gomes; ao soldado músico de 3ª classe do 10º Regimento de Infantaria Altivo Rodrigues Barbosa; ao 3º sargento do 6º Grupo de Artilharia de Dorso José Ferreira Lima; ao soldado padioleiro Manuel Martins, do 27º Batalhão de Caçadores; ao sargento ajudante do 6º Regimento de Artilharia Montado Olímpio José Paim; ao 1º sargento do 10º Regimento de Cavalaria Independente Otávio Silva; ao 2º cabo da escolta do Quartel General da 6ª Região Militar Pedro Francelino de Menezes; ao 2º sargento do 23º Batalhão de Caçadores Pedro Bispo dos Santos; e ao 2º sargento do 7º Regimento de Aviação Pedro Alves da Rosa, tudo de acordo com o Decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contarem mais de 20 anos de serviço;

No posto de 2º tenente e com as vantagens de que trata o art. 2º, do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, ao amanuense de 1ª classe Francisco Feliciano de Albuquerque, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Ao 1º sargento do Quadro de Instrutores Francisco Barroso de Sousa, no posto de 2º tenente, de acordo com a 2ª parte do art. 1º da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir os cursos de Aperfeiçoamento de Infantaria e Educação Física;

Ao 1º sargento da 2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa Antônio Pedro Cavalcanti, no posto de 2º tenente, de acordo com a 2ª parte do art. 1º da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Instrução de Artilharia de Costa;

Ao 1º sargento do Contingente do Curso Especial de Equitação José Ramos da Silva, no posto de 2º tenente, de acordo com a 2ª parte do art. 1º da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso da Escola de Cavalaria,

Ao 1º sargento do 13º Regimento de Infantaria Manuel de Almeida Câmara, no posto de 2º tenente, de acordo com a 2ª parte do art. 1º da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

Ao 2º sargento do Contingente da Guarda de Presos da Fortaleza de Santa Cruz Francisco Pereira da Silva; ao 2º sargento Mâncio Bernardo Barbosa do 4º Batalhão de Sapadores; e ao soldado músico de 2ª classe do Batalhão de Guardas João Sampaio de Oliveira, com a graduação imediata, de acordo com o Decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contarem mais de 25 anos de serviço:

Ao sargento-ajudante do 5º Regimento de Cavalaria Independente Apeles Machado; ao 1º sargento do Contingente Especial do Serviço Central de Transportes Argemiro da Silveira Zosimo, e ao 1º sargento da Companhia Extranumerária da Escola Militar Artur Gerson dos Santos, todos com o soldo de 2º tenente, de acordo com a primeira parte do art. 1º da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

Declarar:

Que o 1º sargento Marcolino Aprígio de Araujo é transferido para a Reserva do Exército, com o soldo de 2º tenente, de acordo com a 1ª parte do art. 1º da Lei n. 390, de 6 de fevereirode 1937, retificado assim, o decreto de 24 de fevereiro último;

Que o 3º sargento Leonel da Silva, transferido para a Reserva do Exército, por decreto de 17 de março último, conserva a mesma graduação, por contar mais de 20 anos de serviço, ficando assim retificado o aludido decreto;

Que a reforma do músico de 3ª classe Antônio Roma, por decreto de 17 de março último, se enquadra tão somente no art. 15, letra *a*, e § 1º, letra *e*, do mesmo artigo do Decreto-Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, sem as vantagens, portanto, de que trata o art. 29, letra *f*, n. II, do citado decreto-lei.

Demitir:

Por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Eduardo de Almeida Migon do cargo da classe "E", da carreira de Alfaiate, Quadro III, do Ministério da Guerra.

Licenciar:

De acordo com o disposto no art. 3º, letra *b*, do Decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934, o 2º tenente da Reserva, convocado, Cleóbulo Bouventura Ribeiro;

De acordo com o disposto no art. 3º, letra *g*, § 3º, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, os segundos tenentes da Reserva, convocados, Eurico de Godoy e Manuel Francisco dos Santos, visto haverem atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo.

Nomear:

De acordo com o disposto no art. 1º, n. 6, letra *b*, do Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1931, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o 1º sargento reservista Francisco Chagas de Araujo para a arma de Infantaria.

Reformar:

Em face da Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, no interesse do serviço público, na conformidade do art. 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 10 de maio de 1938, o segundo tenente veterinário Luiz Gonzaga Bueno Deschamps, acusado de irregular conduta civil e militar, que o torna incompativel com o serviço ativo do Exército.

Transferir:

Nos termos dos arts. 11, letras *a* e *b*, 14, n. III, e 32, *in-fine*, do Decreto-Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, para a Reserva do Exército o 1º sargento do 1º Regimento de Infantaria João Hermínio da Silva, com o soldo de 2º tenente, de acordo com a 1ª parte da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, e o 2º sargento Manuel Herculano da Rocha do 1º Regimento de Infantaria, com a graduação imediata, de acordo com o Decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contarem mais de 25 anos de serviço e haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo;

Nos termos dos arts. 11, alínea *b*, e 32, *in-fine*, do Decreto-Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, para a Reserva do Exército o 2º sargento do 5º Regimento de Artilharia Montado Trajano Luiz de Vasconcelos, com a graduação imediata, de acordo com o Decreto número 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ministério da Agricultura

(*) Por decreto de 10 de maio findo, foi concedida exoneração a Francisco Vannetti, do cargo da classe I, da carreira de agrônomo do D.N.P.V., do quadro único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 17 de junho do corrente ano foram nomeados, nos termos dos artigos 41 e 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, João de Albuquerque Guimarães, René Alves dos Santos e Valdir Ferreira Ribeiro para exercerem o cargo de classe "B" da carreira de Servente do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o primeiro vago com a exoneração de Francisco Fernandes de Almeida e os dois outros conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Por decreto de 17 de junho do corrente ano, foi aposentado Sinésio Mariano de Aguiar, inspetor de Imigração, de classe "H", do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

PORTARIA N. 1, DE 21 JUNHO DE 1939

O Secretário da Presidência, devidamente autorizado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos de 14 de junho corrente, publicada no "Diário Oficial" de 19 do mesmo mês,

Resolve admitir, como extranumerário mensalista até 31 de dezembro do corrente ano, Renato Jones Garboggini para desempenhar as funções de auxiliar de 1ª classe, mediante o salário mensal de réis 700$000 (setecentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª, consignação "Pessoal Variável", sub-consignação n. 3, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *Luiz Vergara.*

(*) Reproduz-se por ter sido omitido.

CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE JUNHO DE 1939

Realizando a trigésima oitava sessão ordiária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. General Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os Srs. Conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Yttrio Correia da Costa, Comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Dr. Alaor Prata Soares e Dr. Raul de Araujo Maia, deixando de comparecer o Major Antônio Bastos, que ainda não tomou posse.

Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e Srs. Conselheiros presentes.

A seguir, o Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Petição de Amaro da Silveira, solicitando autorização para pesquisar petróleo e gases naturais em local situado entre as cidades de Santo Amaro e Bom Jardim, no Estado da Baía, numa área de 19.600 hectares.

O Conselho decidiu que a autorização não pode ser concedida, nos termos do pedido, por abranger parte da reserva nacional a que se refere o Decreto n. 3.701, de 8-2-1939.

b) Requerimentos em que as empresas a seguir mencionadas solicitam autorização para importar derivados de petróleo: José Sahib & Irmão, Lloyd Brasileiro, Atlantic Refining Co. of Brasil, Comissão Central de Compras (E. F. Central do Brasil), Viação Férrea do Rio Grande do Sul, S. A. Air France, Pirelli S. A., Fundação Rockfeller, e Boo & Co. (London) Ltda.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho resolveu conceder as autorizações que lhe foram solicitadas.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 51ª SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1939

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores, servindo como sala das sessões do Conselho, os senhores conselheiros consul geral João Carlos Muniz, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, Artur Hehl Neiva, Dulfe Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques e Luiz Betim Pais Leme, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a 51ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores ministro Labieno Salgado dos Santos, chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, Antônio Pedro de Andrade Müller e Francisco de Paula Assis Figueiredo, observadores dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

Lida, pelo secretário, a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

O secretário passou a ler o seguinte expediente:

Ofício do Serviço de Registo de Estrangeiros da Capital Federal, relativo ao preenchimento das carteiras de identidade, modelo 19, do decreto n. 3.010. Foi distribuido aos conselheiros Dulfe Pinheiro Machado e Artur Hehl Neiva.

Telegrama do major Aristóteles Lima Câmara, referente aos flagelados do nordeste, ora concentrados na região de Montes Claros e Pirapóra.

Passando à ordem do dia, o Conselho voltou a tratar do problema dos retirantes nordestinos. O senhor presidente comunicou as providências tomadas pela Secretaria durante a semana e transmitiu as notícias chegadas de Montes Claros. Usaram da palavra, a seguir, os conselheiros Dulfe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, que relataram os auxílios e instruções expedidas pelos Departamentos de que são chefes, bem como o doutor Andrade Müller, observador por São Paulo, que deu conhecimento do número de nordestinos chegados ultimamente àquele Estado, que foi de 2.254, nos primeiros cinco dias do corrente mês, informando, ao mesmo tempo, das precauções que o Estado fora obrigado a usar por terem ocorrido certos casos de varicela.

Ainda sobre o mesmo assunto, falou o doutor Assis Figueiredo, cientificando o Conselho das disposições que o Governo de Minas tomou desde o início da atual crise, não só prestando os possíveis socorros aos flagelados necessitados, mas, tambem, envidando os melhores esforços para descongestionar a zona de concentração. O Estado de Minas Gerais, acrescentou, está vivamente empenhado na solução do problema da migração dos trabalhadores nacionais, tanto na presente emergência, como encarando essa questão de um modo geral. Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais aprovou plenamente a indicação apresentada pelo conselheiro Dulfe Pinheiro Machado, trabalho notavel e cujas conclusões merecem o seu apoio. Tendo o Estado de Minas Gerais um serviço de colonização devidamente organizado, poderia encaminhar uma parte dos retirantes nordestinos para alguns dos seus núcleos, tanto mais que os poderes públicos estão estudando a realização de dois planos de colonização, um em torno das maiores cidades e centros comerciais ou industriais, e, o outro, mais extensivo, na região do rio Doce. Finalizando o debate, o senhor presidente diz da satisfação do Conselho ao ouvir as declarações do senhor Assis Figueiredo, estando certo dos benefícios que trará a colaboração do Estado de Minas Gerais.

O senhor presidente, em seguida, comunicou que tinha ido visitar o Serviço de Registo de Estrangeiros da Capital Federal, havendo trazido a melhor impressão, merecendo o chefe do Serviço, doutor Ociola Martineli, francos elogios. O conselheiro Artur Hehl Neiva agradeceu.

A propósito da regulamentação de núcleos coloniais, o conselheiro Dulfe Pinheiro Machado, em seu nome e no do conselheiro José de Oliveira Marques, leu um parecer, pelo qual é examinado o assunto pormenorizadamente. O senhor presidente determinou à Secretaria que distribuisse cópias do mesmo a todos os membros, afim de ser a questão discutida e solucionada na próxima semana.

O conselheiro Dulfe Pinheiro Machado apresentou, ainda, uma indicação referente a uma petição do Sindicato das Empresas de Turismo e Classes Anexas. O senhor presidente solicitou ao aludido conselheiro para redigir, conjuntamente com o conselheiro Artur Hehl Neiva, um parecer a respeito.

Comparecendo, então, à reunião o doutor Júlio Müller, interventor do Estado de Mato Grosso, o senhor presidente saudou-o, e, referindo-se àquele Estado, mostrou todo o interesse do Conselho em ter, tambem, a sua constante colaboração. O senhor Júlio Müller, apresentando os seus agradecimentos, manifestou todo o sincero desejo da sua administração em prestar ao Conselho a sua cooperação.

Depois que foram discutidos outros problemas de política imigratória, a sessão foi encerrada ao meio dia.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *O presidente, João Carlos Muniz.* — *O secretário, João Emilio Ribeiro.*

Requerimento despachado

Dia 17 de junho de 1939

Companhia Expresso Federal. — Indeferido, de acordo com a decisão do Conselho, em sua sessão de 16 de junho de 1939.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.035 — Em 17 de junho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso projeto de decreto-lei, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o qual "estabelece disposições padronizadoras para o núcleo das repartições centrais" do mesmo Instituto e dá outras providências.

2. Essas disposições padronizadoras são relativas à denominação, estrutura, subordinação e padrão de vencimentos dos cargos de diretor das referidas repartições, que são as seguintes:

a) Serviço de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura;

b) Diretoria de Estatística, do Ministério da Educação e Saúde;

c) Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda;

d) Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

e) Diretoria de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

3. Em relação à denominação, propõe o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para cada uma dessas repartições, o título genérico de *Departamento Federal*, seguido da designação especifica que couber (Estatística da Produção, Estatística da Cultura e Serviço Social, Estatística Econômica e Financeira, Estatística Demográfica, Moral e Política e Estatística da Previdência e Trabalho).

4. Examinada a matéria, este Departamento, inicialmente, não concorda com a denominação genérica proposta, de *Departamento Federal*. Mais apropriada, para um orgão que se destina à Estatística, é a denominação de *Serviço*. E isto porque *Departamento* é um *agrupamento* de orgãos que tratam de assuntos correlatos, cuja execução deve ser coordenada e orientada sob os mesmos princípios, para um mesmo fim. É o caso, por exemplo, de um Departamento de Administração, que compreende orgãos centralizadores dos assuntos relativos a pessoal, material e contabilidade, ou seja, de atividades comuns a diversos outros orgãos. Num *Departamento* se encontram reunidas, pois, várias técnicas. Já isto não sucede num *Serviço*. Neste, o trabalho é, por assim dizer, um só, um todo indivisivel. Não só a orientação e fiscalização devem ser únicas, e sim, tambem, a execução. Por outro lado, convem salientar que a denominação genérica não significa extensão de atividades, vulto de encargos. Não ha correspondência entre o título Departamento ou Serviço, e a importância de determinado setor da administração pública. A denominação só tem relação com a natureza das atribuições do orgão.

5. Com referência à designação *Federal*, parece inteiramente dispensavel. As repartições dos Ministérios são, de um modo geral, do âmbito nacional. Se, eventualmente, não o forem, caberá, então

a designação do local a que se destinam. Quando obedecida a regra geral, não ha necessidade de ser declarada essa obediência. Como exemplo, citamos o Serviço de Águas e Esgotos do *Distrito Federal*, do Ministério da Educação e Saude, e o *Departamento de Administração*, do mesmo Ministério. Se bem que, nesse e em outros Ministérios, algumas exceções encontremos ao critério que acabamos de expor, tal situação data de um tempo em que ainda não se dava valor, em nossa administração, a definições e critérios gerais, de um tempo em que tudo era caótico, indefinido, indeterminado.

6. Opina, pois, este Departamento, no sentido de que a denominação genérica das Repartições de Estatistica seja *Serviço*, seguido da designação especifica adequada.

7. Passemos, agora, à parte relativa à estrutura dos orgãos de Estatística.

8. A respeito, diz a exposição de motivos que acompanha o projeto: "o interesse prático da questão está apenas na enumeração sistemática das respectivas secções, uma vez que todas elas *já têm, como não podem deixar de ter, na dependência dos gabinetes dos respectivos diretores, os serviços de secretaria, almoxarifado, arquivo, biblioteca e cartografia*".

9. Não pode o DASP, ratificar o ponto de vista acima expresso. Primeiramente, porque não é matéria ao alcance de decreto-lei a distribuição, por secções, dos assuntos afetos a um orgão. Essa especificação deve constar dos respectivos regimentos, a serem baixados por decreto executivo.

10. Por outro lado, não devem continuar a existir os denominados *Gabinetes* de Diretor. São eles apenas mais uma etapa a vencer para solução de qualquer assunto, ao mesmo tempo que acarretam uma sensivel diminuição da autoridade dos chefes de secção e demais funcionários. Ao auxiliar, ou auxiliares, de imediata confiança do Diretor, atribuam-se, exclusivamente, funções de representação. Quanto aos assuntos que dizem respeito propriamente à administração do orgão, devem ser resolvidos pelo Diretor diretamente com os respectivos chefes de secção.

11. Saliente-se, ainda, que os trabalhos de expediente não devem ficar centralizados, constituindo a denominada "Secretaria". A execução do expediente cabe à própria secção a que o mesmo interessa.

12. Além disso, não ha como dispor, de um modo geral e uniforme, que todas as repartições de estatistica possuam serviços de almoxarifado, arquivo, biblioteca, etc. porque tal medida contraria a tendência, que se vem verificando, para centralizar, em orgãos apropriados, as atividades de carater geral, comuns a vários setores da administração. Em alguns Ministérios essa orientação tem sido, mesmo, integralmente obedecida, com a criação dos mencionados Departamentos de Administração. Em outros, já verificamos o início de sua aplicação, mediante o estabelecimento de Serviço do Pessoal, do Material, de Comunicações.

13. Acresce que, mesmo entre as atribuições dos Serviços de Estatística, ha diversidade quanto à extensão, visto como, uns são encarregados de toda a publicidade, e outros pertencem a Ministérios que, para este fim, dispõem de orgãos próprios.

14. Não é oportuna, pois, a completa padronização da estrutura das Repartições de Estatística, ficando o assunto para ser regulado pelos Regimentos das mesmas, os quais terão em vista a entrosagem de cada uma no sistema administrativo do respectivo Ministério.

15. Resta a examinar a proposta de elevação, do padrão N ao padrão P, do vencimento dos cargos de direção dos cinco orgãos de estatística. Como bem a acentuou a exposição de motivos que encaminhou o projeto em estudo, o DASP., quando, anteriormente, se manifestou contrário à adoção dessa providência em relação ao cargo de Diretor do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministério do Trabalho, "apenas condicionou a aplicação da medida àquele orgão a uma decisão oportuna e de carater geral relativamente aos departamentos centrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

16. Isto feito, nada tem este Departamento a objetar à elevação sugerida, convindo esclarecer que o aumento de despesa decorrente será de 51:00080, anualmente.

17. Quanto à transformação do atual serviço de Coordenação Geográfica em orgão de Geografia e Estatística Fisiográfica, a ser incorporado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, logo que concluidos os trabalhos do Recenseamento de 1940, tambem está o DASP. de acordo.

18. Nestas condições, ao restituir o processo a Vossa Excelência, apresenta este Departamento, como substitutivo ao trabalho elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia a opinião expressa na presente exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-Lei n. 1.360, de 20 de junho de 1939).

N. 1.034 — Em 17 de junho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pelo decreto-lei n. 893, de 26 de novembro último, foram cometidas novas atribuições à Diretoria do Domínio da União.

2. Incumbe-lhe, assim, levantar as relações capituladas no artigo 20, ns. 1, a 6, daquele decreto-lei, abrangendo mais de 55.000 proprietários, além de outros encargos de vulto.

3. A aludida Diretoria para dar cabal desempenho a tais misteres, necessita de recursos num total de 496:800$000, sendo 316:800$0 destinados à admissão de extranumerários-mensalistas e 180:000$000 para aquisição do material indispensável à execução dos serviços.

4. Assim sendo, o Sr. Ministro da Fazenda, na inclusa exposição de motivos, submete o assunto à consideração de Vossa Excelência.

5. Este Departamento é de parecer que devem ser concedidos os recursos em apreço.

6. Para tanto, acha-se apenso ao processo um projeto do decreto-lei abrindo o crédito especial de 496:800$000 e aprovando a tabela dos extranumerários-mensalistas a serem admitidos.

7. Acontece, porém, que as tabelas de extranumerários-mensalistas não são aprovadas por decreto, nem por decreto-lei, mas, sim, por despacho de Vossa Excelência.

8. Nestas condições, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tenho a honra de apresentar o anexo projeto de decreto-lei, abrindo o crédito especial de que carece a Diretoria do Domínio da União.

9. Quanto à tabela dos extranumerários-mensalistas, uma vez aberto o crédito para a admissão destes, deverá o Ministério da Fazenda submete-lo à aprovação de Vossa Excelência, nos termos do artigo 4 do decreto-lei n. 240, de 1938.

10. Este Departamento é de opinião, porém, que da tabela a ser proposta não devem constar funções de escrita ou burocráticas, de um modo geral, visto como está informado de que existem funcionários e extranumerários em número suficiente, na Diretoria do Domínio da União, para executar tais trabalhos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 19-6-39. — G. Vargas.

N. 1.042 — Em 19 de junho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Euclides Lessa, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saude, a função de servente de 5.ª classe, vaga como se verifica no "Diário Oficial", de 1 de março último.

2. No processo anexo, este Departamento, tendo em vista o término do concurso pelo qual foram selecionados os candidatos a carreira de servente de qualquer Ministério, sugerin aquele titular a conveniência de se aguardar a nomeação dos serventes efetivos, evitando-se, assim, o onus decorrente da admissão de extranumerários.

3. A Divisão do Pessoal daquele Ministério é, entretanto, de parecer que os serventes efetivos são insuficientes para atender às necessidades do serviço e que a admissão de extranumerários suprirá essa falha, porque os efetivos poderão ser designados para as repartições que não dispõem de dotação para pessoal extranumerário.

4. Diante, porém, do número de serventes recentemente nomeados para o Ministério em apreço, em virtude do referido concurso, número esse que se eleva a 119, este Departamento não pode concordar com a indicação de Euclides Lessa nem com as que constam do processo aludido, desde que se trata de preencher funções em que vem de ser investida tão alta quantidade de servidores.

5. Nesta conformidade, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os processos referentes ao assunto, opinando contrariamente às indicações formuladas pelo Sr. Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — 19-6-39. — G. Vargas.

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ns. 1.036, 1.037, 1.038 e 1.041, de 19-6-39, respectivamente, para a Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense, Estrada de Ferro de Bragança, Estrada de Ferro Petrolina-Terezina e Rede Viação Cearense.

Ministério da Agricultura:

N. 1.013, de 19-6-939, para o Campo de Sementes e Leguminosas em Sete Lagoas — Minas Gerais.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 3.538-39 — Retificação de classificação, pedida por Jacf de Oliveira Gonçalves e outros da carreira de "Meteorologista", da classe II, do Quadro Único do Ministério da Agricultura para a carreira de "Engenheiro-Meteorologista", do mesmo quadro.

PARECER

Fundamentando seu pedido, alegam os requerentes que o critério que presidiu a constituição da carreira de "Engenheiro-Meteorologista", no Ministério da Agricultura, foi o de transferir para a mesma os meteorologistas diplomados em engenharia e pertencentes ao Quadro I do Ministério da Viação.

2. Não têm razão os requerentes, porque o critério adotado para a formação da carreira de "Engenheiro-meteorologista", no Ministério da Agricultura, foi o de integrá-la com os funcionários da carrei-

ra de engenheiro — D.A.C., do Quadro I do Ministério da Viação, que já vinham servindo no antigo Instituto de Meteorologia.

3. Além disso, o prazo dado pelo decreto-lei n. 1.171, de março de 1938, para reclamações dessa natureza, já está esgotado.

4. Nestas condições, esta Divisão opina pelo arquivamento do presente processo.

D.C. em 19 de junho de 1939. — *Moacir Briggs*, Diretor de Divisão.

Arquive-se, à vista do parecer. — Em 20-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

O Sr. Mario Lobo Leal está convidado a comparecer nesta Divisão, numa segunda ou sexta-feira, das 17 às 18 horas. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Processo 1.094-38 — Adão Tavares Laranjeira. Escriturário, classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pede transferência de Quadro e Ministério.

Despacho: Havendo excedentes na classe para a qual é pedida a transferência, não pode ser atendido o requerente, conforme decidiu o Senhor Presidente da República.

Arquive-se. Ao S. P. A.

Em 20-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 2.535-39 — Carlos Ralston Barbosa, Agrônomo Cafeicultor, interino, classe L, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, tendo prestado a prova de habilitação para ser efetivado nesse cargo, pede revisão da mesma.

Despacho: À vista do justificado parecer da C. E. A., mantenho o julgamento, que inhabilitou o recorrente, encaminhando o processo à D. P. A., para a lavratura do decreto de demissão.

Em 20-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Em tempo: Observo que o requerente não poderia ter prestado prova para efetivação na carreira de Agrônomo-Cafeicultor, pela simples razão de que não é diplomado em agronomia.

Vedando a legislação vigente (regulamentação da profissão) a nomeação de não diplomados para as carreiras técnicas, o seu caso deveria ter sido encarado sob outros aspectos, pela C. E. A.

Processo 3.573-39 — João Viana da Fonseca, Engenheiro, classe J, do Quadro IX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, declara desistir do pedido de transferência de Quadro que fez.

Despacho: Já tendo sido aprovada pelo Senhor Presidente da República a transferência a que se refere o requerente — Exposição de Motivos 935 — processo 3.282-39 — encaminhe-se o processo ao S. P. V.

D. F. em 20-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 3.643-39 — Raimundo Herbster, Coletor Federal de Maranguape, Estado do Ceará, pede pagamento de diferença de vencimento, de acordo com o que dispõe o Decreto n. 24.592, de 29 de junho de 1934.

Despacho: Tratando-se de pedido de pagamento de diferença de vencimento, é o S. P. F. o orgão competente para apreciá-lo.

Em 20-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 3.644-39 — Marcílio da Silva Gaspar, ex-Investigador da Policia Civil do Distrito Federal, pede sua reintegração.

Despacho: Tratando-se de pedido de reintegração, é o Sr. Ministro da Justiça a autoridade competente para apreciá-lo.

Ao S. P. J.

Em 20-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 3.655-39 — Danilo Leal Carneiro, candidato classificado no concurso para Guarda Aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, pede sua nomeação.

Despacho: Tratando-se de pedido de nomeação, é o Sr. Ministro da Fazenda a autoridade competente para apreciá-lo.

Ao S. P. F.

Em 20-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 3.663-39 — Jaime Gaspar de Oliveira, Contabilista, aposentado, classe I, Quadro VIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede pagamento de ajuda de custo.

Despacho: Tratando-se de pedido de pagamento de ajuda de custo, é o S. P. V. o orgão competente para apreciá-lo.

Ao S. P. V.

Em 20-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 3.674-39 — José da Penha Vasconcelos Escriturário, classe F, Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, tendo prestado a prova de habilitação exigida pelo Decreto-Lei n. 145, de 1937, pede lhe seja expedido o respectivo certificado, afim de poder efetuar o devido pagamento de selo.

Despacho: Os certificados de habilitação não foram expedidos por não ter sido homologado o resultado da prova, não estando sujeitos a selo.

Arquive-se.

Em 20-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 3.679-39 — Francisco Campos, Datilógrafo, classe F, interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, tendo prestado a prova de habilitação exigida para sua efetividade nesse cargo, pede revisão da mesma.

Despacho: À C. E. A., para que junte o processo de inscrição e aprecie o pedido.

Em 20-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 3.688-39 — Gaecília Cordeiro, Escriturário, classe E, do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede providências referentes à lavratura do decreto de sua transferência.

Despacho: Tratando-se da lavratura do decreto de transferência, é a D. P. E. o orgão competente para apreciar a petição. À D. P. E.

Em 20-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 3.760-39 — Mario Lobo de Baihões, Escriturário, classe F, Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, tendo prestado a prova de habilitação exigida pelo Decreto-Lei número 145, de 1937, pede lhe seja expedido o respectivo certificado, afim de fazer o pagamento do selo devido.

Despacho: Os certificados de habilitação não foram expedidos ainda, porque não foi homologado o resultado da prova, não estando os mesmos sujeitos a selo.

Arquive-se.

Em 21-6-939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 3.110-39 — Alziro Malzoni, Coletor Federal de Piraí, Estado do Paraná, tendo tido conhecimento pelo *Diário Oficial* de 16-6-39 da proposta de sua demissão, pede seja a mesma sustada até que apresente provas de sua inculpabilidade.

Despacho: Solicite ao S. P. F. que se digne juntar o processo referente ao telegrafante, restituindo o presente a esta D. F.

D. F., 19-6-39. — *Paulo Lyra*, D. D.

Processo 3.577-39 — Mario de Paula Lopes, Escriturário, classe F, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência de Quadro e Ministério.

Despacho: Encaminho o processo à C. E. V. que, depois de convidar o requerente a declarar, por escrito, si desiste da nomeação que lhe é assegurada à classe inicial da carreira de Oficial Administrativo do quadro a que pertence — II —, em virtude da prova de classificação a que se submeteu, emitirá o seu parecer, enviando o processo, em seguida, à C. E. G. para o mesmo fim.

D. F. em 17-6-39. — *Paulo Lyra*, D. D.

Proc. n. 1.217 e 1.218-38 — Referente às provas de habilitação a que se submeteram os interinos Pascoal Filardi e Antonio da Silva Veloso, para efetivação no cargo de Alfaiate — classe A — do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Parecer

A Secretaria Geral do Ministério da Guerra submete à apreciação deste Departamento o referido processo, para homologação do resultado das provas de habilitação a que foram submetidos aqueles interinos, pela C. E. G.

2. As provas práticas de repartição foram realizadas no Estabelecimento Central de Material de Intendência sob a direção e responsabilidade do Chefe desse estabelecimento.

3. Os examinandos obtiveram aprovação com os seguintes pontos finais:

Prática de repartição — Assiduidade, zelo, etc. — Total			
Pascoal Filardi	26,6	40	66,6
Antonio da Silva Veloso	23,2	40	63,2

4. À vista do exposto, este Departamento pode homologar o resultado das provas, devendo o processo ser restituido à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, para que providencie o expediente necessário à efetivação dos aludidos interinos.

D. F., em 17 de junho de 1939. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 20-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Encaminhamentos:

Processo 3.664-39 — Helena Lima Menescal, Datilógrafa, classe D, Quadro III, do Ministério da Educação e Saude, pede transferência de Quadro. "À C. E. E.".

Processo 3.710-39 — Norberto Nogueira Martins, Agente, classe G, Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede retificação de classificação por antiguidade. "À C. E. V.".

Processo 3.711-39 — Arlinda Bittencourt, Escriturário, classe F, Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência de Quadro. "À C. E. V.".

Processo 3.738-39 — Lincoln Veneroti Pinto da Fonseca, Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, tendo sido aposentado de acordo com o art. 177 da Constituição Federal, pede revisão de sua aposentadoria. "Ao S. P. T.".

Processo 3.739-39 — Representação de 19-6-39, sobre afastamento de funcionários. "Ao S. P. T.".

Ofícios:

1.072 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Responde ofício 3.068, sobre a atribuição de pontos aos escriturarios, em relação às condições complementares de merecimento.

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

ATO DO SR. MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Por portaria de 16 de junho corrente, foram concedidos 3 meses de licença, em prorrogação, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Armando Mota, e não ao cabo de esquadra Armando Costa, como saiu, publicado no *Diário Oficial* de 19 deste mês. (Proc. n. 4.614-39).

Segunda Secção

Por portarias de 8 de junho de 1939 e na conformidade do artigo 1º § 5º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Damaso Apellaniz, natural da Espanha, nascido a 3 de novembro de 1899, filho de Bernardino Apellaniz e de Rafaela Manez, casado, residente nesta Capital. (Proc. 3.151-939);

Casemiro Gonzalez Garcia, natural da Espanha, nascido a 10 de março de 1888, filho de Constantino Gonzalez Gil e de Generosa Garcia, casado, residente nesta Capital (Proc. 3.931-939);

Guerino Casassanta, natural da Itália, nascido a 14 de dezembro de 1894, filho de Antônio Casassanta e de Mariana Casassanta, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Proc. 4.036-939);

João Ferreira Braga, natural de Portugal, nascido a 5 de março de 1895, filho de Henrique Ferreira Braga e de Maria Rosa de Lima, casado, residente nesta Capital (Proc. 2.725-939).

Klara Korte, natural da Alemanha, nascida a 9 de abril de 1889, filha de Wilhelm Bertelsmann e de Wilhelmina Bertelsmann, desquitada, residente nesta Capital (Proc. 3.336-939).

Remeteu-se ao Governo do Estado de Minas Gerais a portaria do que ali reside.

Expediente do dia 21 de junho de 1939

Requerimentos despachados

ATOS DO SR. MINISTRO

Klara Korte, residente nesta Capital, solicitando título declaratório — O Sr. Ministro proferiu, a 7 de junho de 1939, o seguinte despacho:

A lei de Introdução do Código Civil prescreve, no art. 8º:

"A lei nacional da pessoa determina a capacidade civil, os direitos de família, as relações pessoais dos conjuges e o regime de bens no casamento, *sendo lícita, quanto a este, a opção pela lei brasileira.*"

Assim, embora, em princípio, o regime de bens no casamento deva ser regulada pela nacional dos estrangeiros que contraem matrimônio no Brasil, poderão eles optar pela lei brasileira.

No caso, as pessoas, ambas de nacionalidade alemã, declararam, no ato do casamento, adotar o regime da comunhão, que é precisamente o regime que no Brasil vigora na ausência de estipulação expressa em contrário. Essa declaração de vontade, valendo como o exercício do direito de opção assegurado pelo Código, teve por fim excluir o regime da lei nacional dos nubentes.

O Código não prescreve o momento em que se deva usar da faculdade de opção pela lei brasileira. Não se justifica, portanto, a exigência do pacto ante-nupcial, que aparece em alguns autores, entre eles Bevilaqua (Comentário ao art. 8º).

Não altera a solução o fato de ter sido o casamento anterior à vigência do Código, uma vez que o art. 8º se limitou a reproduzir o direito anterior. Nestes termos, defiro o requerimento. Lavre-se o título declaratório. Em 7 de junho de 1939. — *F. Campos.*

Diretoria da Contabilidade

Expediente dos dias 5 e 6 de junho de 1939

Ofícios:

Primeira Secção

Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil:

N. 425 — Transmitindo o processo em que é interessado Raul Gonçalves Ribeiro, como credor da importância de 7:964$800, relativa a vencimentos que deixou de receber no período de 12 de setembro de 1932 a 10 de julho de 1933 e pedindo esclarecimentos sobre a situação do aludido funcionário, no mencionado período.

Segunda Secção

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural:

N. 30 — Transmitindo cópia do ofício em que o Grêmio Literário e Esportivo "D. Pedro II" de Rio Preto, Estado de S. Paulo, solicita a cooperação deste Ministério, afim de aumentar o número de volumes de sua biblioteca, no sentido de ser da melhor forma atendida a referida instituição.

Dia 6

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho em processo C-1.898-39:

Requerimento da Companhia Moraes Rego S.A., pedindo restituição de caução. — Sele o recibo n. 27.317.

Despacho em processo C-924-38:

Requerimento de Roberto Frei, pedindo indenização. — Mantenha-se a decisão anterior.

Avisos:

Primeira Secção

Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 97 — Transmitindo o requerimento em que Wellington Martins de Paiva, enfermeiro-mór reformado daquela Corporação, com os vencimentos mensais de 772$633, alega ter recebido apenas os de 760$500 e solicitando esclarecimentos a respeito.

ATOS DO SR. DIRETOR

Despacho em processo C-3.280-39.

Requerimento de B. Winstone S. A. sobre fornecimento de materiais à Imprensa Nacional. — Indeferido.

Ofícios:

Primeira Secção

Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional:

N. 48 — Comunicando haver o Sr. ministro autorizado, por despacho de 1 do corrente, a aquisição do aparelho elétrico-copiador Rectophot e de papel para o mesmo.

Ao Sr. presidente da Estrada de Ferro Sorocabana, S. Paulo:

N. 52 — Comunicando ter sido recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Alagoas, a importância de 101$100 para pagamento da fatura n. 542, daquela Estrada, proveniente de transportes concedidos ao Juiz Federal Alfeu Rosas Martins, em junho de 1935.

Segunda Secção

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 214 — Remetendo, em referência ao ofício n. 5.037, de 11 de fevereiro de 1939, daquele Tribunal, dois exemplares de cada um dos Regulamentos das Repartições subordinadas a este Ministério, enviados, até esta data, pelas aludidas Repartições.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — N. 948 — Em 8 de junho de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento a indicação dos doutores Silvino Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti e Artur Romano Botelho, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem na Polícia Militar do Distrito Federal, a função de médico de 4ª classe, nas vagas decorrentes da dispensa dos doutores Antônio Amarante e Artur Vilar do Vale.

2. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e estando demonstrada a necessidade do preenchimento da vaga de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado em 8-6-939. — GETULIO VARGAS.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 19.643/39 — Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré — Estado da Baia — Comprovação da subvenção de 15:000$ — 1938. — Aprovo. 19/6/39.

N. 19.645/39 — Dispensário S. Vicente de Paulo de Vitória — Estado do Espírito Santo — Comprovação da subvenção de 4:000$ — 1938. — Aprovo. 19/6/39.

N. 19.646/39 — Orfanato ou Asilo de Meninas de S. José de Taubaté — Estado de São Paulo — Comprovação da subvenção de 5:000$ — 1938. — Aprovo. 19/6/39.

N. 19.672/39 — Santa Casa de Misericordia de Jonápolis — Estado de São Paulo — Comprovação da subvenção de 3:000$ — 1938. — Aprovo. 19/6/39.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Processo n. 19.665/39 — Asilo de Orfãs São Benedito — Pelotas — Rio Grande do Sul — Comprovação da subvenção de 10:000$ — 1938. — Legalize os documentos.

N. 18.239/39 — Santa Casa de Misericórdia de Araraguara — Estado de São Paulo — Comprovação da subvenção de 15:000$ — 1938 — Legalize os documentos.

N. 19.641/39 — Santa Casa de Misericórdia de S. elix — Estado da Baia — Comprovação da subvenção de 10:000$ — 1938. — Legalize os documentos.

N. 18.451/39 — Bandeira Paulista de Alfabetização — São Paulo — Comprovação da subvenção de 1938. — Legalize os documentos.

Divisão do Pessoal

Classificação, por ordem de antiguidade, dos ocupantes da carreira de "datilógrafo", do Quadro I, organizada de acordo com os parágrafos 1° e 2°, do artigo 39, do decreto n. 2 290, de 28 de janeiro, alterado pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938.

Classe E (antiguidade em 21 de março de 1939)

1. Alice de Araujo Pereira.

Classe D (antiguidade em 29 de abril de 1939)

1. Leonor de Araujo Oliveira.
2. Ari Cardoso de Assunção.
3. Jovelina Gomes Amaral.
4. Manuel da Costa Guimarães.
5. Maria de Lourdes Almeida.
6. Marina Coelho Cintra.
7. Zoraida da Graça Autran.
8. Amenair Cardoso.
9. Nousa de Lima e Castro.
10. Iolanda Botrel.
11. Eunice Sales Vieira.
12. Maria de Lourdes Santos Gomes.
13. Regina Carneiro Rodrigues.
14. Albertina Streit de Vasconcelos.
15. Jovelina Santos.
16. Domingos Rodrigues dos Santos Filho.
17. Rosa Rodrigues Cerqueira.
18. Nair Peixoto Prata.
19. Guida Belkiss.
20. Maria Amalia de Magalhães Barros.
21. Valdemar de Sousa Braga.
22. Elida Vieira.

Divisão do Pessoal, em 21 de junho de 1939. — *A. Alves de Sá*, chefe da Secção de Controle.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos ocupantes da carreira de "técnico de laboratório", do Quadro I, organizada de acordo com os parágrafos 1° e 2° do artigo 39, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro, alterado pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938.

Classe H (antiguidade em 31 de dezembro de 1938)

1. Amélia de Godoi.
2. Eudoro Libânio Vilela.
3. Raimundo Muniz de Aragão.
4. João Sodré de Rezende Chaves.
5. José Pinheiro de Andrade Neto.
6. Paulo Francisco Schirch.
7. Darci Pinto Soares.
8. Francisco de Assis Peixoto Fortuna.
9. José Perroni.
10. Luiz Mário Jeolas da Mota.
11. José Godoi Monteiro de Castro.

Divisão do Pessoal, em 20 de junho de 1939. — *A. Alves de Sá*, chefe da Secção de Controle.

INSTITUTO BENJAMIM CONSTANT

Relação dos extranumerários-diaristas admitidos a partir de 19 de junho, data da autorização do Sr. Ministro, exarada no processo 7.596 de 1939 nos termos do art. 27, do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938 e cuja despesa correrá por conta da Verba I, Título II, subconsignação n. 9, anexo 6, do vigente orçamento:

Nome — Função	Diária
Alzídio Cruz, tipógrafo	15$000
Joaquim José de Lima, tipógrafo	15$000
Pedro Patrone, tipógrafo	15$000

SECÇÃO DE CONTROLE

De acordo com as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, na forma do despacho do Sr. Ministro, de 2 de fevereiro deste ano, constante do respectivo processo e de acordo com a permissão contida no art. 89, do Regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 19.560 de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o funcionário abaixo mencionado fez jús à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, à Diretoria de Estatística, durante o mês de maio último.

Germano Gonçalves Jardim, estatístico "K"	400$000

Secção do Controle, em 21 de junho de 1939. — *A. Alves de Sá*, chefe da Secção.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma do despacho do Sr. Ministro, de 16 de março deste ano, constante do respectivo processo e de acordo com a permissão contida no art. 89, do Regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jús à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, à Divisão do Ensino Superior, durante o mês de abril último.

1. Nair Fortes, técnico de Educação "I"	400$000
2. Lucí N. Portela, técnico de Educação "I"	400$000
3. Jatí Alvares Ribas, dactilógrafo "G"	300$000
4. Alípio de Miranda Serpa, aux. de escrita de 4ª classe	90$000
5. Antônio Pereira de Azevedo Filho, servente 1ª classe.	200$000
6. João P. da Luz Jorge, servente "B"	200$000
	1:590$000

Secção do Controle, em 21 de junho de 1939. — *A. Alves de Sá*, chefe da Secção.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Dia 19 de junho de 1939

N. 2.520-39 — Sebastião Antônio Ribeiro Júnior, exame de História Natural. — Homologado o parecer 113-39 (que permite ao aluno prestar o exame de História Natural no Colégio Pedro II), (3-6-39).

N. 44.122-38 — Ginásio de Bastos, Marília, inspeção preliminar. — De acordo com o parecer do diretor do D. N. E., concedo a inspeção, ficando marcado o prazo de seis meses para a conclusão das obras necessárias, (15-6-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Designando, os inspetores:

Querino de Carvalho e Silva, para o Ginásio Notre Dame, de Passo Fundo, a partir de 1 de julho próximo findo;

Otávio Teles Rudge Maia, para o Ginásio de Jacareí, Estado de São Paulo, a partir de 1 de julho;

Antônio Pedro Melo, para o Colégio União, de Uruguaiana, a partir da mesma data;

Francisco Delgado Júnior, para o Ginásio S. José, de Jaú, a partir da mesma data;

Plínio Edward Gioia, para o Ginásio Municipal de Bebedouro, a partir de 1 de julho.

Transferindo, os inspetores:

Temístocles de Santana Marques, do Ginásio Paraense, para o Colégio Moderno, de Belém, a partir de 15 deste;

François Neheme, para o Ginásio S. José, de Caxias, a partir de 1 de julho;

Marcos Batista Ribeiro, para o Ginásio N. S. do Carmo, de Caxias, a partir de 1 de julho;

Nno Bueno Brandão, para o C/C do Ginásio de Itajubá, a partir de 15 deste;

N. 35.259-38 — Elisabeth Gondim do Nascimento, registro. — Deferido. (16-6-39).

N. 37.897-38 — Antônio Marques da Fonseca Júnior, registro. — Deferido. (14-6-39).

N. 36.302-38 — Laura Rabelo, registro. — Idem. (14-6-39).

N. 35.193-38 — Maria Galicho, registro. — Idem. (14-6-39).

EXPEDIENTE DA RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 6.782-33 — Ginásio do Estado, de Taubaté, revisão da ficha. — Aprovo a classificação "Regular" com 8.000 pontos. (13-6-39).

N. 7.914-39 — Ginásio Diocesano Santa Maria, Campinas, transferência de José Domingues Barion. — Sendo a ata documento de valor legal, não pode ser levada em consideração a aprovação apenas do boletim agora enviado pelo inspetor. Deve ser cassada a matrícula condicional do aluno José Domingos Barion na 1ª série do Ginásio Diocesano Santa Maria. (12-6-39).

N. 45.482-38 — Helena Minn, revalidação de curso. — Devolvam-se os documentos, mediante recibo. (13-6-39).

N. 472-34 — Ginásio São José, Mendes, revisão da ficha. — Aprovo a classificação "Bom", com 9.500 pontos. (13-6-39).

N. 12.344-39 — Maria Conceição Lacerda, regularização de vida escolar. — Deferido, mediante pagamento de taxas. (13-6-39).

N. 3.639-39 — Francisco Abdala, provas especiais de Mauro Abdala. — De acordo pela matrícula do aluno na 4ª série. 12 de junho de 1939).

Registros:

N. 46.463-38 — Alice de Oliveira. — Prove onde, como e quando estudou a disciplina em que pretende registo. (14-6-39).

N. 46.460-38 — Maria de Lourdes Hermes Gondim. — Idem. (14-6-39).

N. 25.227-37 — Joaquim de Sousa e Silva. — Regularize, no Ministério do Exterior, o documento de fls. 25. (14-6-39).

N. 6.019-37 — Matilde Schmid. — Junte o original de tradução de fls. 3. (14-6-39).

N. 14.840-39 — Horácio de Araujo Benevenuto. — Expeça-se 2ª via requerida, mediante pagamento da taxa. (14-6-39).

N. 16.387-39 — José Altenfelder Silva. — Idem. (14-6-39).

N. 1.803-39 — Salvador Calia. — Autentique o documento de fls. 3. (14-6-39).

N. 658-39 — Hilda Piagetti Bernd. — Autentique o original do diploma de fls. 5 e faça prova das matérias estudadas no curso feito. (14-6-39).

N. 18.046-39 — Henrique de Brito Viana. — Apresente a procuração necessária. (14-6-39).

N. 18.827-39 — Nestório Lips. — Aguarde as novas instruções. (14-6-39).

N. 601-39 — Ernestina Cleve. — Satisfaça exigências. (9 de junho de 1939).

N. 17.112-38 — Hilton Sete. — Aguarde as novas instruções. (13-6-39).

N. 18.454-39 — Israel Zemilson. — Idem. (14-6-39).

N. 26.320-38 — Artur Ornelas. — Idem. (14-6-39).

N. 19.860-38 — Elza Trigueiro. — Para o registo em música. — Aguarde o requerente as novas instruções. (14-6-39).

N. 17.366-39 — Edgar Cota. — Aguarde as novas instruções. (7-6-39).

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 7.007-37 — Ivo Ferreira Jorge Mayer. — Mantenho o despacho anterior.

N. 11.818-37 — Balduino Batista Pereira. — A vista do que informa a Comissão de Inquérito, mantenho o despacho anterior.

N. 9.802-38 — Francisco Trindade Marques. — Indeferido, à vista do que já decidiu, em caso idêntico, o Conselho Nacional de Educação.

N. 33.789-38 — Fausto Veloso. — De acordo. Não ha o que deferir, pois não houve cancelamento do diploma.

N. 37.851-38 — Zauth Estrela. — Submeta-se, querendo, a provas de validação, nos termos do parecer 70-39, do Conselho Nacional de Educação.

N. 6.954-39 — Amália Maria Zocchio. — Mantenho o despacho de 16 de março próximo passado.

Registros de diploma:

N. 2.966-37 — Hélio Caetano. — Deferido.
N. 7.800-37 — Cícero Sales Barbosa. — Deferido.
N. 12.443-37 — Moacir Marques de Oliveira. — Deferido.
N. 2.206-38 — Zane Fernandes. — Deferido.
N. 4.303-38 — Henrique Morgan Aguiar. — Deferido.
N. 13.715-38 — Maria Xavier de Azevedo. — Deferido.
N. 33.526-38 — Claro Campos de Miranda. — Deferido.
N. 40.444-38 — Celso de Paula Xavier. — Deferido.
N. 41.894-38 — Arnoldo Velho. — Deferido.
N. 42.176-38 — Benedito dos Santos. — Deferido.
N. 44.004-38 — Osvaldo de Cerqueira Dias. — Deferido.
N. 44.488-38 — Rui Barbosa de Araujo.
N. 45.764-38 — Olinto Satiro Alvim. — Deferido.
N. 45.769-38 — Nicolau de Almeida Garcia. — Deferido.
N. 6.174-39 — Ernestina Dias. — Deferido.
N. 6.557-39 — Milton Sá Santos. — Deferido.
N. 6.563-39 — Firmucio Araujo de Campos. — Deferido.
N. 6.939-39 — Vera Fernandes. — Deferido.
N. 6.955-39 — Dilermando Alvaro Massaro. — Deferido.
N. 7.121-39 — Sidney de Oliveira. — Deferido.
N. 7.353-39 — Miguel Strazzer. — Deferido.
N. 7.535-39 — Moacir Monteiro Ciarelli. — Deferido.
N. 7.538-39 — Nicolau Leme Caruso. — Deferido.
N. 7.713-39 — Edgar Ladeira. — Deferido.
N. 14.285-39 — Olinto de Lucia Filho. — Deferido.
N. 19.557-39 — Carlos Medeiros de Albuquerque. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 9.683-38 — Joaquim Gastão Pinto de Miranda. — Prove que foi aprovado nas matérias do curso complementar referentes ao instituto em que pretende ingressar.

N. 31-39 — Carlos Pereira Batista. — Pague, preliminarmente, o selo por verba.

N. 19.561-39 — Jací Cecílio Carneiro de Almeida. — Compareça a D. S. Superior, afim de assinar o seu certificado.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Dia 7 de junho de 1939

S. C. 46.775-38 — Curso São Francisco — Distrito Federal — Pede verificação prévia para os cursos propedêutico e de auxiliar de comércio. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

S. C. 20.765-38 — Euterpe Batista Gusmão. — Deferido.
S. C. 32.412-38 — Adélia Raso. — Deferido.
S. C. 44.980-38 — Antônio Colsato. — Deferido.
S. C. 9.917-39 — Dora Vila. — Deferido.
S. C. 10.404-39 — Alberto Antônio Pollini. — Deferido.
S. C. 14.484-39 — Orélio Fioravanti. — Deferido.
S. C. 9.738-39 — Milton da Silva Barbosa. — Deferido.
S. C. 13.642-39 — Adelauto de Faria. — Deferido.
S. C. 8.820-39 — Osvaldo Coelho de Castro. — Deferido.
S. C. 31.222-37 e D. E. C. 2.929-37 — Wilson Lacchini. — Deferido.
S. C. 19.144-39 — Rafael Di Marino. — Pagas as taxas, atenda-se.
S. C. 14.067-39 — João Pereira Quintela. — Deferido.

Quotas:

Escola de Comércio de Sorocaba — Sorocaba — Estado de São Paulo — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 13 de junho de 1939.

Instituto Educativo Dr. Júlio de Abreu Gomes — Nilopolis — Estado do Rio de Janeiro — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 9 de junho de 1939.

Ateneu São Paulo anexo ao Ginásio Municipal de Muriaé — Estado de Minas Gerais — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 8 de junho de 1939.

Escola de Comércio Cristovam Colombo — Piracicaba — Estado de São Paulo — 2:400$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1938 e 1º semestre de 1939, recolhida em 5 de junho de 1939.

Liceu Barbosa Lima — São Paulo — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 5 de junho de 1939.

Ginásio Pinto Ferreira — Petrópolis — Estado do Rio — 1:800$ (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 5 de junho de 1939.

Escola Comercial Modelo — Distrito Federal — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 2 de junho de 1939.

Instituto Muniz Barreto — Distrito Federal — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 12 de junho de 1939.

Faculdade de Comércio D. Pedro II — Araçatuba — Estado de São Paulo — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 2 de junho de 1939.

Recebidos:

D. E. C. 2.497-39 — Agostinho Marciano de Oliveira — Relatório mês de maio — Ginásio Leopoldinense — Leopoldina — Minas Geraes.

D. E. C. 2.495-39 — Carlos Neumann — Relatório mês de maio — Ateneu Rui Barbosa — São Paulo.

D. E. C. 2.494-39 — Carlos Neumann — Relatório mês de maio — Escola de Comércio Campos Sales — São Paulo.

D. E. C. 2.493-39 — François Nehmé — Relatório de março e abril — Ginásio Municipal N. S. do Carmo — Caxias — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 2.479-39 — José de Sales Fonseca — Relatório mês de maio — Escola Comercial Paulista — São Paulo.

D. E. C. 2.480-39 — José Viana Marques — Relatório mês de maio — Academia Comercial Santa Tereza de Jesus — Distrito Federal.

D. E.C. 2.481-39 — Cordélia Eloi de Andrade — Relatório mês de maio — Colégio N. S. da Misericordia — Distrito Federal.

D. E. C. 2.483-39 — Eleonora Massot — Relatório mês de maio — Instituto La-Fayete — Departamento Mixto — Distrito Federal.

D. E. C. 2.484-39 — Aristoteles Ferreira Pires — Relatório mês de maio — Escola Moderna de Comércio — Distrito Federal.

D. E. C. 2.485-39 — João Batista de Meo — Relatório mês de maio — Ginásio Pinto Ferreira — Petropolis — Estado do Rio.

D. E. C. 2.446-39 — João Carlos Restier Backheuser — Relatório mês de maio — Escola Superior de Comércio — Distrito Federal.

D. E. C. 2.486-39 — Pierre Richer — Relatório mês de maio — Faculdade de Ciências Economicas do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D. E. C. 2.487-39 — Otélio S. Grechi — Relatório mês de maio — Escola de Comércio N. S. do Amparo — Petrópolis — Estado do Rio.

D. E. C. 2.488-39 — Marcelle G. Bastos Melo — Relatório mês de maio — Instituto Comercial Rui Barbosa — Distrito Federal.

D. E. C. 2.489-39 — Antônio Carlos Moreira Marques — Relatório mês de maio — Escola Superior de Comércio — Distrito Federal.

D. E. C. 2.490-39 — Eugênio Luiz Caruso — Relatório mês de maio — Ginásio Leopoldo — Nova Iguassú — Estado do Rio.

D. E. C. 2.492-39 — José de Campos Moura — Relatório mês de maio — Escola de Comércio do Liceu Campos Sales — São Paulo.

D. E. C. 2.459-39 — Edit Viana do Amaral — Relatório mês de maio — Academia Fluminense de Comércio — Distrito Federal.

D. E. C. 2.478-39 — João Maria do Vale Carvalho — Relatório mês de maio — Liceu de Artes e Ofícios — Distrito Federal.

D. E. C. 2.477-39 — Renato Watson — Relatório mês de maio — Instituto Comercial de Niterói — Estado do Rio.

D. E. C. 2.476-39 — Antônio Luiz da Silveira Barbosa — Relatório mês de maio — Instituto Comercial do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D. E. C. 2.454-39 — Cezar Pereira de Sales — Relatório mês de maio — art. 40 das Instruções — Escola Técnica Secundária "Amaro Cavalcanti" — Distrito Federal.

D. E. C. 2.475-39 — Antônio Luiz da Silveira Barbosa — Relatório mês de maio — Instituto Lacé — Distrito Federal.

Ofícios:

N. 1.401 — Inspetor João Marinônio Carneiro Junior.
N. 1.402 — Diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 1.403 — Dr. Astério Dardeau Vieira, diretor da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Saude.
N. 1.404 — Diretor da Escola de Comércio de Ubá anexa ao Ginásio Ubaense.
N. 1.405 — Inspetor Domiciano Carneiro Filho.
N. 1.406 — Inspetor Renato Araujo Costa.
N. 1.407 — Diretor da Escola de Comércio União Caixeiral,
N. 1.408 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
N. 1.409 — Contador seccional do Ministério da Educação e Saude.
N. 1.410 — Fiscal geral Dr. Aristoteles Poch.
N. 1.411 — Contador seccional do Ministério da Educação e Saude.
N. 1.412 — Contador seccional do Ministério da Educação e Saude.
N 1.413 — Diretor do Colégio São José — Juiz de Fóra — Minas.
N. 1.414 — Inspetor José Moura Candelária.
N. 1.415 — Tesoureiro geral da Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saude.
N. 1.416 — Inspetor Nemo Otaviano de Paula.
N. 1.417 — Contador seccional do Ministério da Educação e Saude.
N. 1.418 — Inspetor Alberto Teófilo Braga.
N. 1.419 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
N. 1.420 — Fiscal geral Antônio Bulcão Guidice.

Divisão de Educação Física

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente do dia 17 de junho de 1939

N. 18.846-939 — Mário Ramos de Freitas. — Deferido.
N. 19.194-939 — Conceição Soares de Mendonça. — Sim.
N. 19.195-939 — Célia de Carvalho Rodrigues. — Registre-se.
N. 19.196-939 — Delmar Arruda. — Registre-se.
N. 19.285-939 — Leonor Fabiano Sales. — Deferido.
N. 19.505-939 — Lígia Maria Lessa Bastos. — Registre-se.
N. 19.547-939 — Regina Beatriz Martins. — Registre-se.
N. 20.088-939 — José Sobreira de Almeida. — Deferido.
N. 20.089-939 — José Sobreira de Almeida. — Deferido.
N. 10.110-939 — Eleonora Guimarães Solon Ribeiro. — Deferido.
N. 31.566-937 — Ismael de Góis Lima. — Registre-se.

Telegramas:

N. 27 — Ao inspetor de Educação Física, Santa Catarina.
N. 28 — Ao inspetor do Liceu Piauiense, Terezina.
N. 29 — Ao secretário de Educação do Estado do Rio.
N. 30 — Ao diretor do Departamento de Educação do Estado do Rio.
N. 31 — Ao interventor do Estado do Rio.
N. 32 — Ao diretor do Ateneu Paulista, Campinas.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 8

Despachos da semana de 12 a 17 de junho de 1939

N. 1.540 — Rafael Sa Carneiro. — Certifique-se.
N. 1.525 — Antônio de Melo. — Certifique-se.
N. 1.547 — Manuel Marques. — Certifique-se
N. 1.522 — Serafim Alves Rego. — Indeferido.
N. 1.454 — Idalina Augusto. — Pode habitar.
N. 1.450 — Vicente Maurilo. — Pode funcionar.
N. 1.496 — Arestidenes de Paula. — 90 dias de prazo.
N. 1.596 — Alfredo de Moura. — Registre-se.
N. 1.531 — José M. Gonzalez. — Pode habitar.
N. 1.471 — Dr. Muniz Freire. — Pode habitar.
N. 1.259 — Dr. Muniz Freire. — Pode habitar.
N. 1.425 — Arcanja da Silva Leituga. — Pode habitar.
N. 1.411 — Francisca Guimarães Fortes. — 99 dias de prazo.
N. 1.454 — Idalina Augusto A. O. Guimarães. — Pode habitar.
N. 1.449 — Bernardo Francisco Barros. — Pode ocupar. OBS; as disp. Reg.
N. 1.474 — José Gurgel Dantas. — Pode habitar.
N. 1.431 — Arminda Silva Paim. — Pode habitar.
N. 1.429 — José Ventura. — Pode habitar.
N. 1.486 — M. Valença. — 90 dias de prazo.
N. 1.511 — Arnaldo Dias Pais. — Pode habitar.
N. 1.428 — Antônio Gomes Tomé. — Pode habitar.
N. 1.539 — Rafael Sá Carneiro. — Pode habitar.
N. 1.507 — Alberto Ferreira Lopes. — Pode habitar.
N. 1.524 — Alberto Ferreira Lopes. — Pode funcionar.
N. 1.488 — Anibal Goulart Cesar. — Pode habitar.
N. 1.514 — Manuel Marques. — Pode funcionar

CENTRO DE SAUDE N. 11

Expediente de 29 de maio de 1939

N. 1.394 — Manuel Pires. — Satisfaça-se as exigências dos itens assinalados na C. V. 1934, para poder habitar.
N. 1.499 — Egídio Alves de Oliveira. — Pode ocupar.
N. 1.466 — Antônio José Maldonado. — Pode habitar.
N. 1.467 — Antônio José Maldonado. — Pode utilizar a fossa.
N. 1.325 — Antônio Domingues da Silva. — Certifique-se.
N. 1.486 — Manuel José Domingos. — Deferido.
N. 1.388 — Valter Alves Guerra. — Pode habitar.
N. 1.383 — Jonas Ferreira. — Pode habitar.
N. 1.482 — A. Ernesto & Loureiro. — Deferido.
N. 1.367 — Wilson Arantes. — Pode habitar.
N. 1.370 — João Fernandes. — Pode ocupar.
N. 1.453 — Joaquim da Costa Júnior. — Cumpra as exigências dos itens assinalados na C. V. 1.453, para poder habitar.
N. 1.368 — Genésio Vilaça. — Cumpra as exigências dos itens assinalados na C. V. 1.368, para poder habitar.
N. 1.540 — Laudelina Santos Rodrigues. — Deferido.
N. 1.589 — Balbina Mandanha Freitas. — Concedo 90 dias.
N. 1.468 — Elpídio Luiz Teixeira. — Nada ha que deferir.
N. 1.365 — João Augusto Maia. — Pode habitar.
N. 1.366 — João Augusto Maia. — Pode utilizar a fossa.
N. 1.361 — Isaias de Sousa. — Pode habitar.
N. 1.468 — Inês Redenscki. — Pode utilizar a fossa.
N. 1.386 — Jacira Suzano. — Cumpra as exigências apontadas na C. V. 1.386, para poder habitar.
N. 1.480 — Antenor Luiz Teixeira Fernandes. — Pode habitar.
N. 1.430 — Maria Elias Duba. — Certifique-se.
N. 1.452 — Antenor Brito. — Pode habitar.

Dia 30

N. 1.507 — Nagib Maisra. — Certifique-se.
N. 1.524 — Matilde da Silva Costa. — Pode habitar.
N. 1.493 — E. Bernardo Dias. — Pode habitar.
N. 1.458 — C. M. Mateus & Cia. — Pode habitar.
N. 1.541 — Dario Virgílio dos Santos. — Concedo 60 dias.
N. 1.544 — Joaquim de Sousa Fernandes. — Aguarde-se terminação do prazo inicial.
N. 1.498 — João Fernandes. — Pode funcionar.
N. 1.505 — Cia. Castelhões. — Pode ocupar.
N. 1.557 — Júlio Ratia. — Pode habitar.

N. 1.538 — Irene Sater. — Pode habitar.
N. 1.040 — Cia. Fiação Rio de Janeiro. — Pode habitar.
N. 1.519 — Manuel da Silva. — Concedo 60 dias.
N. 1.515 — Joaquim da Cunha Nunes. — Registre-se.
N. 1.513 — Geraldina Guilherme. — Concedo 60 dias.
N. 1.476 — João Nizzo. — Certifique-se.

Dia 31

N. 1.532 — José Augusto do Nascimento. — Indeferido
N. 1.151 — J. da Silva Santos. — Registre-se.
N. 391 — Manuel Pires. — Pode habitar.
N. 1.491 — João Arnaldo Laranjeira. — Pode habitar.
N. 1.558 — Raul Teixeira Coelho — Indeferido.
N. 1.496 — Vicente Failaga. — Deferido.
N. 1.555 — Berta *dos Santos Marques*. — Deferido
N. 1.562 — Manuel Dias Ferreira. — Certifique-se
N. 1.494 — E. Bernardo Dias. — Certifique-se.
N. 1.511 — A. Aquiles de Oliveira. — Deferido.
N. 950 — José Joaquim Amaro. — Pode habitar.
N. 1.550 — Nassin André. — Indeferido.

Dia 1 de junho de 1939

N. 1.535 — Antônio da Silva Freitas. — Deferido.
N. 1.505 — Antônio Jaques. — Deferido.
N. 1.526 — Nicola Vilani. — Pode ocupar.

Dia 2

N. 1.492 — Marcial Benites. — Satisfaça as exigências dos itens assinalados na C. V. 1.492, para poder habitar.
N. 1.550 — Carolina Pereira da Rocha. — Pode habitar.
N. 1.531 — Dr. Rocha Fragoso. — Pode habitar.
N. 1.530 — Sofia Esteves de Araujo. — Deferido.
N. 1.610 — Laurentino de Oliveira. — Certifique-se.
N. 1.542 — Antônio Domingues da Silva. — Pode habitar.
N. 1.512 — Crispim Martins & Irmãos. — Registre-se.
N. 1.605 — Miguel Arcângelo Ferreira. — Concedo 90 dias.
N. 1.582 — Arnaldo de Castro. — Pode habitar.

Dia 3

N. 1.576 — Companhia Castelões. — Pode funcionar.
N. 1.577 — Companhia Castelões. — Certifique-se.
N. 1.621 — João Fernandes. — Certifique-se.
N. 854 — Antônio Nascimento. — Pode habitar.
N. 1.573 — Manuel da Costa Silva. — Pode funcionar.
N. 1.589 — José Abrantes da Silva. — Cumpra as exigências.
N. 1.618 — Sigismundo Vitorino de Sousa. — Deferido.
N. 1.484 — Disraeli de Azevedo Coutinho. — Pode habitar.
N. 1.371 — Francisco Alves. — Pode habitar.
N. 1.551 — José da Cruz. — Pode funcionar.
N. 1.129 — Sebastião Rodrigues da Silva Júnior. — Pode habitar.

N. 1.354 — *João Gomes*. — *Deferido*.
N. 1.495 — E. Bernardo Dias. — Certifique-se.
N. 1.607 — Nicola Vilani. — Certifique-se.
N. 1.587 — Antônio Duarte do Amaral. — Deferido.
N. 1.595 — Antônio de Morais. — Pode habitar.
N. 1.596 — Antônio de Morais. — Pode utilizar a fossa.
N. 1.597 — Antônio de Morais. — Pode habitar.
N. 1.598 — Antônio de Morais. — Pode utilizar a fossa.
N. 1.599 — Antônio de Morais. — Pode habitar.
N. 1.600 — Antônio de Morais. — Pode utilizar a fossa.
N. 1.601 — Antônio de Morais. — Pode habitar.
N. 1.602 — Antônio de Morais. — Pode utilizar a fossa.
N. 1.483 — Disraeli de Azevedo Coutinho. — Pode habitar.
N. 1.588 — Arlindo Vicente da Veiga. — Pode habitar.
N. 1.463 — Anette de Almeida Lobo. — Aguarde a presença do interessado.

N. 1.553 — Francisco Castro Peres. — Pode habitar.
N. 2.407-38 — José Dias Alves de Oliveira. — Pode habitar.
N. 2.408-38 — José Dias Alves de Oliveira. — Pode habitar.
N. 1.359 — Rosa Coroneli. — Indeferido.
N. 1.591 — Aneth de Almeida Lobo. — Pode ocupar.
N. 993 — Wileda Montenegro. — Pode habitar.
N. 1.631 — Antônio da Ponte. — Certifique-se.
N. 1.030 — Claudio Gonçalves. — Pode ocupar.
N. 1.606 — José do Nascimento. — Deferido.
N. 1.604 — Ana Caldas. — Deferido.
N. 1.613 — Sebastião Joaquim Vieira. — Deferido.
N. 1.614 — José de Melo Júnior. — Concedo 60 dias.
N. 1.525 — Luiz Pinto Machado. — Deferido.
N. 1.593 — Abílio Ramos de Almeida. — Deferido.
N. 1.387 — Satisfaça as exigências.
N. 1.554 — Osvaldo Gomes. — Cumpra as exigências relativas à lei de selo.

N. 1.581 — Manuel da Silva Carreiro. — Deferido.
N. 1.481 — Manuel da Costa. — Cumpra as exigências dos itens assinalados na C. V. 1.481, para poder habitar.
N. 1.625 — Antônio José Braulio. — Pode habitar.
N. 1.626 — Antônio José Braulio. — Pode utilizar a fossa.
N. 1.484 — Disraeli de Azeredo Coutinho. — Pode habitar.

Dia 6

N. 1.574 — Manuel da Costa Silva. — Certifique-se.
N. 1.578 — Companhia Castelões. — Certifique-se.
N. 1.623 — D. A. Coutinho. — Pode funcionar.
N. 1.624 — D. A. Coutinho. — Certifique-se.
N. 1.368 — Genésio Vilaça. — Pode ocupar.
N. 1.638 — João Pinto de Araujo. — Deferido.
N. 1.508 — Nagib Nasra. — Certifique-se.
N. 1.571 — José da Cruz. — Certifique-se.
N. 1.561 — Manuel do Nascimento Pires. — Registre-se.
N. 1.622 — Agostinho da Costa. — Registre-se.
N. 1.632 — Antônio Murta. — Deferido.

N. 1.628 — José Perrini. — Não pode funcionar.
N. 1.533 — Carlos do Carmo Teixeira Xavier. — Certifique-se.
N. 1.648 — Manuel C. da Silva. — Registre-se.
N. 1.579 — Delduga & Vilar. — Satisfaça as exigências dos itens assinalados na c. de vacância 1.579.
N. 1.609 — Abelardo Rossete. — Pode habitar.
N. 1.583 — João Nisso. — Cumpra as exigências aspontadas na c. de vacância 1.583, para poder habitar.

Dia 9

N. 1.667 — Antônio Domingues da Silva. — Certifique-se.
N. 1.668 — Nicola Vilani. — Certifique-se.
N. 1.680 — José Martins Vila. — Certifique-se.
N. 1.682 — João Batista Couto. — Pode ocupar.
N. 1.520 — E. M. Mateus. — Pode funcionar.
N. 1.554 — Osvaldo Gomes. — Pode habitar.
N. 1.570 — Avelino Pais dos Santos. — Registre-se.
N. 1.639 — Otávio Seixas. — Pode funcionar.
N. 1.661 — Alberto de Oliveira Segundo. — Registre-se.
N. 33-38 — Alvaro Andrade. — Pode habitar.
N. 1.511 — Guilherme Noronha. — Certifique-se.
N. 1.635 — Arlindo Vicente da Veiga. — Pode habitar.
N. 1.671 — Inês Redneschi. — Pode habitar.
N. 1.672 — Inês Redneschi. — Pode habitar.
N. 1.569 — Fernando Figueiredo. — Pode habitar.
N. 1.620 — Alfredo Ieipo Nogueira. — Pode habitar.
N. 1.648 — Manuel C. da Silva. — Registre-se. Cumpra a intimação n. 4.841.

N. 1.656 — Alarico Pereira de Sá. — Deferido.
N. 1.655 — Joaquim Vieira. — Pode habitar.
N. 1.590 — Alfredo Luiz Pereira. — Deferido.
N. 422 — Avelino Salgado. — Cumpra as demais exigências para poder habitar.

Dia 10

N. 1.636 — Arlindo Vicente da Veiga. — Certifique-se
N. 1.952 — Honório da Silva Rocha. — Registre-se.
N. 2.415-38 — José Dias Alves de Oliveira. — Pode habitar.
N. 1.301 — Manuel Rodrigues. — Pode habitar.
N. 1.640 — Otávio Seixas. — Certifique-se.
N. 1.521 — C. M. Mateus. — Certifique-se.
N. 1.399 — Paula Soares Montauri. — Deferido.
N. 1.683 — Otaviano José da Cunha Júnior. — Pode habitar.
N. 1.298 — Manuel Rodrigues. — Pode habitar.
N. 1.298 — Manuel Rodrigues. — Pode habitar.
N. 1.302 — Manuel Rodrigues. — Pode utilizar-se da fossa.
N. 1.659 — Ranufo Coelho dos Santos. — Pode utilizar a fossa.
N. 1.317 — José Araujo Barreto. — Pode habitar.
N. 1.651 — José Augusto Cordeiro. — Deferido, registre-se.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Ofícios:

N. 816 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do D. de Ad. do Ministério da Educação e Saude, sobre pagamento de contas.
N. 817 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, sobre designação.

N. 818 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença do oficial daministrativo da classe II, Elfsio Emiliano dos Santos.
N. 819 — Ao Sr. diretor da Companhia Rádio Internacional do Brasil, referente ao ofício n. 6.881, de 24 de maio último.

N. 820 — Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, sobre conserto em hidrantes.

N. 821 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Ad. do Ministério da Educação e Saude, sobre pessoal.

N. 822 — Ao Sr. general comandante da Primeira Região Militar, sobre ocorrência verificada no reservatório de São Cristovão — Morro do Pedregulho.

N. 823 — Ao Sr. quinto procurador da República, devolve o processo de executivo fiscal n. 470, série E.R.

N. 824 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença do chefe de serviço de quinta classe, Mário Baumgratz.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Ofícios:

N. 677 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de edital.

N. 678 — Ao Sr. chefe da Secção Administrativa do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, remete certidão de tempo de serviço do desenhista da classe R. Renato Francisco de Paula Andrade.

N. 679 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 9.904/39.

N. 680 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 15.622/39.

N. 681 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 25.901/33.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 5.060/39 — Acir Vieira Nunes. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 2.501/39 — João Contreiros de Oliveira. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 6.486/39 — Gaspar Luiz Vieira. — Deferido.

N. 6.598/39 — Anízio Luiz de Oliveira. — Junte na S. de Expediente, certificado de revisão de numeração.

N. 6.643/39 — Rômulo Araujo Brito. — Deferido.

N. 7.187/39 — José V. Bertozzi. — Deferido.

N. 7.334/39 — João Lourenço Borba. — Deferido.

N. 7.419/39 — Naune Calux. — Deferido.

N. 7.482/39 — José Augusto P. Simões. — Deferido.

N. 7.528/39 — Conceição M. Guedes. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 7.612/39 — João Vitorino. — Deferido.

N. 7.777/39 — João Carvalho de Miranda. — Deferido.

N. 14.189/39 — Manuel Antônio Cortez. — Nada há que deferir.

N. 4.733/39 — Romão Gonçalves Quintas. — Nada há que deferir.

N. 6.580/39 — João Sabino. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 6.736/39 — Petrolino Santa Cruz Oliveira. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 6.896/39 — Silva Pedrosa & Comp. — Deferido.

N. 6.930/39 — João Tosca. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 7.003/39 — Otávio Vieira Maciel. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 7.332/39 — Mário Marcelino Pinto. — Deferido.

N. 7.479/39 — Marceau Guimarães Coelho. — Deferido.

N. 7.645/39 — Souto de Oliveira & Comp. Ltd. — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 4ª DIVISÃO

N. 1.682/39 — Rua Siqueira Campos n. 78. — Arquivado.

N. 5.077/39 — Rua Haddock Lobo n. 7/B. — Deferido.

N. 5.390/39 — Rua Enes de Sousa n. 36. — Deferido.

N. 6.259/39 — Avenida Pedro II n. 250. — Deferido.

N. 5.756/39 — Avenida Pedro II n. 250. — Deferido.

N. 5.857/39 — Rua Filgueiras Lima n. 101. — Deferido.

N. 6.238/39 — Rua João Rodrigues n. 59. — Deferido.

N. 5.729/39 — Rua Sarandí n. 42. — Deferido.

N. 15.230/38 — Praia do Flamengo ns. 322/101. — Deferido.

N. 5.331/39 — Praia do Flamengo ns. 322/110. — Deferido

N. 5.315/39 — Avenida Nilo Peçanha n. 31. — Deferido.

N. 5.738/39 — Rua Alvares Cabral n. 5. — Deferido.

N. 5.571/39 — Rua Sousa Aguiar n. 42. — Deferido.

N. 3.554/39 — Rua Sousa Aguiar n. 42. — Deferido.

N. 5.379/39 — Rua Menezes Vieira n. 58. — Deferido.

N. 5.503/39 — Rua Icatú n. 60. — Deferido.

N. 6.835/39 — Rua Aquidaban n. 96. — Deferido.

N. 4.423/39 — Rua Ana Néri n. 103. — Deferido.

N. 7.517/39 — Rua Conde de Bonfim n. 214. — Deferido.

N. 3.897/39 — Rua Lopes Quintas n. 187. — Deferido.

N. 6.814/39 — Rua Conselheiro Zacarias n. 109. — Deferido.

N. 6.017/39 — Rua Santa Clara n. 335. — Deferido.

N. 4.535/39 — Rua Capiberibe n. 27. — Deferido.

N. 5.998/39 — Rua das Márreas n. 36. — Deferido.

N. 4.824/39 — Avenida Graça Aranha ns. 15/15-A/15-B. — Deferido.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério das Relações Exteriores

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da República, resolve, *ex-vi* do Decreto-Lei n. 891, de 25 de novembro de 1938, aprovar o Regulamento da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, anexo por cópia.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1939.— *Oswaldo Aranha.*

Regulamento da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

Cap. I — Da finalidade da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

Cap. II — Da organização e dos membros da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

Cap. III — Da internação e da interdição do toxicômano; penas.

Cap. IV — Disposições Gerais

CAPITULO I

DA FINALIDADE DA COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES

Art. 1º. A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, diretamente subordinada ao Ministerio das Relações Exteriores, tem por fim fixar a cooperação de todos os orgãos encarregados da fiscalização do comercio e uso de entorpecentes e da repressão do seu trafico e uso ilicitos.

Art. 2º. A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes é o órgão consultivo do Ministerio das Relações Exteriores e do Ministerio da Educação e Saude para orientação do Governo em tudo que se refira as relações do mesmo Governo com o Comite Central do Opio, a Liga das Nações e demais autoridades e entidades do país, estrangeiras e internacionais, para cabal cumprimento do Decreto-Lei numero 891, de 25 de novembro de 1938, e dos dispositivos das Convenções internacionais, como para outros, julgados oportunos.

Art. 3º. A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes velará pelo fiel cumprimento das leis, decretos, decisões, instruções e demais providencias relativas aos entorpecentes, incumbindo-lhe todas as atribuições decorrentes dos objetivos gerais, para os quais foi constituida.

Art. 4º. As autoridades federais e estaduais encarregadas da fiscalização do comercio e uso dos entorpecentes bem como as Comissões Estaduais da Fiscalização de Entorpecentes são obrigadas a communicar a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes todas as providencias de ordem geral tomadas para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes remetera diretamente à Secção de Fiscalização do Exercicio Profissional do Departamento Nacional de Saude e a Delegacia de Policia competente do Distrito Federal, como seus orgaos de execução todo expediente proveniente das autoridades e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, relativo ao comercio e uso de entorpecentes, da mesma forma procedendo a referida Secção e Delegacia de Policia em relação à Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

Art. 6º. A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes enviará instruções aos representantes consulares no exterior para o cumprimento dos dispositivos do Decreto-Lei 891, de 25 de novembro de 1938, referentes à importação de entorpecentes.

Art. 7º. As substâncias entorpecentes apreendidas em qualquer parte do território nacional por infração aos dispositivos do Decreto-Lei 891, de 25 de novembro de 1938, serão remetidas pela autoridade que tiver feito sua apreensão à Secção de Fiscalização do Exercicio Profissional do Departamento Nacional de Saúde, que fará sua escrituração de incorporação ao Stock do Estado, podendo distribui-las para uso terapêutico pelas instituições hospitalares, oficiais e particulares, de assistência médica gratuita, do que dará ciência à Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes. Essas remessas serão feitas com as mesmas cautelas mandadas observar para a importação de entorpecentes de que cogita o Decreto-Lei 891, de 25 de novembro de 1938.

Art. 8º. A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes organizará as Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes,

de acordo com o disposto no artigo 45 e § do Decreto-Lei 891, de 25 de novembro de 1938, as quais lhe ficarão diretamente subordinadas.

Art. 9º. A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes e as Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes gozarão no território da República de franquia postal, telegráfica e radiotelegráfica para tratarem dos assuntos que se relacionem com as suas funções e atividades.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES

Art. 10. A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes é constituida obrigatoriamente dos seguintes membros: o chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais do Ministério das Relações Exteriores; o Diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional do Ministério da Educação e Saúde; o Delegado de Policia do Distrito Federal encarregado da Fiscalização de Entorpecentes; um Conferente designado pelo Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro; o Diretor do Instituto de Química do Ministério da Agricultura; um Diretor de estabelecimento clinico, especializado em toxicomania; um funcionário do Ministério das Relações Exteriores que exercerá as funções de secretário.

§ 1.º Fazem parte da mesma Comissão, como membros de direito, constituindo orgão consultivo, o diretor do Departamento Nacional de Saude, o Consultor Jurídico do Ministério de Educação e Saude e os representantes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes poderá convocar, quando julgar conveniente, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, qualquer funcionário federal ou estadual, para tomar parte nos seus trabalhos, sem prejuizo das respectivas funções.

§ 3.º Os membros da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes serão nomeados por portaria do Ministério das Relações Exteriores.

§ 4.º O presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes será o diretor do Departamento Nacional de Saude e na sua ausência o diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional do referido Departamento.

Art. 11. Agirão como orgãos de execução das deliberações da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes e dos dispositivos do Decreto-Lei n. 891, de 25 de novembro de 1938, no âmbito de suas atribuições, a Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, a Secção de Fiscalização do Exercício Profissional do Departamento Nacional de Saude, a Delegacia de Policia do Distrito Federal encarregada da fiscalização de entorpecentes e a Alfândega do Rio de Janeiro.

Art. 12. A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes se reunirá, em sessão ordinária, às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, na sede da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, tendo cada um dos seus membros direito a perceber uma diária de réis 100$000 por sessão a que comparecer.

§ 1.º O presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes promoverá as sessões extraordinárias que se tornarem necessárias para o desempenho das suas atribuições.

Art. 13. Ao presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes compete solicitar todas as providências necessárias para o desempenho das suas atribuições, por iniciativa própria ou por sugestão dos demais membros da Comissão, podendo para este fim, entender-se, diretamente, com toda e qualquer autoridade administrativa.

Art. 14. Ao secretário da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes compete a organização das atas das sessões, a coordenação dos dados informativos e estatísticos colhidos no país relativos às operações comerciais e a infrações dos dispositivos do Decreto-Lei n. 891, de 25 de novembro de 1938, para fins de comunicações e permuta com as autoridades nacionais, federais e estaduais, estrangeiras e internacionais, bem como o registro das despesas efetuadas por conta da verba orçamentária do Ministério das Relações Exteriores, destinada às despesas gerais da Comissão Nacional de Fiscalização dos Entorpecentes, constante do § 2º do artigo 44 do referido Decreto-Lei.

Art. 15. Só serão tomadas deliberações de caráter gral quando aprovadas no mínimo, por dois terços da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

CAPITLO III

DA INTERNAÇÃO DOS TOXICÔMANOS

Art. 16. O médico, cirurgião dentista ou farmacêutico que tiver contacto profissional com indivíduo que se entregue ao uso de substâncias entorpecentes deverá comunicar o fato, verbalmente ou por escrito, ao diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional do Departamento Nacional de Saude, no Distrito Federal e nos Estados ao respectivo diretor do Serviço Sanitário, que darão conhecimento do fato à autoridade policial respectiva, para os fins convenientes. Os infratores serão punidos com as penas previstas no art. 33 e seus parágrafos do decreto-lei n. 891, de 25 de novembro de 1938, combinados com o art. 42 do mesmo decreto-lei.

Art. 17. As internações obrigatória e facultativa de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 29 do decreto-lei n. 891, de 25 de novembro de 1938, serão inicialmente, no minimo, de três meses e no caso de reincidência, de seis meses.

§ 1.º Verificada a toxicomania, pelo exame médico legal, a autoridade policial, dentro do prazo máximo de cinco dias, a contar da data da entrega do laudo, remete-lo-á ao Juizo de Orfãos e Ausentes, acompanhado dos elementos necessários ao procedimento judicial respectivo, sob pena de incorrer na sanção do art. 210 da Consolidação das Leis Penais.

Art. 18. Compreendem-se como estabelecimentos hospitalares particulares, submetidos à fiscalização oficial, aqueles que estão sujeitos à Comissão de que trata o art. 32 do decreto n. 24.559, de 3 de junho de 1934.

§ 1.º Só poderá receber toxicômanos para tratamento o estabelecimento hospitalar submetido à fiscalização oficial e os estabelecimentos oficiais que disponham de secções ou pavilhões especiais onde não sejam admitidos psicopatas excitados e perigosos. Aos estabelecimentos que infringirem este dispositivo serão aplicadas multas de 1:000$000 a 5:000$000, estando incursos seus diretores ou administradores nas penalidades do art. 33 e seus parágrafos do decreto-lei n. 891, de 25 de novembro de 1938, combinado com o art. 42 do mesmo decreto-lei.

§ 2.º Os toxicômenos não poderão ficar sob o regime de serviço aberto.

§ 3.º O estabelecimento hospitalar que receba toxicômanos deverá manter plantão médico permanente a cargo de profissionais que, além de especialistas em doenças mentáis, sejam afeitos ao tratamento das toxicomanias.

§ 4.º Os estabelecimentos submetidos à fiscalização oficial e que se proponham a receber toxicômanos para tratamento, necessitam de licença para tal fim que deverá ser requerida à Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes. A infração deste dispositivo será punida com multa de 1:000$000 a 5:000$000 prevista no art. 29, § 14 do decreto-lei n. 891, de 25 de novembro de 1938.

§ 5.º Cabe à Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes a verificação do cumprimento dos parágrafos 1º, 2º e 4º deste artigo.

Art. 19. No caso de pretender o toxicômano ou alguem por ele retirá-lo do estabelecimento hospitalar onde estiver internado, antes de completada a sua toxi-privação, cumpre ao diretor do estabelecimento comunicar a ocorrência à autoridade sanitária competente, afim de que esta providencie imediatamente a sua transferência para outro estabelecimento hospitalar ou oficial. Aos infratores aplicar-se-ão as mesmas multas do artigo anterior, § 4º.

§ 1.º Cumpre à autoridade sanitária comunicar a notificação de transferência do toxicômano à autoridade policial competente, a qual providenciará sobre a remoção do enfermo, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação, para um estabelecimento oficial, caso o toxicomano ou seus responsáveis não tenham providenciado para a sua internação em outro estabelecimento particular autorizado. As autoridades públicas que não procederem pela forma exposta incorrerão no art. 210 da Consolidação das Leis Penais.

§ 2.º A guia de transferência será entregue pela autoridade sanitária à autoridade policial encarregada da remoção do enfermo para outro estabelecimento hospitalar.

Art. 20. O livro de registro clínico e terapêutico de toxicomanos deverá ficar em local reservado, em sigilo, sob a guarda e responsabilidade do diretor do estabelecimento, rubricado, aberto e fechado pela autoridade sanitária competente, sob pena de multa prevista no art. 180 do Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

Art. 21. A reclamação a que se refere o § 13 do art. 29 do Decreto-Lei n. 891, de 25 de novembro de 1938, só poderá ser feita após o decurso dos prazos estabelecidos no art. 17 deste Regulamento.

Art. 22. No caso do interessado ou dos representantes legais dos toxicomanos desejarem interná-lo em estabelecimento particular autorizado para tratamento, deverão fazer um requerimento para tal fim ao diretor do estabelecimento, acompanhado do atestado médico que comprove a toxicomania.

§ 1.º Caso o toxicomano se recuse a ir voluntariamente para o estabelecimento hospitalar, deverá o responsavel pelo mesmo comunicar o fato à autoridade sanitária competente, afim de que essa providencie junto à autoridade policial para efetivar sua internação.

§ 2.º Quando o toxicomano se apresentar espontaneamente, assinará ele próprio o requerimento de internação.

§ 3.º O médico só poderá prescrever entorpecentes para o toxicomano que se achar em domicilio, na situação do § 1º deste artigo, uma vez, e isso mesmo, afim de facilitar a sua transferência para estabelecimento especializado, dentro de vinte e quatro horas no máximo.

§ 4.º Ao médico que infringir esse preceito será cassada a faculdade de prescrever entorpecentes pelo prazo de três meses, ficando ainda sujeito à multa de 5:000$000. No caso de reincidência incorrerá nas penas previstas no art. 33 e seus parágrafos do Decreto-Lei n. 891, de 25 de novembro de 1938, combinados com o art. 42 do mesmo decreto-lei.

Art. 23. No caso do interessado ou dos representantes legais do toxicomano ou intoxicado habitual por inebriantes ou bebidas alcoólicas desejarem interná-lo em estabelecimento oficial, para a toxi-

privação, deverão fazer um requerimento à autoridade sanitária competente, que providenciará junto à autoridade policial para que esta promova o exame médico legal do doente e instaure o competente processo para internação obrigatória do intoxicado.

Art. 24. O diretor do estabelecimento onde tiver sido feita a internação do toxicomano para tratamento é obrigado a notificar à autoridade sanitária competente, dentro do prazo máximo de cinco dias, a internação do doente e a quantidade da droga inicialmente ministrada, informando quinzenalmente a diminuição feita na toxipriv.ação progressiva, bem como qualquer outra ocorrência que julgar conveniente.

§ 1.º Em qualquer caso de internação de toxicomano em estabelecimento público ou particular, a autoridade sanitária comunicará o fato à autoridade policial competente para os fins de direito.

Artigo 25 — A autoridade que não cumprir esse dever incorrerá na sanção do artigo 210 da Consolidação das Leis Penais.

Artigo 26 — Os toxicômanos habituais por entorpecentes, por inebriantes em geral ou por bebidas alcoólicas, serão internados obrigatoriamente em estabelecimentos hospitalares oficiais ou em particulares autorizados quando os interessados pelo doente custearem a despesa de sua internação. Essa internação será feita por intermédio da autoridade policial que promoverá o exame médico legal do viciado, instaurando o competente processo, do que dará ciência ao juiz de Orfãos e Ausentes para o procedimento judicial competente.

Artigo 27 — Os casos omissos e as hipóteses intercorrentes serão resolvidos pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes que sugerirá ao Senhor ministro das Relações Exteriores sobre a necessidade de aditar revogar ou derrogar um ou mais dispositivos deste Regulamento, que vigorará em todo o território nacional da data de sua publicação em diante.

Artigo 28 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1939. — *Oswaldo Aranha.*

— Por portaria de 10 do corrente:

Foram nomeados, sem onus para o Tesouro Nacional, para fazer parte da Sub-Comissão de Fiscalização de Entorpecentes no Estado de Goiaz os Senhores Doutores Iraní Alves Ferreira, diretor da Saúde Pública, Galeno Paranhos, chefe de Policia, Albatenio Caiado de Godoy, procurador seccional da República e José Magalhães da Silveira Filho, médico.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 2 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Proc. 47.188/39 — Exposição de motivos n. 598, de 21 de abril de 1939, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de propôr a V. Excia. as admissões de: Aristotelino Docneles Nogueira, Augusto Chagas Rei, Paulo Rodrigues, Lúcio Marçal Ferreira, e Rafael Lamastra, para exercerem as funções de Guarda de 1ª classe — salário mensal de 400$ — do Serviço de Repressão do Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul. A tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista daquele Serviço se compõe de 200 guardas de 1ª classe. Desses lugares, 160 já se encontram preenchidos. Os documentos exigidos pelo Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, deverão ser apresentados, na sede da Superintendência do Serviço, pelo candidato ora proposto, Paulo Rodfigues na ocasião em que o mesmo for investido das respectivas funções e, em seguida, enviados à Diretoria do Serviço do Pessoal deste Ministério, para os fins previstos no referido Decreto-Lei. Os demais candidatos satisfizeram os requisitos legais de que trata o mencionado Decreto-Lei n. 240. Ante o exposto, submeto à aprovação de V. Excia. a expediente em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1939. — *A. de Souza Costa.* — Aprovado. 10/6/39. — GETÚLIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Por portaria de 12 de junho de 1939, do Ministro da Fazenda, abaixo mencionada, foi admitido, como extranumerário-mensalista, para desempenhar as funções de auxiliar técnico de 3ª classe, no Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Espírito Santo, pelo prazo de seis meses e dezenove dias, mediante o salário mensal abaixo indicado, o seguinte:

Portaria — Nome — Salário

1.603, Carlos Pena Sobrinho..... .... 500$000

Por portaria de 12 de junho de 1939, do Ministro da Fazenda, abaixo mencionada, foi admitido como extranumerário-mensalista, para desempenhar as funções de guarda de 1ª classe, no Serviço de Repressão ao Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de seis meses e dezenove dias, mediante o salário mensal abaixo indicado, o seguinte:

Portaria — Nome — Salário

1.604, Análio Cardoso de Aguiar..... 400$000

Por portaria de 16 de junho de 1939, do Ministro da Fazenda, abaixo mencionada, foi admitido como extranumerário-mensalista, para desempenhar as funções de guarda fiscal de 2ª classe, no Serviço de Fiscalização das Estradas de Rodagem no Estado de Pernambuco, pelo prazo de seis meses e quinze dias, mediante o salário mensal abaixo indicado, o seguinte:

Portaria — Nome — Salário

1.605, Benedito Pinto Pessoa..... .... 600$000

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias, por serviços de inspeção e fiscalização — Mês de maio de 1939:

Diretoria do Imposto de Renda

Cargos — Nomes — Importância bruta

Oficial administrativo I, Tales Barreto.....	1:200$000
Oficial adminis. I, Manuel José da Fontoura Ferreira..	900$000
Escriturário G, Augusto Carrazzoni.....	600$000
Escriturário F, Guilherme Cavalcanti de Melo.....	600$000
Total.....	3:300$000

Importa a presente folha de pagamento de diárias, por serviços de inspeção e fiscalização, referente ao mês de maio do corrente ano, em 3:300$. (três contos e trezentos mil réis). Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 1 de junho de 1939. — *Beatriz da Costa Ribeiro*, of. adminis. classe I, encarregado da folha.

Foram prestados os serviços mencionados na presente folha.

Rio, 1 de junho de 1939. — Ilegivel, of. administ. J, chefe, em comissão.

Relação de funcionários por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39 do decreto 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo decreto 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo liquido de serviço no período de 1/1/1937 a 30/4/1939.

QUADRO VII

Carreira: Arquivista

Classe: E

	Dias
1. Rodolfo Manuel Vieira.....	850
2. Manuel Alves de Sousa.....	850
3. José Oto Carneiro da Frota.....	850
4. João Batista Madrugada.....	850
5. João Pinto de Figueiredo.....	845

Nota Os demais não têm interstício.

Carreira: Oficial Administrativo

Classe: J

	Dias
1. Otávio Gambeta Monteiro.....	850
2. Benjamin Grangeiro.	850
3. Salustino Rufo Vinagre.....	850
4. Amadeu de Sousa Melo.....	850
5. Philemon de Aguiar Boto.....	850
6. Mário Rodrigues Arnizaut.	850
7. Artur Portela Moreira.....	850
8. Vicente de Paulo e Silva.....	850
9. Luiz Neves.	850
10. Lauro da Silva Simas.....	850
11. Boanerges Machado.	850
12. Eleodoro da Silva Lopes.....	850
13. Orlando Augusto de Oliveira.....	850

		Dias
14.	Pedro Alves dos Santos	850
15.	Benedito Oscar da Fonseca	850
16.	Anadir Dias de Carvalho	850
17.	Antônio Isidoro de Melo	850
18.	Aristóteles Rodrigues Ferreira	850
19.	Manuel Antônio Schiler Vilarouco	850
20.	Hipólito Ramos de Freitas	850

Classe: I

1.	Osmundo de Araujo Costa	850
2.	Velocino Duarte	850
3.	Atanagildo Aires de Almeida Freitas	850
4.	Antônio Amancio Garboggini	850
5.	Alexandre Pereira da Rocha	850
6.	Pedro Leão de Sales	850
7.	Adaurino Rafael de Oliveira	850
8.	José Ferreira da Silva Mulatinho	850
9.	Eraldin Foutoura Cunha	850
10.	José Teles de Aquino	850
11.	Willian Pacheco	850
12.	Francisco Gomes Tavares da Silva Filho	850
13.	José Frota de Menezes Costa	850
14.	José Lupércio Lopes	850
15.	Egidio Eustáquio de Oliveira	850
16.	Artur Moreira de Carvalho	850
17.	Francisco Otávio Mallard	850
18.	Alberon Herbster Pereira	850
19.	Luiz da Rocha Padilha	850
20.	Luiz Barreto	850
21.	João Evangelista de Oliveira	850
22.	Perlandro da Silva Nogueira	850
23.	Randolfo Bartolomeu de Oliveira Mafra	850
24.	Plínio Tavares da Silva Jucá	850

Carreira: Oficial Administrativo

Classe: H

		Dias
1.	Augusto Casado Lima	850
2.	Ascânio Casado de Araujo Lima	850
3.	Luiz Menezes Gil	850
4.	Elisiário Campos Barbosa	850
5.	Manuel Cirino	850
6.	Mário de Brito Barros	850
7.	Afrodisio Fernandes Barros	850
8.	João Ramos da Silva	850
9.	João Antônio da Silva Pessoa	850
10.	Rui Araujo	850
11.	João do Rego Monteiro Sobrinho	850
12.	Eugênio Augusto de Sousa	850
13.	Pedro Domiciano Meira	850
14.	Lucas Correa de Miranda	850
15.	Antônio Moreira Soares	850
16.	Arari da Silva Brito	850
17.	Francisco Justiniano Vaz Filho	850
18.	Francisco Atanagildo da Cunha	850
19.	Armindo de Siqueira Horta	850
20.	Cicero Leandro	850
21.	Antônio de Paulo Marins	850
22.	Benedito Ribeiro Borges	850
23.	Epaminondas da Câmara Caldas	850
24.	Maria Marques e Silva	850

S. A., em 21 de junho de 1939. — *José Baptista de Moraes*, oficial administrativo, H, do Quadro VII.

Visto, S. A., em 21 de junho de 1939. — *Paulo Cesar de Aguiar*, oficial administrativo J, do Quadro I, chefe da S.A.

Em 13 de junho de 1939

Ao Senhor Diretor da Estatística e Econômica e Financeira:

N. 320 — Comunicando que o Sr. diretor geral, resolveu por despacho de 9 do corrente, aprovar a proposta feita por aquela Diretoria, em oficio n. 138-A, de 30 de maio último, relativa à admissão de Mário de Alencastro, como extranumerário, tarefeiro, da mesma Diretoria, conforme publicação feita no "Diário Oficial", de 12 deste mês.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 116 — Transmitindo para os devidos fins, o decreto de 31 de maio findo, que nomeou, de acordo com os artigos 41 e 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Osvaldo Frederico Bastos da Silva, para exercer o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro V — Casa da Moeda, e comunicando que o referido funcionário tomou posse do respectivo cargo, em 12 do corrente.

N. 117 — Transmitindo o processo relativo ao requerimento em que José Monteiro Gomes Martins pede seu aproveitamento naquela Repartição, solicita a audiência quanto a pretenção do requerente. (P. 41.695/39).

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 107 — Transmitindo para os fins convenientes, a portaria da Diretoria Geral n. 391, de 10 de junho corrente, concedendo três meses de licença, para tratamento de saude, ao escriturário da classe E, do Quadro XII, Amaziles Neumann Silva, com exercício naquela Diretoria. (P. 45.077/39).

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 14 — Transmitindo, para os devidos fins, a portaria do Senhor diretor geral, n. 392, de 12 do corrente mês, concedendo trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao servente da classe E, do Quadro I, Francisco Sales Batista, com exercício naquela Repartição. (P. 41.753/39).

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 170 — Comunicando, para os fins devidos, que, nesta data, foi enviada a Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, a guia de vencimentos do oficial administrativo, da classe H, do Quadro II — Honório de Paiva Dias, segundo solicitação feita pelo oficio n. 7.463, de 5 do corrente do Tribunal de Contas. (P. 44.276/39).

N. 171 — Comunicando, para os devidos fins, que, nesta data, foi enviada à Delegacia Fiscal no Estado da Paraiba, a guia de vencimentos do oficial administrativo da classe H, do Quadro II — Francisco Craveiro de Sá, segundo feita pelo oficio n. 7.481, de 6 do corrente do Tribunal de Contas. (P. 44.609/39).

N. 172 — Comunicando, para os devidos fins, que, nesta data, foi enviada à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a guia de vencimentos do oficial administrativo, da classe H, do Quadro II — Davi Martins de Arruda Câmara, segundo solicitação feita em oficio número 7.366, de 1 do corrente pelo Tribunal de Contas. (P. 43.431/39).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

N. 108 — Em resposta ao oficio n. 710-S-3, de 22 de abril último, comunica que o Sr. Luiz Dionizio Alves ainda não tomou posse do lugar de agente fiscal do imposto de consumo, para o qual foi nomeado, por decreto de 6 de abril do corrente, tendo, entretanto, solicitado prorrogação de prazo, segundo informou à Delegacia Fiscal no Estado do Piauí.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Justiça:

N. 107 — Transmitindo, para os fins de que trata o parecer, o processo em que o Procurador da República, no Estado de Minas Gerais, Marcelo Silviano Brandão, pede seja feita a necessária apostila na certidão do seu decreto de reintegração. (P. 15.896/39).

— Ao Sr. diretor da Secção da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 98 — Solicitando providências, no sentido de ser inspecionado de saude, para efeito de posse, Ildefonso Correia do Amaral, designado para exercer, como substituto, o cargo de ajudante de tesoureiro do selo, em comissão, padrão J, do Quadro III — Recebedorias Federais. (P. 34.495/39).

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 48 — Transmitindo guia de vencimentos, do oficial administrativo, da classe H — Honório de Paiva Dias, do Quadro II — Tribunal de Contas, designado para exercer as funções de assistente da Delegação do mesmo Tribunal naquele Estado. (P. 44.276/39).

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 86 — Comunicando que fica concedido àquela Repartição o crédito de vinte e oito contos oitocentos e quarenta mil réis à conta da seguinte classificação:

1939 — Ministério da Fazenda — Verba 1ª — Pessoal — 1 — Pessoal permanente — 2 — Quadro II — Tribunal de Contas — Importâncias, etc. — 28:700$0.

V — Outras despesas etc. — 30 — Vencimentos — 01 — Para atender, etc. — Importâncias, etc. — 140$0.

E que dito crédito se destina ao pagamento de vencimentos, na importância de vinte e oito contos e setecentos mil réis, que compete, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente ano, aos oficiais administrativos classes J e I, do Quadro II — Tribunal de Contas, Francisco Carlos Lopes Lima, 10:640$0, inclusive 140$0, de conformidade com o art. 3º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; Odilon Cesar Burlamaqui, 9:100$0, e Artur Pereira de Morais, 9:100$0 visto terem sidos designados para exercerem as funções respectivamente, de delegado e assistentes da Delegação do mesmo Tribunal naquele Estado.

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 76 — Transmitindo a guia de vencimentos do oficial administrativo, da classe H, Francisco Craveiro de Sá, do Quadro II, deste, designado para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas naquele Estado (P. 44.609-39).

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 91 — Transmitindo, para os fins convenientes, a portaria da Diretoria Geral n. 381, de 7 de junho corrente, concedendo três meses de licença, para tratamento de saude, ao guarda-livros, da classe F, do Quadro I, Armando de Sousa Costa, com exercício na Contadoria Seccional, anexa àquela Delegacia (P. 40.046-39).

N. 92 — Transmitindo a guia de vencimentos do oficail administrativo, classe H — Davi Martins de Arruda Câmara, do Quadro II, designado para exercer as funções de Assistente da Delegação do Tribunal de Contas naquele Estado (P. 43.431-39).

N. 93 — Comunicando que fica concedido a essa Repartição o crédito de 1:400$0, à conta da Verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações etc. — Subconsignação 23 — Ajudas de custo etc. — Alínea 01 — Tribunal de Contas, do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina ao pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, que compete ao oficial administrativo, classe K, do Quadro II, Paulo Sanderson de Queiroz, designado para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas naquele Estado (P. 43.810-39).

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 318 — Transmitindo, para os fins convenientes, a portaria da Diretoria Geral n. 382, de 7 de junho corrente, concedendo seis meses de licença, para tratamento de saude, ao oficial administrativo, da classe I, do Quadro VII, Luiz da Rocha Padilha, com exercício naquela Delegacia (P. 40.146-39).

N. 319 — Restituindo o processo em que José Carneiro Carvalho, coletor federal em Avanhadava, pede seis meses de licença-prêmio, solicita providências, no sentido de ser satisfeita a exigência constante do parecer de fls. 8, verso, do processo (P. 44.087-39).

N. 320 — Restituindo o processo em que o escrivão da Coletoria Federal em Bariri, Santos Zezzi, pede seis meses de licença-prêmio, solicita providências, no sentido de ser satisfeita a exigências de folhas 6 verso e 7 do processo (P. 43.492-39).

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 179 — Transmitindo, para os fins convenientes, a portaria da Diretoria Geral, n. 389, de 7 de junho corrente, concedendo seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Serro, Moacir Lacerda de Oliveira (P. 31.712-39).

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 321 — Transmitindo, para os fins convenientes, a portaria da Diretoria Geral n. 386, de 7 de junho corrente, concedendo sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar técnico de 4ª classe, extranumerário, Lourdes Aparecida Noce, com exercício na Contadoria Seccional anexa áquela Alfândega (P. 41.309-39).

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 91 — Transmitindo, para os fins convenientes, a portaria da Diretoria Geral n. 385, de 7 de junho corrente, concedendo sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao dactilógrafo da classe C, do Quadro VIII, Leôncio Nascimento Neto, com exercício naquela Alfândega (P. 40.244-39).

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belem:

N. 85 — Transmitindo, para os fins convenientes, a portaria da Diretoria Geral n. 388, de 7 de junho corrente, concedendo seis meses de licença, para tratamento de saude, ao escriturário da classe D, do Quadro VIII, Afonso Rodrigues Filho, com exercício naquela Alfândega (P 40.040-39).

Ao Sr. Inspetor da Alfândega de S. Luiz:

N. 67 — Transmitindo, para os fins convenientes, a portaria da Diretoria Geral n. 390, de 7 de junho corrente, concedendo quatro meses de licença, para tratamento de saude, ao oficial administrativo da classe H, do Quadro VIII, Almir Apolinário de Carvalho, com exercício naquela Alfândega (P. 15.710-39).

Contadoria Central da República

Expediente do dia 20 de junho de 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.351 — Encaminhando folha de pagamento referente ao mês de junho, dos extranumerários mensalistas, auxiliares-técnicos de 4ª classe, Ivete Beatriz da Silveira e Noemia Nunes Carvalheira.

N. 1.352 — Encaminhando folha de pagamento referente ao mês de junho, dos extranumerários mensalistas com exercício nesta Capital.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.350 — Solicitando providências quanto a confecção e distribuição de impressos.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 19 de junho de 1939

N. 341 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de marcas e preços das especialidades farmacêuticas fabricadas pelo Instituto Lorenzini S/A, estabelecido à rua Conselheiro Brotero número 1.263, no bairro de Higienópolis, Capital do Estado de São Paulo (Proc. n. 40.974/39).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das especialidades farmacêuticas do Instituto Lorenzini S/A, estabelecido à rua Conselheiro Brotero n. 1.263, no bairro de Higienópolis. Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Preço — Observações

Classe I:

Antimalarico Lorenzini, vidro c/72 drágeas de 0,13 grs., $300, 12$000.
Idem, idem, idem, $075, gratis, amostra.
Antiurico Lorenzini, caixa c/80 unidades de 0,50 grs., $500, 15$000.
Idem, idem, idem, $150, gratis, amostra.

Classe V:

Eparema, vidro c/125cc., $080, 11$000.
Idem, idem, idem, $020, gratis, amostra.
Taurocolo, vidro c/185cc., $100, 11$000.
Idem, idem, idem, $025, gratis, amostra.
Vitamina Lorenzini, vidro c/180cc., $100, 12$500.
Idem, idem, idem, $025, gratis, amostra.

Classe VI:

Antimalarico Lorenzini, vidro 10cc., $100, 12$000.
Idem, idem, idem, $025, gratis, amostra.
Cristallovar, vidro c/40cc., $200, 13$000.
Idem, idem, idem, $050, gratis, amostra.
Gasterasea, vidro c/40cc., $200, 11$000.
Idem, idem, idem, $050, gratis, amosrta.
Lactipan, caixa c/12 vidro de 3cc., $960, 10$500.
Idem, idem, idem, $240, gratis, amostra.
Lactipan, caixa c/50 vidros de 3cc., 4$000, 35$000.
Idem, idem, idem, 1$000, gratis, amostra.

Classe VII:

Cristallovar, caixa c/6 unidades de 2cc., $100, 17$000.
Idem, idem, idem, $100, gratis, amostra.
Gasterase, caixa c/6 unidades de 2cc., $400, 11$000.
Idem, idem, idem, $100, gratis, amostra.
Nucleosyl, caixa c/12 unidades de 1 1/2cc., $800, 10$500.
Idem, idem, idem, $200, gratis, amostra.
Idem, caixa c/100 unidades de 1 1/2cc., 4$000, 75$000.
Idem, idem, idem, 1$000, gratis, amostra.
Taurocolo, caixa c/12 unidades de 2cc., $800, 12$000.
Idem, idem, c/6 unidades, $150, gratis, amostra.
Idem, caixa c/100 unidades de 2 cc., 4$000, 80$000.
Idem, idem, idem, 1$000, gratis amostra.
Vitamina Lorenzini, caixa c/12 unidades de 1 1/2cc., $800, réis 13$500.
Idem, idem, idem, $200, gratis, amostra.
Idem, caixa c/100 unidades de 1 1/2cc., 4$000, 80$000.
Idem, idem, idem, 1$000, gratis, amostra.

Classe VIII:

Antiestreptococcica, 2cc. sendo 0,05 grs. de pó de subst. ativa. $300, 12$500.
Idem, idem, idem, $075, gratis, amostra.
Idem, caixa de 6 ampolas de 2cc. (idem), $600, 20$000.
Idem, idem, idem, $150, gratis, amostra.
Idem, caixa c/24 ampolas de 2cc. (idem), 2$400, 80$000.
Idem, idem, idem, $600, gratis, amostra.
Antigrippal, caixa c/3 ampolas de 2cc. sendo 0,05 grs. de pó de subst. ativa, $300, 12$500.
Idem, idem, idem, $075, gratis, amostra.
Idem, caixa s/6 ampolas de 2cc. (idem), $600, 20$000.
Idem, idem, idem, $150, gratis, amostra.
Idem, caixa c/24 ampolas de 2cc. (idem), 2$400, 80$000.
Idem, idem, idem, $600, gratis, amostra.
Antitifica, caixa c/5 ampolas de 2cc. (idem), $300, 12$500.
Idem, idem, idem, $075, gratis, amostra.
Idem, caixa c/6 ampolas de 2cc. (idem), $600, 20$000.
Idem, idem, idem, $150, gratis, amostra.
Idem, caixa c/24 ampolas de 2cc. (idem), 2$400, 80$000.
Idem, idem, idem, $600, gratis, amostra.
Antipneumococcica, caixa c/3 ampolas de 2cc. (idem), $300, réis 12$500.
Idem, idem, idem, $075, gratis, amostra.
Idem, caixa c/6 ampolas de 2cc. (idem), $600, 20$000
Idem, idem, idem, $150, gratis, amostra.
Idem, caixa c/24 ampolas de 2cc. (idem), 2$400, 80$000
Idem, idem, idem, $600, gratis, amostra.
Antirheumatica, caixa c/3 ampolas de 2cc. (idem), $300, 12$500.
Idem, idem, idem, $075, gratis, amostra.
Idem, caixa c/6 ampolas de 2cc. (idem), $600, 20$000.
Idem, idem, idem, $150, gratis, amostra.
Idem, caixa c/24 ampolas de 2cc. (idem), 2$400, 80$000.
Idem, idem, idem, $600, gratis, amostra.
Antigonococcica, caixa c/3 ampolas de 2cc. (idem), $300, 12$500.
Idem, idem, idem, $075, gratis, amostra.

Idem, caixa c/6 ampolas de 2cc. (idem), $600, 20$000.
Antigonococcica, caixa c/24 ampolas de 2cc. sendo 0,05 grs. de pó de subst. ativa, 2$400, 80$000.
Idem, idem, idem, $600, gratis, amostra.
Idem, caixa c/6 ampolas de 2cc. (idem), $150, gratis, amostra.
Antiestafilococcica, caixa c/3 ampolas de 2cc. (idem), $300, réis 12$500.
Idem, idem, idem, $075, gratis, amostra.
Idem, caixa c/6 ampolas de 2cc. (idem), $600, 20$000.
Idem, idem, idem, $150, gratis, amostra.
Idem, caixa c/24 ampolas de 2cc. (idem), 2$400, 80$000.
Idem, idem, idem, $600, gratis, amostra.
Antipiogena, caixa c/3 ampolas de 2cc. (idem), $300, 12$500.
Idem, idem, idem, $075, gratis, amostra.
Idem, caixa c/6 ampolas de 2cc. (idem), $600, 20$000.
Idem, idem, idem, $150, gratis, amostra.
Idem, caixa c/24 ampolas de 2cc. (idem), 2$400, 80$000.
Idem, idem, idem, $600, gratis, amostra.
São Paulo, 31 de janeiro de 1939. — *Ernesto D'Arturi.*

Dia 20

N. 343 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de marcas e preços das especialidades farmacêuticas, fabricadas pela firma João Correia Porto, estabelecida à rua Japurá n. 47, no bairro de Bela Vista, Capital do Estado de São Paulo (Proc. número 40.984/39).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das especialidades farmacêuticas da fábrica de João Correia Porto, estabelecida à rua Japurá n. 47, no bairro de Bela Vista.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Pezo de unidade — Imposto — Preço — Observação

Pastilhas Wersan, classe I, latinhas de 50 unidades de mais de 30 centigramos, $300, 2$100.
São Paulo, 19 de janeiro de 1939. — *João Corrêa Porto.*

N. 344 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de marcas e preços das especialidades fabricadas por E. H. Oliveira & Filho, estabelecidos à rua da Liberdade n. 135, no bairro do mesmo nome, na Capital do Estado de São Paulo (Proc. n. 40.978, de 1939).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das especialidades farmacêuticas, da fábrica de E. H. Oliveira & Filho, estabelecida à rua da Liberdade n. 135, no bairro da Liberdade.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Pezo de unidade Imposto — Preço — Observações

Xarope Iodo Tannico, classe V, vidro de 180cc., $100, 3$000
Linimento Oliveira, classe V, idem de 60cc., $060, 3$000.
Biligenol, classe VI, vidro de 30cc., $200, 9$000.
Bromhydrastina, classe VI, idem, de 40cc., $200, 8$000.
São Paulo, 31 de janeiro de 1939. — *E. H. Oliveira & Filho.*

Ofícios:

Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 349 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 31.801, de 1939, em que Francisco José Chaves requer autorização para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

— Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 350 — Transmitindo o processo fichado sob n. 33.056, de 1939, atinente ao termo de contrato assinado na Delegacia Fiscal no Estado da Paraiba, pelo industrial Pedro Batista de Albuquerque, para a cobrança e arrecadação do imposto de luz e energia elétricas, no povoado de Araçagí, no mesmo Estado.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 37 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 33.552, de 1939, em que o coletor federal de Teixeira Soares, naquele Estado, solicita autorização para recolher a renda da mesma exatoria por intermédio do correio, proferiu, em data de 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com os pareceres".

Os pareceres a que se refere o despacho supra foram proferidos pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional acordes com o desta Diretoria, assim expresso:

> "O recolhimento direto aos cofres das Delegacias Fiscais, da renda arrecadada nas coletorias federais, tal como está previsto no decreto-lei n. 867, de 17 de novembro de 1938, "além de oneroso está sujeito a contigências perigosas", como já reconheceu o Sr. ministro da Favenda no processo 101.858, de 1938.
>
> Revogado pelo decreto-lei n. 867 citado, o decreto número 20.393, de 1931, volta a prevalecer o estabelecido no Regulamento do Código de Contabilidade, que no seu artigo 150 assim dispõe:
>
> "A rendas federais arrecadadas pelos agentes ou repartições competentes, na forma das leis e regulamentos respectivos serão recolhidas aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional ou de suas Delegacias, *diretamente, ou por intermédio das* autorização do Sr. ministro da Fazenda".

Assim, penso que a Superior Autoridade poderá autorizar a Coletoria de que se trata a recolher pelo Correio, diariamente, observadas as formalidads de que trata a parte final, do Aviso n. 48, de 20 de fevereiro de 1934, deste Ministério ao da Viação, a arrecadação líquida do dia anterior tanto mais quanto o artigo 13, n. 4, da lei n. 537, de 11 de outubro de 1937, que regula a Tarifa dos Correios e Telégrafos, determina que não ha máximo de valor para a correspondência oficial".

N. 38 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 34.471, de 1939, em que o coletor federal de Tomazina, naquele Estado, solicita autorização para recolher a renda da mesma exatoria por intermédio do Correio, proferiu, em data de 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com o parecer".

Os pareceres a que se refere o despacho supra foram proferidos pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional acordes com o desta Diretoria, assim expresso;

> "O recolhimento direto aos cofres das Delegacias Fiscais, da renda arrecadada nas coletorias federais, tal como está previsto no decreto-lei n. 867, de 17 de novembro de 1938, "além de oneroso está sujeito a contigências perigosas", já reconheceu o Sr. ministro da Fazenda no processo 101.858, de 1938.
>
> Revogado pelo decreto-lei n. 867 citado, o decreto número 20.393, de 1931, volta a prevalecer o estabelecido no Regulamento do Código de Contabilidade, que no seu artigo 150 assim dispõe:
>
> "As rendas federais arrecadadas pelos agentes ou repartições competentes, na forma das leis e regulamentos respectivos serão recolhidas aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional ou de suas Delegacias, *diretamente, ou por intermédio das repartições postais e agências,-bancárias*, mediante autorização do Sr. ministro da Fazenda".

Assim, penso que a Superior Autoridade poderá autorizar a Coletoria de que se trata a recolher pelo Correio, diariamente, observadas as formalidades de que trata a parte final do Aviso n. 48, de 20 de fevereiro de 1934, deste Ministério ao da Viação, a arrecadação líquida do dia anterior tanto mais quanto o artigo 13, n. 4, da lei n. 537, de 11 de outubro de 1937, que regula a Tarifa dos Correios e Telégrafos, determina que não ha máximo de valor para a correspondência oficial".

N. 39 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 33.628-39, em que o coletor federal de Rio Claro, naquele Estado, solicita autorização para recolher por intermédio do Correio, a renda da mesma exatoria, proferiu, em data de 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas."

O parecer desta Diretoria, foi acorde com o do inspetor-chefe do Serviço Permanente de Inspeção de Coletorias, Antônio Guimarães de Campos, nos seguintes termos:

"Parece-me que, implicitamente, o Decreto-lei n. 867, de 1938, estabeleceu que a renda das Coletorias deve ser recolhida nas Delegacias Fiscais, diretamente.

Mas, como acentua a informação supra, são inúmeros os inconvenientes decorrentes desse regime, quer para os exatores, quer para a própria administração. Para saná-los, entendo que a Superior Autoridade, com fundamento no art. 19, daquele decreto-lei, poderá expedir um ato, permitindo às Coletorias recolherem suas rendas por intermédio das agências postais, observadas as cautélas indispensaveis e usuais, na espécie, e desde que os exatores o requeiram.

Uma vês, assim deliberado, julgo que o *pedido de fls.* poderá ser deferido, nessa conformidade."

N. 40 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 14.927, de 1939, em que o coletor federal de Londrina, naquele Estado, solicita autorização para recolher por intermédio da Caixa Econômica, a renda da mesma exatoria, proferiu, em data de 6 do corrente, o seguinte despacho.

"Autorize-se o recolhimento por intermédio da agência do correio, de vez que não ha máximo de valor para a correspondência oficial, nos termos do art. 13, n. 4, da lei n. 537, de 11 de outubro de 1937, que regula a Tarifa dos Correios e Telégrafos."

N. 342 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. fiscal geral de loterias, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 45.611, de 1939, em que o Jockey Club Brasileiro solicita aprovação do plano de sorteio "Sweepstake", do corrente ano, proferí, em data de 19 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo o plano, devendo o requerente recolher aos cofres públicos, antes da extração e na forma legal, o imposto de 5 % sobre a importância total da emissão e a quantia correspondente à caução aludida no art. 22 das "Instruções" desta Diretoria, que acompanham a circular n. 24, de 8 de junho de 1938."

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 12 de junho de 1939

N. 73.077-1938 — Banco Auxiliar das Classes, Sociedade Anônima, solicitando expedição de carta-patente nos termos do decreto n. 14.728, de 1921. — Satisfaça as exigências apontadas no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública para o que concedo à requerente o prazo de 30 dias. — *Romero Estellita.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTÉRNAS

Dia 14 de junho de 1939

N. 92.282-1939 — Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários (ofício n. 119), fazendo considerações sobre reclamações de depositantes para entrega dos seus créditos. — A vista dos esclarecimentos prestados pela Superintendência da Fiscalização do Sclo nas Operações Bancárias, nada ha que providenciar.

Arquive-se o processo. — *Alvaro Carrilho.*

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 17 de junho de 1939

N. 65.186-1938 — Henrique Lage Irmãos, solicitando providências que habilitem os fiscais do imposto de consumo junto à Alfândega do Rio para o desembaraço do sal beneficiado na ilha do Viana. — A vista do que consta do processo, indefiro o pedido de fls. Arquive-se. — *Alvaro Carrilho*, diretor.

Directoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1939

Processo despachado:

N. 25.815-39 — Requerimento em que o Sr. Antônio Ribeiro Seabra pede pagamento de aluguel de casa. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Dia 8

Circulae:

Aos Srs. chefes dos Serviços Regionais do Domnio da União nos Estados e no Distrito Federal:

N. 18 — Para vosso conhecimento e devidos fins transcrevo a circular n. 305, de 4 de maio findo, expedida pela Contadoria Central da República, de acordo com o resolvido no processo fichado sob número 35.825-39. — O contador geral da República, tendo em vista a fiel observancia das disposições dos artigos 37, 136 e 145 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relativas à classificação da receita de exercicios encerrados, e, considerando:

a) que a receita referente a impostos indiretos é classificada de acordo com a lei orçamentaria do exercio em que for arrecadada;

b) que a receita relativa a impostos diretos está vinculada ao exercício em que for apurado o direito creditório do Estado, ainda que o lançamento se refira a exercícios anteriores;

c) que os impostos indiretos são equiparados aos diretos, quando arrecadados em virtude de despachos ou processos iniciados antes da terminação do ano financeiro; aos senhores chefes das Contadorias Seccionais recomenda:

I — Que a receita de exercícios encerrados, provenientes das fontes mencionadas nas alíneas "b" e "c", quando arrecadada, seja escriturada como; Renda Extraordinária — Cobrança da Dívida Ativa, com discriminação: 1) do nome do devedor; 2) dos impostos ou taxas determinantes da arrecadação; 3) do exercício a que pertencia a receita, de acordo com as regras acima expostas e 4) outros elementos do histórico; juntando-se, a cada balanço, uma demonstração contendo as indicações mencionadas nos ítens 2 e 3, conforme já determina a circular n. 101, de 1925; e II — que seja transferida para esta classificação toda a receita desta natureza, já arrecadada no corrente exercício. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Dia 9

Processos despachados:

N. 3.661-39 — Aquisição de dois outumóveis fabricação "Ford". — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa à Pública.

N. 17.676-39 — Ofcio em que o Instituto Nacional de Previdência pede pagamento de consumo de luz nas repartições do Ministério da Fazenda instaladas nos 5º e 6º pavimentos do edifício daquele Instituto. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 29.185-39 — Ofício em que o Instituto Nacional de Previdência pede pagamento de consumo de luz nas repartições do Ministério já Fazenda instaladas nos 5.º e 6.º pavimentos do edifício daquele Instituto. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Ofícios:

Aos Srs. membros da Primeira Comissão Revisôra de Títulos e Terras:

N. 361-D.A. — Comunica que esta Diretoria verificará a autencidade dos recibos de pagamentos de foros sempre que for necessário.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Sergipe, Aracajú:

N. 819 — Transmite, devidamente apostilada, afim ser entregue ao interessado, mediante recibo, a portaria de admissão do extranumerário-mensalista, auxiliar técnico de 3.ª classe desse Serviço — Sr. Antônio Ramos.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí Terezina:

N. 820 — Transmite, devidamente apostilada, afim de ser entregue ao interessado, mediante recibo, a portaria de admissão do extranumerário-mensalista, auxiliar técnico de 3.ª classe desse Serviço — Sr. Hilton Genufno de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, Fortaleza:

N. 821 — Comunica que o desconto nos vencimentos do engenheiro da classe "I" do Quadro "I" deste Ministério — Sr. Ari O'Leari Pais Leme —, foi efetuado a 12 de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, Belo Horizonte:

N. 822 — Comunica haver solicitado ao exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional distribuição de crédito de 300$000 para publicações de editais.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 20 de junho de 1939

Procesos despachados:

N. 1.530-35 — Novação de aforamento do terreno de marinha situado à rua Siqueira Mendes n. 30, em Belém, no Estado do Pará, pretendida pela Sociedade Anônima Bitar Irmãos. — Tendo sido feito o registo, restitua-se o processo ao S. R. no Pará afim de prosseguir na novação.

N. 3.196-35 — Novação de aforamento do terreno de marinha situado à rua São Boaventura n. 43, município de Belém, no Estado do Pará, pretendida por Amélia A. Ferreira da Silva. — Completados os elementos na respectiva ficha, restitua-se o processo ao S. R. no Pará, afim de ter prosseguimento a novação requerida.

N. 8.863-38 — Novação de aforamento do terreno de marinha situado à Travessa Marques de Pombal ns. 11-12, em Belém, Estado do Pará pretendida por Deolinda do Carmo Vieira. — Completados os elementos na respectiva ficha, encaminhe-se o processo ao S.R., no Pará para que tenha prosseguimento a novação pretendida.

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de junho de 1939

Processos despachados:

N. 20.944-37 — Representação do Sr. escrivão do Registro em Belo Horizonte referente a orçamentos para aquisição do material a que se refere a Circular n. 8 de 29 de julho de 1937, da Diretoria do Domínio da União. — Providenciado. Arquive-se.

N. 9.354-38 — Telegrama n. 4, de 4 de janeiro de 1938, da Diretoria do Domínio da União com que solicita remessa da relação de material necessário aos serviços da Administração do Domínio no Estado de Minas Gerais. — Provado o recebimento do material em causa Arquive-se.

N. 18.438-38 — Ofício n. 262, de 9 de março de 1938, da Administração, no Estado do Rio, com que remete relação de material. — Atendido. Arquive-se.

N. 42.505-39 — Representação n. 378, de 25 de maio de 1939, do Sr. chefe do Almixarifado, com que encaminha as faturas do material fornecido às Diretorias da Caixa de Amortização e das Rendas Internas. — Providenciado. Arquive-se.

N. 46.718-39 — Telegrama sem número, de 13 de abril de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional na Estado de São Paulo, com que solicita remessa do material. — Atendido. Arquive-se.

N. 46.726-39 — Telegrama n. 27 de 2 de maio de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Baía com que solicita material. — Atendido. Arquive-se.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

DESPACHOS

Dia 12 de junho de 1939

P.C.E.R.T.T. 35-39 — Requerente: Alberto Brandão de Segadas Viana e filhos, terras situadas no lugar S. Pedro e S. Paulo, em Itaguaí. — Faça prova de que os 2 ½ alqueires de terras situadas no lugar denominado S. Pedro e S. Paulo, estão legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, conforme despacho exarado por esta Comissão, em 27 de fevereiro de 1939.

P.C.E.R.T.T. 38-39 — Requerente: Sebastião Pimentel Nunes, lote 3-C, da rua Visconde de Araguaí, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

P.C.E.R.T.T. 108-39 — Requerente: Manuel Benedito Gomes, lote 7-F, da rua Grão Pará, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de ser vistoriado o terreno ocupado pelo requerente.

P.C.E.R.T.T. 115-39 — Requerente: João José da Silva, procurador da Igreja Cristã Presbiteriana de Santa Cruz. — Prove que a Igreja Cristã Presbiteriana de Santa Cruz, tem capacidade jurídica.

P.C.E.R.T.T. 175-39 — Requerente: Juvenal Pereira da Costa e outros, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D.T.C. do Ministério da Agricultura.

P.C.E.R.T.T. 213-39 — Requerente: José Dias Bicaco, lote 47, à rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz. — Despacho, idêntico ao processo n. 38-39.

P.C.E.R.T.T. 305-39 — Requerente: Francisco Ferreira da Graça, terras em Itaguaí. — Despacho idêntico ao do processo n. 175-39.

P.C.E.R.T.T. 332-39 — Requerente: Américo Alberigo, terreno em Rodeio. — Complete a prova de sucessão.

P.C.E.R.T.T. 333-39 — Requerente: Antônio Augusto de Azevedo, lote 2-B, à rua Marechal Galdino, em Santa Cruz. — Despaco idêntico ao processo n. 38-39.

P.C.E.R.T.T. 334-39 — Requerente: Ludovico da Silva Valente, lote 103, à estrada Geral de Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 38-39.

P.C.E.R.T.T. 340-39 — Requerente: José Bento Martins Barbosa, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D.T.C. do Ministério da Agricultura, no sentido de ser traçada, na planta apresentada pelo requerente, a linha divisória da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em função das coordenadas do Monumento do Centenário de Vassouras e dos demais elementos relativos à citada linha.

P.C.E.R.T.T. 360-39 — Requerente: José de Oliveira Coelho, lote 3, à rua Pedro Alvares Cabral, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 38-39.

P.C.E.R.T.T. 469-39 — Requerente: Antônio Batista, lote 1 à Avenida Carmen, em Santa Cruz. — Prove o que alega, pois o documento apresentado — justificação processada no Juizo de Itaguaí não pode ser aceita como prova, de vez que foi produzida sem a assistência do representante legal da União Federal, que, nem siquer, foi intimado.

P.C.E.R.T.T. 571-39 — Requerente: Ataciio Azevedo Ortigão, terrenos em Itaguaí. — Faça prova de que os terrenos estão legalmente desmembrados do Patrimônio da Nação.

P.C.E.R.T.T. 24-39 — Requerente: Adelaide Tosta Pereira, lote 61-C da rua Matriz, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 38-39.

P.C.E.R.T.T. 696-39 — Requerente: Cléa de Sousa Lima, terra em Paulo de Frontim. — A requerente apresenta o 1.º traslado da escritura publica lavrada em notas do tabelião do 1.º ofício da Comarca de Vassouras, em 18 de fevereiro de 1938, no L. 43, fls. 116V-117 e Jo primeiro traslado da escritura pública de ratificação e retificação da primeira, lavrado n o L. 44, fls. 19 do mesmo tabelião, em 6 de março do corrente ano, com as quais nova prova ter comprado a Antônio Gomes Fontes Júnior e sua mulher Brasilina Alves Fontes, um lote de tereno no povoado de "Rodeio", sexto distrito do município de Vassouras, com frente para a rua Circular, desmembrado de maior porção comprada pelos supraditos vendedores a D. Vitorina de Berini, por escritura pública de 16 de junho de 1934, lavrada no L. n. 37, fls. 12 a 14v do tabelião de paz de Mendes, 4º distrito de Barra do Piraí junto ao processo n. 1.244-39 desta Comissão, terreno esse desmembrado da "Fazenda do Alto", que foi remida, como consta do processo n. 253-39, não estando a requerente, portanto, sujeita ao decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. — Remeta-se, pois, o presente processo à D.D.U. par aos devidos fins.

P.C.E.R.T.T. 923-39 — Requerente: Dulce de Sousa Nogueira, lotes em Santa ruz. — Despacho idêntico ao do Processo n. 38-39.

P.C.E.R.T.T. 931-39 — Requerente: Diva de Sousa Nogueira, lotes em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 38-39.

P.C.E.R.T.T. 935-39 — Requerente; José de Sousa Rocha, lote 144 do Núcleo Colonial de Santa ruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 175-39.

P.C.E.R.T.T. 938-39 — Requerente; Marieta Gomes e irmãs, lotes 12-K no Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz. — Despacho identico ao do processo n. 108-39.

P.C.E.R.T.T. 1.043-39 — Requerente: Francisco Alves Feitosa, lote 17 do Núcleo olonial de Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 175-39.

P.C.E.R.T.T. 1.244-39 — Requerente: Antônio Gomes Fontes Júnior, terrenos em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 696-39.

P.C.E.R.T.T. 1.464-39 — Requerente: José Luiz Fernandes Braga Júnior, terras em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo n. 108-39.

P.C.E.R.T.T. 1.725-39 — Requerente: Irmãos Lemos, Ltd., terras em Itaguaí. — Prove em que qualidade apresentou os inclusos documentos, de vez, que eles se referem a Ravisio & ia. Ltda. e não aos requerentes.

P.C.E.R.T.T. 2.229-39 — Requerente: Júlio Cesário de Melo, terras em Itaguaí. — Prove que as terras estão, como alega, compreendidas na área a que se refere o processo n. 1-39.

P.C.E.R.T.T. 2.363-39 — Requerente: José Dias Bicaco, lote 15 à rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz. — Junte ao processo número 214-39, esclareça quem pagou o laudêmio a que se refere a inclusa e omissa certidão e prove como veiu a ter a posse alegada do lote de terreno n. 15 aforado a Ludovico José Ribeiro.

P.C.E.R.T.T. 2.374-39 — Requerente: Abílio Alves de Freitas, terras em Itaguaí. — Junte-se o processo n. 632-39 e esclareça o motivo por que foram levados à praça os 6 alqueires de terras a que se refere este requerimento, qual o nome do executado, e se foi dado ciência Fazenda Nacional quando e como.

P.C.E.R.T.T. 2.395-39 — Requerente: Justiniano Arante Vilela, terras na Barra do Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 108-39.

A Comissão, *Luciano Pereira da Silva*. — *Plinio de Freitas Travassos*. — *Henrique Dietrich*.

Dia 15 de junho de 1939

P. C. E. R. T. T. 41-39 — Francisco Ferreira Lima, lote 2-E da rua Marechal Galdino, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

P. C. E. R. T. T. 179-39 — Requerente: João Frederico Ferro, lote 6, à Avenida Izabel, em Santa Cruz. — Remeta-se o processo à D. D U. para o fim indicado no relatório hoje aprovado.

P. C. E. R. T. T. 222-39 — Requerente: Silvino José Neto, terras da Fazenda Nacional, em Santa Cruz. — Solicite-se esclarecimentos da D. D. U. sobre dúvidas levantadas no relatório anexo ao processo.

P. C. E. R. T. T. 249-39 — Requerente: Arlinda Fonseca Barbosa, lotes 1 e 62 C, da rua da Matriz, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 41-39.

P. C. E. R. T. T. 336-39 — Requerente: Antônio Augusto de Azevedo, 44m. de terreno desmembrado do lote n.3 da rua da Matriz em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 41-39.

P. C. E. R. T. T. 357-39 — Requerente: Luiz Gonzaga Moreira da Silva, lote 1-A à Avenida Areia Branca, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 41-39.

P. C. E. R. T. T. 372-39 — Requerente: Antônio da Silva, lote n 1 à rua dos Bambús, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares, os documentos apresentados pelo requerente, com a ressalva constante do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

P. C. E. R. T. T. 403-39 — Requerente: José Miguel do Nascimento, lote 5 da rua Fernanda, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 41-39.

P. C. E. R. T. T. 409-39 — Requerente: João Borges, lote 11 à rua do Progresso, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 41-39.

P. C. E. R. T. T. 412-39 — Requerente: Vitorino Constâncio Torres, lotes em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo número 179-39.

P. C. E. R. T. T. 473-39 — Requerente: Alaim Pedro de Alcantara, lote 3-B da travessa Alegria, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os títulos apresentados pelo requerente, por haver contrato de aforamento incidido na sanção do art. 7º do decreto-lei 893, reconhecendo, entretanto, o direito do requerente à preferência para a aquisição do domínio pleno do lote, nos termos do art. 8º do mesmo decreto, na conformidade do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

P. C. E. R. T. T. 489-39 — Requerente: Vitorino José Tavares, Fazenda Guardinha em Piraí. — A escritura de remissão e venda sendo referente apenas a 2.950.365m2., faça prova de que os restantes

...s2, para integrar a área total da Fazenda Guardinha, trans-... requerente por Elias José Tavares, foram legalmente des-...as do Patrimônio da Nação.

... E. R. T. T. 501-39 — Requerente: Zoé Ramalho Soares, ...m Vassouras. — Solicite-se a audiência da D. T. C. do Mi-...a Agricultura, no sentido de ser traçado, na planta apresen-... requerente, a linha divisória da Fazenda Nacional de Santa ... função das coordenadas do Monumento do Centenario de ... e dos demais elementos relativos à citada linha.

... E. R. T. T. 504-39 — Requerente: Francisca de Castro ...e 12-A à rua Lemos, em Santa Cruz. — Solicite-se a audi-... D. D. U., no sentido de serem prestados esclarecimentos ...vergência verificada entre o recibo de foros n. 528 e a carta ...mento n. 487, quanto ao n. do lote aforado.

... E. R. T. T. 513-39 — Requerente: Joaquina de Jesus ...le 1 à rua Marechal Caldino, em Santa Cruz. — Satisfaça a ...e as exigências a que se refere o relatório hoje aprovado.

... E. R. T. T. 925-39 — Requerente: Benedita Tavula de ...s 45, 46 e 47 à rua Nestor, em Santa Cruz. — Despacho idên-... processo n. 41-39.

... E. R. T. T. 927-39 — Requerente: Nilo da Silva Gomes, ...o do Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz. — Despacho idên-...o processo n. 41-39.

... E. R. T. T. 1.723-39 — Requerente: Florent Jean Joseph ...s, terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Despacho ...o do processo n. 41-39.

... E. R. T. T. 1.726-39 — Requerente: Boaventura Antônio ...utro, terras em Itaguí. — Despacho idêntico ao do processo ...

...missão. — *Luciano Pereira da Silva.* — *Plinio de Freitas ...s.* — *Henriqque Dietrich.*

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 1939

...rocesso n. 16.425, série C (Alegre — Espírito Santo) em ...declarantes Siano & Irmão: "decidiu adotar a conclusão do ... de fls. 59 em virtude da qual é denegado o reajustamento ... — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo ... Ernesto Rangel.*

...rocesso n. 27.735, série B (Agua Preta — Estado de Per-... em que são declarantes Viuva Pinto Ribeiro & Filhos: ...adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da ...negado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, ...e. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel.*

Pedidos de reconsideração:

...edido de reconsideração n. 3.981 — Processo n. 29.745-B ...los — Estado de S. Paulo: "resolveu manter a decisão ... fls. 60 deste processo, julgando improcedente o pedido de ...ração. — *Sergio de Oliveira*, presidente.— *Ernesto Ran-...or.* — *Reginaldo Nunes*".

...edido de reconsideração n. 4.175 — Processo n. 3.903-C ...s — Estado de S. Paulo: "resolveu manter a decisão lan-...ls. 59 deste processo, julgando improcedente o pedido de ...ração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo ...elator. — Ernesto Rangel*".

...edido de reconsideração n. 4.253 — Processo n. 12.721-C ...s — Estado de S. Paulo: "resolveu, de acordo com os votos ... juizes revisores, manter a decisão lançada a fls. 26 deste ... julgando improcedente o pedido de reconsideração. — ...e Oliveira, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — ...*Rangel*".

...edido de reconsideração n. 4.274 — Processo n. 4.332-C ... — Estado de S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada ... deste processo, julgando improcedente o pedido de recon-... — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, ... — *Ernesto Rangel*".

...edido de reconsideração n. 4.332 — Processo n. 28.261-B ...ito Santo do Pinhal — Estado de S. Paulo: "resolveu man-...cisão lançada a fls. 52 deste processo, julgando improce-...edido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. ...*aldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de junho de 1939

Precatórios:

23.543-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de ...rezentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. ...ra-se.

N. 23.567-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 23.542-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 23.546-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

N. 23.544-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

N. 23.548-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 23.547-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ (quinhentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

N. 23.545-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

N. 23.551-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

N. 23.550-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

N. 23.549-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ (quinhentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

N. 23.553-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ (quinhentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

N. 23.552-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

N. 21.061-939 — Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

Requerimentos:

N. 21.776-939 — Sindicato dos Operários em Cerâmica. — De conformidade com o disposto no § 1º do art. II do regulamento expedido com o decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936, intime-se para efetuar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias. Decorrido o mesmo prazo sem que tenha sido realizado o pagamento, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 21.921-939 — União dos Dentistas Municipais. — Idem.

N. 30.430-939 — Acácio Augusto dos Santos Vital. — De acordo com as informações e pareceres, restitua-se a quantia de 2:000$000 representadas pelas duas apólices ao portador de números 9.619 e 9.620, emitidas pelo art. 124 da lei n. 3.262 de 5 de janeiro de 1917. Façam-se as devidas notas nos assentamentos e no respectivo termo de fiança.

N. 16.623-939 — Banco da Província do Estado do Rio Grande do Sul. — Cumpre-se, nos termos da informação e parecer, a ordem de fls. fazendo-se a entrega da quantia de 10:940$500.

N. 23.632-939 — Manuel Luiz Reich. — Imponho de acordo com a informação a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda, para a inscrição da dívida.

N. 23.630-939 — Kurt Nieberger. — Idem.

N. 23.631-939 — Artur Caldino. — Idem.

N. 23.889-939 — Antônio Cavalcanti de Albuquerque e outro. — De acordo com a informação e o parecer imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

Processos:

N. 19.130-1939 — Consulta da Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Em solução responda-se que de acordo com o n. 96 do art. 36 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, são isentos do pagamento do selo, os recibos relativos a diárias, ordenados e salários quando passados por empregados, jornaleiros e operários pertencentes a empresas agrícolas, industriais, mercantis etc., donde se infere que o fato de ficarem retidos os abonos para determinado fim não modifica a isenção estabelecida, se tais vencimentos ou salários forem recebidos posteriormente e desde que fique bem clara a qualidade de quem passa o recibo e a proveniência da quantia, de modo que em qualquer tempo possa ser feita a prova à vista da própria escrituração da entidade que recebe a quitação.

N. 11.875-39 — Consulta da Aliança da Baía, Capitalização S/A. — A consulente não é estabelecimento bancário e só a estes se aplica o disposto no n. 73, § 1º, da Tabela A, do regulamento do selo em vigor, não estando, pois, sujeitos a selo de ficha de caixa os documentos apresentados, os quais lhe devem ser restituidos.

N. 18.282-1939 — Consulta de Lagerhaus A. G. de Glarus. — Em solução responda-se negativamente, visto como o proprietário que aufere renda dos seus imóveis não exerce qualquer indústria, profissão, arte ou ofício, escapando assim à incidência do art. 1º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 a não ser que se trate

de indústria ou comércio de locação de casas, aposentos ou cômodos mobiliados, compreendidos na legislação citada, caso em que é devido o imposto, conforme já foi decidido por S. Exa. o Sr. *ministro* da Fazenda, nos termos da Ordem n. 65, de 7 de abril de 1921, da antiga Diretoria Geral do Gabinete a esta Recebedoria.

N. 19.687-1939 — Consulta de Adolfo Magalhães & Comp. Ltda. — O regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, alterado pela lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, não permite a emissão de duplicata de acordo com os modelos apresentados e sobre os quais é feita a consulta relativa à incidência do imposto do selo do papel.

Baixe-se o processo à 3ª Subdiretoria, afim de providenciar no sentido de ser pela fiscalização examinada a situação da firma consulente, *em face* do imposto de vendas e consignações, voltando o processo a esta chefia para as necessárias providências junto ao Tribunal de Segurança Nacional, se preciso for.

N. 20.440-1939 — Consulta de Ramiro Ferreira & Comp. — Responda-se que o produto em causa está incluido no § 33 do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, como já decidiu esta Recebedoria em relação ao caso idêntico — objeto da consulta de Emanuel Bloch & Frères, fichada sob n. 44.308, de 1938, e publicada no *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1938, e, em seguida, restitua-se o presente processo ao Segundo Conselho de Contribuintes, para os devidos fins.

N. 19.124-1939 — Consulta da Standard Oil Company of Brasil. — Responda-se que a obrigação de rotular os produtos que tiverem de ser expostos à venda acondicionados de modo diferente do recebido, é, à vista do disposto no § 5º do art. 72, do recreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, extensiva aos comerciantes ou importadores de produtos de procedência estrangeira, que pagas, *por verba*, nas alfândegas, o imposto de consumo, não existindo na legislação fiscal em vigor disposição especial isentando os produtos constantes do § 35, do art. 4º, do citado decreto, dessa obrigação.

Atendendo-se, porém, à circunstância de serem os produtos em apreço, notadamente a gazolina, importados a granel em grandes quantidades e depositados em tanques especiais e, ainda, a granel, aqui vendidos, tornando-se, destarte difícil a sua rotulagem, nas condições exigidas pelo regulamento em vigor, a simples declaração de se tratar de *produto de origem estrangeira* feita a tinta indelevel ou a fogo, nos tambores. barris ou tanques móveis ou portáteis, satisfaz a exigência fiscal, por isso que, ao fisco não interessa, para os efeitos do imposto de consumo, saber o país de origem dos produtos tributados, mas, tão somente, que não se trate de produto nacional.

Ficam, é bem de ver, excluidos dessa faculdade os produtos em apreço, quando acondicionados em latas fechadas, constituindo envoltórios de apresentação. A gazolina em mistura com o álcool, tambem aí não se compreenderá, pelo fato de ter a sua rotulagem regulada pelo decreto n. 19.917, de 20 de fevereiro de 1931.

Deste meu despacho recorro para o Segundo Conselho de Contribuintes, de acordo com a legislação em vigor.

Autos:

N. 725-1939 — Contra Costa Ferreira & Guimarães. — À vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Costa Ferreira & Guimarães a multa de 238$000, com a obrigação de pagar a quantia de 119$000, de imposto devido, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do decreto-lei n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 887-39 — Contra Jorge Elias Calfat, multa 24:135$000, imposto 8:045$000.

N. 875-39 — Contra Daniel C. Pinheiro, multa 100$000, imposto 35$000.

N. 401-39 — Contra Israel Szwarcfiter, multa 200$000.

N. 809-39 — Contra F. Pereira dos Santos, multa 751$800, imposto 375$000.

N. 816-39 — Contra Basílio Simões Coelho, multa 450$600, imposto 225$300.

N. 833-39 — Contra Mordka Hilel Pank, multa 600$000, imposto 4$200.

N. 834-39 — Contra Herculano Mendes dos Santos, multa 101$200, imposto 50$600.

N. 847-39 — Contra Alberto Ibalake, multa 227$100, imposto 103$700.

N. 854-39 — Contra J. Laureano da Costa, multa 300$000.

N. 855-39 — Contra Antero Gomes Fernandes, multa 300$000.

N. 656-39 — Contra Georges Fischer, multa 4:792$500, imposto 1:597$500.

N. 860-39 — Contra Bastos & Serrinha Ltda., multa 285$000, imposto 142$500.

N. 862-39 — Contra Ernesto Vasconcelos Pereira, multa 457$600, imposto 228$800.

N. 865-39 — Contra E. Guimarães & Ceribeli Ltda., multa 277$800, imposto 138$900.

N. 867-39 — Contra Manuel Nunes de Figueiredo, multa 269$400, imposto 134$700.

N. 871-39 — Contra Companhia Construtora Capua & Capua S.A., multa 11:650$800, imposto 3:686$600.

N. 878-39 — Contra Celestino Augusto Rodrigues, multa réis 2:399$100, imposto 797$700.

N. 880-39 — Contra Lino Antônio de Carvalho, multa 3:020$000, imposto 1:510$000.

N. 883-39 — Contra Chá & Almeida, multa 1:279$400, imposto 639$700.

N. 886-39 — Contra José Farok Alouri, multa 3:597$200, imposto 1:798$600.

N. 891-39 — Contra Abel Francisco Salgado, multa 1:512$000, imposto 756$000.

N. 900-39 — Contra C. Almeida & Simões, multa 569$200, imposto 284$600.

N. 922-39 — Contra J. Arruda & Comp., multa 1:438$800, imposto 225$600.

N. 1.012-39 — Contra Antônio Saad, multa 357$000, imposto 179$300.

N. 1.013-39 — Contra Joaquim da Cruz, multa 600$000, imposto 26$200.

N. 1.080-39 — Contra José Monteiro Amaral, multa 600$000, imposto 125$000.

N. 1.099-39 — Contra Abreu & Barbosa, multa 418$800, imposto 209$400.

N. 1.661-37 — Contra Manuel Teixeira Guedes, multa 600$000, imposto 6$000.

N. 180-38 — Contra F. da Rocha & Pinto, multa 100$000, imposto 13$000.

N. 908-39 — Contra Armando Busselti & Comp., multa 4:881$300, imposto 1:627$100.

N. 883-1939 — Contra José Grande Perez. — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Grande Perez a multa de 441$800 além da obrigação de recolher, por verba, o imposto de 220$900, *ex-vi* do disposto nos arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 20 de junho de 1939

Certidões:

N. 23.412 — Henrique Teixeira Botelho. — Certifique-se o que constar.

N. 23.042 — J. O. Machado & Cia. Ltda. — Idem.

N. 23.097 — Empresa de Propaganda Sul Americana Ltda. — Idem.

N. 23.426 — A. Leonardo Pereira. — Idem.

N. 23.451 — Schilling Hillier & Cia. Ltda. — Idem.

N. 23.597 — Seba Eberienos. — Idem.

N. 23.452 — Idem.

N. 23.584 — Raul Campos. — Idem.

N. 23.118 — Milton Mendonça. — Idem.

N. 23.070 — J. J. Marinho & Cia. — Idem.

N. 23.116 — Modesto de Bellis. — Idem.

N. 23.438 — Dr. Mário Soares Magalhães. — Idem.

N. 22.943 — Moacir Bornay. — Declare a qualidade em que requer.

Ns. 23.682 a 23.685 — Vieira Barcelos & Cia. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 23.286 — Emílio Fernandes. — Idem.

N. 28.690 — A. Portela & Cia. Ltda. — Idem.

N. 15.383 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — Idem.

N. 11.648 — Castro & Coutinho Ltda. — Idem.

N. 13.287 — Emílio Fernandes. — Idem.

N. 23.670 — Araujo Maia & Cia. — Idem.

N. 22.048 — Marcelino Ferreira Cardoso. — Declare a qualidade em que requer.

N. 22.736 — Teixeira & Cia. — Idem.

N. 23.728 — Jorge Lobosco. — Idem.

N. 22.225 — Francisco Lucas. — Declare a residência.

N. 23.810 — Lino Ferreira da Silva. — Idem.

N. 15.577 — José Narciso Vital. — Tendo em vista o que consta dos processos ns. 15.577 e 21.167, ambos do corrente exercício, certifique-se o que constar.

N. 23.629 — Sociedade de Fósforos Luminar Ltda. — Declare a qualidade em que requer.

N. 22.537 — Domingos Caruzo. — Requeira em boa *forma*.

N. 22.512 — Romeu Costa. — Declare a qaulidade em que requer

N. 21.418 — Aranha Coetze & Cia. — Compareça para esclarecimentos.

N. 21.663 — Mário Coelho. — Certifique-se o que constar quanto ao imposto de indústrias e profissões.

N. 22.665 — Gabriel Merhy. — Declare os exercícios dos quais deseja certidão.

N. 23.115 — Brasunido S. A. — Junte-se o processo n. 21.788 de 1937.

Requerimentos:

N. 18.122 — Valdemar Corello Messeder. — Dê-se a baixa a partir do corrente exercício d e 1940.

N. 18.286 — Bento Rodrigues Siqueira. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício.. Imponho a Bento Rodrigues de Siqueira a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 22.638 — Zacarias de Assis Melo. — Façam-se as transferências. Imponho a Zacarias de Assis Melo a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 23.783 — José Joaquim Ribeiro. — Transfira-se para o nome de Joaquim Ribeiro Correia, a quem imponho a multa de 50$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-Diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 20.832 — José Maciel da Silva Xavier. — Dê-se a baixa a partir do exercício de 1940.

N. 20.967 — Eugênio & Ferreira. — Idem.
N. 20.924 — Fioravante Crisólia. — Idem.

N. 14.959 — Norberto Alves Espinola. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Avelino Abrunhosa a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 17.954 — Banco Mercantil Agr. de Minas Gerais. — Autorizo as baixas requeridas a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 18.242 — Cudok Hordelsman. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Cudok Hordelsman a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 16.939 — Vieira & Cia. — Idem.
N. 17.744 — Sérgio Paulo Pereira. — Proceda-se à inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-officio" a partir do corrente exercício, no lançamento em nome de Miceli & Jioia, a qual imponho a multa de 125$000, médio da lei. Imponho, tambem, a Sérgio Paulo Pereira a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 13.551 — Hermes A. Câmara. — Dê-se a baixa a partir do exercício de 1940. Imponho a Hermes A. Câmara a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 27.491 — Irmãos Barros & Cia. Ltda. — Transfira-se, em seguida, remeta-se o processo ao Gabinete do Sr. diretor.

N. 36.273 — David Rozembuvot. — Averbe-se a mudança. Imponho a David Rozembuvot a multa de 50$000, mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 11.744 — Manuel Ferreira Guimarães. — Retifique-se o lançamento nos termos propostos. Imponho a Manuel Ferreira Guimarães a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 15.360 — Gustavo Simão Tamm. — Dê-se a baixa a partir do exercício de 1940.
N. 16.561 — Rachy Irmão & Cia. Ltda. — Idem.

N. 17.273 — Edgard Liger Belair. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 20.960 — Joaquim Pinto Lenha. — Retifique-se. Imponho a Joaquim Pinto Lenha a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 8.610 — Murilo Ferreira de Andrade. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos e dê-se a baixa "ex-officio" a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Modesto Dias Valladão a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 14.199 — Irmãos Sousa. — Inscreva-se a coleta pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-officio" a partir do exercício de 1940 no lançamento em nome de José Fernandes Quinto a quem impnho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 1.550 — José D'Angelo. — Proceda-se à inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-officio" a partir do corrente exercício na lançamento em nome da firma Guilherme de Sousa & Ltda. à qual imponho a multa de 125$000, médio da lei.
N. 19.165 — C. F. Moreira & Cia. Ltda. — Averbe-se a mudança da firma O. F. Moreira & Cia. Ltda. para a rua da Conceição n. 18 e proceda-se à inscrição da firma R. Silva & Cia. Ltda. pela forma proposta. Imponho a esta última a multa de Rs. 100$000, mínimo de lei.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 20 de junho de 1939

Ofícios expedidos:

N. 178 — Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação de Alfredo Maia. — Requisitando passagem.
N. 181 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Encaminhando guia de conversão em nome de Fernando Brandão & Companhia.

N. 185 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Encaminhando guia de conversão em nome de Agostinho, Tognarelli & Santi.
N. 186 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Encaminhando guia de conversão em nome de H. Engelhard.
N. 187 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Encaminhando guia de conversão em nome de Royal Exchange Assurance.

N. 377 — Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo o processo n. 8.200|39, em que é interessado o contabilista da classe "K", Eduardo Lopes Rodrigues.
N. 378 — Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo o processo n. 7.737|39, em que é interessado o oficial administrativo da classe "J", Ramiro Afonso Guerreiro.

N. 379 — Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda — Restituindo o telegrama de consulta feita pela Associação Comercial de Pelotas.

Dia 21

Ofícios expedidos:

N. 1.141 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informaçã soobre o espólio de Maria Cândida Guimarães e Antônio da Silva Guimarães.
N. 1.142 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Alves Mateus.

N. 1.143 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Perone Santiago.
N. 1.144 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de João Pinto de Magalhães Peixoto.
N. 1.145 — 5ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Paulo Ernesto Emílio Dubois.

N. 1.146 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio do Dr. José Soriano de Sousa Filho.
N. 1.147 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Célia da Silva Maurell.
N. 1.148 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espóiio de Maria Leonor Lobo Moreira da Silva.

N. 1.149 — 2ª Vara Civel — Prestando informação sobre Jacinto Antônio de Matos e José Gaspar dos Santos.
N. 1.150 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Carlos Marinho Vidal.
N. 1.151 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio do general Randolfo Guasque.

N. 1.152 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maximino Fernandes Rodrigues.
N. 1.153 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de José Francisco Xavier.
N. 1.154 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Francisca Cândida da Conceição.

N. 1.155 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Ernestina Monteiro Costa.
N. 1.156 — 5ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Assumpta Nicolini e de César Nicolini.
N. 1.157 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Pedro Alves da Fonseca Almeida.
N. 1.158 — 1ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Francisco.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 13 de junho, às 14 horas, a 415ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Raul de Araujo Maia, presidente; Jaime Péricles, vice-presidente; José Luiz Batista, José Neves da Fontoura, Feliz Martins de Almeida e Eduardo Lopes Rodrigues; o Sr. Tito Rezende representante da Fazenda Pública e o secretario, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 9 do corrente.

No expediente foram lidos os ofícios seguintes, da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:
Ns. 169, 172, 173, 174, 175, 176 e 177, de 9 do mês corrente, comunicando que o Sr. ministro negou provimento aos recursos que

o Sr. representante da Fazenda Pública interpôs dos acordãos número 7.692, 7.646, 7.716, 7.727, 7.729, 7.780 e 7.805, concernentes, respectivamente, aos recursos: 7.083, de Mossé & Comp. — Diretoria do Imposto de Renda; 7.387, de Marques Pinto, Irmãos Ltda. — Secção do Imposto de Renda do Pará; 372-R, de Viana Braga & Comp. — Secção do Imposto de Renda da Baía; 7.402, da Companhia Hotéis Pálace — Recebedoria do Distrito Federal; 7.566, de Botafogo Hotel Ltda. — Recebedoria do Distrito Federal; 467-R, de Antônio Machado Torres — Secção do Imposto de Renda no Piauí; e 7.716, de Antônio Secchim & Filhos — Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo, para o fim de manter os acordãos recorridos; ns. 170 e 171, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acordo com o parecer do 1º Conselho, nos acordãos ns. 7.707 e 7.811, dispensar, por equidade, as multas impostas à firma Maia Fernandes & Comp., pela Recebedoria do Distrito Federal, e ao Banco Francês e Italiano para a América do Sul e à Companhia Swift do Brasil, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; n. 179, de 10 do citado mês, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto pelo mesmo Sr. representante, do acordão n. 7.824, referente ao recurso n. 455-R, da Companhia Cervejaria Brahma — Recebedoria do Distrito Federal, para o fim de restabelecer a primitiva decisão do 2º Conselho de Contribuintes, resolvendo, entretanto, dispensar, por equidade, a multa imposta à autuada.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 7.665 — Silva Cardoso & Ribeiro — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues, com vista ao Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 489-R — Elisiário Pereira Pinto — Imposto de Renda — Reconsideração ao acordão n. 4.121 — Recurso n. 4.177 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Defere-se, em parte, o pedido de reconsideração, para serem restabelecidas as deduções relativas à conservação e impostos (somente predial), grosados dois encargos de família e excluidos da tributação os rendimentos referentes aos prédios da rua Real Grandeza ns. 37 e 49, unanimemente.

N. 541-R — Société de Sucreries Bresiliennes — Imposto de Renda — Reconsideração do acordão n. 7.667 — Recurso n. 7.471 — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 548-R — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Imposto de Renda — Pedido de reconsideração n. 7.645 — Recurso número 7.375 — Secção de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 7.880 — Cooperativa Vitti-Vinícola Alfredochavense — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Neves da Fontoura, com vista ao Sr. Eduardo Rodrigues. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar-se cobrar o imposto à taxa de 3 %, unanimemente.

N. 7.961 — João Pedro — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Jaime Péricles, com vista ao Sr. Eduardo Rodrigues. — Deu-se provimento, em parte, aos recursos voluntário e "ex-officio", para serem computados no cálculo do rendimento tributavel, os valores locativos dos prédios (5) ocupados pelos genros e sobrinhos do contribuinte e considerada indevida a exigência do imposto em dobro, unanimemente.

N. 8.144 — Companhia América Fabril — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.145 — Companhia América Fabril — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.213 — Afonso Martinez Romano — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.214 — Afonso Martinez Romano — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente

N. 8.235 — Afonso Martinez Romano — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.236 — Afonso Martinez Romano — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.237 — Afonso Martinez Romano — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.273 — Antônio Gaspar Rodrigues — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Jaime Péricles, com vista ao Sr. Eduardo Rodrigues. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo de lançamento, por ter havido preterição de formalidade essencial, unanimemente.

Diligência:

N. 8.158 — A. Franceschini & Comp. — Imposto de Renda.

Ns. 8.148, 8.185, 8.188 e 8.189 — Clemente de Toffoli — Imposto de Renda.

Vista:

N. 8.135 — Companhia Brasileira de Linhas para coser — Imposto de Renda. — Ao Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 8.136 — Banca Francese e Italiana per l'America del Sud — Imposto de Renda. — Ao Sr. Jaime Péricles.

N. 8.320 — The Yokohama Specie Bank Ltd. — Operações Bancárias. — Ao Sr. Jaime Péricles.

Adiados:

Ns. 7.335, 8.186 e 8.291.

RETIFICAÇÃO

Sessão de 25 de abril de 1939

N. 538-R — P. Maggi & Comp. Ltda. — Imposto de Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Resolveu-se devolver o processo à repartição de origem, para ser a interessada intimada a assinar termo de fiança, unanimemente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 13 de junho de 1939. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 23 de junho, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 561-R — Afonso Ferreira — Imposto do Selo — Reconsideração ao acordão n. 7.812 — Recurso n. 7.672 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 767-R — A. Fares & Comp. — Imposto do Selo — Reconsideração ao acordão n. 7.856 — Recurso n. 7.673 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 582-R — Banco Hipotecário de Minas Gerais — Imposto do Selo — Reconsideração ao acordão n. 7.905 — Recurso n. 7.662 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.119 — Paulo de Azevedo & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 8.139 — J. Fernandes Correia & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 8.264 — Fábrica Nacional de Parafusos "Santa Rosa" — Imposto do Selo — Consulta — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 8.313 —Alexandre Fernandes — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 8.376 — Joaquim Moreira da Silva Júnior — Imposto do Selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, senhor Araujo Maia.

N. 8.379 — Manuel Ferreira Pacheco — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 8.381 — Associação Comercial de Porto Alegre — Vendas mercantis — Consulta — Recebedoria do Distrito Federal" ex-officio" — Relator, Sr. Jaime Péricles.

(Sessão Secreta)

N. 401-R — Société Cotonnière Belge-Bresilienne S. A. — Imposto de Renda — Reconsideração ao acordão n. 5.528 — Recurso n. 5.407 — Secção do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 576-R — Maria Joana do Amaral Mendonça — Imposto de Renda — Reconsideração ao acordão n. 6.443 — Recurso n. 6.302 — Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 578-R — Hermenegildo dos Santos Lobo — Imposto de Renda — Reconsideração ao acordão n. 7.283 — Recurso n. 7.115 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 581-R — Companhia F. T. Lanifício Plástica — Imposto de Renda — Reconsideração ao acordão n. 7.918 — Recurso n. 7.768 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 588-R — Alexandre Alves Torres Carneiro — Espólio — Imposto de Renda — Reconsideração ao acordão n. 7.947 — Recurso n. 7.767 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 7.320 — Société Cotonière Belge-Brésilienne — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, senhor Jaime Péricles.

N. 7.413 — Carlos Caiafa — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.977 — Vicente Ferreira de Melo — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 8.101 — Brazil Land Cattle & Packing Co. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Martins de Almeida.

N. 8.151 — Francisco Brochado de Almeida — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 8.229 — John Hugh Wright — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda na Baía — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 8.271 — Lia Porto da Silva Jardim Gama — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 8.316 — Carneiro & Veras — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 8.355 — Antero Caetano de Faria — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 8.415 — Antônio Pena Gabriel — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 20 de junho de 1939. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 1939, ÁS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Janserico de Assiz, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, José Francisco de Matos, Vicente de Paulo Galliez e Gustavo Linhares Bentenmüller, membros do Conselho; Olon de Melo, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins. O Sr. presidente deixou de comparecer por motivo justificado, e o Sr. vice-presidente assumiu a presidência.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 13 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordão 7.315 — Recurso 375-R — Teixeira Rocha & Comp. — Pedido de reconsideração do acordão 6.140 — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 22.314, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Defere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Acordão n. 7.316 — Recurso n. 1.353 — Ernesto Schmidt — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Acordão 7.317 — Recurso 7.408 — Companhia Industrial Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, senhor Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão 7.318 — Recurso 7.420 — José Ivo dos Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão 7.319 — Recurso 7.426 — Guilherme Knippling — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão 7.320 — Recurso 7.201 — Cooperativa dos Ferroviários do Noroeste do Brasil — Patente de registro — Delegacia Fiscal em S. Paulo — "Ex-officio" — Com vista ao Sr. Janserico — Relator, Sr. José F. de Matos. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", contra o voto do Sr. relator, que do mesmo não tomava conhecimento por considerá-lo incabível. O Sr. Janserico de Assiz é designado para redigir o acordão.

Acordão 7.321 — Recurso 7.400 — José Júlio Müller & Comp. — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José F. de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Acordão n. 7.322 — Recurso 7.403 — Firmino Vieira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, senhor José F. de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Acordão 7.323 — Recurso 7.409 — Sabino Tomaz Nuzaro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. José F. de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão 7.324 — Recurso 7.416 — Zulmira Ferreira da Silva — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José F. de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por escapar da competência do Conselho, visto como o pedido é de solução da competência do Sr. ministro da Fazenda, unanimemente.

Acordão 7.325 — Recurso n. 7.427 — Viuva C. de Paola — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator, Sr. José F. de Matos. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acordão n. 7.326 — Recurso n. 7.225 — Pereira Araujo & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente e encaminha-se o processo ao Sr. ministro propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, contra o voto do Sr. José F. de Matos.

Acordão n. 7.327 — Recurso n. 7.290 — M. H. Marques & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Impedido o Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, contra o voto do Sr. José F. de Matos.

Acordão n. 7.328 — Recurso n. 7.296 — Miguel Pedro Amm. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Acordão 7.329 — Recurso 7.590 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir-se a multa a 500$000, "ex-vi" do art. 73, § 5°, do decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente.

Acordão 7.330 — Recurso n. 7.766 — Duarte & Pereira — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Toma-se conhecimento do recurso, para anular o processo a partir da decisão, unanimemente.

Acordão 7.331 — Recurso 7.042 — João de Sousa — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Dá-se provimento ao recurso "ex-officio", para declarar-se que o produto está sujeito ao imposto de consumo, unanimemente.

Acordão 7.332 — Recurso 7.712 — A. Brasil & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Gustavo Bentenmüller. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Acordão 7.333 — Recurso 7.721 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Não se toma conhecimento do recurso, por não haver decisão de autoridade de primeira instância, unanimemente.

Acordão 7.334 — Recurso 7.773 — Hermínio Puga Portela — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão 7.335 — Recurso 7.779 — Benedito Francisco de Miranda — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acordão 7.336 — Recurso 7.787 — Aurora Freitas — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão 7.337 — Recurso 7.798 — N. Algranti & Filho — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão 7.338 — Recurso 7.399 — Cervejaria Sul Brasil Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator, que, dando provimento ao mesmo, julgava o auto improcedente. É designado o Sr. Gustavo Bentenmüller para redigir o acordão.

Vista ao Sr. José Francisco de Matos:

Recurso 6.798.

Adiados:

Recursos 6.402 — 7.318 — 7.649 — 7.670 e 7.679.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1939. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria de 20 de junho de 1939

Designando Joffre Simplício de Alcântara, servente classe B, do Quadro I, para servir no Hospital Central da Marinha.

Portarias de 20 de junho de 1939

Portaria n. 013 — Designando Francisco Mourão, servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para servir na Diretoria Geral de Saude.

Portaria n. 12 — Designando Abstal da Silva Loureiro, servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para servir no Gabinete de Identificação da Armada.

Portaria n. 10 — Demitindo Luiz Esteves da função de auxiliar de escrita de 5ª classe, extranumerário mensalista, a bem da moralidade administrativa.

Portaria n. 009 — Concedendo a Domingos Gavinho Torres, patrão, classe H, do Quadro I, uma licença de seis (6) mêses, para tratamento de saude, de acordo com o Decreto n. 42, de 15-4-1935.

Portaria n. 008 — Concedendo a Ascendino Batista dos Santos, maquinista-marítimo, classe C, do Quadro III, noventa (90) dias de licença para tratamento de saude.

Portaria n. 007 — Designando Edmundo Colombo da Fonseca, continuo, classe F, do Quadro I, para servir na Secretaria da Marinha.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 270

ACORDÃO

Colisão e naufrágio de embarcação em momento anormal. Isenção de culpa dos representados.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A 11 de novembro de 1936 — julgando o processo n. 62, relativo ao abalroamento ocorido na baia de Guanabara, às 20 horas e 30 minutos do dia 27 de fevereiro de 1935, entre as lanchas "Etelvina" e "Urano", do qual sofreu avarias, vindo a naufragar, a chata "Laboriosa", que, com outra, era rebocada pela segunda das referidas lanchas — o Tribunal, admitindo caber a responsabilidade do acidente ao condutor da "Urano", motorista Pedro Joaquim Gomes, bem como à sua proprietária, a firma Fernandes & Silveira, decidiu que fosse representado contra os mesmos.

Recebida a representação da Procuradoria Especial, teve regular prosseguimento o feito, prestando depoimento, além dos suplicados, o guarda aduaneiro Evandro Viana e o marinheiro José Pereira dos Santos, testemunhas oculares do acidente.

Encerrada a dilação probatória, afigurou-se à Procuradoria que "a prova colhida no curso da instrução ao envez de excluir a responsabilidade dos acusados ainda mais a positiva".

Estes, no entanto, arrazoando afinal, por seu advogado o Dr. Aloísio Maria Teixeira, atribuem exclusivamente à "Etelvina" a responsabilidade do fato, alegando que esta lancha trafegava despreocupadamente, a toda velocidade, numa noite escura, de má visibilidade, enquanto que a "Urano" navegava cautelosamente, com suas luzes regulamentares e em marcha vagarosa.

Isto posto:

Considerando que os serviços portuários estavam seriamente perturbados por greve declarada pelos marítimos;

Considerando que a lancha "Urano" efetivamente trafegava com velocidade mínima, "quasi parada", segundo depoimento de fls., trazendo acesos os faróis de navegação; e, se exibia apenas uma luz, indicando rebocar uma embarcação quando rebocava duas, foi porque estas vinham emparelhadas, constituindo desse modo, um só reboque com cerca de dez metros de cabo. Acresce, ainda, que na chata "Laboriosa" tambem havia luz, conforme igualmente ficou apurado;

Considerando que a lancha "Urano" envidou esforços para evitar a colisão, tendo buzinado sucessivamente, impossibilitada, no entanto, de manobrar com presteza e eficiência, devido não só ao peso das embarcações rebocadas, cujo carregamento era completo, mas à rapidez com que se verificaram os acontecimentos;

Considerando que a mesma lancha, empregada nos serviços de reboque, condução de pessoal de estiva, agências e companhias de vapores, tinha licença da autoridade competente para fazer os referidos serviços durante a noite (doc. de fls.), e satisfazia a todas as demais exigências regulamentares;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, pela maioria dos votos de seus juizes, em fixar o acidente, quanto à sua natureza e extensão, como foi fixado no processo n. 62, do qual o presente se originou, atribuindo a sua responsabilidade à embarcação abalroadora, por não ter tomado oportunamente as providências necessárias para evitá-lo. Devendo-se, entretanto, atender às graves circunstâncias do momento, o Tribunal, equiparar o acidente aos resultantes de caso fortuito, e isenta de qualquer culpa os representados. P.I.C.R. Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Carlos Lafayette B. de Miranda*, relator. — *Francisco José da Rocha*. — *Raul Romão Antunes Braga*, com restrições. — *João Stoll Gonçalves*, vencido.

Fui presente. — *Lima Junior*, procurador.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 38$000.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 15 de junho de 1939

Jonas Gama Lisboa, pedindo indulto da pena a que foi condenado. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Avisos:

Dia 19 de junho de 1939

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

2:527$800 ao 2º sargento reformado do Exército Manuel de Oliveira Ferro, e não como solicitado em aviso n. 873, de 20 de julho de 1938 (aviso n. 1.370);

2:289$100, 172$800, 17$700, 52$600, 1:389$900 e 188$400 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (avisos ns. 1.371, 1.382, 1.392, 1.394, 1.407 e 1.419);

8$500, 9:225$900, 695$500, 132$800, 1:335$800 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (avisos ns. 1.372, 1.373, 1.378, 1.412 e 1.413);

100$ a João Durski da Silva (aviso n. 1.374);

775$ ao 2º tenente do Exército Roberto Carlos de Assis Jataí (aviso n. 1.375);

418$ ao 2º sargento Antônio Miguel (aviso n. 1.380);

126$ ao 3º sargento José Luiz da Silva (aviso n. 1.381);

7:722$ ao 2º tenente reformado do Exército Joaquim Paulo Teles (aviso n. 1.387);

2:055$ ao 2º sargento da reserva Domingos Bento da Silva (aviso n. 1.388);

855$ e 6:215$400 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C.º Ltd. (avisos ns. 1.389 e 1.393);

284$800 ao capitão Paulo Bolívar Teixeira (aviso n. 1.390);

1:685$600, 446$800 e 612$900 a São Paulo Railway Company (avisos ns. 1.399, 1.401 e 1.404);

38$100 à Estrada de Ferro Sorocabana (aviso n. 1.400);

12:450$ ao 2º tenente convocado Juvenal Brandão (aviso número 1.403);

126$ ao 3º sargento Arlindo Carneiro Leão (aviso n. 1.405);

7$800 à Companhia de Estrada de Ferro Vitória a Minas (aviso n. 1.406);

1:000$ a Emiliano Rosalino da Costa (aviso n. 1.409);

25$400 à Estrada de Ferro Araraquara (aviso n. 1.410);

108$ ao 1º sargento Júlio da Costa Teixeira (aviso n. 1.401);

11:500$ ao major Arí Maurell Lobo (aviso n. 1.414);

220$ ao cabo Osvaldo Gamboa Vizeu (aviso n. 1.416);

1:540$ à Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso número 1.418);

9:763$300 ao 2º tenente convocado Joaquim Timóteo Ribeiro da Silva (aviso n. 1.421).

Na Delegacia de Pernambuco:

44$100 ao ex-1º cabo Severino Vieira Filho (aviso n. 1.397);

676$ ao 2º tenente reformado Antônio Francisco Simões (aviso n. 1.398).

Na Delegacia da Baía:

182$100 à Viação Baiana do S. Francisco (aviso n. 1.383);

424$200 à Estrada de Ferro Nazaré (aviso n. 1.396);

1918$500 à Companhia de Navegação Baiana (aviso n. 1.420).

Na Delegacia do Rio de Janeiro:

150$ ao 3º sargento do Exército Ulisses Teixeira dos Santos (aviso n. 1.423).

Na Delegacia de Mato Grosso:

520$ a João Venâncio Correia (aviso n. 1.398).

Na Delegacia de S. Paulo:

172$900 à Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná (aviso número 1.368);

360$ ao 3º sargento do Exército Vicente de Paulo Lamounier (aviso n. 1.395);

241$500 ao sargento ajudante Osvaldo Assunção (aviso n. 1.417);
26$ à Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná (aviso número 1.422).

Na Delegacia do Paraná:

275$ ao 2º tenente convocado do Exército Elias Monteiro da Cunha (aviso n. 1.376);
240$ ao 2º tenente convocado Antônio Cardona de Aguiar (aviso n. 1.381);
1:120$500 a Raul e Heitor Mendes (aviso n. 1.402);
500$ a Ulisses Ferreira de Sousa (aviso n. 1.415).

Na Delegacia de Santa Catarina:

751$160 à Empresa Auto Viação Catarinense (aviso n. 1.377);
208$600 à Estrada de Ferro Santa Catarina (aviso n. 1.386);
780$ a Vieira & Ouriques (aviso n. 1.391).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

580$ ao 2º tenente reformado Jesus Fulgêncio d'Ávila (aviso número 1.379);
1.148$600 à Comparhia de Navegação Pedras Brancas (aviso número 1.385).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra declarando:

Que, em aviso n. 271, de 19 do corrente, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou distribuir ao 24º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo:
S/C n. 12-01 — artigos de expediente, etc. ..... 2:000$000
III — Diversas despesas:
S/C n. 23-01 — água, asseio, etc. ..... 1:500$000

A despesa supra corre à conta dos saldos existentes nas referidas sub-consignações e o pagamento correspondente deverá ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 8ª Região Militar. (Aviso n. 535);

Que, atendendo à solicitação do Sr. interventor federal no Estado de Mato Grosso, é posto à disposição de S. Ex. o 1º tenente veterinário Manuel Cavalcanti Proença. (Aviso n. 537.)

— Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939 — Aviso n. 536.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Declaro-vos que, em aviso n. 272, de 19-VI-939, à Diretoria de Fundos do Exército, aprovo a tabela cuja cópia vai anexa, de majoração de quantitativo ao 4º Regimento de Artilharia Montado, à conta do saldo "em ser" naquela Diretoria da Verba 2ª Material — III Diversas despesas — S/c. n. 21-01, do atual orçamento deste Ministério. — General *Eurico Gaspar Dutra.*

— Tabela da majoração de quantitativo da unidade abaixo, com discriminação da repartição pagadora:

Discriminação	Verba 2 - Material - Diversas despesas S/C. 21 - 01
Saldo "em ser" na D. F. E.	671:220$000
Total desta proposta	10:000$000
Saldo restante	661:220$000
S. F. da 2ª R. M.:	
4º Regimento de Artilharia Montado	10:000$000
Soma e recapitulação	10:000$000

Despachos:

Em 21 de junho de 1939

Foi exonerado o 2º sargento Alexandre Zettel, das funções de monitor de Aerotécnica da Escola de Aeronáutica Militar.

Portarias:

Por portarias de 20 de junho de 1939:

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Presidente da República resolveu:

Exonerar Vicente Terra do lugar de contra-mestre de 2ª classe, Jair Garcia e Manuel dos Santos Costa do lugar de contra-mestre de 5ª classe, todos do 1º Regimento de Aviação. (Portaria n. 1.508);

Conceder exoneração a Alceu da Silva Pereira do lugar de trabalhador de 3ª classe da Fábrica de Material Contra Gases. (Portaria n. 1.542).

O ministro de Estado da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 494, de 25 de março de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, como extranumerários-mensalistas:

Manuel Pinheiro (portaria n. 1.509), no corrente exercício, para desempenhar as funções de farmacêutico ajudante de 5ª classe da Fábrica de Projetis de Artilharia, mediante o salário mensal de 500$ (quinhentos mil réis);

Agostinho Cruz (portaria n. 1.510), no corrente exercício, para desempenhar as funções de contínuo de 2ª classe da Fábrica de Projetis de Artilharia, mediante o salário-mensal de 550$ (quinhentos e cincoenta mil réis);

Vicente Martins de Sousa (portaria n. 1.511), Rodolfo Pereira da Silva (portaria n. 1.512), Manuel Tertuliano de Santana (portaria 1.513), e José Elias (portaria n. 1.514), no corrente exercício, para desempenharem as funções de guarda de 1ª classe da Fábrica de Projetis de Artilharia, mediante o salário mensal de 400$ (quatrocentos mil réis), cada um;

Sebastião Siqueira Cavalcanti (portaria n. 1.515), Josino Gomes (portaria n. 1.516) e João Antônio de Gois (portaria n. 1.517), no corrente exercício, para desempenharem as funções de ajudante de motorista de 3ª classe da Fábrica de Projetis de Artilharia, mediante o salário mensal de 400$ (quatrocentos mil réis), cada um:

Norival Gomes de Matos (portaria n. 1.518), Natalino Sousa de Oliveira (portaria n. 1.519), Jaime Lopes (portaria n. 1.520), e Antônio Amadeu (portaria n. 1.521), no corrente exercício, para desempenharem as funções de ajudante de motorista de 2ª classe da Fábrica de Projetis de Artilharia, mediante o salário mensal de 450$ (quatrocentos e cincoenta mil réis), cada um;

João Moreira Pinto (portaria n. 1.522), Luiz Ferreira Lima (portaria n. 1.533), Jovelino Luiz da Silva (portaria n. 1.534), João Rodrigues Filho (portaria n. 1.535), José Maria Correia (portaria n. 1.536), José de Sousa Geraldino (portaria n. 1.537), e Bernardino Evangelista de Matos (portaria n. 1.538), no corrente exercício, para desempenharem as funções de servente de 5ª classe da Fábrica de Projéteis de Artilharia, mediante o salário mensal de 300$ (trezentos mil réis), cada um;

Silvino de Matos (portaria n. 1.523), Adelino Alves de Sousa (portaria n. 1.525), Rubens Pinto Cidade (portaria n. 1.526), Vicente Marins (portaria n. 1.539), Teodoro Antônio dos Santos (portaria n. 1.540) e Pedro de Sousa Leite (portaria n. 1.541), no corrente exercício, para desempenharem as funções de servente de 4ª classe da Fábrica de Projéteis de Artilharia, mediante o salário mensal de 350$ (trezentos e cincoenta mil réis), cada um;

Nelson dos Santos Guimarães (portaria n. 1.524) e Alcides Artur do Nascimento (portaria n. 1.527), no corrente exercício, para desempenharem as funções de servente de 3ª classe da Fábrica de Projéteis de Artilharia, mediante o salário mensal de 400$ (quatrocentos mil réis), cada um;

Sebastião Laborda Izel (portaria n. 1.528), Armando da Silveira (portaria n. 1.529), e Amaro Ferreira Guimarães (portaria número 1.530), no corrente exercício, para desempenharem as funções de servente de 2ª classe da Fábrica de Projéteis de Artilharia, mediante o salário mensal de 450$ (quatrocentos e cincoenta mil réis), cada um;

Minervino de Oliveira Lima (portaria n. 1.531) e Isauro Luz (portaria n. 1.532), no corrente exercício, para desempenharem as funções de servente de 1ª classe da Fábrica de Projéteis de Artilharia, mediante o salário mensal de 500$ (quinhentos mil réis), cada um.

Correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª, consignação "Pessoal Variável", sub-consignação n. II do orçamento em vigor.

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensalistas qualquer direito de indenização ou reclamação.

Requerimentos:

José Cipriano Vieira de Andrade, 2º tenente convocado, pedindo reconsideração de despacho que lhe mandou fazer carga. — Indeferido. O requerente mandado assumir o comando da 5ª Bateria, para efeito de vencimentos, assumiu, de fato, o comando da sub-unidade, justamente no período em que se constataram as irregularidades, de que se tornou responsavel solidário por força do cargo ou função.

Manuel Henrique Vilá, 2º tenente reformado, pedindo revisão do processo que o reformou. — Arquive-se.

Sociedade Anônima Pernambuco Powder Factory, pedindo registro da fábrica de pólvora negra para caça e fins industriais, de propriedade da requerente. — Deferido, condicionando-se, porém, a entrega do título de registro às exigências do parecer anexo, da D.M.B.

RETIFICAÇÕES

Silvino Vitorino Dantas, pedindo certificado de reservista. — Forneça-se ao interessado certificado de reservista de 3ª categoria, e não como publicou o "Diário Oficial" de 20 de junho do corrente, à página 14.695, 2ª coluna.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

Requerimentos:

Altino Xavier Leal de Sousa, tenente do Exército, por seu procurador, pedindo para que o pagamento do seu processo de diárias seja efetuado pelo Tesouro Nacional. — Compareça à Divisão do Expediente do Gabinete do ministro da Guerra, para prestar esclarecimento.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados, pelo Exmo. Sr. General Secretário Geral:

Segunda Secção

Joaquim Carrilho Odilon, 2º tenente veterinário do 8º R.I., nesta Capital em goso de férias, tendo obtido 30 dias de licença para tratamento de saude, pela J.M.S. da D.S.E., pede para continuar aqui o seu tratamento. — Deferido.

Otemário Reginaldo de Melo, 3º sargento reformado, pedindo para transferir sua residência de Recife (Pernambuco) para esta Capital. — Deferido, de acordo com a informação da D.R., correndo as despesas de transporte por conta própria.

Herculano Teixeira de Assunção, coronel, pedindo sejam descontadas dos seus vencimentos as mensalidades relativas ao montepio de general de Divisão. — Autorizo o desconto solicitado.

Benedito Joaquim de Oliveira, sub-tenente, pedindo abono de quantitativo para fardamento. — Indeferido, de acordo com a informação.

Otávio Silvério de Castro, 3º oficial da Secretaria do S.T.M., pedindo que o seu desconto para o montepio militar corresponda a um dia de ordenado da tabela da lei n. 284, de 28-X-1936. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Álvaro Ribamar Meireles de Araujo, 1º sargento reformado, pedindo retificação de reforma. — Indeferido, de acordo com a informação.

D. Lúcia Blason Vicentini, mãe do ex-sargento Rodolfo Vicentini, pedindo habilitação ao montepio militar. — Indeferido, só tem direito ao montepio militar as mães viuvas.

José Joaquim dos Santos Filho, soldado reservista, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, de acordo com a informação.

Sebastião Batista de Moura, ex-sub-tenente, pedindo seja convertida a sua nota de expulsão na de exclusão. — Arquive-se, por falta de fundamento legal.

José Maria da Rocha, soldado reformado, pedindo transferência de adido à 11ª C.R. para adido à Companhia, de praças reformadas do A.I.P. — Deferido, de acordo com a informação.

Leonel de Oliveira e Cruz, 3º sargento, pedindo restituição da quantia de 120$000 que lhe foi descontada. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Companhia Territorial Maxwell, sociedade anônima com sede em São Paulo, pedindo pagamento de requisição militar. — Indeferido, por falta de prova.

Banco do Brasil, na qualidade de procurador de Raimundo Baeder, por substabelecimento de Fernando Milanês, pedindo pagamento de fornecimento feitos às forças legais em 1924, em São Paulo. — Proceda-se ao desdobramento do processo.

Abílio Augusto Meiço, procurador de José Francisco Machado e Manuel da Silva Brandão, pedindo certidão. — Certifique-se, na *forma da lei*.

Alcides de Mendonça Lima Filho, coronel, pede que a licença de 90 dias, em prorrogação, arbitrada pela J.M.S. da 1ª R.M., seja considerada como licença prêmio, nos termos do § 3º, art. 4º do decreto n. 42, de 15-IV-1935. — Concedo a licença requerida, sendo tais meses considerados como referentes ao 1º decênio (26-IV-1904 a 26-IV-1914).

Instruções para o exame de admissão ao 1º ano geral e 1º ano do Curso de Engenheiros de Aeronáutica da Escola Tecnica do Exército.

A) — *Programa*:

Emprego de logarítmos, manejo da táboa de Houel.

Determinantes; princípios fundamentais e aplicações. Sistemas de equações lineares.

Equações algébricas; princípios fundamentais, resolução analítica e gráfica das equações numéricas.

Triângulos retilíneos.

Equações trigonométricas. Funções circulares e hiperbólicas. Fórmula de Moivre. Cálculo dos imaginários.

Sistemas de referencia. Transformação de coodernadas.

Lugares geométricos. Pintura geométrica das equações.

Teoria da linha reta no plano e no espaço.

Teoria do círculo e das cônicas.

Teoria das derivadas e suas aplicações.

Estudo algébrico das séries.

B) — *Requisitos para a matrícula*:

No 1º ano geral: os constantes do art. 72 do Regulamento da E.T.E.;

No 1º ano do Curso de Engenheiros de Aeronáutica: As condições para a matrícula, extensivel a engenheiros civis, serão reguladas pela Diretoria de Aeronáutica do Exercito.

C) — *Realização do exame*:

Os candidatos em serviço na 1ª R.M. e os candidatos ao Curso de Aeronáutica farão o exame na E.T.E., os demais candidatos farão a prova escrita na sede das regiões em que servirem. A prova oral será realizada na E.T.E.

O exame constará de prova escrita e oral versando sobre a totalidade do programa.

O candidato que não alcançar média quatro em qualquer das provas e cinco na de conjunto, será inabilitado. — *José Bentes Monteiro*, Cel.-Diretor de Ensino.

Diretoria de Infantaria

Requerimentos despachados:

Por esta Diretoria:

José Dilermando dos Santos, 2º sargento, escrevente provisório desta Diretoria, pedindo licença para tratamento de saúde. — Concedo dois meses, de acordo com o decreto n. 42, de 15-4-935. Em 3-VI-939.

Miguel Alves de Mendonça Filho, sub-tenente do Batalhão de Guardas pedindo transferência para o 10º R.I. — Concedo, de acordo com o aviso n. 94, de 17-II-939, a transferência para o 10º R.I., afim de preencher vaga, visto ser excedente no Batalhão de Guardas.

Pedro Piter Filho 2º sargento, do Batalhão de Guardas, pedindo reengajamento por 4 anos. — Concedo por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 142, do decreto-lei n. 187 de 4 de abril de 1939, a contar de julho de 1938. Em 8-VI-939.

Gilberto Lopes, 3º sargento, do 10º R.I., pedindo inclusão no Q.I. — Seja incluido no Q.I. e designado para servir na 4ª R.M. Em 9-VI-939.

Ismael Franco, músico de 3ª classe, rebaixado, do 15º B.C., pedindo alta de classe. — Transfiro do 15º B.C. para o 18º B.C. afim de preencher uma vaga de clarinete em sib, de músico de 3ª classe. Em 9-6-939.

Fidelino Correia do Bonfim, músico de 3ª classe do 11º R.I., pedindo licença para tratamento de saúde. — Concedo três meses, de acordo com o § 3º do art. 4º do decreto n. 42, de 15-VI-939. Em 12-VI-939.

Ernani Tavares, comerciante, pedindo pagamento de dívida por parte do 2º sargento do 6º R.I., Manuel Ferreira Novais. — Arquive-se, em virtude da informação prestada pelo comandante do 6º R.I. Em 14-VI-939.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Funcionários Públicos

Relação dos funcionários que compareceram a esta C. R. e tem os documentos de quitação com o Serviço Militar revestidos de todas as formalidades legais, satisfazendo as exigências do decreto n. 24.710, de 12-VII-934:

PREFEITURA

Carlos Vilon, filho de Emilio Adriano Vilon e Lucinda da Rocha Vilon, brasileiro, da classe de 1916. — Documento: Certificado de 2.ª categoria n. 52.841.

Oto Robin, filho de Luiz Robin, e Josefina Robin, brasileiro, da classe de 1899. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 13.538.

Rubem Dias da Costa, filho de Olímpio Dias da Costa, e Alva Dias da Costa, brasileiro da classe de 1912. — Documento: Caderneta n. 86.

Antônio Marcelino Mendes, filho de Marcelino Mendes Silva e Joana Maria, brasileiro d aclasse de 1895. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 2.974.

José Ferreira de Sá, filho de Manuel Tomaz dos Santos e Ana Tereza dos Santos, brasileiro, da classe de 1907. — Documento: Caderneta Militar.

Alvaro Tuvo de Mesquita, filho de Alfredo Fernandes de Mesquita e Maria Rosa Tuvo de Mesquita, brasileiro, da classe de 1887. — Documento: Certificado Militar.

Euclides Nonato, filho de Raimundo Nonato e Tomásia Gomes dos Santos, brasileiro, da classe de 1897. — Documento: Certificado Militar.

Alberto Barrocas, filho de Joaquim Rodrigues Barrocas e Francisco Dias Barrocas, brasileiro, da classe de 1896. — Documento: Certificado Militar.

Moacir Pinto Ferreira Morado, filho de Francisco Pinto Ferreira Morado e Josina Pinto Ferreira Morado, brasileiro, da classe de 1906. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 16.747, da 1.ª C. R.

Antônio Joaquim Caetano, filho de José Maria Caetano e Vitoria Sacramento, brasileiro, da classe de 1892. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 7.589.

Aurélio Fernandes Pires, filho de Licínia Fernandes Pires, brasileiro, da classe de 1916. — Documento: Certificado de 2.ª categoria n. 44.727.

Eduardo Pereira de Lucena, filho de Antônio Pereira de Lucena e Amália Ferreira de Lucena, brasileiro, da classe de 1905. — Documento: Caderneta Militar.

Nicolau Francisco Alves, filho de Honorina Gomes Pinto, brasileiro, da classe de 1899. — Documento — Certificado de 3.ª categoria n. 9.978, da 1.ª C. R.

Henrique da Silveira Pereira, filho de Alexandre José Pereira e Olímpia Silveira Pereira, brasileiro, da classe de 1898. — Documento: Certificado de 3.ª categoria.

Newbert Batista de Magalhães, filho de Orlando Batista de Magalhães e Leontina Maria de Magalhães, brasileiro da classe de 1916. — Documento: Certificado de 2.ª categoria.

Oscar Salustiano, filho de José Salustiano do Livramento e Florência do Livramento, brasileiro, da classe de 1915. — Documento: Certificado 3.ª categoria n. 71.727, da 1.ª C. R.

Gutemberg da Cruz Maiorano, filho de José da Cruz Maiorano e Elelvina Guaresma da Silva, brasileiro, da classe de 1917. — Documento: Certificado de 2.ª categoria n. 43.592.

Floriano Quadros Bittencourt, filho de João Quadros Bittencourt e Idalina Maria da Conceição, brasileiro, da classe de 1911. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 10.261.

João Leitão, filho de Serafim Leitão e Maria Furtuosa, brasileiro naturalizado, da classe de 1889 — Documento: Certificado desobrigado n. 2.047, da 1.ª C. R.

Jovelino Vieira Serpa, filho de Juvenal Vieira Serpa e Laura Martins Serpa, brasileiro, da classe de 1913. — Documento de 3.ª categoria n. 120 66.

Adolfo Tinoco, filho de Adolfo Tinoco, e Maria Gonçalves Tinoco, brasileiro, da classe de 1910. — Documento: Certificado de 1.ª categoria, n. 41.134.

Serafim Simões, filho de Joaquim Simões e Ana Caldeira, brasileiro naturalizado, da classe de 1876 — Documento: Certificado Militar.

Paulo Freitas de Almeida Prado, filho de Pedro de Almeida Prado e Corina de Freitas Prado, brasileiro, da classe de 1908. — Documento: Certificado de 1.ª categoria.

Aristides Ferreira, filho de Claudio Hermínio Ferreira, e Marta Augusto Paixão, brasileiro, da classe de 1906. — Documento: Caderneta militar.

José Batista da Cunha, filho de João Batista da Cunha e Joaquina Alves de Oliveira, brasileiro, naturalizado, da classe de 1892. — Documento: Certificado Desobrigado n. 2.018.

João Andre da Silva, filho de André da Silva e Maria Benedita da Silva, brasileiro, da classe de 1900. — Documento: Caderneta Militar.

José Pelegrino, filho de Antônio Pelegrino e Maria Vitor, brasileiro, da classe de 1900. — Documento: Caderneta militar n. 85.

Emídio Cordeiro, filho de Lourenço Rodrigues de Soüsa e Maria Joaquina Cordeiro, brasileiro, da classe de 1900 — Documento: Caderneta de 1.ª Categoria.

Vitor Ribeiro da Siilva, filho de Eugênio Ribeiro da Silva e Durvalina Branca Leoni, brasileiro, da classe de 1914. — Documento: Certificado de 1.ª categoria n 964.

Benedito Ribeiro de Almeida, filho de Benedita Maria das Dores, brasileiro, da classe de 1904 — Documento: Caderneta matrícula n. 16.572.

José Nelson da Silva, filho de Laurindo da Silva Caldas e Guilhermina Silva Caldas, brasileiro, da classe de 1908 — Documento: Caderneta de 2.ª categoria n. 832.

João Alves da Costa, filho de José Maria da Costa, brasileiro, da classe de 1894. — Documento: Caderneta da capitania do Porto.

José Adão da Silva, filho de Adão Manuel da Silva e Filomena Maria da Conceição, brasileiro, da classe de 1903. — Documento: Caderneta militar n. 218.

Rômualdo Rodrigues Batista, filho de Cândido José Batista Aurora Rodrigues Batista, brasileiro, da classe de 1909. — Documento: Caderneta Militar.

Domingós Pais Barbosa, filho de Maria S. de Jesus, brasileiro, da classe de 1894. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 5.841.

Albertino Pais Ferreira, filho de Primo Pais Ferreira e Maria Benito Pinheiro, da classe de 1900. — Documento: Caderneta de 1.ª categoria.

Casemiro Moreira da Rocha, filho de Maria Florinda Gonçalves Neves, brasileiro, da classe de 1879. — Documento: Certificado desobrigado n. 1.961.

José Ernesto do Nascimento, filho de Manuel Augusto do Nascimento e Angélica Emgracio Azevedo Melo do Nascimento, brasileiro naturalizado, da classe de 1891 — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 8.585.

Antônio de Sousa Bernardes, filho de Antônio de Sousa Bernardes e Ermelinda de Sousa, brasileiro da classe de 1912 — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 5.424, da 1.ª C. R.

Francisco Fernandes Borges, filho de Alexandre Borges e Angélica Rosa Fernandes, brasileiros, naturalizado, da classe de 1.879. — Documento: Certificado desobrigado.

Raimundo Santiago da Silva, filho de Luciano Santiago da Silva e Ana Soteria da Silva, brasileiros, da classe de 1907. — Documento: Caderneta de 1.ª categoria n. 5.513.

Antônio Alfredo d'Andrea, filho de Afonso d'Andrea e Faustina Rosa, brasileiro, da classe de 1910. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 2.511.

Augusto Gomes de Almeida, filho de Francisco Gomes de Almeida e Joaquina Pereira de Almeida, brasileiro, da classe de 1899. — Documento: Certificado n. 10.000.

Flávio Sampaio Filho, filho de Assis Sampaio e Clotilde Figueiredo Sampaio, brasileiro, da classe de 1914. — Documento: Certificado n. 40.042.

Gastão de Oliveira, filho de Gastão Leopoldino de Oliveira e Silvina de Oliveira, brasileiro, da classe de 1902. — Documento: Caderneta de 1.ª categoria n. 1.721.

Artur Augusto Werneck Franco, filho de Artur Augusto Werneck Franco, e Ludinila P. Werneck Franco, brasileiro, da classe de 1900. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 724.

Osvaldo Tavares da Silva, filho de Antônio José da Silva e Maria Tavares, brasileiro, da classe de 1905. — Documento: Caderneta de 1.ª categoria n/S.

Isolino Barbazo de Magalhães, filho de João Pereira de Magalhães, e Adelaide Gonçalves Magalhães, brasileiro, da classe de 1896. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 8.674.

Waldemar Teixeira, filho de José Soares Teixeira e Ernestina Gerard Teixeira, brasileiro, da classe de 1902. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 11.508.

Manuel José do Nascimento, filho de Manuel Barbosa dos Santos e Maria Sonídia de Jesusa, brasileiro, da classe de 1889. — Documento: Certificado desobrigado.

Arínio Ferreira da Silva, filho de Vidal Ferreira da Silva e Manuela Ferreira de Abreu, brasileiro, da classe de 1908. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 66.510.

Agostinho Moreira, filho de Anacleto Moreira e Alice Carmo Moreira, brasileiro, da classe de 1892. — Documento: Certificado Militar.

Aguido Carneiro de Campos, filho de Luiz Carneiro de Campos e Izaura Monteiro de Campos, brasileiro, da classe de 1916. — Documento: Certificado de 2.ª categoria n. 44.737.

Anibal Garcia, filho de Luiz Garcia Reilaba e Dolores Gonzalez, brasileiro, da classe de 1902. — Documento: Certificado de 3.ª categoria.

Arlindo Pinto Estrela, filho de Hermenegildo Constâncio Estrela e Maria Helena Pinto Estrela, brasileiro, da classe de 1893. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 76.757.

Manuel Gentil Ribeiro, filho de Pedro Gentil e Carlota Alves Fernandes, brasileiro, da classe de 1907. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 8.318, 1.ª C. R.

Alcides Felix, filho de Miguel Felix e Izaura Felix, brasileiro, da classe de 1909. — Documento: Caderneta de 1.ª categoria número 7.306.

Guilherme Cabral, filho de Olípia Antunes Cabral e Esperança Maria da Conceado, brasileiro, da classe de 1909. — Documento: Caderneta Militar.

Otávio Saliture, filho de Salvador Saliture e Angelina Provinciana, brasileiro, da classe de 1894. — Documento: Certificado de 1.ª categoria n. 1.334.

Joaquim Alves da Cunha, filho de Antônio Alves da Cunha e Idalina Viana da Cunha, brasileiro, da classe de 1910. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 4.702.

Francisco Ferreira, filho de José Ferreira, brasileiro, da classe de 1910. — Documento: Caderneta militar n. 68.000.

Joaquim Gama Mendes, filho de Augusto Vieira Mendes e Maria da Conceição Gama, brasileiro, da classe de 1910. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 5.382.

Pedro Tiago da Silva, filho de Santiago Boaventura Liberal e Francisca Maria da Conceição, brasileiro, da classe de 1899. — Documento: Certificado de 1.ª categoria n. 6.942.

Antônio Barbosa, filho de José Barbosa e Salud Fernandes, brasileiro, da classe de 1909. — Documento: Caderneta militar.

João Severino dos Santos, filho de José Severino dos Santos e Olímpia Tereza dos Santos, brasileiro, da classe de 1890. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 7.863.

Pedro Alexandrino da Costa Filho, filho de Pedro Alexandrino da Costa, brasileiro, da classe de 1914. — Documento: Caderneta militar.

Francisco José Melichio, filho de Alberto Melichio e Emília Jorge, brasileiro, da classe de 1901. — Documento: Certificado de 1.ª categoria n. 510.

Nauro de Carvalho Miranda, filho de Fernando de Carvalho Miranda e Maria Araujo Miranda, brasileiro, da classe de 1913. — Documento: Caderneta de primeira categoria da Escola da Aviação Militar.

Dionisio José Lopes, filho de Cândido José Lopes e Ana Paula Lopes, brasileiro, da classe de 1901. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 11.563.

Nicanor Prado de Moura, filho de Álvaro Alves de Moura e Angelina Prado de Moura, brasileiro, da classe de 1908. — Documento: Certificado n. 177.

Adalberto Bastos Saraiva, filho de Oscar Antônio Saraiva e Alzira Bastos Saraiva, brasileiro, da classe de 1908.

Odilon de Oliveira Torres, filho de Oldemar de Oliveira Torres e Joaquina de Oliveira Torres, brasileiro, da classe de 1909. — Documento: Caderneta de 1.ª categoria.

Maurício Francisco Pereira, filho de Gregório Francisco Pereira e Dolores Francisco Pereira, brasileiro, da classe de 1913. — Documento: Caderneta de 1.ª categoria n. 1.027.

Juvenal Francisco Barreto, filho de Francisco Agostinho da Silva e Clara Rosa de Jesus, brasileiro, da classe de 1910. — Documento: Caderneta de 1.ª categoria.

Leôncio Lopes Pena, filho de Rodolfo Ribeiro Pena e Clementina Lopes Pena, brasileiro, da classe de 1910. — Documento: Caderneta de 2.ª categoria n. 2.278.

Américo Martins Alonso, filho de Izidro José Alonso e Consuelo Martins Alonso, brasileiro, da classe de 1904. — Documento: Certificado de 3.ª categoria n. 3.161.

José Fernandes Filho, filho de José Fernandes e Laura Fernandes Bravo, brasileiro, da classe de 1905. — Documento: Certificado de 1.ª categoria n. 1.443.

Nicanor Chaves Carramona, filho de Luiz dos Santos Carramona e Efidia Chaves Carramona, brasileiro, da classe de 1905.

Documento — Um certificado militar, n. 1.414.

João Emídio Dias, filho de Emídio José Dias e Francisca Vitorina de Jesus, brasileiro, da classe de 1900.

Documento — Um certificado militar de 3ª categoria, n. 13.571.

José Ferreira, filho de Albino Ferreira e Maria Emilia, português naturalizado brasileiro, da classe de 1886.

Documento — Um certificado militar, n. 1.883.

Gastão Mário de Siqueira, filho de Joaquim Mário de Siqueira e Carlinda da Costa Siqueira, brasileiro, da classe de 1893.

Documento — Um certificado militar, n. 1.890.

Mário Gomes de Oliveira, filho de José Gomes de Oliveira e Maria Rosa de Jesus, brasileiro, da classe de 1914.

Documento — um certificado militar, de 3ª categoria, n. 15.866.

Adolfo Pascoal, filho de Zacarias Pascoal e Joana Felipe, brasileiro, da classe de 1902.

Documento — Uma caderneta militar, sem número, série A.

Antônio José dos Santos, filho de Alexandre José dos Santos e Joana José dos Santos, brasileiro, da classe de 1905.

Documento — Uma caderneta militar, de 1ª categoria.

Alberto dos Santos, filho de Manuel Pereira dos Santos e Carmelina Pereira dos Santos, brasileiro, da classe de 1893.

Documento — Um certificado militar de 3ª categoria, n. 7.748.

Fortunato Castro Lopes, filho de Guilherme Antônio Lopes e Geraldina Castro Lopes, brasileiro, da classe de 1911.

Documento — Um certificado militar de 1ª categoria (2ª via).

José Carlos de Carvalho, filho de Carlos José de Carvalho e Carolina de Lima Carvalho, brasileiro, da classe de 1911.

Documento — Um certificado militar de 3ª categoria, n. 13.230.

Jaime Teles de Morais, filho de Leonardo Teles de Morais e Luiza Teles de Morais, brasileiro, da classe de 1899.

Documento — Uma caderneta militar n. 50, série A.

Minotti Sant'Ágata, filho de José Garibaldi Sant'Ágata e Francisca Sant'Ágata, brasileiro, da classe de 1900.

Documento — Uma caderneta militar de 1ª categoria.

Narciso do Prado Henrique, filho de Antônio Henrique, brasileiro, da classe de 1892.

Documento — Uma caderneta militar, n. 791.

José Felix de Menezes, filho de Antônio Pedro de Menezes e Antônia Rosa dos Prazeres, brasileiro, da classe de 1893.

Documento — Uma caderneta da Capitania dos Portos, n. 14.098.

Melciades da Silva Lisboa, filho de Francisco Inácio da Silva Junior e Juliana da Silva Lisboa, brasileiro, da classe de 1909.

Documento — Um certificado militar de 3ª categoria, n. 3.116.

Antônio Guimarães Nogueira, filho de José Manuel Nogueira e Alzira Guimarães Nogueira, brasileiro, da classe de 1902.

Documento — Um certificado militar de 3ª categoria, n. 117.055.

Antônio Lima Alves, filho de André Lima e Maria Angela Alves, naturalizado brasileiro, da classe de 1882.

Documento — Um certificado militar, n. 1.968.

Antônio Pinto da Silva, filho de Antônio Pinto da Silva e Margarida Ferreira, naturalizado brasileiro, da classe de 1886.

Documento — Um certificado militar, n. 695.

Francisco Felipe Adão, filho de Quintino Felipe Adão e Marina Maria da Conceição, brasileiro, da classe de 1916.

Documento —

Alvaro Silva, filho de Antônio Joaquim da Silva e Francisca Florinda da Silva, brasileiro, da classe de 1917.

Documento — Um certificado militar, n. 159.879.

José Paladino, filho de José Paladino e Tereza Mansinelli Paladino, brasileiro, da classe de 1900.

Documento — Uma caderneta militar.

João Alves da Silva, filho de José Alves da Silva e Edwiges da Silva, brasileiro, da classe de 1896.

Documento — Um certificado militar de 3ª categoria, n. 10.582.

Justiniano da Silva, filho de Lourenço José da Silva e Laurentina de Miranda, brasileiro, da classe de 1902.

Documento — Um certificado militar de 3ª categoria, n. 6.243.

Antônio Perroni, filho de José Perroni e Concheti Fontenelli, brasileiro, da classe de 1903.

Documento — Um certificado militar de 1ª categoria, n. 93.124.

Antenor José Vilar, filho de Adamastor José Vilar e Maria Amélia Vilar, brasileiro, da classe de 1913.

Documento — Um certificado militar de 3ª categoria, n. 2.169.

Julio Antônio Ciro, filho de Antônio Ciro Xavier e Maria Copertina da Conceição, brasileiro, da classe de 1907.

Documento — Uma caderneta militar de 1ª categoria.

Levino Gomes de Sousa, filho de Benedito de Sousa Gomes e Sebastiana Ribeiro de Sousa, brasileiro, da classe de 1909.

Documento — Um certificado militar, de 3ª categoria.

Nilo de Azevedo Evora, filho de José de Oliveira Evo de Azevedo Evora, brasileiro, da classe de 1905.

Documento — Uma caderneta militar, n. 7.848.

Ernesto de Andrade, filho de André de Andrade e Ora mania de Andrade, brasileiro, da classe de 1894.

Documento — Um certificado militar, de 3ª categoria.

Matias Luiz de Azevedo, filho de Joaquim L. de Azeve M. da Conceição, brasileiro, da classe de 1886.

Documento — Um certificado militar, n. 501.

Alfredo Lucas Picão, filho de Henrique Lucas e Dol Caldeirão, naturalizado brasileiro, da classe de 1897.

Documento — Um certificado militar, de 3ª categoria,

Custódio Francisco de Azevedo, filho de Antônio Fr Azevedo e Tereza Maria de Jesus, brasileiro, da classe de 19

Documento — Um certificado militar, de 3ª categoria.

Luiz Gonzaga Amaro dos Santos, filho de Albino Te rinho dos Santos e Leopoldina de Sousa Santos, brasileiro, de 1909.

Documento — Uma caderneta militar, n. 8.367.

Elias Izidoro de Lima, filho de Manuel Rodrigues Lima Ceare, brasileiro, da classe de 1907.

Documento — Um certificado militar, n. 154.

Almir da Luz Reis, filho de Joaquim Solon dos Reis Luz dos Reis, brasileiro, da classe de 1907.

Documento — Um certificado militar, n. 4.147.

Alberico dos Santos Carneiro, filho de João Francisco e Laura Carneiro, brasileiro, da classe 1901.

Documento — Uma caderneta militar de 1ª categoria.

Arquimínio de Oliveira, filho de Silvino de Oliveira e O drigues, brasileiro, da classe de 1908.

Documento — Uma caderneta militar da Reserva Nav ro 8.101.

Guilherme Alves de Lima, filho de Serafim Alves de L sileiro, da classe de 1889.

Documento: Um certificado militar n. 2.154.

José Galdino da Cunha Raposo, filho de Galdino da C poso e Emília Maria Coutinho, brasileiro, da classe de 1887

Documento: Um certificado militar n. 697.

Alberto Bastos Pinto Júnior, filho de Alberto Bastos Pi poldina Bastos Soares, brasileiro, da classe 1910.

Documento — Uma caderneta militar n. 634.

Clodegaudo Soares Marinho, filho de Galdino Viana M Maria José Soares Marinho, brasileiro, da classe de 1919.

Documento — Um certificado militar n. 99.544.

Antônio Ferreira dos Santos, filho de Gustavo Caetano tos e Maria Ferreira dos Santos, brasileiro, da classe de 19

Documento — Um certificado militar n. 15.633.

Cristovam Augusto Severo, filho de Augusto Severo e M Maria Neiva, brasileiro, da classe de 1913.

Documento — Certificado de 3ª categoria n. 11.491, da

José de Castro Heitor, filho de Gonçalves de Castro Heit bel Maria da Conceição, brasileiro, da classe de 1877.

Documento — Cert.: desobrigado n. 2.099, da 1ª C. R.

Francisco Braz de Sousa, filho de Raimunda Braz de So sileiro, da classe de 1907.

Documento — Caderneta de 1, categoria.

José Correia da Silva, filho de Rafael Correia da Silva Rosa da Silva, brasileiro, da classe de 1898.

Documento — Certificado n. 3.721.

Manuel Luiz Jardim, filho de João Luiz Jardim e Luiza brasileiro, da classe de 1899.

Documento — Certificado de 3ª categoria, n. 1.713, da

Emerenciano Gonçalves dos Santos, filho de Agripino dos Santos e Maria Francisca dos Santos, brasileiro, da classe

Documento — Caderneta n. 2.319.

Miguel Jordão da Silva, filho de Manuel Jordão Santiago Francisca de Jesus, brasileiro, da classe de 1888.

Documento — Certificado de desobrigado de 1ª C. R.

Claudionor Antônio de Sousa, filho de Modesto Antônio e Leonídia Rosa de Silva, brasileiro, da classe de 1905.

Documento — Certidão n. 7.142.

Daniel de Alcântara, filho de Pedro de Alcântara e Mar cisca da Conceição, brasileiro, da classe de 1901.

Documento — Certificado n. 9.801, de 3ª categoria.

José Pedro de Carvalho, filho de Sabastiano Moreira Ca Firmina Moreira Carvalho, brasileiro, da classe de 1912.

Documento — Caderneta militar.

Clodomiro Costa, filho de Laurindo Costa e Cora da Cost brasileiro, da classe de 1912, brasileiro, da classe de 1912.

Documento — Caderneta da Reserva Naval, de 2ª categor

José de Sousa Rezende, filho de José Inácio Rezende e C de Sousa Rezende, brasileiro, da classe de 1906.

Documento — Caderneta de 2ª categoria.

Antônio Francisco dos Santos, filho de Francisco José do brasileiro, da classe de 1908.

Documento — Caderneta de 2ª categoria.

Artur Castro de Freitas Costa, filho de Antônio Teod Freitas Costa, brasileiro, da classe de 1908.

Documento — Carta patente do posto de 2º tenente.

João Correia Maia, filho de João Francisco Maia e Lavina Correia Maia, brasileiro, da classe de 1903.

Documento — Certificado de 3ª categoria n. 14.239.

Aristeu Mendes Osório, filho de José Ribeiro Osório e Profeta Mendes Osório, brasileiro, da classe de 1910.

Documento — Certificado de 2ª categoria n. 8.659.

Edgar do Nascimento, filho de Artur Francisco do Nascimento e Francisca Maria Porto Nascimento, brasileiro, da classe de 1889.

Documento — Carta patente n. 209.

Euripedes Soares, filho de Narciso Soares e Uranias Venias de Siqueira Soares, brasileiro, da classe de 1913.

Documento — Certidão de 1ª categoria n. 1.345.

Alcides Jacinto dos Reis, filho de José Jacinto dos Reis e Maria Inez dos Reis, brasileiro, da classe de 1907.

Documento — Certificado de 3ª categoria n. 14.621, da 1ª C. R.

Lauro da Rocha Salgado, filho de Francisco Rocha Salgado e Laura Rocha Salgado, brasileiro, da classe de 1892.

Documento — Certificado militar da 1ª C. R.

Júlio Rego Melo, filho de Manuel de Rego Melo e Maria José Stamma do Rego Melo, brasileiro, da clases de 1911.

Documento — Caderneta de 2ª categoria.

Euclides de Sousa Mendes, filho de José de Sousa Mendes e Maria Teodória Mendes, brasileiro, da clase de 1887.

Documento — Caderneta de desobrigado n. 2.332.

Distrito Federal, 21 de junho de 1939. — *Everardo de Barros e Vasconcelos*, capitão encarregado do Serviço de Controle.

Primeira Secção

Relação nominal dos funcinoários públicos que se acham quites com o serviço militar, e cujos documentos não foram entregues por acúmulo de serviço:

a) Luiz Velho da Silva, nascido em 13 de novembro de 1898;
b) certificar a sua situação militar;
c) certificado de reservista de 3ª categoria.
a) Ovidio Lopes Mendes, nascido em 23 de agosto de 1914;
b) certificar a sua situação militar;
c) certificado de 3ª categoria e julgado incapaz definitivamente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *Nelson Pulcherio*, capitão chefe da Primeira Secção.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias na praça Marechal Ancora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 298

Senhor Presidente da República — Em cumprimento ao disposto no art. 2º do decreto-lei número 967, de 21 de dezembro de 1938, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para aplicar nas obras a serem realizadas pela Companhia Estrada de Ferro Mossoró, conforme a discriminação constante do ofício número 267-Z, de 27 de maio último, da Inspetoria Federal das Estradas, a dotação de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), da sub-consignação número 2/01), letra *g* — Consignação II, da verba 5 do orçamento vigente deste ministério. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — *João de Mendonça Lima*. Despacho: — Autorizado. Em 16-6-939. — G. VARGAS.

(14.136-39).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 299

Senhor Presidente da República — Em cumprimento ao disposto no art. 2º do decreto-lei número 967, de 21 de dezembro de 1938, tive a honra de solicitar a necessária autorização de V. Ex. para aplicar nas obras a serem executadas pela Diretoria de Sancamento da Baixada Fluminense a dotação de 15.000:000$000, da sub-consignação n. 8 — Consignação V, da verba 5, do orçamento vigente deste ministério, conforme a discriminação constante da exposição de motivos n. 40, de 23 de janeiro último, inclusa em cópia, tendo V. Ex., por despacho de 27 do mês de janeiro citado, aprovado a discriminação supramencionada.

Acontece, porém, que o programa de trabalhos, previamente elaborado, deverá ser alterado, nas Baixadas de Araruama e Goitacazes, onde serviços de limpeza, de natureza urgente, não previstos para o corrente exercício, reclamam pronta solução.

Ha a considerar, ainda, que, para aplicação da parcela de réis 3.850:000$000, destinada à aquisição de "Aparelhamento para obras de Saneamento", foi aberta concorrência entre os diversos fornecedores desse material e, de acordo com o respectivo laudo de julgamento, feito o pedido à Comissão Central de Compras.

Devido porém, à flutuação de câmbio e à nova lei que fixa em 5 % a taxa sobre cambiais de importação, necessita a mesma Comissão, para dar andamento ao pedido, de um reforço de 100:000$000.

Nessas condições, torna-se de conveniência para o serviço daquela diretoria, que a aludida rubrica seja aplicada de acordo com a nova discriminação abaixo, para o que rogo a devida autorização de V. Ex.

Limpeza de rios	1.200:000$000
Dragagem a regularização de cursos dágua	6.200:000$000
Endicamentos	2.700:000$000
Obras de vasão, construção de pontes e boeiros	700:000$000
Aparelhamento para obras de saneamento	3.950:000$000
Pessoal para obras	250:000$000
Total	15.000:000$000

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — *João de Mendonça Lima*. Despacho: — Autorizado. Em 16-6-939. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Expediente do dia 19 de junho de 1939

N. 1.652 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a importância de 25:366$000, correspondente à folha de pagamento do pessoal empregado nas obras da baía do Rio de Janeiro, no mês de maio de 1939 (16.389-39).

N. 1.653 — À Inspetoria Federal das Estradas — Declarando para os fins convenientes, que autoriza a administração da E. F. D. Tereza Cristina, a fazer os estudos do ramal férreo de Criciuma a Urussanga a que se referem as companhias carboníferas Araranguá, Metropolitana, Barão de Mauá e Barro Branco (9.775-39).

Expediente do dia 20 de junho de 1939

N. 1.656 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 6:260$000, a Honório Ferreira de Freitas, proveniente de serviços prestados em proveito da D.S.B.F. (15.536, de 1939).

N. 1.657 — Ao mesmo — Idem, de 25:133$600, a Benedito Neto (15.537-39).

N. 1.661 — Ao mesmo — Idem, de 38:460$000, a Henrique da Rocha Pinto (15.538-39).

N. 1.663 — Ao mesmo — Idem, de 32:233$800, a Sociedade Construtora e Industrial Brasileira, Ltda. (15.539-39).

N. 1.664 — Ao mesmo — Idem, de 269:156$700, a Indústrias Reunidas Fagundes Neto, S. A. (15.547-39).

N. 1.665 — Ao mesmo — Idem, de 97:142$500, a Cata Preta Companhia Limitada (15.535-39).

N. 1.666 — À Inspetoria Federal das Estradas — Declarando para os fins convenientes, que ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento, na importância total de 3:838$900, relativos à construção de um boeiro no km. 272 + 997, na linha de "Soledade a Barra do Piraí", da Rede Mineira de Viação (14.715-39).

N. 1.668 — À Interventoria Federal no Estado do Paraná — Solicitando uma cópia do contrato celebrado entre esse Estado e a Estrada de Ferro Mate Laranjeira, afim de facilitar estudo que se está procedendo neste ministério (11.561-39).

N. 1.669 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja autorizada a cessão, ao D.C.T., de uma lancha outrora empregada nos serviços de fiscalização aduaneira pela Alfândega de São Luiz, e, posteriormente, entregue como imprestavel à Diretoria do Domínio da União, afim de ser empregada no transporte de malas postais, pela D.R.C.T., no Maranhão (13.921-39).

N. 1.671 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser enviada ao D.C.T. uma relação dos funcionários e autoridades desse ministério, em cuja residência se acham instalados telefones oficiais, que estão sujeitos a tarifa integral e dos que devem gozar de abatimento, nos termos da lei 537, de 11 de outubro de 1937 (15.120-39).

N. 1.672 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, de 5:267$800, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de iluminação elétrica de novas áreas durante o mês de maio de 1939 (16.223-39).

N. 1.674 — Ao mesmo — Idem, de 2.555:538$200, relativo ao serviço de iluminação elétrica na área aprovada, durante o mês de maio de 1939. (16.221-39).

N. 1.675 — Ao Ministério do Trabalho — Comunicando que o D.C.T., já providenciou no sentido de ser considerada oficial, a correspondência que, em objeto de serviço público, for apresentada pelos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, constantes da relação do aviso número SCm-484, de 5-5-939, desse ministério (16.232-39).

N. 1.676 — Ao Ministério da Agricultura — Idem, pelo agrônomo Cafeicultor, classe L, Isidro Gil (16.224-39).

N. 1.677 — À Inspetoria Federal das Estradas — Declarando que, de acordo com o parecer dessa Inspetoria, ficam aprovados o termo de doação a que se refere o ofício n. 462-S, de 9-5-939 dessa inspetoria (12.216-39).

N. 1.678 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, seja paga, no Tesouro Nacional, a importância de réis 8:033$300, ao oficial administrativo, classe "L", do Quadro I desse ministério. Alfredo Reis Júnior, correspondente à diferença de vencimentos, por ter substituido no período de 30 de abril a 31 de dezembro de 1935, como diretor da Secção desta Secretaria de Estado, seu então cargo efetivo, o diretor geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado (183-39).

Requerimentos despachados

Antolino Graciliano Pereira de Sousa, pedindo lhe sejam tarefados os 42 quilômetros de cerca no trecho ora construido pela E. F. Baía e Minas. — Aguarde oportunidade (15.666-39).

Dahne, Conceição & Comp. e Companhia Brasileira de Concreto Centrífuga, reclamando contra a aplicação da tabela Esp. de Base-padrão 42 (atual 36), que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul vem fazendo para os despachos de tubos de concreto, de mais de 1 metro de comprimento, procedentes de São Paulo e destinados à Porto Alegre. — Indeferido, tendo em vista o parecer da I.F.E. (15.948-39).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 19 de junho de 1939

Avisos:

N. 1.654 — Ao Ministério da Fazenda e à Delegacia Fiscal no Estado da Baía — Comunicando que, por portaria desta data, delegou competência ao engenheiro, classe M, do Quadro XLII, Carlos Augusto Freire de Carvalho, para, enquanto estiver no exercício do cargo, em comissão, de diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, movimentar os créditos da verba 1, Pessoal do orçamento vigente deste Ministério, distribuidos à Delegacia Fiscal no Estado da Baía, destinados à referida estrada. (14.254-39).

N. 1.655 — À Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía — Idem, idem. (14.254-39).

Expediente do dia 20 de junho de 1939

N. 1.658 — À Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos e para todas as repartições subordinadas e Estradas de Ferro Administradas diretamente pela União — Encaminhando cópia, do parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público sobre a interferência de agentes do Ministério do Trabalho em assuntos relativos ao pessoal das estradas de ferro e outros serviços administrados diretamente pela União. (15.203-39).

N. 1.670 — Ao Ministério da Justiça — Indicando o oficial administrativo, classe "L", do Quadro I deste Ministério — Moacir Malheiros Fernandes Silva, para fazer parte da Comissão incumbida de organizar e executar o programa de festas comemorativas do Cincoentenário da República para o que tomará as devidas providências, no sentido da apresentação do mesmo a esse Ministério, logo que obtenha a comunicação da designação do funcionário indicado. (15.378-39).

N. 1.673 — Ao Ministério do Trabalho — Encaminhando cópia das informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro, referente ao aviso n. SCm/382, de 12-4-939, desse Ministério. (13.645-39).

Requerimento despachado:

Anachreonte Borba Gomes — Almoxarife de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando retificação de sua classificação por ordem de antiguidade. — Não é possivel atender em face do parecer da Comissão de Eficiência. (9.902-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 20 de junho de 1939

Avisos:

N. 1.659 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que sejam encaminhadas ao T. Nacional, para o devido pagamento nas importâncias de 105$000 e 150$000 as folhas de diárias a que fizeram jús, nos meses de janeiro a abril de 1939, por serviços prestados fora da sede, os funcionários do D.N.E.R., cujos nomes constam das referidas folhas. (13.963-39).

N. 1.662 — Ao Mesmo — Solicitando providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional à Viação Baiana do São Francisco, a importância de 59$800, referente a transportes de pessoal do D.A.C. no ano de 1938. (13.160-39).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

Portarias de 15 de junho de 1939, lavradas de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, de 23 de maio último, exarado na exposição n. 808, da mesma data, do DASP:

Números da portaria — Nomes — Função

Repartição E. F. Noroéste do Brasil:

3.296-Ex. João Batista Serra, artífice de 5ª classe.
3.297-Ex. Cícero Henrique dos Santos, trabalhador de 2ª classe.
3.298-Ex. Emiliano Silva, idem.
3.299-Ex. Felix Cavalcanti, idem.
3.300-Ex. Joaquim Luiz, idem.
3.301-Ex. José Silva, idem.
3.302-Ex. Lúcio da Cruz, idem.
3.303-Ex. Osvaldo Capelato, idem.
3.304-Ex. Sebastião Rodrigues de Oliveira, idem.
3.307-Ex. Jorge Domingos Dias, idem.

Relação de apostilas anotadas neste S.P.V., de acordo com o pedido dos interessados:

Joaquim Marques, artífice de 5ª classe, da E.F. Noroéste do Brasil, para Joaquim Mendes dos Santos, pr. n. 14.023-39.

Ivan Siqueira, telegrafista adjunto de 3ª classe, da D.R. da Paraíba, para Ivan Machado Siqueira, pr. n. 14.831-39.

Noemi Guimarães, auxiliar de escrita de 5ª classe, Secretaria de Estado, para Noemi Guimarães Toledo, pr. n. 13.856-39.

Pedro Bispo Florêncio, trabalhador de 5ª classe, da Viação Férrea Federal Léste Brasileiro, para Pedro Damião Florêncio, pr. número 15.068-39.

Relação nominal de pessoal extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Goiaz publicada no suplemento ao número 13 do "Diário Oficial" de 16 de janeiro de 1939.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê: 12 guardas de 3ª classe a 300$000.

I — Propostos à recondução:

1. Antônio Alves Dias, leia-se Antônio Alves.

SECÇÃO DE CONTROLE

Foi cancelado o desconto averbado na ficha financeira de Maria Tereza de Castro, mensalista desta Secretaria de Estado, referente ao imposto do selo, pois a referida funcionária já havia pago na D.S.B.F., 252$000 e nesta Secretaria de Estado 84$000, que perfazem o total de 336$000 (7 % x 4:800$000), do citado imposto. (Pr. 16.141-39).

PROTOCOLO GERAL

Retificações, por terem saído com incorreções no D. O. de 16 de junho de 1939:

O aviso n. 1.606 publicado à pag. n. 14.380 do D. O. de 16 de junho de 1939 é dirigido à Inspetoria Federal das Estradas, e não à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, como saiu publicado no mesmo D. O.

Retificações, por terem saído com incorreções no D. O. de 20 de junho de 1939:

Expediente de 13 de junho de 1939

A pag. n. 14.700, no ofício n. 3.606 dirigido ao Sr. Augusto Montenegro de Oliveira, onde se lê: *Procurador do Sr. Arlindo Pieper*, leia-se: Procurador do Sr. Arnoldo Pieper.

A pag. n. 14.701, no ofício n. 3.598 dirigido à Secção do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Navegação, onde se lê: *as disposições do Parágrafo 3.º, capítulo VI*, leia-se: as disposições do parágrafo 3.º, art. 3.º, capítulo VI.

A mesma página, no mesmo ofício, onde se lê: *ficha de vencimentos dos funcionários*, leia-se: folha de vencimentos dos funcionários.

A pag. n. 14.702, no ofício n. 3.599 dirigido à Diretoria da Divisão de Extranumerário do Departamento Administrativo do Serviço Público, onde se lê: *de todos os serventuários que exerciam de mensalistas*, leia-se: de todos os serventuários que exerciam funções de mensalistas.

Expediente de 15 de junho de 1939

A pag. n. 14.700, no ofício n. 3.940 dirigido ao Sr. engenheiro Alfredo Castilho, onde se lê: *representando, respectivamente, este Ministério, a E. F. C. M. e o interessado*, leia-se: representando, respectivamente, este Ministério, E. F. C. B. e o interessado.

O ofício n. 3.639-A, publicado à pag. n. 14.700 de D. E. de 20 de junho de 1939, é dirigido *à Comissão Central de Compras*.

Expediente de 16 de junho de 1939

A pag. n. 14.701, no ofício n. 3.696 dirigido à E. F. Central do Brasil onde se lê: à *The São Paulo Tramway, Light & Power*, leia-se: à The São Paulo Tramway, Light & Power, Co. Ltd.

A pag. n. 14.701, no aviso n. 1.646 dirigido ao Ministério da Fazenda, onde se lê: *afim de que seja encaminhada ao Tribunal Nacional*, leia-se: afim de que seja encaminhada ao T. Nacional.

A pag. n. 14.702, na apostila da portaria n. 3.124, de 11 de março de 1937, onde se lê: *com delegação de poderes, em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de* 1939, leia-se: com delegação de poderes, em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938.

Expediente de 8 de junho de 1939

A pag. n. 14.701, no ofício n. 3.494 dirigido à Diretoria da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, onde se lê: *título de inatividade de Gastão Seabra, apresentado no cargo da classe C*, leia-se título de inatividade de Gastão Seabra, aposentado no cargo da classe C.

Comissão de Eficiência

Dia 21 de junho de 1939

Processos despachados e relatados

N. 915-39-CE — Req. de João Neri da Fonseca, carteiro da classe "D", do Quadro XV, pedindo transferência para igual classe ou carreira de "escriturário". — Ao DCT para informar.

N. 925-39-CE — Req. de Ulises de Alencastro Brandão, pedindo nomeação para o cargo de telegrafista "F", do Quadro III, deste Ministério. — Ao DCT para informar.

N. 935-39-CE — Req. de Cristovão Tertuliano de Meireles, agente da E. F. C. B., reclamando a contagem do tempo de serviço. — Á E. F. C. B., para informar.

N. 936-39-CE — Req. do escriturário da classe "D", Quadro XXXII, deste Ministério, Vivaldo Ramos de Vasconcelos, pedindo transferência para um dos quadros da Caixa de Amortização ou Recebedoria de Rendas. — Ao DCT para informar.

N. 908-39-CE — Req. de Públio Pinto Bandeira, extranumerário do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotado na D. R. do Ceará, protestando contra a melhoria de salário que alcançou uma sua colega de classe, mais moderna do que ele. — Arquivado por falta de fundamento legal.

N. 800-39-CE — Alberto Gaspar de Oliveira e outros, escriturários da classe "D", do Quadro VIII (Rede de Viação Cearense), reclamando contra sua classificação naquela letra. — Encaminhado, com o parecer, ao DASP.

N. 914-39-CE — Aloísio Tupinambá Gomes, escriturário "E", do Quadro XXX (D. R. dos Correios e Telégrafos do Maranhão), pedindo transferência para o Quadro XIII, do Ministério da Fazenda, Alfândegas, Quadro VIII. — Encaminhado, com o parecer, ao DASP.

N. 704-39-CE — Transferência do servente da classe "D", do Quadro III, Antônio Fernandes de Carvalho Júnior, para o Quadro I. — Encaminhado, com parecer, ao Sr. ministro.

N. 913-39-CE — Permuta dos agentes embarcados do padrão "F", Alarico da Silveira Bonates e Murat Reis, respectivamente dos Quadros XVI e XV. — Encaminhados, com o parecer, ao DASP.

N. 916-39-CE —Proposta para melhoria de salário e admissão de extranumerários mensalistas em vagas existentes na tabela da D. R. dos Correios e Telégrafos da Baía, aprovada para o corrente ano. — Encaminhada, com o parecer, ao Sr. ministro.

N. 744-39-CE — Consulta da Rede de Viação Cearense, sobre como proceder relativamente à apuração de merecimento do funcionário afastado da repartição no desempenho de mandato legislativo. — Encaminhado o parecer n. 370, para conhecimento, à referida Rede.

N. 950-39-CE — Req. de Julieta Rodrigues do Lago, auxiliar do Tráfego de 4ª classe, extranumerária-mensalista, da D. R. dos Correios e Telégrafos de Botucatú, pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de escriturário. — Encaminhado, com o parecer, ao Sr. ministro.

N. 943-39-CE — Req. de Manuel Dias de Morais, agente da E. F. C. B., classe "E", pedindo transferência para a carreira de "detetive", Quadro II, Ministério da Justiça. — Encaminhado à E. F. C. B., para informar.

N. 907-39-CE — Proposta formulada pelo DCT, para melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas, em vagas existentes na tabela da D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo, aprovada para o corrente ano. — Encaminhada, com parecer, ao Sr. ministro.

N. 906-39-CE — Proposta formulada pela I. F. E., para melhoria de salário, e admissão de extranumerários-mensalistas em vagas existentes em sua tabela aprovada para o corrente ano. — Encaminhada, com parecer, ao Sr. ministro.

N. 937-39-CE — Proposta da I. F. E. para preenchimento de cinco vagas de trabalhadores de 5ª classe, existentes na tabela de pessoal extranumerário-mensalista da E. F. Central do Rio Grande do Norte, aprovada para o corrente ano. — Encaminhada, com parecer, ao Sr. ministro.

N. 886-39-CE — Proposta formulada pelo D. A. C., para admissão, como contratados-mensalistas, dos engenheiros civis, aviadores, Ciro Novais Armando e Salomão Jabor, com a mensalidade de 2:700$000 cada um. — Encaminhada, com parecer, ao Sr. ministro.

N. 821-39-CE — Pedido de I. F. O. C. S., no sentido de que os oficiais administrativos, classe "H", Gustavo Sena e Vitor de Andrade Camisão, continuem a servir àquela repartição. — Ao D. N. P. N., para informar.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria 543 de 20 de junho de 1939, manda servir, por conveniência do serviço Dr. de Uberaba o telegratista da classe "F" — Benedito Coriolano Borracho — abonando-lhe a ajuda de custo de 300$000 (trezentos mil réis), cujo pagamento correrá pela Verba 1.ª, do Orçamento do Ministério da V. O. Públicas — IV — "Gratificações e Auxílios", sub-consignação n. 51 — "Ajudas de custo e diárias", parte à disposição da Diretoria Regional de Mato Grosso.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 20 de abril de 1939

Portaria n. 334 A — Resolve abonar a gratificação mensal de (150$000) cento e cincoenta mil réis, ao Carteiro da classe "E" — Agenor Inácio de Freitas — por serviços prestados fóra das horas normais do expediente na lotação das Sucursais e Agências desta Diretoria Regional, no período de 1 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fóra das horas normais do expediente no mês de maio último, pelos funcionários abaixo indicados:

1.	Luiz Ferreira dos Santos, chauffeur de automovel Gab. DG., mot. 5ª classe	31 dias	10$000 — 310$000
2.	João Traverso, idem, idem	31 dias	10$000 — 310$000
3.	José de Souza Freitas, idem do auto do Gab. DR., idem..	31 dias	10$000 — 310$000
4.	Antônio Alves Feitosa, idem do auto do GHP., idem	31 dias	8$000 — 248$000

Importa a presente folha em um conto cento e setenta e oito mil réis (1:178$000). S. R. P. — 18, em 14 de junho de 1939.— *Luiz Salzano.*

Declaram que foram prestados os serviços de que trata a presente folha fóra das horas normais de expediente, ao qual compareceram tambem os funcionários acima.

S. R. P. — 18, em 14 de junho de 1939.— Visto — *Braz Balthazar da Silveira,* Chs. do S. R. P. — 18.

Estrada de Ferro Baía e Minas

Relação nominal de pessoal extranumerária diarista, admitido de acordo com o decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Número de ordem — Nomes — Função — Salário diário

Dependência em que trabalha — Almoxarifado:

1.	Cândido Rodrigues Penedo, trabalhador	8$000
2.	Terêncio da Silva Gomes, trabalhador	8$000
3.	Liberto Jardim, trabalhador	8$000
4.	Vicente Gomes da Silva, trabalhador	8$000
5.	Rosentino Domingos, trabalhador	8$000
	Dependência em que trabalha — Via Permanente:	
6.	Manuel Ciro, trabalhador	6$000
7.	Benedito Geamonond, trabalhador	6$000
8.	Miguel Simplício Pereira, trabalhador	6$000
9.	Vicente Guedes, trabalhador	6$000
10.	Antônio Celino Filho, trabalhador, ...	6$000
11.	Jovino José Lisboa, trabalhador	6$000
	Soma.	76$000

Até ulterior deliberação que venha a se verificar com a necessidade do serviço, a despesa máxima, em 25 dias mensais, importará em 1:900$000 (um conto e novecentos mil réis), que correrá por conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação n. 8 — Manutenção do Tráfego das Estradas de Ferro, etc — 01) — Inspetoria Federal das Estradas — letra "a" — Estrada de Ferro Baía e Minas.

Teófilo Otoni, 15 de junho de 1939. — *Luiz de Campos Rievers,* escrevente de primeira classe. Visto. — *Carlos Carvalho de Oliveira Graça,* engenheiro encarregado do Expediente da Diretoria.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 475, de 21 do corrente, o ministro de Estado, designa o agrônomo silvicultor, classe K, Júlio Ferreira de Aguiar, com exercício no Serviço Florestal, para, em comissão especial, ir ao Estado do Mato Grosso superintender os trabalhos preliminares de organização do Parque Florestal, no Município de Cuiabá.

Por portaria n. 476, de 21 do corrente, o ministro de Estado, designa o engenheiro rural, classe L, do quadro único do Ministério da Agricultura, Ângelo Alberto Murgel, para, em comissão, ir aos Estados de Minas Gerais e São Paulo fiscalizar as construções deste Ministério que ali estão sendo feitas, ficando-lhe arbitrada uma ajuda de custo de dois meses de vencimentos.

Por portaria n. 477, de 21 do corrente, o ministro de Estado, à vista do que consta do processo D.C.M. 12.501, designa o engenheiro George Baçu Cox para, como especialista em eletro-siderurgia, auxiliar a fiscalização de empresas que têm contrato com o Governo Federal, com a remuneração mensal de 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), despesa essa que deverá correr por conta da verba "Depósitos de diversas origens — quotas de fiscalização", à disposição do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme aviso n. 41, de 30/11/1935, do senhor ministro da Fazenda.

Por portaria n. 478, de 21 do corrente, o ministro de Estado, designa o inspetor de Produtos de Origem Animal, classe L, do quadro único deste Ministério, Eduardo Ribeiro de Queiroz, para exercer as funções de inspetor chefe da Inspetoria Regional, em Curitiba, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do D.N.P.A.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de junho de 1939

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.434 — Comunica que o adiantamento de 9:200$ a ser entregue ao contínuo, classe G, com exercício no gabinete do Sr. ministro, Rodrigo Pereira da Silva, se destina a concertos de móveis e automóveis do referido gabinete.

N. 4.435 — Encaminha para exame e registo da despesa o incluso processo de pagamento da importância de 6:635$, de que são credores Rui da Costa Ferreira, agrônomo cafeicultor, classe L, e outros, do Serviço de Economia Rural, por serviços prestados fora da sede, durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano, de acordo com a folha anexa.

O pagamento em questão deve ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa pela verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Sub-consignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 06) — S. E. R., do vigente orçamento deste Ministério (art. 3°, decreto-lei 942, de 10-12-938, anexo 11, substituido pelo que baixou com o decreto-lei 1.095, de 3-2-939, art. 1°), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, conforme empenho anexo n. 320, de 9 de maio de 1939. (D.C.M. 10.974)

N. 4.439 — Encaminha, para o competente exame e registro da despesa, o incluso processo relativo ao adiantamento da importância de 6:600$000 (seis contos e seiscentos mil réis), a ser entregue ao oficial administrativo, classe "I", do Departamento de Administração, Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, de que prestará contas no prazo de 90 dias, na forma do art. 298, do R. G. C. P., para atender, de acordo com a letra *e* do art. 267, do citado Regulamento, nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, ao pagamento das despesas com a aquisição de fardamento destinado ao pessoal subalterno do referido Departamento, conforme a inclusa folha.

A entrega do referido adiantamento deverá ser efetuada na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa por conta da Verba 2ª, Material — Consignação III — Diversas despesas — sub-consignação n. 42, Quota para a confecção, etc., art. 1°, anexo 11, do decreto-lei n. 1 095, de 3 de fevereiro de 1939, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, consoante empenho junto n. 844, de 16 de junho de 1939. (D.C.M. 1.142)

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.440 — Pede providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, uma vez registrado pelo mesmo Tribunal, seja distribuido a este Departamento (Tesouraria), o crédito especial de 2:348$400, aberto a este Ministério, pelo decreto-lei n. 1.305, de 31 de maio deste ano, cujas cópias se encontram apensas. (S.P. 9.348-38)

— Ao D. A. S. P.:

N. 4.449 — Comunica que o oficial administrativo bacharel Newton Azevedo, posto à disposição desse Departamento, tem direito a seis dias de férias regulamentares, correspondentes ao ano de 1938.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.454 — Solicita encaminhar ao Tribunal de Contas o aviso em que este Ministério recorre do despacho exarado em 31 de maio último no processo D.C.M. 9.201, de 1939, relativo ao adiantamento de 200:000$ a ser concedido ao engenheiro de minas, classe J, José Alves. (D.C.M. 10.492)

N. 4.459 — Declara que o adiantamento de 7:500$ a ser entregue ao prático rural José Vitorino de Sousa destina-se a despesas com reparos em geral nos edifícios e instalações da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal. (D.C.M. 10.891)

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.466 — Pede providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, do crédito "Em ser" de 863:800$, atribuido à Verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal Permanente — Sub-consignação I — Quadro único do atual orçamento da Agricultura, seja destacado e distribuido ao Tesouro Nacional, com idêntica classificação, o crédito de 4:800$ para o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas atender ao pagamento dos vencimentos de um servente, classe C, no corrente exercício, cujo cargo foi omitido na tabela de distribuição de créditos deste ano.

Na escrituração da Divisão do Pessoal foram feitas as anotações devidas. (D.C.M. 8.102)

N. 4.467 — Pede providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, do crédito "Em ser" de 126:808, atribuido à Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Outras despesas de pessoal — Sub-consignação 11 — Vencimentos. Para atender, etc., do atual orçamento da Agricultura, seja destacado e distribuido ao Tesouro Nacional, com idêntica classificação, o crédito de 240$, para o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas atender ao pagamento, no corrente exercício, do servente da classe C, Manuel do Nascimento Furtado, de acôrdo com o que dispõe a lei n. 284, de 1936 (Disposições Transitórias, art. 3° e seu § 1°).

Na escrituração da Divisão do Pessoal foram feitas as anotações devidas.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.471 — Encaminha para exame e registo da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de 925$300, de que são credores Arquimedes de Lima Câmara e outros, funcionários da Superintendência do Ensino Agrícola, por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano, de acordo com a folha anexa.

O pagamento em questão deverá ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa pela verba Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Sub-consignação 9 — Serviços extraordinários (10) — Superintendência do Ensino Agrícola — do vigente orçamento deste Ministério (art. 3°, decreto-lei 942, de 10 de dezembro de 1938, anexo 11, substituido pelo que baixou com o decreto-lei 1.095, de 3-2-39, art. 1°), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, conforme empenho global n. 100, de 22 de março de 1939.

N. 4.472 — Encaminha, para o competente exame e registro da despesa, o incluso processo relativo ao pagamento da importância de 1:703$, de que são credores Mário Escobar de Azambuja e outros, proveniente do aluguel do primeiro andar do prédio sito à rua Borja Castro n. 15, ocupado pela Divisão de Caça e Pesca do D.N.P.A., deste Ministério, durante os meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, conforme as inclusas contas.

O pagamento em questão deverá ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a respectiva despesa por conta da Verba 2ª — Material, consignação III — Diversas despesas e Sub-consignação número 38 — Alugueis de casas, etc., 01) D.N.P.A., art. 1°, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, consoante empenho por estimativa n. 381, de 14 de abril de 1939. (D.C.M. 8.368)

N. 4.473 — Encaminha, para o competente exame e registro da despesa, o incluso processo relativo ao pagamento da importância de 20:000$, de que é credora a Federação Brasileira dos Escoteiros do Mar, proveniente do auxílio que lhe foi concedido no corrente exercício, conforme a inclusa folha.

O pagamento em questão deverá ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa por conta da Verba 3ª — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos e Sub-consignação n. 5 — Contribuições, etc., 23) Auxílio, etc., art. 1°, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, consoante empenho junto n. 801, de 7 de junho de 1939. (D.C.M. 6.072)

N. 4.474 — Encaminha para o competente exame e registro da despesa o incluso processo relativo ao pagamento da importância de 1.000$, proveniente de auxilio concedido de acordo com o § 3º do art. 13, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao fazendeiro inscrito neste Ministério, José Leite Pinto, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade — Fazenda "Cajazeiras", no município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, conforme a inclusa folha.

O pagamento em questão deverá ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa por conta da Verba 3ª — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos e Sub-consignação n. 5 — Contribuições, etc. 10) Auxílios, etc., art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, consoante empenho junto n. 775, de 6 de junho deste ano. (D.C.M. 18.622)

N. 4.475 — Encaminha, para o competente exame e registro da despesa, o incluso processo relativo ao pagamento da importância de 1.000$, proveniente de auxilio concedido de acordo com o § 3º do art. 13, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao fazendeiro inscrito neste Ministério, Joaquim Sueiro Cabral, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade — Fazenda "Jacuipe Velho", no município de Mata de São João, no Estado da Baia, conforme a inclusa folha.

O pagamento em questão deverá ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa por conta da Verba 3ª — Serviços e Encargos Consignação I — Diversos e Sub-consignação n. 5 — Contribuições, etc. 10) Auxilios, etc., art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, consoante empenho junto n. 776, de 6 de junho deste ano. (D.C.M. 18.688-38)

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 4.476 — Requisita, de ordem do Sr. ministro, uma passagem de ida e volta em primeira classe, com direito á bagagem, deste porto ao de Belém, Pará, para D. Cordélia Murat Gomes de Castro, esposa do oficial administrativo classe K, José Daniel Gomes de Castro, que para ali segue em comissão deste Ministério.

Pede declarar, oportunamente, a importância dessa passagem para descontos legais.

A despesa deverá correr por conta do empenho, por estimativa de 6:000$, feito a favor dessa Empresa, sob n. 293, de 31 de maio de 1939, na verba própria do orçamento vigente.

N. 4.477 — De ordem do Sr. ministro, requisita uma passagem de ida, em primeira classe, com direito à bagagem, deste porto ao de Belém, Pará, para o oficial administrativo classe K, José Daniel Gomes de Castro, que para ali segue em comissão deste Ministério.

A despesa deverá correr por conta do empenho por estimativa de 6:000$, feito a favor dessa empresa, sob n. 293, de 31 de maio de 1939, na verba própria do orçamento vigente.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de junho de 1939

Ao D. N. P. A:

N. 4.438 — Communica que, atendendo à solicitação constante do oficio n. 489, de 29 de maio último, do diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal, o Sr. ministro resolveu, pelos avisos números 4.436 e 4.437, desta data, respectivamente, à Delegacia Fiscal e à Delegacia do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, delegar competência ao veterinário sanitarista, classe K, Antônio Magno de Miranda, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuidos aquela Delegacia, enquanto perdurar o afastamento do substituto legal do inspetor-chefe da Inspetoria Regional da referida Divisão em Recife. (D.C.M. 12.050).

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.448 — Transmite a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D.C.M. 4.719).

N. 4.450 — Transmite a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D.C.M. 11.339).

N. 4.531 — Transmite as inclusas segundas vias do conhecimento de empenho de despesa. (D.C.M. 11.542).

N. 4.452 — Transmite a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D.C.M. 11.649).

Ao secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.453 — Transmite a inclusa segunda via de conhecimento de empenho de despesa. (D.C.M. 11.557).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Arí Veras de Carvalho, pedindo nomeação para prático rural, classe D. — Aguarde oportunidade (SP 690-38).

— Foi dispensado, a partir de 1 de abril último, o diarista da Estação Experimental em Deodoro, Quirino Rodrigues Pinheiro (DCM 11.122-39).

Escola Nacional de Agronomia — Em 14 de junho de 1939 — Substituição na relação dos tarefeiros do serviço de capina nos terrenos da Escola Nacional de Agronomia do C.N.E.P.A., publicada no "Diário Oficial" de 17 de maio de 1939, à página 11432.

N. de ordem 3 — Dispensa de João Nunes em 18 de maio de 1939 e admissão de Joaquim Inácio em 14 de junho de 1939.

N. de ordem 6 — Dispensa de Levindo Cherem em 18 de maio de 1939 e admissão de Joaquim Rafael da Silva em 14 de junho de 1939.

Secretaria da E.N.A., em 14 de junho de 1939. — *Teresa Maria de Sena*, dactilógrafa classe F.

Aprovo. — *Heitor Vinicius da Silveira Grillo*, diretor. (DCM 12.453-39).

Dia 13 de fevereiro de 1939

(*) Escola Nacional de Agronomia — 167 — Em 8 de fevereiro de 1939 — Senhor ministro — Tendo sido designado por V. Ex. para conjuntamente com os Srs. Angelo A. Murgel e Roberto Borges, respectivamente engenheiro rural, classe L e oficial administrativo, classe K, constituir a comissão fiscalizadora das obras da Escola Nacional de Agronomia, não tenho poupado esforços para cumprir rigorosamente a incumbência recebida, prestando com os seus companheiros de comissão assistência diária e fora das horas regulamentares quer na coordenação dos numerosos projetos para a confecção do plano geral, quer na fiscalização das obras no km. 48 da estrada Rio S. Paulo, além do trabalho exigido para o preparo de editais e confecção dos processos de acôrdo com as leis e regulamentos em vigor. Tratando-se de obra vultosa, que exigirá da citada Comissão assistência permanente, solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser arbitrado por V. Ex. uma gratificação dos referidos membros, compatível com a importancia e o volume de trabalhos a serem fiscalizados. A fiscalização da Comissão será permanente e realizada sem a dispensa das obrigações a que devem obediência no exercicio dos cargos efetivos que desempenham os citados membros. O trabalho é de natureza extraordinária e especial e deverá correr por conta da verba de exercícios extraordinários para o primeiro dos membros, signatário do presente ofício, dispondo o C. N. E. P. A. da importancia de quarenta contos de réis para este fim. Para o segundo membro, engenheiro Angelo A. Murgel, a sua remuneração correrá pela verba de eventuais por se achar o mesmo subordinado ao Gabinete do ministro e não ter no orçamento presente outra dotação para pagamento de trabalhos desta natureza. Quanto ao senhor Roberto Borges, informo a V. Ex. que o mesmo perceberá a gratificação como membro da comissão fiscalizadora do Estreposto de Pesca, não podendo por lei receber mais de uma gratificação. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito e distinta consideração. — *Heitor Vinicius Silveira Grillo*, diretor. Arbitro em um conto de réis, a gratificação, durante 6 meses (seis). Em 13-2-39. — *F. Costa*. (DCM 487-39).

DCM. 486-39 — Escola Nacional de Agronomia — 168 — Em 8 de fevereiro de 1939 — Sr. Ministro — Rogo a V. Ex. a designação dos professores desta Escola Drs. João Candido Ferreira Filho, Valdemar Raythe de Queiroz e Silva e interino, Humberto Bruno, catedráticos das cadeiras de Agricultura Especial, Zootécnia Especial e Agricultura Geral, bem como do assistente Verlante Silveira, para organizarem respectivamente as estações experimentais de Zootecnia, de Agricultura Especial, Horticultura e os trabalhos da Defesa Sanitária Vegetal na futura sede da Escola, na Fazenda do Retiro. Tratando-se de obra vultosa e que exige o tempo integral dos citados professores, seja na elaboração de estudos seja na sua execução, rogo a V. Ex. que se digne arbitrar uma gratificação extraordinária, por constituir serviços fora das atribuições regulamentares e que deverá ter inicio ainda neste período de férias, devendo se prorrogar durante o ano letivo. Nestas últimas condições, terão os citados professores dois encargos: os regulamentares do ensino e os da comissão solicitada pelo presente ofício. De acôrdo com a verba de serviços extraordinários distribuída para esta Escola (dotação de 40:000$000 para o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas) proponho a V. Ex. que seja arbitrada em 700$000 (setecentos mil réis), mensais, a gratificação aos dois primeiros dos citados professores, e de 400$000 (quatrocentos mil réis) ao professor Humberto Bruno e assistente Verlande Duarte Silveira, em virtude de serem maiores os encargos dos primeiros. Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Heitor Vinicius da Silveira Grillo*, diretor. Autorizo, durante 6 meses. 13-2-39. — *F. Costa*. (DCM 486-39).

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários concedidas pelo Sr. ministro, em despacho de 29 de abril de 1939, aos funcionários abaixo discriminados e referentes aos meses de abril e maio do corrente ano, de acordo com o decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º, verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, subconsignação 9 — Serviços extraordinários — 01 — Departamento de Administração:

Nomes - Cargos - Observações	Importância total da gratificação	Taxa creada pela lei 183	Líquido a receber
Pedro Anibal da Paixão, OFAM-J. A partir de 24 de abril. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	266$7	$9	265$8
Jessie Serra França, DAT-G. Idem idem.	160$0	$3	159$7
	426$7		425$5

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos réis (426$700), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 238, de 11 de maio de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários concedidas pelo Sr. ministro, em despacho de 19 de abril de 1939, aos funcionários abaixo discriminados e referentes ao mês de maio do corrente ano, de acordo com o decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º, verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, subconsignação n. 9 — Serviços extraordinários — 08 — Serviço de Meteorologia:

Nomes - Cargos - Observações	Importância total da gratificação	Taxa creada pela lei 183	Líquido a receber
João Gonçalves Melquíades de Sousa, OFAM-I. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário....	300$0	$9	299$1
Zaide Tavares Carneiro de Melo, ETL-I. Idem idem	300$0	$9	299$1
	600$0		598$2

Confere e importa a presente folha em seiscentos mil réis (600$000), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo conforme empenho global n. 245, de 11 de maio de 1939.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa aos meses de fevereiro, março e abril do corrente ano, de acordo com o decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º, verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 02 — D. N. P. A.:

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Diária	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
Ascânio Faria, DDCP-O. Sede: C. Federal.Em março, acompanhando a Comissão do Gabinete de Engenharia a Angra dos Reis, em vistoria às obras da Colônia de Pesca que alí está sendo construida por este ministério. (Ofício n. 223, de 13-3-39)	2	40$0	80$0	—	80$0
Geneville Hermsdorff, TCCP-K. Sede: C. Federal. Em fevereiro 1 dia e em março 3, inspecionando os métodos de pesca usados em Cabo Frio e S. Pedro d'Aldeia, no Estado do Rio. (Ofício n. 234, de 17-3-939).	4	35$0	140$0	—	140$0
Alvaro Coutinho Aguirre, TCCP-K. Sede: C.Federal. Em março, inspecionando o Parque de Criação localizado na Fazenda do Bonfim, município de Petrópolis, Estado do Rio. (Ofício n. 166, de 1-3-939).....	2	35$0	70$0	—	70$0
Raimundo Demócrito Silva, TCCP-J. Sede: C. Federal. Designado para proceder a reorganização das Cooperativas de Pescadores do Estado do Rio Grande do Sul (em fevereiro 6 dias, março 31 dias e abril 19 dias). (Portaria DDCP-n. 11, de 12-12-938).	56	28$0	1:568$0	4$8	1:563$2
Antônio Cid Gouveia, OFAM-H Sede: C. Federal. Em fevereiro 1 dia, apurando as acusações feitas contra o presidente da Colônia de Pescadores em Itacurussá, Estado do Rio. (DCP-169-39)..	1	25$0	25$0	—	25$0
Ernani Sucupira, PRRU-H. Sede: C. Federal. Em fevereiro 1 dia, fiscalizando a caça em Itaguaí, Estado do Rio. (Ordem de serviço número 10)..	1	25$0	25$0	—	25$0
José Alves Francisco, SVT-C. Sede: C. Federal. Em fevereiro 1 dia, fiscalizando a caça em Mendes, Estado do Rio. (Ordem de serviço número 10)	1	12$0	12$0	—	12$0
Valdemar Antônio da Silva, SVT-C. Sede: C. Federal. Idem, idem, idem	1	12$0	12$0	—	12$0
			1:932$0		1:927$2

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em um conto novecentos e trinta e dois mil réis (1:932$000), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 254, de 19-5-939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários concedidas pelo Sr. ministro em despacho de 2 de março de 1939, aos funcionários e extranumerários abaixo discriminados e referentes ao mês de maio do corrente ano, de acordo com o decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º, verba 1ª — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, subconsignação 9 — Serviços extraordinários — 02 — Departamento Nacional da Produção Animal:

Nomes - Cargos - Observações	Importância total da gratificação	Taxa creada pela lei 183	Líquido a receber
César Henrique Lopes, OFAM-K. Gozou dois dias de férias e nos demais dias compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	327$4	1$2	326$2
Nilo Garcia Carneiro, IPOA-K. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	350$0	1$2	348$8
Nelson Américo Machado, OFAM-J. Idem idem.	350$0	1$2	248$8
Francisco Faria Pereira de Sousa, OFAM-H. Idem idem	200$0	$6	199$4
Antônio José Torres, CIPO-G. Idem idem.	200$0	$6	199$4
Osvaldo Machado, DAT-F. Gozou dois dias de férias e nos demais dias compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	187$1	$6	186$5
Nominato José Marciano, SVT-E. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	150$0	—	150$0
Alfredo da Silva, M-NT-5. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário de 1 a 12/5....	77$4	—	77$4
Valdemar Carlos Borges, N-AMT-5. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	100$0	—	100$0
	1:941$9		1:936$5

Confere e importa a presente folha em um conto novecentos e quarenta e um mil e novecentos réis (1:941$900), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo conforme empenho global n. 95, de 22 de março de 1939.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, concedida pelo Sr. ministro em despacho de 2 de maio de 1939, ao extranumerário abaixo discriminado e referente ao mês de maio do corrente ano, de acordo com o decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º, verba 1ª — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, subconsignação n. 9 — Serviços extraordinários — 01 — Departamento de Administração:

Nomes - Cargos - Observações	Importância total da gratificação	Taxa creada pela lei 183	Líquido a receber
Zélia de Mendonça Mota, M-AXS-5. A partir d e2 de maio, compareceu ao expediente regulamentar e ao extraordinário.....	115$1	-	115$1

Confere e importa a presente folha em cento e quarenta e cinco mil e cem réis (145$100), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho global n. 240, de 11 de maio de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários concedidas pelo Sr. ministro, em despacho de 29 de abril de 1939, aos funcionários e extranumerários abaixo discriminados e referentes aos meses de abril e maio do corrente mês, de acordo com o decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º, verba 1ª — Pessoal consignação IV — Gratificações e auxílios, subconsignação 9 — Serviços extraordinários — 01 — Departamento de Administração:

Nomes - Cargos - Observações	Importância total da gratificação	Taxa creada pela lei 183	Líquido a receber
Tomaz Simmonds, PAG-K. A partir de 24 de abril de 1939, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.....	160$0	$3	159$7
Olivério Alfredo da Silveira, OFAM-J. Idem idem	160$0	$3	159$7
Renato Marques Alvim. AGPG-I. Idem idem.	133$3	—	133$3
Alírio Pinheiro Távora, AGPG-I. Idem idem.	133$3	—	133$3
Perí Maciel. M-EG-I. Idem idem.	106$6	—	106$6
Cristo Napoleão d'Ávila, M-AX5-3. Idem idem.	106$6	—	106$6
	799$8		799$2

Confere e importa a presente folha em setecentos e noventa e nove mil e oitocentos réis (799$800), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo conforme empenho global n. 246, de 11 de maio de 1939.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, concedida pelo Sr. ministro em despacho de 10 de maio de 1939, ao funcionário abaixo discriminado e referente ao mês de maio do corrente ano, de acordo com o decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º, verba 1ª — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, subconsignação n. 9 — Serviços extraordinários — 01 — Departamento de Administração:

Nomes - Cargos - Observações	Importância total da gratificação	Taxa creada pela lei 183	Líquido a receber
Válter Barbosa Pinto, CLAL-I. A partir de 19 de maio de 1939, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	125$8	—	125$8

Confere e importa a presente folha em cento e vinte e cinco mil e oitocentos réis (125$800), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo conforme empenho global n. 255, de 19-5-39.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), ao escriturário, classe G, do DNPV, Odorico Costa, como abaixo se declara:

Ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro ao credor acima citado, na base de dois meses de vencimentos, conforme despacho de 2 de junho de 1939, no processo DCM-11.574, de 1939, visto ter sido o mesmo removido, por decreto de 17 de maio de 1939, por conveniência de serviço, da Secção de Fruticultura da D. F. P. V., nesta capital, para a Inspetoria Agrícola da mesma divisão, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.	1:800$0
Taxa da lei n. 183, de 13-1-936.....	5$4
Líquido a pagar.....	1:794$6

Confere e importa a presente folha em um conto e oitocentos mil réis (1:800$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 327, de 10 de junho de 1939.

Secção Financeira, 20 de junho de 1939. Visto. — *H. Blanc de Freitas*, diretor.

Relação de diárias do pessoal do Instituto de Química Agrícola referente ao período de 21 de maio a 19 de junho:

Nomes — Código — Observações	Data: Saída da sede	Data: Chegada à sede	Número de diárias
Dr. José Hasselmann — DIQA-N. Ordem de serviço n. 3 do C. N. E. P. A. — Capital Federal, orientar a colheita de perfis de solos do Inst. de Ecologia, Estado do Rio de Janeiro	24-5-39	25-5-39	1
Oscar Ribeiro — QMAG-K — Ordem de serviço n. 29 — Capital Federal, colheita de perfis de terra, Inst. de Ecologia, Estado do Rio de Janeiro	24-5-39	25-5-39	1
José Elias Haddad — AGPV-G — Ordens de serviço ns. 31, 33, 36, 37 e 40 — Capital Federal, serviço de adubação, Porto das Caixas, Estado do Rio de Janeiro	26-5-39	27-5-39	1
	5-6-39	7-6-39	2
	8-6-39	10-6-39	2
	11-6-39	15-6 39	1
Cesar Augusto Nunes — AGPV-G — Ordens de serviço ns. 31, 36, 37 e 40 — Capital Federal, serviço de adubação, Porto das Caixas, Estado do Rio de Janeiro	26-5-39	27-5-39	1
	6-6-39	7-6-39	1
	8-6-39	10-6-39	2
	11-6-39	15-6-39	1
Valentino Delegave — M-MT5 — Ordens de serviço ns. 28, 29, 32, 34, 35, 38 e 39 — Capital Federal, Serviço Transporte e trabalhos de campo, Nova Iguassú, Instituto Ecologia, Porto das Caixas, no Estado do Rio de Janeiro ...	22-5-39	25-5-39	3
	26-5-39	27-5-39	1
	5-6-39	7-6-39	2
	8-6-39	10-6-39	2
	11-6-39	15-6-39	1
Mário de Castro — M-AX1 — Ordem de serviço n. 39 — Capital Federal, serviço de transporte e trabalhos de campo, Porto das Caixas, Estado do Rio de Janeiro	14-6-39	15-6-39	1
Sebastião do Brito — M-AF5 — Ordem de serviço n. 32 — Idem, idem	26-5-39	27-5-39	1
José Dias — M-AF5 — Ordens de serviço ns. 34, 35, 38 e 39 — Idem, idem	5-6-39	7-6-39	2
	8-6-39	10-6-39	2
	14-6-39	15-6-39	1
Osvaldo Ferreira — M-SV4 — Ordem de serviço n. 39 — Idem, idem	14-6-39	15-6-39	1

Em 19 de junho de 1939. — *Nestor Mariath Costa*, OFAM-1.

Suplemento K relação de diárias do pessoal da Divisão de Geologia e Mineralogia no período de 17 de maio a 17 de junho de 1939:

Nomes — Código — Observações	Datas: Saída da sede	Datas: Chegada à sede	Número de diárias
Aristides Henriques de Oliveira — EGMI-J — Ofício n. 298, de 13 de maio de 1939 — Campos, estudos geológicos no Estado do Rio	—	29-5-39	9

Divisão de Geologia e Mineralogia, em 19 de junho de 1939. — Visto. *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Relação de diárias do pessoal da Divisão de Caça e Pesca, referente ao período de 19 de maio a 18 de junho do corrente ano:

Nomes — Código — Observações	Datas: Saída da sede	Datas: Chegada à sede	Número de diárias
Ascânio Faria — DDCP-O — Portaria n. 312, de 27-4-939. "D. O." de 29-4-39 — D. F. Realizando estudos preliminares para a construção dos Entrepostos de Pesca em Pernambuco e Pará..	3-6-39	18-6-39	16
Raimundo Demócrito Silva — TCCP-K — "D. O." 292, de 20-12-39 — D. F. Reorganizando Cooperativas de Pescadores, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul	19-5-39	24-5-39	6
Elzamann Magalhães — AST — Ofício n. 147, de 18-2-39 — D. F. Representando a D. C. P. na eleição dos delegados das Colônias de Pescadores, Santos, Estado de São Paulo	19-5-39	31-5-39	13
Osvaldo Epaminondas de Abreu — M-IPF4 — D. C. P. 1.312 — Rio Grande. Apresentação ao Sr. interventor do Estado, afim de orientar serviços seu cargo, seguindo, depois, para S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul	2-6-39	18-6-39	17
Lauro de Oliveira — M-AJT5 — Telegrama — Colatina. Tomando providências sobre a instalação do Posto de Fiscalização em Vitória, Espírito Santo	15-5-39	19-5-39	4
Tarquínio de Assis Fernandes Távora — M-IP5 — N. 25 — D. F. Fiscalização da caça — Tinguá, Estado do Rio de Janeiro..	20-5-39	21-5-39	1
Luiz Nunes da Costa — M-IP5 — N. 26 — D. F. Fiscalização da caça em Xerém, Estado do Rio de Janeiro	26-5-39	28-5-39	2
N. 28 — D. F. Fiscalização da caça e pesca, Caramujos, Estado do Rio	10-6-39	11-6-39	1
Armando Costa — M-IP5 — N. 27 — D. F. Fiscalização da caça, Tinguá, Estado do Rio de Janeiro	27-5-39	28-5-39	1
Arnaldo da Costa — M-IP5 — N. 25 — D. F. Fiscalização da caça em Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro	20-5-39	21-5-39	1
N. 26 — D. F. Idem, idem, em Xerém, Estado do Rio	26-5-39	28-5-39	2
Dagoberto Moreira de Castro — M-GFS5 — N. 27 — D. F. Fiscalização da caça em Belford Roxo, Estado do Rio	27-5-39	28-5-39	1
Hamar da Silva Castro — M-GFS5 — N. 25 — D. F. Fiscalização da caça em Tinguá, Estado do Rio de Janeiro	20-5-39	21-5-39	1
N. 29 — D. F. Fiscalização da caça e da pesca, Tinguá, Estado do Rio	17-6-39	18-6-39	1
Mário Jaques — M-GFS5 — N. 27 — D. F. Fiscalização da caça, Tinguá, Estado do Rio de Janeiro	27-5-39	28-5-39	1
Antônio Bittencourt Lomardo — M-GFS5 — N. 25 — D. F. Fiscalização da caça, Tinguá, Estado do Rio de Janeiro	20-5-39	21-5-39	1
Luiz Balsante dos Santos — M-GFS5 — N. 25 — D. F. Fiscalização da caça em Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro	20-5-39	21-5-39	1
N. 27 — Idem, idem	27-5-39	28-5-39	1
Tarcísio Braga de Magalhães — M-GFS5 — N. 28 — D. F. Fiscalização da caça e pesca, em Caramujos, Estado do Rio de Janeiro	10-6-39	11-6-39	1
Mário Fernandes de Oliveira — M-GFS5 — N. 25 — D. F. Fiscalização da caça, em Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro	20-5-39	21-5-39	1
Enio de Melo Carvalho — M-GFS5 — N. 27 — D. F. Fiscalização da caça em Tinguá, Estado do Rio de Janeiro	27-5-39	28-5-39	1

Observações — As diárias referentes ao Sr. Lauro de Oliveira, M-AJT5, estão em desacordo com o período desta relação, em virtude do expediente ter sido posterior à publicação relativa ao mês próximo findo.

Divisão de Caça e Pesca, em 19 de junho de 1939. — Visto. *Geneville Hermsdorff*, no impedimento do diretor da Divisão de Caça e Pesca

---

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Relação de diárias do pessoal da Escola Nacional de Agronomia, referente ao período de 19 de maio a 18 de junho de 1939:

Nomes — Código — Observações	Saída da sede	Chegada à sede	Número de diárias
Oton Drummond Furtado de Mendonça — PRFC-L — D. O. de 22 de março de 1939 — Capital Federal — Verificação do grau em que se encontra a industrialização do timbó — Amazonas e Pará	5-5-39	—	31
Verlande Duarte Silveira — ASAG-II — Portaria n. 7, de 8 de junho de 1939 — Capital Federal — Inspeção fito-sanitária em plantas da "Casa Dierberger" e outros estabelecimentos, destinadas ao parque da nova ENA — São Paulo	14-6-39	—	5

Secretaria da E. N. A., em 19 de junho de 1939.

Relação de diárias do pessoal da Divisão de Geologia e Mineralogia, no período de 17 de maio a 17 de junho de 1939:

Nomes — Código — Observações	Saída da sede	Chegada à sede	Número de diárias
Matias G. de Oliveira Rôxo — EGMI-L — Ofício n. 329, de 1 de junho de 1939 — Salvador — Estudos geológicos no Estado da Baía...	13-6-39	—	5
Paulino Franco de Carvalho — EGMI-L — Portaria n. 4, de 17 de maio de 1939 — Ponta Grossa — Estudos geológicos no norte do Estado do Paraná	—	—	25

Nomes — Código — Observações	Saída da sede	Chegada à sede	Número de diárias
Aníbal Alves Bastos — EGMI-L — Ofício n. 342, de 6 de junho de 1939 — Salvador — Estudos geológicos no Estado da Baía	9-6-39		7
Alberto Ribeiro Lamego — EGMI-K — Portaria n. 2, de 17 de maio de 1939 — Campos — Estudos geológicos no Estado do Rio....	—	—	25
Alberto Ildefonso Erichsen — EGMI-K — Ofício n. 23, de 19 de janeiro de 1939 — Itabirito — Estudos geológicos na região Central de Minas	—	—	25
José Lino de M. Jr. — EGMI-K — Portaria n. 3, de 17 de maio de 1939 — Alagoinhas — Estudos geológicos no nordeste do Estado da Baía	—	—	25
Abel Paulo de Oliveira — EGMI-K — Ofício n. 328, de 1 de junho de 1939 — Salvador — Estudos geologicos no Estado da Baía ...	—	—	5
José Menescal Campos — EGMI-K — Ofício n. 25, de 13 de janeiro de 1939 — Itabirito — Estudos geológicos no Estado de Minas	—	—	25
Aristides Nogueira da Cunha — EGMI-J — Ofício n. 24, de 13 de janeiro de 1939 — Idem, idem	—	—	25
João Miranda — EGMI-J — Ofício n. 77, de 6 de fevereiro de 1939 — Belo Horizonte — Em pesquisas de minerais no Sul e Oeste do Estado de Minas.....	—	—	25
Josafredo Borges — EGMI-J — Ofício n. 387, de 3 de outubro de de 1938 — Em estudos geológicos na região de Mogi das Cruzes, Estado de S. Paulo	—	—	25

Divisão de Geologia e Mineralogia, em 17 de junho de 1939. — Visto. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

Relação suplementar, de diárias, do pessoal do Serviço Florestal, referente ao período de 20 de maio a 19 de junho de 1939:

Otávio Silveira Melo — AGSI-K — Portaria n. 12, de 5 de maio de 1939 — Capital Federal — Designado para proceder a uma sindicância na Estação Biológica de Itatiaia — Estado do Rio de Janeiro	9-5-39	22-5-39	2

Serviço Florestal, em 19 de junho de 1939. Visto. — *F. de Assis Iglesias*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Núcleo Colonial São Bento

Substituição no quadro nominal do pessoal extranumerário-tarefeiro do Núcleo Colonial São Bento, da Divisão de Terras e Colonização, publicada à fls. 10.529, d o "Diário Oficial" de 8 de maio de 1939:

Nomes

Número de ordem — Dispensado — Admitido — Categoria

20. Alcibíades Cordeiro do Amaral — José Ferreira de Sousa — Trabalhador-tarefeiro.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1939. Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de junho de 1939

Á Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 4.441 — Comunica que foi averbada nesta Divisão, a partir de 1 do corrente, a consignação mensal de sessenta e cinco mil reis (65$000), decorrente do contrato firmado entre Consuelo de Berredo Guimarães, calculista classe "E" do Serviço de Meteorologia, deste Ministério, e a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, pelo prazo de 18 meses. (D. C. M. 12.717).

— Ao Sr. Contador Seccional:

N. 4.442 — Comunica que, nesta data, foi anulada, na escrituração desta Divisão, a importancia de 80$000, no empenho n. 117, de 30 de março de 1939, a favor de Glicon de Paiva Teixeira, Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, padrão "O", e outros, referente a diárias calculadas a mais, pedidas por engano, no D. C. M. 424-39.

— Á Divisão de Contabilidade:

N. 4.443 — Comunica que, nesta data, foi anulada na escrituração desta Divisão, a importancia de 80$000, no empenho n. 117, de 30 de março de 1939, a favor de Glicon de Paiva Teixeira, Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, padrão "O", e outros, referente a diárias calculadas a mais, pedidas por engano, no D. C. M. 424-39.

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas:

N. 4.444 — Comunica que, nesta data, foi anulada, na escrituração desta Divisão, a importancia de 560$000, no empenho n. 270, de 25 de maio de 1939, a favor de Otávio Barbosa, Diretor da Divisão do Fomento da Produção Mineral, padrão "O" e outros, referente a diárias calculadas a mais, pedidas por engano, no D. C. M. 8.625-39.

— Ao Sr. Contador Seccional:

N. 4.445 — Comunica que, nesta data, foi anulada, na escrituração desta Divisão, a importancia de 560$000, no empenho n. 270, de 25 de maio de 1939, a favor de Otávio Barbosa, Diretor da Divisão do Fomento da Produção Mineral, padrão "O" e outros, referente a diárias calculadas a mais, pedidas por engano, no D. C. M. 8.625-39.

— Á Divisão de Contabilidade:

N. 4.446 — Comunica que, nesta data, foi anulada, na escrituração desta Divisão, a importancia de 560$000, no empenho n. 270, de 25 de maio de 1939, a favor de Otávio Barbosa, Diretor da Divisão do Fomento da Produção Mineral, padrão "O" e outros, referente a diárias calculadas a mais, pedidas por engano, no D. C. M. 8.625-39.

— Ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 4.447 — Comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do mês próximo passado, exarado no processo DCM-9 525-39, deferiu o pedido constante do aviso n. 469, de 13 de abril de 1939, desse Serviço, relativo às gratificações a serem arbitradas aos extranumerários Paulo de Menezes Bentes, ajudante técnico de 1ª classe a Dilma de Oliveira, auxiliar de escrita de 5ª classe, de 400$000 e 250$000, respectivamente, a partir de 1 de abril último. (D. C. M 9.325).

— Á Divisão de Caça e Pesca:

N. 4.456 — Comunica que, pela portaria do Sr. Ministro, n. 424, de 30 do mês passado, foram designados os senhores Raimundo Demócrito Silva, técnico em Caça e Pesca, classe "K"; Marçal Cordeiro de Campos, Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe "K" e Hilbernon Ferreira da Costa, engenheiro rural, classe "J", para constituirem a comissão encarregada da realização e julgamento da concorrência administrativa para a construção do Entreposto Federal da Pesca, a ser instalado na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. (D. C. M. 10.690).

— Ao D. N. P. V.:

N. 4.457 — Não estando ainda ultimados os trabalhos referentes a "Assentamento individual" dos funcionários deste Ministerio, e tornando-se necessário seja atendida, com segurança e precisão a solicitação contida no ofício anexo por cópia, solicito vossas providências no sentido de ser enviada a esta Divisão a relação dos funcionários desse Departamento que não possuem o diploma profissional exigido para o exercício da respectiva carreira.

Encarece a valiosa interferência, afim de que a solicitação ora feita seja atendida com a maior urgência possivel. (D. C. M. número 11.388).

NOTA — Idêntica circular foi enviada aos Srs. Diretores Gerais do: D. N. P. M., D. N. P. A. e C. N. E. P. A.; e aos Srs. Dire-

tores do: Serviço de Meteorologia, Serviço Florestal, Serviço de Economia Rural, Serviço da Publicidade Agrícola, Serviço da Estatística da Produção.

Á Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 4.458 — Comunica que este Departamento já submeteu à aprovação do Sr. Presidente da República a tabela de diárias destinada ao pessoal extranumerário do Ministério, durante o corrente exercício. (D.C.M. 11.025.)

Ao Ministério da Viação:

N. 4.461 — Transmitindo-vos o processo fichado sob n. 989-38, no qual é interessado o estacionário de 2ª classe, do Serviço de Meteorologia, deste Ministério, José Pedro de Melo, solicita providênciar no sentido de ser tomado em consideração o parecer de fls.. (S.P. 8.989).

Ao I.P.A.S.E.:

N. 4.462 — Transmite um exemplar do questionário desse instituto, devidamente preenchido por Arildes Ferreira Costa, ao tomar posse do cargo de veterinário, classe "G", para o qual foi nomeado, interinamente, por decreto de 7 do corrente. (D.C.M. 11.010).

Á Primeira Circunscrição de Recrutamento:

N. 4.463 — Comunica que, em 10 do corrente, tomou posse, nesta Divisão, do cargo de Veterinário, classe "G", o Sr. Arildes Pereira Costa, nomeado para exercê-lo, interinamente, por Decreto de 7 do mês em curso.

O referido cidadão nasceu em 28 de novembro de 1913, no Distrito Federal, é filho de Henrique Ferreira Costa e de D. Pedrina Ferreira Costa, exibiu uma caderneta militar de reservista de 2ª categoria, n. 2.385, da 1ª R.M. — 1ª C.R. (D.C.M. 11.010.)

Ao I.P.A.S.E.:

N. 4.464 — Transmite em exemplar do questionário desse Instituto, preenchido por Alvaro Tavares Ferreira, ao tomar posse do cargo de Engenheiro S.A., classe "G", para o qual foi nomeado, interinamente, por Decreto de 31 de maio do corrente ano. (D.C.M. 11.044.)

Á Primeira Circunscrição de Recrutamento:

N. 4.465 — Comunica que, em 6 do corrente, tomou posse nesta Divisão, do cargo de Engenheiro S.A., classe "G", o Sr. Alvaro Tavares Ferreira, nomeado para exercê-lo, interinamente, por Decreto de 31 de maio do ano em curso.

O referido cidadão nasceu em 10 de dezembro de 1916, no Distrito Federal, é filho de Alberto Tavares Ferreira e de D. Maria Amália Vaz de Carvelho Ferreira, e exibiu um certificado de reservista de 2ª categoria, n. 7.667, da 1ª R.M. — 1ª C.R. (D.C.M. 11.044.)

Ao D.N.P.V.:

N. 4.468 — Comunica que, nesta data, este Ministério pediu providências, ao Ministério da Fazenda, relativamente aos créditos para pagamento dos vencimentos e diferença de vencimentos a que tem direito o servente da classe "C", Manuel do Nascimento Furtado. (D.C.M. 8.101.)

Ao D.N.P.M.:

N. 4.469 — Com referência ao ofício em o qual enviastes as segundas vias das folhas de pagamento e de diárias, relativas ao mesmo mês, pede nova remessa das aludidas vias das folhas de diárias, visto não terem sido recebidas pelo Protocolo desta Divisão. (D.C.H. 13.662.)

Á Divisão de Caça e Pesca:

N. 4.470 — Comunica que, pela Portaria do Sr. ministro, n. 439, de 6 do corrente, foi revogada a portaria de 20 de agosto de 1937, que designou o técnico em Caça e Pesca, do Quadro único deste Ministério, Manuel Nunes Pereira, para servir subordinado à Inspetoria Regional de Serviço de Defesa Sanitária Animal em Belém, Estado do Pará, do Departamento Nacional da Produção Animal, afim de regressar à sede dessa Divisão. (S.P. 4.690.)

Requerimento despachado:

Liberato Joaquim Barroso, requerendo certidão. — Certifique-se (DCM 10.140-39).

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 3, de 12 de maio de 1939:

O diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve designar o agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, Euclides Eugênio do Vale Bentes, para:

1º, fiscalizar a aplicação de bulbos, rizomas, tubérculos, estacas, sementes e plantas vivas, importadas do estrangeiro, nos termos dos incisos 44 e 13 dos arts. 11 e 12, respectivamente, do decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938;

2º, orientar e fiscalizar as experiências culturais de tubérculos de batatas;

3º, organizar, orientar e controlar, nos municípios dos Estados produtores de batata, o serviço de produção de tubérculos para semente.

Circular n. 71, de 16 de junho de 1939:

A todas as Inspetorias e Sub-Inspetorias:

Achando-se em organização nesta Diretoria, um Museu representativo das produções dos diversos Estados do Brasil, com a finalidade de realizar demonstrações aos técnicos, às classes agrícolas e comerciais, aos visitantes nacionais e estrangeiros, bem como fazer examinar e encaminhar a estudo as possibilidades produtoras de cada Estado, em seus produtos, venho solicitar as vossas providências afim de que, dentro de breve prazo, sejam encaminhados a esta Diretoria os padrões dos principais produtos que constituem as riquezas desse Estado.

Permito-me esclarecer-vos, em detalhe, a respeito dos elementos que, presentemente, se tornam necessários a esta Diretoria para a organização em apreço:

Produtos de origem vegetal:

Amostras-padrões dos 20 principais produtos desse Estado, acompanhados dos respectivos sub-produtos e derivados existentes.

Excluem-se, naturalmente, todas as frutas que, por seu amadurecimento rápido num longo percurso de viagem, chegariam a destino completamente inutilizadas.

Produtos de origem mineral:

Amostras-padrões dos 20 principais produtos desse Estado, acompanhados dos respectivos sub-produtos e derivados existentes, bem como de cópias das análises realizadas, quando houver.

Produtos de origem animal:

Amostras-padrões dos 20 principais produtos desse Estado, que se prestem para mostruários, acompanhadas dos respectivos sub-produtos e derivados existentes.

Cada uma das amostras dos produtos, sub-produtos e derivados deverá representar aproximadamente 2 (dois) quilos, devendo conter sempre a especificação mencionada em qual das categorias a seguir se enquadra a sua situação produtora atual:

I) Franca exportação (determinar si cabotagem ou mercados estrangeiros).

II) Exportação incipiente, com possibilidade de aumento.

III) Produtos ainda não desenvolvidos comercialmente e que, através de estudos, poderão vir representar novos valores favoráveis à economia nacional.

Com relação a cada amostra de produto, sub-produto e derivado, recomendo-vos ainda a remessa dos seguintes pormenores:

a) principais municípios produtores, nesse Estado;

b) detalhes relativos à forma de cultivo, preparo e exportação, nesse Estado;

c) a média aproximada do custo da produção desse produto, nesse Estado discriminando as despesas respectivas;

d) a forma de embalagem em uso, nas negociações locais e na exportação;

e) a época das safras; o tempo que decorre entre o plantio e a franca produção;

f) a discriminação das classificações locais; os diferentes tipos comerciáveis; a forma de classificação em vigor; quais os fatores de maior e menor valor; as diferenças de preço que usualmente vigoram entre cada tipo;

g) os usos a que se destina no nosso país, e, si possivel, nos mercados compradores estrangeiros;

h) o valor atual desse produto no interior e, tambem, no principal porto desse Estado;

i) uma cópia de "conta de venda" de uma transação local;

j) a estimativa da produção desse produto no Estado, durante os últimos 3 anos;

k) a exportação total desse produto para os mercados estrangeiros, através dos portos desse Estado, nos últimos 3 anos (especificar as cifras por porto);

l) países no estrangeiro a que se destinaram as exportações desse produto, nos últimos 3 anos;

m) a discriminação detalhada das despesas de exportação desse produto do interior até o porto; do porto até o produto ser colocado a bordo;

n) as ofertas vigorando, presentemente (em moeda estrangeira): *a*) dos Estados Unidos da América do Norte; *b*) da Europa; desse produto, embarque para o exterior através de portos desse Estado (discriminar si a oferta é por tonelada de 1.000 quilos ou 2.240 lbs e si a cotação é CIF, C&F ou FOB;

o) o frete marítimo atual desse produto, do porto principal desse Estado até: a América do Norte (Nova York) a Europa (qualquer porto);

p) a média aproximada, em moeda estrangeira, por unidade, do preço de exportação, nos últimos 3 anos;

q) uma cópia de "conta venda" em moeda estrangeira;

r) uma relação de 10 firmas exportadoras desse produto para os mercados exteriores (com os respectivos endereços);

s) uma relação de 10 firmas compradoras no interior, com os endereços.

Torna-se desnecessário salientar que os itens de letra "k" a "r" referem-se somente aos produtos de franca exportação ou de exportação em inicio, podendo os dados neles solicitados, em caso de dificuldade, serem conseguidos por intermédio de firmas exportadoras.

Peço-vos, outrossim, a remessa de 2 cópias fotográficas e, si possivel, com os negativos:

a) da respectiva árvore em franca produção, ou fonte produtora;

b) da respectiva árvore quando pequena;

c) de um conjunto daquelas árvores;

d) de diversos aspetos da colheita;

e) de diversos aspetos do preparo do produto;

f) das máquinas e outros, detalhes de industrialização do produto;

g) transporte interno do produto e seu carregamento a bordo.

Em se tratando de um empreendimento desta Diretoria com o objetivo de apresentar um mostruário acompanhado de dados, detalhes e informações para divulgação e propaganda das nossas reservas produtoras e econômicas dos diversos Estados, servindo, ao mesmo tempo, de coordenador de novos estudos no rumo do maior desenvolvimento da produção, fica entregue à operosa iniciativa dessa Inspetoria a obtenção, dentro do menor prazo possivel, desses informes solicitados além de outros que porventura possam vir fortalecer, ainda mais, a referida organização.

Ordens de Serviço em 2 de maio de 1939:

Sr. agrônomo, Plantas Têxteis, classe K, William W. Coelho de Sousa:

Pela presente ficais autorizado a prestar serviços de cooperação na Fazenda de Camboaba, Estado do Rio, durante o corrente mês.

— Sr. agrônomo, Fomento Agrícola, classe K, Antônio Lomardo:

Pela presente ficais autorizado a prestar serviços de cooperação, durante o corrente mês, nos municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Rio Bonito e Japuiba.

— Sr. agrônomo, Fomento Agrícola, classe K, Irineu Felix Pedroso:

Pela presente ficais autorizado a prestar serviços de cooperação, durante o corrente mês, nos municípios de Paraiba do Sul, Nova Iguassú e Vassouras.

Dia 16 de junho de 1939

Officios expedidos:

Ao Sr. agrônomo fruticultor, classe L, Henrique Carlos Moreira:

N. 1.646 — Para vosso governo e devidos fins, junto vos transmito o processo D.F.P.V. 5.569/39, no qual sois designado para, em entendimento direto com a Estrada de Ferro Central do Brasil e Companhia Paulista de Estrada de Ferro, estudar a possibilidade de realizar-se transporte de laranjas em vagões especiais.

— Ao Sr. chefe da Secção de Plantas Têxteis:

N. 1.647 — Reportando-se ao officio n. 466, de 6/6/1939, remete as relações numérica e nominal do pessoal a ser admitido como extranumerário diarista, no período de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, pela verba do "Acordo" celebrado entre a União e o Estado do Maranhão, na parte referente à Plantas Têxteis.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.648 — Juntando os documentos exigidos pelo decreto-lei n. 240, de 4/2/1939, remete, em três vias, a tabela nominal, na importância de 7:350$000, do pessoal extranumerário "diarista", necessário no período de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente ano, à Subinspetoria Agrícola, no Estado do Maranhão.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Administração:

N. 1.649 — Solicita providências no sentido de ser delegada competência ao agrônomo D.N.P.V., classe H, Frederico Miranda Schmidt, ora chefiando a Subinspetoria Agrícola no Estado de Santa Catarina, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos orçamentários distribuidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, para despesas da referida Subinspetoria, durante o corrente exercício.

Ao Sr. diretor geral:

N. 1.650 — Solicita providências no sentido de que as estradas de ferro e emprêsas de viação, abaixo mencionadas, fiquem autorizadas a aceitar, durante o corrente ano, as requisições de passagens, com direito a leito, para pessoal e transportes de material e animais, que, em objeto de serviço público, forem feitas pelo Agr. D.N.P.V., classe H, Frederico Miranda Schmidt, ora chefiando a Sub-Inspetoria Agrícola em Florianópolis, Estado de Santa Catarina:

Lloyd Brasileiro.
Comp. N.N. Carlos Hoepcck.
Comp. de Transportes H. Hass Darius.
Estrada de Ferro Santa Catarina.
Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande.
Estrada de Ferro Tereza Cristina.

N. 1.651 — Transmite a conta n. 372, da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 10$600.

A despesa deverá correr à conta da Verba 2 — Material, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, Consignação III — Diversas despesas, Sub-consignação 39 "Estivas, etc.", 05) D.N.P.V., do orçamento vigente deste Ministério.

N. 1652 — Transmite a conta n. 256, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importância de 164$300.

A despesa deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-393, Consignação IV — Gratificações, etc., Sub-consignação 8 — "Condução e transportes", 05) D.N.P.V., do orçamento vigente deste Ministério.

Ao Sr. inspetor Agrícola — São Paulo:

N. 1.653 — Em resposta ao vosso ofício 894, do mês de junho de 1939, comunica que os serventuários abaixo relacionados, da extinta Diretoria do S.T.C., deverão d'ora avante, ter exercício na Inspetoria, conforme autorização do Sr. ministro, no processo D.F.P.V. 6.318-39:

Cícero Junqueira Gonzaga — Prático de laboratório classe H.
Arací Ferreira de Abreu — Extranumerário mensalista, auxiliar de escrita de 5ª classe.

Ao Sr. chefe da Secção do Café — São Paulo:

N. 1.658 — Comunica que os serventuários abaixo relacionados, daextinta Diretoria do S.T.C., deverão d'ora avante, ter exercício na Inspetoria Agrícola do Estado, conforme autorização do Sr ministro no processo D.F.P.V. n. 6.318-39:

Cícero Junqueira Gonzaga — Prático de laboratório classe H.
Arací Ferreira de Abreu — Extranumerário mensalista, auxiliar de escrita de 5ª classe.

Dia 17

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.659 — Solicita providências no sentido de serem fornecidas assinaturas de transporte, em primeira classe, a partir deste mês e até o fim do ano, aos seguintes extranumerários da Estação de Ensaio de Máquinas.

Corinto Morais, José Rodrigues Neto e Ciriaco Rabelo de Moura Serra, de Bangú a Pedro II, e Jorge Paixão, de Santa Cruz a Pedro II.

Dia 19

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 1.662 — Para uma consulta, pede a remessa do processo SP 4.742-38, referente à designação do agrônomo Júlio Nascimento, para dirigir trabalhos de assistência técnica a lavradores do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao Sr. chefe da 4ª S.T.:

N. 1.665 — Remete o decreto de 17 de maio último, pelo qual foi removido, por conveniência do serviço, de acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o agrônomo DNPV, classe H, interino, Otávio Rodrigues da Cunha, do Aprendizado Agrícola Visconde de Mauá, no Estado de Minas Gerais, para a Diretoria da Divisão.

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.666 — Tendo em vista a necessidade de ocorrer a diversas despesas pela subconsignação 34, telefones, etc., entre as quais as de correspondência aérea, solicita urgentes providências no sentido de ser anulada do empenho n. 50, extraido para esse Departamento, a importância de 5:000$000.

Ao Sr. diretor geral:

N. 1.667 — Comunica que, por decreto de 2 de maio último, foi nomeado, nos termos do art. 1º do decreto n. 20.486, de 6-10-931, Olinto Cavalcanti, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Almoxarife, do Quadro Único deste Ministério, cientificando que, por portaria n. 423, de 20 de maio passado, do Sr. ministro, foi o dito funcionário designado para ter exercício na Inspetoria Agrícola no Estado do Amazonas.

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.668 — Solicita providências no sentido de ser feito empenho de despesa sob a seguinte discriminação:

Importância a empenhar — 1:000$000.
Credor — "O Trigo Nacional".
Verba 2ª — Material, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, artigo 1º (anexo 11) — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 41 — Despesas judiciais, etc. — 05) D.N.P.V. (Quota D.F.P.V.).

Natureza da despesa: Para atender ao pagamento de uma publicação de interesses desta Divisão, no corrente ano.

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 1.669 — Transmite o requerimento em que o ajudante técnico do Fomento da Cultura do Trigo, agrônomo Antônio Macário dos Santos, pede certidão do desconto sofrido em seus vencimentos, quando recebia pela Pagadoria do Ministério.

— Ao Sr. sub-inspetor agrícola — Manaus — Amazonas:

N. 1.670 — Remete o decreto de 20 de maio último, que nomea Olinto Cavalcanti, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do ministério, e a portaria n. 423, de 20 de maio último, que o designa para ter exercício na sub-inspetoria.

— Ao Sr. chefe da Secção do Café — Vitória — Espírito Santo:

N. 1.671 — Acusando o recebimento do ofício n. 181, de 7 do corrente, solicita que informe por qual ato foi concedida a licença do dactilógrafo, classe F, Eunice Cardoso Freitas de Sousa.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Inquérito — Sub-Secção do Café — Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 1.672 — Passa as vossas mãos, a portaria ministerial n. 386, de 18 de maio último, pondo à disposição dessa Comissão, o agrônomo cafeicultor, classe L, Direeu Duarte Braga, a partir da data em que foi aberta vista do processo para sua defesa, até a solução final do inquérito.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes — Tracuateua — Pará:

N. 1.673 — Acusando o recebimento do ofício n. 284, de 25 de maio último, comunica que, pelos ofícios abaixo mencionados, remeteu ao Campo, os documentos dos seguintes extranumerários: ofício n. 1.492, de 5-6-1939, documentos de Raimundo Nonato Pinheiro e Sebastião de Sousa Soares; ofício n. 1.523, de 7-6-1939, documentos de João Rodrigues de Sousa; ofício n. 1.314, de 23-5-1939, documentos de Pedro Farias de Morais e Bento Fontenele Rodrigues.

— Ao Sr. sub-inspetor agrícola federal — Vitória:

N. 1.674 — Referindo-se ao ofício n. 313, de 8 de junho fluente, informa que, por enquanto, o ministério não está vendendo fosfato de Ipanema.

Entretanto, se houver necessidade de uma quantidade pequena, para experiência, o Sr. Antônio Hegner Filho poderá dirigir-se ao Departamento Nacional da Produção Mineral para sua obtenção.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 1.675 — Transmite uma carta do Sr. Ataliba de Paula Leite de Barros, fazendeiro registrado no ministério, em que solicita sejam despachadas para a Estação de Barry — Estrada de Ferro Dourado — 10 toneladas de apatite de Ipanema.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de junho de 1939

Requerimentos despachados:

Dr. Lino Martins, procurador da "Gesellsschaft Fuer Neuzeitliche Bodenbehandlung m. b. H. Requerendo análise do produto denominado "Naaki" (inseticida). — Deferido.

Dia 15

Companhia Industrial de Produtos Agrícolas. Requerendo análise de formicida "Imunizador formidavel". — Deferido.

Ao Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

Ofícios:

N. 221 — Communicando que o agrônomo Fomento Agrícola, classe K, Gerson Tavares Rodrigues, designado por portaria do Sr. ministro n. 436, de 5 do corrente, para servir neste Instituto, assumiu o exercício de suas funções nesta repartição, na presente data.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 222 — Comunicando que o agrônomo Fomento Agrícola, classe K, Dr. Gerson Tavares Rodrigues, designado por portaria do Sr. ministro n. 436, de 5 do corrente, para servir neste Instituto, assumiu o exercício de suas funções nesta repartição, na presente data.

Ao Sr. diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 223 — Comunicando que o agrônomo Fomento Agrícola, classe K, Dr. Gerson Tavares Rodrigues, designado por portaria do Sr. ministro n. 436, de 5 do corrente, para servir neste Instituto, assumiu o exercício de suas funções nesta repartição, na presente data.

Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 224 — Remetendo o pedido n. 114.046, no qual se justifica a preferência dada às marcas nele citadas.

Dia 16

Ao Sr. diretor do Imposto Sobre a Renda:

N. 225 — Solicitando providências, para que sejam entregues ao portador deste, mais 30 (trinta) impressos para declaração de renda, afim de atender aos funcionários deste Instituto.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 226 — Solicitando providências, no sentido de ser retificada a folha de diárias do pessoal deste Instituto, referente ao mês de abril, publicada por essa Divisão no "Diário Oficial" de 13 do corrente, página n. 14.518.

Esclarece que, da referida folha, constam 14 dias de diárias, ao passo que a nossa comunicação é de 15 dias, conforme quadro publicado no "Diário Oficial" de 29 de maio de 1939, página 12.533.

Remete, ainda, as ordens de serviço, relativas ao mês de abril, para que essa Divisão as encaminhe ao Tribunal de Contas, afim de ser efetuado o pagamento.

Ao Sr. diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 227 — Remetendo todas as relações a que se refere a circular n. 13, de 14-6-39.

Dia 19

Ao Sr. Jorge Echenique:

N. 228 — Remetendo o empenho n. 772, de 6 do corrente, na importância de 60$000 (sessenta mil réis), para atender, no corrente exercício, às despesas de duas assinaturas da "Revista do Serviço Público", em proveito deste Instituto.

Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 229 — Em resposta aos telegramas números 696 e 711, de 16 e 17 do corrente mês, informa que este Instituto está de acordo em receber o material constante das requisições números 114.029 (itens 1 a 4) e 114.030, pelos preços encontrados por essa Comissão.

Dia 21

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 230 — Comunicando que o Sr. Antenor Alves de Sousa Machado, contratado para servir, na qualidade de químico do Instituto de Química Agrícola, conforme contrato cuja comunicação de registro foi publicada no "Diário Oficial" de 21 de setembro do ano passado n. 380, dirigido pelo Tribunal de Contas ao Sr. ministro, compareceu a esta repartição todo o corrente mês.

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 231 — Comunicando que o Sr. Antenor Alves de Sousa Machado, contratado para servir, na qualidade de químico do Instituto de Química Agrícola, conforme contrato cuja comunicação de registro foi publicada no "Diário Oficial" de 21 de setembro do ano passado, em ofício n. 380, dirigido pelo Tribunal de Contas ao Sr. ministro, compareceu a esta repartição todo o corrente mês.

Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Café — Coronel Pacheco — Estado de Minas Gerais:

N. 232 — Confirmando o telegrama deste Instituto n. 15, de 20 do corrente, informa que o químico agrícola, classe K, Oscar Ribeiro, compareceu a este Instituto, de um a vinte deste mês.

Ao Sr. diretor da Estação Experimental — Botucatú — Estado de São Paulo:

N. 233 — Confirmando o telegrama deste Instituto n. 14, de 20 do corrente, informa que o agrônomo cafeicultor, classe K, Jacob Polacow, compareceu a esta repartição, de um a vinte do mês em curso.

Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 234 — Remetendo o pedido n. 114.047, no qual se justifica a preferência dada por este Instituto às cadeiras de mola e giro marca "Soutista", constantes do mesmo.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

P. A. 3.158-39 — Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Animal — VIII Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados — Comissão Executiva Central — 420-E — Rua Mata Machado, s|n. — Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1939 — Sr. diretor geral e 1º vice-presidente desta Comissão — A medida que se aproxima a data inaugural da VIII Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, aumenta progressivamente o expediente desta Secretaria, exigindo maior atividade dos funcionários que o devem executar e da colaboração de outros cujo expediente possa ser prorrogado. Devendo começar, dentro de poucos dias, o recebimento dos boletins de inscrição, relativos às representações estaduais na próxima Exposição, endereço a conveniência de serem expedidas vossas ordens no sentido de ser aumentado, desde já, o número de dactilógrafos com exercício nesta Secretaria, para que seja processada oportunamente, com presteza e dentro dos prazos regulamentares, a matéria destinada ao catálogo. A vista do exposto, tomo a liberdade de sugerir seja prorrogado por dois meses, a partir de 20 do corrente mês, com a gratificação mensal de 250$000 (duzentos e cincoenta mil réis), o expediente do dactilógrafo, classe F, Maria Celeste Rabelo de Oliveira, já designada para ter exercício nesta Secretaria durante o horário regulamentar, podendo depois ser designados os demais funcionários exigidos, conforme a necessidade dos trabalhos ocorrentes. Atenciosas saudações. — *J. P. Costa Sobrinho*, secretário. De acordo. 16-6-39. — *F. Costa*.

Dia 14 de junho de 1939

Requerimento despachado:

Lopes & Andrade, requerem autorização para trabalhar fora das horas regulamentares. (P. A. 2.993-39).

Informação: — O D. N. P. A. é de parecer que seja concedida a autorização solicitada.

Despacho: — De acordo.

Conselho Nacional de Caça

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1939

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no recinto do Museu da Divisão de Caça e Pesca, sito à rua Mata Machado sem número, nesta Capital, presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, presidente, Alberto Rego Lins, vice-presidente, Raimundo Demócrito Silva, Américo Braga, Álvaro Gurgel de Alencar Filho, Mário Duarte Pereira da Costa e Bernardo José de Castro, realizou-se a primeira sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça. Após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, foi lido o expediente, que constava de um ofício do Departamento Administrativo do Serviço Público agradecendo a comunicação da instalação do Conselho. O ofício foi arquivado. Passou-se à ordem do dia, tendo sido apresentado pelo secretário o projecto de Regimento Interno do Conselho, que foi assinado por todos os conselheiros presentes, determinando o senhor presidente fôsse o mesmo levado à residência do conselheiro Joaquim Fernandes Braga, que se encontrava enfermo, para receber sua assinatura. Deu-se início, em seguida, à leitura dos pareceres, tendo o senhor vice-presidente assumido a direção dos trabalhos afim de que o senhor presidente relatasse os processos em seu poder; os pareceres que emitiu são os seguintes: CNC 12-39 — Jardim Zoológico do Rio de Janeiro, solicitando permissão para exportar para o seu congênere de Washington alguns animais silvestres de sua propriedade. — Favoravel à concessão, em virtude de tratar-se de animais há longo tempo em cativeiro e que se destinam a uma entidade oficial das mais conceituadas. O senhor presidente opinou ainda pela conveniência de se solicitar da Divisão de Caça e Pesca seja submetido à consideração do Conselho, com urgência, o regulamento das alíneas *a*, *d* e *e* do artigo sessenta e dois 1º artigo, digo, e o do artigo trinta e oito do Código de Caça, e que, nesse regulamento, sejam incluídos os Jardins Zoológicos particulares entre os criadeiros. — O parecer e a indicação foram aprovados e o processo remetido à Divisão de Caça e Pesca. CNC 4-39 — John T. Jones — Deseja caçar para remeter para os Estados Unidos alguns animais silvestres. — O interessado é um caçador profissional e como tal deve pagar a respectiva licença; sendo proibida a caça dos animais que pretende caçar, e, por conseguinte, vedados o seu transporte e comércio, deve ser negada a permissão solicitada. — O parecer foi aprovado e o processo remetido à Divisão de Caça e Pesca. Sobre o assunto manifestou-se ainda o conselheiro Álvaro Gurgel de Alencar Filho, para solicitar providências junto ao Departamento de Indústria Animal no sentido de ser averiguado se o interessado já caçou os animais ou não, uma vez que o processo deixa dúvidas a respeito. Foi aprovada a indicação e feito expediente à Divisão de Caça e Pesca. Reassumindo a direção dos trabalhos, o senhor presidente deu a palavra ao conselheiro Alberto Rego Lins, para relatar os processos que lhe haviam sido distribuídos. O referido conselheiro solicitou prorrogação do prazo para a apresentação do parecer sobre o processo referente à consulta do doutor Agenor Couto de Magalhães acerca da pena que deve ser aplicada ao infrator do artigo primeiro do Código de Caça (CNC 3-39) — Foi concedida a prorrogação do prazo por mais oito dias. Solicitou ainda o referido conselheiro fôsse convertido em diligência afim de lhes ser junto um exemplar da portaria que regulou o período de caça em mil novecentos e trinta e oito, o processo CNC 1-39, remetido pelo Departamento de Indústria Animal de S. Paulo, afim de ser submetido ao Conselho Nacional de Caça o parecer emitido pela Consultoria da Secretaria de Agricultura daquele Estado. O processo foi passado ao secretário para providenciar. Com a palavra o conselheiro Álvaro Gurgel de Alencar Filho, relatou o processo CNC 2-39 — Sindicato dos Exportadores da capital do Estado da Baía — solicitando informações sobre o registo de exportadores de peles de animais silvestres, exportação destas e consultando se a Inspetoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal naquele Estado é competente para prestar informações a respeito. — Parecer: Os exportadores estão obrigados a novo registo na Divisão de Caça e Pesca; não existe época durante o ano em que seja proibida a exportação de peles cujos *stocks* tenham sido declarados anteriormente; que não há razão para a revisão de dispositivos do Código de Caça, uma vez que os casos omissos são resolvidos pelo senhor ministro da Agricultura, ouvido o Conselho Nacional de Caça; que a Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, no Estado da Baía, é competente para prestar informações enquanto não fôr instalado o Posto de Fiscalização de Caça e Pesca. O parecer foi aprovado e o processo remetido à Divisão de Caça e Pesca. O conselheiro Raimundo Demócrito Silva relatou em seguida os processos que lhe foram distribuídos: CNC 5-39, CNC 6-39 e CNC 8-39 — B. van Maslwyk, Francisco Vasquez e Companhia Pan-Americana de Couros — fazendo considerações sobre o tamanho mínimo de peles de animais silvestres. O relator foi de parecer que os processos deviam ser devolvidos à Divisão de Caça e Pesca para considerá-los quando organizar as tabelas e instruções a que se refere o Código de Caça. O parecer foi aprovado e os processos remetidos à Divisão de Caça e Pesca. Finda a leitura dos pareceres, a Comissão encarregada de apresentar um projeto de programa para a comemoração da Festa da Ave, entregou ao senhor presidente o seu trabalho, que, depois de lido, mereceu os aplausos dos demais membros do Conselho. Lamentando que a premência de tempo não permitisse ao Conselho organizar a referida festa no corrente ano, o senhor presidente determinou fôsse esse trabalho incluído na ordem do dia das próximas sessões para estudo do Conselho. O conselheiro Mário Duarte Pereira da Costa, ao findarem-se os trabalhos, solicitou os bons ofícios do senhor presidente junto ao senhor ministro da Agricultura no sentido de Sua Excelência pedir ao seu colega da pasta do Trabalho, onde é funcionário, fôsse-lhe facilitado comparecer às sessões do Conselho. O senhor presidente determinou ao secretário preparasse o necessário expediente. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo classe II, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, designado para servir como secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada pelo Conselho Nacional de Caça, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, que a datilografei, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove. Aprovada em sessão de 19-6-1939. — *Melo Leitão*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1939

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, as quatorze horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima primeira reunião ordinária. Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves, Paulo Sá de Castro Meneses e o técnico em caça e pesca, classe I, Genneville Hermsdorff, na qualidade de diretor da Divisão de Caça e Pesca (parágrafo único do art. 69 do Código de Pesca). Justificou a ausência o conselheiro Ascânio Faria que seguiu ao norte do país, afim de estudar a instalação de entrepostos de pesca em Belem, Recife e cidade do Salvador. Esteve presente aos trabalhos uma comissão do Conselho Nacional de Caça, constituida dos conselheiros Alberto do Rego Lins, Cândido Firmino de Melo Leitão e Raimundo Demócrito Silva. Falou em nome da comissão o Dr. Alberto do Rego Lins que disse terem vindo num movimento de simpatia e cordialidade cumprimentar o Conselho em sua primeira reunião, após a instalação do Conselho Nacional de Caça. Continuando, comparou as finalidades de ambos Conselhos, a quem incumbia, na fiscalização das leis de caça e pesca, a proteção e o amparo das faunas terrestres e aquática no Brasil, que vinham sendo devastadas por falta de legislação própria. A propósito, relatou que em sua mocidade, no Estado de Alagoas, fora certa vez convidado para assistir a uma "tinguijada", isto é, pesca com o emprego de "tinguí" ou "timbó". Presenciando a essa maneira de pescar ficara indignado com a matança que a população local procedera com o envenenamento da água do rio por meio desse cipó. Retirando-se do local, procurou o delegado de polícia da região, perguntando-lhe porque não impedia semelhante carnificina, e esse lhe respondera que as leis não cogitavam do assunto e ele não podia impedir essa selvageria. Concluindo, congratulou-se pela existência agora de leis que impedem semelhante barbarismo. Respondeu à saudação do Dr. Alberto do Rego Lins o conselheiro Xavier da Costa, vice-presidente deste Conselho, agradecendo suas palavras, ouvidas com a máxima simpatia, e tambem a lição que, em breves minutos dera sobre o histórico das leis de caça e pesca de que mostrara profundo conhecedor. Terminando, pediu que ele fosse o transmissor junto ao Conselho Nacional de Caça dos agradecimentos deste Conselho pela homenagem e ao mesmo tempo os seus votos de solidariedade e pleno exito no desempenho de suas nobres atribuições. Em seguida, o Sr. presidente abriu a sessão e mandou que o secretário procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. A seguir, o secretário procedeu à leitura do expediente abaixo, que foi imediatamente despachado pelo Sr. presidente: Ofício n. 608, de 31-5-39 da D. C. P., comunicando que em sua ausência, por motivo de viagem o técnico em caça e pesca, classe I, Genneville Hermsdorfr responderá pelo expediente da Divisão. — Despacho: Ciente, arquive-se. — Ofício n. 643, de 8 do fluente, solicitando que o Conselho désse parecer sobre o processo, D. C. M. 1.107-39 — D. C. P. 1.408-39-M, Caixa de Crédito dos Industriais e Armadores de Pesca. — Despacho: Aos conselheiros Rodrigues Neves e Carlos Neto para darem parecer. Telegrama do presidente do Instituto Brasileiro de Cultura, convidando o presidente do Conselho para assistir a conferência sobre caça e pesca, do Dr. Alberto do Rego Lins. — Despacho: Agradeça-se e arquive-se. — Carta de Braz S. de Camargo, acusando o recebimento do ofício n. 38, de 18 de maio último, deste Conselho. — Despacho: Arquive-se. — Processo D. C. P. 1.338-39-C, em que a Colônia de Pescadores Z-1, R. G. do Sul se dirige ao diretor

da Divisão de Caça e Pesca sobre exigências do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — Tratando-se de papel que não cumpriu a Lei do Selo e, alem disso usava indevidamente "as armas da República", o Conselho resolveu que se devolvesse o presente processo à D. C. P. para os devidos fins. Ainda no expediente, foi dada a palavra ao conselheiro Rodrigues Neves que informou ter o Conselho em sua última reunião ordinária aprovado um voto de congratulações pela nomeação do nosso presidente para fazer parte tambem do Conselho Nacional de Caça. Sabedor agora, de que esse dedicado companheiro de trabalho tambem havia sido eleito presidente do referido Conselho, não podia deixar de manifestar a sua satisfação por esse motivo. Continuando, lembrou aos conselheiros presentes que eles se haviam reunido pela primeira vez nesse Conselho como estranhos e que, dentro de um espírito de cordialidade e trabalho, graças à boa diretriz do nosso presidente, haviam se transformado nos melhores amigos. Por sua vez, os demais conselheiros e o diretor da D. C. P. usaram da palavra realçando a capacidade do professor Melo Leitão e fazendo deles as palavras do conselheiro Rodrigues Neves. O professor Dr. Cândido Firmino de Melo Leitão, presidente dos Conselhos Nacional de Caça e Pesca, agradeceu as honrosas palavras dos presentes e disse, como falara muito bem o conselheiro Rodrigues Neves, em dezembro próximo passado, eram sete estranhos, brasileiros que se reuniram para trabalhar e hoje, os sete componentes deste Conselho constituiram-se quasi que num mesmo corpo, que mesmo os pontos de vista diferentes não conseguira afastar. Prosseguindo disse que a sua maior recompensa na direção do Conselho Nacional de Caça seria conseguir o mesmo resultado que neste Conselho havia conseguido. Assim, às palavras dos companheiros não tinha outra forma de expressão que, a velha, porém mais expressiva de todas — muito obrigado. Passando à ordem do dia o Conselho discutiu até o § 2º do art. 1º o ante-projeto de decreto-lei, apresentado pelo conselheiro Rodrigues Neves, para execução de dispositivos do Código de Pesca. Em seguida, o Sr. presidente marcou uma reunião extraordinária para terça-feira, 13 do fluente, afim de prosseguirem com o estudo desse decreto-lei e encerrou a sessão, da qual, eu Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 8 de junho de 1939. — Aprovada em 13 de junho de 1939. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de junho de 1939

Ao Sr. interventor federal no Estado de Alagoas:

N. 860 — Acusando o recebimento do ofício n. 284, de 29 de maio último, pelo qual comunicou a esta Diretoria que a solicitação do Serviço Florestal feita no ofício n. 662, de 16 do mesmo mês foi levada ao conhecimento da Secretaria do Interior, Educação e Saude, para as devidas providências, apresenta agradecimentos pela atenção que dispensou ao pedido desta repartição.

Ao Sr. capataz do Rio dos Sinos e delegado florestal do Ministério da Agricultura:

N. 861 — Acusa o recebimento do ofício n. 19, de 10 de maio último, pelo qual foram trazidas ao conhecimento desta Diretoria as primeiras medidas que tomou na qualidade de delegado florestal deste Ministério, após haver estudado o Código Florestal cujos dispositivos desde logo tiveram aplicação com presteza e discernimento.

Os autos de infração e os termos de depósito que acompanharam o aludido ofício, estando certos e legalizados, foram aprovados em despacho desta data, ficando os infratores dispensados do pagamento da multa e do processo judicial respectivos, diante das razões ponderosas expostas a respeito da precariedade das condições de vida dos responsáveis pelas depredações praticadas.

Quanto aos mourões apreendidos, autoriza a vendê-los em leilão e a recolher aos cofres da dependência do Ministério da Fazenda mais próxima a importância proveniente dessa venda.

Dada a compreensão de dever que já demonstrou possuir autoridade a quem é dirigido este ofício, correspondendo plenamente à expectativa, como delegado florestal do Ministério, comunica-lhe que, por aviso n. 2 de 15 de junho de 1939, o Sr. ministro da Agricultura dirigiu-se ao titular da pasta da Marinha para lhe participar o que tem sido a atuação do mesmo delegado, como colaborador eficiente do Serviço Florestal e ao mesmo tempo, pedir sejam indicados outros capatazes dos rios do Brasil que nos possam prestar auxílio semelhante.

Aproveita a oportunidade para solicitar apresente ao Sr. delegado de Polícia de Taquara agradecimentos pelo apoio dado por ocasião da diligência a que se refere o ofício n. 19, de 10 de maio de 1939.

Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 862 — Comunica que, por despacho do Sr. ministro exarado no processo n. S. P. 7.550-38 e trazido ao conhecimento desta Diretoria pela circular n. 3.825, de 6 de junho corrente, da Divisão do Pessoal, devem ser canceladas no livro de ponto as assinaturas dos funcionários que se ausentaram da repartição para receber vencimentos e não mais regressaram à mesma.

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 863 — Atendendo ao pedido constante do ofício circular número 3.528, de 20 de maio próximo passado, remete a conta corrente explicativa da aplicação das dotações orçamentárias já exgotadas ou que venham a ser até 31 de dezembro do corrente ano, com o custeio dos trabalhos efetuados pelas dependências deste Serviço situadas no Distrito Federal.

As contas correntes dos Hortos Florestais de Lorena, no Estado de São Paulo, Ibura, no Estado de Sergipe e Ubajara, no Estado do Ceará, serão enviadas àquela Divisão logo que forem aqui recebidas.

Ao Sr. superintendente da Estrada de Ferro Mariçá:

N. 864 — Afim de ser processada a conta remetida com o ofício n. S-373, de 29 de maio último, relativa a concessão de passagens feita por aquela Estrada em proveito da Secção de Silvicultura desta repartição, no mês de abril do corrente ano, solicita providências no sentido de ser enviada a esta Diretoria mais uma via da aludida conta.

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 865 — Em referência ao ofício circular n. 4.028, de 9 de junho corrente, aqui recebido na última hora de expediente do dia 12, consulta si deve este Serviço remeter a relação dos edifícios, salas ou lojas em que funcionam as suas dependências, com a indicação dos respectivos alugueis, apezar de se acharem todas as dependências desta repartição no Rio e nos Estados, instaladas em próprios nacionais, e de não haver, por conseguinte, alugueis a pagar no Serviço Florestal.

Caso deva ser feita a remessa em questão, não obstante o esclarecimento supra, pede informar quais os elementos que precisa incluir na relação, a respeito de cada edifício.

Ao Sr. diretor da Divisão de Material:

N. 866 — Transmite duas cópias autenticadas do termo de morte de um muar denominado "Paulista" pertencente ao Horto Florestal de Lorena, no Estado de São Paulo, e solicita providências afim de ser submetido o aludido termo à aprovação da autoridade competente.

N. 867 — Transmitindo, os projetos das construções necessárias ao Horto Florestal de Iburá, dependência deste Serviço no Estado do Ceará, acompanhados dos seus respectivos orçamentos que importam no total de 82:236$500, solicita providências no sentido de ser autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República a execução das obras em apreço cujo pagamento poderá correr à conta da verba própria do atual orçamento deste Ministério.

— Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 868 — Atendendo ao pedido feito no ofício n. 417 de 7 deste mês, autoriza a cessão ao Horto de Iburá do material de campo e oficina mencionalo na relação que acompanha o mesmo ofício.

—Ao Sr. diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 869 — Em referência ao telegrama n. 29 de 6 do corrente mês, comunicando que o saldo da sub-consignação 15, inciso 06), é insuficiente para o empenho de várias requisições retidas na Divisão, declara que dentro de pouco tempo deverá ser solicitada pelo Serviço Florestal a necessária suplementação para diversas sub-consignações entre as quais figura a de n. 15.

— Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 870 — Em referência ao ofício n. 407, de junho corrente, declara, que, sendo insuficiente o saldo da sub-consignação por onde deverá correr o paamento do motor a óleo crú pedido pelo Horto de Ubajára para a iluminação elétrica do mesmo Horto, foi mandada incluir a importância de 10:900$000 necessária à aquisição do material de que se trata no expediente relativo à suplementação das dotações precisas para a manutenção em 1939 das dependências do Serviço Florestal no Rio.

N. 871 — Solicita providências no sentido de serem despachadas para a Prefeitura Municipal de Sertanópolis — Estado do Paraná, as plantas que menciona, destinadas ao levantamento das talões 7, 8, 9, 10, 11 e 12, do Parque lorestal Municipal, cuja planta já foi aprovada pelo Sr. Ministro da Agricultura e encaminhada áquela prefeitura.

— Ao Sr. diretor geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio — S. Paulo:

N. 872 — Acusando o recebimento do ofício n. 3.825, de 1 de junho corrente, pelo qual enviou a esta Diretoria o recorte do edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 30 de maio último, sobre a proibição da venda e lançamento de balões em todo o território do Estado, apresenta-lhe agradecimentos pela atenção que dispensou ao pedido desta repartição.

— Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 873 — Em referência ao oficio n. 98, de 16 de fevereiro do corrente ano, comunica que, em 9 de junho corrente, foi feito na Divisão do Pessoal o expediente relativo à movimentação dos créditos da Verba I — Pessoal, em proveito dos Hortos de Lorena, Ibura e Ubajara, conforme trouxe ao conhecimento desta Diretoria a mesma Divisão no ofício n. 4.011 de 9 do mês em curso.

— Ao Sr. prefeito municipal de Goiana — Estado de Pernambuco:

N. 874 — Acusando o recebimento do ofício n. 125, de 5 de abril p. passado, agradece a atenção que dispensou ao ofício n. 1.055 e, tambem, os esclarecimentos prestados relativamente às dificuldades encontradas no levantamento do Parque Florestal Municipal.

Com relação aos itens de sua consulta, informa-lhe o seguinte:

1º. em qualquer área de terreno, a partir de 10.000 metros quadrados, se poderia construir um parque;

2º. o terreno, desde que não seja alagadiço, qualquer que seja a sua constituição não oferecerá dificuldades ao fim visado;

3º. este Serviço, logo que receba uma planta do terreno para o referido parque, providenciará a remessa de mudas, sementes, instruções e designará um técnico para projetar os trabalhos a serem executados.

— Ao Exmo. Sr. interventor federal no Estado de Goaiz:

N. 875 — Acusa o recebimento do ofício de S. Excia. de 10 de março corrente, endereçado, ao Sr. Ministro da Agricultura, e agradecer a S. Excia. pela atenção que se dignou de prestar aos mágnos assuntos — o reflorestamento intensivo de nossa terra e o da psicicultura.

Quanto às plantas e memorial a que S. Excia. se refere, informa que, infelizmente, elas não chegaram aqui, extraviando-se, possivelmente.

Assim, solicito a S. Excia. a remessa de novas cópias para serem tomadas as providências que se façam necessárias de maneira que o parque projetado possa em breve, constituir uma auspiciosa realidade.

— Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 876 — Restituindo os boletins de frequência do pessoal diarista do Horto Florestal no Distrito Federal relativos aos meses de janeiro e maio do corrente ano, que foram encaminhados pelo ofício n. 418 de 7 de junho corrente, da Secção de Silvicultura, solicita providências afim de serem os mesmos boletins devidamente retificados uma vez que os algarismos indicativos do comparecimento do pessoal foram lançados, por engano, no lugar destinado à soma das faltas com vencimentos e com ordenado.

Para o registro da frequência do pessoal diarista deve ser usada a coluna "Observações" na qual declarar-se-á: "Compareceu... dias", na linha correspondente a cada nome, inscrevendo-se o número de faltas, quando as houver, no trecho do boletim a esse fim destinado.

Ao Sr. chefe da Polícia do Distrito Federal:

N. 877 — Tendo sido designado, por portaria do Sr. ministro da Agricultura, o cidadão Agenor de Almeida Loiola para exercer, gratuitamente, as funções de delegado Florestal deste Ministério na Ilha do Governador, de acordo com o § 1º, do art. 56 do Código Florestal, aprovado pelo decreto 23.793 de 23-1-1934, consulta sobre a possibilidade de ser concedida ao mesmo delegado licença para porte de arma de fogo, tendo em vista o que dispõe o art. 66 do aludido Código.

Informa que a pessoa de quem se trata reside à rua Paranapuan n. 76, na supra citada ilha.

Ao Sr. Agenor de Almeida Loiola, delegado Florestal do Ministério da Agricultura:

N. 1.340 — Acusa o recebimento da sua carta de 29 de maio próximo passado, pela qual solicita uma carteira ou outro documento que lhe permita ser facilmente identificado como autoridade florestal no exercício das funções, e pediu providências sobre a concessão de licença para usar arma, de acordo com o art. 66 do Código Florestal.

No que concerne ao documento de identidade, esta Diretoria poderá atender ao pedido desde que sejam enviadas pelo correio dois retratos, no tamanho de 0,3 x 0,3.

Quanto ao porte de arma, oficiou-se nesta data ao Sr. chefe de Polícia, consultando-o sobre a possibilidade de conceder a competente autorização.

Ao Sr. diretor do Museo Argentino de Ciências Naturales, Buenos Aires — Argentina:

N. 879 — Acusa o recebimento do ofício n. 255 de 8 de maio p. p., em que pergunta qual a orientação do novo Serviço Florestal e se as perguntas mentidas com o extinto Instituto de Biologia Vegetal devem continuar a sê-lo com o novo Serviço.

Cumpre informar que o Instituto de Biologia Vegetal foi realmente extinto, mas o Jardim Botânico e as suas secções técnicas acham-se integradas no Serviço Florestal, mantendo-se-lhes a orientação anterior e as mesmas publicações.

O Serviço Florestal que tem por finalidade os problemas de reflorestamento, proteção às florestas, tecnologia de madeiras, parques nacionais etc., tambem manterá permuta de trabalhos impressos com Institutos científicos nacionais e estrangeiros tão logo estejam definitivamente organizadas as suas secções técnicas e a publicação a elas referente.

Quanto aos Anais da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, informa que os dois primeiros volumes já estão prontos, devendo ser remetidos aquele Museo dentro de pouco tempo.

Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura, Viçosa — Minas Gerais:

N. 880 — Acusa o recebimento do ofício C.N. 147, no qual comunica que tem sido notada a falta da remessa, aquela Escola, da bibliografia que lhe costumava ser enviada.

Informa em primeiro lugar que o Instituto de Biologia Vegetal foi extinto e que o Jardim Botânico foi anexado ao Serviço Florestal,

Quanto à bibliografia a que se referiu pode informar se se trata da lista de publicações que o extinto Instituto costumava receber em permuta.

Secção de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 19 de junho de 1939

Ofícios:

Sr. diretor da Citrobrasil S/A:

N. 1.178 — Comunica que esta Secção resolveu conceder o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do documento com o qual outorgastes poderes ao Sr. M. Gonzalez para assinar, por procuração, por essa sociedade, e leva ao seu conhecimento que, expirado o prazo acima estipulado, o pedido de inscrição ao Registro Federal de Exportadores de Frutas dessa Sociedade será arquivado.

— Srs. Alonso, Calcerrada & Cia. Ltda.:

N. 1.179 — Tendo sido concedido à sua firma, para apresentação da certidão negativa da Recebedoria do Distrito Federal, o prazo de 30 (trinta) dias, prazo esse expirado no dia 9 do mês em curso, comunica que esta Secção resolveu prorrogar o citado prazo por mais 15 (quinze) dias, a partir desta data, e leva ao seu conhecimento que, findo a prorrogação agora feita, será cancelada a inscrição de sua firma no Registro Federal de Exportadores de Frutas.

— Sr. diretor da Empresa Exportadora Mac-Gregor Matos Ltda.:

N. 1.180 —Tendo sido a sua firma inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 67, como exportadora de frutas cítricas, condicionalmente à apresentação da certidão negativa da Recebedoria do Distrito Federal, e como, até a presente data, não foi preenchida aquela condição, comunica que esa Secção resolveu conceder o prazo de 30 (trinta) dias para esse fim, e leva ao seu conhecimento que, findo o aludido prazo, a mencionada inscrição será cancelada.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 181 — Comunica que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 138, como exportadora de frutas cítricas, a firma Amorim, Vital & Cia. Ltda., e remete um exemplar de rótulo da marca "Vita", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir a sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em aprêço deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.182 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunicovos que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 138, como exportadora de frutas cítricas, à firma Amorim, Vial & Cia. Ltda.

— Sr. chefe da fiscalização Bancária:

N. 19 — Idêntico ao n. 1.182.

Dia 20

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.192 — Remete primeiras vias dos boletins de renda — venda de material — da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre, relativos aos meses de fevereiro e maio do corrente ano, com a declaração: Não houve.

N. 1.195 — Remete 1ª via do boletim de renda do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas em Ingaúra, Estado do Maranhão, relativo ao mês de janeiro do corrente ano, com a declaração: Não houve.

N. 1.197 — Remete 1ª via do boletim de renda da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, referente ao mês de fevereiro do ano em curso, com a declaração: Não houve.

N. 1.201 — Remete cópia do boletim de renda da Estação Experimenta de Fruticultura Tropical em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, relativo ao mês de fevereiro do corrente ano, com a declaração: Não houve.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Communicações

Primeira Secção

Processos despachados

Em 15 de junho de 1939

Valdomiro Angelo, solicitando reintegração no cargo que ocupava nas Oficinas da Estrada de Ferro Sorocabana (MTIC. 18.943-938). — Informe-se ao reclamante de já haver o Conselho Nacional do Trabalho decidido o assunto de sua reclamação, havendo transitado em julgado tal decisão. (A decisão aque se refere este despacho foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro do ano corrente.)

Embaixada da Itália, transmitindo cópia de uma noto enviada ao Ministério da Relações Exteriores, relativamente à sociedade "Ala Littoria" (MTIC. 8.381-939). — Arquive-se, de vez que nada mais ha a providênciar.

Sadi de Camargo Carneiro, recorrendo da decisão do Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho, que, de acordo com a resolução da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em São Paulo, autorizou a sua demissão do cargo que ocupava na referida Caixa (MTIC. 12.216-939). — Reformo a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, atentas as razões do parecer de fls. 203 e 207, para efeito de assegurar a sua readmissão na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em São Paulo, sem direito, porém, à indenização de qualquer natureza. (O parecer a que se refere este despacho opina para que seja deintegrado o acusado, considerando que ficou provado não ter o mesmo se apresentado ao serviço, logo após a terminação da licença para tratamento de saúde, por estar ainda atacado de grave enfermidde e que o Egrégio Conselho já decidiu que o empregado com menos de 10 anos de serviço, demitido por abandono de emprego, mas provando a sua ausência em virtude de grave enfermidade, é readmitido sem indenização porquanto o art. 12, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, permite a interferência do Conselho nos atos das Caixas e Institutos de Aposentadoria, afim de corrigir erros e abusos. — A decisão citada neste despacho foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1939.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1939

Processos despachados

Sindicato dos Empregados de Hotéis e Pensões do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, fazendo uma consulta com referência a interpretação do parágrafo único do art. 2º do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, que regula a concessão de férias aos empregados no comércio MTIC. 7.546-1937). — Transmita-se o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: Com a informação da 3.ª Secção (fls. 12) e parecer da Procuradoria, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, atendendo ter sido dirigida a S. Excia. a consulta de fls. 2. — Alude ainda este parecer ao que se segue: A respeito da presente consulta feita pelo Sindicato dos Proprietários de Hoteis e Pensões do Rio de Janeiro, parece-me que a característica necessária de que devem revestir-se as categorias de empregados para gozar dos efeitos da lei de férias: 1º) exercer precipuamente uma função comercial, 2º) ser contribuinte obrigatório do instituto de aposentadoria e pensões dos comerciários. Quanto ao item "b", respondo que a prova imediata constará dos assentos nos livros mercantis e especialmente no do registro de empregados com especificação das funções, natureza das atividades praticadas ou que devem ser praticadas no estabelecimento. É o meu parecer).

Dia 24

Agnelo Saldanha, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e o seu ex-empregado José Pinto de Azevedo Júnior (MTIC. 3.103-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar fundamento legal, atentas as informações do Departamento Nacional do Trabalho. (Este despacho alude ao seguinte: 1.º "Já, agora, está em jogo o interese da Fazenda Nacional, decorrente de imposição de multa. Sou, pois, pela remessa do processo à Inspetoria Regional, para a cobrança executiva, nos termos do parecer da Procuradoria. — 2º. Nos termos da informação de fls. 45, fundamentada aliás, no Termo de Quitação de fls. 46, já não ha como conhecer da avocatoria, pois implica em desistência desse pedido, o cumprimento pelo vencido, da decisão da Junta. Dado, porém, que o reclamado deixou de cumprir essa decisão, no prazo legal, o que determinou lhe fosse imposta pela autoridade competente, a multa estabelecida no art. 2º alínea "a" do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, deve o presente ser encaminhado à 13ª Inspetoria Regional para a respectiva cobrança executiva.

Cooperativa Santanense Ltda., pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e o seu ex-empregado Orlando Loyola Leite (MTIC. 10.410-938). — Anulo a decisão da Junta, para que se proceda nos termos do parecer da Procuradoria, eis que é inexistente o dispositivo legal citado no julgado em questão. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: Cabe anular, ao nosso ver, a decisão da Junta e submeter o feito a novo julgamento, de vez que o tribunal prolator fundamentou a condenação da reclamada no art. 189 do decreto n. 24.694, dispositivo inexistente, pois, a lei sindical em vigor contem apenas 42 artigos).

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., pedindo reconsideração da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho nos termos do art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934 por ter deixado de pagar ao seu ex-empregado Claudionor Roberto Teixeira a indenização de férias a que tem direito (MTIC 8.207-939). — Relevo a multa imposta, tendo em vista as informações do Departamento Nacional do Trabalho. (Alude este despacho ao seguinte: "Com o pronunciamento da Secção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, opinando, tambem, pela relevação da multa imposta por esta Diretoria)".

Pereira Cortez & Comp., pedindo reconsideração da multa que lhe foi imposta por infração ao disposto no art. 5º § 2º, do decreto n. 24.637, de 12 de julho de 1934 (MTIC 8.184-939). — Nego provimento, à vista das informações e das próprias declarações de fls. 8, que envolvem a confissão da infração. (Refere-se este despacho ao seguinte: 1.º "As leis sociais brasileiras, inclusive a de que trata a infração de fls. 2, tem existência e emprego contínuo suficientes para tornar reais as alegações de ignorância e de alheiamento às mesmas. Esses argumentos, longe de constituirem atenuante das infrações revelam displicência assás condenavel. É o caso do presente processo, onde a infratora se perde em pueris explicações acerca de sua falta, aliás não contestada. As razões do recurso são da mesma natureza e, além de uma declaração conseguida ao empregado, nada mais é apresentado. Persistem, portanto, os motivos da infração, conforme se vê sobejamente a fls. 5, pelo que sou de opinião que deve ser mantida a aplicação da multa." — 2.º "Não apresentando a firma infratora razões que justifiquem a relevação da multa imposta, faço subir o processo à consideração do Sr. diretor, opinando pelo não provimento do recurso." — 3.º "De acordo com o parecer da Inspetoria, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso.").

Dia 28

Departamento Municipal, apresentando uma consulta sobre a interpretação que deve ser dada as disposições da lei de oito horas (MTIC 2.585-939). — Transmita-se o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "I — A matéria da consulta já tem sido objeto de reiterados pronunciamentos do Ministério do Trabalho: compete à *legislação federal sobre trabalho dispor quanto à duração do serviço dos empregados* ao passo que à legislação municipal assiste o direito de fixar regras para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou industriais e de dispor sobre a abertura e fechamento dos ditos estabelecimentos. Uma e outra atribuição não se confundem e às autoridades fiscais deste Ministério incumbe o dever de verificar que, dentro dos prazos de funcionamento permitido pelas disposições municipais, os empregados não trabalhem além da duração fixada pela lei federal. II — Quanto à indagação que se formula, se poderá as autoridades municipais dispor sobre *horário de trabalho*, é obvio que não, em face da competência que o art. 16, alínea XVI da Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937, atribue positivamente à União. Como foi dito podem apenas as autoridades locais dispor sobre funcionamento de negócios, o que é coisa diversa da duração do trabalho dos respectivos empregados").

S. Marques & Sousa, pedindo reconsideração da multa que lhe foi imposta por haver infringido o disposto nos arts. 5, § 2º e 36, § 3º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC 8.565-939). — Nego provimento, à vista dos pareceres. (Os pareceres a que este despacho alude, são os seguintes: 1.º "A reclamada não provou o que ficou alegado na petição de recurso de fls. 5 e não cumpriu com o disposto no parágrafo único do art. 2º do decreto nº 22.131, de 23 de novembro de 1932, pelo que, sou de parecer, que não deve ser tomado conhecimento do recurso." — 2.º "Nos termos do parecer da Procuradoria, submeto o processo à consideração do Sr. ministro, opinando pelo não provimento do recurso interposto").

Dia 10 de junho de 1939

Associação dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni, com sede na cidade de Teófilo Otoni, pedindo o seu reconhecimento oficial bem como a aprovação de seus estatutos (MTIC 11.288-939). — Informe a requerente si pretende ser *sindicato*, de vez que não faz em seu nenhuma referência a essa qualidade.

Dia 15

Machine Cottons Ltd., pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e o seu ex-empregado Salomão Jacinto Aben Athar (MTIC 9.019-938). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido por não estar enquadrado na hipótese legal (art. 29 do decreto n. 22.132).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exposição de motivos

Na exposição de motivos n. 961, de 10 de junho de 1939 do Departamento Administrativo do Serviço Público, exarou o Sr. Ministro o seguinte despacho: "Cumpra-se". O teor da referida exposição de motivos é o seguinte: "Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as seguintes propostas de melhoria de salário e de admissão de pessoal extranumerário-mensalista, necessário ao Serviço de Imigração e Vigilância nas zonas da fronteira: *Estado do Pará* — Admissão, como auxiliares de 1ª classe, de Nagir Leite de Sousa e Ivan Coelho Cintra Filho, nas vagas decorrentes da dispensa de Júlio Grevi Amazonas de Almeida e Manuel José Antunes. *Estado do Rio Grande do Norte* — Admissão, como auxiliar de 1ª classe, de Alcides da Costa Martins, na vaga decorrente da dispensa de Jarib Alves Feitosa. *Estado de Pernambuco* — Admissão, como auxiliar de 1ª classe, de Montrose Jorge de Sousa, na vaga decorrente da dispensa de Alcino Teixeira de Melo. *Estado da Baía* — Admissão, como auxiliares de 1ª classe, de Alberto Francesconi e Paulo Vieira Machado, nas vagas decorrentes da dispensa de Francisco Aniclo Ciaravolo e Otacílio Jorge Pereira. *Estado de São Paulo* — Melhoria do auxiliar de 2ª classe Leonor de Cunto Amado para auxiliar de 1ª classe, na vaga decorrente da dispensa de Irene Albertina Johnson, e admissão, como auxiliar de 2ª classe, de Marcolino Totildes de Carvalho, na vaga resultante da

melhoria de Leonor de Cunto Amado. *Estado do Paraná* — Admissão, como auxiliar de 1ª classe, de Vilma Gastagnoli, na vaga decorrente da dispensa de Edgar Sampaio Fortuna. *Estado do Rio Grande do Sul* — Melhoria do auxiliar de 2ª classe Otacílio dos Santos Conde para auxiliar de primeira classe, em vaga existente na tabela, e admissão, como auxiliar de 2ª classe, de Sarquiz Borges Assunção Goitacaz, na vaga resultante da melhoria de Otacílio dos Santos Conde. Admissão, como auxiliar de 1ª classe, de Ricardo Daisson de Sousa, na vaga decorrente da dispensa de Sandoval Furtado de Mendonça. *Estado de Mato Grosso* — Melhoria do auxiliar de 2ª classe, Wilson Martins Perciani para auxiliar de 1ª classe, na vaga decorrente da transferência do auxiliar de 1ª classe, Milton Alvim Xavier, para o Estado de São Paulo, e do auxiliar de 3ª classe Otaviano Serra, para auxiliar de 2ª classe, na vaga resultante da melhoria acima.

Admissão, como auxiliar de 3ª classe, de Ernesto de Barros Flação de Lacerda, na vaga de Otaviano Serra. Esse Departamento determinou várias diligências, tendo verificado que a vaga de auxiliar de 1ª classe a ser preenchida pela melhoria de salário de Wilson Perciani decorreu da dispensa de Nilson Silveira Lima e não da transferência do auxiliar de 1ª classe, Milton Alvim Xavier, para o Estado de São Paulo, como, por engano, consta da exposição de motivos do senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Além dessa retificação, cumpre ressalvar, ainda, que as admissões de pessoal em função que não é inicial na tabela, são justificadas pelo interesse dos próprios extranumerários-mensalistas não aproveitados, por isso que servem nas Inspetorias dos Estados de Mato Grosso e de São Paulo e as vagas de auxiliares de 1ª classe occorreram nas Inspetorias dos Estados do Pará, Rio Grande do Norte Pernambuco e Rio Grande do Sul.

Com os esclarecimentos acima, a proposta se acha em condições de ser aprovada, com exclusão dos nomes de Sarquiz Borges Assunção Goitacaz e Ernesto de Barros Falcão de Lacerda, que não cumpriram as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar pelo atendimento da proposta, ressalvada a parte impugnada. — *Luiz Simões Lopes*

"Aprovado. Em 10-6-939. — G. VARGAS."

Por portaria de 20 de junho do corrente ano, e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 862, de 31 de maio de 1939, e na fórma do que prescreve o item V do art. 26, do decreto-lei n. 250, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir como extranumerário-mensalista, Ênio Goulart de Andrade, pelo prazo de 6 meses, a partir de 1 de junho de 1939, para desempenhar as funções de auxiliar técnico de 1ª classe da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante o salário mensal de 600$000 (seiscentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação n. 2 — Pessoal extranumerário-mensalista, do orçamento em vigor. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

— Por portaria de 20 de junho corrente, foi designado o assistente técnico de gabinete, bacharel Max do Rego Monteiro, para examinar *in loco* a situação da 7ª Inspetoria Regional, com sede em João Pessoa, da 9ª Inspetoria Regional, com sede em Maceió, e na 12ª Inspetoria Regional.

Por portaria de 20 de junho do corrente ano, foi transferido do Orgão Central do Atuariado para o Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho e o atuário, de classe K, Eduardo Guidão da Cruz.

— Por portaria de 20 de junho corrente, foi designado o tecnologista, de classe L, do quadro único deste Ministério, Paulo Acioli de Sá, para, sem prejuizo do exercício de suas funções, fiscalizar à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Processos despachados:

Dia 20 de junho de 1939

O Inspetor Regional K, José Pinheiro Dias, com exercício na 16ª Inspetoria Regional solicitando arbitramento de sete diárias por serviços prestados fora da sede de sua repartição. (Proc. 1.036-39).

— Como parece ao S. P., Arbitro em trinta e cinco mil réis diários.

João Maria de Lacerda, diretor N, solicitando arbitramento de treze diárias por serviços prestados fora desta Capital. (Processo número 4.212-39). — Arbitro em cincoenta mil réis diários.

15ª Inspetoria Regional, solicitando arbitramento de seis diárias por serviços prestados fora da sede para o inspetor regional Alvaro Albuquerque e o Dr. Júlio Rocha Xavier. (Proc. 7.747-39).

—Arbitro em onze mil réis diários.

Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, comunicando que o escriturário G, daquele Departamento, Augusto Pindo de Oliveira, deixou, por esquecimento, de assinar o ponto no dia 26 de maio, tendo, porém, chegado à hora regulamentar. (Processo n. 11.367-39). — Atenda-se, por equidade, não devendo, porém, constituir precedente.

Diretor do Departamento Nacional de Imigração de diárias a que tem direito o funcionário daquele Departamento Péricles de Faria Melo Carvalho, por serviços prestados fora da sede de sua repartição. (Processo 8.650-39). — Arbitro em vinte e oito mil réis diários.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portarias:

O inspetor da 5ª Inspetoria Regional, por portaria de 17 do maio do corrente ano e usando das atribuições conferidas pelo artigo 5º do decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, em conformidade com o disposto no artigo 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e, de acordo com o que prescreve o artigo 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu atender ao requerimento protocolado naquela Inspetoria sob o número 2.040-39, concedendo à auxiliar de 2ª classe Amanda Correia Câmara, trinta dias de licença para tratamento de saude, a partir da referida data.

— Por portaria n. 22, de 31 de maio do corrente ano, o diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, de acordo com o disposto no artigo 3º, do decreto n. 19.629, de 27 de janeiro de 1931, resolveu conceder 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao escriturário de classe G, Genesi Vieira Ribeiro, com exercício naquele Departamento, na forma dos artigos 7º primeira parte, e 1º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931, em prorrogação a que lhe foi concedida por portaria n. 5, de 15 do corrente ano.

Dia 19 de junho de 1939

Ofícios:

Ao administrador do Edifício — Sede deste Ministério:

N. 1-SP-1.237 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o servente de 5ª classe da Secretaria de Estado, João Pereira, passara a servir naquela Administração.

Ao diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 1. SP-1.238 — Apresentando, de ordem do Sr. ministro, o sub-assistente técnico de 5ª classe da Secretaria de Estado, Moacir Correia de Macedo, que passará a servir naquele Instituto.

Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.SP-1.238 — Apresentando, de ordem do Sr. ministro o servente de 5ª classe da Secretaria de Estado, Célio Rodrigues Veneza, que passará a servir naquele Departamento.

Ao diretor do Serviço de Comunicações:

N. 1-SP-1.239 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que passará a ter exercício na Administração do Edifício — Sede, o Servente de 5ª classe, da Secretaria de Estado, João Pereira, atualmente em exercício naquele Serviço.

Ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 1-SP-1.240 — Remetendo, em cumprimento ao disposto no artigo 128 do decreto n. 24.563, de 3 de junho de 1934, os documentos necessários à inscrição do fiscal de seguros de classe K, deste Ministério, Frederico de Azevedo e solicitando o encaminhamento dos mesmos à Agência daquele Instituto no Estado de São Paulo.

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-1.241 — Comunicando que os Srs. Aguinaldo Queiroz Oliveira, Ladário de Carvalho e Sacha Kislanov, fiscais junto às empresas Pirelli S. A. (Cia. Nacional de Condutores Elétricos), Comp. Goodyear do Brasil e Comp. Brasileira de Artefatos de Borracha, estiveram presentes às respectivas fiscalizações durante o corrente mês.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de junho de 1939

Processos despachados

DNT 801-33 — Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ofício n. 1.243 da 1ª Secção, comunicando solução sobre consulta referente à publicação do "Boletim do Departamento Nacional do Trabalho". — O assunto teve solução definitiva em outro processo, originário da Procuradoria. Arquive-se.

DNT 1.263-37 — Termo de verificação contra a firma Levi & Ribeiro, Ltda., por inobservância dos arts. 1º, 2º e 7º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933. — Arquive-se, por findo.

DNT 4.133-39 — Idem, contra a firma Irmãos Stefanini & Comp. Limitada. — Idem.

DNT 15.720-35 — Idem, contra a firma David Leventhal, por inobservância do art. 32, letras "a" e "b", do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT 13.834-35 — Idem, contra a firma José Miguez Dominguez, por inobservância dos arts. 1º e 8º, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT 13.848-35 — Idem, contra a firma Almeida Figueiredo & Companhia, por inobservância dos arts. 1º, 3º, 8º, 4º e 32, letra "a" do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT 23.022-35 — Idem, contra a firma Companhia Brasileira Fichet e Sachwartz Hautmont S. A., por inobservância do art. 32, letra "a", do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT 22.321-35 — Idem, contra a firma A. J. Veloso, por inobservância do art. 2º, letras "a", "b", "c" e "d", do decreto número 22.042, de 3 de novembro de 1932. — Idem.

DNT 22.425-35 — Idem, contra a firma M. P. Salgado, por inobservância do art. 32, letra "b", do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT 25.477-36 — Idem, contra a firma S. Silva & Comp., por inobservância do art. 16, letra "c", do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

DNT 26.123-36 — Idem, contra a firma Francisco Penalva Santos, por inobservância do art. 16, letra "c", do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

DNT 26.307-36 — Idem, contra a firma Dionel & Pereira Ltda., por inobservância do art. 16, letra "c", do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

DNT 26.312-36 — Idem, contra a firma Dionel & Pereira Ltda., por inobservância do art. 16, letra "c", do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

DNT 50.519-36 — Idem, contra a firma Mário Bianchi, por inobservância do art. 16, letra "c", do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

DNT 53.510-36 — Idem, contra a firma Enedina Melo de Magalhães, por inobservância do art. 10, parágrafo único, do decreto número 24.696, de 12 de julho de 1934. — Idem.

DNT 53.511-36 — Idem, contra a firma Enedina Melo de Magalhães, por inobservância do art. 7º, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Idem.

DNT 1.662-37 — Idem, contra a firma Inácio José Machado, por inobservância dos arts. 1º e 7º, do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933. — Idem.

DNT 10.986-35 — C. Araripe, apresentando defesa a termo lavrado por inobservância dos arts. 1º e 32, letras "a" e "b", do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT 11.388-35 — Manufatora de Produtos King Ltda., apresentando defesa a termo lavrado por inobservância do art. 16, letra "c", do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

DNT 5.556-38 — Juizo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, comunicando infração ao art. 44, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por parte da firma Hugo Fleischer. — Idem.

DNT 8 481-38 — O mesmo, idem, quanto à Antônio Felix dos Santos. — Idem.

DNT 21.497-38 — O mesmo, quanto à firma Reis, Almeida & Companhia. — Idem.

DNT 6.330-38 — Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando pagamento efetuado em Juizo pela firma Silva & Teixeira. — Idem.

DNT 12.787-38 — Expresso Paulista Limitada, fazendo consulta. — De acordo com a informação, arquive-se. (A informação a que alude o despacho é a seguinte: "De acordo com a doutrina firmada pelo Sr. Ministro no D. G. E. 1.660-38, deve o presente ser arquivado, de vez que, este Ministério, não é orgão consultivo de particulares").

DNT 21.076-35 — Nicolau Pimentel, apresentando defesa a termo lavrado por inobservância do art. 32, letra "a", do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Em conformidade com o parecer de fls. 6, imponho à infratora a multa de 100$00 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra "a" do citado decreto. À 2ª Secção.

DNT 22.374-35 — Termo de verificação lavrado contra a firma Barroso & Simões. — O parecer de fls. 3v., apreciando a defesa oferecida, demonstra a inanidade dos seus argumentos. Provada, como está, a infração, imponho à firma autuada, a multa de 100$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letras "a" e "b", do mesmo decreto. À 2ª Secção, para os devidos fins.

DNT 2.336-33 — Idem, contra a firma Moreira Barbosa & Comp. Limitada, por inobservância do art. 32, letras "a" e "b", do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Arquive-se, por findo.

DNT 15.650-34 — Idem, contra a firma Mota Carvalho & Comp., por inobservância dos arts. 1º, 10, parágrafo único, 31 e 32 letras "a" e "b", do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT 4.771-35 — Idem, contra a firma Irmão Voloch Ltda., por inobservância dos arts. 1º e 32, letra "b", do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT 26.578-34 — Idem, contra a firma Joaquim Chagas, por inobservância do art. 16, letra "c", do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

DNT 26.314-36 — Idem, contra a firma Rodrigues & Conde, por inobservância do art. 16, letra "c", do decreto n. 23 766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

DNT 19.680-36 — Idem, contra a firma Cêdo & Filho, por inobservância dos arts. 5º, 10 e 32, letra "a", do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

DNT 9.351-38 — Juizo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, comunicando infração ao art. 44, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por parte da firma Administração Porto do Rio de Janeiro. — Arquive-se, à vista da informação supra. (A informação a que alude o despacho é a seguinte: "O ofício de fls. 13, evidencia ter a Administração do Porto do Rio de Janeiro comunicado, dentro do prazo legal, o acidente de que foi vítima Jose de Castro Lobo e responsavel aquela administração. Nestas condições, cabe ser arquivado este feito, por improcedente. À consideração do Sr. Diretor".

DNT 2.758-39 — O mesmo, idem, em relação à firma J. C. Mirando & Comp. Ltda. — Arquive-se, por findo.

DNT 2.759-39 — O mesmo, idem, em relação à firma Companhia Internacional de Estacas Armadas Franki. — Idem.

DNT 11.448-39 — Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, remetendo comprovante de pagamento em Juizo, efetuado pela firma J. Ribeiro. — Idem.

DNT 11.449-39 — A mesma, idem, quanto à firma Esteves & Simões. — Idem.

DNT 11.447-39 — A mesma, idem, quanto à firma Antônio Martins. — Idem.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de maio de 1939

Gonçalves, Filha & Cruz, remetendo relação de empregados (DNT. 21.951-38). — Arquive-se.

Dia 7 de junho de 1939

João Pereira de Barros, apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 10 do decreto n. 21.364, de 1932 (DNT. 11.470-11.497-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 13, do decreto número 21.364, de 4 de maio de 1932, à firma infratora, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 10 do referido decreto.

Dia 9

Valia Leite & Comp. Ltda., apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 7º do decreto n. 23.084, de 1933 (DNT. 11.889-12.205-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 9º, do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, à firma infratora, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), por infração ao art. 7º do referido decreto.

Dia 10

Antônio Riedlinger, apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância ao art. 5º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT. 24.074-24.262-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), por infração do § 2º, do art. 5º, do referido decreto.

Avelino de Almeida, presentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância dos arts. 7º e 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT. 7.659-7.807-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 100$000 (cem mil réis), por infração dos arts. 7º e 10, parágrafo único, do referido decreto.

Karl Hubner, apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 2º, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, do decreto n. 22.042, de 1932 (DNT. 11.751-11.907-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 19, do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, à firma infratora, a multa de 60$000 (sessenta mil réis), por infração do art. 2º, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, do referido decreto.

Antônio Alves Teixeira, suc. de Antônio Alves & Pinto, apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do artigo 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT. 11.446-11.448-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 100$000 (cem mil réis), por infração do parágrafo único, do art. 10, do referido decreto.

Romar Rodrigues & Comp., apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância dos arts. 1º e 44 do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT. 48.583-48.659-37). — Arquive-se.

Companhia Construtora Nacional, pedindo devolução do documento que foi anexado ao processo n. 46.177-37 (DNT. 7.053-38). — Arquive-se.

Departamento de Estatística e Publicidade, solicitando uma breve exposição sobre a tabela de cálculo que lhe foi encaminhada (DNT. 16.690-37). — Arquive-se.

Associação Comercial do Rio de Janeiro, enviando um recorte do "Boletim Semanal", contendo a resenha da sessão de diretoria realizada a 20 de outubro de 1937 (DNT. 47.462-37). — Arquive-se.

Dia 13

Nelson Fernandes Praça, apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 17 do decreto n. 22.979, de 1933 (DNT. 19.432-19.521-38). — Arquive-se.

Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S.A., pedindo certidão (DNT. 20.181-38). — Arquive-se.

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, solicitando fiscalização (DNT. 13.507-38). — Arquive-se.

Companhia Brania de Petróleo S.A., desejando saber o número que tomou a relação de seus empregados, referente a 1937 (DNT. 1.993-39). — Arquive-se.

Serafim & Oliveira, comunicando não possuir empregados (DNT. 2.963-39). — Arquive-se.

Efernandes S.A., comunicando a mudança de seu horário de trabalho (DNT. 9.734-39). — Deferido. Arquive-se.

Marques Araujo & Comp. Ltda., remetendo relação de menores (DNT. 5.037-39). — Arquive-se.

Indústrias Brasileiras de Ferragens "Lorenzo Candrina", solicitando esclarecimentos sobre matéria de legislação (DNT. 5.586-39). — Arquive-se.

S.A. Fábrica de Tecidos Werner, comunicando admissões e demissões de empregados (DNT. 7.530-39). — Arquive-se.

Denúncia apresentada contra o escritório da Metro (DNT. 9.145, de 1939). — Arquive-se.

Banco Ribeiro Junqueira, comunicando que o empregado Vicente Coutinho Filho, de 14 anos de idade, ocupa o cargo de contínuo (DNT. 9.034-39). — Arquive-se.

Denúncia anônima contra a Bombonière Alemã (DNT. 8.730-39). — Arquive-se.

Fortes & Comp., comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT. 4.245-39). — Deferido. Arquive-se.

Banco Português do Brasil, comunicando prorrogação de expediente (DNT. 7.916-39); Companhia América Fabril, idem (DNT. 1.445-35); Soares & Oliveira, idem (DNT. 21.790-38); The National City Bank, idem (DNT. 22.048-38); Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, idem (DNT. 8.096-39); The National City Bank of New York, idem (DNT. 7.941-39); Banco Germânico da América do Sul, idem (DNT. 7.687-39); Luiz F. Gomes & Comp. Ltda., idem (DNT. 421-39); Banco Hipotecário Lar Brasileiro, idem (DNT. 7.987-39); Bank of London and South America Limited, idem (DNT. 8.031-39); Companhia América Fabril, idem (DNT. 9.211-39); H. Engelhard & Comp., idem (DNT. 9.901-39); The National City Bank of New York, idem (DNT. 6.468-39); The National City of New York, idem (DNT. 9.041-39); A. Alves Pereira, idem (DNT. 9.374-39); Banco da Província do Rio Grande do Sul, idem (DNT. 11.267-39); Banco Hipotecário Lar Brasileiro, ide (DNT. 390, 1.096, 1.660, 1.661, 1.662, 3.429, 2.439, 2.744, 4.065, 4.066-39); Banco de Crédito Geral, idem (DNT. 4.080-39); Banco Germânico da América do Sul, idem (DNT. 4.217, de 1939); The National City Bank of New York, idem (DNT. 8.941-39); Banco Germânico da América do Sul, idem (8.377-39); Banco Português do Brasil, idem (DNT. 8.745-39); Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, idem (DNT. 9.048-39); The National City Bank of New York, idem (DNT. 8.742-39); Gillete Safety Razor Co. of Brazil, idem (DNT. 8.969-39). — Arquive-se.

Convenções de trabalho indeferidas e arquivadas:

DNT. 19.195-38 — Avelino Pais dos Santos e seu empregado Wilson dos Santos. — O único empregado que trabalhava para a firma não se encontra mais na mesma.

DNT. 12.282-39 — João Dias Segundo e seus empregados João dos Santos, Antônio Clemente Sousa e Amaro Rangel Nunes. — O requerente não citou os dispositivos legais em que se baseia para fazer a convenção além de estarem os cálculos em desacordo com a tabela.

Convenções de trabalho arquivadas:

Júlio Mendes (DNT. 15.112-38); Benígno Gomez Fernandez (DNT. 17.613-37); Parente, Rodrigues & Comp. (DNT. 6.913-39); J. Oliveira Fernandes & Comp. (DNT. 6.113-39); Cunha & Campos (DNT. 5.410-39); Parente, Rodrigues & Comp. (DNT. 7.931-39); Antônio Pereira da Cruz (DNT. 5.255-39); Manuel Antônio de Oliveira (DNT. 5.411-39); Pascoal Stavale de Oliveira (DNT. 923-39).

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1939

Benedito Alves Ferreira, solicitando registro de diploma de químico. (DNT 3.827-39 — SIP 5.017-39). — Arquive-se.

Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., comunicando a admissão dos Srs. Luiz de Gonzaga Serrano Neves e Francisco Xavier dos Santos. (DNT 7.325-39 — SIP 10.232-39). — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 10 de abril de 1939

José Apóstolo, solicitando entrega de carteira. (SIP 27.248-38). — Arquive-se.

Januário dos Santos, solicitando identificação. (SIP 27.265-38). — Arquive-se.

José Antônio da Silva, reclamando contra a firma A. Noite. (SIP 10.301-38). — Arquive-se.

Emersan Pessoa Cesar Cantinho, solicitando identificação. (SIP 26.584-38). — Arquive-se.

F. Mateus da Silva, solicitando registro de livros. (SIP 8.084, de 1939). — Arquive-se.

Sociedade Imobiliária Silex Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 8.717-39). — Arquive-se.

Inácio Fernandes Fidalgo, solicitando registro de livros. (SIP 7.934-39). — Arquive-se.

José Vani, solicitando registro de livros. (SIP 7.601-39). — Arquive-se.

Affonso Alvarez Gonzalez, reclamando contra a firma Bar Madelon, Ltda. (SIP 7.677-39) — Termo n. 536. — Arquive-se, em face da informação.

19ª I. Regional, remetendo ofício n. 81. (SIP 8.747-39). — Arquive-se.

Instituto de Cacau da Baía, S. A., remetendo cupões de carteira. (SIP 9.737-39). — Arquive-se.

Adelino Casemiro Portela, reclamando contra a firma Jaime Meireles da Rocha. (SIP 15.081-37). Termo n. 705. — Arquive-se, em face da informação.

Miguel Daixun, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP 17.019-38). — Arquive-se.

Alcides Nascêncio de Carvalho, reclamando contra a firma Mendes Reis. (SIP 10.302-38). — Arquive-se, em face da informação

Inspetoria do Trabalho de Belo Horizonte, remetendo carteiras. (SIP 9.533-37). — Arquive-se.

Antônio Vieira da Nóbrega, comunicando pela telegrama número 53.808, de 28 de março, estar impossibilitado de comparecer à repartição por motivo de doença. (SIP 9.516-39). — Arquive-se.

10ª I. Regional, remetendo ofício n. 29.087, da 10ª série. (SIP 5.191-35). — Arquive-se.

Sociedade de Mototes Deutz Oto Legítimo Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-7.693/39). — Arquive-se.

Mendonça Ramos & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-8.826/39). — Arquive-se.

João Ferreira, reclamando contra à firma J. Moreira & Gomes. (SIP-7.491/39). — Arquive-se, em face da informação.

Frutuoso Bernardes, solicitando registro de livros. (SIP-7.828 de 1939). — Arquive-se.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, remetendo coupões de carteira e comunicando a admissão do Sr. Paulo Gomes Nogueira e outros. (SIP-10.165/39). — Arquive-se.

José Augusto Mano, solicitando identificação. (SIP-24.835/38). — Arquive-se.

A. Ferro & Cia. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-19.263/38). — Arquive-se.

Maximiano Gomes, reclamando contra à firma Francisco Conte. (SIP-7.852/39). Termo 546 — Arquive-se, em face da informação.

Luiz Beltrão, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-22.770/38). — Arquive-se.

Vicente Ferreira de Castro, solicitando identificação. (SIP-23.426 de 1938). — Arquive-se.

Álvaro J. Maria, solicitando registro de livros. (SIP-27.267/38). — Arquive-se.

Florestal Brasileira, solicitando registro de livros. (SIP-22.512 de 1938). — Arquive-se.

Duarte, Pinho & Cia., solicitando registro de livros. (SIP-8.827 de 1939). — Arquive-se.

Albino Martins Segundo, solicitando registro de livros. (SIP-5.578 de 1939). — Arquive-se.

Henrique da Silva, reclamando contra à firma Jaime Meireles da Rocha. (SIP-15.083/37). Termo 707. — Arquive-se, em face da informação.

Antônio Moreira, solicitando registro de livros. (SIP-8.076/39). — Arquive-se.

18ª Inspetoria Regional, remetendo guia. (SIP-7.781/39). — Arquive-se.

Otávio Soares de Freitas, solicitando registro delivros. (SIP-8.169 de 1939). — Arquive-se.

6ª I. Regional, remetendo ofício 133. (SIP-8.533/39). — Arquive-se.

Manuel Gonçalves Baltazar, solicitando registro de livros. (SIP-8.075/39). — Arquive-se.

6ª I. Regional, remetendo ofício 135. (SIP-8.518/39). — Arquive-se.

A. O. Monteiro, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-23.596/38). — Arquive-se.

12ª I. Regional, remetendo ofício 253. (SIP-8.182/39). — Arquive-se.

19ª I. Regional, remetendo ofício 80. (SIP-8.746/39). — Arquive-se.

Fernando Morales Lara, solicitando identificação. (SIP-25.119 de 1938). — Arquive-se.

J. C. de Castro, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-29.420/38). — Arquive-se.

Paulo José, solicitando outra carteira profissional. (SIP-16.522 de 1938). — Arquive-se.

Manuel da Silva, solicitando identificação. (SIP-28.923/38). — Arquive-se.

Manuel da Costa & Cia., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-17.202/38). — Arquive-se.

Humberto José Cardoso, reclamando contra à firma Cia. Parque da Vareza do Carmo. (SIP-1.880/38). — Arquive-se, em face da informação.

Empresa Procópio Ferreira, solicitando registro de livros. (SIP-6.381/39). — Arquive-se.

— Arquive-se.

G. Santos & Silva, solicitando registro de livros. (SIP-6.876/39).

17ª I. Regional, remetendo ficio SIP-99/39. (SIP-7.947/39). — Arquive-se.

João Moreira, reclamando contra à firma Abel Borges. (SIP-11.186/38). — Arquive-se, em face da informação.

Manuel da Costa Soares, solicitando identificação. (SIP-26.630 de 1938). — Arquive-se.

Leopoldina de Jesus Teixeira, solicitando identificação. (SIP-2.135/39). — Arquive-se.

Heitor da Costa, solicitando outra carteira profissional. (SIP-1.990/39). — Arquive-se.

Dia 13 de junho de 1939

Fernando Teixeira Trapela, solicitando identificação. (SIP — 13.211-39). — Deferido, em termos.

José de Freitas, solicitando identificação. (SIP — 12.790-39).— Deferido, em termos.

Antônio Domingues Leal, solicitando identificação para seu filho menor, Manuel Juvenal Gonçalves Leal. (SIP — 17.040-39). — Deferido.

Manuel Marques Ferreira, solicitando identificação. (SIP —16.406 de 1939). — Deferido, em termos.

Haus Kuappe, solicitando identificação. (SIP — 17.271-39). — Deferido, em termos.

Miguel Esperança, solicitando identificação. (SIP — 16.389-39). — Deferido, em termos.

Américo Maia de Rezende, solicitando identificação. (SIP — 16.057-39). — Deferido, em termos.

Friedrich Forchheimer, solicitando identificação. (SIP — 16.088 de 1939). — Deferido, em termos.

Francisco Pestana, solicitando identificação. (SIP — 16.367-39). — Deferido, em termos.

Manuel de Abreu, solicitando identificação. (SIP — 16.209-38). Deferido, em termos.

Antônio Sequeira, solicitando identificação. (SIP — 6.946-39). — Deferido, em termos.

José Marques da Silva, solicitando identificação. (SIP — 16.993 de 1939). — Deferido, em termos.

José da Silva, solicitando identificação. (SIP — 16.390-39). — Deferido, em termos.

Vasco Edmundo Coelho de Puga, solicitando identificação. (SIP— 15.431-39). — Deferido, em termos.

Manuel Fernandes Carriço Junior, solicitando identificação. (SIP — 18.235-39). — Deferido, em termos.

Sindicato dos Oficiais Barbeiro e Cabeleireiro do Distrito Federal, solicitando identificação para seu associado Mamede Candeias Filho. (SIP — 15.236-39). — Deferido, em termos.

Artur Gonçalves Correia de Noronha, solicitando identificação. (SIP — 15.291-39). — Deferido, em termos.

Terceira Inspetoria Regional, solicitando substituição de fotografias em carteira profissional (SIP 18.394-39). — Proceda-se como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Em casos idênticos e anteriores, o Sr. intendente determinou a emissão de novas carteiras. Proponho, no caso presente que se emita nova carteira, substituindo-se o retrato de seu portador.

Décima Sexta Inspetoria Regional, remetendo fichas dactiloscópicas para estrangeiros (SIP 16.155-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D.N.I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Décima Sexta Inspetoria Regional, remetendo fichas dactiloscópicas para estrangeiro (SIP 16.154-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D.N.I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Manuel Francisco Gomes, solicitando identificação (SIP 15.718, de 1939). — Deferido, em termos.

Silvestre dos Santos Ferreira, solicitando identificação (SIP 15.467-39). — Deferido, em termos.

Antônio Pereira, solicitando identificação (SIP 15.570-39). — Deferido, em termos.

Secundino Teixeira Vilar, solicitando identificação (SIP 15.288, de 1939). — Deferido, em termos.

Dia 14

Elvira Berthold, solicitando identificação (SIP 3.890-39). — Deferido, em termos.

Antônio Augusto Farrusco, solicitando identificação para seu filho menor Mário Augusto Farrusco (SIP 13.381-39). — Deferido, em termos.

Herberto Nascimento Espinha Cordeiro, solicitando identificação (SIP 13.482-39). — Deferido, em termos.

Joaquim da Costa, solicitando identificação (SIP 13.556-39). — Deferido, em termos.

Amadeu Rodrigues, solicitando identificação (SIP 12.442-39). — Deferido, em termos.

João Batista Borges, solicitando identificação (SIP 16.383-39). — Deferido, em termos.

Manuel Fernandes Escaleira, solicitando identificação (SIP 10.264-39). — Deferido, em termos.

José Alves das Neves, solicitando identificação (SIP 11.321-39). — Deferido, em termos.

Manuel Joaquim Ferreira Cancela, solicitando identificação (SIP 9.724-39). — Deferido, em termos.

Antônio Augusto da Silva Dias, solicitando identificação (SIP 6.908/39). — Deferido, em termos.

Antônio Trindade, solicitando identificação para seu filho menor Antônio Saraiva Trindade (SIP 16.644/39). — Deferido, em termos.

Sindicato dos Oficiais Barbeiro e Cabeleireiro do Distrito Federal, solicitando identificação para seu associado João Cardoso de Carvalho (SIP 16.627/39). — Deferido, em termos.

Joaquim Maurício da Silva, solicitando identificação (SIP-16.095, de 1939). — Deferido, em termos.

José Antônio Rodrigues de Araujo, solicitando identificacção (SIP 16.242/39). — Deferido, em termos.

Enrique Vazquez, solicitando identifiacção (SIP 16.311/39). — Deferido ,em termos.

Anastácio Francisco Lopes Marques, solicitando identificação (SIP 17.019/39). — Deferido, em termos.

Antônio Toste de Carvalho, solicitando identificação (SIP 17.060, de 1939). — Deferido, em termos.

Manuel José de Sá, solicitando identificação (SIP 16.622/39). — Deferido, em termos.

Angelo Pais Dias, solicitando identificação (SIP 16.725/39). — Deferido, em termos.

Manuel Sales Jardim, reclamando contra a firma Antônio Carvalho & Comp. (SIP 3.998/39) — Termo n. 265. — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em face do laudo pericial de fls. 13 e 14, concluindo pela impossibilidade de ser apurada a autoria das razuras contidas na carteira profissional do reclamante, opino no sentido de ser a nova carteira custeada pelo reclamante, tendo em vista que esse documento lhe trás reais vantagens quanto aos seus direitos em face da legislação social e de previdência, compensados, evidentemente, com o custeio que lhe couber.

Dia 15

Dr. Ulisses Rocha, reclamando contra a firma Policlínica Geral do Rio de Janeiro (SIP 10.198/39) — Termo n. 680. — Discordo do parecer da 4ª Divisão, quando o mesmo opina pela obrigatoriedade da anotação da carteira profissional do reclamante, por parte da reclamada. Ficou provado, em face do disposto nos estatutos de fls. 13, que o Dr. Ulisses Rocha prestava serviços à Policlínica Geral do Rio de Janeiro, em caráter gratuito. Assim, não há dispositivo legal que obrigue essa instituição a fazer, na carteira do reclamante, as anotações pretendidas. Senão vejamos: o art. 1º, do decreto n. 22.035, de 29/10/1932, estabelece que a carteira profissional foi instituida para as pessoas que exerçam emprego ou prestem serviços remunerados. O art. 10, por sua vez, prescreve: "As anotações relativas às datas de admissão e retirada do portador da carteira, natureza de trabalho e salário atinentes a dada estabelecimento em que trabalhar, serão feitas pelos empregadores ou seus prepostos autorizados e não poderão ser negadas". Assim, verifica-se que, não exercendo o reclamante cargo remunerado, não tem direito à anotação que pleiteia. Isto posto reconsidero o despacho de fls. 7v. e julgo improcedente a reclamação apresentada, determinando ao mesmo tempo o arquivamento do processo.

Ordem de Serviço n. 263 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea "d" do art. 28 do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936 e tendo em vista o parecer do senhor diretor do S.P. no processo SIP 16.843/39, às fls. 5 e 5 verso, resolve determinar que o extranumerário Milton Mariano Costa exerça as funções de tesoureiro desta Repartição.

Dia 17

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para vários associados. (SIP-19.243-39). — Deferido, em face da proposta.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solitando registro para vários associados. (SIP-19-246-39). — Deferido, em face do proposta.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para vários associados. (SIP-19.241-39). Deferido, em face da proposta.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para vários associados. (SIP-19.291-39). Deferido, em face da proposta.

A. Fernandes & Fernandes, solicitando registro de livros. (SIP-20.785-39). — Deferido.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para seu associado, Faustino Oliveira Herêncio de Carvalho. (SIP-18.515-39). — Deferido, em face da proposta.

Comp. Docas de Santos, solicitando esclarecimentos sobre o ofício M. T. 332-39. (SIP-20.953-39). — Em face do parecer da 4ª Divisão, aprovo o modelo de anotação proposta pela Comp. Docas de Santos para as carteiras profissionais de seus empregados, nos casos de serviços "extraordinários" e "especiais". Alude o despacho ao seguinte: A consulta de fls. 2 usque 4, a meu ver, acha-se respondida pelo ofício citado M. T. 332-39, no qual foi declarado ao Sindicato União dos Operários da Comp. Docas de Santos que cabia à Comp. Docas de Santos anotar os serviços extraordinários ou especiais prestados pelos operários do mencionado Sindicato de Classe. Quanto à fórmula sugerida pela Comp. Docas de Santos, para proceder quanto as anotações na página das carteiras profissionais, me parece viavel, porque abrangeu as tabelas aprovadas pelo Sr. ministro, as quais se referem aos pagamentos extraordinários ou especiais, calculados proporcionalmente ao salário fixo nas mesmas tabelas. É o que me parece, S. M. J.

Dia 19

Gabriel Rigletti Leite Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-19.143-39). — Deferido.

A. D. de Oliveira Matos, solicitando substituição de livros. (SIP-17.268-39). — Deferido.

A. Costa & Fernandes, solicitando transferência de razão social. (SIP-14.227-39). — Deferido.

Luiz Severiano Ribeiro, solicitando transferência de razão social de substituição. (SIP-15.527-39). — Deferido.

Luna de Aguiar & Companhia, solicitando transferência de firma. (SIP-12.911-39). — Deferido.

Alfredo Nahid & Companhia, solicitando substituição de livros. (SIP-10.649-39). — Deferido.

Antônio Fernandes, solicitando registro de livros. (SIP-17.359-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Tendo em vista a retificação feita no SIP-20.757 de 38, no registro da rua Fernandes da Fonseca n. 147, para a praça Djalma Dutra n. 9 (Ilha do Governador), e possuindo atualmente a firma Antônio Fernandes um empregado à rua Fernandes da Fonseca n. 147, proponho que se conceda o registro, mediante apresentação de documento hábil.

Machado & Ferreira Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP-17.485-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da firma em apreço a este Serviço, afim de comprovar com documentação oficial o alegado em fls. 2.

Antero Fernandes, solicitando transferência da firma. (SIP-17.989-39). — Deferido.

D. Abramoff & Samosovicht, solicitando transferência local e registro de livros para sua filial. (SIP-16.081-39). — Deferido.

Osvaldo Sousa Magalhães, solicitando registro de livros. (SIP-19.085-39). — Deferido.

Acácio Batista Ferreira, solicitando registro de livros. (SIP-19.069-39). — Deferido.

João Pereira de Oliveira, solicitando registro de livros. (SIP-19.453-39). — Deferido.

Vitor Wittaker de Morais, solicitando registro de livros. (SIP-19.432-39). — Deferido.

E. Ferreira Alves, solicitado registro de livros. (SIP-19.119-39). — Deferido.

Moisés Simão Benchimol, solicitando registro de livros. (SIP-19.145-39). — Deferido.

A. Mendes, solicitando registro de livros. (SIP-19.367-39). — Deferido.

Ribeiro & Leite, solicitando registro de livros. (SIP-19.144-39). — Deferido.

Abel de Jesus Ribeiro Campos, solicitando registro de livros. (SIP-19.155-39). — Deferido.

Construtora S. E. C. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-19.384-39). — Deferido.

Felix Targino Alves, solicitando registro de livros (SIP-19.385, de 1939). — Deferido.

Sociedade Importadora e Exportadora Finbra Ltda., solicitando registro de livros (SIP-19.469-39). — Deferido.

J. Ferreira Bastos, solicitando registro de livros (SIP-19.456, de 1939). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se conceda o registro, mediante a apresentação do instrumento de mandato em favor do signatário.

Miguel Novelo Filho e Otávio Novelo, solicitando registro de livros (SIP-19.472-39). — Deferido.

Henrique de Sousa Neves, solicitando registro de livros (SIP-19.479-39). — Deferido.

Américo Pereira dos Santos, solicitando registro de livros (SIP-19.324-39). — Deferido.

Jaci de Sousa Lima, solicitando registro de jornalista (SIP-21.154-39). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 15 de junho de 1939, a saber:

Dec. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais:

Art. 5°	1:010$0
Art. 9°	10$0
Art. 9° parágrafo único	30$0
Total	1:080$0

Dia 16

Dec. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais:

Art. 5°	1:375$0
Art. 9°	30$0
Art. 9° parágrafo único	40$0
	1:445$0

Dec. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4°	360$0

Dec. 57, de 20-2-1935 (Registro de Químicos):

Art. 5°	300$0
Total	2:105$0

Dia 17

Dec. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais:

Art. 5°	475$0
Art. 9°	40$0
Art. 9° parágrafo único	30$0
Total	545$0

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Contadoria.

Visto. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 19 de junho de 1939

Ofícios:

Ilmo. Sr. José Regis dos Reis:

N. 262 — Comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, tomando conhecimento de vossa petição de defesa do auto de constatação de infração n. 420, de 2 de maio próximo passado, resolveu relevar a penalidade que nele vos foi imposta.

— Ilmo. Sr. Felisberto de Iacovo — Estação Professor Miguel Pereira, 9° distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 264 — Levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, tomando em consideração vossa petição de defesa do auto de constatação de infração n. 401, de 17 de março próximo passado, resolveu relevar a penalidade que nele vos foi imposta.

Dia 20

Ao Sr. Delegado Regional da Terceira Região Policial do Estado do Rio de Janeiro — Campos:

N. 268 — Solicito vos digneis determinar providências, no sentido de ser informado a este Conselho Regional, o destino dado ao inquérito policial instaurado para apurar o acidente havido, em 17 de abril de 1937, nas obras do prédio sito à rua Tenente Coronel Cardoso n. 237, nessa cidade.

— Ao Sr. Diretor da Diretoria de Terras e Obras — Secretaria da Agricultura — Terras e Obras do Estado do Espírito Santo — Vitória:

N. 269 — Solicito vos digneis providenciar, no sentido de ser remetido a este Conselho Regional, um exemplar da lei n. 1.148, do Estado do Espírito Santo, afim de instruir vários processos em andamento neste CREA.

— Ao Sr. Diretor do Departamento do Imposto de Licenças — Secretaria Geral das Finanças da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 270 — Agradeço-vos a resposta ao nosso ofício n. 59-39, de 7 de fevereiro próximo passado, com as informações solicitadas por este Conselho Regional em relação ao contribuinte Puri de Figueiredo.

Outrossim, solicito-vos as providências necessárias no sentido de que não seja recebido por essa Diretoria o imposto de licença, como arquiteto, do referido contribuinte Puri de Figueiredo, uma vez que este senhor não se acha devidamente registrado neste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, conforme o exige textualmente, para o exercício da profissão, o decreto federal n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de junho 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

S.G. 853 — Apresentando o Auxiliar de escrita de 3ª classe Maria Honória Meyer Bastos, transferida deste Departamento, conforme determinação constante do ofício n. 1-S.P. 1.036, de 27 de maio p. findo, do Serviço do Pessoal deste Ministério. (Processo 235-39).

Dia 13

A S. Excia. ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria Comércio:

S.G. 854 — Solicitando autorizar a designação do fiscal Djalma Castilho Maia para inspecionar as oeprações de seguros das Companhias Rio Grandense de Seguros Gerais, na cidade de Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul. (P. 1.160-39).

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S.G. 855 — Remetendo a 2ª via da conta de aluguel de casa da Inspetoria de Seguros da 3ª Circunscrição, na Baía, na importân-

cia de 2:000$000, correspondente aos meses de janeiro a abril do corrente ano. (Proc. 3.647-39).

S.G. 856 — Remetendo a 2ª via da conta de assinatura do aparelho telefônico da Inspetoria de Seguros da 2ª Circunscrição, com sede em Recife, Pernambuco, na importância total de réis 224$000, correspondente aos meses de janeiro a abril do corrente ano. (Proc. 3.531-39).

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S.G. 857 — Remetendo a 2ª via do resumo do ponto do pessoal da Inspetoria de Seguros da 3ª Circunscrição, com sede em Salvador, Estado da Baía, relativo ao mês de maio último. (Proc. 805, de 1939).

Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

S.G. 858 — Solicitando proidvências afim de ser fornecido a esta Diretoria Geral o material solicitado pela 4ª Inspetoria de Seguros, o qual figurava na relação que seguiu anexa ao ofício referido. (Proc. 265-39).

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S.G. — Transmitindo 15 documentos relativos ao processo de concorrência administrativa efetuada pela Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição, por conta da sub-consignação n. 1 — Mobiliários, etc. — Consignação 1 — Material Permanente; n. 9 — Artigos de expediente, etc. Consignação II — Material de Consumo; e n. 20 Iluminação, etc. Consignação III — Diversas Dispesas da Verba 2ª — Material, do orçamento deste Ministério, para o exercício de 1938. (Proc. 120-39).

Ao Sr. diretor do Serviço Pessoal:

S.G. 880 — Remetendo cópia da portaria n. 23, pela qual foi designada para servir na Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição deste Departamento, o auxiliar de 3ª classe Edite Vieira da Cunha, transferida do Departamento Nacional do Trabalho. (Proc. 235-39).

S.G. 881 — Remetendo cópia da portaria n. 24, pela qual foi desligada dos serviços da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição deste Departamento, o auxiliar de escrita de 3ª classe Maria Honória Meyer Bastos. (Proc. 235-39).

S.G. — Comunicando que por portaria n. 25, a qual foi junta por cópia, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde ao bibliotecário K, Nicolina de Oliveira Roxo com exercício neste Departamento. (Proc. 4.214-39).

Dia 14

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

S.G. — Comunicando que o auxiliar de escrita de 3ª classe, Maria Honório Meyer Bastos, em aditamento ao ofício S.G. 853, têm ainda direito a 2 dias de férias no corrente ano. (Proc. 235, de 1939).

Dia 15

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S.G. 884 — Remetendo proposta orçamentária para 1940, em solução ao aviso 1-C-400, de 6 do corrente mês. (Proc. 4.162-39).

Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

S.G. 885 — Comunicando que pelo ofício 884, desta data, foi remetida ao Serviço de Contabilidade, a proposta orçamentária para 1940, na parte relativa a verba material. (Proc. 4.162-39).

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S.G. 886 — Comunicando que pelo ofício n. 884, desta data, foi remetida ao Serviço de Contabilidade, a proposta orçamentária para 1940, na parte relativa a verba pessoal. (Proc. 4.162-39).

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1939

(*) — Sindicato das Companhias de Seguros e Capitalização de São Paulo — Consultando si o Sindicato, em face das disposições do artigo 32 da Constituição de 10 de novembro de 1937, está isento de selo e impostos nos contratos que menciona. — De acordo com o parecer supra, que está conforme as resoluções anteriores desta Diretoria Geral. (Proc. 718-39).

Dia 10

Caledonian insurance Company — Remetendo uma nova certidão de substabelecimento, em favor de Lopes & Sigerist Ltda. — Complete a requerente o selo o documento de fls 3 a 4. (Processo 3.533-38).

Dia 14

Humberto Smith de Vasconcelos — Solicitando autorização para seguro de animais no estrangeiro, dado não encontrar neste País Companhias que assumam a responsabilidade de tal risco. — Defiro o pedido de fls. 2. (Proc. 3.004-39).

(*) — Reproduzido porter saido com incorreções no "D.O. de 20-5-39).

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Portaria n. 82/38 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 14, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, resolveu, ao determinar o arquivamento do processo relativo ao inquérito mandado proceder pela portaria n. 69, de 9 de setembro último, louvar a comissão designada na referida portaria, composta dos oficiais administrativos K e J, respectivamente, bacharel Francisco Rinelli de Almeida e Kutuko Nunes Galvão, e do ajudante técnico de segunda classe, Arnaldo Lopes Sussekind, pela presteza e acerto com que agiu, providenciando as diligências necessárias ao bom êxito da incumbência que lhe foi cometida.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 20 DE JUNHO DO ANO DE 1939

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cori Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vitta, secretária.

Processos:

P. 10.855, de 1938 — Herculano da Costa Gomes, reclamando contra a firma F. de Oliveira & Gomes, diferença de salários. — Improcedente em 1:760$000. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 10.841, de 1938 — Pedro Manuel Molina, reclamando contra a firma, S. A. Chapéu Mangueira, férias. — Procedente em réis 315$000. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.867, de 1938 — Amero Fernandes de Sousa, reclamando contra Arsênio Ferreira da Silva, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. O reclamante não comparece e sendo ignorado o seu endereço, resolveu esta Junta, notificá-lo por edital.

P. 8.073, de 1938 — Manuel Antônio, reclamando contra Carlos Tougnasso por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Arquivar em 424$000. Pagas as custas pelo declamado.

P. 10.853, de 1938 — Carlos da Costa Gumiarães, reclamando contra Antônio Herminio dos Santos por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Conciliação em 750$000. Pagas as custas pelo reclamado.

P. 10.753, de 1938 — Fai Lamoza, reclamando contra a firma Parisot de Andrade & Cia. Ltda., redução de salários. — Adiado para o dia 27 de junho corrente, às 16 horas.

P. 10.796, de 1938 — Júlio César Tavares, reclamando contra o Sindicato União dos Operários Estivadores, dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 7 de julho, próximo futuro, às 15 horas.

P. 10.857, de 1938 — Geraldo José Simões, reclamando contra a firma Rodrigues & Paiva por dispensa sem prévio aviso e salários vencidos. — Adiado para o dia 7 de julho, próximo futuro, às 15 horas.

P. 80, de 1938 — Germano Dalmáo, reclamando contra a firma "Fon-Fon" e "Seleta", S. A., férias. — Adiado para o dia 7 de julho, próxmo futuro, às 16 horas.

P. 10.723, de 1938 — Manuel Correia da Silva, reclamando contra a firma Martinez & Castro, redução de salários. — Improcedente em 75$000. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 10.6959, de 1938 — José Rodrigues, reclamando contra a firma Vasques & Fonseca, por dispensa sem prévio aviso, e salários vencidos. — Procedente na importância de 11$000. Pagas as custas pela reclamada.

Comissão Mixta da Junta de Conciliação e Julgamento

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ASSINADA PERANTE A COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO DO 1º DISTRITO DO DISTRITO FEDERAL, ENTRE O SINDICATO DOS OPERÁRIOS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PETRÓLEO E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL E AS EMPRESAS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL.

Cláusula primeira. O Serviço normal será de oito (8) horas diárias, podendo, entretanto, exceder-se até dez (10) horas diárias, sob a condição dessas duas (2) horas em excesso serem pagas com um aumento de 25% sobre o salário-hora normal.

§ 1º. Em casos excepcionais de força maior poderá o serviço ser prorrogado pelo tempo necessário com o adicional de 75% sobre as duas (2) primeiras horas, além das dez (10) horas referidas, e de 100% sobre o restante até perfazer vinte e quatro (24) horas.

§ 2º. Sempre que, no final do período diário de serviço, houver interrupção de seis (6) ou mais horas de trabalho extraordinário serão pagas em dobro e a remuneração total não será inferior a quatro (4) horas de serviço.

§ 3º. Desde que se verifique trabalho noturno que atinja pagamento em dobro, fica livre aos empregadores e empregados trabalharem ou não no dia seguinte, mediante aviso prévio de ambas as partes ao terminar o serviço.

Cláusula segunda. Quando se tornar indispensavel o trabalho aos domingos, as horas serão pagas com 50% sobre o salário-hora normal, não podendo, entretanto, o total ser inferior a uma jornada comum de oito (8) horas e garantido um dia de descanso semanal.

Cláusula terceira. A duração normal do trabalho será entremeada em um intervalo nunca inferior a uma (1) hora destinado à refeição e descanso; o qual será preferencialmente antes do meio dia.

Cláusula quarta. Será assegurado aos empregados, seja qual for a sua atividade, um descanso semanal de vinte e quatro (24) horas consecutivas.

Cláusula quinta. O periodo diário de trabalho ter-se-á como iniciado desde o momento em que o operário assine o ponto; entregue a ficha ou de qualquer modo se apresente para trabalhar na hora regulamentar e no local do serviço.

Cláusula sexta. Será compreendido como tempo de trabalho as horas em que o empregado estiver à disposição do empregador.

Cláusula sétima. O serviço de limpesa interna dos tanques-depósitos de gazolina, álcool-motor, óleo ou querozene, só poderá ser feito das sete (7) às dez (10) horas ou das dezesseis (16) às dezoito (18) horas, alternando-se quinze (15) minutos de trabalho e dez (10) minutos de descanso.

§ 1º. Os empregados aos quais estiver afeto esse serviço serão mensalmente submetidos à inspeção médica, por conta das empresas.

§ 2º. Só em casos excepcionais poderá a limpesa de tanques depósitos ser levada a efeito em horas diversas das estabelecidas e nesses as horas de trabalho serão pagas em dobro.

Cláusula oitava. Aos empregados que trabalharem em Ilhas, cujas condições de habitabilidade não sejam satisfatórias, a juizo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as empresas assegurarão transporte diário dos empregados do continente.

Parágrafo único. As empresas manterão nas Ilhas embarcações aprestadas para casos de socorros urgentes.

Cláusula nona. Sempre que iniciado o serviço haja interrupção por motivo extranho à vontade do empregado, ser-lhe-á assegurado o pagamento integral do dia de trabalho.

Cláusula décima. O operário sindicalizado, dispensado por ter sido suprimido o serviço ou o emprego na empresa em que trabalhava, terá direito de preferência em igualdade de condições, caso o serviço ou emprego venha a ser restabelecido.

Cláusula décima primeira. A aplicação da presente convenção não poderá em caso algum, motivar a dispensa de empregados, nem redução de salários, rebaixamento ou transferência.

Cláusula décima segunda. Em caso de doença devidamente comprovada e que impossibilite o operário de trabalho, as empresas abonarão a este, no máximo, trinta (30) faltas por ano. A comprovação acima ficará a inteiro e exclusivo critério das empresas. Esta cláusula não é extensiva aos operários avulsos ou os que tiverem menos de três (3) meses de trabalho.

Cláusula décima terceira. Quanto aos "chauffeurs" os empregadores concordam em adotar a base de duzentas (200) horas de trabalho normal como equivalente a um mês de salário, entendido, porém, ao tocante à Companhia Atlantic, que ela:

§ 1º. Tomará por base o ordenado atual de 17$000 por dia, ou sejam 510$000 por mês.

§ 2º. Garantirá aos "chauffeurs" afiançados que tiverem mais de um (1) ano de serviço, um adicional minimo de 150$000 por mês, toda vez que a remuneração total a ser percebida pelos citados "chauffeurs", inclusive os extraordinários, de acordo com a tabela desta convenção, não atingir a 660$000.

Cláusula décima quarta. Com relação aos "chauffeurs" convencionam ambas as partes que sejam descontados nos pagamentos as faltas ao serviço, que não forem oriundas de doença na pessoa dos "chauffeurs", serviço público ou de qualquer outro motivo justo a critério dos empregadores.

Cláusula décima quinta. Nenhum operário poderá ganhar menos de 10$000 diários.

Cláusula décima sexta. Os empregadores declaram acatar o Sindicato por intermédio da sua diretoria, nas reclamações justas e oportunas.

Cláusula décima sétima. Ficam excluidos das vantagens e deveres da presente convenção: *a*) empregados de escritório; *b*) cobradores; *c*) fiscais externos; *d*) gerentes; *e*) os que, além de salários, percebem comissões sobre os negócios feitos; *f*) viajantes; *g*) empregados de postos de serviço.

Cláusula décima oitava. A presente convenção será afixada em lugar bem visivel em todas as secções de trabalho.

Cláusula décima nona. A presente convenção vigorará a partir de 1 de junho de 1939. A sua duração será de quatro (4) anos.

Distrito Federal — *Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho*, presidente — *Antonio Neves da Rosa*, Vogal de Empregados — *Carlos Martins Loureiro*, Vogal de Empregadores — *Adriano dos Santos*, Vogal de Empregadores — *Carlos da Silva Ferrão*, Vogal de Empregados — Pela Standard Oil Cº. Of. Brazil, *Sylvio Roméro de Figueredo* — Pela Anglo-Mexican Petroleum C. Ltda., *L. R. Willans* — Pela Texas Company (South America) Ltda., *S. L. Guedes* — Pela The Caloric Company, *Nilson Goulart* — Pela Atlantic Refining C. of. Brazil, *Dinis Gonçalves* — Pelo Sindicato dos Operários e Empregados nas Emprêsas de Petróleo e Similares do Distrito Federal, *José Alves e G. Alves Corrêa Eucaristo de Moraes Filho*, secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 13 de junho de 1939

Autorização de pagamento:

Habilitação a pecúlio:

N. 4.257 — Contr. Melkisedek Amado. — Autorizo o pagamento nos termos do parecer do Serviço Jurídico.

N. 5.863, contr. João Marques Formiga; n. 5.122, contr. Gregório Freire de Carvalho; n. 4.798, contr. Pedro Manfron Filho; n. 5.175, contr. Arlar Nobre de Godói; n. 4.988, contr. Luiz Lourentino Lopes; Pereira da Silva; n. 5.174, contr. Heitor de Oliveira Coelho; n. 5.145, contr. Carlos Pinajé; n. 5.182, contr. Heitor de Sousa Martins e n. 4.731, contr. João Batista Fraga. — Autorizo o pagamento.

Processos:

N. A. 243 — Contr. Valter de Oliveira Ferreira. — Autorizo o cancelamento nos termos da informação da Secção de Fianças.

N. A. 156 — Contr. Manuel Marinho de Almeida. — Autorizo o cancelamento nos termos da informação da Secção de Fianças.

N. A. 208 — Contr. Cecilio Sebastião de Lima. — Autorizo a restituição da quantia de 50$000, nos termos da informação da Secção de Fianças.

N. A. 244, contr. Alcina Peregueiro do Amaral e n. A. 245, contr. Gilberto de Araujo Lima. — Autorizo o cancelamento nos termos da informação da Secção de Fianças.

Expediente do dia 15 de junho de 1939

Autorização de pagamento:

Habilitação a pecúlio:

N. 5.624 — Contr. Horaldo Lopes Oliveira. — A vista do parecer, autorizo o pagamento das pensões ao menor Danton, ficando reservada a metade do pecúlio a quem de direito

Processos:

N. A. 237 — Contr. Aracimir Machado da Costa. — Autorizo, computados os devidos juros de mora, nos termos da informação da Secção de Fianças.

N. M. 58.868 — Contr. Antônio Moreira da Costa. — Autorizo nos termos da informação.

N. M. 2.113 — Contr. Romeu de Figueiredo Pinto. — Autorizo a redução de acordo com as informações.

Expediente do dia 17 de junho de 1939

Autorização de pagamento:

Habilitação a pecúlio:

N. 4.929, contr. Felipe Neri Scanselli; n. 1.585, contr. Fidelis Antônio de Sousa Costa; n. 4.912, contr. Maria José dos Santos; n. 5.185, contr. Milton Alvarenga; n. 5.109, contr. Sebastião de Andrade; n. 3.313, contr. Osvaldo Packness Filho; n. 5.151, contr. José da Fonseca Galvão; n. 4.922, contr. Francisco de Paula Menezes; n. 5.206, contr. José Inácio Rolim de Azevedo; n. 5.191, contr. Leonel Cândido Alvão; n. 3.957, contr. Olivio José dos Santos; n. 4.919, contr. Carlos de Lima Câmara; n. 5.231, contr. Vilar Kiepper Ribeiro; n. 4.975, contr. Delzuita Simeão de Oliveira; n. 4.980, contr. Pedro Ribeiro Barbosa e n. 5.135, contr. João Mendes de Toledo. — Autorizo o pagamento.

N. 5.198, contr. Avelino Ferreira Nunes; n. 5.190, contr. José Luiz Ribeiro; n. 5.188, contr. Ernesto Lomelino de Carvalho e número 5.228, contr. Serafim Sebastião Rodrigues. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.

Processo:

N. A. 236 — Contr. Claudionor Martins Gomes. — Autorizo o cancelamento de acordo com a informação da Secção de Fianças.

CONSELHO FISCAL

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do conselheiro Valdemiro de Barros Magalhães, no impedimento, por motivo de molestia, do presidente conselheiro José Maria Magalhães de Almeida e presentes os Senhores conselheiros, realizou-se a décima primeira sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Senhor presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. O Senhor presidente declarou que se achavam ainda em pauta para exame, discussão e aprovação pelo Conselho, em virtude de adiamento para a presente sessão, o seguinte: *a*) verificação da execução orçamentária do Instituto no mês de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, em cotejo com o orçamento aprovado para o

mesmo ano (proc. n. 33.426|37); e *b*) ante-projeto do Regimento Interno do Conselho, elaborado pelo conselheiro Adriano de Abreu, relator da comissão especialmente designada para esse fim. Dada a palavra ao conselheiro relator, este leu em plenário o seu parecer sobre a execução orçamentária do Instituto no mês de janeiro de 1938. Finda a leitura, o secretário do Conselho distribuiu uma cópia dactilografada do referido parecer aos demais membros da comissão. A discussão do parecer do conselheiro relator, entretanto, ficou para ser feita na próxmia sessão visto terem os outros dois membros da Comissão requerido seu adiamento, afim de poderem melhor examinar e estudar a matéria. Em seguida, o conselheiro Adriano de Abreu requereu fosse tambem adiada a discussão sobre o ante-projeto do Regimento interno do Conselho. Submetido o requerimento à deliberação do Conselho foi o mesmo aprovado por unanimidade. Por fim, foi designado o conselheiro Adriano de Abreu para relator da operação predial efetuada pelo Instituto e constante do ofício número um traço trinta e nove, do Senhor presidente do Instituto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Orlando Schmidt Cabral, secretário do Conselho, lavrei a presente ata que não contém emendas nem rasuras e que é assinada pelo Senhor presidente interino e por mim subscrita. — *Waldomiro de Barros Magalhães.* — *Orlando Schmidt Cabral.*

Delegacia do Trabalho Marítimo do Pôrto do Rio de Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 19 DE JUNHO DE 1939

Presidente, capitão de Mar e Guerra Luiz de Barros Falcão — Vogal dos empregadores, Dr. Armando Redig de Campos — Vogal dos empregados, Alcebíades Romão Garrido — Secretário, Juberto Pires Bandeira de Melo.

Processo D.T.M. 16-J-39.

Reclamante, Justino Rodrigues.

Reclamada, Companhia Comércio e Navegação.

Decisão: A Junta de Conciliação e Julgamento decidiu por unanimidade, não havendo conciliação, julgar improcedente o pedido, visto o reclamante ter reconhecido nesta audiência que aceitou o embarque com a soldada oferecida pela reclamada, abrindo mão da gratificação a que poderia pretender. Para o efeito, da taxa de 2 % dá o valor de 800$000 (oitocentos mil réis) à causa. Compareceram as partes, que tiveram ciência desta decisão na própria audiência.

Despachos do Sr. delegado

Processo D.T.M. 4-J-39.

Procedência, João da Cruz Fernandes de Carvalho.

Assunto: Reclamação contra a Companhia Fornecedora de Materiais. — Arquive-se.

Processo D.T.M. 287-37.

Procedência, Sindicato dos Oficiais Maquinistas da M. Mercante.

Assunto: Comunica eliminação de associados. — Arquive-se.

Processo D.T.M. 9-S-39.

Procedência, Santiago de Sousa Leal.

Assunto: Reclamação contra o Lloyd Nacional. — Arquive-se.

Processo 146-39.

Procedência, Serviço do Pessoal do M.T.I.C.

Assunto: Remete boletins merecimento. — Arquive-se.

Processo D.T.M. 1-A-39.

Procedência, Antônio da Costa Teixeira Magalhães.

Assunto: Reclamação contra a Companhia Lloyd Nacional. — Arquive-se.

PORTARIA N. 1

O delegado do Trabalho Marítimo, nos termos do decreto número 24.743, de 14 de julho de 1934, resolve designar o escriturário classe E, Túlio Gabriel de Carvalho e o auxiliar de escrita de quinta classe, Alarico Polito de Menezes, para, sem prejuizo de suas funções nesta Repartição, procederem à fiscalização nos serviços de que tratam as letras "c", "d", "e" e "f", do art. 8º do citado decreto, todas as vezes que se tornarem necessárias.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de Mar e Guerra, Cap. dos Portos, delegado do Trabalho Marítimo.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 66 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE JUNHO DE 1939

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquinio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes foi aberta a sessão.

O Sr. ministro-presidente propôs a dispensa do lugar de assistente da Delegação no Estado de S. Paulo, do oficial administrativo Almir de Lima Couto, e que fosse nomeado para a sua vaga o oficial administrativo Vercingetorix Moreira da Silva.

Propôs igualmente que fosse dispensado do lugar de assistente da Delegação em S. Paulo e nomeado para a do Rio Grande do Sul o oficial administrativo Jaime Rosa e que fosse dispensado da referida Delegação e nomeado para de S. Paulo o oficial administrativo Mário Saião de Carvalho Araujo.

O Tribunal aprovou as propostas citadas.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 361, de 29 de maio findo, da Delegação deste Tribunal, encaminhando o requerimento em que Fernando Teixeira de Sousa, recorre do ato da mesma Delegação que deixou de julgar legal a comprovação do adiantamento de 8:000$000, recebido em virtude do ofício n. 3.276-V, de 20 de setembro de 1938, do Departamento Nacional da Produção Vegetal (PG. 15.249). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para o fim de julgar comprovada a aplicação dada ao citado adiantamento.

Aviso n. 3.360, de 26 de maio findo, sobre o contrato celebrado com Antônio Frederico Ribeiro, para aproveitamento progressivo da energia hidráulica proveniente de uma queda dágua, no Arroio dos Ribeiros ou da Cascata, no 2º Distrito do Município de Taquarí, no Estado do Rio Grande do Sul (PG. 9.928). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Maria do Carmo Pradel, conservadora da Faculdade de Medicina do Porto Alegre. (PG. 3.610).

De montepio civil, em reversão, a Lucinda Monteiro de Meneses, visto ter contraido núpcias sua filha Debora Montedônio Bezerra de Meneses. (PG. 6.738).

De melohria de pensão nos termos do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Eudóxia Gonçalves Linhares, viuva do capitão-tenente da Armada, Inácio A. Linhares; a Olívia Pinto de Brito, viuva do capitão médico do Exército Forentilo de Brito e a Mariana Abrantes Vinelli, filha de Oscar Vinelli, 1º tenente médico do Exército. (PG. 9.152, 11.716 e 7.000). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Idem, idem a Clotilde Beatriz Aires de Miranda e outras, filhas do capitão do Exército, Francisco Aires de Miranda. (PG. 23.790). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo por se tratar de segundo pedido de reconsideração.

De montepio e meio soldo a Marina de Araujo Rego Barreto e outras, filhas do major reformado do Exército, Tomaz de Aquino Carlos de Araujo. (PG. 12.147). — O Tribunal resolveu ordenar o registro da aludida concessão tendo o Sr. procurador proferido o seguinte parecer.

"Aplicando ao cálculo da pensão *de Marina de Araujo Rego Barreto*, o Decreto n. 20.199, de 10 de julho de 1951, o Tesouro procedeu muito acertadamente.

O art. 1º desse decreto, permitindo a *acumulação de vencimentos* e pensões, com o desconto da terça parte da importância destas, não está revogado pelo art. 6º do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 onde se cogita de situação diversa, diferente, distinta, isto é, *de acumulação de pensões até o limite de* 900$000.

Regulam, evidentemente, esses dois decretos especiais inconfundíveis: um, o primeiro — a acumulação de vencimentos de funções públicas e pensões —; outro, o segundo, limita a *acumulação de pensões até o limite de novecentos mil réis.*

Esse, portanto, não revogou aquele, pois, o Cód. Civil, no art. 4º da "Introdução", dispõe:

> "A lei só se revoga ou derroga por outra lei; mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela, ou seu assunto, se referir alterando-a explícita e implicitamente."

Não é só.

Tendo-se mesmo em vista o art. 11 do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, tambem se pode concluir que ele não revogou o referido decreto n. 20.191, de 10 de julho de 1931.

Ao contrario, manteve-se de maneira implícita e explícita.

Diz aquelo dispositivo:

"O disposto no art. 1º do decreto n. 20.199, de 10 de julho de 1931, *só poderá ser aplicado aos herdeiros de pensões militares*, quando tais pensões somadas aos proventos da função ou cargo público exercidos por esses herdeiros excedam de 600$0, não devendo, entretanto, a redução fazer as vantagens descerem desse limite."

Ora, restringindo o desconto estabelecido pelo decreto n. 20.199, de 10 de julho de 1931, aos casos em que as vantagens pecuniárias de pensões e vencimentos recebidos dos cofres públicos, somadas, excedam de 600$0, o decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, manteve o mesmo desconto nos demais casos, entre os quais está o do presente processo.

É estranhavel que se tenha estabelecido *um limite para as acumulações de pensões*, e não se tenha tido igual critério para as acumulações de pensões e vencimentos.

A respeito dessas, seria mais razoavel que se fixasse tambem um limite.

Os que podem acumular pensões e vencimentos de funções públicas ficaram em situação mais vantajosa do que aqueles que podem acumular pensões.

Os primeiros, acumulam as vantagens sem limite, sofrendo apenas um desconto quando elas, somadas excedem de 600$0; os segundos, acumulam-nas somente até o limite de 900$0.

Não compete ao Tribunal remediar essa situação excepcional, odiosa e injusta.

Provavelmente, o Governo, na sua alta sabedoria, oportunamente, há de corrigí-la.

Diante do exposto, reitero o meu parecer de fls. 26 v.: — *pelo* registo da concessão.

Ofícios:

N. 5.608, de 29 de maio último, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução depositada por Castro Sobral & Comp., como garantia da execução do contrato n. 94, de 1938 (PG. 9.990). — O Tribunal autorizou a restituição da aludida caução.

N. 5.491, de 26 de maio findo, da mesma Comissão, comunicando que por motivo de modificações nas condições contratuais foi cancelado o termo de contrato n. 99, de 29 de abril último, publicado no *Diário Oficial* de 4 de maio citado (PG. 9.898). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 201, de 31 de maio findo, sobre o contrato celebrado com Renato Toledo de Andrade, para exercer as funções de assistente técnico de rádio do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural (PG. 14.410). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 951, de 1 do corrente, sobre os contratos celebrados com os Drs. Durval dos Santos Seabra, Raul Távora da Gama, Arcalão da Costa Lima Braga e Epaminondas Alves de Sousa Pinto, para prestação de serviços profissionais à Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado da Baía (PG. 10.070). — O Tribunal ordenou o registo dos aludidos contratos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 1.051, de 27 do mês findo, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de diárias na importância de 1:050$000 ao diretor padrão N, João Maria de Lacerda, por haver sido designado para comissão externa nos meses de janeiro e fevereiro últimos (PG. 9.874). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registo da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 1.482, de 2 deste mês, da Diretoria do Pessoal, pagamento de 102:875$2 a Lafaiete Barbosa Rodrigues Pereira e outros, extranumerários-mensalistas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de vencimentos em maio findo (PG. 15.645). — O Tribunal ordenou o registo da aludida despesa.

Aviso n. 1.414, de 26 do mês findo, sobre o contrato celebrado com o engenheiro Francisco Saboia de Albuquerque para prestação dos serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (PG. 11.130). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de que:

a) — sejam reconhecidas as firmas apostas nos documentos indicados na informação; e

b) — seja lavrado termo aditivo, alterando a cláusula 5ª de modo a que o mesmo contrato tenha vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal.

Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 3.765, de 3 deste mês, do Departamento de Administração, distribuição do crédito de 200:000$000 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 3 — Serviços e Encargos — 1 — Diversos — Sub-consignação 19 — Despesas de acordo etc. 01) (PG. 12.761). — Foi ordenado o registro.

Ministério da Educação e Saude:

Ofício n. 5.200, de 26 de maio próximo findo, da Divisão, de Contabilidade, adiantamento de 782:500$000 a Amintas Pereira da Fonseca, para atender às despesas a seu cargo no serviço de desenvolvimento da profilaxia da malária no Distrito Federal e Baixada Fluminense nos meses de maio a julho deste ano. (PG. 11.616). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Ofélia Silveira Gitahy, viuva, do 1º tenente outras, filhas do 2º tenente reformado do Exército Germino Moreira do Exército João Carlos Gitahy; à Agrícola Moreira dos Santos e ra dos Santos e à Violeta Ribeiro, filha casada do major graduado do Exército, Antônio José Ribeiro. (PG. 12.667, 7.002 e 6.998). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Idem, idem, à Maria Clara Jeolás da Mota, filha do major reformado do Exército Júlio Rodrigues da Mota Teixeira. (PG. 7.020). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo por se tratar de segundo pedido de reconsideração.

Idem, nos termos do decreto n. 106, de 24 de dezembro de 1937 a Adalgiza Cabral, irmão do 1º tenente da Armada, Anibal do Vale Cabral. (PG. 9.332). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

De aposentadoria a Otávio Rodrigues Macedo, agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Rio Grande do Sul. (PG. 10.559). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ofícios:

N. 5.381, de 25 de maio findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 209:000$000 ao Instituto do Açucar e do Alcool, por fornecimentos ao Serviço de Transportes do Ministério da Educação e Saude. (PG. 12.279). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 5.288, de 23 do mês findo, da mesma Comissão, com o contrato celebrado sob o n. 124, com a S. A. Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" para fornecimentos à Casa da Moéda. (PG. 10.000). — O Tribunal recusou registro ao contrato por ter havido infração do artigo 743 do Regulamento de Contabilidade.

N. 5.464, da mesma Comissão, pagamento de 3.802:093$900 a Petersen, Michahelles & Cia. Ltda., de fornecimentos de carvão à Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 11.536). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência não só para o fim a que alude o parecer como tambem para que a Comissão Central de Compras, informe se foi observada a quota de carvão nacional exigida pelo artigo 5 parágrafo 2º do decreto-lei n. 20.089, de 9 de junho de 1931.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 200, de 2 do corrente, com cópia do decreto-lei número 1.280, do dia 18 de maio findo, que abre o crédito especial de 1.103:719$400, para aquisição da coroa imperial que pertenceu ao Imperador D. Pedro II (PG. 14.408). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.396, de 26 de maio findo, sobre o contrato celebrado com o engenheiro civil Arnaldo da Costa Ferreira, para prestação de serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas. (PG. 11.120). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, não só para o fim dos pareceres, com tambem para que sejam revalidados os documentos de fls. 10.

N. 1.438, de 30 de maio findo, com o contrato celebrado com Antônio Carlos Estevão de Oliveira, para prestação de serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas. (PG. 9.994). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

— Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Marinha:

Aviso n. 595, de 30 de março último, sobre os contratos celebrados com os Drs. Domingos Cruz, Leonel Alves Pontes Alvaro Didier de Morais, Antônio de Araujo Freitas, Aureliano Teixeira de Albuquerque e Paulo Alvaro de Sousa, para prestação de serviços profissionais à Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco. (PG. 7.149). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligência, para o fim anteriormente indicado.

— Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De melhoria de pensão, nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Odila de Medeiros Henriques, viuva de Nereu Carlos Henriques, 1º tenente do Exército e a Amélia Alves Bastos e outras, filhas do 1º tenente do Exército, José Alves Bastos. (PG. 9.174 e 11.957). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e as despesas classificadas.

Idem, idem a Hilda Lopes da Cruz Calmon de Bittencourt, filha do contra-almirante reformado, Atanagildo Lopes da Cruz. (PG. 9.160). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser retificada a despesa que foi classificada em importancia menor do que a devida.

De redução de montepio, nos termos do art. 33, do decreto número 695, de 28 de agosto de 1890, de Nair de Freitas Pinto, viuva do 1º sargento do Exército, João Silvino Pinto, por ter contraido novas núpcias com pessoa militar. (PG. 6.608). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

De montepio militar a Inaní Matos, irmã do 1º tenente do Exército, Alvaro Cláudio de Matos Filho. (PG. 8.182). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e determinou que o processo baixe à Diretoria para ser classificada a despesa.

De distribuição do crédito de 83:950$000 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 1ª — Pessoal, IV — Gratificações e Auxílios — 23 — Ajuda de custo e diárias 02). (PG. 15.343). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, como crédito distribuido.

De 486$500 a Vital Bezerra Cavalcanti e de 228$500 a Luiz Carlos Ramos Ferreira. (PG. 14.447 e 14.435). — O Tribunal recusou registro às aludidas despesas, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 183, de 20 do mês findo, sobre o pagamento de 580$600 ao bacharel Omar Murgel Dutra, de vencimentos, por haver substituido o 2º Procurador efetivo, no período de 1 a 4 de janeiro do corrente ano. (PG. 15.255). — O Tribunal manteve sua anterior decisão de recusa de registro à aludida despesa.

Idem n. 197, de 27 do mês findo, sobre o contrato celebrado com Luiz Inácio da Silveira, para arrendamento de prédio à Polícia Civil. (PG. 10.069). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.399, de 26 de maio findo, sobre o contrato celebrado com Elísio de Moura Gondin, para a prestação de serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (PG. 11.120). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados nos pareceres, e, para que seja revalidada a folha corrida, de fls. 4 do processo.

N. 1.389, de 25 de maio findo, com a cópia do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento de Aeronáutica Civil e o engenheiro Paulo Rodrigues Fragoso para organização do projeto definitivo dos "hangars" em concreto armado do aeroporto Santos Dumont e fiscalização e assistência técnica dos trabalhos de construção do primeiro "hangar". (PG. 9.772). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo aditivo.

N. 1.461, de 31 de maio findo, com a cópia do decreto-lei número 1.267, do dia 11 anterior, que faz diversas alterações no orçamento da despesa na parte relativa à Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense. (PG. 12.603). — O Tribunal mandou anotar as alterações autorizadas pelo referido decreto-lei.

N. 1.418 de 27 do mês findo, pagamento de 460:000$000, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção. (PG. 11.676). — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 1.427, de 13 de abril último, do Departamento de Administração, sobre a anulação na Delegacia Fiscal no Estado da Baía, do crédito de 13:200$000, por conta da verba 1ª — Pessoal — 1 — Pessoal Permanente — 1 — Quadro único. (PG. 12.435). — O Tribunal ordenou o registro do expediente solicitado.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 5.607, de 29 de maio findo, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução depositada pela Standard Oil Company of Brasil, como garantia da execução do contrato n. 319, de 1938 (PG. 9.988). — O Tribunal autorizou o levantamento da aludida caução.

N. 5.620, de 29 do mês findo, da mesma Comissão, sobre o contrato celebrado sob o n. 80, com Perelli S. A., para fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 11.184). — O Tribunal resolveu sua diligência de acordo com os pareceres.

Processos:

De distribuição do crédito de 10:000$000 à Delegacia Fiscal no Estado da Baía, por conta da verba 2.ª — Material — II — Consumo — 8 — Artigos de expediente etc. — 25) (PG. 9.878). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa como distribuição de crédito.

De concessões:

De aposentadoria a José Pinto da Fonseca Guimarães consul geral; a Alberto Jorge Ipanema Moreira, ministro plenipotenciário de 1.ª classe e a João Batista Barreto Leite, consul de 2.ª classe (PG. 1.699, 6.452 e 2.463).

De melhoria de pensão, nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Alexandrina Vasconcelos Pinheiros da Silva e outra e a Marilda Gomes de Azevedo, respectivamente, viuva e filha do 2.º tenente da Armada João Alvaro Pinheiro e a filha do sub-oficial da Armada Aristides Vieira. (PG. 6.996 e 3.029).

De montepio civil a Fatenila Ribeiro Viana, viuva de Oscar Siqueira Viana, assistente técnico da Diretoria do Ensino Agrícola (PG.10.808).

De montepio e meio soldo a Rita José de Sousa e outra, viuva e filha do 2.º tenente reformado do Exército Izidro José Martins (PG. 11.863). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento de 2.993:241$300 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de dívida de exercícios findos (PG. 11.095). — O Tribunal ordenou o registro da referida despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 187, de 29 de maio findo, com cópia do decreto-lei número 1.270, do dia 16 anterior, que abre o crédito especial de 1.000:000$000, para ocorrer as despesas urgentes e extraordinárias na Colônia Agrícola de Fernando Noronha (PG. 15.239). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Avisos ns. 1.395, 1.473 e 1.474, de 26 de maio findo e 1.º do corrente, sobre os contratos celebrados com Belino Bittencourt, Alcides Agripino Nogueira Lima e com Edmundo Vieira para prestação de serviços profissionais a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (PG. 11.118, 14.402 e 14.404). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligências, para os fins indicados nos pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 5.558, de 5 do corrente, da Divisão de Contabilidade, pagamento de 140:940$000 aos professores extranumerários do Colégio Universitário, de vencimentos em maio findo (PG. 11.742). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 335, de 23 de maio p. findo, encaminhando o recurso interposto pelo Sr. ministro de Estado do ato da mesma Delegação, que recusou registro à despesa de 3:000$000, como adiantamento a ser entregue ao oficial administrativo classe "H", Daniel Trindade, para ocorrer a despesas a seu cargo no período de fevereiro a abril do corrente ano (PG.10.621). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso, preliminarmente, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 4.593, de 15 de maio p. findo, do Serviço de Contabilidade, pagamento de 4:000$000 a Levino Fânzeres, pelo fornecimento de uma urna histórica ao Museu Histórico Geográfico (PG.11.004).

N. 4.989, de 23 do mês findo, do Serviço de Contabilidade, distribuição do crédito de 3:600$000 ao Tesouro Nacional por conta do que foi aberto pelo decreto n. 1.235, de 29 de abril último (PG. 15.533). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição de crédito de 100$000 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina por conta da verba 4ª — Eventuais — (PG. 14.873). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, como distribuição de crédito.

De pagamentos de 3618$00 a Vicente Stockler Carvalhais e de 610$700 a Martim Francisco Ribeiro de Andrade (PG. 14.436 e 14.446). O Tribunal recusou registro as aludidas despesas de acordo com os pareceres.

De aposentadoria a Antônio de Almeida Nunes, compositor de 2ª classe da Imprensa Nacional (PG. 3.134).

De concessão:

De montepio civil a Maria Otacília de Freitas e outra, viuva e filha de Dário de Lima Freitas, telegrafista de 1ª classe, aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (PG. 12.033).

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Maria Pais Leme Goia, filha casada do 1º tenente do Exército Manuel Alves Pais Leme (PG. 6.746).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Idem, idem a Banca Lacroix da Mata Bacelar e outros, viuva e filhos do contra-almirante graduado, Dr. Felicio o Teixeira da Mata Bacelar; à Beatriz Gama de Noronha, filha do capitão de fragata Alberto Carlos da Gama e a Isabel Pacheco de Melo, filha casada do capitão de Mar e Guerra, graduado, reformado, José Ferreira Pacheco (PG. 27.519, 11.919 e 7.018). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento dos paraceres citados, por se tratar de segundo pedido de reconsideração.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.413, de 26 do mês findo, sobre o contrato celebrado com Antônio Ferreira Antero, para prestação de serviços profissionais na Inspetoria de Obras Contra as Secas (PG. 11.128). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins a que aludem os pareceres.

Ofício n. 2.285, de 26 de maio findo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a restituição da caução depositada pela S.A. Força e Luz Vera Cruz, como garantia do contrato n. 2, de 31 de outubro de 1935 (PG. 12.415). — O Tribunal autorizou o levantamento da aludida caução.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Ministro presidente, designou o dia 13 do corrente, às 14 horas para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 67 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE JUNHO DE 1939

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, o doutor Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Comparecera mos Srs. auditor Bueno Brandão e Rogerio de Freitas.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 8:500$000 pelo almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Rio Grande do Norte, Rodolfo Henrique de Souza, em 26 de dezembro de 1938;

De 103:500$000, pelo agrônomo do Serviço de Fomento da Produção Vegetal em Caçador, no Estado de Santa Catarina, Lourival Bastos de Menezes, em 14 de dezembro idem;

De 1:000$000, pelo agente fiscal, encarregado da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, no Estado de Alagoas, Juventino Caldas, em 5 de outubro de 1938;

De 2:000$000, pelo escriturário classe D, da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado de Alagoas, Manuel Pinheiro Goulart, em 15 de dezembro idem;

De 150:000$000, pelo escriturário do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em serviço da Comissão de Estudos e Obras, do Porto de Cabo Frio, Arnaldo Esteves de Araujo, em 19 de outubro, idem;

De 600$000, pelo datilógrafo classe E, da Sub-Inspetoria Agrícola Federal, em Santa Catarina, João Batista de Abreu, em 31 de maio, idem.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 7:500$000 pelo chefe de Portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas, Manuel Mateos, em 7 de março de 1939. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer.

De 12:500$000 pelo contabilista do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, Antônio Nicolau Gemal, em 26 de setembro de 1938. — O Tribunal resolveu que o julgamento continue em diligência para o fim a que aludem os pareceres.

De 10:000$000 pelo tecnologista, classe L, do Instituto Nacional de Tecnologia Eraldo de Souza Matos, em 28 de março de 1938.

De 554$000, pelo chefe de portaria classe E, do Provenlório Paula Cândido, Luiz Leopoldo de Alcântara, em 30 de novembro, idem;

De 2:500$000, pelo escriturário classe D, do Serviço de Transportes do Ministério da Educação, Alaide Braga Melo, em 10 março de 1939;

De 1:000$000 pelo oficial administrativo, classe J, da Escola Nacional de Música, Zaul Ferreira, em 20 de outubro de 1938;

De 200:000$000, pelo almoxarife do Ministério da Agricultura, José Joaquim Vieira, em 27 de janeiro de 1939;

De 5:000$000, pelo guarda sanitário, classe D, Antônio Cardoso da Cruz, em 3 de novembro, idem;

De 3:650$000 pelo oficial administrativo, classe I, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal Ubirajara Schaiflo Camargo, em 31 de outubro de 1938.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De tomada de contas:

N. 688, de Egberto Albuquerque Land, economista rural, classe I, do Ministério da Agricultura, responsável pela aplicação dada ao adiantamento de 5:000$000, recebido em virtude do ofício n. 1.391, de 20 de outubro de 1938, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção. — O Tribunal mandou lavrar acordão considerando quite o responsavel de quem se trata e determinando a baixa da respectiva responsabilidade.

N. 10.283, de Antônio Virgolino de Freitas, enfermeiro naval de 2ª classe, da Enfermaria do Arsenal do Pará, no período de 5 de fevereiro a 31 de julho de 1916. — O Tribunal resolveu remeter o processo ao Ministério da Marinha para ser completado;

N. 949, de Crisóstomo Antônio da Cunha Bastos, 2º tenente do Exército, tesoureiro do Serviço de Fundo da 6ª Região Militar, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 946, de Sebastião Isidro Pereira e outros, tesoureiro da 5ª Região Militar dos Serviços de Fundos, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.

O Tribunal manteve suas anteriores decisões do acordo com o parecer do Sr. procurador.

N. 11.285, de Leoner Rodrigues de Oliveira, agente do correio em Livramento de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, no período de 3 de novembro de 1917 a 20 de dezembro de 1919. — O Tribunal resolveu que se proceda de conformidade com o parecer do Sr. procurador.

N. 37.139, de Maria Salvador Romano, agente do correio de Monção, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 26 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1931. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução da responsável.

N. 35.942 — de Jerônimo Cândido de Melo e Sousa, agente do correio de Santa Rita de Cassia, no Estado de Minas Gerais, no período de 20 a 26 de setembro de 1937. — O Tribunal resolveu reiterar o ofício a que alude o parecer do Sr. procurador.

N. 29.390, do major intendente de guerra, Agostinho Ribas, responsável pela comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 70:000$000, recebido em 20 de maio de 1925. — O Tribunal resolveu remeter o processo ao Ministério da Guerra, para os fins indicados no parecer do Sr. procurador.

N. 38.781, de Manuel Macabú, agente do correio de Mineiros, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936. — O Tribunal resolveu que se faça a intimação do responsável por edital.

N. 29.314, de Teresa Correia das Neves, agente do correio de Caiçara, no Estado do Amazonas, no período de 1 de junho de 1930 a que alude o parecer do Sr. procurador.

N. 10.650, de Lívio Ivaí Afonso da Costa, escrivão da Coletoria Federal de São Mateus, no Estado do Paraná, servindo de coletor no período de 22 de maio a 15 de outubro de 1909. — O Tribunal resolveu reiterar o ofício atinente a alienação administrativa da caução.

N. 10.315, de Luiza de Almeida, agente do correio de São Domingos do Rio do Peixe, no Estado de Minas Gerais, no período de 9 de março de 1907 a 23 de maio de 1914. — O Tribunal resolveu que, por intermédio da Delegação em Minas Gerais, seja reiterado o ofício atinente à alienação administrativa da caução.

N. 29.989, de Rita de Jesus Carvalho, agente do correio de Goitacazes, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 26 de junho de 1916 a 14 de dezembro de 1929. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que se refere o parecer do Sr. procurador.

N. 27.013, de Vicente Soares da Silva Pestana, coletor federal em São José dos Altos, Estado do Piauí, no período de 1 de fevereiro de 1927 a 31 de dezembro de 1928. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos a importância de 500$000, a cujo o pagamento fôra o responsável condenado por acordão de 6 de dezembro último, deliberou o Tribunal que se expeça quitação a favor do mesmo responsável.

N. 37.481, de Brazilino Vicente Ferreira, coletor federal em Canoinhas, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 38.966, de Francisco Garcia Goulart, coletor federal de Santa Teresa, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 18 de junho de 1936;

N. 37.317, de Epifânio Souto, agente postal de Tauá, no Estado do Ceará, nos períodos de 7 de março de 1908 a 19 de setembro de 1914, e 25 de outubro de 1911 a 9 de fevereiro de 1934.

N. 2.108, de João Marinho Fagundes, coletor federal em Itabaia, no Estado de São Paulo, no período de 8 de fevereiro de 1922 a 17 de setembro de 1936;

N. 34.574, de Luzia Garcia Barreto, agente postal de Cuité de Guarabira, no Estado da Paraíba, no período de 1 de janeiro a 13 de novembro de 1935;

N. 365, de Durval Duarte da Silva Luz, coletor da 2ª coletoria federal de Brusque, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de Janeiro a 31 de dezembro de de 1938.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando os responsáveis em crédito pelas quantias de 374$885, 1$500, 6$300, 2:720$000, 34$700 e de 2$000, respectivamente.

N. 37.685, de Carmem Alt Allend, agente do correio de Barra do Rio Grande, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 10 de janeiro de 1926 a 30 de setembro de 1933;

N. 34.330, de Valfrido de Alcântara Silva, coletor federal de Pirassununga, no Estado de São Paulo, no período de 1 de novembro de 1931 a 31 de dezembro de 1935;

N. 30.275, de Augusto Otoni da Costa, agente do correio de Cantagalo, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de maio de 1923 a 31 de dezembro de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acordãos fixando o alcance dos responsáveis nas importâncias de 20$000, 38$901, 34$838, respectivamente.

N. 480, de Manuel João de Araujo Neto, 1º tenente, (Incumbência de Navegação e Radiotelegrafia), no período de 1 de janeiro a 14 de junho de 1938.

N. 431, de Moacir Dunham, do capitão tenente, servindo no Tender Ceará, no período de 10 de outubro de 1934 a 17 de maio de 1935;

N. 430 de José de Araujo Santos, capitão-tenente, no período de 25 de setembro de 1937 a 19 de Agosto de 1938;

N. 391, de Carmen Cunha Filgueira, agente postal em Molungú, no Estado da Paraiba, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 364, de Luiz Martineli, ex-agente postal em Bigassú, no Estado de S. Catarina, no período de 12 de maio a 12 de junho de 1937;

N. 379, de Maria Dias de Albuquerque, agente postal de Entroncamento no Estado da Paraiba do Norte, nos períodos de 1 de janeiro a 31 de maio de 1937 e 1 de julho a 31 de dezembro de 1937;

N. 380, de Rosalina Sales Vilarim, agente postal e Guinhem, no Estado da Paraiba, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 405, de 2º tenente Sérgio Vergueira da Cruz, cirurgião-dentista da Armada, no período de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1938;

N. 378, de Maria Lucena Porpino, agente do correio de D. Inez, Estado da Paraiba, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 34.499, de Cacilda Augusta da Silva, agente postal de Dores de Macabú, no período de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1934;

N. 35.109, de Francisco Bezerra Leite, agente postal de Cimbres, no Estado de Pernambuco, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 453, de Antônio Cabral de Medeiros, capitão de corveta, patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no período de 2 de janeiro a 13 de novembro de 1938;

N. 392, de Severina Lucena Guerra, agente postal de Natuba Velha, no Estado da Paraiba, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 599, de Felix Antônio Guimarães, engenheiro, chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1938;

N. 517, de Achiles Mesiano, capitão-tenente médico, da Marinha, no período de 13 de setembro a 31 de dezembro de 1938;

N. 506, de Nelson do Livramento Coutinho, escriturário classe E, da Capitania dos Portos do Estado de S. Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 600, de Jovino da Silva Ramos, chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, no período de 23 de fevereiro a 30 de junho de 1938;

N. 429, de Alcides Portugal Fontes, faroleiro de 3ª classe, do Farol de Aracajú, no período de 22 de março a 31 de maio de 1937;

N. 518, de Antônio Pedro Barbosa, capitão-tenente farmacêutico, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 414, de Antônio Pinheiro de Oliveira, faroleiro classe F, do Ministério da Marinha, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 417, de Alberto Salvador, encarregado do Armamento do SE Humaitá, no período de 8 de janeiro a 12 de julho de 1938;

N. 413, de Guilherme Martins Veras, faroleiro do Ministério da Marinha, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 427, de Aprígio Brandão de Carvalho, 1º tenente da Armada Nacional, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 481, de Milton Mendes Coutinho Marques, capitão-tenente, no período de 28 de agosto a 1 de setembro de 1937;

N. 470, de Henrique Cesar Moreira, capitão de corveta, do Depósito Naval do Rio de Janeiro, incumbência Perícia de Convez, no período de 31 de dezembro de 1937 a 30 de dezembro de 1938;

N. 530, de Hélio Ramos de Azevedo Leite, capitão-tenente do tender Belmonte, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro d 1938;

N. 451, de Felicissimo Vilanova Machado, auxiliar do navio José Bonifácio, encarregado de máquinas, no período de 1 de janeiro a 5 de julho de 1938;

N. 528, de Silvio de Magalhães Figueiredo, 2º tenente encarregado da Incumbência do Rancho de Oficiais do Tender Belmonte, no período de 3 a 31 de dezembro de 1938;

N. 450, de Genésio Santos, faroleiro classe E, da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 485, de Easthvald Gonçalves, encarregado do farol de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 7 de novembro de 1938;

N. 454, de João Eduardo Seco, encarregado da Incumbência de Navegação e Rádio a bordo do Aviso "Amapá", no período de 1 de janeiro a 10 de outubro de 1938;

N. 456, de Silvio Matos de Oliveira, encarregado do armamento a bordo do C. T. Maranhão, no período de 1 de janeiro a 9 de março de 1938;

N. 469, de Heitor Alves Trindade, capitão de corveta, do Depósito Naval do Rio de Janeiro, ncumbência Perícia de Máquinas, no período de 31 de dezembro de 1937 a 31 de dezembro de 1938;

N. 386, de Herundina Honorina Henriques, agente postal de Jericó, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 475, de Deoclécio Bernardo de Sousa, encarregado de material do C. de Fuzileiros Navais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 529, de Aécio de Albuquerque Antunes, encarregado da Artilharia do Tender "Belmonte", no período de 30 de dezembro de 1937 a 10 de abril de 1938;

N. 136, de Hélio Siroteu Correia, incumbência da Companhia de Escolas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 443, de Tertuliano Correia de Melo, contínuo da classe F, da Imprensa Naval, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 373, de Alice Clemente dos Santos, agente postal telefônica de Cruz do Espírito Santo, no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro de 1937;

N. 394, de Cecília de Araujo Melo, agente postal de Queimados, na Paraiba do Norte, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 476, de Darci Caldeira, capitão tenente, encarregado de material no cruzador *Rio Grande do Sul*, no período de 1 de janeiro a 17 de março de 1938;

N. 488, de Mário Leandro da Costa, escriturário classe E, da Delegacia da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro em Angra dos Reis, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 467, de Antônio Mauro Carvalho da Silva, encarregado incumbência chefe da 1ª Divisão do Depósito Naval do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 526, de Levi Araujo de Paiva Meira, encarregado da Incumbência de Armamento do Cruzador *Rio Grande do Sul*, no período de 1 de janeiro a 15 de julho de 1938;

N. 527, de Hélio Ramos de Azevedo Leite, encarregado da Incumbência de Navegação do Tender *Belmonte*, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 524, de Cândido Rodrigues Sanchez, faroleiro da classe F, encarregado do farol de Abrolhos, no Estado da Baia, no período de 30 de julho de 1934 a 20 de novembro de 1935;

N. 519, de Francisco Fluysench, 1º tenente cirurgião dentista do Sanatório Naval e Hospital de Tuberculosos em Friburgo, no período de 7 de abril a 31 de dezembro de 1938;

N. 434, do capitão de fragata farmacêutico, Dr. Juvenal Lopes, no período de 8 de dezembro a 31 de dezembro de 1938;

N. 393, de Izabel Amélia de Carvalho, agente postal de Olho Dágua do Pianeó, no Estado da Paraiba, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 374, de Graciuda Ferreira de Vasconcelos, agente dos Correios de Cruz de Armas, no Estado da Paraiba, no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro do mesmo ano;

N. 447, de Valdemar Salém, 1º tenente médico da Escola de Aviação Naval, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 444, de Manuel João de Araujo Neto, 1º tenente, Incumbência de Armamento, no período de 1 de janeiro a 14 de junho de 1938;

N. 371, de José Tito Precópio da Cunha, agente postal, com função de tesoureiro da Agência de Caraubas, no Estado da Paraiba, no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro de 1937;

N. 493, de Nicolau Bigois Filho, secretário civil, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 505, de Pedro Sebastião Omena, 2º tenente patrão mór, da Capitania dos Portos no Estado do Maranhão, no período de 3 de agosto a 31 de dezembro de 1938;

N. 494, de José da Cunha Soares Londres, capitão tenente médico, no período de 1 de janeiro a 12 de setembro de 1938;

N. 531, de Artur Orlando Gusmão, capitão tenente, em serviço no Cruzador *Rio Grande do Sul*, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 507, de Deoclécio Ribeiro, 2º tenente patrão mór, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, no período de 4 de abril a 31 de dezembro de 1938;

N. 449, de Políbio Germano, faroleiro classe F, no período de 1 de janeiro a 9 de outubro de 1938;

N. 452, de Alberto Pimentel, 1º tenente, encarregado da Incumbência de Armamento, no período de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 515, de Vicente de Paula Castilho, 1º tenente farmacêutico do Instituto Naval de Biologia (Farmácia), no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 514, de Luiz Carlos Leyraud, capitão tenente farmacêutico, do Sanatório Naval em Nova Friburgo, no período de 20 de maio de 1938 a 31 de agosto de 1938;

N. 489, de Luiz Inimá de Miranda, encarregado da Incumbência de Eletricidade do Tender Ceará, durante o dia 31 de dezembro de 1937;

N. 486, de Paulino Licério Alves, sub-oficial da incumbência de máquinas — Aviso Amapá — no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 601, de Felix Monteiro Guimarães, engenheiro chefe de linhas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, no período de 1 de janeiro a 22 de fevereiro de 1938;

N. 32.866, de José Vieigas, tesoureiro do Serviço de Fundos da 9ª Região Militar, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 377, de Carmelita Coelho, agente postal de Duas Estradas, no Estado da Paraiba, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 474, de José de Araujo Filho, 1º tenente farmacêutico naval, no período de 17 de outubro a 31 de dezembro de 1938;

N. 448, de Abel Cunha Matos, faroleiro da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 437, de George Cals de Oliveira, 1º tenente do Cruzador Bahia, no período de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 441, de Manuel Guilherme da Costa, sub-oficial M. R. do Depósito Naval do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 390, de Maria Postuma de Menezes Beniz, agente postal de Mataraca, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 471, de Silvio Guimarães Ricken, 2º tenente cirúrgião dentista da Escola Almirante Wandenkolk, no período de 1 a 31 de janeiro de 1939;

N. 487 de Miguel dos Santos Portalet, escriturário da Delegacia da Capitania dos Portos de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938.

N. 472, de Raul Hermenegildo da Fonseca, capitão tenente, na Capitania dos Portos do Estado do Pará, no período de 12 de julho a 26 de dezembro de 1938;

N. 473 de Lauro Frota, 1º tenente médico, encarregado do material do Navio Hidrográfico "Jaceguai", no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 516, de Romualdo Renault de Melo Matos, 2º tenente farmacêutico, do Arsenal de Marinha, no Rio de Janeiro, no período de 9 de outubro a 31 de dezembro de 1938;

N. 388, de Joaquim Guilherme de Vasconcelos, agente postal no correio de Lagôa de Roça, durante o dia 31 de dezembro de 1939;

N. 389, de Alzira Eufrozina de Moura, agente postal do correio de Matinhas, no Estado da Paraiba, no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro do mesmo ano;

N. 503, de José Francisco do Nascimento, 3º escriturário, agente da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 482, de Luiz Felipe de Feigueiras Souto, capitão tenente do C. T. Maranhão, no período de 18 de janeiro a 11 de fevereiro de 1938;

N. 502, de Leovegildo do Amaral Alves, 1º tenente patrão mór, da Capitania dos Portos do Estado de S. Catarina, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1938;

N. 496, de José de Oliveira Batista, 1º tenente do Encouraçado Minas Gerais no período de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 497, de Pedro Venâncio dos Santos, escriturário da classe C, da Capitania dos Portos do E. de Alagôas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 468, de Aderbal Moreira Cruz, capitão tenente, do Depósito Naval do Rio de Janeiro, no período de 31 de dezembro de 1937 a 1 de janeiro de 1939;

N. 387, de Rita Carvalho Falcão, agente postal do Correio de Lucena, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 440, de João Quirino Filho, 3° sargento, encarregado do farol de Itapuan, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 21 de agosto de 1938;

N. 495, de Epifânio de Castro, 2° tenente patrão mor da Reserva Remunerada, do Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1938;

N. 525, de Honório Correia de Oliveira, mestre de oficina da Diretoria do Armamento da Marinha, no período de 27 de janeiro de 1936 a 22 de novembro de 1938.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De baixa de fiança:

De José Maurício de Araujo, ex-escrivão da Coletoria Federal de Santa Teresa, no Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou a baixa da aludida fiança, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Ministério da Guerra:

De 50:000$000, pelo general intendente, Manuel Antunes de Castro Guimarães Júnior, em virtude do aviso n. 25, de 14 de janeiro de 1925. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que aludem os pareceres.

De 100:000$000, pela firma Haupt & Comp., em virtude do aviso n. 220, de 6 de março de 1925. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 400$000 pelo escriturário, classe G, da Fiscalização do Porto de Vitoria, Antônio José de Ataide, em 16 de dezembro de 1938;

De 900$000, pelo porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Mendes Goudinho, em 18 de outubro, idem;

De 1:500$000, pelo inspetor de Coletorias no Estado do Parana, Isauro Souto Maior Ramos, em 10 de setembro, idem;

De 775$000, pelo arquivista, classe E, da Delegacia Fiscal na Paraiba, João Batista Madruga, em 28 de fevereiro de 1939;

De 500$000, pelo escriturário da Escola de Aprendizes Artifices, no Estado do Amazonas Carlos Garrido Teixeira, em 25 de setembro de 1938;

De 50:000$000, pelo funcionário da Estação Experimental de Viticultura e Enologia, em Caldas, Estado de São Paulo, em 21 de julho de 1937;

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De 2:950$000, pelo almoxarife, classe E, do Campo de Sementes de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, Ernesto Ottati, em 6 de dezembro de 1938. — O Tribunal resolveu remeter o processo à Delegação no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o parecer do Sr. procurador.

De 1:000$000, pelo inspetor de Coletorias Federais, no Estado do Maranhão, Benjamin Castelo Branco, em 21 de outubro de 1938. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 950:000$000, pelo oficial administrativo da Inspetoria Federal de Estradas, Heitor O'Dwyer, em 9 de setembro de 1938;

De 2:000$000, pelo escriturário, classe G, do Hospital D. Pedro II, Antônio Gonçalves Moreira, em 6 de março de 1939;

De 4:000$000, pelo chefe da Portaria do Museu Nacional, Rainaldo Mendes, em 7 de novembro de 1938;

De 2:000$000, pelo escriturário, classe D, do Laboratório de Saude Pública, Vicente Ferreira Rodrigues Fróis, em 28 de setembro idem;

De 60:000$000, pelo oficial administrativo, classe J, do Hospital Colônia de Curupaití, Renato Barreto Pinto, em 27 de dezembro de 1938;

De 332:870$000, pelo oficial administrativo, classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação, Boanerges Rodrigues dos Santos, em 8 de novembro, idem;

De 3:000$000, pelo almoxarife, classe J, do Departamento Nacional de Saude, Antônio Paulo de Araujo, em 7 de outubro, idem;

De 2:500$000, pelo escriturário, classe D, da Colônia Gustavo Riedel, Gilberta Maia de Camargo Abid, em 11 de novembro, idem;

De 3:000$000, pelo almoxarife, classe F, do Serviço de Saude dos Portos, Ardilando Dutra Xavier, em 13 de fevereiro de 1939;

De 300:000$000, pelo engenheiro de Minas, classe K, do D. N. P. N., Henrique Capper Alves de Sousa, em 22 de novembro, idem;

O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada aos adiantamentos citados.

De 125:000$000, pelo presidente do Conselho Federal do Comércio Exterior J. A. Barbosa Carneiro, em 23 de fevereiro de 1939. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim de ser selado o documento de fls. 191 do processo.

De 37:500$000, pelo prático rural classe G, do Serviço de Defesa Sanitária Animal, Lucílio da Rocha Miranda, em 26 de dezembro de 1938. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim de ser feita a juntada ao processo dos documentos atinentes à concorrência.

De 2:500$000, pelo pagador do Tesouro Nacional, Luiz Pereira de Sousa, em 10 de fevereiro de 1939. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De tomada de contas:

N. 370, de Inácio Ferreira, almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brasil, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933;

N. 412, de Heitor da Silva Reis, faroleiro da classe F, quando em serviço no Farol de Cidreita, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 17 de outubro de 1938;

N. 410, de Durval dos Santos Seabra, 1° tenente, médico contratado, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros na Baía, encarregado do Departamento de Saude, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 538, de Perí José Tavares, escriturário classe C, exercendo a função de agente no cargo da Agência da Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, em Conceição da Barra, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 541, de Guilherme Pedroso da Silva, 2° tenente reformado quando em serviço na Agência da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, em Porto Esperança, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 542, de Alfredo Luiz das Neves, patrão classe D, quando em serviço na Capitania dos Portos no Estado de Mato Grosso, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 581, de Lauro Martins Ferreira, capitão-tenente, no cargo de encarregado da Divisão E, quando em serviço no tender Ceará, no período de 2 de agosto de 1936 a 7 de março de 1937;

N. 582, de Acir Dias de Carvalho Rocha, capitão-tenente no cargo de encarregado da navegação e radiotelegrafia, quando em serviço no Aviso "Mário Alves", no período de 15 de junho de 1938 a 31 de dezembro de 1938;

N. 583, de Álvaro Moreira, suboficial mestrança, quando em serviço no tender "Ceará", no período de 4 de setembro de 1936 a 4 de outubro de 1937;

N. 479, de Alberto Leite, capitão-tenente, encarregado de máquinas, quando em serviço no C.T. "Sergipe", no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 478, de José Francisco do Nascimento, suboficial, encarregado da mestrança, quando em serviço no C.T. "Mato Groso", no período de 1 de janeiro de 1938 a 19 de janeiro de 1939;

N. 504, de Manuel José dos Santos, no cargo de agente da Capitania dos Portos do Distrito Federal, e Estado do Rio, em Itacurussá, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 477, de Alfredo Balbino da Silva, faroleiro, em serviço na Capitania dos Portos no Estado do Espírito Santo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 411, de José Alves de Carvalho, 1° tenente farmacêutico, quando em serviço na Escola Naval, encarregado da Farmácia, no período de 18 de abril a 31 de dezembro de 1938;

N. 445, de Ildebrando Vaz Cardoso, 3° sargento, em serviço no Farol de Solidão, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 16 de junho de 1938;

N. 438, de João Costa, capitão-tenente, na incumbência de máquinas do cruzador "Baía", no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 407, de Ernesto Nathanson Ferreira da Silva, 1° tenente cirurgião-dentista, no cargo de dentista do Hospital Central da Marinha, no período de 22 de abril a 31 de dezembro de 1938;

N. 446, de João Gonçalves Plata, como Porteiro da Biblioteca da Marinha, no período de 4 de fevereiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 435, de Roberto Correia de Sá Benevides, capitão-tenente médico, quando em serviço no Sanatório Naval em Nova Friburgo, no período de 8 de agosto a 31 de dezembro de 1938;

N. 442, de Pedro Teixeira de Albuquerque, capitão-tenente fuzileiro naval, encarregado da incumbência de Armamento da Companhia Extra do C.F.N., no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 537, de Manuel Monteiro da Silva, escriturário da classe F, da Secretaria da Capitania dos Portos do Espírito Santo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 539, de Heriberto Paiva, capitão tenente médico, servindo como encarregado do Material de Farmácia e médico do Curso de Educação Física da Marinha, no período de 23 de abril a 31 de dezembro de 1938;

N. 409, de Silvio Guimarães Rieken, segundo tenente, cirurgião dentista quando em serviço na Escola Alm. Wandenkolk, encarregado do material odontológico, no período de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1938;

N. 408, de José Reis Libório, escriturário classe F, quando em serviço na Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, como secretário, no período de 25 de março a 31 de dezembro de 1938;

N. 406, de Segismundo Belo da Silva, primeiro tenente farmacêutico servindo como farmacêutico da Escola Almirante Batista das Neves, no período de 1 de janeiro a 3 de novembro de 1938;

N. 483, de Getúlio Pinto da Luz, escriturário classe D, no cargo de sua gestão na Agência C.C.P.P. de Santa Catarina (Laguna), no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 461, de André dos Reis Ferreira, quando encarregado da Patromoria da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 460, de Carlos Artur da Silva Moreira, primeiro tenente, quando encarregado do Material do Rebocador Muniz Freire, no período de 17 de abril a 16 de junho de 1938;

N. 536, do Dr. Pedro Vilas Boas Catalão, primeiro tenente, médico contratado, no cargo de médico da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1938;

N. 532, de Aldo Pessoa Rabelo, capitão tenente, do cruzador "Rio Grande do Sul" (Incumbência da Divisão "A"), no período de 1 de janeiro a 14 de março de 1938;

N. 484, de Joaquim Mauriti Neto, primeiro tenente, (Incumbência do Armamento — Contra-Torpedeiro "Rio Grande do Norte"), no período de 1 de janeiro a 9 de junho de 1938;

N. 419, de Vitorino da Silva Maia, capitão tenente, encarregado de Motores e Eletricidade, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 540, de Salomão Santiago de Abreu, escriturário classe F, em serviço na Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 29.696, de Hugo Marcarelo, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Nova Trento, no Estado do Rio Grande do Sul, no exercício interino do cargo de coletor, no período de 1 a 22 de maio de 1931;

N. 439, de Edgard Serra do Vale Pereira, capitão tenente — Submarino Humaitá, — no cargo de encarregado pela incumbência de Comunicações e Rádio, no período de 27 de janeiro de 1938 a 4 de novembro de 1938;

N. 458, de Silvio Augusto Crespo, escriturário classe F, servindo como secretário da Capitania dos Portos de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 463, do Dr. Fernando dos Santos Neves, capitão de Corveta médico, no cargo de médico do Sanatório Naval e Hospital de Tuberculosos em Nova Friburgo, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1938;

N. 459, de Luiz Gonzaga de Andrade, S.O.C.L.A.V., servindo como encarregado do Material Permanente na Base de Aviação Naval de Santa Catarina, no dia 29 de junho de 1938;

N. 462, de Araimundo Paulino Cavalcanti, suboficial, servindo como mestre do cruzador Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 30 de março de 1938;

N. 433, de José Aseneu de Lacerda, primeiro tenente, fuzileiro naval, servindo no Corpo de Fuzileiros Navais, como encarregado do Armamento, da 4ª Companhia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 418, de João Batista Marques Ramos, capitão tenente, como encarregado de Máquinas do C. T. Paraiba, nó período de 2 de janeiro de 1938 a 19 de abril de 1938;

N. 466, de Nelson Aquino de Andrade, capitão de corveta, servindo no Departamento de reparos do tender Belmonte, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 432, de Leônidas Teles Ribeiro, primeiro tenente, fuzileiro naval, encarregado pela incumbência da Companhia de Bombeiros Sapadores, no período de 14 de fevereiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 464, de Caetano Marchesini, segundo tenente, no cargo de patrão mór da Capitania dos Portos do Estado do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 420, de Antônio Cabral de Medeiros, capitão de corveta, patrão mór, quando em serviço no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no período de 2 de janeiro a 13 de novembro de 1938;

N. 3.129, de Francisco Cavalcante de Albuquerque, quando em serviço como contínuo da Alfândega do Estado do Amazonas, no 4º trimestre de 1938;

N. 372, de Severina Lilia de Sousa, agente postal com função de tesoureiro da Agência do Correio de Conde, no Estado da Paraíba, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 373, de João Lucas da Silva, agente postal da Agência do Correio de Cochichola, no Estado da Paraíba, no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro de 1937;

N. 428, de Carlos Natividade, 1º tenente, servindo no C.T. Rio Grande do Norte, (incumbência de comunicações), no período de 1 de janeiro de 1938 a 9 de junho de 1938;

N. 457, de José Moreira de Rezende, capitão tenente, servindo como encarregado do Material de Farmácia do Corpo de Fuzileiros Navais, no período de 8 de março a 31 de dezembro de 1938.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando quites os responsáveis supracitados.

N. 15.468, de Otávio de Menezes Dória, ex-agente do correio de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de junho de 1908 a 31 de julho de 1921. — O Tribunal mandou arquivar o processo de acordo com os pareceres.

N. 10.987, de Teodoro Teixeira de Freitas, ex-coletor federal de Assunguí de Cima, anexa à de Rio Branco, Estado do Paraná, no período de 22 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916.

N. 30.824, de Maria do Carmo de Castro Sampaio, ex-agente do correio de Rui Barbosa, Estado da Baía, no período de 11 de junho de 1925 a 26 de novembro de 1931.

O Tribunal mandou reiterar os ofícios atinentes à alienação administrativa da caução dos responsáveis.

N. 22.710, de Ernesto Brasílio de Araujo, ex-agente do correio de Baependí, no Estado de Minas Gerais, nos períodos de 1926, 1 a 21 de dezembro de 1926, 1 a 30 de setembro de 1928, 10 de abril de 1930 a 20 de fevereiro de 1931. — O Tribunal resolveu que sejam pedidas as informações a que se referem os pareceres.

N. 1.509, de Orlando da Silva Rosa Bonfim, ex-agente das rendas federais em Santa Tereza, no Estado do Espírito Santo, no período de 1 de novembro de 1899 a 8 de outubro de 1901. — O Tribunal resolveu ordenar o trancamento das contas do responsavel citado.

N. 13.193, de José Joaquim de Paula Neto, 2º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Rio Grande do Sul, servindo como administrador da Mesa de Rendas Federais de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 e janeiro a 24 e abril de 1917. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que alude o parecer do Sr. procurador.

N. 10.914, de Augusto da Cruz Valois, patrão de embarcações da Capitania no Porto do Estado do Maranhão, no período de 26 de outubro de 1916 a 22 de dezembro de 1917. — O Tribunal resolveu remeter o processo ao Ministério da Marinha para o fim de ser devidamente completado, de acordo com o parecer do Sr. procurado.

N. 8.598 (N.O.) de Pedro Anibal da Paixão, oficial administrativo do Ministério da Agricultura, nos meses de outubro a dezembro de 1938. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, não só para ser selado o documento a que serefere o parecer do Sr. procurador, como tambem para ser intimado o responsável a importância correspondente aos juros da mora.

N. 414, de Josephat Padilha da Cunha, 2º tenente contador, no período relativo ao exercício de 1924. — O Tribunal mandou lavrar acordão considerando quite o responsavel de quem se trata e ordenando a baixa da respectiva fiança.

N. 145, de Francisco Felinto de Aguiar, ex-coletor das Rendas Federais em Massapê, no Estado do Ceará, no período compreendido entre 1 de janeiro de 1935 a 8 de novembro de 1937. — O Tribunal mandou lavrar acordão considerando o responsável em crédito pela importância de 1:556$105 e determinando que nesse sentido seja expedida a competente provisão.

N. 135, de Felix Odebrecht, coletor das Rendas Federais, de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937. — O Tribunal mandou lavrar acordão considerando o responsavel em crédito pela importância de 67$300.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos abaixo, nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão:

Sesssão de 16 de maio de 1939:

Ns. 29.884 de Maria da Conceição Fernandes Pereira, agente postal de "Bonito", Estado da Baía, e 35.740 de Maria Madureira, idem de "Santo Amaro", Estado de Sergipe, considerando-as quites e mandando expedir-lhes as necessárias provissões.

N. 22|39 de Luciano de Almeida Ramos Nogueira, coletor das rendas federais de "Bananal", Estado de S. Paulo e escrivães Francisco de Carvalho Santos e Paulo Mendonça Coelho, considerando o coletor e o último escrivão em crédito pelas quantis, respectivamente, de 1:924$900 e 226$400 e o primeiro escrivão em débito pela de 269$400, mandando expedir ao aludido coletor a necessária provisão, procedendo-se quanto aos escrivães, na fórma regulamentar.

Sr. auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 28 de março de 1939:

Ns. 28.955 de Florisbela Alves Nogueira, agente postal de "Teixeiras", Estado de Minas Gerais; 30.140 de Antônio Augusto Cardoso de Castro, 1º tenente, servindo no N. H. "Rio Branco" (Incumbência da Divisão "D"); 4|39 de Cinira Moreira do Amaral, agente postal-telegráfica de "Avenida das Nações", Distrito Federal; 5|39 de Telemaco da Silva Simas, ajudante de tesoureiro, com funções de tesoureiro da Sucursal de Botafogo idem; 7|39 de Elvira Bertrand de Macedo, agente postal de "Jacarépaguá", idem; 17|39 de Francisco Carneiro de Magalhães Filho, agente postal-telegráfico, com funções de tesoureiro de "Cabo Verde", Estado de Minas Gerais; 67|39 de Aurea Alves Ferreira, agente postal-telefônica de "Inhaí", idem; 71|39 de Maria de Lourdes de Almeida Rocha, idem postal-telegráfica de "Felisberto Caldeira", idem; 83|39 de Maria do Carmo de Silos, agente postal de "Chavantes", Estado de S. Paulo; 84|39 de José Mazzante, idem de "Santa Cruz do Rio Pardo", idem; 85|39 de Olinda Troncoso, idem de "Biriguí", idem; 86|39 de Maria do Rosário Barros de Sousa, idem de "Piratininga", idem; 92|39 de João Marchesi, idem de "Jamaretê-Cachoeira", Estado de Amazonas; 97|39 de Argemiro Alves de Lima, tesoureiro da agência postal-telegráfica de "Rio Branco", idem; 98|39 de Marcio Nerí Pucú, agente postal embarcado n. 20, idem; 104|39 de Cândida de Menezes Dias, agente postal de "Manicoré", idem; 108|39 de Antônio Luna, agente postal embarcado n. 15, Estado do Amazonas; 109|39 de Pedro Gomes do Vale, agente postal de "Porto Acre", idem; 110|39 de Manuel Coelho, agente postal, interino,

de "Santa Isabel", idem; 111,39 de Froberval Pragana Toscano, agente postal embarcado da Diretoria Regional do Amazonas; 112|39 de José Raimundo de Paula Rodrigues, agente postal de "Barcelos", Estado do Amazonas; 113|39 de Raimundo Isidoro de Almeida, idem de "Carvoari" idem; 115|39 de José Alexandre Pereira, idem de "Barreirinha", idem; 151|39 de Gabriel dos Santos Almeida, capitão tenente, servindo no C. T. "Santa Catarina", (incumbência de máquinas), considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 2.392'38 de Alvaro Pinto da Costa Carneira e Mozabel da Silveira, respectivamente, administrador da Mesa de Rendas Federais de "Laguna", Estado de Santa Catarina e escrivão da mesma, considerando o aludido administrador quite e o escrivão em crédito pela importância de 608000, mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Ns. 36.361 de José Laurindo de Sousa, coletor das rendas federais de "Campina Grande", Estado do Paraná; 19,39 de Emília Bonifácio, agente postal de "Gaspar Lopes", Estado de Minas Gerais, considerando-os em crédito pelas importâncias de 74$029 e 25$200, respectivamente, e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Ns. 32.115 de Rubem Cintra da Gama e Silva, 1° tenente, intendente naval, servindo no Navio Auxiliar "José Bonifácio"; 35.901 do mesmo, servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte; 38.221 de Lauro Birindiba do Nascimento, tesoureiro da agência postal-telegráfica de "Alcobaça", Estado da Baía; 38.243 de José Miguel Jocundo Lopes, ex-ajudante, servindo de agente postal de "Alfenas", Estado de Minas Gerais; 575|38 de Maria Aparecida Fraga Damasceno, agente postal-telegráfica, com funções de tesoureira de "Divinópolis", idem, considerando-os em débito pelas quantias de réis 51:168$200, 10:526$600, 472$800, 8:213$9000 e 32:909$600, respectivamente, a cujos pagamentos os condenam, assinando-se-lhes o prazo de trinta dias para o recolhimento das referidas quantias aos cofres públicos, acrescidas dos juros de móra que forem devidos

Sessão em 4 de abril de 1939:

Ns. 34.837, de Franco Alves Lucena, agente postal de Bom Jesus do Quixelô, Estado do Ceará; 165-39, de Luiz Penido Burnier, 1° tenente, servindo no C. T. "Alagoas" (incumbência de comunicações); 170-39, de José Sérgio Ferreira, capitão de corveta, idem na Diretoria do Armamento, encarregado do armamento ;171-39, de Norton Demaria Boiteux, capitão tenente, idem no C. T. "Rio Grande do Norte", (incumbência de máquinas); 172-39, de José Angelino Garnier Simões, 1° tenente, idem no C. T. "Alagoas" (incumbência de comunicações); 180-39, de Paulo Abrantes da Silva Pinto, 1° tenente, encarregado do armamento do C. T. "Santa Catarina"; 192-39, de Oscar Antônio da Silva, operário, classe "H", servindo no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (oficina de eletricidade); 194-39, José Vitoriano de Brito, tesoureiro da agência de Clevelândia, comissionado tesoureiro da agência postal de Santarem, Estado do Pará; 195, de 1939, de Juliano Gonçalves Figueira, ajudante, comissionada tesoureira do correio de Santarem, idem; 208-39, de Franklin Reishoffer, maquinista, encarregado das embarcações na Diretoria de Armamento da Marinha; 212-39, de Teófilo Fernandes, SO-MS, A. V., servindo na Base de Aviação Naval de Santa Catarina; 215-39, de Abdul Lobão, faroleiro, classe "E" (incumbência do Farol de Preguiças), na Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco; 216-39, de Honestaldo Pinto Moreira, operário, classe "I", encarregado da oficina de ferramentaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; 281-39, de Carlos Pereira da Silva, tesoureiro postal-telegráfico da sucursal Sete, da avenida Rio Branco, no Distrito Federal; considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Ns. 23.808, de Jerônimo Severo, escrivão da coletoria federal em Franca, Estado de São Paulo; 1.711-38, de Dejanira Menezes de Santana, agente postal de Rio do Braço, Estado da Baía; 2.396-38, de Raimundo Hermilo de Melo, escrivão, servindo de coletor interino da coletoria de Granja, Estado do Ceará, considerando-os em crédito pelas importâncias de 1:803$018, 11$760, 113$231, e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 36.195, de Francisco Luiz de Lima, agente postal de São Manuel, Estado de Minas Gerais, considerando-o em débito pela quantia de 66$819, a cujo pagamento o condenam, assinando-se-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento da referida quantia aos cofres públicos, acrescida dos juros de mora que forem devidos.

Sessão de 11 de abril de 1939:

Ns. 62-38, de Manuel Sebastião Schlichting e Gil Amaral, respectivamente, coletor e escrivão de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina; 1.775-38, de Noemi Miranda de Santana, agente postal de Crixás, Estado de Goiaz; 1.953-38, de Antonino Groth Alves, 1° tenente, intendente naval, encarregado do material do Serviço Química da Marinha; 1.957-38, de Joaquim José do Amaral, capitão de fragata, intendente naval, servindo na Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras (encarregado do material); 2.065-38, de Zulmira Lacerda e Silva, tesoureira da agência postal-telegráfica de Baixo Guandú, Estado do Espírito Santo; 2.480-38, de Vivaldo Borges Campos, tesoureiro da agência postal-telegráfica de Rio Verde, Estado de Goiaz; 61-39, de Júlia d'Angelis Benício, agente postal-telegráfica de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais; 116-39, de Nely Ivone Robert da Encarnação, agentes postal de Constantinópolis, Estado do Amazonas; 120-39, Antônio Timóteo de Lima, idem, embarcado n. 11, idem; 124-39, de Raimundo Alves de Macedo, agente postal de Itapiranga (interino), idem; 125-39, de Raimundo Soares, idem, embarcado, idem; 127-39, de Alice de Paula Machado, agente postal de Ourinhos, Estado de São Paulo; 147-39, de Joaquim Mauriti Neto, 1° tenente, servindo no C. T. "Alagoas" (comunicações); 148-39, de João Luiz da Cunha, servente, classe "C", idem, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (incumbência de móveis e objetos do Departamento Industrial); 182-39, de Henrique Batista da Silva Oliveira, capitão tenente, idem no C. T. "Rio Grande do Norte" (máquinas); 200-39, de Artur Vieira da Silveira, SO-C. L. - — A. V., idem, na Base de Aviação Naval de Santa Catarina, encarregado do material de viaturas; 201-39, de Teófilo Fernandes, sub-oficial, encarregado do armamento da Base de Aviação Naval de Santa Catarina; 202-39, de Luiz Gonzaga de Andrade, SO - CL - AV -, encarregado do material de viaturas na Base de Aviação Naval de Santa Catarina, 204-39, de Alfredo Caetano da Silva, SO-CM, idem da mestrança do navio faroleiro "Lahmeyer"; 206-39, de Valdir Ramos de Holanda, capitão tenente, servindo no Monitor "Pernambuco"; 209-39, de Joaquim Teodoro de Morais, marinheiro, classe "A", servindo na agência da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Tutoia; 211, de 1939, de Hormilo Natal de Araujo Costa, primeiro tenente, cirurgião-dentista, encarregado do Gabinete Odontológico do Hospital Naval do Pará; 222, de 1939, de Valdemar Torres da Costa, secretário da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará; 229, de 1939, de Bernardino Leovegildo Machado patrão, classe "C", em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão; 230-39, de José Ribeiro Cardoso, 2° tenente, cirurgião-dentista, servindo no Encouraçado "São Paulo"; 254-39, de José Antônio da Silva, faroleiro, classe "C", idem na Capitania dos Portos do Estado do Pará (incumbência do Balisamento), considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Ns. 26.785, de Celso Andrade, coletor das Rendas Federais de "Boquim", Estado de Sergipe; 1.791-38, de Pautila Marques de Lima, agente postal de "Pirauá", Estado da Paraíba, considerando-os em crédito pelas quantias de 8$740 e 2$835, respectivamente, e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Ns 10.182, de José Ferreira da Costa Ramos, agente postal de "Arassuaí", Estado de Minas Gerais; 27.067, de Isidoro José Vieira, S. O., fiel da Armada, servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe; 27.095, de Artur Ribeiro Fonseca, escrivão, servindo de coletor das Rendas Federais de "Itatiba", Estado de São Paulo; 38.873, de Luiz Gonzaga de Araujo Chaves, escrivão, servindo, interinamente, como coletor de "Gratheús", Estado do Ceará, considerando-os em débito pelas quantias de 71:159$237, 49$645, 147$131 e 1:347$354, respectivamente, a cujos pagamentos os condenam, assinando-se-lhes, a cada um, o prazo de trinta dias para o recolhimento das referidas quantias aos cofres públicos, acrescidas dos juros de mora que forem devidos. .....

Sessão de 18 de abril de 1939:

Ns. 88-39, de Antônio Soares de Melo, agente postal de "Agudos", Estado de São Paulo; 118-39, de Ana de Sousa Lacouth, idem de "Borba", Estado do Amazonas; 119-39, de Júlio Antônio da Silva, agente postal-telegráfico, em comissão, em "Boca do Acre", idem, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões. .....

Ns. 33.517, de Antônio Figueira, agente postal de "Oriximiná", Estado do Pará; 2.450-38, de Irene Sales, agente postal de "São Francisco", Estado do Ceará; 2.456-38, de Venceslau Barbosa da Silva e José Rufino de Brito, respectivamente, coletor e escrivão das Rendas Federais de "Amaragi", Estado de Pernambuco, considerando-os em crédito pelas quantias de 16$920, 54$400, 840$692 e 774$762, respectivamente, mandando expedir aos citados coletores as necessárias provisões, procedendo-se quanto ao escrivão, na forma regulamentar.

Ns. 28.946, de Leonídia Machado Borges Câmara, agente postal de "Guaraní", Estado de Minas Gerais; 444-38, de Procópio Moreira, coletor das rendas federais de "Concórdia", Estado de Santa Catarina, considerando-os em débito pelas quantias de 146$900, e 66$700, respectivamente, a cujos pagamentos os condenam, assinando-se-lhes, a cada um, o prazo de trinta dias para o recolhimento das referidas quantias aos cofres públicos, acrescidas dos juros de mora que forem devidos.

Sessão de 25 de abril de 1939:

Ns. 28.330, de Ana Santos, agente postal interina de "São Braz", Estado de Alagoas; 2.079-38, de Sevilha Tavares, idem de "Santo Antônio", Estado do Espírito Santo, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 1.590-38, de Alfredo Alves Joly e João Dionísio Júnior, respectivamente, coletor e escrivão das rendas federais em "São Vicente", Estado de São Paulo, considerando-os em crédito pelas quantias de 2:173$515 e 1:751$379, respectivamente, e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 2.092-38, de Reginaldo Ferreira Guerra, ex-tesoureiro da agência postal-telegráfica de "Caculé", Estado da Baía, considerando-os em débito pela quantia de 170$500, a cujo pagamento o condenam, assinando-se-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento da referida quantia aos cofres públicos, acrescida dos juros de mora que forem devidos.

Sessão de 2 de maio de 1939:

Ns. 30.341, de Lothar de La Rue, agente postal-telegráfico de "Taquara", Estado do Rio Grande do Sul; 1.523-38, de Constança Moreira Castro, agente postal de "Mocajuba", Estado do Pará; 2.460-38, de Miguel Teles, almoxarife, interino, da Estrada de Ferro Petrolina-Terezinha; 2.479-38, de Mozael da Silveira, administrador da Mesa de Rendas Federais em "Laguna", Estado de Santa Catarina; 52-39, de Maria José da Silva Lages, tesoureiro da agência postal-

telegráfica de "Jequetinhonha", Estado de Minas Gerais; 53-39, de Porcina Pereira da Luz, tesoureira da agência postal-telefônica em "Lorena", idem; 54-39, de José Raimundo de Vasconcellos, agente postal-telefônico de "Mercês de Diamantina", idem; 55-39, de Maria Augusta da Rocha, idem de "Mendanha", idem; 56-39, de Maria Cristina Goulart, tesoureira da agência postal-telegráfica de "Malacacheta", idem; 129-39, de Haydée Nogueira Lopes, agente postal de "Capelinha", Estado do Rio de Janeiro; 251-39, de José Heráclito do Rego, capitão tenente, médico, servindo no Quartel Central do Corpo de Marinheiros; 280-39, de Marieta Ferreira da Silva, agente postal-telegráfica de "Barra do Guaratiba", Distrito Federal; 823-39, de Olívio Borges Castelo Branco, agente postal-telegráfico de Carutapú, Estado do Maranhão; considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Ns. 27.469 de Genesco dos Santos, escrivão da coletoria de Pequi, Estado de Minas Gerais; 37.227 de Antônio Alves Lacbosa e Afonso Bueno de Aguiar, respectivamente, coletor e escrivão federal de Itatuba, Estado de S. Paulo; 889-38, de Eugênio Rossa e Ibrahim Felipe Simão, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria federal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina; 1.195-38, de Proxipio Moreira e João Batista de Sousa, respectivamente, escrivão da coletoria federal de Imaruí, idem; 1.818-38, de Adélina Teixeira, agente postal de São Pedro de Alcantara, Estado de Minas Gerais, considerando-os em crédito pelas quantias de 119$787, 8600, 8500, 819$800, 613$500, 21$310, 253$300 e 28$000, respectivamente, e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Ns. 2.228-38, de Jaime Soares Pacheco, escrivão, servindo, interinamente, de coletor da coletoria federal de Avaré, Estado de São Paulo; 2.405-38, de Marcionilio Ribeiro, agente postal-telefônico, interino, em Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, considerando-os em débito pelas quantias de 195$761 e 99$900, respectivamente, a cujos pagamentos os condenam, assinando-se-lhes, a cada um, o prazo de trinta dias para o recolhimento das referidas quantias aos cofres públicos, acrescidas dos juros de móra que forem devidos.

Sessão de 16 de maio de 1939:

N. 38 618, de José Antônio de Lima, coletor das rendas federais de Timbauba, Estado de Pernambuco, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 35.738, de Armando Sotero Moreira da Cruz, coletor das rendas federais de Amaragi, (interino), Estado de Pernambuco, considerando-o em crédito pela quantia de 2$000 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 28.817, de João Batista de Carvalho, ex-tesoureiro da agência postal-telegráfica em Picos, Estado do Piauí, considerando-o em débito pela quantia de 1:913$550, a cujo pagamento o condenam, assinando-se-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento da referida quantia aos cofres públicos, acrescida dos juros de móra que forem devidos.

Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 11 de abril de 1939:

Ns. 26.575, de Joaquim Lana Guimarães, escrivão da coletoria das rendas federais de Piranga, Estado de Minas Gerais; 38.904, de Oscar Serra, tesoureiro da agência postal-telegráfica de Barra do Rio dos Bugres, Estado de Mato Grosso; 126-39, de Clovis Ferreira de Araujo, agente postal de Urucurituba, Estado do Amazonas; 154-39, de Angelo Rodrigues da Costa, 2º tenente reformado, servindo na canhoneira "Amapá"; 234-39, de Antônio Gonçalves, 1º tenente, intendente naval, idem no Quartel Central do Corpo de Marinheiros (Cadernetas e Pecúlio); 235-39, de Raul dos Santos, mestre de oficinas, idem na Diretoria de Armamento da Marinha, como encarregado do material da Oficina de Explosivos; 236-39, de Júlio Batista de Oliveira, sub-oficial torpedista, servindo na Diretoria de Armamento (torpedos); 237-39, de Joaquim Cardoso Gaspar, operário, classe "G", servindo na Diretoria de Armamento, como encarregado da oficina de carpintaria da Oficina Complementar II; 246-39, de José Gregório Pereira, 1º tenente, farmacêutico, idem, do Comando Naval de Mato Grosso; 247-39, de Ivanir Friedmann, 1º tenente, medico, idem no Departamento de Fisiologia de Sanatório Naval, em Nova Friburgo, como encarregado do material cirúrgico; 248-39, de Antonino Girolli Alves, 2º tenente, intendente naval, idem no Serviço Clínico da Marinha; 249-39, de Gastão Brasil Carmo Júnior, capitão-tenente, Q. O., idem no rebocador "Heitor Perdigão" (encarregado do material), 253-39, de Ismani Jaime Lima, servindo no monitor "Pernambuco"; 255-39, de Arnaldo da Silva Reis, operário, classe "H", idem no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, como encarregado da Oficina de Ferramentaria do mesmo Arsenal; 257-39, de Henrique Blandino Megid, continuo-porteiro, idem na Diretoria do Pessoal (Incumbência da Portaria); 266-39, de Mário Perí, capitão de fragata, idem na Diretoria de Engenharia Naval (encarregado de instrumentos de engenharia); 269-39, de Mário Francisco do Sacramento, sub-oficial-maquinista, idem do navio faroleiro "Tenente Lahmeyer" (encarregado de maquinas); 1.087-38, de Ciro da Costa Ribeiro, agente postal-telegráfico de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sessão de 18 de abril de 1939:

Ns. 15.791 de Edgar Teixeira Leite, Diretor da Estação Geral de Experimentação da "Espada", Estado de Pernambuco; 162-39 de Carlos de Abreu e Lima, capitão-tenente, intendente naval, servindo no tender "Ceara"; 181-39, Valdir Modesto da Silva, escriturário, classe "D" servindo na Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, em Foz do Iguassú"; 232-39, de Manuel Batista da Rocha, patrão, classe "C", servindo na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte (patrão-mór, interino); 233-39, de Raul Hermenegildo da Fonseca, capitão-tenente, patrão-mór, idem na Patromoria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sessão de 2 de maio d e1939:

Ns. 27.582, de Fernando de Oliveira Guerniére, escrivão da mesa de rendas federais de "Canavieiras", Estado da Baía; 2.231-38, de Tomás Catunda, almoxarife da Estrada de Ferro Central do Piauí, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sessão de 23 de maio de 1939:

N. 38.228, de Noemia da Mota Abreu, agente do correio de "Antônio Prado", Estado de Minas Gerais, exonerando-a da responsabilidade pelo alcance decorrente do roubo das fórmulas, considerando-a quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente designou o dia 13 do corrente, para a seguinte sessão de julgamento de processos da mesma natureza.

Foram ainda aprovadas as redações dos acordãos abaixo transcritos, lavrados nos processos indicados:

N. 22-39 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsavel Luciano de Almeida Ramos Nogueira, coletor das rendas federais de "Bananal", Estado de S. Paulo, no periodo de 8 de fevereiro de 1917 a 1 de setembro de 1937, com o qual serviram os escrivães Francisco de Carvalho Santos, e Paulo Mendonça Coelho, nos períodos respectivamente, de 8 de fevereiro de 1917 a 13 de janeiro de 1936 e de 1 de fevereiro de 1936 a 1 de setembro de 1937, e.:

Considerando que, do processo regularmente organizado, se apurou a favor do aludido coletor feita a compensação entre o débito e o crédito, o saldo de 1:924$900, demonstrado a fls.;

Considerando que o escrivão Paulo Mendonça Coelho tem o crédito de 226$100;

Considerando que o escrivão Francisco de Carvalho Santos, feito a respectiva compensação entre o débito e o crédito, tem o débito de 269$400:

Acordão, em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito pela quantia de um conto novecentos e vinte e quatro mil novecentos réis 1:924$900, expedindo-se em seu favor, a necessária provisão, procedendo-se quanto aos escrivães, na forma regulamentar.

Sala das sessões, 16 de maio de 1939. — *Tavares de Lyra.* — *Octavio Tarquinio.* — *Ruben Rosa.* — *José Americo.* — *Eduardo Lopes.* — *Castro Nunes.* — *Bueno Brandão,* relator. — Fui presente, *Manha Mello.*"

N. 2.156-38 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Venceslau Barbosa da Silva, coletor das rendas federais de "Amaragi", no Estado de Pernambuco, no período de 1 de janeiro de 1930 a 31 de dezembro de 1932, com o qual serviu de escrivão José Rufino de Brito:

Considerando que, do processo regularmente organizado, se apurou a favor do referido coletor o saldo de 810$692, demonstrado a fls. 28;

Considerando que o escrivão tem igualmente um saldo a seu favor de 771$762, demonstrado a fls. 28;

Acordão, em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito pela quantia de oitocentos e quarenta mil e seiscentos e noventa e dois réis, e mandar se lhe expeça a necessária provisão, procedendo-se quanto ao escrivão, na forma regulamentar.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1939. — *Tavares de Lyra.* — *Octavio Tarquinio.* — *Ruben Rosa.* — *Bernardino de Sousa.* — *Eduardo Lopes.* — *Castro Nunes.* — *Rogerio de Freitas,* relator. — Fui presente, *Cunha Mello.*"

E, para constar, passou-se esta ata, que depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 68 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 9 DE JUNHO DE 1939

Presidencia do Sr. ministro Tavares de Lira. — Procurador Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquinio de Sousa, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a essão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquinio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofcio n. 3.103, de 22 do mês findo, do Departamento de Administração, adiantamento de 302:000$000, ao agrônomo silvicultor classe K, Otávio Silveira Melo, para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano. (PG. 15.531). — OTribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Educação e Saude:

Processos:

De concessão de montepio militar a Luciano Ribeiro da Cruz, filho menor de Plínio Ribeiro da Cruz e à Maria de Lourdes Flores Monteiro Tourinho, irmã solteira de Antônio Bento Monteiro Tourinho, 2º tenente do Exército. (PG. 9.322 e 15.541). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamentos de 210$000 a Estrela Xavier de Sousa, 113$800 a Luiz Gonzaga Sérgio de Farias, 113$800 a Aurélia Martins do Amaral e 210$000 a José Maria de Sousa Cruz, de dividas de exercí-

cios findos. (PG. 14.489, 9.824, 11.552, 15.551). — O Tribunal recusou registro às despesas de acordo com os pareceres.

Ofícios ns. 4.593 e 5.697, de 8 e 31 de maio findo, da Comissão Central de Compras, com cópia do contrato n. 108, e do termo aditivo n. 144, celebrado com Petersen Muchahelles & Cia. Ltda., para fornecimento de carvão à Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 8.160 e 9.992). — O Tribunal mandou nova vista do contrato ao Sr. procurador, para dier em face dos docucentos apresentados.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 204, de 2 do corernte, sobre o adiantamento de Rs. 7:250$000 ao funcionário do Instituto Sete de Setembro, Mozart Carvalho Vieira, para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano. (PG. 14.676). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de melhoria de pensão, nos termos do decreto número 156, de 22 de janeiro de 1938, à Julieta do Monte Lima, viuva do coronel reformado do Exército Rubem do Monte Lima. (PG. 13.375). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De pagamentos de 528$900 a Boanerges Machado, 256$700 a Jesuino José de Freitas Uchoa, 491$600 a Luiz da Luz Soares, 573$400 a Otélo Sarmento Serra Lima e 433$300 a Eduardo Ernesto Midosi, de dívidas de exercícios findos. (PG. 14.501 — 14.647 — 14.497 — 14.495 — 15.623 e 15.229. — O Tribunal recusou registro às despesas de acordo com os pareceres.

Ofícios:

N. 4.690, de maio último, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato n. 101, celebrado com M. H. Rezende & Cia., para fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 8.718). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência afim de que, por meio de um termo aditivo, seja modificada a cláusula atinente à caução que deve ser prestada no Tesouro Nacional.

N. 5.885, de 2 do corrente, da mesma Comissão, sobre o contrato n. 131, celebrado com Cristovam Fernandes & Cia., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 14.440). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a caução em títulos seja prestada no Tesouro Nacional mediante termo aditivo.

Ns. 3.536, 3.887, 4.125 e 4.874, de 3, 14 e 22 de abril e 13 de maio último, sobre o contrato n. 40, e termos ns. 78 e 64, ao mesmo contrato celebrado com Dias Garcias & Cia. Ltda., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 3.449). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e respectivo termo aditivo n. 78 e recusou esse expediente ao termo aditivo n. 64, pelos fundamentos a que aludem os pareceres.

N. 5.649, de 30 de maio findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 192:167$100 a A. Castro Sobral & Comp., por fornecimento a Imprensa Nacional. (PG. 12.789). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.817, de 5 do corrente, com o termo aditivo ao contrato celebrado com Gustavo Fischer, para prestação dos serviços profissionais a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (PG. 14.572). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato e termo aditivo.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de melhoria de pensão, nos termos do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Sára Pompeu de Barros, irmã solteira de Clóvis Pompeu de Barros, 3º sargento do Exército. (PG. 7.022). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De pagamento:

De 163$200 a Maria Arminda Botelho Mourão, 721$200 a Francisco Pedro de Almeida, 573$400 a Artur Silvares, 443$300 a Paulo José da Silva Neri, 382$300 a Valdemar Albuquerque de Oliveira Siqueira, 117$600 a Débora Pessoa Lins e 260$ a Guilherme Bibiani, de dívidas de exercícios findos. PG. 15.555, 15.605, 15.625, 14.575, 14.482, 11.644 e 15.225. — O Tribunal recusou registro as aludidas despesas de acordo com os pareceres.

De 258$600 a Antônio da Silva Pinheiro, de dívida de exercícios findos. (PG. 6.628). — O Tribunal manteve a sua anterior decisão de recusa de registro a despesa.

Ofício n. 4.928, de 15 do mês findo, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato n. 95, celebrado com a S. A. Produtos Texteis "Sapt". (PG. 6.550). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o parecer do Sr. procurador.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.476, de 1 do corrente, sobre o contrato celebrado com o engenheiro agrônomo Raul Miranda Pereira de Melo, para prestação dos serviços profissionais a Inspetoria F. de Obras contra as Secas. (PG. 14.406). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que o Ministério informe se o contratado é funcionario público e, no caso negativo, providenciar para que, por meio de termo aditivo, seja alterada a cláusula 4ª do contrato primitivo de modo que o mesmo tenha vigor a partir da data do registro e para que seja junta nova folha corrida.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino José de Sousa:

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.519, de 7 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 168:000$000 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo Decreto-Lei n. 753, de 29 de setembro último. (PG. 10.112). — O Tribunal ordenou o registro da despesa como distribuição de crédito.

— Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saude:

Ofício n. 5.627, de 7 do corrente, do Departamento de Administração do Correio Geral, com a folha de pagamento de 580:998$100 a Alfredo Baeta Neves e outros, mensalistas do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, relativo ao mês de maio findo. (PG. 10.138). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a Jovelina Gonçalves de Novais e outra, viuva e filha de Manuel Rosa de Sousa Novais, agente de 2ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 10.377). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De pagamento:

De 3:976$700 a José da Costa Garcia, de dívidas de exercícios findos. (PG. 10.575). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De 210$000 a João Tancredo do Vale, 830$200 a Luiz Mestrinho Filho, 117$600 a Luiz Vieira de Freitas e 260$ a Jandira Camisão Bialho, de dívidas de exercícios findos. (PG. 15.553, 10.521, 11.542, 15.223). — O Tribunal recusou registro as despesas de acordo com os pareceres.

Aviso n. 296, de 7 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 80:000$000 ao Tesouro Nacional, por conta da verba 4ª — Eventuais. (PG. 11.866). — O Tribunal ordenou o registro da despesa como distribuição de crédito, tendo sido voto vencido o do Sr. ministro Ruben Rosa.

Ofícios:

N. 5.888, de 2 do corrente, da Comissão Central de Compras, com o contrato celebrado sob o n. 142, com Mendes Júnior & Comp., para fornecimento ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (PG. 14.446). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 5.716, de 31 do mês findo, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato n. 96, celebrado com Lefebre & Comp., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 12.491). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer do senhor procurador.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 2.490, de 2 do corrente, da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil sobre o pagamento de réis 6:576$600 ao Lloyd Brasileiro, por serviços prestados (PG. 15.705). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 3.128, de 22 do mês findo, da Divisão de Pessoal, solicitando que do crédito de 13:200$000, distribuido a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, seja anulada a importância de 11:000$000, por conta da verba 1 — Pessoal — 1 — Pessoal Permanente — 1 — Quadro único (PG. 15.521). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o parecer do Corpo Instrutivo.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios ns. 4.396 e 4.574, de 9 e 15 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 660$000 ao "Jornal do Comércio" por serviços prestados (PG. 11.112). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Odila de Salvo Castro Gonçalves, filha do capitão do Exército Orestes de Salvo Castro (PG. 10.453). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o parecer do senhor procurador.

Idem, idem, a Maria da Luz Peixoto Neves, viuva de Fredolin Neves, segundo tenente convocado da Reserva de primeira classe do Exército (PG. 10.383). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De pagamento:

De 8:723$300 a Adolfo Marques da Costa, de dívidas de exercícios findos (PG. 12.025). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De 350$000 a João Francisco Soares, 417$500 a Augusto Casado de Lima, de dívidas de exercícios findos (PG. 11.538, 9.826). — O Tribunal recusou registro às despesas, de acordo com os pareceres.

Ofício n. 5.886, de 2 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato n. 136, celebrado com Fonseca Almeida & Companhia, para fornecimentos ao Departamento de Aeronáutica Civil (PG. 14.442). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.188, de 8 do mês findo, adiantamento de 26:000$000 ao engenheiro classe K, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Gilberto Canedo de Magalhães, para despesas a seu cargo no segundo trimestre do corrente ano (PG. 15.719). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente designou o dia 13 do corrente, às 14 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 69 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE JUNHO DE 1939

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário Bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 1.031, de 31 de março último, do eDpartamento de Administração, sobre a anulação, em diversas repartições de créditos na importância de 105:600$000, que ficarão "em ser", à conta da verba 1ª — Pessoal — 1 — Pessoal Permanente — 1 — Quadro Único. (PG. 15.685). — O Tribunal ordenou o registro do expediente solicitado, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 5.491, de 26 de maio findo, da Comissão Central de Compras, comunicando que por motivos de modificações nas condições contratuais, foi cancelado o termo de contrato n. 99, de 29 de abril último, publicado no "Diário Oficial" de 4 de maio citado. (PG. 5.491). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que seja junto ao processo a promoção do Sr. procurador ou o número do "Diário Oficial" em que foi publicado o contrato, abrindo-se em seguida nova vista ao mesmo procurador.

N. 6.000, de 5 do corrente, da mesma Comissão, sobre o contrato celebrado sob o n. 81, com a S. A. Marvin, para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 14.580);

N. 5.064, de 18 demaio findo, da mesma Comissão sobre o contrato celebrado sob o n. 105, com Jaime Magnus & Cia., para fornecimentos à Estrada de Ferro Centrol do Brasil (PG. 14.426);

N. 5.999, de 5 do corrente, da mesma Comissão, sobre o contrato celebrado sob o n. 88, com Stahlunion Limitada, para fornecimentos à Esrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 14.582);

N. 5.883, de 2 do corrente, da mesma Comissão sobre o contrato celebrado sob o n. 125 com a AEG. Companhia Sul Americana de Eletricidade, para fornecimentos ao eDpartamento de Aeronáutica Civil. (PG. 14.436).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 5.881, de 2 do corrente, sobre o contrato celebrado sob o n. 141, com a Empresa Comercial Importadora Limitada, para fornecimentos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. (PG. 14.432). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência afim de que mediante termo aditivo, seja alterada a cláusula 8ª do contrato, de modo a que a caução seja transferida para o Tesouro Nacional, uma vez que foi prestada em títulos da Dívida Pública.

Promoção n. 17 de 2 do corrente, do Sr. procurador, com o "Diário Oficial" em que vêm publicado o contrato n. 115, celebrado pela Comissão Central de Compras, com Francisco eLal & Cia., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 14.424). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência afim de que sejam anexados os documentos a que aludem os pareceres, depois de ouvida a Comissão Especial de que trata o decreto-lei n. 1.254, de 6 de maio findo.

Processos:

De pagamento d e13:465$800 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, 461$200 a Alcindo Bonfim e de 417$500 a Antônio Casado Lima, de dívidas de exercícios findos. (PG. 11.346, 15.753 e 11.212). — O Tribunal recusou registro às aludidas despesas de acordo com os pareceres.

De concessão:

De melhoria de pensão, nos termos do decerto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Julieta Jací Monteiro, filha de Antônio Jací Deconcessão:

Monteiro, tenente-coronel do Exército e à Isabel Palhano Cadaval, viuva do almirante reformado Luiz de Azevedo Cadaval. (PG. 11.708 e 11.933);

De montepio militar à Maria Gomes de Oliveira Santos, viuva de Valdevino José dos Santos, 2º tenente reformado do Exército. (PG. 9.496).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De baixa de responsabilidade do 1º tenente Aluízio Macedo, pela importância de 100$00, que lhe foi debitada em 1935, conforme o documento de Caixa n. 36, de 5 de julho de 1935. (PG. 5.612). — O Tribunal deixou de deliberar sobre o assunto, de vez que o recolhimento já foi feito pelo responsavel de acordo com o artigo 731 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.394, de 25 do mês findo, adiantamento de 500:000$000, ao pagador do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Boaventura Mendonça d'Avila, para despesas a seu cargo, no 2º trimestre do corrente ano (PG. 12.074).

N. 1.179, de 8 de maio último, distribuição do crédito de reis 20:000$000 a Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Catarina, por conta da verbo 2 — Material. (PG. 9.951).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ofícios:

N.SA-928, do Departamento Administrativo do Serviço Público, de 27 de maio próximo findo, do chefe dos Serviços Auxiliares, pedindo o pagamento de 3:725$000 a Adrião Ferreira de Almeida, proveniente dos reparos executados nesse Departamento (PG.12.004). — O Tribunal ordenou o registro da citada despesa.

N. SA-927, de 27 de maio findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Sr. chefe dos Serviços Auxiliares, pedindo o pagamento de 6:380$000 a Adrião Ferreira de Almeida, proveniente de trabalhos prestados a esse Departamento (PG. 12.092). — Recusou-se registro à despesa, por impropriedade de classificação.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 29, 31 e 41, de 20, 25 e 31 de janeiro último, relativos às tabelas de distribuição de créditos referentes ao orçamento para o exercício de 1939 (PG. 36.937). — O Tribunal resolveu reiterar a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Guerra:

Promoção n. 12, de 17 de maio findo, do Sr. procurador, representante do Ministério Público, sobre o contrato celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica do Exército e Cavalcanti Junqueira S.A., para construção de um pavilhão de alojamento das praças da Escola de Aeronáutica Militar, no Campo dos Afonsos, no Distrito Federal. (PG. 11.587). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 341, de 24 do mês findo, da Delegação deste Tribunal no Ministério da Agricultura, consultando si pode a despesa de publicidade pela imprensa diária ou periódica ser atendida pela verba 2ª — Material — III — Diversas despesas — 41 — Despesas Judiciais; impressão e publicações em geral ou si as despasas de publicidade pela mesma imprensa só podem correr pela verba 3 — Serviços e Encargos — Serviço de propaganda, de publicidade e de vulgarização. (PG. 9.817). — O Tribunal resolveu responder à consulta formulada pela Dlegação que as despesas de publicidade não podem correr à conta da dotação da verbo 2ª — Material — II, Diversas despesas, — 41, Despesas judiciais, etc., do orçamento vigente do Ministério da Agricultura.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 5.887, de 2 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato celebrado sob o n. 135, com Pinheiro Guimarães & Cia., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 14.444). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 5.469, de 26 de maio último, da mesma Comissão, sobre o contrato n. 132, celebrado com Fonseca Almeida & Cia., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 14.430). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

Aviso n. 282, de 31 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei número 1.295 do dia 25 anterior, que abre o crédito de 39:300$000 suplementar à sub-consignação n. 1 — Efetivo — da Consignação I — Pessoal Permanente, da verba 1ª Pessoal. (PG. 15.544). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Promoção n. 20, de 6 do corrente, do Sr. procurador, sobre o contrato celebrado pela Comissão Central de Compras sob o n. 114, com a Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 14.590). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os parceceres.

Processos:

De pagamento de 341$600 a Cezar Ribeiro Franco Neto, 493$400 a Sinval de Carvalho Gama e de 210$000 a José Neri Poeú (PG. números 11.216, 11.214 e 15.285). — O Tribunal recusou registro às aludidas despesas de acordo com os pareceres.

De distribuição de crédito:

De 2:172$300 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 4.ª — Eventuais — I — Diversos — I — Despesas Imprevistas etc. (PG. 12.915). — O Tribunal recusou registro a despesa de acordo com os pareceres.

De 16:000$000 a diversas Delegacias Fiscais, por conta da verba 2.ª — Material — Consignações II — III — Sub-consgnações 8 e 19 — 10) (PG. 15.843). — O Tribunal ordenou o registro da despesa com a distribuição de crédito solicidada.

Telegrama do delegado fiscal em Minas Gerais, solicitando informações sobre a obrigatoriedade ou não do registro, pela Delegação deste Tribunal, de subvenções que correm a conta do crédito

aberto pelo decreto-lei n. 952, de 14 de dezembro último (PG.8.432). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da consulta, de vês que não foi por intermédio do Ministério da Fazenda.

Processos de concessão:

De aposentadoria a Numeriano Barbosa da Silva, agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado de Pernambuco (PG. 12.729).

De montepio militar a Inaf Matos, irmã de Álvaro Claúdio de Matos Filho, 1.º tenente do Exército (PG. 8.182);

De montepio e meio soldo a Ismênia da Costa e outros, viuva e filhos do tenente coronel do Corpo de Bombeiros Artur Teixeira da Costa (PG. 10.801) e a Albertina Guimarães de Almeida, viuva de Oscar Almeida, coronel do Exército (PG. 9.386). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.406, de 26 de maio último, distribuição do crédito de 1.000:000$000 a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da sub-consignação 2-01) letra *a* — consignação II da verba 5.ª (PG. 14.708);

N. 1.452, de 31 de maio findo, pagamento de 1.075:287$000 a Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimentos (PG. 10.258). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 1.499, de 5 do corrente, sobre o contrato celebrado com Reinaldo Soares da Silva Lima para prestação de serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (PG. 14.574). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso DA/51/703.31, de 31 de maio último, como a cópia do decreto-lei n. 1.290, de dia 24 anterior, que abre o crédito especial de 34:800$000 para pagamento a Corção Cardim S. A. (PG. 15.697). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino José de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 358, de 29 de maio findo, da Delegação do Tribunal de Contas, consultando sobre a legalidade das declarações de recebimento de materiais feitas pela Comissão Central de Compras (PG. 15.247). — O Tribunal resolveu responder a consulta, nos termos da informação do Corpo Intrutivo, dando-se do fato conhecimento as diversas Delegações bem como aos Ministérios, em circular a eles expedida, observando-se o recomendado a partir de 1.º de julho p. futuro.

Aviso n. 3.862, de 6 do corrente, sobre o termo de modificação das cláusulas 13.ª, 14.ª e 15.ª de acordo celebrado em 19 de janeiro de 1937 e modificado em 15 de dezembro de 1938, entre o Governo da União e o do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com as conclusões da conferência dos secretários da Agricultura para o execução dos serviços públicos relativos ao Fomento da P. Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados em determinados ramos da exploração rural, de acordo com o art. 9.º da Constituição Federal. (PG. 10.120). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 5.468, de 26 de maio findo, sobre o contrato n. 133, celebrado com Fonseca & Companhia, para fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 14.428);

N. 5.889, de 2 do corrente, da mesma Comissão, sobre o contrato celebrado sob o n. 138, com Alexandre Ribeiro & Companhia, para fornecimentos à Imprensa Nacional (PG. 14.448).

Processos:

De pagamentos:

De 260$900 a Afonso Augusto de Magalhães Calvé, 151$800 a Egídio Cristina dos Santos, 210$000 a João Climaco Gondim, 417$500 a Luiz de Menezes Gil, 163$300 a Azarias Menescal de Vasconcelos e de 104$000 a Paulo de Castro e Costa, de dívidas de exercícios findos. (PG. 15.221, 11.218, 11.828, 15.761, 11.830 e 11.832). — O Tribunal recusou registro às aludidas concessões, de acordo com os pareceres.

De 759$000 a João Firmino Pereira da Costa, de dívidas de exercícios findos. (PG. 14.769). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De aposentadoria a Manuél Mendes de Sousa, servente de 1ª classe, da extinta Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose. (PG. 3.558).

De montepio e meio soldo a Lígia de Sousa Daemon e outras, filhas de Edgar Eurico Daemon, general de divisão. (PG. 1.396).

De melhoria de pensão, nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Leovegilda Muniz Pimentel, viuva de Orlando Mário Pimentel, capitão contador do Exército e a Alice Calado Bandeira de Albuquerque, filha do major reformado do Exército, Menandro Calheiros Bandeira de Albuquerque. (PG. 10.385 e 11.927)).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 279, de 31 do mês findo, do Ministério da Fazenda, com cópia do decreto-lei n. 1.229, do dia 25 de abril anterior, que altera a redação da verba 1ª — Pessoal — Subconsignação 13-07, de atual orçamento, do Ministério da Guerra. (PG. 14.542). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do decreto-lei citado.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.194, de 8 do mês findo, distribuição do crédito de 15:000$000 à tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, por conta da subconsignação 9)08, consignação II, da verba 2ª — Material. (PG. 9.953). — O Tribunal ordenou o registro da aludida disribuição de crédito.

N. 1.502, de 5 do corrente, com cópia do contrato celebrado com Benedito Borges Vieira, para prestação dos serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (PG. 14.578). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim que alude o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.869, de 6 do corrente, sobre o termo da renovação do acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação do Herd Book Caracú, para manutenção do Registro Genealógico da Raça Caracú e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa desta raça no país. (PG. 10.122). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Fazenda:

Ofícios ns. 4.602, 5.722 e 5.882, de 8 de maio findo e 1 e 2 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre os contratos números 84, 77 e 134, celebrados com Sousa Sampaio & Cia. Ltda., Standard Oil of Brazil e Pinheiro Guimarães & Cia., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (GP. 10.124, 8.172 e 14.434). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 6.055, de 7 do corrente, sobre o contrato celebrado sob o n. 109, com a Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (GP. 10.113). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer do Sr. procurador.

N. 5.742, de 1 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 395:954$000 a Hime & Cia., por fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 12.845). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Processos:

De pagamento de 140$000 a Ademar de Queiroz Lago, 180$600 a Paulo Amorim Goulart de Andrade e de 341$600 a Edson Rodrigues de Araujo, de dívidas de exercícios findos. (PG. 11.384, 15.767 e 15.765). — O Tribunal recusou registro às aludidas despesas, de acordo com os pareceres.

De concessão:

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Catarina Luzia Leite, filha do contra-almirante João Pereira Leite; a Olímpia de Oliveira Nunes de Sousa, esposa de Manuel Nunes de Sousa Leite, ex-1º sargento do Exército e a Arlinda Campos Teixeira, viava do sub-oficial da Armada, Augusto Teixeira. (PG. 11.716, 11.917 e 10.387);

De montepio militar a Maricta Ribeiro, viuva de Renê Ribeiro, 3º sargento reformado do Exército. (PG. 9.324).

De montepio e meio soldo a Maria Paulina da Silva Duclos, viuva de Edmundo Júlio Fontoura Duclos, alferes reformado do Exército. (PG. 6.968).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.501, de 5 do corrente, sobre o contrato celebrado com Pedro de Azevedo, para prestação de serviços profissionais a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (PG. 14.576). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que alude o parecer do Sr procurador.

N. 1.176, de 8 de maio último, sobre a distribuição do crédito de 18:300$000 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Juiz de Fora, por conta de diversas sub-consignações das consignações 1 e 3 da verba 2ª — Material. (PG. 6.620). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa como distribuição de crédito.

Ofício n. 5.809, de 2 do corrente, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre a restituição da caução de 373:650$000, depositada pela Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, como garantia da execução do contrato, para fornecimento e instalação de nove estações rádio-transmissoras e receptoras. (PG. 11.808). — O Tribunal autorizou o levantamento da aludida caução.

Pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa, foi ainda relatado o processo relativo a renovação, por mais 5 anos, aprovada pelo Sr. Presidente da República, de 8 contratos celebrados em 1934 entre a "Serviços Hollerith" Instituto Técnico de Organização e Controle, e esse Ministério, para mecanização de vários serviços das diversas repartições subordinadas a esse mesmo Ministério. (PG. 15.773). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos, tendo por ocasião do julgamento assumido a Presidência o Sr. ministro Ruben Rosa, vice-presidente, por se ter declarado impedido o Sr. presidente.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente designou o dia 16 do corrente, às 14 horas para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 70 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE JUNHO DE 1939

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Relator pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 500$000 pelo inspetor de coletorias no Estado de Santa Catarina Djalma Antero de Matos, em 27 de junho de 1938. — O Tribunal, converteu o julgamento em diligência para o fim aludido no ítem "a" da informação do Corpo Instrutivo.

De 200$000 pelo ecônomo-almoxarife do Patronato Agrícola Venceslau Braz, no Estado de Minas Gerais, Carlos Cardoso de Oliveira, em 14 de janeiro de 1935. — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão para o fim de julgar boa e legal a aplicação do adiantamento e ordenar a baixa da respectiva responsabilidade.

De 150$000 pelo guarda livros classe F, da Contadoria Seccional na Alfândega de Maceió, Lauro de Vasconcelos Vilares, em 8 de novembro de 1938. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que aludem os itens "b" e "c" da informação do Corpo Instrutivo.

De 2:000$000 pelo escriturario da 13ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Antônio Rodrigues da Costa, em 17 de novembro de 1938. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a quem aludem os pareceres.

De 625$000 pelo escriturário classe G, da 9.ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Jozias de Almeida, para despesas no período de julho a agosto de 1938:

De 120:000$000 pelo engenheiro da Estrada de Ferro Tocantins, Francisco da Cunha Coutinho, em 30 de março último;

De 600$00 pelo arquivista classe D, da Alfândega do Natal, Luiz Seabra de Melo, em 22 de março último.

Recebidas no Tesouro Nacional:

De 50:000$000 pelo tesoureiro da Comissão Organizadora da 1.ª Exposição Filatélica Internacional, capitão Mirabeau Pontes, em 28 de setembro de 1938;

De 500$000 pelo contínuo classe E, da Escola Nacional de Música, Domingos Alves de Sousa, em 23 de março último;

De 5:000$000 pelo guarda sanitário classe E, do Hospital Estácio de Sá, em 20 de março último. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos supra citados.

De baixa de fiança:

De Luiz Verneck de Castro, ex-coletor federal em Blumenau, Estado de Santa Catarina. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, de vez que o responsável não tem tomadas as suas contas em toda a gestão.

De tomada de contas:

N. 948, de Rubens Luzio Vaz, 2º tenente de Administração, servindo de tesoureiro do Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937. — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão, de acordo com os pareceres.

N. 32.051, de Antônio Romão Barbato, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Corumbá, no Estado de Mato Grosso, no período de 1 de janeiro de 1930 a 30 de setembro de 1935. — O Tribunal resolveu reiterar o ofício atinente a alienação da caução do responsável.

N. 18.092, de Abílio Serafim dos Santos, 2.º tenente patrão mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Paraná, no período de 23 de agosto de 1922 a 29 de junho de 1923;

N. 21.728, de Southenes Tarrago, coletor federal em São Tiago do Boqueirão, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 9 de agosto de 1913 a 31 de dezembro de 1922. — O Tribunal resolveu ordenar o arquivamento dos processos.

N. 33.976, de José Ferreira da Costa Ramos, agente do correio de Arassuaí, no Estado de Minas Gerais. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento afim de ser feitas juntada do processo número 10.182 a que alude a informação do Corpo Instrutivo.

N. 7.562, de Teodoro Monteiro da Cunha, ex-administrador da Mesa de Rendas em Capacete, no Estado do Amazonas, no período de 17 de abril de 1891 a 8 de maio de 1896 e de 15 de maio de 1901 a 4 de setembro de 1903. — O Tribunal mandou lavrar acordão considerando prescritas as contas e autorizando a baixa da respectiva fiança.

N. 11.258, de Avelino Rodrigues de Oliveira, agente do correio de Miranda, no Estado de Mato Grosso, no período de 1 de outubro de 1912 a 6 de julho de 1914. — O Tribunal resolveu que se proceda de conformidade com o parecer do senhor procurador.

N. 39.322, de Crescentina Cajazeira de Araujo, tesoureira da agência postal telegráfica de Caravelas, no Estado da Baía, nos períodos de 1 de janeiro de 1931 a 12 de dezembro de 1933 e de 21 de julho de 1934 a 31 de dezembro de 1936. — O Tribunal mandou lavrar acordão considerando o responsavel em débito por 7$400 e ordenando o trancamento das contas relativas ao furto.

N. 547, de Elisa Cooper Zeni, agente postal interina de terceira classe, em Juvevê, no Estado do Paraná, no período de 27 de janeiro a 27 de abril de 1937. — O Tribunal mandou lavrar acordão, considerando a responsavel em crédito pela quantia de $700.

N. 533, de Bido Venézia, suboficial da Armada, em serviço no faroleiro Tenente Mário Alves, no período de 1 de janeiro a 11 de março de 1938;

N. 534, de Manuel João de Morais, idem, idem, em serviço no Amapá, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 535, de Aurélio Ferreira Leal, idem, idem, em serviço no aviso "Mário Alves", no período de 1 de janeiro a 27 de junho de 1938;

N. 556, de Darcí Caldeira, primeiro tenente em serviço no tender Ceará, no período de 11 de março de 1937 a 10 de abril do mesmo ano;

N. 557, de Francisco Martins Ribeiro, capitão tenente médico, em serviço na Escola Naval, no período de 6 de maio a 31 de dezembro de 1938;

N. 558, de Carlos Chagas Diniz, capitão tenente, em serviço no tender Maranhão, no período de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 559, de Robe to Nunes, primeiro tenente idem, idem, no período de 12 a 15 de fevereiro de 1938·

N. 560, do capitão tenente Armando Cesar Martins Burlamaqui, capitão tenente, em serviço no tender Ceará, no período de 20 de março a 30 de outubro de 1938;

N. 561, de Renato Leal Lobo Silva, primeiro tenente, idem, idem, no período de 25 de outubro de 1937 a 19 de março de 1938;

N. 513 de Mário Vaz Pereira, segundo tenente farmacêutico, em serviço no Hospital Naval do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938:

N. 512, de Olavo Dantas Itapicurú Coelho, capitão tenente médico, em serviço na Enfermaria Auxiliar de Copacabana, no período de 21 de outubro a 31 de dezembro de 1938.

— O Tribunal mandou lavrar acordão considerando quites os responsáveis de quem se trata.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Ministério da Guerra:

De 5:000$000, pelo capitão Jacó Manuel Gaioso de Almeida, em virtude do ofício n. 51, de 20 de novembro de 1926 do general chefe das Forças em Operações no Norte da República. — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada ao citado adiantamento.

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 5:000$000, pelo oficial administrativo classe H, do quadro único do Ministério do Trabalho, Laert Gonçalves Pinto, em 20 de dezembro de 1938. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de ser devidamente selado o documento de fls. 3.

De 500$000 pelo escriturário classe D, do Centro de Cancerologia, Noêmia Rocha Gross, em 10 de março de 1939. — O Tribunal onverteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De 90:000$000, pelo presidente do Conselho Federal do Comércio Exterior, ministro plenipotenciário, J. A. Barbosa Carneiro, em 20 de novembro de 1938. — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada ao citado adiantamento.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 9:825$000 pelo almoxarife classe G, do Aprendizado Agrícola Floriano Peixoto, em Maceió. Antônio Domingos de Aguiar, em 31 de março de 1939. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De 3:000$000, pelo inspetor fiscal no Estado do Amazonas, Teofanes Monteiro de Sousa, em 10 de junho de 1938. — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada ao adiaitamento, com a exclusão de 450$000, referente ao documento de fls. 8 e 9, de acordo com o parecer.

De 500$000, pelo oficial administrativo classe H, da Diretoria do Imposto de Renda, no Rio Grande do Norte, Olinto Gonçalves de Medeiros, em 24 de outubro de 1938. — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligência para o fim de ser regularizado o documento de fls. 4, de acordo com o parecer.

De 750$000, pela datilógrafa classe D, da Delegacia Federal de Saude, da 2ª Região, Odete Lima França, em 24 de março de 1939. — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada ao aludido adiantamento.

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 4:000$000, pelo chefe da portaria interino, do Ministério da Fazenda, Cipriano Ferreira dos Santos, em 14 de fevereiro último;

De 2:083$300, pelo chefe da portaria do Internato do Colégio Pedro II, José de Faria Oliveira, em 26 de abril de 1938;

De 800$000, pelo atendente da classe E, do Internato do Colégio Pedro II, Bento Felix dos Santos, em 29 de novembro, idem:

De 3:00$000, pelo continuo da Contadoria Central da República, Américo da Costa Lima, em 14 de fevereiro de 1939.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De tomadas de contas:

N. 548, de Carlos Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho, tesoureiro do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, no exercício de 1938. — O Tribunal resolveu remeter os processos ao Ministério da Guerra, afim de que, na tomada de contas seja apreciada a responsabilidade individual do major honorário Carlos Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho.

N. 7.324, de Hermenegildo Pompílio Prates, ex-agente do correio de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, no período de 19 de julho de 1906 a 21 de agosto de 1909. — O Tribunal resolveu reiterar o ofício atinente a alienação administrativa da caução do responsavel.

N. 549, do capitão de Administração Valdemar Oto Barbosa e do 1º tenente de Administração, Gumercindo Vitório Carneiro, tesoureiros do Serviço de Fundos da 3ª Região Militar, no exercício de 1938;

N. 552, do 2º tenente, Aluizio Cândido de Lima, e do 2º tenente, Alvaro França Filho, tesoureiro do Serviço de Fundos da 6ª Região Militar, idem, idem;

N. 553, do 2º tenente, Rubens Luzio Vaz, 1º tenente Raimundo José de Sousa e do 2º tenente Teógenes Durval Pereira Lima, tesoureiros do Serviço de Fundos da 8ª Região Militar, idem, idem;

N. 554, do capitão Manuel Benedito Chaves, capitão Grouchi Coloceho Sales, 1º tenente Antônio Rodrigues Palma e 2º tenente João Raimundo Picanço Gomes, tesoureiros do Serviço de Fundos da Segunda Região Militar, no período de 1 de janeiro de 1938 a 15 de janeiro de 1939;

N. 555, do tenente Enéas Vasconcelos, tenente José Viegas e tenente João do Amaral Perdigão, tesoureiros do Serviço de Fundos da 9ª Região Militar, no período de 1 de janeiro de 1938 a 15 de janeiro de 1939.

O Tribunal resolveu remeter os processos ao Ministério da Guerra, para o fim a que alude o parecer do Sr. procurador.

N. 8.910, de Túlio Rodrigues de Araujo, coletor federal em Curitiba, no período de 1 de janeiro de 1910 a 14 de dezembro de 1915. —O Tribunal mandou lavrar acordão fixando o alcance do responsavel na importância de 116:973$993.

N. 50.130, de João Batista Lisboa, escrivão da Coletoria das rendas federais em Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 29 de outubro de 1911 a 29 de outubro de 1926. — O Tribunal ordenou o arquivamento do processo de acordo com o parecer do Sr. procurador.

N. 48.200, de Domingos Pintos Guimarães, coletor federal em Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de outubro de 1898 a 29 de outubro de 1926. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude a informação do Corpo Instrutivo.

N. 562, de João Batista Marques Ramos, capitão tenente em serviço no tender "Ceará", no período de 2 de setembro a 24 de outubro de 1937;

N. 563, de Jaime de Azevedo Pondé, 1º tenente, idem, idem, no período de 22 de novembro a 31 de dezembro de 1938;

N. 577, de José de Oliveira da Costa Sobrinho, mestre, em serviço na oficina de artilharia, da Diretoria de Armamento, no período de 1 de junho de 1937 a 22 de novembro de 1938;

N. 586, de Luiz Gonzaga Doring, capitão tenente, em serviço no contra tropedeira Mato Grosso, no período de 31 de dezembro de 1937 a 30 de março de 1938;

N. 590, do 1º tenente João Eduardo Seco, em serviço no Aviso Amapá, no período de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1938.

O Tribunal mandou lavrar acordão considerando quites os responsáveis de quem se trata.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 3:000$000 pelo prático de Laboratório classe I, do Serviço de Fiscalização do Leite, em 21 de outubro de 1938;

De 2:000$000 pelo médico sanitarista classe II, do Serviço de Saúde Pública, Almir Godofredo de Almeida Castro, em 24 de junho de 1938;

De 968:800$000 pelo engenheiro classe M, da Inspetoria Federal de Estradas, Francisco Pereira Caldas, em 16 de dezembro de 1938.

O Tribunal julgou bôa e legal a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De 5:000$000 pelo escriturário classe F, do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministério do Trabalho, Célio Garnier da Silva, em 22 de novembro de 1938.— O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 2:866$800 pelo inspetor da Defesa Sanitária Vegetal, em São Francisco do Sul, no Estado de S. Catarina, João Alves Junior em 18 de novembro de 1938;

De 540$000 pelo escriturário classe G, do Quadro XII, do Ministério da Fazenda, Antônio Bragança de Azevedo, em 18 de novembro de 1938;

De 400$000 pelo contador classe I, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, Djalma Salgado, em 20 de dezembro de 1938;

De 500$000 pelo agente fiscal no Estado de Alagôas, Juventino Caldas, em 25 de novembro de 1938;

De 250$000 pelo escriturário classe E, da Agência Fiscal da Repressão ao contrabando, Heitor Alves de Oliveira, no Estado do Rio Grande do Sul, em 31 de maio de 1938.

O Tribunal julgou bôa e legal a comprovação da aplicação dada aos citados adiantamentos.

De 300$000 pelo oficial administrativo classe H, da secção do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Norte, Olímpio Gonçalves de Medeiros, em 27 de dezembro de 1938;

550$000 pelo contador seccional da Contadoria no Estado do Espírito Santo, Américo Wenegorowis Brasil, em 1 de dezembro de 1938.

O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência para os fins indicados nos pareceres.

De tomada de contas:

N. 16.730, de Ernesto Amâncio Torquato, telegrafista de 5ª classe, encarregado da Estação Telegráfica de Jataí, no Estado de Goiaz, no período de 1 de janeiro a 15 de junho de 1926.— O Tribunal ordenou o arquivamento do processo de acordo com o parecer do senhor Procurador.

N. 31.687, de Francisco Furtado dos Santos, ex-coletor federal em Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1931.— O Tribunal resolveu reiterar o ofício atinente a alienação administrativa da caução.

N. 1.160, de Henrique Eduardo Porto Fernandes, diretor da Rêde Viação Cearense, no período de 1 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920;

N. 595, de Acir Dias de Carvalho Alves, capitão tenente, em serviço no Aviso Mario Alves, no período de 15 de junho a 31 de dezembro de 1938;

N. 508, do escriturário classe F, secretário da Capitania dos Portos no Estado de Sergipe, José Augusto Diniz de Aguiar Dantas, no exercício de 1938;

N. 509, do 2º tenente Francisco Coelho de Matos, agente da Capitania dos Portos em Anchieta, no Estado do Espírito Santo, idem, idem;

N. 510, de Velasco Pereira Liberato, escriturário da Capitania dos Portos em Itajaí, no Estado de Santa Catarina, idem, idem;

N. 511, de Francisco Antônio da Cruz, escriturário da Capitania dos Portos de Vilanova, no Estado de Sergipe, idem, idem;

N. 523, de Nelson Ferreira de Castro, secretário da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, no exercício de 1936;

N. 584, de Tobias José da Silva, encarregado do farol da ilha da Paz, no período de 30 de novembro de 1935 a 18 de outubro de 1936;

N. 585, do capitão tenente médico Otávio Martins Garcia, em serviço na Escola Naval, no exercício de 1938;

N. 575, de capitão tenente Eugênio Gomes Ferraz, em serviço no cruzador *Rio Grande do Sul*, no período de 16 de julho a 31 de dezembro de 1938;

N. 578, o 1º tenente Paulo Justino Strauss, em serviço no tender *Ceará*, no período de 14 a 31 de dezembro de 1938;

N. 564, do 1º tenente Jaime Carneiro de Campos Esposel, em serviço no tender *Ceará*, no período de 31 de outubro a 21 de novembro de 1938;

N. 416, de José Marcelino de Araujo, porteiro do Gabinete de Identificação da Armada, no exercício de 1938;

N. 415, de Edgar Serra do Vale Pereira, capitão tenente da Armada, quando em serviço no submarino *Humaitá*, no período de 28 janeiro a 2 de novembro de 1938;

N. 570, do sub-oficial da Armada Manuel Florêncio de Aguiar, em serviço no aviso *Mário Alves*, no período de 28 de junho a 31 de dezembro de 1938;

N. 571, de Lauro Martins Ferreira, capitão tenente da Armada, em serviço no tender *Ceará*, no período de 13 de novembro de 1935 a 7 de março de 1937.

N. 572, de Nelson Gomes Fernandes, capitão tenente em serviço no cruzador *Rio Grande do Sul*, no período de 15 de março a 15 de maio de 1938;

N. 574, de Antônio Lima França, sub-oficial da Armada, no serviço no cruzador *Rio Grande do Sul*, no período de 31 de maio a 28 de setembro de 1938;

N. 573, de Augusto Cosme da Silva, sub-oficial da Armada, em serviço no cruzador *Rio Grande do Sul*, no período de 24 de setembro a 7 de outubro de 1938;

N. 576, de Raul Leonardo do Rego Barros, 1º tenente em serviço no tender *Belmonte*, no período de 11 de abril a 31 de dezembro de 1938.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando quites os responsáveis citados.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos mandados lavrar nos processos abaixo, nas sessões indicadas e apresentadas pelos seguintes relatores:

Auditor Bueno Brandão:

Sessão de 6 de junho:

N. 688, de Egberto de Albuquerque Land, considerando-o quite e mandando dar baixa na respectiva responsabilidade.

Auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 28 de março:

N. 20, de Antônio Henrique de Araujo Cintra, considerando prescritas as contas e mandando expedir a competente provisão.

N. 11.011, do capitão tenente médico da Armada, Alípio de Oliveira Alves, mandando trancar as contas e expedir a competente provisão.

N. 34.227, de Artur de Miranda Bastos; n. 34.226, do mesmo responsável; julgando quite e mandando dar baixa na responsabilidade.

Sessão de 11 de abril:

Ns. 26.612, de *Cândido José Miranda*; 26.458, de Tomázia Maria de Jesus; 25.995, de Maria Modesta de Montes Claros; considerando prescritas as contas e mandando expedir as competentes provisões.

N. 27.026, do coronel Francisco Antônio de Barros Bitencourt, considerando-o quite e mandando expedir a competente provisão.

Sessão de 18 de abril:

N. 24.107, do general de divisão, Cândido Mariano da Silva Rondon, considerando-o quite e mandando que nesse sentido seja expedida a competente provisão.

Sessão de 25 de abril:

N. 28.329, de Nestor de Melo Jatobá, considerando prescritas as contas e mandando que nesse sentido seja expedida a competente provissão;

Sessão de 16 de maio:

N. 122, do capitão tenente Ivan da Silva Guimarães, dando provimento ao recurso interposto, retificando o acordão de 31 de outubro do ano próximo passado, de modo a contar nome da canhoneira *Amapá* e não como se lê no acordão recorrido.

Sessão de 23 de maio:

N. 24.228, de Maria José de Paula; n. 32.337, de Maria das Dores França; n. 35.635, de Aurora Augusta Praes; n. 30.101, de Virgílio Machado de Castro, considerando-os em créditos pelas importâncias de 7$070, 19$980, 1$400 e de 70$00, respectivamente, e manando que nesse sentido sejam expedidas as competentes provisões.

Ns. 28.860, de Isabel Albuquerque; n. 29.874 de Benedita de Campo Verde Cerdeira; n. 28.661, de Josefa Alves Caldas e 30.375, de João Cecílio de Pais, fixando os alcances nas importâncias de Rs. 8300, 67$500, 20$160 e 63$900, respectivamente e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento dos mesmos.

N. 293, de Corina Batista dos Santos Porto, considerando-a quite e mandando que nesse sentido seja expedida a competente provisão.

N. 305, de Leandro Bertoli; n. 304 de Alcides Resini; n. 293 de Corina Batista dos Santos Porto; n. 335 de Manuel Marques Serrão; n. 295 de Isabel Eugênia do Amaral Guimarães; n. 318 de Maria Gomes Lopes Gonçalves; n. 319 de Clotilde Brito da Silva; n. 2.449 de Manuel da Silveira; n. 20.142 de José Alberto de Melo; n. 31.831 do Conselho de Administração da 9ª Brigada de Infantaria; n. 290 de Ana Luiza Pereira; n. 292 de Antônio José Cardoso n. 300 de Julieta da Silva Gonçalves; n. 297 de Rosa de Oliveira; n. 296 de Marieta Andrade; n. 352 de João Sulpino Soares; n. 339 de Otávio Furtado de Oliveira Cabral; n. 340 de João Joaquim de Melo Neto; n. 332 de Emília Augusta da Cruz; n. 328 de Antônio Soares de Alencar ;n. 367 de Wolfando Libório Pinto; n. 359 de Zuila Moreira, considerando-os quites e mandando que nesse sentido sejam expedidas as competentes provisões.

Sessão de 30 de maio:

N. 26.364, de Maria José Fernandes, fixando o alcance na importância de 64$833 e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo;

N. 37.690, de Josino de Oliveira Coelho, considerando em crédito pela importância de 79$245 e mandando que nesse sentido seja expedida a competente provisão.

N. 33.591, de Alvaro Ferreira Flores; n. 426 de Norton Demaria Boiteux; n. 424 de Luiz Rodrigues da Silveira; n. 425 de Alfredo Avila Antiqueira; n. 36.215 de Priscila Verçosa; n. 32.146 de Raimundo Eriberto Soares; n. 37.966 de José Cândido Rodrigues Silva; n. 29.577 de José Dias Sobral; n. 33.500 de João Rosa Batista; n. 345 de Deusdedih Zuany de Figueiredo; n. 385 de Maria Antônia Nunes Leite; n. 382 de Luiz Dias de Freitas; n. 381 de Luiza Maria de Araujo, considerando-os quites e marcando que nesse sentido sejam expedidas as competentes provisões.

Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 11 de abril:

N. 1.702, de José Florêncio Filho, considerando-o quite e mandando que nesse sentido seja expedida a competente provisão.

Sessão de 2 de maio:

N. 1.515 — de Alvaro Castanho do Vale; n. 277 de Márcio Neri Pocú; n. 26.940 de Juventino de Sá Mariano; n. 252 de José Braz de Sousa; n. 2.066 de Alzira Gonçalves da Vitória e 505 de Júlio do Nascimento, considerando-os quites e mandando que nesse sentido sejam expedidas as competentes provisões.

Sessão de 16 de maio:

N. 15 de Inácio Luz de Andrade, considerando-o quite e mandando que nesse sentido seja expedida a competente provisão.

N. 33.602 de Aarão Rodrigues Madeira, fixando-o o alcance na importância de 357$800 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo.

Sessão de 30 de maio:

N. 28.667, de Graciliano Bandeira Melo, e n. 28.031 de José Augusto de Araujo, considerando-os em crédito pela importância de 26$120 e de 55$290, respectivamente.

N. de Eduardo Duarte de Sousa Aguiar; n. 1.620 de Maria Anuciata da Silva e 314 de Valdemar Tavares Verneck, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Foram ainda aprovados os acordãos abaixo transcritos lavrados nos processos indicados:

N. 1.654 "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Júlio Ferreira, coletor das rendas federais de Jaraguá no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937 com o qual serviu de escrivão João Batista Crespo, no mesmo período; considerando que, do processo regularmente organizado, se apurou a favor do referido coletor o saldo de 16$100, demonstrando às fls. 14 e verso; considerando que o escrivão mencionado está tambem em crédito pela importância de 9$800 (nove mil e oitocentos réis), segundo tambem se demonstra a fls. 14 e verso. Acordam em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito pela quantia de dezesseis mil e cem réis e o escrivão tambem em crédito pela de nove mil e oitocentos réis, e mandar se lhe expeça a necessária provisão, procedendo-se quanto ao escrivão, na forma regulamentar. Sala das Sessões, em 2 de maio de 1939. — *Tavares de Lira — Octavio Tarquinio. — Ruben Rosa. — José Americo. — Bernardino de Souza. — José de Castro Nunes. — Eduardo Lopes — Ernesto Claudino*, relator. Fui presente. — *Cunha Melo*".

N. 25.106 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de José Florentino Cavalcanti Campos, coletor das rendas federais de Escada, no Estado de Pernambuco, no período de 1 de janeiro de 1929 a 1 de dezembro de 1931 com o qual serviu de escrivão Manuel Severiano Bruno, durante o mesmo período:

Considerando que, do processo regularmente organizado, se apurou um alcance de 73:914$544, proveniente de estampinhas encontradas a menos e de saldo não recolhido, este na importância de réis 25:884$203, demonstrado a fls. 28 e 32:

Considerando que o escrivão tem um saldo a seu favor de réis 1:211$555, demonstrado a fls. 31. Acordam, em Tribunal, julgar o aludido coletor em débito, pela quantia de setenta e três contos novecentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro réis, a cujo pagamento o condenam, assinando-se-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento da referida quantia aos cofres públicos, acrescidos dos juros de móra que forem devidos, procedendo-se quanto ao escrivão, na fórma regulamentar.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1939. — *Tavares de Lyra. — Octavio Tarquinio. — Ruben Rosa. — José Americo. — Eduardo Lopes. — José de Castro Nunes. — Rogerio de Freitas*, relator. Fui presente. — *Cunha Melo*".

N. 1.221 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Ernesto Baumann, coletor das rendas federais de Harmonia, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937, com o qual serviu o escrivão Luiz Abrí Júnior, no mesmo período:

Considerando que do processo regularmente organizado, se apurou a favor do referido coletor o saldo de 217$800, demonstrado a fls. 25 e 26:

Considerando que o escrivão mencionado está tambem em crédito pela quantia de 465$200, como igualmente se demonstra às citadas fls. 25 e 26. Acordam em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito, pela quantia de duzentos e dezessete mil e oitocentos réis e o escrivão, pela de quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos réis, e mandar se lhe expeça a necessária provisão, procedendo-se quanto ao escrivão, na fórma regulamentar.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1939. — *Tavares de Lyra. — Octavio Tarquinio. — Ruben Rosa. — José Americo. — Bernardino de Souza. — Eduardo Lopes. — José de Castro Nunes. — Ernesto Claudino*, relator. Fui presente. — *Cunha Melo*".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro-presidente designou o dia 20 do corrente, às 14 horas para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

contrato celebrado entre a União e a Prefeitura do Dis-Federal, em conformidade com o decreto-lei n. 1.010, de janeiro de 1939, estabelecendo as condições de transferên-serviços de saúde do Ministério da Educação para a Pre-a do Distrito Federal:

ezessete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta resentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação respectivo ministro, senhor Gustavo Capanema, por parte o Federal, e o senhor Henrique Dodsworth, prefeito do ederal, resolveram firmar o seguinte contrato:

la primeira — Os serviços ora incluídos na Inspetoria s de Saúde, na Inspetoria da Alimentação e ainda o Labo-Saúde Pública, o Hospital São Sebastião e o Hospital-Co-urupaití, todos do Serviço de Saúde Pública do Distrito ssim como os serviços pertencentes ao Serviço de Puéri-Distrito Federal, ficam transferidos à Prefeitura do Dis-ral, e considerados como serviços municipais.

la segunda — A transferência dos Serviços mencionados a anterior, é de caráter definitivo, cabendo à Prefeitura Federal o encargo de mantê-los e administrá-los. Esse meçará a primeiro de outubro de mil novecentos e trinta

la terceira — Os funcionários federais efetivos lotados os transferidos terão garantidos todos os seus direitos, in-de promoção, conservando o seu caráter atual, mas ficando ios administrativa e disciplinarmente à Prefeitura do Dis-ral. As despesas com o pagamento destes funcionários con-cargo da União. O ministro da Educação remeterá ao pre-Distrito Federal, dentro do prazo de noventa dias, a lista de tais funcionários.

la quarta — Os funcionários novos, que venham a ser ad-m consequência de vagas de funcionários existentes, serão ção da Prefeitura do Distrito Federal, a que competirá o espectiva manutenção.

la quinta — O pessoal extranumerário existente nos ser-sferidos, perderá, com a transferência, o seu caráter fe-assará a ser de livre admissão ou demissão da Prefeitura Federal, a cujo encargo ficará a respectiva manutenção. de noventa dias, o ministro da Educação remeterá ao pre-Distrito Federal a lista completa do pessoal extranumerário nos citados serviços.

la sexta — Passarão a correr por conta da Prefeitura do ederal, quaisquer outras despesas, ora a cargo da União, e ao custeio dos serviços transferidos.

la sétima — Ficam incorporados ao patrimônio da Pre-Distrito Federal todos os bens imóveis ou móveis, de pro-la União, que ora pertençam aos serviços transferidos. Os idos serão entregues e recebidos perante uma comissão quatro membros, a qual de tudo lavrará os necessários ter-serão arquivados com o presente contrato.

la oitava — Ficam excluídos da transferência o edifício iona a fiscalização do leite, afim de que nele instale o Mi-Educação os serviços nacionais ora realizados no Labora-omatológico da Inspetoria de Alimentação do Serviço de blica do Distrito Federal, bem como o Hospital Artur Ber-seus anexos do Serviço de Puericultura do Distrito Fe-

la nona — A Prefeitura do Distrito Federal manterá o os centros de saúde, nos termos da legislação federal que ssunto, e porá à disposição do Ministério da Educação os necessários, para fins de ensino e pesquisa realizados pelo ento Nacional de Saúde e pela Universidade do Brasil. Até em montados os laboratórios necessários aos serviços fe-saúde pública, a Prefeitura do Distrito Federal porá à dis-o Ministério da Educação os laboratórios de que dispuzer neles se façam os serviços mencionados.

la décima — A Prefeitura do Distrito Federal promoverá ção das medidas necessárias ao cumprimento do presente

la décima primeira — A Prefeitura do Distrito Federal a prover os cargos e funções de médicos sanitaristas e as de saúde pública exclusivamente com diplomados em blica e enfermagem, na forma da legislação federal.

la décima segunda — A profilaxia da malária, da peste e amarela, ficam, no Distrito Federal, a cargo do Ministério ção, obrigando-se a Prefeitura do Distrito Federal a prestar os federais, para tais fins, com a urgência necessária, toda ação que lhe fôr solicitada.

la décima terceira — O Governo Federal promoverá a de acôrdos entre a Prefeitura do Distrito Federal e os go-taduais interessados, para que não sofra perturbação o ser-fiscalização de leite.

Cláusula décima quarta — O presente contrato será registrado pelo Tribunal de Contas, retroagindo seus efeitos à data da sua assinatura. O Governo Federal não se responsabilizará perante terceiros por indenização alguma, se aquele Tribunal negar o registro.

Cláusula décima quinta — No corrente ano as despesas decorrentes deste contrato, e que em virtude de seus termos tenham ficado a cargo do Governo Federal, correrão por conta dos créditos já distribuidos ao Tesouro Nacional, observando-se, quanto à requisição dos pagamentos, o processo até agora adotado.

E, por assim estarem acordes, lavrou-se este contrato em obediência ao disposto no decreto-lei número mil e quarenta, de onze de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, contrato que vai assinado pelo senhor ministro Gustavo Capanema, representando o Governo Federal, pelo senhor prefeito Henrique Dodsworth, representando a Prefeitura do Distrito Federal, pelas testemunhas abaixo e por mim, Aloísio Caminha Gomes, oficial administrativo da classe I, com exercício no Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei. — *Gustavo Capanema.* — *Henrique Dodsworth.*

Testemunhas: *João Baptista Alencastro Massot.* — *César Prevot Romero.* — *Aloysio Caminha Gomes.*

Divisão do Pessoal

Termo aditivo aos contratos celebrados em tres de abril e dezessete de junho de mil novecentos e trinta e nove, entre a União e a Prefeitura do Distrito Federal, estabelecendo as condições de transferência de serviços de saúde do Ministério da Educação apra a Prefeitura do Distrito Federal, em conformidade com o decreto-lei n. 1.010, de 11 de janeiro de 1939:

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde, o respectivo ministro, senhor Gustavo Capanema, por parte do Governo Federal, e o senhor Henrique Dodsworth, prefeito do Distrito Federal, resolveram firmar o seguinte termo aditivo:

Cláusula única — Os bens imóveis referidos nos contratos de tres de abril e dezessete de junho de mil novecentos e trinta e nove, celebrados entre o ministro da Educação e Saúde e o Prefeito do Distrito Federal, ficam cedidos à Prefeitura do Distrito Federal, para que neles funcionem os serviços transferidos. O Governo providenciará, posteriormente, no sentido de que a propriedade dos referidos bens imóveis seja transferida oportunamente à Prefeitura do Distrito Federal.

E, por assim estarem acordes, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo senhor ministro Gustavo Capanema, representando o Governo Federal, pelo senhor prefeito Henrique Dodsworth, representando a Prefeitura do Distrito Federal, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Aloísio Caminha Gomes, oficial administrativo da classe I, com exercício no Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei. — *Gustavo Capanema.* — *Henrique Dodsworth.*

Testemunhas: *João Baptista Alencastro Massot.* — *César Prevot Romero.* — *Aloysio Caminha Gomes.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria das Rendas Internas

Termo de contrato firmado pela Fazenda Nacional com a Prefeitura Municipal de Codajás, para o fornecimento de energia elétrica, como abaixo se declara:

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas e Acre, perante o delegado fiscal, senhor Dr. João de Albuquerque Maranhão, compareceu o senhor Joaquim de Barros Alencar, representante do senhor Perícles Alencar, prefeito municipal de Codajás, conforme procuração junta ao processo n. 2.652-39, e disse que, na qualidade de representante do referido prefeito, vinha, pela Prefeitura de Codajás, que explora, no município, o fornecimento de energia elétrica, assinar este termo de contrato, em virtude do despacho exarado pelo senhor delegado fiscal no processo acima mencionado, de acordo com o artigo 13 do decreto 15.996, de 31 de março de 1923, combinado com o parágrafo 11 do artigo 112 do decreto-lei n. 739, de 24 de novembro de 1938, pelo qual se obriga: a) a arrecadar, em nome da União, no município de Codajás nos termos da letra *a* do parágrafo referido, o imposto de energia elétrica; b) a receber, em pagamento do serviço prestado à Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher, como manda a letra *b* do dispositivo citado, aos cofres da repartição arrecadora federal que for designada por esta delegacia, até o dia vinte do mês seguinte ao da arrecadação, a renda de cada mês, liquida da percentagem, de que trata o item anterior; d) a observar os preceitos dos regulamentos baixados com os decretos supra citados, bem como a respeitar as isenções neles consignadas; e) a não reclamar da União indenização de espécie alguma pelas despesas que venha a efetuar no serviço de

arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata as quais correrão exclusivamente por conta da Prefeitura; f) a sujeitar-se, de acordo com as leis e regulamentos em vigor e que venham a ser promulgados na vigência deste contrato à fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades federais encarregados de zelar pela boa arrecadação da renda da União; g) a prestar, de acordo com a letra e do dispositivo retro mencionado, aos agentes fiscais ou quaisquer outros funcionários incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos à arrecadação do imposto; h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do referido imposto causada por tesoureiro ou funcionário da municipalidade; i) a dar cumprimento ao presente contrato, depois de registrado no Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indenização de espécie alguma se o mesmo Tribunal negar-lhe registro. Pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente contrato que assina juntamente com o representante do Prefeito Muicipal de Codajás e duas testemunhas. E, para constar, eu, Alice de Carvalho, escriturário da classe F, com exercício na Segunda Contadoria, o escrevi. Estavam coladas e devidamente inutilizadas (3) três estampilhas do selo adesivo do valor de vinte mil e oitocentos réis e mais uma da taxa de Educação e Saúde, do valor de duzentos réis (Datado. Manáus, 5 de abril de 1939. — *João d'Albuquerque Maranhão.* — *J. Barros Alencar.* — Testemunhas: *Gercino Tavares de Mello.* — *Raimundo Ferreira Montenegro.* — *José A. de Siqueira Torres.* — Confere com o original. — Segunda Contadoria, 5 de abril de 1939. — *Alice de Carvalho*, escriturário. — Visto. — *L. Neves*, chefe.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 191 — Pedido n. 3 — Requisição número 903.067-71 — Nota de empenho n. 12.301.

Fornecedor — Mendes Junior & Companhia Limitada.

Repartição — Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal Telegráfico.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Mendes Junior & Companhia Limitada, estabelecida nesta praça, à rua Miguel Couto n. 91, sobrado, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o n. 150, representada por seu sócio, Sr. Luiz de Sousa Mendes Junior, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
5. Papél assetinado, branco de 1ª qualidade, formato BB, 66 x 96 centimetros, com 24 quilos a resma de 500 fôlhas, resma	1.000	48$576	48:576$000
10. Papél apergaminhado, branco, formato AA, com 36 quilos, a resma de 500 fôlhas, 76 x 112 centimetros, resma.....	500	72$886	36:443$000
32. Anilina de 1ª qualidade, alemã, especial, para máquina de pautar, fôxa, quilo.....	5	47$000	235$000
			85:254$000

Oitenta e cinco contos, duzentos e cincoenta e quatro mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8-inc. 06, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 12.301.

Cláusula sexta:

Fica eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedores são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contra, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado n. 193, do depósito feito no Tesouro Nacional, de nove apólices ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 90.892-900, do decreto n. 14.684, de 1921, com coupons de janeiro de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 206, na ata n. 54.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 191, a fls. 474-5 do livro 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira fôlha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, Diretor.

Pelo fornecedor, *Mendes Junior & Comp. Ltda.*

Testemunhas: *David Araujo.* — *Fernando Thedim.*

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 183 — Pedido n. 1 — Requisição número 903.079 — Nota de empenho n. 12.121.

Fornecedores: Willmann, Xavier & Comp. Limitada.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Willmann, Xavier & Comp. Limitada, estabelecida à rua Uruguaiana n. 41, nesta praça, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 88, representada por seu sócio Sr. João Willmann e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
Material Creed:			
1. Perfuradores C. P. modelo n. 9 com teclado da figura MCT n. 1.263, com motor para 110 V. corrente direta para fita de 375", um	6	13:278$000	79:668$000
Sobresalentes:			
Para perfuradores modelo número 9 série n. 2.248, 2.250, 2.251, 2.252, 2.351, 2.352, 2.353, 2.399, 2.401, 2.402, 2.403, 2.404:			
2. Motores para perfuradores modelo n. 9, 110 volts, D. C., um	5	804$600	4:023$000
3. Cabeças de transmissores C. P. n. 850-91-B adaptadas para fita de 375", uma ...	6	4:460$000	26:760$000

Sobresalentes:

Para transmissores Morse modelo n. 11, série números:

1.472, 1.475, 1.476, 1.478, 1.555, 1.556, 1.580, 1.576, 1.584, 1.586, 1.592 e número 1.598:

4. Motores para transmissores modelo n. 11, para 110 volts corrente direta, um..	5	829$500	4:147$500
			114:598$500

(Cento e quatorze contos quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue cento e oitenta (180) dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não excedendo de 31 de dezembro do corrente ano, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega recebido no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, constar a câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluidos no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluidos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo primeiro acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo segundo acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 2, inc. 08, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939; a despesa constante da nota de empenho n. 12.121, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão um certificado do Tesouro Nacional n. 186 do depósito de doze (12) apólices, ao portador, de 1:000$000, cada uma, ns. 255.121-32, do decreto n. 15.676, de 1922, com cupões de julho de 1939 e seguintes, representando a quantia de 11:459$900, tomado por termo n. 194, na ata 52; em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 183, às folhas 464-66, do Livro 22º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Os fornecedores: *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.*

Testemunhas:

Luiz Mendes Junior. — Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 184 — Requisição n. 911.023 — Pedido n. 1 — Empenho n. 10.331.

Fornecedor: — N. V. Machinefabriek de Hollandsche Ijssel Voorheen de Jongh & Co., representada pela Sociedade Fornecedora de Máquinas Limitada.

Repartição: — Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Sociedade Fornecedora de Máquinas Limitada, estabelecida nesta praça, à rua Buenos Aires número 17, 5º andar, representada por seu sócio-gerente, Sr. Rudolf Heinz, e por ele foi dito que, como procurador especial da N. V. Machinefabriek de Hollandsche Ijssel Voorheen de Jongh & Co., estabelecida na cidade de Oudewater, na Holanda, de acordo com a procuração especial registrada nesta Comissão, e de acordo com os plenos poderes outorgados pela mesma N. V. Machinefabriek de Hollandsche Ijssel voorheen de Jongh & Co., se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, o material constante deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
1. Embarcação-draga, especial, para limpeza de rios e canais, com excavadora mecânica e bomba de dragagem e recalque, fabricação da N. V. Machinefabriek "De Hollandsche Ijssel" v/h de Jongh & Co., Oudewater, Holanda, de conformidade com o desenho n. 111, nesta Comissão, e especificações constantes da cláusula segunda abaixo, uma	1	68.500.00	Hfl. 68.500.00

(Sessenta e oito mil e quinhentos florins holandeses).

Cláusula segunda:

A embarcação, com escavadora de caçamba automática e com bomba de dragagem e recalque, será construída, conforme o desenho n. 111, que se encontra nesta Comissão, e equipada com escavadora de caçamba automática para serviço normal de dragagem, como também com uma caçamba especial para remoção de pedras grandes e obstáculos semelhantes do fundo de um rio. A escavadora de caçamba automática é giratória, montada na parte dianteira da embarcação. As caçambas automáticas podem ser colocadas no convés da embarcação, respectivamente, levantadas pela escavadora e usadas para o trabalhos a serem executados.

O equipamento, com instalação de bomba de dragagem e recalque, para trabalhar em areia que permite sucção facil, será acionado através de um engate e de uma corrente de transmissão pela máquina do navio. A tubulação de pressão da bomba de dragagem será conduzida até a pôpa da embarcação para poder ligar a mesma com a tubulação de recalque.

A embarcação é automanobradora por meio de uma máquina a vapor e hélice colocada na pôpa do navio. A caldeira a vapor será dimensionada para combustão de lenha. A escavadora de caçamba automática será acionada por meio de vapor de caldeira.

Especificações principais: — Comprimento da embarcação entre as extremidades: 24 metros. Largura entre as paredes laterais: 5m,90. Altura nas paredes laterais: 1m,60. Calado em condições de serviço. apr.: 0m,80 a 0m,85. Velocidade média de marcha: 5-6 milh./h. Ca-

pacidade máxima de levantamento da escavadora (como guindaste) 3 toneladas. Capacidade da caçamba automática para serviço de dragagem: 3/4 M3. Capacidade da caçamba para remoção de pedras: 1/2 M3. Raio de ação da lança da escavadora: 5 Ms. Profundidade de dragagem d'água, até apr.: 8 Ms. Altura de descarga da caçamba em cima d'água: 2m,25. Velocidade de elevação para serviço de caçamba automática: 30 Ms/minuto. Velocidade de movimento giratório por minuto apr.: 4 rotações. Superfície de aquecimento da caldeira: 36/40 M2. Superfície da grelha da caldeira: 1,50 M2. Pressão de vapor: 8 1/2 kgs./cm.2. Capacidade da máquina a vapor da embarcação: 65 IPS.

A escavadora também pode ser usada para remoção de troncos de árvores ou semelhantes e para levantamento de peças pesadas. Para este fim será fornecida uma roldana com gancho e corrente.

Diâmetro interno dos canos da instação da bomba de dragagem e recalque para trabalhar em areia: 200 mms. Capacidade de mistura da bomba de dragagem: — apr. 280 M3/h.

Distância de recalque: — max. 200 ms. Altura de recalque: — max. 5 ms.

Embarcação: — A embarcação será construída de aço especial para construções navais. Na pôa serão instaladas separações vedadas contra água, tipo de tanque. O lugar da caldeira e da máquina é separado da parte dianteira da embarcação por meio de uma separação transversal no centro da parte dianteira da embarcação por meio de uma separação transversal no centro da embarcação

Cadaste da pôa: — 83 x 19 mms. Cadaste da pôpa: 83 x 19 mms. Cavernas: 75 x 50 x 6 mms. Distância entre as cavernas: 500 mms. Traves do soalho: 250 x 6 mms. Vigas do convéz 100 x 50 x 7 mms. Fundo e paredes da chapa de aço, de 6 mms. Convés da chapa de açode: 5 mms. Separações da chapa de aço de: 5 mms. Reforços das separações de aço perfilado: 75 x 50 x 6 mms.

Cavernas de chapa de aço e os demais reforços, bem como uma construção sólida como suporte do guindaste de caçamba automática, serão previstas como de costume.

Na pôa e na pôpa o convés será munido de uma pavezada. Em toda a volta da embarcação será colocada uma cinta de proteção de 200 x 10 mms., munida de ferro perfilado meio redondo, de 63 x x 16 mms. O leme será de chapas de aço com quadrante e correntes para ligação com o guincho do leme. O guincho do leme, com roda do leme de madeira teak é colocado na casa de comando, em prente da casa da caldeira. A casa de comando fica aberta na frente e nos lados e será provida de um teto de aço. A casa da caldeira e da máquina, de chapa de aço de 4 mms., terá uma comporta de entrada com tampa e escada de ferro. Janelas laterais e grelha de ventilação em cima da casa do foguista, são incluídas na estrutura. Além disso, encontram-se no convés as instalações necessárias para atracar a embarcação, de chapa de aço e guias para os cabos de aço, tampas para depósito de lenha, tampa de entrada para os tanques, etc. Na embarcação será prevista uma tubulação de escoamento. A máquina da embarcação aciona a bomba de escoamento. Além disso, uma bomba a vapor auxiliar é ligada com a tubulação de escoamento. Na frente da casa da caldeira será previsto um alojamento para 4 pessoas. O alojamento será executado de modo simples com um revestimento de madeira e equipado de 4 camarotes e armários, mesa e assentos. Em cima do alojamento, o convés recebe uma construção de aço laminado. Entrada, escada e janelas laterais são previstas.

Guinchos de Convés:

No convés da embarcação serão montados 4 guinchos manuais para ancoragem e deslocamento da embarcação durante o serviço. Os guinchos terão transmissão duplas por rodas dentadas e serão previstos para cabos de aço e munidos de freio de cinta. O equipamento com instalação de bomba de dragagem para trabalhar em areia, incluirá uma lança giratória com guincho manual e uma lança, com talha, para manejar a tubulação de sucção fora da embarcação.

Escavadora de Caçamba Automática:

A plataforma giratória da escavadora, de construção de aço com reforços fortes, será montada em um pino central de aço e se apoia por meio de 4 rodas de suporte de aço com buchas de bronze sobre o anel de suporte. O anel de suporte e o anel dentado serão feitos de uma peça só de aço fundido. Anel de suporte com anel dentado e o guincho serão montados solidamente no convés na parte dianteira da embarcação. Na plataforma giratória será montado o guincho da escavadora com a embreagem. O guincho da escavadora é ôco para dar passagem à tubulação de vapor. A plataforma terá um teto de chapas de ferro com suportes de ferro laminado perfilado. Por meio do guincho da escavadora serão executadas as seguintes manobras:

a) levantar e arrear a caçamba;
b) fechar e abrir a caçamba;
c) girar a plataforma inteiramente (por 360°) para qualquer lado.

Todas as alavancas de pé e mão são distribuídas praticamente e bem acessíveis.

O guincho da escavadora será acionado por dois cilindros a vapor horizontais.

O tambor da corrente de levantamento é provido com uma ranhura espiral e será manejado por meio de um acoplamento de fricção forte com mecanismo "Servo". Um freio de cinta é previsto. Cinta de fricção e cinta de freio são revestidas de uma guarnição de "Ferodo". A manivela aciona o mecanismo do movimento giratório por meio de uma engrenagem reversível de rodas dentadas cônicas. Todas as rodas dentadas serão de aço com dentes frezados, com exceção do anel dentado, que terá dentes fundidos. A corrente da escavadora será de primeira qualidade. O tambor para o cabo que fecha a caçamba terá ranhuras torneadas e funciona durante o levantamento automático por meio de um acoplamento de função automática e será acionado por meio de corrente pelo eixo principal. O tambor para cobrir a caçamba terá um freio de cinta com guarnição de "Ferodo". Todos os eixos são de aço especial Siemens Martin da melhor qualidade, sendo os mancais providos com buchas ou guarnições de bronze e com bicos para lubrificação. A lança na plataforma será construída de aço perfilado com diagonais e travessas. As roldanas para correntes e cabos serão de ferro fundido com buchas de bronze. O cabo para abrir a caçamba será de qualidade e acabamento de primeira ordem.

Bomba de dragagem para areia, lodo, etc.:

Uma bomba de sucção, de 8 polegadas (200 mms.), será montada na casa de máquinas, acionada pela máquina da embarcação através de correntes de transmissão e acoplamento dentado.

Capacidade: — 280 M3./h. de mistura (água com areia, etc.).

Distância de recalque: — 150 — 200 ms.

Altura de recalque acima do nivel d'água: — 5,00 ms

O eixo da hélice neste caso é provido de um acoplamento dentado para poder parar a hélice da embarcação durante o serviço de dragagem. A caixa da bomba de dragagem é de ferro fundido e tem uma tampa movel no lado da sucção, como também é equipada, por dentro, de chapas de gasto de aço, substituíveis. A roda de palhetas de aço fundido é fechada do alto e contrabalançada. A gacheta recebe guarnição de bronze-fosforoso e peça de pressão com guarnição de bronze. A gacheta de fundo é construída para passagem de água sob pressão. É prevista lubrificação com graxa "Stauffer". O eixo de aço Siemens Martin, de melhor qualidade, é colocado em mancais de rolamentos de esferas radiais e exiais. A boca de pressão da bombba é provida de um peça de passagem. A bomba a vapor auxiliar é construída para fornecer água sob pressão. A tubulação de sucção da bomba será equipada de uma caixa de pedras e levada para o lado da embarcação. Será prevista uma válvula fora do convés. A tubulação de sucção ao lado da embarcação, de aço laminado de 6 milímetros, munida de mangueira forte de couro, de hastes de ligação robustas e curva de aço, será montada em uma guia na parede da embarcação. A tubulação pode ser levantada ou arreada por meio de cabo, guincho e lança, também colocada no convés com auxílio da lança com talha (Davit). A tubulação de pressão da bomba é conduzida para a parte traseira do navio e provida de uma articulação de aço para a ligação com uma tubulação de recalque.

Instalação da máquina da embarcação:

A máquina da embarcação é uma máquina a vapor "Compound", vertical, com distribuição "Stephenson", e condensção por injeção.

Diâmetro do cilindro de alta pressão: — 180 mms. Diâmetro do cilindro de baixa pressão: 360 mms. Curso do êmbolo: 200 mms. Capacidade com apr. 320 r. p. m.: — 65 HP ind.

A máquina será equipada com válvula de regulação, válvula auxiliar a vapor paar o cilindro de baixa pressão, aparelhos de lubrificação, torneiras de descarga, etc., tudo de material de primeira ordem. Os cilindros e a caixa do distribuidor de ferro fundido, de estutura fina, isolados e revestidos de chapa de aço polida. Todas as gachetas, peças de pressão, mancais, superfícies de deslisamento, plano e giratório, são providos de guarnições e buchas de bronze. A manivela virabrequim, hastes de êmbola, as bielas, hastes do distribuidor, etc., são de aço Siemens Martin, da melhor qualidade. Por meio de alavancas e hastes, serão acionadas a bomba de ar, uma bomba de alimentação da caldeira e uma bomba de escoamento. As bombas terão guarnições de bronze. Os eixos de pressão e da hélice serão de aço Siemens Martin, forjado, de primeira qualidade. O mancal de pressão terá guarnição de metal branco. A hélice será de ferro fundido especial. O tubo estrelar será de ferro fundido com buchas de bronze frontais e traseiras. A câmara de graxa e peças de pressão terão guarnição de bronze.

Caldeira:

A caldeira da embarcação será de construção normal, com tubos corrugados de diâmetro amplo, conforme as prescrições da Fiscalização de Caldeiras a Vapor Holandesas, e será fornecida com certificado dessa Fiscalização.

Diâmetro interior: — apr. 2,20 ms. Comprimento da caldeira: apr. 2,40 ms. Diâmetro dos tubos corrugados: 950 x 1.050 mms. Tubos de combustão: 75 x 83 mms. Tubos da caixa de combustão: 71 x 83 mms.

A caldeira será prevista para combustão de lenha e fornecida com armações de construção pesada de primeira qualidade. Será previsto também apito a vapor. Tampa de entrada e tampa para escoamento do sedimento com braçadeira e demais acessórios serão instalados de modo habitual. O vapor de alta pressão será retirado da caldeira por meio dum tubo de sistema "Saegeschnitter". Caixa de fumaça de chapas de aço com tampas e fechaduras. Porta de caixa de combustão com contrapeso. As armações etc. serão executadas de modo habitual. Chaminé de chapas com tiragem forçada. Para a alimentação da caldeira e para demais fins será prevista uma bomba a vapor "Duplex".

Modificações:

Se durante a construção parecerem aconselháveis modificações de menor importância, tais modificações devem ser admissíveis.

Acessórios e ferramentas:

Quatro âncoras de 100 kgs. cada uma; quatro cabos de âncora, de 50 metros cada um; dois dispositivos para atracar, três lanternas, uma vara de deslocamento, um gancho de deslocamento, um balde de agua, uma vassoura, um jogo de chaves de boca, uma chave para a porca do eixo da bomba de dragagem, uma mesa de mecânico com armário, um torno, um martelo, um alicate, uma chave de fenda, duas talhadeiras, duas limas, um jogo de ferramentas para a grelha, um jogo de ferramentas para limpeza da caldeira, dois limpadores de tubos de combustão, 2 tanques de óleo de 25 litros cada um, uma lata de graxa, uma bomba de graxa, duas garrafas de óleo de cinco litros, uma garrafa de óleo de 3/4 de litro, uma lâmpada de mão.

Serra especial:

Será fornecida tambem uma serra especial acionada por motor a gasolina, para cortar raizes pesadas, madeiras, etc.

Cláusula terceira:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula quarta:

O material será entregue parcialmente desmontado, à Fiscalização dos Portos da Baía, em São Salvador, Estado da Baía, até o dia 31 de dezembro do corrente ano de 1939.

Cláusula quinta:

O material deverá ser consignado à Commissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

Cláusula sexta: ..

A presente aquisição, que goza da isenção dos direitos e taxas tarifárias, é feita mediante importação direta e pagamento em moeda estrangeira autorisada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda por despacho dado no ofício n. 4.608, de 6 de maio de 1939, desta Comissão.

Cláusula sétima:

O procurador da firma fornecedora deverá apresentar certidão da Alfândega desta Capital de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Parágrafo primeiro:

No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida na cláusula quinta, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do procurador do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo segundo:

Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 1º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de trinta dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula décima primeira.

Cláusula oitava:

O pagamento da soma da fatura comercial, igual à indicada na cláusula primeira deste contrato, isto é, de Hfl. 68.500.00 (sessenta e oito mil e quinhentos Florins Holandeses), será feito mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, em cambiais à vista de Florins Holandeses sobre a praça de Amsterdam. Para efeito de lançamento do empenho foi feita a conversão do valor do contrato à taxa de 10$200 o Florim Holandês, equivalente à importância de 698:700$000, que adicionada à de 31:935$000, correspondente ao imposto cambial de 5 %, perfaz o total de 733:635$000 (setecentos e trinta e três contos, seiscentos e trinta e cinco mil réis), despesa essa empenhada na verba 2, subconsignação 4 — inc. 01 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, e feita na verba a necessária dedução pela nota de empenho número 10.331.

Parágrafo primeiro:

A importância do empenho do valor da fatura comercial estrangeira, convertido em moeda nacional ao câmbio, marcado pelo Banco do Brasil na ocasião de conceder a respectiva cobertura, será adicionada à das despesas de que trata o § 2º desta cláusula, afim de ser a respectiva soma, do custo total da mercadoria inscrita, para os devidos efeitos, no dito empenho.

Parágrafo segundo:

A Comissão Central de Compras encarregará o seu despachante aduaneiro oficial a apresentar uma nota especificada acompanhada de todas as comprovantes necessárias das despesas seguintes: — de previdência dos trapicheiros e outras que estiverem em vigor, carga, armazenagem, capatazia e demais taxas portuárias, inclusive a bem como o imposto sobre a cobertura a pagar ao Banco do Brasil e finalmente a sua agência pelo desembaraço da mercadoria, pelo modo que for mais conveniente a esta Comissão, ficando desta maneira o respectivo procurador livre das mencionadas despesas.

Parágrafo terceiro:

Fica expressamente declarado que a entrega dos documentos de embarque não isenta o vendedor das penalidades decorrentes de erros nos ditos documentos e de vícios e defeitos ocultos da mercadoria, contanto que sejam levados ao conhecimento do procurador do vendedor, dentro do prazo de quinze dias, marcado pelo Código Comercial, e mais — que qualquer divergência sobre a aceitação da mercadoria será imediatamente submetida à decisão irrecorrivel do Instituto Nacional de Tecnologia.

Cláusula nona:

É eleito o foro federal desta Capital para todas as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula décima:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima primeira:

No mesmo ato foi entregue pelo fornecedor à Comissão o certificado n. 189, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 74 (setenta e quatro) apólices ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 60.783/7, 60.793/5, 66.285/6, 66.959/62, 77.927/35, 78.018/57, 79.404/23, 86.351 e 131.248/57, decreto n. 14.011, de 1920; 93.259/63, do de n. 14.684 de 1921; 387.053/5 e 409.939, do de n. 16.031, de de 1923 e 530.086 do de n. 16.241, de 1923, com coupons de janeiro de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 198 na ata n. 52, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contraentes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 184 a fls. 457-462 do Livro 22º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor. — *Rudolf Heinz*, sócio-gerente da Sociedade Fornecedora de Máquinas Ltda., p. p. N. V. Machinefabriek de Hollandsche Ijssel voorheen de Jongh & Co., Oudewater, Holanda.

Testemunhas. — *R. M. Doria Filho*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Têrmo do contrato n. 188 — Pedido n. 4 — Req. n. 901.614-16 — Nota de empenho n. 10.776.

Fornecedor: Empresa Comercial Importadora Limitada.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor Dr. Manuel Moreira da Fonseca compareceu a Empresa Comercial Importadora Limitada, estabelecida nesta praça, à Avenida Nilo Peçanha n. 152, 5º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 2.5º representada por seu socio, senhor Joseph Marius Tourenq; e por ele foi dito que, pela empresa, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos têrmos do decreto 19 587, de 14 de janeiro de 1931 os artigos constantes deste têrmo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância				
Para a 4ª Divisão:				
11. Aparelhos lubrificadores automáticos Mitchalk de 8 vias, um	50	1:319$000	65:950$000	

(Sessenta e cinco contos, novecentos e cincoenta mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteudo em cinco vias. A consignação da mercadoria

à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo:

A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo primeiro desta clausula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inc. 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939: a despesa consta da nota de empenho n. 10.776, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor à Comissão um certificado n. 28.191, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 6:595$000 (seis contos, quinhentos e noventa e cinco mil réis), tomado por têrmo n. 202 na ata n. 53, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 588 a fls. 469-470 do livro 2º de registro de contratos da Comissão Central de Compras do Governo Federal, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, Diretor. — Pelo fornecedor, Empresa Comercial Importadora Ltda., *J. M. Tourenq*.

Testemunhas: *R. M. Doria Filho*. — *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de contrato entre o Governo Federal e a Empresa Fluvial Limitada para o serviço de navegação do Baixo S. Francisco, nos termos do decreto-lei n. 512, de 23 de junho de 1938, retificado pelo de n. 652, de 26 de agosto do mesmo ano.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de 1939 presentes na Secretaria de Estado, no Rio de Janeiro, o senhor ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Albertino Moreira Dias, representante da Empresa Fluvial Limitada, conforme procuração exibida, declarou o Sr. ministro que, tendo aceitado e aprovado por despacho de 3 de abril último a proposta feita pela mesma Empresa, única licitante na concorrência pública celebrada em virtude do decreto-lei n. 512, de 23 de junho de 1938, retificado pelo de n. 652, de 26 de agosto do mesmo ano, e cujo edital foi publicado no "Diário Oficial" de 8 de dezembro p. passado, fica contratada com a referida Empresa a execução dos serviços de navegação do Baixo S. Francisco, entre Penedo e Piranhas, no Estado de Alagoas, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira: A contratante elege para seu domicílio legal a cidade de Penedo, Estado de Alagoas, cujo fôro será competente para dirimir as dúvidas que, porventura, forem suscitadas durante a execução dos serviços de que se trata.

Segunda: A contratante se obriga a fazer uma viagem redonda semanal entre Penedo e Piranhas com escalas, na ida e na volta por Propriá, Colégio, São Braz, Porto da Folha, Traipú, Belo Monte, Curral das Pedras e Pão de Açucar. O programa acima poderá a juizo do Governo e quando o tráfego de mercadorias exigir, ser modificado.

Terceira: A contratante deverá empregar nos serviços embarcações aconselhadas para a navegação a que se destinam essas devendo essas embarcações ser novas ou remodeladas desde que tenham menos de 15 anos de tráfego, ter a marcha de oito milhas horárias e dispor dos necessários meios de conforto e segurança, a juizo do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Quarta: O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

Esse início poderá ser efetuado com embarcações provisórias desde que, embora não integralmente nas condições do contrato, possam razoavelmente satisfazer o serviço até que este seja realizado pelo aparelhamento definitivo no prazo de 2 anos.

Quinta: As embarcações que se inutilizarem no serviço ou que se perderem em consequência de acidente, serão substituidas dentro do prazo de 12 meses, por outras que satisfaçam as condições da cláusula terceira, período esse durante o qual poderá o respectivo serviço ser executado por embarcações tomadas a frete e aceitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Sexta: As tabelas de distâncias, de horários, de fretes e de passagens serão apresentadas à aprovação do Governo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

Essas tabelas só poderão ser alteradas depois de 2 anos de vigor e por mútuo acordo entre o Governo e a contratante e serão publicadas à custa desta no "Diário Oficial" e no jornal oficial do Governo do Estado de Alagoas.

Sétima: A contratante obriga-se a distribuir equitativamente e proporcionalmente pelos portos de escala a lotação e praça das suas embarcações dando preferência às mercadorias de facil deterioração.

Oitava: A contratante obriga-se a observar os regulamentos atuais e os que vierem a existir referentes e aplicáveis aos serviços da navegação contratada.

Nona: A contratante obriga-se a transportar gratuitamente em suas embarcações:

a) o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação e os funcionários deste, encarregados da fiscalização dos serviços;

b) as malas do correio, nos termos da legislação vigente;

c) os funcionários encarregados do serviço postal;

d) os objetos remetidos ao Ministério da Viação e Obras Públicas e repartições subordinadas ou por elas expedidos e bem assim os destinados às exposições oficiais do Governo Federal;

e) os objetos destinados ao Museu Nacional e qualquer material enviado para estudos e pesquisas científicas dos estabelecimentos oficiais, desde que o peso não exceda de 2 toneladas;

f) os dinheiros públicos, pertencentes ou destinados aos cofres públicos federais e estaduais;

g) as sementes e mudas de plantas, instrumentos agrícolas, adubos, animais reprodutores de raça pura remetidos pelos Governos Federal e Estaduais.

Parágrafo único. Os materiais ou mercadorias destinados aos serviços do Governo, gozarão mediante requisição devidamente autorizada, o abatimento mínimo de 30 % nos despachos

Décima: A contratante e seus subordinados não poderão fazer comércio por conta própria ou por intermédio de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que cogita o presente contrato.

Décima primeira: Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contratante sujeitas as que, a juizo do Departamento Nacional de Portos e Navegação forem julgadas necessárias, obrigando-se ainda a contratante a proceder aos reparos e consertos delas decorrentes, no prazo que lhe for marcado.

Décima segunda: Os navios da contratante gozarão de regalias de paquetes, de acordo com a legislação em vigor.

Décima terceira: Em retribuição ao serviço especificado na cláusula segunda, a contratante receberá a subvenção de nove mil trezentos e trinta e cinco réis (9$335), conforme propôs, por milha navegada, e que não poderá exceder de 100:000$000 (cem contos de réis), anuais. O pagamento da subvenção far-se-á em prestações mensais pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, mediante requerimento acompanhado do atestado passado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Décima quatar: No caso de, por motivo de força maior devidamente comprovado, não ser completada a viagem redonda, de acordo com a escala estabelecida na cláusula segunda, será a subvenção calculada tendo-se em vista o número de milhas realmente navegadas.

Décima quinta: A subvenção devida à contratante correrá à conta da dotação própria, prevista nas respectivas leis orçamentárias, de acordo com o decreto-lei n. 512, de 23 de junho de 1938, retificado pelo decreto-lei n. 652, de 26 de agosto do mesmo ano.

Décima sexta: A contratante obriga-se a apresentar os quadros e relações que forem determinados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para fins de estatística e fiscalização.

Décima sétima: Sendo federais, os serviços executados pela contratante não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipais.

Décima oitava: O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 anos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se lhe for negado registro.

Décima nona: O Governo Federal se reserva o direito de comprar ou tomar a frente qualquer embarcação da contratante mediante, no primeiro caso, o último valor reconhecido para as embarcações e, no segundo caso, a renda líquida média produzida pela embarcação ocupada nos 12 meses anteriores à data da ocupação.

Vigésima: As dúvidas suscitadas na interpretação de disposições contratuais e sobre as quais as partes contratantes não puderem chegar a acordo, serão resolvidas por três árbitros, sendo escolhido um pelo Governo Federal, outro pela contratante e um terceiro por acordo entre essas duas partes, ou por sorteio, dentre de quatro nomes, apresentando cada um dos árbitros anteriormente escolhidos, dois nomes.

Vigésima primeira: Por inobservância de qualquer das cláusulas do presente contrato, não sendo motivada por força maior, aceita pelo Governo Federal, ficará a contratante sujeita às seguintes multas:

a) de um conto de réis (1:000$000) a dois contos de réis (2:000$000), por trimestre ou fração deste se não encetar o serviço no prazo estipulado na cláusula VI;

b) de trinta por cento (30 %) a cincoenta por cento (50 %) da subvenção, por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, salvo por motivo de força maior, reconhecido pelo Governo;

c) de cinco por cento (5 %) da subvenção, pelo prazo de mais de quatro horas no horário da partida da embarcação; quando o atrazo exceder a quarenta e oito horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atraso se verificar, no início ou no decurso da viagem, caso em que será aplicada a penalidade de que trata a letra b. O mínimo das multas desta alínea será de cem mil réis;

d) de duzentos mil réis (00$000) pela demora da entrega das malas postais e de quinhentos mil réis (500$000) no caso de extravio das mesmas;

e) de duzentos mil réis (200$000) a quinhentos mil réis (500$000) por qualquer infração deste contrato não especificada na presente cláusula.

Vigésima segunda: Independente de ação ou interpelação judicial poderá o Governo decretar a rescisão do contrato, perdendo a contratante a caução, que reverterá para os cofres públicos nos seguintes casos:

1º, por interrupção do serviço contratual por prazo superior de 90 dias;

2º, ao ser pela terceira vez e no mesmo ano, imposta multa pela mesma infração.

Vigéisima terceira: A contratante não poderá transferir o contrato, sem prévia autorização do Governo Federal.

Vigésima quarta: A contratante obriga-se a promover o estabelecimento de tráfego mútuo com as linhas de navegação e vias férreas que venham ter aos portos servidos pelos seus vapores segundo as condições que forem aprovadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Vigésima quinta: Em tomadas de contas anuais será devidamente apurada a importância do capital que durante o ano venha tido aplicação nos serviços contratados, especificando o que, com à devida autorização, tenha sido acrescido ao do ano anterior bem como o que, com a competente aprovação, tenha sido retirado ou descontado por depreciação.

Serão apuradas igualmente as importâncias das rendas arrecadas pelos serviços executados, bem como as despesas de administração, custeio e conservação dos ditos serviços, deduzindo-se a renda líquida correspondente para os devidos efeitos.

Vigésima sexta: Ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a presente concessão,em qualquer tempo. O preço da encampação será correspondente ao capital reconhecido pelo Governo Federal, no ano anterior ao da encampação, apurado nos termos da cláusula XXV.

Vigésima sétima: A contratante, em garantia da execução do serviço, depositou no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública, a importância de 10:000$000, cujo conhecimento n. 124, de 24 de abril último, fica anexado ao respectivo processo desta Secretaria de Estado. Esta caução responderá por qualquer multa que a contratante deixe de satisfazer dentro de 10 dias da notificação que lhe fôr feita pela repartição competente, e deverá ser integralizada no prazo máximo de 15 dias, sob pena de rescisão do contrato, de pleno direito.

Vigésima oitava: Para as despesas de fiscalização, a contratante recolherá ao Tesouro Nacional a quantia de 3:000$000, por semestre adiantado, a contar da vigência deste contrato.

Vigésima nona: A contratante fica obrigada, de acordo com o disposto no artigo 221, do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril do corrente ano, a destinar aos reservistas, do Exército e da Marinha de Guerra, a metade, no mínimo, dos lugares que obrigatoriamente devam ser ocupados por brasileiros.

A despesa com o pagamento da subevnção, no corrente exercício, na importância de 100:000$000, foi devidamente empenhada pela Fiscalização dos Portos de Pernambuco, consoante empenho n. 1, de 19 de maio último, e remetido à Delegacia Fiscal em Alagoas, em nome da Empresa Fluvial Limitada, por conta da verba 3.ª, Subconsignação 2/02, letra F, consignação I, da verba 3, do orçamento vigente deste Ministério, correndo a mesma, nos exercícios subsequentes, pelas verbas que, para tal fim, forem consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

Na impossibilidade de ser fixado o selo proporcional a que está sujeito o presente contrato, será o mesmo cobrado, parceladamente, sobre as importâncias das subvenções no ato dos respectivos pagamentos.

Por assim haverem acordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o representante da Empresa contratante, o senhor Albertino Moreira Dias, com as testemunhas, os doutores João Batista de Macedo Guimarães e Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, respectivamente, oficial administrativo classe L e oficial administrativo classe K, ambos do quadro I deste Ministério, e comigo, Elio José Teixeira de Uzeda, funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos com exercício nesta Secretaria de Estado, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, sobre estampilhas federais no valor total de setenta e quatro mil e oitocentos réis, inclusive o selo de Educação e Saude, em dezenove de junho de mil novecentos e trinta e nove. — *João de Mendonça Lima.* — *Albertino Moreira Dias.* — *João Baptista de Macedo Guimarães.* — *Martinho Cezar da Silveira Garcez Filho.* — *Elio José Teixeira de Uzeda.*

(C. 5.741 — 21/6/39 — 320$300.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo de modificação das cláusulas 7ª e 8ª do termo do acordo assinado em 16 de janeiro de 1937, e modificado em 28 de outubro de 1938, entre o govêrno da União e o Estado de Sergipe, de conformidade com as conclusões da Conferência dos Secretários da Agricultura, para a execução dos Serviços Públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, que, os especializados em determinados ramos de exploração rural, no território do Estado, de acordo com o artigo 9º da Constituição Federal.

Aos vinte dias do mês de junho de 1939, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, Dr. Fernando Costa, por parte do Govêrno da Unuião, e o Sr. Dr. Durval Cruz, devidamente autorizado para representar o Govêrno do Estado de Sergipe, acordaram, tendo em vista o decreto lei n. 467, de 4 de junho de 1938, em modificar as cláusulas 7ª e 8ª do acordo celebrado em 16 de janeiro de 1937, e registrado no Tribunal de Contas em 29 de novembro de 1938, as quais ficam assim redigidas:

Cláusula sétima: Para a execução do presente termo de modificação de acordo, além das dotações normais dos serviços articulados do Fomento da Pordução Vegetal, o Govêrno da União contribuirá com a quota de aumento de duzentos contos de réis .... (200:000$000), passando a ser de quatrocentos e vinte e cinco contos de réis (425:000$000), a contribuição do Govêrno da União.

No vigente exercício a despesa acima correrá a conta da consignação 01) Diversos — Sub-consignação n. 19 — Custeio dos serviços de accordo entre os Estados, etc., de que trata a lei 199, de 23-1-936, a que se refere o decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, cuja importância fica devidamente empenhada na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Ministério, e nos exercícios vindouros por conta dos créditos que para tal fim forem consignados no orçamento de despesa da União.

Cláusula sétima: O govêrno do Estado concorrerá igualmente com a quota de aumento de cem contos de réis (100:000$000), passando a ser de cento e trinta e sete contos e quinhentos mil réis (137:500$000), a quota destinada ao custeio dos serviços deste acordo.

Ficam mantidas todas as cláusulas do acordo de 16 de janeiro de 1937, que não forem revogadas pelo presente termo de modificação e só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Govêrno da União por indenização alguma si aquele instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordo com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Armênio Aires, Agenor Severino da Silva e por mim, Anfbal Xavier Rodrigues, oficial administrativo, classe J, do Departamento de Administração, com exercício na 1ª Secção da Divisão de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — *Fernando Costa.* — *Durval Cruz.* — *Armenio Aires.* — *Agenor Severino da Silva.* — *Annibal Xavier Rodrigues.*

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 20 de junho de 1939

Praças

	Oficial	Mercados Livre	Livre especial
Londres	77$760	93$071	101$015
Pars	—	$533	$583
Itália	—	1$052	1$171
Alemanh:			
Reichsmark	—	8$100	8$904
Reisemark	—	—	4$866
Verrechnungsmark	—	6$100	—
Unterstuetzungsmark	—	—	4$300
Portugal	—	$850	$959
Bélgica:			
Papel	—	—	$756
Belgas	—	3$415	3$727
Su'ça	—	4$593	5$200
Suécia	—	4$850	—
Nova-York	16$600	19$940	21$590
Buenos Aires	—	4$642	5$000
Holanda	—	—	12$500
apão	—	5$455	6$200
Polônia	—	—	3$327

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Diversas emissõeõs de 1:000$, 5 %, port.	812$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	827$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 6 % (1937)	949$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	161$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	164$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.622)	185$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto 1.933)	198$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	198$000
Prefeitura de Pôrto Alegre de 50$, 3 ½ %, port.	29$500
Estado de Minas Gerais de 1:000$, port. (9.511)	778$000
Estado de Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.611)	760$000
Estado de Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.611)	778$000
Estado de Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.716)	780$000
Estado de Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.246)	781$000
Estado de Minas Gerais de 200$, 5 ½, port. (1934) primeira série	147$500
Estado de Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série	170$500
Estado de Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934) terceira série	165$000
Estado de Pernambuco de 100$, 5 %, port.	82$000
Estado de São Paulo de 200$, 5 %, port. (1935)	195$000

Ações de bancos e companhias:

Brasil	418$000
Português do Brasil, port.	183$000
Tecidos "Cometa"	90$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	180$000
Companhia Progresso Industrial	198$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 132

MERCADO DISPONÍVEL

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939

Movimento do dia 17

Café

	Sacas
Entradas	5.117
Saídas	5.568
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café em bonificação	—
Existência	551.277

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacos
Entradas	13.156
Saídas	2.600
Existência	72.459

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	56$000 a 57$000
C. amarelo	51$000 a 52$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	35$000 a 37$000

Algodão

	Fardos
Entradas	Não houve
Saídas	230
Existência	10.102

Mercado firme.

Preços por 10 quilos com mercado:

	Disponível
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 4	Nominal
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	41$000 a 42$000
Tipo 5	38$000 a 39$000
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 3	41$000 a 42$000
Tipo 5	39$000 a 40$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONÍVEL

N. 133

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939

Movimento do dia 19

Café

	Sacas
Entradas	5.318
Saídas	12.799
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café doado	10
Existência	542.806

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacos
Entradas	Não houve
Saídas	1.620
Existência	70.839

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	56$000 a 57$000
C. amarelo	51$000 a 52$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	37$000 a 39$000

Algodão

	Fardos
Entradas	Não houve
Saídas	235
Existência	9.867

Mercado firme.

Preços por 10 quilos c|mercado:

	Disponíve
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 4	Nominal

Fibra média:
Sertões:
Tipo 3. . . . . 41$000 a 42$000
Tipo 5. . . . . 38$000 a 39$000
Fibra curta:
Paulista:
Tipo 3. . . . . 41$000 a 42$000
Tipo 5. . . . . 39$000 a 40$000

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

MERCADO DISPONÍVEL

N. 134

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939

Movimento do dia 20

Café

	Sacas
Entradas.	5.012
Saídas.	9.451
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café em bonificação.	—
Existência.	537.867
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

	Sacas
Entradas.	31.600
Saídas.	4.672
Existência.	97.767
Mercado sustentado.	
Preços por sacos com 60 quilos:	
Branco cristal	56$000 a 57$000
C. amarelo.	51$000 a 52$000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37$000 a 39$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	134
Saídas.	450
Mercado firme.	
	Disponível
Preços por 10 quilos c/mercado:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	Nominal
Tipo 4.	Nominal
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3.	41$000 a 42$000
Tipo 5.	38$000 a 39$000
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 3.	41$000 a 42$000
Tipo 5.	39$000 a 40$000

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 20 de junho de 1939.	24.251:511$700	23.297:837$000
Em 21 de junho de 1939.	1.836:431$700	1.823:438$100
Total.	21.087:945$700	25.121:275$100
Em igual período de 1938.	23.713:988$700	23.368:156$400
Diferença para mais em 1939	2.373:957$000	1.753:118$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de junho de 1939.	240.321:834$800	235.271:777$000
Em igual período de 1938.	213.233:449$000	210.464:571$900
Diferença para mais em 1939. .	27.088:394$800	24.807:205$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 16 de junho de 1939.	17.007:497$900
Em 19 de junho de 1939.	1.570:000$500
Total.	18.577:498$400
Em igual período de 1938.	15.611:235$800
Diferença para mais em 1939.	2.966:262$600
Arrecadada de 1 de janeiro a 19 de junho de 1939	161.561:409$100
Em igual período de 1938.	133.551:815$300
Diferença para mais em 1939.	31..009:593$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de junho de 1939.	16.813:542$600
Em 19 de junho de 1939.	1.562:689$100
Total.	18.376:231$700
Em igual período de 1938.	15.496:886$600
Diferença para mais em 1939.	2.885:345$100

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
20 de junho de 1939.	1.508:283$500
20 de junho de 1938.	1.271:376$900
Receita mensal:	
De 1 de junho a 20 de junho de 1939.	27.285:314$900
De 1 de junho a 20 de junho de 1938.	20.360:876$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	6.924:438$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de junho de 1939.	236.456:136$200
De 2 de janeiro a 20 de junho de 1938.	220.810:961$600
1939.	15.625:174$600

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta n. 366

Omnibus:

Roberto J. Schmidt, ns. 175, 622 e 783 — Infrações do artigo 248 L.

Cruz Filho & Companhia Limitada, ns. 449 e 954 — Infrações do artigo 248 L.

Empresa de Omnibus de Luxo Ltda., ns. 443 e 979 — Infrações dos artigos 144 e 248 C.

Mário Bianchi, ns. 525 e 698 — Infrações do artigo 248 L.

José Correia Lopes & Comp., ns. 210 e 704 — Infrações do artigo 248 L.

M. P. Salgado, n. 324 — Infrações do artigo 248 L.

Empresa Interestadoal Omnibus de Luxo Ltda., n. 547 — Infrações do artigo 144.

Lemosine Federal Ltda., n. 700 — Infrações do artigo 248 L.

Independência Auto Omnibus Ltda., n. 780 — Infrações do artigo 248 L.

Viação Continental Ltda., n. 979 — Infrações do artigo 88.

Carga:

Manuel Pereira de Vasconcelos, n. 6.914 — Artigo 102.
Raimundo Nonato de Melo, n. 7.241 — Artigo 92.
José Fernandes de Almeida, n. 8.482 — Artigo 248 L.
Joaquim Marques Ferreira, n. 10.379 — Artigo 81.
Silvio Joaquim de Oliveira, n. 13.679 — Artigo 102.

Passeio:

Paulo Artur Rocha Brito Ladeira, n. 49 — Artigo 248 L.
Alvaro Vale Costa, n. 214 — Artigo 102.
George Prochet, n. 948 — Artigo 102.
Germano Cruz Almeida, n. 977 — Artigo 102.
Alfredo Valdetaro Silva, n. 1.078 — Artigo 102.
Felipe Torres Frad, n. 2.062 — Artigo 248 L.
Ardiano Joaquim Madruga, n. 2.044 — Artigo 248 L.
Jair Soares, n. 2.576 — Artigo 102.
Osnard Faria, n. 3.129 — Artigo 102.
João Comer, n. 3.130 — Artigo 85.
Augusto Lago Filho, n. 3.236 — Artigo 102.
Augusto Barreira, n. 3.295 — Artigo 102.
Carlos Alberto Santos, n. 3.386 — Artigo 83.
Cesar Freire Vasconcelos, n. 3.434 — Artigo 102.
Hiram Teles Bilton, n. 3.850 — Artigo 102.
Ramiro Lemos Correia, n. 3.885 — Artigo 102.
Petrochi Renato, n. 3.964 — Artigo 102.
Benedito Valentino Silva, n. 4.053 — Artigo 102.
Mário Altino Correia Araujo, n. 4.083 — Artigo 102.
José de Lemos, n. 5.010 — Artigo 79.
José Joaquim Martins Rocha, n. 5.797 — Artigo 98.
Antônio Soares Pereira, n. 5.921 — Artigo 248 L.
Joaquim Lopes, n. 6.642 — Artigo 102.
Helio Ribeiro da Silva, n. 7.182 — Artigo 102.
Milton Pires Barbosa, n. 7.465 — Artigo 82.
Manuel Rodrigues Maria, n. 7.548 — Artigo 102.
Pascoal Calvano, n. 7.600 — Artigo 257.
Raul Lopes Ribeiro, n. 8.081 — Artigo 102.
Antônio Domingos Pereira, n. 8.550 — Artigo 102.
Alvaro Braga Rodrigues Pires, n. 8.713 — Artigo 102.
Antônio dos Santos Cruz, n. 8.796 — Artigo 248 L.
Nemo Pereira, n. 9.170 — Artigo 102.
Arrigo Schwabl, n. 9.304 — Artigo 248 L.
Hugo Alves Almeida, n. 9.363 — Artigo 248 L.
Jos. Gomes de Avelar, n. 9.852 — Artigo 102.
Casemiro Rodrigues Leite, n. 10.551 — Artigo 248 L.
Carlos Costa Pereira, n. 10.601 — Artigo 81.
Manuel J. da Silva Paulo, n. 11.264 — Artigo 81.
João Correia, n. 11.601 — Artigo 102.
Abilio Rodrigues Figueiredo, n. 11.801 — Artigo 81.
Antônio Alves Moreira, n. 11.838 — Artigo 102.
Joaõ Batista Alves dos Santos, n. 13.429 — Artigo 248 L.
Frederico da Silva Simões, n. 13.467 — Artigo 100.
Antônio Teixeira, n. 13.597 — Artigo 86.
Constante Gandara, n. 13.810 — Artigo 248 L.
Terêncio Dias, n. 13.932 — Artigo 248 L.
Joaquim Moreira de Sousa, n. 14.269 — Artigo 248 L.
João Madeira Gante, n. 14.743 — Artigo 102.
João Antônio Pereira, n. 14.793 — Artigo 248 L.
Bazilio Ponzio, n. 15.709 — Artigo 102.
Manuel Rebelo, n. 17.482 — Artigo 248 L.
Salvador Clemente de Carvalho, n. 17.998 — Artigo 102.
Alfredo Lomsaro Bernardes, n. 18.271 — Artigo 248 L.
Alberto de Sousa Carvalho, n. 21.923 — Artigo 102.
Lo Turco Gaetano, n. 21.394 — Artigo 248 L.
José Alves de Carvalho, n. 21.630 — Artigo 102.
Nelson Cavalcanti Caruso, n. 21.715 — Artigo 102.
Renato Meguine, n. 22.006 — Artigo 248 L.
Jorge Rodrigues Lacerda, n. 23.422 — Artigo 102.
Carlos Artur Silva Moura, n. 23.520 — Artigo 102.
Manuel Sousa Pinto Guedes, n. 23.701 — Artigo 102.
Artur Viana, n. 24.101 — Artigos 79 e 81.
Joaquim Alves, n. 24.208 — Artigo 248 L.
Manuel Teixeira Basconcelos, n. 24.264 — Artigo 86.
Francisco A. Cunha, n. 24.299 — Artigo 102.
Antônio J. Viana, n. 24.376 — Artigo 248 L.
Edmundo . Faria, n. 24.630 — Artigo 102.
Osvaldo C. Oliveira, n. 24.774 — Artigo 102.
Juvêncio Soares Lemos, n. 25.662 — Artigo 248 L.
José C. Martins, n. 25.715. — Artigo 248 L.
Augusto M. Abreu, n. 26.220 — Artigo 102.
Josefina L. Castro, n. 26.493 — Artigo 248 L.
Antônio Vicente Z. Andrade, n. 26.677 — Artigo 248 L.
Waldeck Pinto, n. 26.720 — Artigo 102.
Manuel Porfirio, n. 26.909 — Artigo 102.
João A. Albuquerque, n. 27.097 — Artigo 102.
Edgard Noral, n. 27.318 — Artigo 102.
Manuel Francisco Guimarães, n. 27.648 — Artigo 85.
Antônio Silva Torres, n. 27.808 — Artigo 85.
Raul de Godoi e Dario Leite, n. 27.859 — Artigo 82.
Carlos Kuncaia, n. 27.952 — Artigo 248 L.
Luiz B. Santos, n. 28.066 — Artigo 105.
Leandro Ribeiro Melo, n. 28.236 — Artigo 102.
Angelo Araujo Jorge Santoro, n. 28.475 — Artigo 102.

Nota: — A falta de pagamento das multas, importa na a dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo co visto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *O inspetor.*

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 7, PARA REPAROS GERAIS NAS INS ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, A MANUEL

De conformidade com a autorização do Exmo. Sr. min Justiça, constante do processo n. C-2.491, de 2 de fevereiro faço público que no dia 8 de julho de 1939, às 13 horas, será das neste Escritório de Obras, as propostas para reparos e instalações elétricas e hidráulicas do Palácio de Justiça, à Manuel, de acordo com as condições e especificações que se s

Primeira condição — Os interessados que pretenderem deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 7 de 1939, onde receberão uma guia para depositar na Caixa E ou no Tesouro Nacional a importância de 500$000, que ga apresentação de sua proposta, bem como a firmeza da mesm de aceita. No ato da entrega da guia acima citada, o concorr çará a sua assinatura no livro de inscrições existente nesta re

Segunda condição — As propostas constarão de dois en

O 1º envólucro conterá: *a*) todos os recibos dos impostos quer municipais, quer federais, inclusive imposto sobre a r certidão da lei dos dois terços (decreto 20.291 de 12 de a 1931; *b*) o recibo do Tesouro Nacional provando ter efetuado sito de que trata a condição 1ª; *c*) o contrato devidamente r na Carta Comercial.

O 2º envólucro conterá a proposta em quatro vias, sem meira estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada, serão exarados única e exclusivamente o prazo em dis conse preço global que o proponente oferece para custo e terminaç geral dos trabalhos, indicações essas escritas por extenso e e tismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Terceira condição — As propostas não poderão conter se fórmula de inteira submissão a todas as condições e espec deste edital. Não serão aceitas propostas que contenham a ção sobre a mais barata nem que divirjam dos termos dest por menor que seja essa divergência ou ainda que se oponham quer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Quarta condição — Nos dia e hora acima assinalados, e pública, a Comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrand Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Carlos Mário Faveret, eng e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe I, chamada dos concorrentes e receberá os envólucros de que condição 2ª deste edital. Verificando-se neste ato que alg concorrentes deixou de comparecer, será cientificado que pe sua caução, revertendo o total da mesma para os cofres públi renda eventual da União.

Quinta condição — Após a recepção dos envólucros, a C passará ao julgamento das *idoneidades* das firmas conc abrindo para isso os envólucros que contem os documentos de dade, lendo-os em voz alta, um por um.

Sexta condição — Feito o julgamento das idoneidades, p a Comissão à imediata abertura dos envólucros que contem posias, as quais serão lidas em voz alta e rubricadas pelo pr da Comissão e concorrentes nas suas quatro vias. Do ocorr lavrada uma ata que juntamente com as propostas recebidas e dro comparativo dos preços oferecidos serão publicados no *Oficial*.

Oitava condição — A obra será adjudicada à firma que tar preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença, fiscalização será exercida pelo engenheiro chefe do Escri Obras, ou por quem ele determinar.

Nona condição — No caso de duas ou mais firmas apres preços mínimos iguais, a preferência caberá àquela que e fechada, dentro de 48 horas, fizer maior redução no preço, duzindo-se o empate, os trabalhos caberão àquela que l teada.

Décima condição — As cartas de redução serão recebi sessão pública, abertas e lidas em voz alta e serão rubricad presidente da Comissão e pelos interessados. Do ocorrido s vrada uma ata que, juntamente com as cartas recebidas, se blicadas no "Diário Oficial".

Décima primeira condição — Antes da assinatura do c a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. minist que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualq denização.

Décima segunda condição — Se dentro do prazo de cin úteis, contados da data da notificação por escrito mediante colo, a firma adjudicada não comparecer a este Escritório de para assinar o contrato, perderá, em favor da Fazenda Nac

caução de que trata a condição primeira, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Sr. ministro da Justiça, serão convidados os demais concorrentes na ordem que tiverem sido classificados, ficando, porém, sujeitos às mesmas penalidades prescritas para o primeiro.

Décima terceira condição — No ato de assinar o contrato, a firma contratante apresentará o recibo do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito correspondente a 10% sobre o valor da proposta aceita na concorrência. Esta quantia será restituida mediante requerimento, 30 dias após à terminação integral dos trabalhos e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante este prazo.

Decima quarta condição — Os depósitos de que tratam as condições 1ª e 13ª deste edital, poderão ser feitos em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, pelo seu valor nominal.

Décima quinta condição — Só após à lavratura do contrato é que as firmas concorrentes, inclusive a contratante, poderão requerer a restituição da caução de que trata a condição primeira.

Décima sexta condição — O prazo máximo improrrogável para a terminação dos trabalhos será de 60 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima sétima condição — O contratante ficará sujeito à multa de 100$000 por dia que exceder do prazo contratual, sem prejuizo do direito que assistirá ao Governo para rescindir administrativamente o contrato, logo após à terminação daquele prazo, perdendo a firma contratante a caução de que trata a condição 13ª, a sua idoneidade para contratar com o Governo e a quantia necessária para completar os trabalhos que serão executados pelo Escritório de Obras, cabendo o saldo que houver ao contartante.

Décima oitava condição — Quando o excesso fôr de quinze dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante a caução de que trata a condição 13ª e sua idoneidade.

Décima nona condição — Na hipótese de serem interrompidos os trabalhos por um prazo igual ou superior a 10 dias consecutivos, a contar da reclamação por escrito deste Escritório de Obras, serão aplicadas as penalidades previstas na condição anterior.

Vigésima condição — Todos os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo, em qualquer tempo, ser rejeitado o material que, a juízo da fiscalização, não satisfizer àquela condição, devendo o contratante retirá-lo dentro do prazo de 48 horas, a partir da ordem por escrito.

Vigésima primeira condição — O contratante obriga-se a retirar do local da obra todo e qualquer empregado ou operário que fôr julgado inconveniente pela fiscalização.

Vigésima segunda condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes aos trabalhos contratuais e lavratur ado contrato, correrão por conta do contratante.

Vigésima terceira condição — Toda e qualquer reclamação, entendimento, intimação, ordem de serviço, etc., entre o engenheiro chefe e o contratante, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Vigésima quarta condição — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas e aplicadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras, cabendo ao contratante recurso para o Sr. ministro, que resolverá em última instância.

Vigésima quinta condição — As multas em que incorrerem os contratantes por força das cláusulas contratuais, serão descontadas da caução de que trata a condição 13ª deste edital, ou da prestação que lhe fôr devida, relativa à condição 27ª.

Vigésima sexta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 35:300$000.

Vigésima sétima condição — O pagamento será efetuado em uma única prestação após o integral acabamento dos trabalhos e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

Vigésima oitava condição — Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras caberá resolver todas as dúvidas existentes no decorrer do contrato, podendo, no entanto, a firma contratante formular, por escrito, dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver em última instância.

Vigésima nona condição — As especificações e condições deste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

Trigésima condição — Neste Escritório de Obras serão diariamente das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos julgados necessários pelos interessados.

Especificações

A) — Eletricidade:

Andar térreo — Refazer a enfiação geral; conserto do quadro geral; substituir as chaves em mau estado bem como os cabos alimentadores sobrecarregados e interruptores defeituosos.

Primeiro andar — Rever toda a enfiação; reparar o quadro substituindo as chaves em mau estado. Afastar um ponto de luz do corredor; substituir 12 plafoniers por pendentes; fornecer e instalar no almoxarifado um ventilador americano de 16". Substituir os interruptores em mau estado.

Segundo andar — Reparar o quadro substituindo as chaves em mau estado. Revisão de toda a enfiação. Reparar, limpar e enfiar de novo todos os lustres existentes e substituir sete plafoniers por pendentes. Fornecer e instalar um lustre novo no corredor da sala do Juri. Substituir interruptores em mau estado.

Terceiro andar — Rever toda a enfiação; reparar o quadro e chaves; dividir todos os circuitos existentes em tantos quantos forem necessários, de modo a que a carga máxima não exceda de 960 watts. Instalar circuito independente para o fogão elétrico da copa. Substituição de todos os plafoniers existentes por pendentes. Substituir todos os interruptores em mau estado.

Quarto andar — Rever toda a enfiação; reparar o quadro; substituir chaves e interruptores em mau estado; substituir 29 plafoniers por pendentes.

Quinto andar — Como no quarto andar sendo os plafoniers em número de 27.

B) — Generalidades:

1 — Todos os pendentes a serem instalados serão de haste cromada com globos Celestialite" de 16" iguais aos do 1º andar.

2 — Toda a enfiação será em fios Pirelli, tipo C T 2.

3 — Os rasgos, retoques, tubulação, pintura e demais serviços e materiais indispensáveis à realização dos trabalhos especificados correrão por conta do empreiteiro.

4 — A suspensão dos grandes aparelhos de iluminação da sala da Côrte Plena e do Juri, serão cuidadosamente examinados e reforçados.

5 — As instalações reformadas só serão recebidas depois de examinadas e aprovadas pela Inspetoria Geral de Iluminação.

6 — Os materiais elétricos, plafoniers, etc., retirados em conseqüência dos trabalhos efetuados ficarão de propriedade do empreiteiro.

7 — O empreiteiro deverá sujeitar-se aos horários e à conveniência dos diversos serviços da Justiça.

8 — Correrá por conta do empreiteiro a substituição do atual retificador de corrente do elevador Otis por outro retificador de *selênio*.

9 — Substituir nas escadas as arandelas por aparelhos novos com globos.

C) — Água:

1 — Revisão e reparo e limpeza dos reservatórios de água subterrâneos e levados.

2 — Baixar as bases das duas bombas elevatórias e modificar a tubulação e instalações de acordo com o novo nível.

3 — Fornecer e instalar uma bomba Ingersol Rand, tipo 1 R M, G-2.

4 — Reparar a bomba Marelli retirada.

5 — Fornecer e colocar torneiras de bóia nas caixas do andar térreo.

6 — Fornecer e instalar disjuntores automáticos de nível nas caixas subterrâneas.

7 — Fornecer e instalar um salva-motor G. E. ou Westinghouse para os motores das eletro-bombas.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 21 de junho de 1939. — *Luiz Hildebrando de R. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 de junho corrente, às páginas 13.310, 13.311 e 13.312, para concorrência pública para a construção de um preventório para 200 leitos em Porto Alegre (Rio Grande do Sul) e comunico, outrossim, que a data da concorrência fica adiada para o dia 23 do corrente, às treze horas.

Em 6 de junho de 1939. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Universidade do Brasil

ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANA NÉRI

MATRÍCULA NA ESCOLA ANA NÉRI

De ordem da senhora diretoria faço público para conhecimento das interessadas, que se acham abertas, até às 16 horas do dia 14 de julho próximo futuro, à rua Visconde de Itaúna n. 375, 1º andar, as inscrições paar matrícula na série preliminar desta Escola.

Os requerimentos serão feitos no local da inscrição, em fórmula própria e instruidos com os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil, que prove ser nascida no Brasil e ter entre 18 e 36 anos de idade;

b) diploma normal ou certificado de curso secundário, ou normal para isenção de exame vestibular; prova de instrução secundária para habilitação ao exame vestibular;

c) quatro fotografias 3 x 4 tipo passaporte;

d) atestado de idoneidade moral, bons antecedentes e prova de identidade;

e) atestado de médico e dentista em fórmula do estabelecimento;

f) atestado de vacinação anti-variólica, em data não anterior a dois anos.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas por escrito ou pessoalmente, na Secretaria da Escola, todos os dias úteis, entre às 13 e às 15 horas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *Ruth Barcellos*, secretária estenógrafa.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA — OURO PRETO — M. G.

EDITAL N. 71

Concurso para o provimento do cargo de Técnico de Laboratório
Abertura de inscrição

Por determinação do Sr. Dr. diretor, faço público que, a partir da presente data, até o dia dezenove de setembro do corrente ano, a Secretaria desta Escola receberá inscrições dos candidatos ao concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Técnico de Laboratório, classe I, da quinta secção e da sexta, deste Instituto, compreendendo os serviços das cadeiras: IX, XVIII, XXII e XXV, respectivamente, Botânica e Zoologia, Mineralogia geral e descritiva, Metalogenia e Geologia (1ª e 2ª partes).

No ato da inscrição, deverão os candidatos apresentar requerimento dirigido ao Sr. diretor, no qual indicarão o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I) — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II) — prova de sanidade e de idoneidade moral;

III) — "curriculum vitæ" e documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido ou que se relacione com as cadeiras citadas;

IV) — diploma profissional que, a juízo da Congregação, seja julgado idôneo, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido;

V) — caderneta de reservista ou prova de quitação com o serviço militar.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I) — diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II) — exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;

III) — documentação relativa à atividades didáticas;

IV) — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, 19 de maio de 1939. — O oficial administrativo, classe I, *Jayme Gesteira*.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Marieta de Almeida, responsável pelo prédio sito à rua Sampaio Ferraz n. 40 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 3, à rua do Rezende n. 128, térreo, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 178 e 3º têrmo de intimação n. 55.718.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de junho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Raul R. Duarte, responsável pelo prédio denominado "Edifício Santa Branca", sito à Avenida Aparício Borges n. 130 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 3, à rua do Rezende n. 128, térreo, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 346.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de junho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Câmara Lima Filho, responsável pela casa V, da rua Santa Clara n. 90 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 142.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de junho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 20-39

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Dr. Valois Souto, encontrado à rua Teófilo Otoni n. 38, responsavel pelo terreno localizado entre os prédios de ns. 65 e 73 da rua Mearim, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 11.954, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vae adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo terreno sito à rua Mearim entre os prédios de números 65 e 73 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

Distrito Federal

EDITAL N. 22-39

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência dos interessados, que Manuel Figueiredo & Cia., estabelecidos à rua Piratininga n. 1.049, São Paulo, proprietários de uma caldeira depositada no quintal do prédio de n. 45 da rua Paraíba, estão sendo intimados pelo termo de intimação 11.969, que vai adiante transcrito:

Zona 3094 — 1ª Via — N. 11.969

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SERVIÇO DE FEBRE AMARELA

Termo de intimação

De conformidade com o artigo 45 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, ficam por este instrumento intimados Manuel Figueiredo & Cia., proprietários de uma caldeira depositada no quintal do prédio sito à rua Paraíba n. 45, e na falta do cumprimento desta intimação, sujeitos às penalidades da lei, a executarem no prazo de 15 dias, o seguinte: abrigar perfeitamente das chuvas a caldeira em apreço ou removê-la para local onde a mesma fique completamente abrigada.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1939. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 14.790.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 14.843.

Serviço de Transportes

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS DOS CONCORRENTES AO FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A GASOLINA OU ALCOOL- MOTOR A ESTE SERVIÇO:

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, neste Serviço, à rua Mariz e Barros n. 72 (Praça da Bandeira), reuniu-se a comissão composta dos senhores Gastão Soares de Moura, presidente; Agenor Righi Siqueira, oficial administrativo classe I e Carlos Arias Villa Nova, secretário, para receber as propostas dos concorrentes ao fornecimento de uma lancha a gasolina ou alcool-motor a este Serviço, de acôrdo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, á página 13.309. Com a presença da firma Luiz Campos Filhos & Comp., estabelecida nesta capital, à rua Visconde de Inhaúma, 37, representada pelo Sr. Rodrigo da Rocha Brito, foi recebida em envolucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a idoneidade da firma proponente, procedeu-se imediatamente a abertura do envolucro. Foi aberta e lida em voz alta a proposta da firma Luiz Campos Filhos & Comp., a qual obedece rigorosamente ao Edital acima mencionado, referente a presente concorrência, cujo teôr transcrevo: "Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1939. — Ilmo. Sr. Superintendente do Serviço de Transportes do Ministério da Educação e Saúde. — Nesta. — Luiz Campos Filhos & Comp., firma brasileira, estabelecida nesta Capital, à rua Visconde de Inhauma, 37, com filiais em Santos (Estado de São Paulo), e Belém, (Estado do Pará), de acôrdo com o Edital de 5 de Junho do corrente, publicado no "Diário Oficial", vêm propôr o fornecimento de uma lancha a gasolina ou alcool-motor, com as especificações abaixo, e tudo de acôrdo com o descriminado no referido Edital. Para garantia da presente proposta, juntam a guia número 411 relativa ao deposito de Rs. 2:000$000 (dois contos de réis), feito na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde. Uma lancha tipo padrão para os serviços de visitas de saúde e ambulância, construida em peroba de Campos de 1.ª qualidade, exceto o camarim e outros arranjos internos que poderão ser de cedro, com pregação e encavilhamento e todas as demais ferragens em bronze, tendo as seguintes características: Comprimento total 13m,13; Boca moldada 2m,74; Pontal 1m,50; Calado máximo 0m,90; conforme projeto fornecido pelo Serviço de Transportes do Ministério da Educação e Saúde e aqui incluso. Especificações: — Fundo forrado a cobre n. 16, sobre uma camada de feltro alcatroado. Embarcação encavilhada e pregada a metal. Camarim para os passageiros e para as ambulâncias, tendo no primeiro seis poltronas em volta de uma mesa e no segundo dois leitos. Casa de comando a pôa com roda de leme em bronze. Gaiuta na pôa e casa de máquinas, doisi ventiladores em cobre para a mesma. Dois mastros para bandeira. Vigias laterais (4 de cada lado). Dois croques. Janelas com vidros e com venezianas, para brisa móvel na casa de comando, balaustrada no castêlo de pôa e sobre o camarim. Toda as ferragens necessárias como indicado no projeto. Equipada com motor Sueco a gasolina ou alcool-motor, da marca "Albin", de 6 cilindros e 4 tempos e de 56 H. P., completo, inclusive partida elétrica e a mão, com eixo propulsor e tubo telescópio e helice de metal. Tanque para gasolina ou alcool-motor da capacidade de 300 litros e tanque para óleo lubrificante da capacidade de 20 litros. Tudo pelo preço de 67:850$000 (sessenta e sete contos, oitocentos e cincoenta mil réis). A embarcação será entregue prou'a em perfeito funcionamento no Porto do Rio de Janeiro, 90 (noventa) dias após o recebimento da respectiva ordem de construção, garantido o serviço e o motor pelo prazo de um ano. Terminando declararam que se sujeitam a todos os itens do Edital e bem assim a todas as exigências do Codigo de Contabilidade da União. — P. p. Luiz Campos Filho & Comp., *Antonio Saldanha de Vasconcellos*". Estava a proposta devidamente estampilhada de acôrdo com a Lei, tendo sido rubricada pelo Sr. Presidente. Tendo corrido normalmente os trabalhos mandou o Sr. Presidente que eu Carlos Arias Villa Nova, auxiliar de escrita de 2.ª classe, servindo como secretario, lavrasse a presente ata por mim assinada e pela comissão. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — *Carlos Arias Villa Nova*, secretario. — *Agenor Righi Siqueira*, oficial administrativo I e *Gastão Soares de Moura*, filho, presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edtal fica intimado o 1.º tenente Armando Cezar Martins Burlamaqui, que serviu no C. T. "Paraná" no período de 2 de dezembro de 1930 a 9 de junho de 1931, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 30$000, ou declarar o domicílio para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de falta de um Binóculo "Ruvier".

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de José Tavares de Andrade Lima, ex-agente postal de "Mussurepe", no Estado de Pernambuco, no período de 17 de agosto de 1918, a 15 de abril de 1923, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 54$060, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou denifitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de saldo retido em poder do responsável quando no exercício das funções.

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. José Martins de Arruda Branco, ex-agente postal de "Conceição e Dores de Areado", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 17$400, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1920, a cujo pagamento foi condenado por acordão de 19 de abril de 1938, sob pena de cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 9 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Joaquim Francisco das Chagas, ex-agente do Correio de "Canavieiras", no Estado da Baia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de réis 1:603$625, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao período de 12 de junho de 1885 a 2 de junho de 1922, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 29 de março de 1938, sob pena de alienação da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 9 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco de Moura Lessa, ex-agente postal de "Serro", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 53:681$128, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 21 de agosto de 1911 a 21 de abril de 1915, a cujo pagamento foi condenado por Acordão de 6 de dezembro de 1938, sob pena de alienação administrativa da caução e cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 9 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de David Blumberg, ex-coletor federal de "Rio das Pedras", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 440$878, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 6 de março de 1916, a 15 de junho de 1918, a cujo pagamento foi condenado por Acordão de 15 de março de 1938, sob pena de alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 9 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional sito no Caminho da Itaóca n. 247, em Inhaúma, nesta capital de propriedade da União Federal.

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o edital de concorrência pública, de n. 7, do

1939, relativo ao assunto acima mencionado, fica com o praze para apresentação de propostas prorrogado para 28 de junho de 1939, em consequência das alterações havidas nos termos do mesmo edital, de acordo com a publicação à página 13.781 do "Diário Oficial" de 9 de junho de 1939.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 10 de junho de 1939. — *Archelau Moraes*, auxiliar de escrita 3ª classe.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 322

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.012, DE 1938

Pelo presente edital fica intimada a firma Moacir Furtado & Comp., à Praça Tiradentes n. 81 (Porta), nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 628$900, sendo 600$000 de multa e a de 28$900, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, tambem corridos.

Terceira Subdiretoria, em 20 de junho de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 323

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.020, DE 1938

Pelo presente edital fica intimada a firma A. M. Castro Ltda., a Avenida Rio Branco n. 150 (loja 4), nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 254$700, sendo 169$800 de multa e a de 84$900, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, tambem corridos.

Terceira Subdiretoria, em 20 de junho de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 324

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.077, DE 1938

Pelo presente edital fica intimada a firma Pedro Rahmuch, à rua dos Andradas n. 22, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 314$700, sendo 209$800 de multa e a de 104$900, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, tambem corridos.

Terceira Subdiretoria, em 20 de junho de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 325

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.072, DE 1938

Pelo presente edital fica intimada a firma José Simões, Santos & Comp., à rua Uruguaiana n. 133, sob., sala 2, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 16:039$600, sendo 12:029$700 de multa e a de 4:009$900, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, tambem corridos.

Terceira Subdiretoria, em 20 de junho de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 326

Pelo presente, fica intimada a firma Armando da Silva Porto, à Travessa Santa Terezinha n. 32, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.087 de 31 de outubro de 1938 instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 327

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.113, DE 1938

Pelo presente edital, fica intimada a firma Francisco Neme, à rua Fagundes Varela n. 75, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200$ de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

Terceira Subdiretoria, em 20 de junho de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 328

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.118, DE 1938

Pelo presente edital, fica intimada a firma Roberto Diniz Alves, à rua Gonçalves Ledo n. 10, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 851$100, sendo 576$400 de multa e a de 283$700, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

Terceira Subdiretoria, em 20 de junho de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 329

Pelo presente, fica intimada a firma Dr. Afonso de Melo, à rua D. Mariana n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o n. 2.140, de 9 de novembro de 1938, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 330

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.150, DE 1938

Pelo presente edital, fica intimada a firma Carvalho & Alcântara, à rua Conde de Bonfim n. 93, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importânca de 351$, sendo 234$ de multa e a de 117$, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

Terceira Subdiretoria, em 20 de junho de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 331

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.362, DE 1938

Pelo presente edital, fica intimada a firma Jaime Sucena, à rua Miguel Couto n. 47, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 3:822$900, sendo 2:548$600 de multa e a de 1:274$300, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

Terceira Subdiretoria, em 20 de junho de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 332

Pelo presente, fica intimada a firma Miranda Lemos & Comp., à avenida Mem de Sá n. 102, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.504, de 28 de dezembro de 1938, instaurado nesta Recebedoria por infração da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O sub-diretor, *Cruz Ribeiro.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 333

Pelo presente, fica intimada a firma Waissiman Reis & Comp., à rua Buenos Aires n. 189, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.456, de 26 de dezembro de 1938, e instaurado nesta Recebedoria por infração da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O sub-diretor, *Cruz Ribeiro.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 334

Pelo presente, fica intimada a firma Richard Paul & Comp., à avenida Lima n. 212, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.468, de 28 de dezembro de 1938, instaurado nesta Recebedoria por infração da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O sub-diretor, *Cruz Ribeiro.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 335

Pelo presente, fica intimada a firma Torino Rio Importadora, à rua 1º de Março n. 43, 3º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.473, de 28 de dezembro de 1938, instaurado nesta Recebedoria por infração da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O sub-diretor, *Cruz Ribeiro*

Recebedoria do Distrito Federal

Pelo presente, fica intimada a firma Amarais Pimentel & Comp., à rua da Carioca n. 45, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.488, de 28 de dezembro de 1938, instaurado nesta Recebedoria por infração da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O sub-diretor, *Cruz Ribeiro.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 337

Pelo presente, fica intimada a firma Antônio P. Barreiro, à rua do Riachuelo n. 340, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.489, de 28 de dezembro de 1938, instaurado nesta Recebedoria, por infração da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria Geral da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O sub-diretor, *Cruz Ribeiro.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 338

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Ferreira, à avenida Passos n. 22, 1.º, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.492, de 28 de dezembro de 1938, instaurado nesta Recebedoria por infração da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria Geral da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O sub-diretor, *Cruz Ribeiro.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 339

Pelo presente, fica intimada a firma Instituto Científico São Jorge, à rua do Passeio n. 46, 2.º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.494, de 28 de dezembro de 1938, instaurado nesta Recebedoria por infração da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria Geral da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O sub-diretor, *Cruz Ribeiro.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 340

Pelo presente, fica intimada a firma A. Conde, à avenida Pedro II n. 45, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.496, de 28 de dezembro de 1938, instaurado nesta Recebedoria por infração da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria Geral da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O sub-diretor. *Cruz Ribeiro.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 341

Pelo presente, fica intimada a firma Heinrich Hillebrecht, à praia do Flamengo n. 122, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.501, de 28 de dezembro de 1938, instaurado nesta Recebedoria, por infração da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria Geral da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O sub-diretor, *Cruz Ribeiro.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 342

Pelo presente, fica intimada a firma Holmberg, Bech & Companhia Limitada, à rua General Câmara n. 73, 3.º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.502, de 28 de dezembro de 1938, instaurado nesta Recebedoria por infração da circular n 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria Geral da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de junho de 1939. — O sub-diretor, *Cruz Ribeiro.*

Recebedoria do Distrito Federa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 343

AUTO DE INFRAÇÃO N. 142, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Alfredo Fiani, à rua da Constituição n. 31, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:500$000, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, tambem corridos.

Terceira Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1939. — O sub-diretor, *Cruz Ribeiro.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 344

AUTO DE INFRAÇÃO N. 618, DE 1939

Pelo presente edital, fica intimada a firma Meyer Muller, à avenida Maracanã n. 189, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:000$000 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, tambem corridos.

Terceira Sub-Diretoria, em 20 de junho de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro.*

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 6.480|39 — Antônio Blanchi — Exercícios de 1934 a 1938.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, secretário.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de junho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da comissão, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

419.537-A — Carvão de pedra.
614.048 — Frizos de peroba, etc.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de junho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da comissão, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

107.087-A — Pedras de esmeril.
207.059|60 — Roupas.
219.028-A — Lapis.
223.056 — Pote de vidro.
224.090-A — Alambique, etc.
231.015-A — Material de expediente.
234.119 — Torno mecânico, etc.
236.081 — Suporte para carimbo.
236.086 — Máquina de escrever.
238.109-A — Capacete, etc.
242.173-B — Dustal.
242.244 — Dedeiras, etc.
252.074 — Material de cozinha, etc.
257.027 — Máquina de escrever.
421.035 — Máquina de escrever.
421.037 — Livros.
421.038 — Trena de aço
501.021 — Móveis.
615.099 — Material para automóveis.
615.098 — Material para oficina.
615.101 — Ac|p|automóvel.
615.103 — Idem.
615.104 — Idem.
615.105 — Idem.
615.108 — Roupa de cama.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de junho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da comissão, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

621.070 — Material de costura.
623.007 — Aparelho eletro, etc.
623.008 — Papel para aparelho, etc.
624.080-B — Papel, etc.
801.271 — Fichas, etc.
801.374 — Oleo especial para máquina.
901.035 — Fichário, etc.
901.036 — Material de expediente
903.010-B — Corrente de ferro.
903.155-B — Tubo de porcelana, etc.
903.175-A — Material de expediente.
903.228|9 — Correia de ventilador.
903.230 — Correia de ventilador.
903.233 — Ac|p.automóvel.
904.245 — Velocímetro.
904.823|5-B — Máquina de furar, etc.
905.053 — Mira falante, etc.
905.054 — Teodolito, etc.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de julho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da comissão, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

256.020-A — Sound Films, etc.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

A página n. 14.732 do "Diário Oficial" de 20 do corrente mês saiu a seguinte incorreção:

Onde se lê:

812.102 — Palhinha para cadeira, etc

Leia-se:

912.102 — Palhinha para cadeira, etc.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Aeronáutica

DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS NO GALEÃO (ILHA DO GOVERNADOR)

De ordem do Sr. presidente da Comissão que representa o Ministério da Marinha na desapropriação de terras na parte ocidental da Ilha do Governador a que se refere o decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, tendo em vista as disposições expressas do art. 1º do recente decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, faço público que, conforme edital já publicado no *Diário Oficial* de 14-4-38 às folhas 7.177, os interessados deverão instaurar seus processos administrativos entregando-os dentro do prazo estabelecido pelo último decreto acima citado, no 7º andar do Edifício do Ministério da Marinha — Diretoria de Aeronáutica — onde a referida Comissão se encontra para atender aos mesmos.

Os títulos de propriedade deverão ser apresentados devidamente legalizados, nos termos das disposições legais em vigor, assinalando as características, dimensões, confrontações e localização das respectivas terras e prédios. — *José Augusto de Paiva Meira*, capitão-tenente aviador naval ref. secretário da comissão.

Tribunal Marítimo Administrativo

COM O PRAZO DE 60 DIAS, PARA CIENCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA FORMA ABAIXO

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de mar e guerra Raul Romeu Antunes Braga, relator do processo número trezentos e quarenta e seis

(316), pelo presente edital, na forma da lei, notifica a todos e quaisquer interessados, pelo prazo de 60 dias, a contar da publicação deste, que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido acordão no processo número trezentos e quarenta e seis, relativo ao acidente ocorrido com o batelão "Tamanduá", no Estado de Sergipe, ao largo do farol do rio Real, no dia 29 de janeiro do corrente ano (1939), acordão esse publicado no "Diário Oficial" de sete de maio de mil novecentos e trinta e nove, fls. 12.418, decidindo tratar-se de caso *fortuito* e ordenar o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Luiz Pais Leme de Castro, auxiliar de escrita de 5.ª classe, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Raul Romeo Antunes Braga*, juiz-relator.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço ciente aos senhores interessados que, nesta Capital de Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do inquérito a que responderam o capitão de cabotagem Luiz Gonçalves, primeiro comissário Manuel Estevão Campelo e João Ramos da Silva, respectivamente, capitão, comissário e taifeiro do navio nacional "Amaragi", de propriedade da Companhia Comércio e Navegação, por não ter o primeiro deles tomado providencias disciplinares por ocasião de se arriar a bandeira nacional a bordo do navio da Marinha de Guerra Brasileira "Rio Branco", no porto de Paranaguá e os outros dois por não se terem portado como deveriam por ocasião em que era levada a efeito a referida solenidade.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Pôrto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos senhores interessados que, nesta Capitania de Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei os autos do inquérito que na mesma se procedeu para se apurar quanto ao lançamento de cinza dentro da baía do porto desta Capital, de bordo do navio nacional "Taquari", de propriedade da Companhia Comércio e Navegação.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Batalhão de Pontoneiros

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial*, de 20 do corrente, à página n. 14.792.

Nona Região Militar

DESTACAMENTO DE OESTE

3.º G. A. Do.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 14.814.

Diretoria de Aeronautica

SEGUNDO REGIMENTO DE AVIAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 2|939

De ordem do Sr. major comandante do 2º Regimento de Aviação agente diretor, de acordo com o art. 52 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade da União) e artigo 738, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, combinado com a resolução do Tribunal de Contas, de 26 de outubro de 1928, publicado no "Diário Oficial" de 10 de novembro de 1928, transcrito no Boletim do Exército n. 191, de 25 de novembro de 1928 em virtude da autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 35, de 9 de novembro de 1938, faço público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, dentro de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, na Secretaria desta Unidade as inscrições permanentes para fornecimento e prestações de serviços do ano de 1939 a esta Unidade, subordinada às cláusulas seguintes:

1 — A inscrição será feita mediante requerimento, que conterá uma fórmula completa de submissão a todas as cláusulas deste edital, dirigido ao Sr. major comandante do 2º Regimento de Aviação e agente diretor.

São documentos essenciais à inscrição e por isso deve acompanhar o requerimento para o julgamento da idoneidade:

1 — Quitação dos impostos sôbre a renda, municipais e federais, relativos ao último semestre ou mês vencido.

2 — Declaração escrita do negociante do ramo da sua indústria ou de seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negóciante em grande escala.

Paragrafo único — Cabe às autoridades interessadas o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possue depositos em seu armazém e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento dos artigos do gênero que constar da sua declaração.

3 — Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste com o Govêrno.

4 — Os documentos acima deverão ser sempre em original ou em certidões legais.

5 — Os pedidos de inscrição deverão sem bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente os documentos que apresenta.

6 — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para sua renovação e o inscrito que não apresentar dentro desse tempo, os novos documentos, será excluido e não poderá, sem que os legalize, tomar parte na concorrência.

7 — Com exceções das cauções de que trata a cláusula a seguir, cujos recibos devem ser entregues diretamente neste Regimento, os demais documentos de conformidade com o que preserve o dispositivo constante do aviso n. 758, de 12 de novembro de 1937, podem ser presentes apenas à Diretoria de Intendência da Guerra, que julgará da idoneidade dos concorrentes fornecendo-lhes certidões que terão validade para a inscrição nesta Unidade.

8 — Os fornecedores cuja idoneidade já foi julgada por esta Unidade, no exercício corrente, ficam dispensados da exibição dos respectivos documentos devendo apenas apresentar aqueles que se referem a pagamento de impostos e taxas atribuidas ao seu gênero de atividade comercial relativas ao exercício de 1939, bem como os recibos das cauções previstas.

II — Os licitantes efetuarão na Caixa Econômica Federal de S. Paulo as cauções que estão previstas e distribuidas por grupos de material de conformidade com a cláusula a seguir.

III — São os seguintes grupos de artigos e respectivas cauções:

1º grupo — Frutas, verduras e legumes, 200$000.
2º grupo — Lenha para queimar, 200$000.
3º grupo — Venda de resíduos, 200$000.

Parágrafo único — No caso de inscrição em mais de um grupo o concorrente efetuará uma só caução que será a maior prevista nos grupos que o interessarem.

IV — Os fornecedores ficam sujeitos a todas as disposições do Código de Contabilidade da União, respectivos regulamentos bem como as do Regulamento de Administração do Exército. Esta Unidade poderá anular qualquer concorrência si houver justa causa, bem como não tomará em consideração os preços que excederem de 10 % (dez por cento), os correntes na praça.

V — Os artigos serão todos de primeira qualidade, isto é, do melhor existente no mercado, dentro de sua classe. A entrega dos mesmos se efetuará no Almoxarifado deste Regimento.

A embalagem e o transporte até os lugares de entrega citados correrão por conta do fornecedor.

VI — O fornecedor que sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluidos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sôbre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 (quinze) dias de atrazo;

b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até 30 (trinta) dias de atrazo;

c) findo o prazo de 30 (trinta) dias de atrazo, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menos prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

VII — No caso do material de uma mesma encomenda ser recusado pela segunda vez, será o respectivo pedido cancelado, adquirindo-se os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso. Em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita será a firma infratoria excluida do "registro das inscrições", para todo exercício com perda da caução.

VIII — Os artigos recusados deverão ser retirados dentro de 5 (cinco) dias contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da recusa do recebimento do material; excedido esse prazo o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0, 1 %, sôbre o valor da mercadoria recusada.

IX — Todos os pedidos do Regimento serão feitos por escrito e assinados pelo almoxarife, visados pelos fiscal administrativo e autorizados pelo comandante do Regimento, não assumindo este Regimento nenhuma responsabilidade por compras efetuadas fora desta norma, tais como pedidos verbais, telefônicos ou mesmos escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto e autorização).

X — As contas deverão ser entregues até 5 (cinco) dias depois de finalizar o mês, ou, em caso de urgência, dantro de 24 (vinte e quatro) horas, sendo as mesmas apresentadas em 2 (duas) vias acompanhadas dos empenhos com a declaração do recebimento do material ou de prestação de serviço afim de serem liquidadas no prazo máximo de 8 (oito) dias e pagas no de 15 (quinze) dias.

XI — *Os documentos de inscrição serão restituidos aos interessados*, mediante recibo, logo após o julgamento da idoneidade, com execução do recibo da caução, o qual será depois de perfeitamente atendido todas as obrigações contraídas pelo fornecedor.

XII — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

XIII — O confronto dos preços será estabelecido pelo agente executor em quadro apropriado a partir da hora e dia préviamente determinados com a assistência das partes interessadas que o desejarem.

XIV — A adjudicação da concorrência caberá ao proponente *que fizer o menor preço. No caso de empate proceder-se-á* do seguinte modo:

a) far-se-á concorrência expedida para o desempate, convocando para isso os licitantes;

b) si estes não comparecerm ou se o empate si mantiver, terá preferência o concorrente brasileiro;

c) verificada a situação da letra *b* e havendo igualdade dos proponentes decidirá a sorte.

XV — Os preços oferecidos vigorarão pelo prazo de 4 (quatro) meses, sendo prorrogados sucessivamente se fôr do interesse de administração por idênticos períodos.

Aos fornecedores será facultada a alteração dos referidos preços, se o solicitarem até 15 (quinze) dias antes de finalizar cada período de quatro (4) meses, ficando a administração a faculdade de aceitar essa alternativa, digo, alteração ou proceder a nova concorrência.

XVI — Quando, por qualquer motivo justificado, houver anulação do empenho de despesa, não serão admitidas reclamações, conforme estabelece o art 32 da Lei n. 136, de 24 de dezembro de 1935.

Quartel no Campo de Marte, 15 de junho de 1939. — *Jovino Joaquim dos Santos*, 2º tenente aprovisionador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

Pelo presente, e para conhecimento do interessado, faço público que o escriturário da classe F — José Aureliano Ramos — está intimado a se apresentar, dentro de 8 (oito) dias, a partir da data da publicação deste, das 11 às 17 horas, na Delegacia do Gabinete de Identificação e Pericias desta Diretoria Regional, para:

a) dizer sobre os motivos que o levaram a faltar aos serviços por mais de trinta dias consecutivos, tornando-o incurso em pena de demissão por abandono, e

b) tomar conhecimento do que contra si foi apurado no inquérito administrativo anexo ao processo "5.411/1939", do Protocolo desta Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, afim de que promova a sua defesa.

Fica o funcionário acima cientificado de que o não cumprimento à intimação constante deste edital importará em ser o caso resolvido à sua revelia.

O presidente da Comissão. — *Ubirajara Ourique de Carvalho*, esc. F.

Estrada de Ferro de Goiás

(I. F. E.)

A comissão abaixo, designada pela portaria n. 45, de 3 de junho de 1939, do Sr. Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiáz, convida o senhor João Nasciutti, artífice de 3ª classe, a comparecer à Contabilidade desta Via-férrea, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação desto edital, as quatorze horas, nos dias úteis, afim de prestar esclarecimentos sobre a sua ausência ao serviço, por mais de trinta (30) dias consecutivos, tendo em vista o estabelecido no artigo 14, parágrafo 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

O presente edital será publicado no "Diário Oficial", da República, e na imprensa local, três vezes seguidas.

Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de junho de 1939. — *Jardinopolis Naves*, presidente. — *Nestor Scagliarini*, vice-presidente. — *Luiz Lins Monteiro da Franca*, secretário.

Estrada de Ferro de Goiás

(I. F. E.)

A comissão abaixo, designada pela portaria n. 47, de 10 de junho de 1939, d oSr. Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiáz, convida o Sr. João Galvão, trabalhador de 1ª classe, a comparecer à Contabilidade desta Via-férrea, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação deste edital, as quatorze (14) horas, nos dias úteis, afim de prestar esclarecimentos sobre a sua ausência ao serviço, por mais de trinta (30) dias consecutivos, tendo em vista o estabelecido no artigo 14, parágrafo 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

O presente edital será publicado no "Diário Oficial", da República, e na imprensa local, três vezes seguidas.

Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de junho de 1939. — *Jardinopolis Naves*, presidente. — *Nestor Scagliarini*, vice-presidente. — *Luiz Lins Monteiro da Franca*, secretário

Estrada de Ferro de Goiás

(I. F. E.)

A comissão abaixo, designada pela portaria n. 46, de 7 de junho de 1939, do Sr. Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiáz, convida o senhor José Ribeiro da Silva, artífice de 4ª classe, a comparecer à Contabilidade desta Via-férrea, no praso máximo de trinta (30) dias a contar da primeira publicação deste edital, as quatorze (14) horas, nos dias úteis, afim de prestar esclarecimentos sobre a sua ausência ao serviço, por mais de trinta (30) dias consecutivos, tendo em visto o estabelecido no artigo 14, parágrafo 2º, do decreto n. 14663, de 1 de fevereiro de 1921.

O presente edital será publicado no "Diário Oficial", da Repúblice, e na imprensa local, três vezes seguidas.

Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de junho de 1939. — *Jardinopolis Naves*, presidente. — *Nestor Scagliarini*, vice-presidente. — *Luiz Lins Monteiro da Franca*, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 35

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 26 de junho de 1939, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o selo de Educação e Saude ($200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$000, feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da Dívida Federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer, (mínima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão

pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vântajoso.
lugar incerto e não sabido, isso mesma seja certificado por dois ofi-

XIII — O proponenente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se, assim, o que estabelece o § 4° do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV - As cauções a que se refere a cláusula III, só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere êste edital:

Material para os serviços das novas oficinas de Belo Horizonte

Item 1 — 4.000 metros de frisos para soalho claro e escuro, de 0,100x0,022, metro.

Item 2 — 2.000 metros de frisos para forro, de 0,100 x 0,015, metro.

Entrega imediata, em Belo Horizonte.

Departamento do Material, 20 de junho de 1939. — *F. Bulhões*, AM-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 34

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 24 de junho de 1939, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sêlo de Educação e Saúde ($200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação, da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$000, feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200$000), sendo que nesse caso as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diario Oficial".

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correrem por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4°, do art. 52, do Código de Contabilidade Pública.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 1 (um) motor elétrico trifásico, com rotor de aneis, 220/380 volts, 50 ciclos e 1.430 rotações, com polia, trilhos e reostato de partida, marca "Marelli" ou "GE", "Charleroi", "AEG", "Siemens-Schuckert", de 30 HP, por.

Nota — Entrega imediata, no 2° Almoxarifado do DM.

Departamento do Material, 21 de junho de 1939. — *F. Bulhões*, A.M-1.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA ENCADERNAÇÃO DE OITENTA VOLUMES DE REVISTAS E LIVROS TÉCNICOS, PERTENCENTES Á 3ª SECÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" do dia 16 de junho corrente, às páginas 11.440 e 11.441.

Diretoria Geral do Departamento Nacional daa Produção Vegetal, em 19 de junho de 1939. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Concorrência administrativa para fornecimento dos inseticidas e fungicidas necessários aos trabalhos da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do mesmo Departamento, durante o corrente ano

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se no dia 26 de junho corrente, edital esse que veiu publicado na íntegra no *Diário Oficial* do dia 12 deste mês, à pagina 14.086.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 14 de junho de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Serviço Florestal

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 22 do Código Florestal, aprovado pelo decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934, "é proibido fabricar, vender ou soltar balões, ou engenhos de qualquer natureza, que possam provocar incêndios nos campos ou florestas", ficando os autores das contravenções previstas no citado dispositivo sujeitos às penas de detenção até 15 dias e multa até 500$000, segundo estabelece o art. 86, inciso 3), do Código acima referido.

Em 15 de março de 1939. — *F. de Assis Iglesias*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Concurrência administrativa para encadernação de volumes do *Diário Oficial*, minutas de ofícios, livros e revistas técnicas, pertencentes ao Instituto de Química Agrícola do mesmo centro

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicado na integra no *Diário Oficial* do dia 7 do corrente, à página 13.544.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquizas Agronômicas, em 10 de junho de 1939. — *José de Mello Moraes*, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado às páginas 13.675-76-77-78-79-80, do *Diário Oficial*, de 8 de junho corrente, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital em 22|6|1939. — *José Ferreira de Castro*, AGCC, K, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sennor Conceição dos Santos Dias:

De ordem do senhor procurador geral, fica notificada a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Procuradoria do Trabalho, na Esplanada do Castelo, quarto andar, à audiência do Dr. Pio Borges, das 12 às 14 horas. (Processo P-8.414-39).

Em 16 de junho de 1939. — Pelo procurador geral, *A. Angra de Oliveira*, procurador adjunto.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

A firma Antônio Fonseca & Comp., estabelecida à rua Guatemala n. 518, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, fica cientificada de que havendo o Juizo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, comunicado que não foi feito, dentro do prazo legal, a participação do acidente sofrido por seu empregado Valdemar Teixeira, sendo assim infringido o disposto no art. 14, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, deverá prestar sôbre o assunto, dentro do prazo de 10 dias, os necessários esclarecimentos.

Em 21 de junho de 1939. Visto. — *Danilo Costa Alves da Silva*, oficial administrativo classe II, pelo chefe da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

A firma Pereira Martins, estabelecida com botequim a rua Sacadura Cabral n. 25, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local fica notificada de que, de acôrdo com a decisão proferida no processo D.N.T. 18.570-36, foi multada em 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º § 2.º, do mesmo decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida em seu estabelecimento comercial, do que pela presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 21 de junho de 1939. Visto. — *Danilo Costa Alves da Silva*, oficial administrativo classe II, pelo chefe da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

A firma Oliveira Irmãos Ltda., estabelecida com entreposto de carnes verdes, à rua dos Andradas n. 81, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acôrdo com a decisão proferida no D.N.T. 52.810-36, foi multada em 100$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no art. 16, letra C, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida em seu estabelecimento comercial, do que pela presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 21 de junho de 1939. Visto. — *Danilo Costa Alves da Silva*, oficial administrativo classe II, pelo chefe da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Senhor Oto Soreiro:

P. 9.763-38.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante à 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 14 horas do dia 3 (três) do mês de julho, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. o ex-empregado Lesser Rockmacher, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio, pagamento de 10 dias de trabalho e férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia.

Em 20 de junho de 1939. Visto. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do senhor diretor deste Departamento, exarado em 16 de junho de 1939, no requerimento da Empresa Industrial de Transportes S. A., certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 14.488, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1939, que aprovou o relatório da diretoria, balanço geral, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como elegeu novo conselho fiscal e seus suplentes; b) folha do "Diário Oficial", de 17 de abril de 1939, com a publicação do relatório, balanço e parecer, acima mencionados. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe G, passei a presente certidão. Estavam coladas e inutilizadas uma estampilha de 20$000 e um selo de educação, com os dizeres: Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — Luiz Valter Barbosa. — Visto. *Celso Esteves*, 1.º oficial, no impedimento do diretor da secção. — Estava ao lado do carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C—5.740—21-6-39—31$600.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do senhor diretor deste Departamento, exarado no requerimento da Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebelo Lourenço", em 16 de junho de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 14.485, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 22 de maio de 1939, que aprovou modificações estatutárias e deliberou a redução do capital social; b) pública forma de um certi-

ficado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe G, passei a presente certidão. Estavam coladas e inutilizadas uma estampilha federal de 20$000 e um selo de educação com os dizeres: Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — Luiz Valter Barbosa. Estava ao lado o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto. *Celso Esteves*, 1.º oficial, no impedimento do diretor da secção.

(C—5.739—21-6-39—29$600)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da S. A. "Diário da Noite", pelo senhor diretor geral, de 15 de setembro do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.437, os seguintes documentos: ata de assembléia geral ordinária, realizada em 28 de maio do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes e folha do "Diário Oficial" de 30 de abril do mesmo ano, que publicou o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo I, deste Departamento passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo — Visto. *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de secção.

(C—5.770—21-6-39—24$500.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de S. A. "Diário da Noite", em 22 de junho de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 13.837, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária realizada em 19 de abril de 1938, que aprovou o relatóro da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1937, bem como elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1938; b) folhas do "Diário Oficial", de 1 de abril de 1938, com a publicação do anúncio de convocação dessa assembléia e do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal acima referidos; c) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*, — Visto *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

(C—5.769—21-6-39—24$500.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Sr. diretor deste Departamento, exarado em 16 de junho de 1939, no requerimento das "Fazendas Reunidas Grataú S. A.", certifico que foi arquivada nesta Repartição, sob número 14.492, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1939, que resolveu a dissolução e liquidação da sociedade e nomeou um liquidante. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. — Eu, Luis Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — *Luis Walter Barbosa*, escrit. F. Selada com 20$200). Visto, *Celso Esteves*, 1º oficial no impedimento do dir. da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comercio.

(C. 5.768 — 21-6-1939 — 24$400)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor desta Departamento, no requerimento de Fazendas Reunidas Grataú S. A. em 23 de março de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.277, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 1939 que aprovou alterações em seus estatutos, ratificou atos da diretoria, elegeu nova diretoria, conselho fiscal e suplentes e fixou definitivamente a sede da sociedade; b) um certificado comprobatório de quitação do imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luis Valter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Selado com 20$200. Rio de Janeiro, quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove. — *Luis Walter Barbosa*, esc. E. Visto, *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 5.767 — 21-6-39 — 24$500)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACÓRDÃOS

N. 3.278 do Conselho Fiscal — Processo CF 2.058-7.869 — Auto lavrado contra Ernesto Gomes, de Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais) — Decisão em 7 de junho de 1939. — Mantidas as penalidades applicadas ao mesmo empregador, em acórdão n. 2.097, de 22 de março último, mandando seja dado seguimento ao processo, na forma das instruções n. 12 da presidência do Instituto.

Auto lavrado contra Artur Perissinoto, de Vargem Grande (Estado de São Paulo) — Decisão da presidência em 5 de junho de 1939. — Imposta a multa de 100$000 (gráu mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.) — Decisão do Conselho Fiscal (acórdão n. 3.357, de 12 de junho de 1939). Notifique-se o empregador para que recolha ao IAPI, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial, a importancia de 156$000, referente ás contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora no valor de 13$600.

Auto lavrado contra Casalequi & Filhos, de Pouso Alegre (Estado de Minas Gerais) — Decisão da presidência em 5 de junho de 1939. — Imposta a multa de 100$000 (gráu mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI) — Decisão do Conselho Fiscal (acórdão n. 3.357, de 12 de junho de 1939). Notifique-se o empregador para qu recolha ao IAPI, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial, a importancia de 30$000, referente ás contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 1$500.

N. 3.353 do Conselho Fiscal — Processo CF 2.024-6.986-85 — Auto lavrado contra Joaquim Cardoso Segundo, desta Capital — Decisão em 12 de junho de 1939 — Imposta a multa já referida no acórdão n. 2.087, de 22 de março último, por ser declarado insubsistente o recurso interposto pelo referido empregador, e determinar seja dado seguimento ao processo, na forma das instruções n. 12 da presidência do Instituto.

N. 3.350 do Conselho Fiscal — Processo CF 3.251-21.106 — Auto lavrado contra o empregador José Leônidas Teixeira, de Iguatú (Estado do Ceará) — Decisão em 12 de junho de 1939. — Imposta a multa de 100$000, sem prejuizo do recolhimento da importancia de 110$400, relativa ás contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 13$600, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 3.358 do Conselho Fiscal — Processo CF 3.256-11 306-7 — Auto lavrado contra Indústria de Sedas Broadway Ltda., de São Paulo (Estado de São Paulo) — Decisão em 12 de junho de 1939. — Imposta a multa de 100$000, sem prejuizo do recolhimento da importancia de 433$400, relativa ás contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 29$400, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 3.346 do Conselho Fiscal — Processo CF 3.207-19.917-6 — Auto lavrado contra Luiz da Silva Oliveira, desta Capital — Decisão em 12 de junho de 1939. — Imposta a multa de 170$200, sem prejuizo do recolhimento da importancia de 905$600, relativa ás contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 52$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 3.349 do Conselho Fiscal — Processo CF 3.214-21.035 — Auto lavrado contra Benjamin Walbe, de São Paulo (Estado de São Paulo) — Decisão em 12 de junho de 1939. — Imposta a multa de 1:215$500, sem prejuizo do recolhimento da importancia de réis 4.861$600, relativa ás contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 451$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 3.355 do Conselho Fiscal — Processo CF 3.252-15.655 — Auto lavrado contra Paulo Fairichenco, desta Capital — Decisão em 12 de junho de 1939. — Imposta a multa de 100$000, sem prejuizo do recolhimento da importancia de 411$000, relativa ás contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 18$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 3.354 do Conselho Fiscal — Processo CF 3.250-21.323 — Auto lavrado contra Aide Bidoli, de São Paulo (Estado de São Paulo) — Decisão em 12 de junho de 1939. — Imposta a multa de 100$000, sem prejuizo do recolhimento da importancia de 178$800, relativa ás contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 6$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 3.351 do Conselho Fiscal — Processo CF 3.254-21.321-2 — Auto lavrado contra Joaquim Galvo, de Limeira (Estado de São Paulo) — Decisão em 12 de junho de 1939. — Imposta a multa de 129$900, sem prejuizo do recolhimento da importancia de 676$400, relativa ás contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 30$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C — 5.747 — 21-6-39 — 117$300)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 251

Pelo presente faço público que o Conselho de Engenharia da Quinta Região expediu as "segundas vias" da carteira n. 1.657-D., pertencente ao Sr. Virgilio de Bastos Freire Filho; e a de n. 280-D., pertencente ao Sr. Vitorino Semola.

Ficam nulas, para todos os efeitos, as vias originais.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — L. O. Pinheiro Guedes, secretário.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 435

Alberto Luiz Simonin de Matos, estabelecido à Avenida Tomé de Sousa n. 185, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7.º e 41 do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização dêste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, ter afixado uma tabolcta no prédio em construção à rua São Cristovão n. 653, da qual não consta o seu verdadeiro nome nem se achar registrada neste Conselho a abreviatura alí inscrita. A pena acha-se agravada de acôrdo com o art. 41, por ser reincidente da infração do art. 7.º, do citado decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial" a retificar a referida tabolcta nos termos precisos do artigo 7.º, sob pena de ser novamente multado e, bem assim, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria dêste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, 3º andar, sala 342, à à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra *a* e 41 do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. — Primeira testemunha, *Helio Lemgruber Netto Machado*. — Segunda testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 434

Sidney Franckiin, estabelecido à rua Capitão Felix n. 202, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização dêste Conselho, estar construindo o prédio da rua Coronel Figueira de Melo n. 402 sem se achar legalmente habilitado nos termos exigidos pelo art. 8.º, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial" a fazer o registro exigido pelo citado art. 8.º, sob pena de reincidência, e, bem assim, a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 500$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra *b* do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. — Primeira testemunha, *Helio Lemgruber Netto Machado*. — Segunda testemunha, *João Baptista de Mello*.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA POPULAR DE IMÓVEIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, NO DIA 3 DE JULHO DE 1939

Senhores acionistas:

De acôrdo com a lei e com o que determinam os nossos estatutos, vimos apresentar o relatório e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano passado.

Verificareis das mesmas contas que o exercício apresentou um lucro de 71:285$200.

Como vem acontecendo em anos anteriores, a maior receita da companhia foi a proveniente da administração de propriedades alheias.

Ainda temos propriedades nossas à venda, e esperamos aliená-las em condições vantajosas.

Deveis eleger dois diretores e bem assim os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Quaisquer esclarecimentos que desejardes, estamos prontos a prestar.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1939. — *A diretoria*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Caixa:		
Em mão	5:098$600	
Em banco	130:871$900	135:970$500
Devedores diversos		636:692$900
Contratos em vigor		50:305$900
Títulos		13:225$600
Depósitos em garantia		18:101$000
Despesas em suspenso		50:000$000
Móveis & utensílios		15:366$000
Veículos		19:110$000
Terrenos e benfeitorias		57:298$900
		996:703$800

Passivo

Credores diversos		119:931$900
Diversas contas		22:099$800
Lucro a realizar		7:246$500
Fundo de reserva		2:863$700
Capital		400:000$000
Lucros & perdas:		
Saldo de exercícios anteriores ..	343:276$700	
Superavit do exercício de 1938.	71:285$200	414:561$900
		996:703$800

O. S. Oakley, diretor. — *J. P. de Almeida*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Popular de Imóveis, tendo cuidadosamente examinado o balanço geral e as contas apresentadas pela diretoria da referida companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas reunidos em assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — *John C. Watkins*. — *Kenneth Grahame*. — *G. H. Whittaker*.

(C 5.751 — 21-6-939 — 112$200)

COMPANHIA SUBURBANA DE TERRENOS & CONSTRUÇÕES

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, NO DIA 3 DE JULHO DE 1939

Senhores acionistas:

Como é de nosso dever, apresentamos à vossa apreciação o relatório e contas referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro do ano passado.

No nosso último relatório nos referimos às pesadas despesas que suportamos com o desenvolvimento dos terrenos, fato êste que se reproduziu no ano em revista.

Apezar de não ter havido lucro no exercício, os nossos negócios se desenvolveram normalmente e a nossa receita foi bastante apreciável.

O balanço e as contas juntas permitirão aos senhores acionistas fazer uma exata idéia da situação financeira da companhia.

Tendes de eleger nesta assembléia os diretores, membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *A diretoria*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Caixa em banco . .	1:000$000
Devedores diversos . . .	3.247:737$800
Títulos . . .	33:000$000
Depósitos em garantia . .	240$000
Móveis & utensílios . .	9:943$000
Imóveis com as respectivas benfeitorias	3.320:562$200
	6.612:483$000

Passivo

Credores diversos . . .	667:009$600
Depósitos de vendas . .	5:851$600
Lucros a realizar . .	2.382:137$100
Reserva geral . . .	557:484$700
Capital . . .	3.000:000$000
	6.612:483$000

O. S. Oakley, diretor. — *J. P. de Almeida*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Suburbana de Terrenos & Construções, tendo cuidadosamente examinado o balanço geral e as contas apresentadas pela diretoria da referida companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas, reunidos em assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — *John C. Watkins.* — *Kenneth Grahame.* — *G. H. Whittaker.*

(C 5.755 — 21-6-939 — 84$700)

COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, NO DIA 3 DE JULHO DE 1939

Senhóres acionistas:

Em cumprimento às determinações estatutárias, apresentamos o relatório e as contas do exercício de 1938.

Como aconteceu no exercício anterior, as despesas que tivemos de suportar foram bastante elevadas. Apezar dessa circunstância e como os negócios se desenvolveram bem, conseguimos que o exercício se encerrasse com o lucro de 64:732$900.

Das contas juntas podereis verificar as nossas despesas com melhoramentos e conservação das propriedades.

Como nos competia, procedemos ao registro das nossas propriedades na conformidade do determinado no decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937.

Nesta assembléia cabe aos senhores acionistas elegerem os diretores e os membros do conselho fiscal com os respectivos suplentes.

A diretoria está à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *A diretoria.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Caixa em banco . .	23:688$600
Devedores diversos . . .	2.551:675$200
Títulos . . .	51:500$000
Depósitos em garantia . .	10:242$400
Despesas em suspenso . .	50:000$000
Imóveis com as respectivas benfeitorias	1.102:063$400
	3.789:169$600

Passivo

Capital . . .	1.000:000$000
Diversas contas . . .	9:498$900
Lucros a realizar . .	2.086:487$400
Reserva geral . . .	693:183$300
	3.789:169$600

O. S. Oakley, diretor. — *J. P. de Almeida*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, tendo cuidadosamente examinado o balanço geral e as contas apresentadas pela diretoria da referida companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas, reunidos em assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — *John C. Watkins.* — *Kenneth Grahame.* — *G. H. Whittaker.*

(C 5.756 — 21-6-939 — 92$800)

SOCIEDADE ANONIMA "PAULA AFONSO"

RELATÓRIO APRESENTADO PELA DIRETORIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Srs. acionistas:

Apresentando a Vv. Ss. o relatório da S. A. "Paula Afonso", referente ao exercício que hoje finda, temos o prazer de afirmar ter sido o mesmo satisfatório, conforme o balanço que se segue:

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Caixa . . .	10:115$600
Móveis e utensílios . . .	15:393$800
Depósitos . . .	24$000
Bemfeitorias . . .	3:450$000
Compra de terrenos . . .	160:000$000
Soma . . .	218:983$400

Passivo

Capital . . .	200:000$000
Conta de obras . . .	10:573$500
Fundo de reservas . . .	4:204$950
Lucros suspensos . . .	4:204$950
Soma . . .	218:983$400

CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Débito

Despesas gerais . . .	11:474$200
Ordenados . . .	6:800$000
Anúncios . . .	1:112$900
Impostos . . .	2:187$000
Fundo de reserva . . .	4:204$950
Lucros suspensos . . .	4:204$950
Soma . . .	29:984$000

Crédito

Comissões . . .	29:984$000

Pelo balanço acima publicado, podemos inferir termos um ativo de réis 218:983$400, compreendendo valores em dinheiro, móveis, depósito realizado, bemfeitorias executadas, e compras de terrenos nesta Capital.

É o seguinte o parecer do Conselho Fiscal, que submetemos à apreciação de Vv. Ss.:

"Tendo examinado os livros e documentos referentes ao balanço da S. A. "Paula Afonso", de 31 de dezembro de 1939, declaramos ter encontrado tudo certo e em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que devem ser aprovados bem como as contas apresentadas pela Diretoria".

O Conselho Fiscal: *Alvaro Martins de Araujo — Alfredo Carneiro Cabral — Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos*

Praticamente, pela inspeção do balanço, a Sociedade não tem passivo, tendo a conta de "Lucros e Perdas" atingido apenas a um montante de réis 21:574$100, contra um lucro bruto, na conta de Comissões, de réis 29:984$000, havendo pois um pequeno saldo líquido de réis 8:409$900, assim equitativamente distribuido: Fundo de reserva, 4:204$950 e Lucros suspensos, 4:204$950, conforme podemos facultativamente fazer. A maior verba foi, pois, a do Débito de Despesas Gerais, com a quota de réis 11:474$200 conforme poderão Vv. Ss. observar.

De acordo com a resolução da Diretoria, resolvemos criar um "Departamento de Construções", o qual iniciou, neste mês de dezembro, a construção dos prédios das ruas Gonçalves Fontes n. 35 e Cupertino Durão n. 131, nesta Capital, as quais se acham sob a direção do dito Departamento.

Esperamos que outras obras sejam contratadas no decorrer do próximo ano, afim de que tenhamos a oportunidade de apresentar a Vv. Ss. um lucro maior no vindouro exercício administrativo e financeiro da Companhia.

A nossa resolução, submetida à aprovação de Vv. Ss., fizemos terminar o ano administrativo e financeiro em data de 31 de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Sociedade Anônima "Paula Afonso" — *Alvaro Azurem Pereira*, diretor-presidente. — *Alvaro Chaves Ferreira Velho*, diretor-gerente. — *Mario Montenegro*, contador.

(C. 5.742 — 21-6-939 — 141$800)

COMPANHIA METROPOLITANA, S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 24 DE JUNHO DE 1939

Senhores acionistas:

Em cumprimento do dever estatutário vem a Diretoria apresentar-vos o relatório do exercício de 1938 acompanhado do respectivo balanço e contas.

Felizmente tem a administração a comunicar-vos que no correr do ano transacto poude chegar ao termo final dos entendimentos relativos à reorganização da Companhia.

Assim sendo, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 23 de abril do ano passado foi aumentado o capital social como início do plano de desenvolvimento das jazidas carboníferas situadas no Estado de Santa Catarina.

Tem ainda a Diretoria a informar-vos que foram incrementados os serviços a cargo de competente engenheiro os quais vão correndo normalmente, sendo que o maior problema com que tem lutado é a falta de transporte das minas até a estrada de ferro em um percurso de cerca de 5 quilômetros, estando o Governo interessado na construção do ramal de Treviso, que servirá plenamente às nossas minas.

Assim também a estrada de rodagem que tem sido utilizada, mas que se faz mistér uma reparação geral que permita o livre trânsito de caminhões, resolvendo por esse meio, de mais rápida execução, o transporte do carvão das minas ao seu escoadouro natural, enquanto não seja feito o citado ramal.

Quaisquer outras informações que, porventura, julgardes necessárias, está a Diretoria pronta a prestar-vos com a devida minudência.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *José Eugenio Muller.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Metropolitana S. A. em cumprimento das disposições legais e estatutárias declara que tendo examinado as contas do ano social findo em 31 de dezembro de 1938, e achando-as de acordo com os lançamentos feitos, é de parecer que as mesmas devem merecer a aprovação da assembléi, assim como os atos praticados pela Diretoria no mesmo período. — Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Annibal Gomes.* — *Henrique Pereira Pinto Machado.* — *Braulio Eugenio Muller.*

BALANÇO GERAL

ATIVO

Núcleos coloniais	1.907:284$446
Depósito da Diretoria	20:000$000
Móveis e utensílios	2:000$000
Diversas contas	827:655$624
Lucros e perdas	138:059$934
	2.895:000$000

Passivo

Capital	2.000:000$000
Fundo de reserva	400:000$000
Caução da Diretoria	20:000$000
Obrigações a pagar	475:000$000
	2.895:000$000

Petrópolis, 31 de dezembro de 1938 — *José Eugenio Muller*, presidente. — *H. M. Jordão*, contador.

(C 5.744 — 21-6-1939 — 101$000)

SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIAS KHAIR

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Temos que cumprir o dever de dar-vos conta de nossa gestão com referência ao ano de 1938.

Apraz anunciar-vos que temos conseguido manter a nossa posição como produtores de tecidos de seda, pura ou mixta, de viscose, acetato, etc., de boa qualidade, para gravatas, vestidos e tapeçaria, tendo trabalhado o ano inteiro e colocado toda a produção com relativa facilidade.

No que concerne à situação financeira, não pode ser melhor a que desfrutamos, dispondo de crédito invejavel nos estabelecimentos bancários do país e com os senhores fornecedores do país e do estrangeiro.

Submetemos à vossa apreciação o balanço de 31 de dezembro de 1938, com os documentos que o instruem e esclarecem.

Como medida da mais justificada prudência, destinamos a Fundo de Depreciação de Maquinismos a quantia de 50:000$000 e a Fundo de Amortização de Devedores Duvidosos a quantia de réis 43:419$500, e o saldo restante permitio a distribuição do dividendo de 50$000 por ação, o que esperamos merecer vossa aprovação.

Para quaisquer outros esclarecimentos, acaso julgados necessários, ficamos, com o maior prazer, ao vosso dispor.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Kalil José Khair*, presidente. — *Nagib Youssef Khair*, gerente. — *Ibrahim José Khair*, diretor comercial. — *Fouad José Khair, diretor* técnico.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Caixa	48:975$000	
Mercadorias	109:842$800	
Imoveis	997:267$400	
Imoveis da fábrica	300:000$000	
Automóveis	9:000$000	
Moveis e utensilios	7:991$000	
Terrenos em Goiaz	9:284$000	
Terreno da tinturaria	22:600$000	
Depósitos	1:032$500	
Apólices de Minas	880$000	
Apólices de São Paulo	3:780$000	
Maquinismos	923:345$600	
Obrigações a receber	116:647$600	
Matéria prima	219:000$000	
Contas correntes — Devedores	1.982:321$918	4.754:067$818
Banco do Brasil, c/caução	667:158$900	
Banco Italo-Belga, c/caução	282:947$900	
Banco Boavista, c/caução	131:934$800	
Caução da diretoria	80:000$000	1.162:041$600
		5.916:109$418

Passivo

Capital	1.000:000$000	
Contas a pagar	95:638$600	
Fundo de depreciação de maquinismos	723:828$430	
Fundo de amortização de devedores duvidosos	658:820$854	
Dividendo a distribuir	50:000$000	
Ordenados a creditar	15:000$000	
Obrigações a pagar	343:985$100	
Títulos descontados	134:244$000	
Contas correntes — Credores	1.732:550$834	4.754:067$818
Títulos em cobrança	1.082:041$600	
Ações caucionadas	80:000$000	1.162:041$600
		5.916:109$418

Kalil José Khair, presidente. — *Nagib Youssef Khair*, gerente. — *Ibraim José Khair*, diretor comercial. — *Fouad José Khair*, diretor técnico. — *Nivardo Mattos*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de mebros do conselho fiscal da Sociedade Anônima Indústrias Khair, examinamos a escrituração, contas e documentos da mesma sociedade, relativos ao ano de 1938, e encontrando tudo em boa ordem, regularidade e clareza, somos de opinião e parecer que sejam aprovados todos os atos da diretoria até 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1939. — *Sebastião Moreira de Azevedo.* — *Ricardo José Antunes Junior.* — *Carlos Fernando Corrêa de Barros.*

(C 5.759 — 21-6-39 — 159$100)

S. A. DE REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Exercício de 1938

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De conformidade com os preceitos legais e as disposições dos Estatutos da nossa Companhia, vem a Diretoria prestar-vos contas de sua gestão durante o exercício de 1938, apresentando o balanço e contas respectivas, previamente examinadas e julgadas exatas pelo Conselho Fiscal, segundo consta do parecer que, juntamente com estes documentos, vos será presente na assembléia geral ordinária para qual sereis convocados.

As nossas operações têm estado virtualmente paralisadas, não tendo ocorrido durante o exercício findo qualquer fato digno de relevo para assinalar-se. No balanço notareis que reduzimos o valor do terreno de propriedade da Companhia á avenida Niemeyer á importancia de 129:000$000, o que corresponde a 20$009 por metro quadrado.

Foi ainda menor que este o valor das últimas vendas realizadas de terrenos localizados nas proximidades do da Companhia.

Acreditamos que estareis de acôrdo com este reajustamento, que, por outro lado, eleva o saldo devedor da conta de Lucros e Perdas a 254:447$925, neste mesmo exercício. Pensamos que uma apreciação exata da situação da Companhia é de molde a autorizar e justificar uma redução considerável do capital social, o que será objeto de exame e deliberação de uma assembléia geral extraordinária convocada para a mesma data em que se realizará a assembléia geral ordinária.

A Diretoria fica inteiramente a vosso dispôr para quaisquer outras informações e esclarecimentos que julgardes necessários para formar um juizo exato sôbre a situação da Companhia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *José Saboia Viriato de Medeiros.* — *A. Germain.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Caixa e Bancos	6:757$929
Títulos pertencentes á Sociedade	90:000$000
Terrenos	129:000$000
Contas correntes devedoras	1:595$400
Despesas de continuação	6:155$520
Títulos em caução	20:000$000
Lucros e perdas	254:447$925
	507:956$474

Passivo

Capital	400:000$000
Caução da Diretoria	20:000$000
Contas correntes credoras	87:956$474
	507:956$474

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *José Saboia Viriato de Medeiros*, presidente. — *Felix Dupuy*, contador

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado o relatório, contas, livros, documentos e atos da Diretoria da S. A. de Representações e Administração, relativos ao ano de 1938, vêm declarar que tudo encontraram na melhor ordem e exatidão, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela próxima assembléia geral ordinária, convocada para o dia 28 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *E. J. Pitra da Fonseca.* — *Weber Cardoso Porto.* — *José Jorge Pinto Lisboa.*

(C — 5.766 — 21-6-39 — 118$300)

COMPANHIA PREDIAL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 20 DE JUNHO DE 1939

Srs. acionistas:

Em cumprimento às leis das sociedade anônimas, vimos relatar as ocorrências do ano de 1938, apresentando os nossos balanços desse período, bem como o parecer do conselho fiscal.

Continuamos os arruamentos nas diversas áreas de que somos possuidores. Os da Vila Jabaquara terminaram e temos ali um *stock* de cêrca de 1.000 lotes prontos para venda, aliás já iniciada por preços a nosso contento. Outra grande área, que está sendo beneficiada é a do Valqueire, cujos serviços se desenvolvem satisfatoriamente, aumentando o nosso *stock* de lotes. Nessa localidade, em franco progresso, iniciamos a venda de chacaras, que estão tendo apreciável procura. São terrenos maiores, beneficiados e cercados, e onde seus proprietários poderão fazer plantações de tudo que necessitarem para seu consumo doméstico.

Na nossa área da Vila Guaraní, em Herédia de Sá, tivemos que suspender os melhoramentos ali iniciados por ter sido desapropriada uma parte pelo Govêrno Federal. Não tendo concordado a companhia com o preço depositado pelo govêrno, estamos defendendo, em juizo, o nosso direito, esperando que a solução final seja de acordo com os justos interesses da companhia.

Cumpre-nos, finalmente, o doloroso dever de consignar neste relatório a notícia do falecimento do nosso boníssimo amigo e antigo companheiro coronel Azarias de Brito Sobrinho, diretor-secretário da companhia, que tantos e tão bons serviços nos prestou com a sua colaboração ponderada e constante.

Para exercer o cargo vago convidamos o Dr. Hélio Rocha Miranda.

Tendes, pois, que eleger o diretor-secretário, os membros do conselho fiscal e suplentes a servirem no novo período.

Sempre nos encontrareis prontos a ministrar-vos quaisquer outras informações que desejardes. — *A diretoria.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Imóveis	15.659:212$420
Diversos devedores	11.107:739$570
Móveis e utensílios	96:243$000
Títulos caucionados	50:000$000
Diversas contas	198:264$970
Caixa	28:605$911
	27.140:035$871

Passivo

Capital	20.000:000$000
Caução da diretoria	50:000$000
Operações c/terceiros	993:053$195
Juros a vencer	2.112:917$971
Diversas contas	3.775:076$700
Lucros e perdas	208:988$005
	27.140:035$871

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Raul Silva*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Imóveis	15.589:124$970
Diversos devedores	12.034:207$850
Móveis e utensílios	126:495$700
Títulos caucionados	50:000$000
Diversos contas	87:388$370
Caixa	11:448$511
	27.898:665$401

Passivo

Capital	20.000:000$000
Caução da diretoria	50:000$000
Operações c/terceiros	993:465$695
Juros a vencer	2.317:918$698
Diversas contas	4.247:751$100
Lucros e perdas	289:529$008
	27.898:665$401

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Raul Silva*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas — Examinando a escrituração e demais livros da Companhia Predial, bem como os respectivos documentos em que são baseados os balanços de 30 de junho e 31 de dezembro de 1938, encontramos tudo em perfeita ordem, pelo que, somos de parecer que essas contas podem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — *Armenio Rocha Miranda.* — *Oswaldo Rocha Miranda.* — *Eduardo V. Pederneiras.*

C — 5.763 — 21-6-939 — 155$000).

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Senhores acionistas:

Apresentando-se a Diretoria a vos dar conta do primeiro exercício consecutivo à reorganização do Banco Federal Brasileiro, realizada em julho de 1937, é-lhe grato assinalar que os resultados conseguidos correspondem plenamente a sua especulativa. Graças à centralização efetiva de todos os elementos de seu ativo, pôde o Banco desenvolver sensivelmente, no decorrer do ano de 1938, a importância dos sus negócios com sua clientela comercial, o que teve repercussão acentuada e vantajosa sobre o seu "standing" e os seus benefícios; ao passo que as despesas baixaram a algarismos inferiores aos dos exercícios anteriores.

A demais, os meios atualmente disponíveis, permitiram, sem prejudicar o desenvolvimento dos negócios do Banco, a aquisição em excelentes condições, de um imóvel situado numa das principais artérias da zona comercial e bancária desta cidade, onde ocupa uma área de 247,86 metros quadrados. Este imóvel se destina a servir de sede do Banco quando, em data próxima, expirar o contrato de locação, que atualmente o vincula.

Mas convem deixar bem entendido que, sem embargo da importância destes resultados, não se modificou em nada a política de prudência seguida e mantida ha bastantes anos; o exame do balanço ora submetido à vossa apreciação mostra que este estabelecimento continua na situação invejável de poder atender, por assim dizer instantaneamente, à totalidade do seu Passivo exigível.

Temos pois, o direito de considerar que os sacrifícios feitos em 1937, produziram seus frutos, permitindo-nos prosseguir na marcha ascendente, que se fazia notar de 18 meses para cá. Os lucros auferidos do exercício mostram um beneficio de 39:196$170. 10 % dos quais, de conformidade com os Estatutos, serão levados a fundo de reserva. O saldo, satisfeito o imposto sobre a renda, propõe a Diretoria seja levado a uma conta de previsão para dividendos, criada no ano findo, a qual atingirá assim, a importância de 72:171$948.

Fica a Diretoria a disposição dos Senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos ou informações de que ainda careçam para sua orientação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *A Diretoria.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Capital a realizar	138:979$000
Ações caucionadas	40:000$000
Letras descontadas	504:872$000
Letras e efeitos a receber por c/própria	481:893$300
Letras a receber em cobrança do interior	1.878:609$020
Depósitos em conta corrente	1.588:385$785
Valores caucionados	1.455:325$200
Valores depositados	1.692:010$000
Correspondentes no exterior	809$000
Correspondentes no interior	31:400$200
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	891:902$500
Caixa e Bancos	688:015$030
Diversas contas	224:458$615
	9.359:735$350

Passivo

Capital	2.500:000$000
Fundo de reserva	115:573$167
Caução da Diretoria	40:000$000
Depósito em conta corrente com juros	1.030:490$400
Depósito em conta corrente limitada	78:958$160
Depósito em conta corrente sem juros	20:035$170
Depósito a prazo fixo	392:803$300
Depósitos em conta de cobrança do interior	1.878:609$020
Títulos em caução e em depósito	2.268:500$000
Valores hipotecários	818:865$200
Diversas contas	207:415$600
Lucros e Perdas	78:191$318
	9.359:735$350

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — Presidente, *C. Voullemier.* — Contador, *Mario Tostes*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

Despesas gerais	265:130$400
Beneficio	78:191$318
	343:321$718

Crédito

Lucro do exercício anterior	38:995$173
Juros e descontos	255:905$370
Comissões	49:021$203
	343:321$718

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — Presidente, *C. Voullemier.* — Contador, *Mario Tostes.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após havermos examinado o balanço, contas de resultado e a documentação que nos foi submetida pela Diretoria do Banco Federal Brasileiro, constatamos pela perfeita escrituração que tais documentos representam a fiel situação do referido Banco, na data em que foram encerrados, isto é, em 31 de dezembro de 1938, pelo que somos de parecer devem os mesmos serem aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas, com votos de agradecimentos aos membros da Diretoria pelo esforço desempenhado em suas funções.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — *J. Mirilli.* — *Marcello Barragat.* — *Edmundo d'Oliveira.* — Conselho Fiscal.

(C. 5.760 — 21-6-39 — 183$600.)

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO MARANHÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1939

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove, reunidos às quatorze horas na sede da companhia, à rua Primeiro de Março número seis, décimo andar, oito acionistas representando cinco mil seiscentas e vinte e seis ações, o diretor senhor João de Campos, declara que, havendo número legal a assembléia pode funcionar e por isso pede aos senhores acionistas que indiquem o presidente da mesa. É aclamado o senhor Tercelino Coutinho Tinoco, que convida para secretários os senhores doutor Olavo P. da Fonseca Guimarães e Silvio Correia da Costa, que ocupam imediatamente o seus lugares.

O senhor presidente informa os senhores acionistas sobre os fins da reunião: tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e trinta e oito, bem como elegerem o Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de mil novecentos e trinta e nove, mil novecentos e quarenta.

Procede-se em seguida à leitura do parecer do Conselho Fiscal, concebida nos seguintes termos:

"O Conselho Fiscal da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, "tendo examinado o relatório e contas da diretoria, relativos ao ano de mil novecentos e trinta e oito e havendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados a exatidão de todas as verbas do referido balanço, é de parecer que sejam aprovadas as ditas contas e todos os atos da diretoria praticados no decurso daquele ano. Rio de Janeiro, trinta de maio de mil novecentos e trinta e nove. —*Raul Rocha Lisbôa.* — *Tercelino Coutinho Tinoco.* — *Ignacio Piquet Carneiro*".

Postos em discussão o parecer do Conselho Fiscal, as contas e o balanço, foi tudo aprovado, tendo se abstido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Passando-se à eleição dos membros do Conselho e suplentes, depois das formalidades usuais, o senhor presidente procedeu à apuração, sendo proclamados eleitos:

Para membros do Conselho Fiscal: Raul Rocha Lisbôa, Tercelino Coutinho Tinoco e César de Melo e Cunha. Para suplentes: Raul dos Guimarães Bonjean, Inácio Piquet Carneiro e Silvio Correia da Costa.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata, que depois de lida e posta em discussão, foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. E eu, servindo de secretário, mandei lavrar esta ata que subscrevo e assino. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães.* — *T. C. Tinoco.* — *Sylvio Correa da Costa.* — P. p. de *Raymundo O. de Castro Maya.* — *Raul Rocha Lisbôa.* — *Raul Rocha Lisbôa.* — *João de Campos.* — *João Ignacio Filho.* — *Cesar de Mello e Cunha.*

(C. 5.761—21-6-39- 68$800).

COMPANHIA INDUSTRIAL CONSTRUTORA DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1939

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, achando-se reunidos na sede da Companhia, à rua Araujo Porto Alegre, setenta, sala trezentos e oito, acionistas em número legal, representando mais de quatro quintos do capital social, conforme ações depositadas na caixa da Companhia,

doutor Luiz de Morais Junior, aclamado para presidir os trabalhos, expõem os motivos de força maior que determinaram a não realização da assembléia na época estabelecida pelos Estatutos, convidou para secretário o acionista Aristides Alves Barbosa e disse que os senhores acionistas iam tomar conhecimento dos atos praticados pela diretoria no ano de mil novecentos e trinta e oito, sendo, a seguir, lidos pelo secretário o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal e o balanço, os quais submetidos a votos foram unanimemente aprovados com as abstenções legais. Passou-se, a seguir, à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, para o exercício corrente, tendo sido apurado o seguinte resultado: Fiscais: doutor Aluísio de Hollanda Távora, Américo Ferreira, Aristides Alves Barbosa; Suplentes: Anézio Pinto Ferraz, Orlando Francisco Casais e Newton Sampaio Ferraz. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi lida a ata unanimemente aprovada e assistida por todos os presentes. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939. — *Luiz de Moraes Junior.* — *Aristides Alves Barbosa.* — *Archimedes d'Artagnan Saldanha.* — *Aluysio de Hollanda Tavora.* — *Americo Ferreira.* — *Aymoré Azevedo.* — *Luiz Carlos Augusto Bergallo.* — *Orlando Francisco Casaes.*

(C. 5.778 — 21-6-1939 — 41$800)

SOCIEDADES CIVIS

TENDA ESPÍRITA "HUMILDADE E CARIDADE"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital sua sede e fôro jurídico, de duração indeterminada, com o Patrimônio social por se constituir não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais, tem por fins: o estudo e propaganda da Doutrina Espírita, bem como a prática da caridade espiritual, moral e material. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juizo e fora dele); Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, Tesoureiro. Seus estatutos, são reformáveis, por deliberação da Assembléia Geral. Sua extinção somente se dará por deliberação unânime dos sócios, ou por sentença judiciária, e o patrimônio social passará à instituição de caridade determinada pela Federação Espírita Brasileira, se nenhuma tiver sido antes designada. — *A Diretoria.*

(C. 5.772 — 21-6-1939 — 22$400)

ANUNCIOS

Companhia Agricola e Industrial Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, às 14 hóras, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 51, 1° andar, nesta cidade, para resolverem sôbre honorários de diretores, de acôrdo com os estatutos.

As ações devem ser depositadas na sede social, com antecedência de três dias da data em que deve ter lugar a assembléia.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — *A diretoria.*

(C 5.817 — 20-6-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Brasília Imobiliária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Brasília Imobiliária S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 257, 4° andar, às 15 horas do dia 6 de julho de 1939, afim de tratarem de assuntos referentes à regularização de um imóvel, pertecente à sociedade, conforme a decisão proferida pelas autoridades competentes.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — O presidente, *Alvaro M. de Oliveira Castro.*

(C 5.685 — 19-6-1939 — 52$000 — 3 vezes)

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Sindicato Médico Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL

São convocados os sócios em pleno gôzo de seus direitos a comparecerem à sede do Sindicato Médico Brasileiro, à avenida Rio Branco n. 133, 3° andar, à assembléia geral extraordinária, para eleger o representante do S. M. B. ao Conselho da Federação dos Sindicatos Médicos do Brasil, no dia 23 do corrente, das 10 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — Dr. *Tavares de Souza,* presidente.

(C 5.831 — 20-6-1939 — 49$000 — 3 vezes)

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De conformidade com os arts. 58 e 59 dos estatutos são convidados os senhores sócios titulados, efetivos e filiados, quites, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 22 do corrente, às 16 horas, na sede social, no largo de São Francisco de Paula n. 3, 2° andar, sala 202, para aprovação de contas, reforma dos Estatutos e eleição da diretoria e do Conselho Superior.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1939. — *A diretoria.*

(C 5.557 — 8-6-1939 — 55$100 — 3 vezes)

Companhia Predial

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39, 2° ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 23 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, bem assim, preencherem um cargo vago na diretoria.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las até à véspera da assembléia, na tesouraria da companhia.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939. — *A diretoria.*

(C 5.549 — 6-6-1939 — 59$200 — 3 vezes)

"Construções Aeronáuticas" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléila geral ordinária, que será realizada na sede da companhia, avenida Nilo Peçanha n. 155, sala 622, no dia 26 de junho, às 15 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sôbre o balanço e contas do exercício de 1938; eleger o conselho fiscal; eleger mais um diretor, de acôrdo com o art. 5° dos estatutos, e ainda deliberar sôbre a reforma do art. 4° dos estatutos, com o fim de aumentar o capital da companhia e habilitar a diretoria para a execução das obrigações que deverão ser assumidas, no contrato a ser lavrado com o Govêrno da União, referente à construção, instalação e exploração de uma fábrica de aviões e hidro-aviões em Lagôa Santa (Estado de Minas Gerais , objeto da proposta apresentada pela companhia em concorrência pública, de acôrdo com o decreto-lei n. 617, de 15 de agosto de 1938 e o respectivo edita publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1939. — *A diretoria.*

(C 5.278 — 2-6-1939 — 55$100)

S. A. Agrícola Santa Luisa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Tendo ficado à disposição dos senhores acionistas o relatório e balanço e mais documentos exigidos por lei, são convocados a se reunirem no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, à rua 1° de Março n. 86, 1° andar, para, em assembléia geral ordinária, tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria, eleição de diretores e membros do conselho fiscal. — *A diretoria.*

(C 5.738 — 21-6-1939 — 45$900 — 3 vezes)

Companhia Humaitá Limitada

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores quotistas da Companhia Humaitá Limitada a se reunirem no próximo dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede social, afim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

1°, reforma de artigos dos respectivos estatutos;

2°, eleição dos gerentes, por terminação do mandato.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — *Os gerentes.*

(C 5.743 — 21-6-1939 — 30$600 — 2 vezes)

Declaração

Declaro ter perdido a minha carteira de identidade do Estado de São Paulo, n. 262.619.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *Antonio Ferreira*

Reconheço a firma de Antônio Ferreira.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Lino Moreira, tabelião.

(C 5.746 — 21-6-1939 — 11$200)

S. A. Guanabara

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 29 do corrente mês de junho, às 14 horas, na sede da emprêsa, à praia de Botafogo n. 506, afim de serem submetidos à sua apreciação o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1938 e proceder-se à eleição do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede da emprêsa, até o dia 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — *A diretoria.*

(C 5.773 — 21-6-1939 — 17$300)

Companhia Armazens Gerais "Trapiche Ipiranga"

A diretoria da Companhia Armazens Gerais "Trapiche Ipiranga", com sede à avenida Venezuela ns. 244 a 250, Capital Federal, convida seus acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 24 do corrente mês, em sua sede acima citada, afim de tratar-se da aprovação de suas contas e atos administrativos referentes ao seu exercício financeiro próximo passado.

Distrito Federal, 21 de junho de 1939. — Pela Companhia de Armazens Gerais Trapiche Ipiranga, o secretário, *Luiz Andrade de Araujo.*

(C 5.749 — 21-6-1939 — 15$300)

À Praça

Feliciano Rodrigues, estabelecido com marcenaria à rua Figueira de Melo n. 331, declara que vendeu ao senhor Cirilo do Nascimento Silva o citado negócio livre e desembaraçado de quaisquer onus, dívidas ou responsabilidade, e convida a quem se julgar credor apresentar suas contas, no prazo da lei, afim de ser pago.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1939. — *Feliciano Rodrigues.*

De acôrdo com a declaração supra. — *Cyrillo do Nascimento Silva*

Reconheço a firma Feliciano Rodrigues.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Fonseca Cunha,* tabelião

---

Reconheço a firma Cirilo do Nascimento Silva.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire,* no impedimento ocasional do tabelião.

(C 5.748 — 21-6-1939 — 70$400 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Indústrias Khair

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal na primeira reunião convocada para 30 de abril último, de novo se convidam os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, no dia 27 do corrente, às 15 horas, para deliberarem sôbre o reatório, balanço e contas da diretoria, relativos ao último exercício, e eleição da diretoria e conselho fiscal para o novo ano social. — *A diretoria.*

(C 5.758 — 21-6-1939 — 17$300)

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 27 do corrente, na sede social, à rua do Rosário n. 111, afim de tomar conhecimento da renúncia dos diretores, eleição de nova diretoria e outros assuntos de interêsse social. — *A diretoria.*

(C 5.762 — 21-6-1939 — 13$300)

Fazendas Reunidas Gratuí A. A.

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral a se realizar na sede da sociedade, à rua Teófilo Otoni n. 1113, 1º, sala 4, no dia 3 de julho de 1939, afim de tomarem conhecimento da liquidação feita pelo liquidante.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *Rui Monteiro de Sousa,* liquidante.

(C 5.774 — 21-6-1939 — 32$600 — 3 vezes)

Emprêsa Imobiliária Edificadora

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — *A diretoria.*

(C 5.745 — 21-6-939 — 7$100)

À Praça

Bernardino Lopes Viana, Antônio Alves Rebelo da Silva e Joaquim Gonçalves Pereira Dias, sócios componentes da firma Lopes Rebelo & Comp., estabelecida nesta praça, à rua Benedito Otoni n. 52, comunicam à praça que, nesta data, retirou-se da sociedade o sócio Joaquim Gonçalves Pereira Dias, pago e satisfeito de seu capital e lucros, e na melhor harmonia, ficando o negócio a cargo dos restantes, sob a firma Lopes & Rebelo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Bernardino Lopes Vianna. — Antonio Alves Rebello da Silva. — Joaquim Gonçalves Pereira Dias.*

Nota — O aditamento acima referido foi arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n. 144.519, de 16 de junho corrente.

Reconheço as firmas Bernardino Lopes Viana, Antônio Alves Rebelo Silva e Joaquim Gonçalves Pereira Dias.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Victor Faria,* tabelião.

(C 5.757 — 21-6-1939 — 28$600)

Banco do Brasil

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

De ordem do senhor presidente, faço público que as transferências de ações dêste Banco estarão suspensas a partir de 1 de julho próximo futuro, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo ao primeiro semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *P. M. Lima,* superintendente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1939 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 140

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Dia 20 de junho de 1939

Privilégio de invenção

Super Mold Corporation of California — Máquina para moldagem e vulcanização de pneumático (termo 20.712). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas

Companhia Industrial de Ferro S. A., — CIFER — classe 60 (termo 55.673). — Registre-se.

Ito Industria Thermo Electrica Ltda., — CALITÉ — classe 8 (termo 57.148). — Registre-se.

Iolanda Porto — MASTER (Padrão Mestre) classe 8 (termo 57.919). — Indeferido de acôrdo com o art. 88 do decreto 16.264, de 1923.

Cervejaria Rio Claro Ltda., — ESTRELA D'OESTE — classe 43 (termo 58.988). — Indeferido de acôrdo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Ciro Ribeiro Pereira — CIREX — classe 16 (termo 59.878). — Registre-se.

Pires, Fontoura & Comp. — P — classe 8 (termo 60.093). — Registre-se.

Lib S. A., — INAL — classe 3 (termo 60.223). — Indeferido de acôrdo com o art. 80 n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Lib S. A., — LISVACCIN — classe 3 (termo 60.224). — Registre-se.

Dr. Wilmar Schwabe Ltda., — PREPARADOS COLLÓO — classe 3 (termo 60.442). — Indeferido de acôrdo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Alberto de Andrade Torres — VASP — classe 36 (termo 60.633). — Registre-se. A impugnação não procede por não haver reprodução do nome comercial nem destinar-se a marca a genero de indústria ou comércio semelhante.

Robert Rontgon — R R R — classe 6 (termo 60.684). — Registre-se.

Meirelles, Sousa & Comp., — NEGRITA — classe 41 (termo 61.398). — Registre-se.

Laboratorio Medical Limitada — NEVROCALMAN — classe 3 (termo 61.431). — Indeferido de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Silva Ferreira Filho & Comp., — LITERAE — classe 38 (termo 61.449). — Indeferido de acôrdo com o art. 88 do decreto 16.264, de 1923.

J. Lobarinhas & Comp., Ltda., — LEGITIMO PORTUGUEZ — classe 46 (termo 61.451). — Indeferido de acôrdo com o art. 80 n. 4 do decreto n. 16.264, de 1923.

O. R. Muler & Companhia Ltda., — DUROFLEX — classe 59 (termo 61.79). — Registre-se.

Instituto Terapêutico Seil Ltda., — DE GRAAFINA — classe 3 (termo 61.565). — Indeferido de acôrdo com o art. 80 h. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Plaskon Company, Incorporated — PLASKON — classe 1 (termo 61.598). — Registre-se.

Plaskon Company, Incorporated — PLASKON — classe 1 (termo 61.599). — Registre-se.

Stauffer Chemical Company of Texas — MAGNETIC — classe 2 (termo 61.603). — Registre-se.

Reconsiderações de despachos

Recurso interposto por Humberto Dorsa contra o despacho que indeferiu o registro da marca "Purgen", depositada sob o n. 51.991). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que o registro da marca internacional de número 32.919, denominada — Purgen foi declarado caduco, por ato definitivo;

Considerando que desaparece, assim, o unico impedimento legal da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1938 (Boletim do DNPI n. 10), afim de conceder registro à marca — PURGEN — apresentada por Humberto Dorsa, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, para distinguir um preparado farmacêutico (classe 3) e correspondente ao termo do deposito n. 51.991.

Recurso interposto por Fuad & Taufic Banducki contra o despacho que indeferiu o registro do título "Galeria das Meias", termo 58.209). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a palavra *meias* é necessaria e, portanto, inapropriavel;

Considerado que a lei proibe distinguir mercadorias por meio do título de estabelecimento;

Considerando que os títulos devem ser usados como integralmente registrados; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 6 de janeiro do corrente ano (Boletim do DNPI n. 302), para o fim de conceder registro ao título de estabelecimento — GALERIA DAS MEIAS — destinado ao genero de indústria e comércio relativo à classe 36, correspondente a otermo de depósito n. 58.209, de acôrdo como art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Recurso interposto por Produtos Sevla Ltda., contra o despacho que indeferiu o registro da marca "Casa Lac", termo 50.516). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que o processo da marca apontada, como colidente, foi arquivado, com perda da prioridade (art. 6º do decreto 22.990, de 1933);

Considerando que desaparece, assim, o unico impedimento ao registro impetrado, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1938 (Boletim do DNPI n. 297) afim de conceder registro à marca — CASE LAC — destinada a "produto liquido, solido, pó ou pastoso, feito a base de caseina do leite de vacca", da classe 41, apresentada pela firma Produtos Sevla Ltda., estabelecida em Bêlo Horizonte, Estado de Minas Gerais e correspondente ao termo de depósito n. 50.516.

Exigências

Maria Roxo Fleuiss (termo 58.722). — Apresente documento habil expedido pela repartição competente do Ministério da Educação.

Carlos Del Claro (4.814-39, junto ao termo 55.660). — Apresente certidão provando que a firma depositante foi dissolvida tendo em vista a falta de precisão no documento apresentado.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 20 de junho de 1939

Exigência

Reinhold Hartmann (termo 23.177). — Satisfaça a exigência.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados Raffaelli & Comp., a comparecerem a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que mandou registrar a marca "Paladar", termo 55.660.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer a este Departamento, afim de receberem os seus certificados de Registros de Marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 60.061 — Pereira Queiroz & Companhia, título "CASA NOVA AMERICA" (t. 33.500).

N. 60.062 — Otto H. Weber & Comp., marca "SANITAS" (t. 31.268).

N. 60.063 — Juventino S. Luz, marca "CREME DE ROSAS", (t. 47.011).

N. 60.064 — Weishappel & Comp., marca "FAYACAL", (termo 49.790).

N. 60.065 — Carl Leoni, marca "MARCO", (t. 50.788).

N. 60.066 — Giampaoli & Comp., marca "ABELHA", (termo 52.623).

N. 60.067 — J. Ciuffi & Comp., marca "AZUL GATO", (termo 58.462).

N. 60.068 — Laboratório Zambeletti Ltda., marca "CLINICA E TERAPIA", (t. 58.475).

N. 60.069 — L. Picollo & Comp., marca "IODOPERLA", (termo 58.662).

N. 60.070 — Camelo, Irmão & Companhia, marca "107", (termo 56.009).

N. 60.071 — Companhia Cervejaria Brahma, marca (BRAHMA PILSENER", (t. 64.444).

N. 60.072 — Leonidio Dutra, marca "IVONE", (t. 57.082).

N. 60.073 — Leonidio Dutra, marca "JOSELIA", (t. 57.833).

N. 60.074 — Teixeira & Carvalho Limitada, marca "YRAPURI" (t. 60.618).

N. 60.075 — Martins Costa & Comp., marca "555", (termo 48.963).

N. 60.076 — Pinho Cesar & Comp. Ltda., título "FABRICA DE IMAGENS TEREZINHA DE JESUS", (t. 59.966).

N. 60.077 — Paula Rosa, Correia & Comp. Ltda., marca "RETILINEA", (t. 58.284).

N. 60.078 — Laboratório Kalmo Ltda., marca "ISTOVITAMIN", (t. 58.696).

N. 60.079 — A. A. Mazza & Comp. Ltda., marca "DESOBSTRUOL", (t. 59.183).

N. 60.080 — Castro & Silva, marca "MALTIGRAN", (termo 59.290).

N. 60.081 — Fábrica Ituana de Chapéos Ltda., marca "RIACHUELO", (t. 57.694).

N. 60.082 — Standard Oil Company of Brazil, marca "WEST INDIA OIL COMPANY", (t. 61.783).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra "b", 51 letra "a" do dec. 16.264 de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabeleoidos pelo artigo 1º letra "b" do dec. 22.990 de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

19.805 — Angelo Lodetti, Bruno Negrini e outro
19.995 — Swift And Company.
20.377 — Max Met.
20.428 — N. Sansone.
20.581 — Wingfoot Corporation.
21.219 — Electrical Research Products I...
21.643 — José Aurélio Cereda.
21.647 — Artur Kastrup.
21.681 — Harmen Streefkerk.
21.703 — Valter de Almeida Mota.
21.723 — The Westinghouse Air Brake Company.
21.727 — José Francisco Quintela Neto.
21.820 — Carlos Schwerin Filho.
21.842 — Laboratório Imex Ltda.
21.874 — Associated Electric Laboratories Inc.
22.045 — Inland Steel Company.
22.046 — Meehanite Metal Corporation.
22.109 — Metal Tube Shaping Corporation.
22.127 — Vickers Armstrong Limited.
22.148 — Maschinenfrabrik Vorm. Georg Dorst A. G.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16 264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 23.177 de 12 de junho de 1939.

Reinhold Hartmann — Rio.

Pontos caraterísticos da invenção para: "Um novo tipo de válvula de contrôle". Priv. Inv.

Pontos caraterísticos:

1 — Um novo tipo de válvula de contrôle caraterizado por ter um pistão de obturação solidário a uma membrana flexivel.

2 — Um novo tipo de válvula de contrôle com o reivindicado em 1, caraterizado por ter um bi-passo com um fuso de estrangulação ou regulagem.

3 — Um novo tipo de válvula de contrôle como reivindicado em 1 e 2, por ter uma mola para facilitar o retrocesso do pistão de obturação barra de mando e consequentemente o disco flexivel.

4 — Um novo tipo de válvula de contrôle como reivindicado em 1, 2 e 3, aplicavel a qualquer fim e acionada pela passagem de fluidos gazosos ou líquidos.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 21.777, de 24/10/1938.

Juan Manuel Barros Gonzalez — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "novo tipo de cafeteira térmica para servir café e similares", modelo de utilidade.

1 — Novo tipo de cafeteira térmica para servir café e similares, caracterizado pelo fato de ser formado por duas chapas ou paredes, sendo a externa cromada ou niquelada e a interna esmaltada, formando um espaço entre estas duas paredes destinado a conter uma substância conservadora de calor, no caso, resíduos de lã, para manter sempre quente o café ou similar contido na cafeteira e tendo um fundo sobreposto em cujo interior será colocado tambem material térmico, resíduos de lã ou outros, para uma perfeita manutenção do calor.

2 — Um novo tipo de cafeteira térmica para servir café ou similares, como em 1, caracterizado pelo fato de romato ser feito por meio de dobra da parte externa sobre a interna, juntamente com uma tira de material isolante e aderente, obtendo-se uma perfeita vedação do conjunto.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexos para os fins especificados.

Termo n. 23.038, de 24-5-39.

The Westinghouse Air Brake Company Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em meios para o contrôle do escorregamento de rodas".

Privilégio de invenção.

1. O processo de contrôle de freios para rodas de veículos, que compreende efetuar uma aplicação dos freios sem restrição da sua rapidez, reduzir rapidamente o gráu da aplicação dos freios que atuam sobre uma roda que começa a escorregar devido à aplicação dos freios, e efetuar uma nova aplicação dos freios que atuam sobre a roda escorregante a passo restrito sómente depois que ficar reduzido o gráu da aplicação dos freios abaixo de determinado limite uniforme.

2. O processo de contrôle de freios para rodas de veículos, que compreende efetuar uma aplicação dos freios sem restrição da sua rapidez, reduzir rapidamente o gráu da aplicação dos freios que atuam sobre uma roda que começa a escorregar devido à aplicação dos freios, e continuar a redução do gráu da aplicação dos freios à roda escorregante até que a aplicação tornar-se menos que determinado gráu uniforme, e finalmente efetuar nova aplicação dos freios que atuam sobre uma roda escorregante a passo restrito.

3. Num sistema de freios para veículos, em combinação, meios para efetuar uma aplicação dos freios a uma roda do veículo, meios para constatar o escorregamento de dita roda devido a serem-lhe aplicados os freios, meios operativas para destravar os freios na dita roda e para tornar subsequentemente a aplicar os freios à mesma e meios sensitivos à operação de ditos meios para constatar

o escorregamento da roda para dar início à soltura dos freios e nova aplicação dos mesmos freios de destravar os freios e para fazer com que sejam controlados daí por diante ditos meios de soltura e reaplicação para efetuar nova aplicação dos freios de conformidade com a intensidade da aplicação do freio sobre a roda escorregante.

4. Um equipamento de freios para veículos compreendendo meios para efetuar a aplicação e a soltura dos freios conjungidos com as rodas do veículo, meios adicionais que atuam para efetuar a soltura e a nova aplicação dos freios em conjunção com uma roda do veículo emquanto que os meios primeiros citados se põem em condição para causarem a aplicação dos freios, e meios que entram em atuação ao escorregar uma roda do veículo durante uma aplicação dos freios e para fazer com que os meios adicionais efetuem a soltura dos freios na roda encorregante e de tal modo controlados daí em diante a fazer com que os meios adicionais efetuem a nova aplicação dos freios à roda encorregante somente depois que a aplicação dos freios sobre a roda ecorregante tiver sido reduzida abaixo de determinado gráu uniforme.

5. Um equipamento de freios para veículos compreendendo meios para efetuar a aplicação e a soltura dos freios em conjunção com as rodas do veículo, meios adicionais que atuam para efetuar a soltura e nova aplicação de freios em conjunção com uma roda do veículo emquanto que os meios primeiros citados se põem em condição para causarem a aplicação dos freios, e meios que entram em atuação ao iniciar-se o escorregamento de uma roda do veículo para que entrem em atuação os meios adicionais afim de soltar os freios na roda escorreganfe e que funcionem daí em diante para fazer com que os meios adicionais continuem a reduzir o gráu de aplicação dos freios à roda escorregante por todo o tempo em que a aplicação dos freios sobre a roda escorregante exceder determinado gráu uniforme.

6. Um equipamento de freios para veículos compreendendo meios para efetuar a aplicação e a soltura dos freios em conjunção com as rodas do veículo, meios adicionais que atuam para efetuar a soltura e nova aplicação dos freios em conjunção com uma roda do veículo emquanto que os meios primeiros citados se põem em condição para causarem a aplicação dos freios, e meios para fazer com que os meios adicionais efetuem a soltura dos freios numa roda que começa a escorregar e subsequentemente controlados de tal modo a fazer com que os meios adicionais efetuem nova aplicação dos freios à roda escorregante somente quando a aplicação dos freios à roda escorregante tiver sido reduzida ao eixo de determinado gráu uniform.

7. Um equipamento de freios para veículos compreendendo meios de contrôle manual para efetuar a aplicação e a soltura dos freios em conjunção com as rodas do veículo, meios a adicionais que atuam emquanto que os meios controlados a não se põem em condição para causar a aplicação dos freios para efetuar a soltura dos freios e nova aplicação dos freios a uma roda do veículo, meios operativamente sensitivos ao escorregamento de uma roda do veículo, e meios atuados em virtude do operação dos meios sentitivos ao escorregamento de uma roda para efetuar a atuação de ditos meios adicionais para efetuar a soltura do freio na roda escorregante e controlados subsequentemente de tal modo pelo gráu de aplicação dos freios à roda escorregante a fazer com que os meios adicionais operem para efetuar nova aplicação dos freios à roda escorregante somente quando a aplicação dos freios à ruda escorregante tiver sido reduzida abaixo de determinado gráu uniforme.

8. Um equipamento de freios para veículos compreendendo um cilindro de freio, meios controlados a mão para fazer com que fluido sob pressão seja abastecido a, e libertado de, o cilindro do freio para efetuar a aplicação e a soltura dos freios respectivamente em conjunção com as rodas do veículo, meios a válvula operantes para interromper o abastecimento de fluído sob pressão ao cilindro do freio conforme for efetuado sob o controle dos meios controlados a mão e para expelir fluído sob pressão do cilindro do freio, meios operativamente sensitivos ao escorregamento de uma roda, e meios de tal modo controlados pe os meios sensitivos ao escorregamento de uma roda a causar a operação de ditos meios de válvula afim de expelir fluído sob pressão do cilindro do freio ao começar uma roda a escorregar e efetivos daí em diante independentemente dos meios sensitivos ao escorregamento da roda e por todo o tempo em que a pressão no cilindro do freio exceder a determinada pressão uniforme para fazer com que ditos meios de válvula continuem a expelir fluído sob pressão do cilindro do freio.

9. Um equipamento de freios para veículo compreendendo um cilindro de freio, meios controlados a mão para fazer com que fluído sob pressão seja abastecido a, e libertado de, o cilindro do freio para efetuar a aplicação e a soltura dos freios respectivamente em conjunção com as rodas do veículo, meios a válvula operantes para interromper o abastecimento de fluído sob pressão ao cilindro de freio conforme for efetuado sob o controle dos meios controlados a mão e para expelir fluído sob pressão do cilindro do freio, meios operativamente sensitivos ao escorregamento de uma roda do veículo e meios controlados pelo dispositivo sensitivo ao escorregamento de uma roda para fazer com que os meios a válvula libertem fluído sob pressão do cilindro do freio quando uma roda do veículo começar a escorregar e daí em diante controlados independentemente dos meios sensitivos ao escorregamento da roda mediante a pressão no cilindro do freio afim de fazer com que os meios a válvula tornem à sua condição normal permitindo o reabastecimento de fluído sob pressão ao cilindro do freio sob controle dos meios de controle manual somente depois que a pressão no cilindro do freio tiver sido reduzida abaixo de determinado gráu uniforme de pressão.

10. Um equipamento de freios para veículo compreendendo um cilindro de freio, meios controlados a mão para fazer com que fluído sob pressão seja abastecido a, e libertado de, o cilindro do freio para efetuar a aplicação e a soltura dos freios respectivamente em conjunção com as rodas do veículo, meios adicionais para libertar fluído sob pressão do cilindro do freio e para efetuar o reabastecimento de fluído sob pressão ao cilindro do freio emquanto os meios de controle manual se põem em condição para abastecer fluído sob pressão ao cilindro do freio, meios operativamente sensitivos ao ecorregamento de uma roda do vículo, e meios sensitivos à pressão fluídica para o controle dos meios adicionais, ditos meios senstivos à pressão fluídica sendo operados inicialmente em virtude da operação dos meios sensitivos ao escorregamento da roda para fazer com que os meios adicionais libertem fluído sob pressão do cilindro do freio e controlados daí em diante independentemente dos meios sensitivos ao escorregamento da roda pela pressão no cilindro do freio de modo a causar a operação dos meios adicionais para efetuar nova aplicação dos freios à roda escorregante somente quando a pressão no cilindro do freio baixar de determinada pressão uniforme.

11. Um equipamento de freios para veículo, compreendendo um cilindro de freio, meios controlados a mão para fazer com que fluído sob pressão seja abastecido a, libertado de, o cilindro do freio para efetuar a aplicação e a soltura dos freios respectivamente em conjunção com as rodas do veículo, meios adicionais para efetuar a libertação de fluído sob pressão do cilindro do freio e re-abastecimento de fluído sob pressão ao cilindro do freio emquanto que os meios de controle manual se põem em condição para abastecer fluído sob pressão ao cilindro do freio, meios operativamente sensitivos ao escorregamento de uma roda de veículo, meios sensitivos à pressão fluídica normamente insensitivos à pressão no cilindro do freio, e meios controlados pelos meios sensitivos ao escorregamento de uma roda e efetivos ao começar uma roda a escorregar para fazer com que atuem ditos meios sensitivos à pressão fluídica para promover a operação dos meios adicionais afim de libertar fluído sob pressão do cilindro do freio e dispor os meios sensitivos à pressão fluídica de modo a serem sensitivos à pressão no silindro do freio de modo que se mantenham efetivos para fazer com que os meios adicionais continuem a libertar fluído sob pressão do cilindro do freio independentemente dos meios sensitivos ao escorregamento da roda por todo o tempo em que a pressão do cilindro do freio exceder de determinada pressão uniforme.

12. Um equipamento de freios para veículo conmpreendendo um cilindro de freio, meios operativos para fazer com que fluído sob pressão seja abastecido a, e libertado de, o cilindro do freio para efetuar a aplicação e a soltura respectivamente dos freios em conjunção com as rodas do veículo, meios de válvula normalmente ajustados para estabelecer comunicação atravez da qual o fluído sob pressão é abastecido ao cilindro do freio e operativos para fechar dita comunicação do abastecimento e expelir fluído sob pressão do cilindro do freio, um dispositivo a válvula inclusive uma câmara e um esbarro operativo normalmente negativado até certa posição e operativo quando fora da sua posição normal mediante uma pressão fluídica na câmara em excesso de determinada baixa pressão uniforme, uma válvula operada por dito esbarro ou projeção para interromper a comunicação entre o cilindro do freio e a câmara de dito dispositivo de válvula suando opera dita projeção fora da sua posição normal para libertar fluído sob pressão do cilindro do freio, e meios senstivos ao escorregamento de uma roda do veículo para fazer com que fluído sob pressão seja abastecido à câmara de dito dispositivo a válvula para iniciar a operação da projeção fora da sua posição normal, dita projeção permanecendo fora da sua posição normal pela atuação da pressão no cilindro do freio por todo o tempo em que a pressão no cilindro do freio exceder de dita determinada pressão baixa uniforme, independentemente dos meios sensitivos ao escorregamento da roda.

13. Um equipamento de freios para veículos compreendendo um cilindro de freio, meios de válvula normalmente em posição para estabelecer comunicação através da qual fluído sob pressão é abastecido ao cilindro do freio para efetuar a aplicação dos freios e operante fora de dita posição para fechar dita comunicação e libertar fluído sob pressão do cilindro do freio, um dispositivo de válvula [illegible] polar a operação dos meios a válvula, meios sensitivos ao escorregar uma roda do veículo aliados com o cilindro do freio, e meios controlados pelos meios sensitivos ao escorregamento de uma roda para atuar os meios a válvula que resulte na operação dos meios a válvula para libertar fluido sob pressão do cilindro do freio e efetivos para tornar dito dispositivo a válvula controlável daí em diante pela pressão no cilindro do freio independentemente dos meios sensitivos ao escorregamento de uma roda.

14. Um equipamento de freios para veículo compreendendo um cilindro de freio, meios de válvula normalmente estabelecendo comunicação através da qual fluido sob pressão é abastecido ao cilindro do freio para efetuar aplicação dos freios e soltura dos freios e deslocáveis até outra posição para fechar dita comunicação e para libertar fluido sob pressão do cilindro do freio, um dispositivo eletrosensitivo para promover a operação do dispositivo de válvula para fazer com que os meios de válvula libertem fluido sob pressão do cilindro de freio, e meios asuscitados à pressão no cilindro do freio ao ser operado o dispositivo a válvula para fazer com que os meios de valvula libertem fluido sob pressão do cilindro do freio para daí em diante manter efetivo o dispositivo a válvula para faber com que os

meios de válvula continuem a libertar fluido sob pressão do cilindro do freio por todo o tempo em que a pressão no cilindro do freio exceder de determinada pressão baixo uniforme independentemente dos meios electro-sensitivos.

15. Um equipamento de freios para veículo compreendendo meios para efetuar a aplicação e a soltura dos freios conjungidos com uma roda do veículo, um dispositivo dotado de um leemento rotativo em correspondência com a velocidade de rotação da roda do veículo e um elemento rotativo de inercia aliado com o elemento rotativo e normalmente localizado em correlação com o mesmo, dito elemento de inercia sendo deslocável fora da sua posição normal rotativamente na dianteira do elemento rotativo quando a roda do veiculo perde velocidade durante o escorregamento e deslocável para fora da sua posição normal rotativamente atrazado em relação com o elemento rotativo quando acelerar a roda durante o escorregamento, meios controlados pela correlação de rotação entre o elemento rotativo e o elemento rotativo de inércia para ocasionar a soltura dos freios na roda do veiculo enquanto que se puzerem os ditos meios primeiros citados para causar uma aplicação dos freios na mesma, e meios normalmente insensitivos à pressão no cilindro do freio adatados para serem tornados sensitivos à pressão no cilindro do freio os dizse o primeiro movimento rotativo de correlação entre o elemento rotativo e o elemento rotativo de inercia e efetivos par fazer com que ditos meios últimos citados continuem a destravar os freios não obstante a volat momentânea do elemento rotativo de inércia à sua posição normal em relação com o elemento rotativo rotativo ao mudar uma roda do veiculo de retardação para acceleração durante o escorregamento.

16. Um equipamento de freios para veiculos compreendendo meios para efetuar a aplicação e a soltura dos freios conjungidos com uma roda do veiculo, meios adicionais que atuam ao escorregar uma roda do veiculo para efetuar a soltura e subsequente ré-aplicação dos freios a uma roda do veiculo enquanto que os ditos meios primeiros citados se põem em condição para promover a aplicação dos freios às rodas do veiculo, e meios normalmente inefectivos para controlar a razão do aumento no grau de aplicação dos freios adaptados para, ao escorregar uma roda do veiculo, entrarem em condição para dai em diante controlar o passo ou razão da ré-aplicação dos freios.

17. Um equipamento de freios para veiculos compreendendo um cilindro de freio, meios que provêm uma comunicação através da qual fluido sob pressão é abastecido a, e libertado de, o cilindro do freio para respectivamente aplicar e soltar os freios em conjunção com uma roda do veiculo, meios a válvula operativos fora de uma posição normal em que fluido sob pressão pode ser abastecido ao cilindro do freio através de dita comunicação para uma posição diferente na qual dita comunicação está fechada e fluido sob pressão é libertado do cilindro do freio, outros meios a válvula normalmente em posição para permitir o abastecimento rápido de fluido sob pressão através de dita communicação e operativos em posição diferente para restringir o passo do abastecimento de fluido sob pressão através de dita comunicação, e meios sensitivos ao escorregamento de uma roda do veiculo para controlar a operação de uns e outros de ditos meios a válvula.

18. Um equipamento de freios para veiculos compreendendo um cilindro de freio, meios que provêm uma comunicação através da qual fluido sob pressão é abastecido a, e libertado de, o cilindro do freiofreio para respectivamente aplicar e soltar os freios em conjunção com uma roda do veiculo, meios a válvula operativos fora de uma posição normal na qual dita communicação está alogada para uma posição diferente em que dita comunicação está fechada e estabelece-se outra communicação diferente através da qual fluido sob pressão é libertado do cilindro do freio, outros meios a válvula normalmente em posição para permitir o abastecimento rápido de fluido sob pressão através de dita communicação ao cilindro do freio e deslocável para uma posição diferente para restringir o passo ou razão do abastecimento de fluido sob pressão através de dita communicação ao cilindro do freio, meios sensitivos ao escorregamento da roda do veículo, e meios controlados pelo dispositivo sensitivo ao escorregamento da roda para promover a operação dos primeiros meios a valvula para libertar fluido sob pressão do cilindro do freio e efetivos daí em diante independentemente do dispositivo sensitivo ao escorregamento da roda para fazer com que os primeiros meios a válvula liberte fluido sob pressão por todo o tempo em que a pressão no cilindro do freio exceder de determinada baixa pressão uniforme atuando ditos meios últimos citados quando operados pelo controle dos meios sensitivos ao escorregamento da roda para para promover a atuação dos ditos segundos meios a válvula numa posição para restringir o passo ou razão do abastecimento de fluido sob pressão através de dita communicação para o cilindro do freio.

19 — Um equipamento de freios para veículos compreendendo um cilindro de freio, meios que provêm uma comunicação através da qual fluido sob pressão é abastecido a, e libertado de, o cilindro do freio para efetuar aplicação e soltura respectivamente dos freios em conjunção com uma roda do veiculo, meios de válvula normalmente numa posição para abrir dita comunicação e deslocáveis para uma posição para fechar dita communicação e libertar fluido sob pressão do cilindro do freio, outros meios de válvula normalmente em posição para permitir o abastecimento rápido de fluido sob pressão através de dita communicação ao cilindro do freio e deslocáveis para uma posição diferente para restringir o passo ou razão do abastecimento de fluido sob pressão ao cilindro do freio, meios sensitivos ao escorregamento de uma roda do veículo, meios controlados por ditos meios sensitivos ao escorregamento e atuáveis ao iniciar-se o escorregamento da roda do veículo para promover a atuação da primeira válvula afim de libertar fluidos sob pressão do cilindro do freio, e meios operativamente ajustados de conformidade com a operação dos meios últimos citados para mantê-los em posição para fazer com que a dita primeira válvula liberte fluido sob pressão do cilindro do freio por todo o tempo em que a pressão no cilindro do freio exceder de determinada baixa pressão uniforme e efetivos para controlar o abastecimento de fluido sob pressão à dita segunda válvula para que se desloque para a dita sua posição diferente na qual restringe o reabastecimento de fluido sob pressão através de dita comunicação ao cilindro do freio.

20. Num equipamento de freios para veículo compreendendo um cilindro do freio, meios que provêm uma comunicação através da qual o fluido sob pressão é abastecido a, e libertado de, o cilindro do freio para efetuar aplicação e soltura respectivamente dos freios em conjunção com uma roda do veiculo, meios atuáveis ao início do escorregamento de uma roda do veículo e daí em diante controlados pela pressão fluídica no cilindro do freio para fazer com que seja libertado fluido sob pressão durante uma aplicação dos freios até que a pressão no cilinlro do greio se reduzir abaixo de predeterminada pressão baixa uniforme, e meios normalmente localizados para permitir o abastecimento rápido de fluido sob pressão através da comunicação ao cilindro do freio adaptados para se deslocarem em virtude da operação dos meios últimos citados ao dar-se o escorregamento da roda do veiculo para dai em diante restringir o passo on a razão do abastecimento do fluido sob pressão através da comunicação ao cilindro do freio.

21. Um equipamento de freios para veículos, compreendendo um cilindro de freio, meios que provêm uma comunicação através da qual fluido sob pressão é abastecido a, e libertado de, o cilindro de freio para efetuar a aplicação e a soltura respectivamente dos freios em conjunção com uma roda do veiculo meios atuantes ao dar-se um escorregamento da roda do veiculo para fechar dita comunicação e para libertar fluido sob pressão do cilindro do freio e efetivos daí em diante para restabelecer dita comunicação, e meios normalmente em posição para permitir o abastecimento rápido de fluido sob pressão através de dita comunicação ao cilindro do freio e operativamente ajustados em resultado do escorregamento de uma roda do veiculo para restringir o passo ou razão do reabastecimento de fluido sob pressão através de dita comunicação ao cilindro do freio.

22. Um equipamento de freios para veículos compreendendo um cilindro de freio, meios que provêm uma comunicação através da qual fluido sob pressão é abastecido a, e libertado de, o cilindro de freio para efetuar aplicação e soltura respectivamente dos freios em conjunção com uma roda do veículo, meios a válvula que controlam o abastecimento de fluido sob pressão através de dita comunicação ao cilindro do freio normalmente efetivos para permitir certa razão ou passo de abastecimento e quando em posição diferente para permitir passo mais lento de abastecimento através da comunicação, meios que atuam ao dar-se o escorregamento de uma roda do veículo para promover a operação dos meios a válvula até as ditas suas posições diferentes, e meios para manter ditos meios a válvula nas ditas posições diferentes independentemente dos meios sensitivos ao escorregamento da roda.

23. Um equipamento de freios para veículos compreendendo um cilindro do freio meios que provêm uma comunicação através da qual fluido sob pressão é abastecido a, e libertado de, o cilindro do freio para efetuar a aplicação e a soltura respectivamente dos freios em conjunção com uma roda do veículo, meios a válvula que controlam o abastecimento de fluido sob pressão através da dita comunicação ao cilindro do freio efetivos normalmente para permitir certo passo ou razão de abastecimento e quando deslocados para posição diferente para permitir passo ou razão mais lenta de abastecimento através da comunicação, meios operantes em consequência do escorregamento de uma roda do veículo para promover a atuação dos meios a válvula para a dita sua posição diferente, e meios para manter ditos meios a válvula na dita sua posição diferente, e meios para manter ditos meios a válvula na dita sua posição diferente por tempo limitado independentemente da operação dos meios sensitivos ao escorregamento da roda em obediência à cessação do escorregamento da roda do veículo.

24. Num equipamento de freios para veículo compreendendo um cilindro de freio, meios que provêm uma comunicação através da qual fluido sob pressão é abastecido a, e libertado de, o cilindro do freio para efetuar a aplicação e a soltura respectivamente dos freios em conjunção com a roda do veículo, meios de válvula operados por pressão fluídica tendo uma camara e que atuam mediante o abastecimento de fluido sob pressão à dita camara deslocando-se de uma posição na qual permite um abastecimento rápido de fluido sob pressão através da comunicação ao cilindro do freio para uma posição diferente na qual permite menor abastecimento de fluido sob pressão através da comunicação ao cilindro do freio, meios que entram em ação ao iniciar-se o escorregamento de uma roda do veículo para abastecer rapidamente fluido sob pressão à dita camara afim de ajustar os meios a válvula na dita sua posição diferente, e meios para libertar fluido sob pressão de dita camara a passo ou razão limitada.

25. Um equipamento de freios para veículos compreendendo um cilindro do freio, meios que provêm uma comunicação através da qual fluido sob pressão é abastecido a, e libertado de, o cilindro do freio em conjunção com a roda do veículo, meios de válvula operados por pressão fluídica tendo uma camara e que atuam mediante o

carregamento de dita camara de fluido com pressão relativamente baixa de uma posição na qual permitem o abastecimento de fluido sob pressão através da communicação ao cilindro do freio a passo relativamente rápido para uma posição em que permitem o abastecimento de fluido sob pressão através de communicação ao cilindro do freio a passo relativamente lento, meios que atuam em consequência do início de escorregamento de uma roda de veiculo para fazer com que se carregue rapidamente dita camara de fluido sob pressão do cilindro do freio ao iniciar-se o escorregamento da roda para causar a reslocação da válvula para a dita outra sua posição, e meios para libertar fluido sob pressão de dita camara a passo restrito afim de manter pressão suficiente na dita camara para conservar os meios a válvula na dita sua posição diferente por um periodo limitado de tempo.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de maio de 1938, sob n. 209.648.

(C. 5.752—21-6-39—25$500).

Termo 23.086, de 31-5-39.

Morris Mills Inc. Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção para: "aperfeiçoamentos em ou relativos a um processo e aparelho destinados à moagem de trigo e os produtos resultantes". Priv. Inv.

1 — Processo de moagem de grãos cereais que compreende o triturar ou quebrar os grãos cereais para libertar o germen, arejar o material contendo o germen até este assentar, e formar do material farinha contendo o germen assente.

2 — Processo de moagem de grãos de trigo ou outros cereais, de acordo com o ponto 1, que compreende a trituração do grão, por exemplo, trigo ou bagos de trigo, para libertar o germen, a remoção das impurezas do amido, gluten e germen, o arejamento dos materiais mixtos afim de assentar o germen em fórma mais dura, e a redução à farinha, da mistura contendo o germen assente.

3 — Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, que consiste em remover progressivamente dos grãos ou bagos de trigo triturados qualquer matéria que não seja germen ou material formador de farinha, ventilar ou arejar ao mesmo tempo o material contendo o germen até este último assentar, e reduzir o tamanho do material contendo o germen assente, pelo que se póde fabricar com dito material farinha contendo o germen.

4 — Processo de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, que consiste em móver, em camada relativamente fina, o material impuro e o germen que resultam do grão triturado e obrigar ao mesmo tempo uma ligeira corrente de ar a passar uniformemente através da dita camada em movimento, retirar o ar e as impurezas mais leves do que o germen e o material formador de farinha, manter o arejamento do dito germen até este assentar, e moer o germen e o material para formar a farinha.

5 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, que compreende triturar o grão e pulverisar o germen a um estado finamente dividido sem emprego de aquecimento durante o processo, submeter o germen a um arejamento extenso que o acondicione para permitir a dita pulverização, e submeter o germen finalmente pulverisado a um arejamento continuado de modo a torná-lo não-rancidificante, convertendo-se assim o germen do cereal em fórma pulverisada, não-rancidificante sem sujeitá-lo a condições destrutivas das vitaminas.

6 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, que compreende reduzir o germen natural à finura de farinha pouco a pouco numa serie de operações pulverisadoras ou redutoras, evitando-se condições destrutivas das vitaminas, inclusive o emprego de aquecimento, submeter o germen a um arejamento extenso durante o progresso da redução de modo a torná-lo todo pulverisável e redutível, e submeter o germen em seu estado final de farinha a um arejamento continuado, evitando-se aquecimento, que seja suficiente para torná-lo não-rancidificante.

7 — Processo de moagem de grãos cereais que compreende a trituração do grão e redução do endosperma e germen juntos a um estado finamente dividido por meio de uma serie de operações coordenadas de redução e classificação ou peneiração, conduzidas de modo a evitar um aquecimento apreciável do germen, bem como a ventilação ou arejamento do endosperma e germen em gráu suficiente durante o progresso da moagem para reduzir substancialmente todo o germen juntamente com o endosperma e torná-lo não-rancidificante.

8 — Processo de acordo com o ponto 6 ou 7 que consiste em submeter o grão a uma serie de operações redutoras e peneiradoras coordenadas para obter o germen e endosperma finamente pulverisados, os dois estando sempre juntos em todas as fases da sua redução, submeter o germen e o endosperma a uma pressão de ar reduzida ou vácuo parcial e a um arejamento extenso durante e após cada uma das operações redutoras, e controlar a peneiração e ventilação de modo que o germen contido no grão seja na sua maior parte retido e reduzido com o endosperma a um estado finamente pulverisado e se torne não rancidificante, sem emprego de aquecimento.

9 — Processo de fabricar farinha contendo o germen, de grãos de trigo ou outros cereais, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, que compreende triturar o grão e reduzir o endosperma e germen formadores da farinha ao tamanho de farelinho sem aquecimento apreciável do mesmo, e depois reduzir gradualmente à finura de farinha às partículas não aquecidas resultantes de endosperma e germen misturados um com o outro, enquanto as ditas partículas de endosperma e germen associadas se submetem a um arejamento extenso apropriado para mantê-las em estado substancialmente não aquecido e tornar o germen pulverisável juntamente com o endosperma durante o progresso da redução a farinha e não rancidificante na farinha produzida.

10 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes que consiste em mandar o material de cada uma de uma serie de operações redutoras distintas através de uma serie de zonas de peneiração substancialmente horizontais e fazer o material mover-se em camada fina ao atravessá-las, enviar através das camadas de material correntes ascendentes de ar em rápida pulsação, e controlar a passagem de ar pelo material em cada uma das zonas de peneiração de modo a obter-se uma separação perfeita das impurezas leves.

11 — Processo de acordo com o ponto 10, que consiste em mandar o material de cada operação redutora através das zonas horizontais de peneiração mantidas sob pressão reduzida e fazer o material mover-se em camada fina pulsante ao atravessá-las, enviar correntes ascendentes de ar relativamente constantes através das partes dianteira e traseira das camadas pulsantes de material bem como correntes de ar em rápida pulsação através das partes centrais, sincronisando-se as pulsações do ar com as pulsações do material.

12 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, que compreende mandar o material através de uma zona de redução e aspirar ar através da mesma juntamente com o material, introduzir ar adicional no material imediatamente após a redução enquanto se submete o material à pressão de ar reduzida, conduzir o material reduzido e o dito ar a uma zona de peneiração sob pressão reduzida, mandar o material através da zona de peneiração em camada delgada substancialmente horizontal, fazer passar uma corrente ascendente de ar, proveniente de uma fonte à parte, através da camada de material para separação das impurezas leves, e retirar da zona de peneiração o dito ar e as impurezas separadas, pelo que o material é purificado e se evita um aquecimento destrutivo.

13 — Processo de acordo com o ponto 12, que consiste em mandar o material através da zona de peneiração em camada delgada, pulsante, substancialmente horizontal, aspirar uma corrente ascendente, pulsante de ar, proveniente de uma fonte a parte, através da camada de material para separação de impurezas leves, redutoras de qualidade, sem separação apreciável de partículas de germen de material, e então retirar da dita zona de peneiração o dito ar e as impurezas separadas, pelo que o material é reduzido e purificado com o aquecimento reduzido a um mínimo.

14 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, que consiste na moagem de grão de trigo para a fabricação de farinha patent ou de primeira qualidade, não rancidificante, contendo o germen, por meio de um processo continuo que envolve submeter o grão a uma sucessão de operações trituradoras, calibradoras e redutoras a farelinho, para formar a farinha, coordenadas com operações de peneirar intercaladas, sem remoção apreciável do germen dos materiais formadores de farinha, ventilar todos os materiais formadores de farinha durante o progresso da moagem de modo a tornar o germen pulverizável e os produtos farináceos não rancidificantes, sem emprego de aquecimento, inclusive o arejamento dos materiais durante a peneiração, e controlar a ventilação para remoção seletiva dos componentes leves redutores de qualidade de maneira que substancialmente toda a farinha produzida seja de uma qualidade que permita a sua lotação em mistura para formação de uma farinha não rancidificante da qualidade patent, separar o farelo e remoido nos pontos apropriados e lotar em mistura substancialmente a totalidade da farinha produzida para formação de uma farinha não rancidificante da qualidade patent.

15. Processo de acordo com o ponto 14, que consiste em arejar os materiais formadores de farinha sob condições controladas em cada uma das operações de redução e peneiração de modo a tornar o germen pulverizável, sem achatamento, juntamente com o endosperma associado, formador de farinha, e reter substancialmente todo o germen com o endosperma nos materiais formadores de farinha durante todo o processo de moagem de modo que o germen se torne não rancidificante e seja efetuada uma perfeita separação das impurezas leves sem separação apreciável de partículas de germen, e retirar e lotar em mistura a totalidade da farinha produzida de modo a obter-se uma farinha de primeira qualidade ou qualidade patent contendo quási todo o endosperma formador de farinha e a maior parte do germen do grão de onde provém.

16. Sistema de moagem para grão de trigo ou outros cereais que compreende uma série de meios coordenados redutores e classificadores ou peneiradores, dispostos e adaptados para triturar o grão e reduzir ou pulverizar o endosperma formador de farinha e o germen juntos a uma estado finamente dividido, assim como meios associados aos primeiros e destinados a arejar o endosperma e o germen depois de cada redução em grau suficiente para tornar o germen pulverizável com o endosperma durante o progresso da moagem e tornar o germen não rancidificante.

17. Sistema de moagem de acordo com o ponto 16, dotado de meios para reduzir a pressão do ar ao qual se expõem o endosperma e o germen durante e após cada redução, meios para aspirar ar através dos dispositivos de peneiração afim de arejar o endosperma e o germen após cada redução, assim como meios para controlar a passagem de ar através de cada um dos dispositivos classificadores ou peneira-

dores de modo a obter-se a remoção seletiva das impurezas leves sem separar o germen do endosperma formador de farinha.

18. Sistema de moagem de acordo com o ponto 16 ou 17, compreendendo meios distintos de trituração, calibragem e de redução a farelinho, uma série de meios peneiradores associados a cada um dos meios redutores e destinados a classificar o material proveniente dos mesmos, meios para coordenar os meios de redução e peneiração de modo que o endosperma formador de farinha e o germen do grão introduzido sejam reduzidos juntos pouco a pouco à finura de farinha e o farelo e remoído separados dos mesmos, meios para obter a vibração rápida de cada um dos meios peneiradores, meios associados a cada um dos meios peneiradores e destinados a aspirar ar através do material em passagem pelos mesmos afim de arejar perfeitamente o material e remover as impurezas leves redutoras de qualidade, sem separação do germen, e meios para produzir pulsações nas correntes desse ar através do material, sincronizadas com as vibrações dos meios peneiradores.

19. Grão de trigo ou outros cereais, pulverizado, que contém a maior parte do germen, ficando este em estado essencialmente natural com exceção de estar pulverizado e de não rançar, e que se prepara pelo processo de moagem de grão de trigo ou outros cereais que compreende a trituração do grão e ar edução do endosperma e germen em conjunto a um estado finamente dividido por meio de uma série de operações redutoras e classificadoras ou peneiradoras coordenadas, enquanto o endosperma e o germen associado são submetidos a um arejamento, apto, sem emprego de calor, a tornar o germen pulverizável juntamente com o endosperma durante o progresso da moagem e tornar o germen não rancidificante.

20. Germen pulverizado de grão de trigo ou outros cereais, caracterizado por não rançar e estar livre dos efeitos prejudiciais de aquecimento e outro tratamento destruidor de vitaminas e ser preparado pela trituração do grão e redução do germen, de preferência gradualmente progressivas, a um estado finamente dividido, preferivelmente numa série de fases pulverizadoras, sem emprego de aquecimento ou outras condições destruidoras de vitaminas durante o processo, por se submeter o germen a uma ventilação extensa durante o progresso da redução de modo a tornar o germen todo pulverizável e redutível, e submeter o germen finamente pulverizado a uma ventilação continuada para torná-lo não rancidificante, pelo que o germen do cereal se converte em forma pulverizada, não rancidificante sem ficar sujeito a condições destruidoras de vitaminas.

21. Endosperma e germen de grão de trigo ou outro cereal, misturados e reduzidos à finura de farinha e tratados de modo a tornar-se não rancidificante sem perda das características nutritivas valiosas do germen natural, por meio do processo que compreende a trituração do grão e redução do endosperma formador de farinha e do germen, de preferência gradualmente progressiva, a finura da sua redução, enquanto o endosperma e partículas associadas se submetem a uma ventilação extensa apta a mantê-los em estado essencialmente não aquecido e tornar o germen pulverizável juntamente com o endosperma durante o progresso da redução à farinha e tornar a farinha produzido não rançante.

22. Grão de trigo e outros cereais, misturado de acordo com o ponto 21, em que o endosperma e o germen são reduzidos ao tamanho de farelinho substancialmente sem aquecimento dos mesmos antes e as partículas de endosperma e germen, não aquecidas, resultantes sejam reduzidas à finura de farinha.

23. Farinha de trigo branca da qualidade patent, contendo quási todo o endosperma formador de farinha do grão e livre essencialmente de impurezas cuja presença daria uma farinha da qualidade "straight" (comum), e contendo a maior parte do germen do grão pulverizada à finura de farinha e em estado vital e não sendo rancidificante, preparando-se a dita farinha por um processo contínuo que involve submeter o grão de trigo a uma sucessão de operações trituradoras, calibradoras e redutoras a farelinho, para formar a farinha, coordenadas com as operações peneiradoras interpostas, sem remoção apreciável do germen dos materiais formadores de farinha, separar o farelo e remoído do endosperma e germen formadores de farinha, arejar os materiais, sob condições controladas, em cada uma das ditas operações redutoras e peneiradoras para mantê-los em estado substancialmente não aquecido, de maneira a tornar o germen pulverizável juntamente com o endosperma formador de farinha associado e reter substancialmente todo o germen juntamente com o endosperma durante todo o processo de moagem, de modo a tornar o germen não rancidificante e efetuar uma separação perfeita das impurezas leves sem separação apreciável das partículas de germen, e reter e misturar por lotação a quasi totalidade da farinha produzida de modo a obter-se uma farinha da qualidade patent contendo quási todo o endosperma formador de farinha e a maior parte do germen de grão de onde provém.

(C 5.751 — 21-6-1939 — 15$300)

Termo n. 23.102, de 2-6-39.

Electro-Chemical Engineering Corporation Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos mecanismos de válvulas operadas por líquido. "Privilegio de invenção".

1. Um mecanismo de válvulas operado por líquido, compreendendo duas válvulas auxiliares comandadas por uma válvula piloto que é, por sua vez, comandada pela presença do líquido a ser descarregado, servindo uma das válvulas auxiliares para regular as comunicações entre uma câmara que contém líquido e uma bôca de descarga do mecanismo de válvulas, e servindo a outra válvula auxiliar para regular as comunicações diretas entre uma bôca de admissão e uma bôca de descarga do mesmo mecanismo de válvulas.

2. Um mecanismo de válvulas operado por líquido, compreendendo uma válvula piloto comandada pela presença do líquido a ser descarregado, adatando-se esta válvula para regular as pressões efetivas na bôca de saida ou lado de descarga de, pelo menos, uma das válvulas auxiliares, sendo esta válvula auxiliar que regula as comunicações entre a câmara continente do líquido e a bôca de descarga do mecanismo de válvulas.

3. O mecanismo de válvulas de acôrdo com o ponto 2, em que a válvula piloto regula a pressão efetiva num embolo ligado à válvula auxiliar e que comanda esta válvula.

4. O mecanismo de válvulas de acôrdo com o ponto 1, em que a válvula piloto regula a pressão efetiva existente num espaço comum, para o fluido, existente entre dois embolos ligados às respectivas válvulas auxiliares e comandando estas válvulas.

5. Um mecanismo de válvulas adatado para ser operado por líquido e para abrir uma comunicação entre umas bôcas de admissão exceda de determinado nivel, incluindo este mecanismo de válvulas duas válvulas auxiliares acionadas por embolos e que regulam as comunicações entre as bôcas de admissão e de saida, sendo comandadas por uma válvula piloto que por sua vez é comandada pelo líquido a ser descarregado; e em que a válvula piloto regula a pressão efetiva existente num espaço comum, para o fluido, situado entre os embolos correspondentes às válvulas auxiliares.

6. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos anteriores, em que a válvula piloto é comandada por um flutuador, colocado no líquido cuja descarga tem de ser regulada.

7. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos 3, 4, ou 5, e 6, em que a válvula piloto é acionada, para abir a válvula ou válvulas auxiliares, pelo mergulho do flutuador do tipo, por exemplo, de balde ou de vasilha, no líquido a ser descarregado, provocando-se assim uma mudança na pressão efetiva exercida no embolo, ou nos embolos, para o fim de mover estes embolos de fórma a abrirem a válvula ou as válvulas auxiliares.

8. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos 1, 4, 5, ou 7, compreendendo: um estojo ou caixa dotada com um compartimeto de descargas em comunicação com a fonte do líquido a ser descarregado; uma câmara de flutuação comunicante com a fonte do líquido a ser descarregado, e uma bôca de admissão, comunicante com outra fonte de líquido a ser descarregado; e em que uma das válvulas auxiliares regula a comunicação entre a câmara da flutuação e o compartimento de descargas, ao passo que a outra válvula auxiliar regula a comunicação entre a bôca de admissão e o referido compartimento de descargas.

9. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos 1, 4, 5 ou 7, compreendendo: uma estojo ou caixa dotada com um compartimento de admissão comunicante com a fonte do líquido a ser descarregado, e com uma câmara de flutuação onde o líquido se acumula; e um compartimento de descarga em comunicação com uma bôca de descargas do mecanismo de válvulas, e em que uma das válvulas auxiliares regula a comunicação entre a câmara da flutuação e o citado compartimento de descargas, ao passo que a outra válvula auxiliar regula a comunicação entre a parte do compartimento de admissão, que fica acima da câmara de flutuação, e o referido compartimento de descargas.

10. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos 4, 5, ou 7, em que os dois embolos que comandam as correspondentes válvulas auxiliares se movtam e deslisam em sentidos contrários numa simples câmara de embolo ou cilindro.

11. O mecanismo de válvulas de acôrdo com o ponto 10, em que a câmara ou cilindro do embolo é aberto em cada extremidade, e se sitúa em compartimento de descargas do mecanismo das válvulas.

12. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos 4, 5, 6, 7, 8 ou 9, em que a câmara onde se acha o flutuador está sob pressão, e a válvula piloto regula a eficiência desta pressão dentro do espaço entre os embolos que atuam as válvulas auxiliares.

13. O mecanismo de válvulas de acôrdo com o pontos 8, 9, 10 ou 11, em que a câmara do flutuador se localiza no lado de alta pressão da caixa, e o cilindro dos embolos se localiza no lado de baixa pressão da mesma caixa.

14. O mecanismo de válvulas de acôrdo com o ponto 12, em que a comunicação entre a câmara do flutuador e o espaço existente entre os embolos se faz por meio de uma passagem praticada numa das válvulas auxiliares e no embolo, associado, que regula as comunicações entre a mesma câmara do flutuador e o comportimento de descargas.

15. O mecanismo de válvulas de acôrdo com o ponto 1 ou com os pontos 4 a 14, em que as válvulas auxiliares se conservam normalmente fechadas, devido à pressão fornecida para entre os embolos das mesmas válvulas, e em que a abertura das válvulas se opéra por comunicação do espaço existente entre os embolos com o compartimento de descargas.

16. O mecanismo de válvulas de acôrdo com o ponto 1 ou com os pontos 4 a 14, em que as válvulas auxiliares são conservadas normalmente na posição de fechamento por ação exercida sôbre elas pela pressão na bôca de admissão do fluido, e em que a abrtura das

mesmas válvulas é feita fornecendo-se fluido sob pressão ao espaço existente entre os embolos associados com as mesmas válvulas.

17. O mecanismo de válvulas de acôrdo com o ponto 15, em que as válvulas auxiliares, depois de abertas pelo fluido suprido para entre os embolos, são repostas nas suas sédes, respectivas, devido ao alivio dado ao fluido sob pressão que se acha entre os embolos, montados livremente, e a parede associada do cilindro.

18. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos 6 ou 7 e 16, em que a válvula piloto se adapta para ser aberta na ocasião em que o flutuador mergulha, quando então o espaço existente entre os embolos fica sujeito à pressão de admissão, e os embolos são forçados a separarem-se e as válvulas auxiliares são abertas, e permanecem abertas até que o mesmo flutuador se eleve novamente e feche a válvula piloto.

19. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos anteriores em que a válvula piloto é acionada pelo dispositivo que responde ao nivel do líquido acumulado, por intermedio de uma ligação de movimento perdido, podendo assim obter-se uma mudança no nivel do mesmo líquido sem que a referida válvula piloto opére.

20. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos anteriores, em que a válvula piloto consta de uma válvula de agulha suportada na extremidade superior de uma haste, operativa, presa ao flutuador dentro da câmara deste flutuador.

21. O mecanismo de válvulas de acôrdo com o ponto 20, em que a cabeça da válvula de agulha tem uma espiga montada livremente em volta da extremidade superior da haste, havendo nessa espiga umas fendas, alongadas no sentido vertical, e um pino, ou munhão, que se estende transversalmente na mesma extremidade da haste e entra nas fendas para unir a cabeça da válvula de agulha á haste de modo que o flutuador se possa elevar na camara de flutuação, até ponto determinado, sem movimento da mesma válvula de agulha.

22. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos 12 e 14, em que a válvula piloto coopera com uma sede situada, na camara do flutuador, na extremidade desta camara em que se acha a passagem, de modo a bloquear normalmente esta passagem

23. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos 12, 14 e 20, em que a haste operativa se estende livremente através da passagem, e em que a válvula de agulha montada na haste coopera com uma sede situada na válvula auxiliar e no embolo opostos, afim de regular, por intermédio de uma passagem de sangra, as comunicações para o compartimento das descargas.

24. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos 7, 20, 21 ou 23, em que a haste operativa se acha suportada dentro de um tubo, aberto nas extremidades, que se estende desde a válvula, auxiliar, que regula as comunicações com a camara que contém o líquido acumulado, até o fundo do flutuador, ficando a certa distancia deste fundo preferivelmente, servindo este tubo para conduzir líquido para fora do flutuador logo que a válvula auxiliar se abra.

25. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos anteriores, tendo um ramal que liga a boca de admissão da camara do flutuador com a boca de admissão do compartimento de descargas, compreendendo este ramal uma válvula de retenção que só permite os fluxos do fluido numa dada direção, a partir da admissão da camara do flutuador para a admissão do comporatimento de descargas, aumentando-se assim a razão das descargas da fonte que fornece o líquido á mesma camara do flutuador.

26. O mecanismo de válvula de acôrdo com o ponto 10, em que as válvulas auxiliares são do tipo perpendicular ou de fuso, e cooperam com sedes dispostas na caixa do mesmo mecanismo, em correlação separada com cada extremidade da camara ou cilindro dos embolos.

27. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos 8, 9 ou 26, em que uma sede das válvulas se acha numa pasagem que liga a camara do flutuador com o compartimento de descargas.

28. O mecanismo de válvulas de acôrdo com o ponto 8, em que a caixa é formada por tres partes, compreendendo a parte inferior e aberta em cima que define a camara do flutuador, a parte superior que define o compartimento de descargas e a boca de admissão, e a parte média, fechada para as partes superior e inferior e separando assim a camara do flutuador e o compartimento das descargas.

29. O mecanismo de válvulas de acôrdo com os pontos 26 e 28, em que a boca de admissão se acha no tôpo do compartimento de descargas; e em que uma das sedes das válvulas se situa na abertura da boca de admissão.

30. O mecanismo de válvulas de acôrdo com o ponto 9, em que a caixa é formada por duas partes, compreendendo a parte inferior e aberta em cima que define a camara do flutuador, e uma parte superior fechada para a parte inferior e definindo o compartimento das descargas e a zona superior do compartimento de admissão.

31. O mecanismo de válvulas operado automaticamente por líquido, de acôrdo com os pontos 1, 2 ou 5, compreendendo: a caixa que define a camara do flutuador, aberta em cima; a tampa, presa ao tôpo da caixa e sendo atravessada por um furo, tendo uma aba virada para baixo que se estende em frente do canal de admissão situado no tôpo da mesma caixa e que distribue o líquido á camara do flutuador; uma cobertura superior, presa ao tôpo da tampa e tendo na sua parte superior uma boca de admissão, e tendo na sua parte lateral uma boca de descarga, sendo esta cobertura que define o compartimento de descarga entre as referidas bocas; uma sede de válvula, no compartimento de descargas, montada no furo da tampa; uma segunda sede de válvula, no mesmo compartimento de descargas, montada na boca do canal de admissão; os embolos, opostos, montados e deslizando no cilindro, aberto nas extremidades, situado no compartimento de descargas; uma válvula auxiliar presa a um dos embolos e operando para entrar e sair na sua sede situada na boca do canal de admissão, tendo esta válvula uma passagem de sangra ou sangradouro que liga o espaço existente entre os embolos com a camara das descargas; uma segunda válvula auxiliar, presa ao outro embolo para entrar e sair na sua sede situada no furo da tampa, tendo esta válvula uma passagem que liga o espaço existente entre os embolos com a camara do flutuador; um balde, na camara do flutuador, adaptado para flutuar e mergulhar nesta camara: uma haste presa ao fundo do balde e estendendo-se para dentro do espaço existente entre os embolos; uma cabeça de válvula de agulha suportada na extremidade superior da haste, para abrir e fechar a pasagem de sangra; e um tubo, aberto nas extremidades, preso no furo da tampa e estendendo-se para dentro do balde em volta da haste.

32. O mecanismo de válvulas de alta capacidade, operado por liquido, compreendendo: uma caixa dotada com diversas admissões e uma saída, para as pressões, comunicando pelo menos uma dessas admissões com a camara de flutuação definida pela citada caixa; uns embolos que atuam as válvulas auxiliares que separam a camara de flutuação, e cada uma das admissões, da boca de saída; um dispositivo que define uma pasagem de ligação entre cada embolo e a camara do flutuador; e uma válvula piloto, comandada pelo flutuador para regular a pressão em cada embolo, de forma que o líquido coletado na camara do flutuador move este flutuador para a posição em que atua a válvula piloto afim de mudar a pressão nos embolos e obrigar a pressão diferencial existente ás admissões e á saída a abrar as válvulas auxiliares para que elas descarreguem rapidamente o liquido sem necessidade de se movimentar todo o líquido através da câmara do flutuador, fazendo-se assim a descarga apenas enquanto o líquido contido na camara do flutuador mantenha este flutuador em determinada posição.

33. O mecanismo de válvulas operado por liquido, adaptado para descarregar líquido de uma caldeira sem descarga apreciavel de vapor, compreendendo: um mecanismo de válvulas com caixa, para as válvulas, formada com um compartimento de admissão que comunica com a caldeira e recebe o líquido desta caldeira; uma válvula auxiliar, na caixa, que separa o compartimento de admissão de um compartimento de descargas e dotada com meios que definem, no compartimento de descargas, uma camara para os embolos, em que deslisa um embolo ligado á válvula auxiliar para acionar esta válvula; um dispositivo que proporciona uma passagem ligando o compartimento de admissão com a camara de embolo; uma vasilha, disposta no compartimento de admissão para flutuar neste compartimento, e adaptada para receber líquido de modo a fazer mergulhar a mesma vasilha logo que o mesmo líquido atinja determinado nível; e uma válvula piloto, atuada pela citada vasilha para regular a pressão na camara dos embolos de forma, que o mergulho da vasilha abre esta válvula piloto, dando assim causa á mudança, na camara dos embolos, da pressão necessária para que o embolo se mova para abrir a válvula auxiliar.

(C — 5.753 — 21-6-39 — 66$300)

Termo n. 23.115, de 5 de junho de 1939.

The Hobart Manufacturing Company, Sociedade Anônia — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para "aperfeiçoamentos em balanças". Privilegio de invenção.

Pontos característicos

1. Uma balança compreendendo uma estrutura de base e ossatura para suportar elementos da balança, tais como um mapa, e um envólucro externo cobrindo tal estrutura de ossatura e impedindo o acesso de poeira e matérias extranhas ao interior da balança, e incluindo uma concha para receber a carga e um elemento suportando a concha que se extende atráves de uma abertura no dito envólucro e que se aproxima bastante da parede do envólucro ou de um elemento de vedação, a dita parede e a circunferência adjacente do elemento de suporte estando dispostas em relação substancialmente para lela afim de manter uma vedação efetiva do interior da dita balança.

2. Uma balança compreendendo uma base sustentando uma ossatura que se extende para cima da dita base para suportar um mapa, e um envólucro decorativo de cobertura adaptado para ser recebido sôbre a dita ossatura, e incluindo meios flexiveis para vedar a borda periférica inferior do dito envólucro com respeito à dita base, e uma concha para receber a carga, sendo provido um elemento de suporte para a concha que se extende para cima através de uma abertura no dito envólucro e que se aproxima bastante da parede do envólucro ou de um elemento de vadação afixado ao envólucro ou à ossatura, a dita parede e a circunferência adjacente do elemento de suporte estando dispostas em relação substancialmente paralela afim de manter uma vedação efetiva do interior da balança.

3. Umo balança de acordo com o ponto 1 ou 2, incluindo meios de fixação para afixar a concha de modo removível sôbre o dito ele-

mento de suporte da concha, os ditos meios de fixação sendo localizados dentro dos limites do dito elemento de suporte da concha.

4. Uma balança de acordo com qualquer dos pontos precedentes, na qual o elemento de suporte da concha tem um recesso interno para receber a concha que é provida de partes cooperativamente relacionadas, adaptadas para ser contidas dentro do dito recesso.

5. Uma balança de acordo com o ponto 4, incluindo um elemento roscado e ajustável colocado no recesso do elemento de suporte da concha tendo uma parte operante que se extende através da parede do dito elemento, e meios seguradores suportando o dito elemento roscado para fins de rotação e impedindo o movimento axial do mesmo para fora do dito elemento de suporte da concha, meios de fixação estando enroscados sôbre o dito elemento e adaptados para ser conduzidos a um contato com a concha quando o dito elemento roscado é rodado.

6. Uma balança de acordo com qualquer dos pontos precedentes, na qual se acha disposto um rebordo em torno da abertura para o dito elemento de suporte da concha.

7. Uma balança de acordo com o ponto 6, incluindo uma camada de material de vedação entre o envólucro e o rebordo para impedir a passagem de poeira ou matérias extranhas entre os mesmos.

8. Uma balança de acordo com o ponto 6 ou 7, na qual o elemento de suporte da concha tem uma aba de preferência circular formada nele e adaptada para se aproximar bastante do dito rebordo na posição aliviada (ou sem carga) da balança.

9. Uma balança de acordo com o ponto 8, na qual o rebordo é suportado de modo flexível sôbre a ossatura, tendo uma parte adaptada para cercar o elemento de suporte da concha acima da dita aba nele formada.

10. Uma balança de acordo com qualquer dos pontos precedentes, incluindo meios de fixação para afixar o envólucro à ossatura e operável do exterior do envólucro, e meios de vedação situados entre os meios de fixação e a ossatura para impedir a passagem de poeira ou matérias extranhas por alí.

11. Uma balança de acordo com qualquer dos pontos precedentes, incluindo um elemento de ossatura extendendo-se para cima, partindo de cada uma das extremidade da base, e um mapa de tambor registrador sustentado de modo rotativo pela dita ossatura e ocupando uma parte substancial da área do dito envólucro, e também incluindo uma alavanca na forma de um laço fechado e mecânismo de contrapêso para a dita alavanca localizado a uma extremidade da balança paar o lado de dentro do adjacente elemento de ossatura, a dita alavanca extendendo-se sôbre o mapa a uma extremidade, entre o mapa e o dito mecânismo de contrapêso, e à outra extremidade do mapa extendendo-se sôbre o mapa pelo lado de fora do adjacente elemento de ossatura e entre o dito elemento de ossatura e o dito envólucro, o dito elemento de ossatura mencionado por último estando preferivelmente em resalta afim de passar pelo lado de dentro da dita alavanca, tanto a dita alavanca como o elemento de ossatura em resalto extendendo-se bastante perto do envólucro.

12. Uma balança de acordo com o ponto 11, na qual tanto a alavanca como o elemento de ossatura em resalto extendem-se bastante perto do envólucro.

13. Uma balança de acordo com o ponto 11 ou 12, na qual o elemento de ossatura em resalto tem um tirante de reforço dando frente para o lado de fora acima da parte em resalto e um tirante de reforço dando frente para o lado de dentro abaixo da dita parte em resalto.

14. Uma balança de acordo com qualquer dos pontos 1-10, incluindo uma alavanca, e um mecânismo de contrapêso para a dita alavanca tendo um par de molas afixado à extremidade superior da ossatura e situado para o lado de dentro da mesma, e também incluindo um elemento de equilibrio ligadd às ditas molas e operado pela dita alavanca, o dito elemento de equilibrio portando meios de atuação para acionar o dito mapa.

15. Uma balança de acordo com o ponto 14, na qual os ditos meios de atuação portados pelo elemento de equilibrio são adaptados para ficar dentro do plano das molas do mecânismo de contrapêso.

16. Uma balança de acordo com o ponto 14 ou 15, incluindo uma régua calibradora situada de modo ajustável sôbre a extremidade inferior de cada uma das ditas molas, e meios de fixação para afixar as ditas réguas calibradoras sôbre as molas, servindo para determinar definitivamente o comprimento efetivo das molas sujeitas a alongamento, e o elemento de equilibrio sendo portado pelas ditas réguas calibradoras.

17. Uma balança de acordo com qualquer dos pontos 14-16, incluindo um ferro de bico na dita alavanca adaptado para engrenar com o elemento de equilibrio.

18. Uma balança de acordo com qualquer dos pontos 14-17, na qual meios de compensação de temperatura são incorporados na articulação atuante entre o elemento de equilibrio e o mapa.

19. Uma balança de acordo com o ponto 18, incluindo meios flexíveis promovendo a flexão da articulação atuante entre o elemento de equilibrio e o mapa em resposta a choques dentro de um predeterminado gráu limitado.

20. Uma balança compreendendo um envólucro externo protegendo o interior da balança e impedindo o acesso de poeira e matérias extranhas à mesma, e uma abertura extendendo-se de preferência em sentido longitudinal formada no dito envólucro para facultar a vita do mapa da balança, e incluindo um elemento transluzente sobreposto à dita abertura e afixado por meios de fixação na devida posição sôbre a dita abertura, e mais um elemento para fins de exposição adaptado para ser colocado sôbre o dito elemento transluzente, cobrindo-o em parte.

21. Uma balança de acordo com o ponto 20, incluindo um caixilho de retenção para o elemento de exposição, e mais meios seguradores para receber de modo removível o dito caixilho de retenção numa posição sobreposta ao elemento transluzente afim de facilitar a retirada do caixilho para o fim de mudança do elemento deexposição.

22. Uma balança de acordo com o ponto 20 ou 21, incluindo meios de vedação entre o envólucro e os meios de fixação do elemento transluzente afim de impedir a passagem de poeira e matérias extranhas por alí.

23. Uma balança substancialmente conforme a descrição supra com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 8 de julho de 1938, sob n. 218.240.

(C. 5.750 — 21-6-939 — 15$300).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923 Paragrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 67.490 de 13-6-39
Erwin Burkle — Capital Federal

Rex

Classe 8 — Relógios.

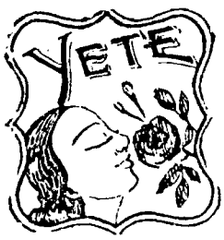
Termo n. 67.491 de 13-6-39
S. A. Instituto Nacional de Farmacologia — Capital Federal

CUBILAN

INSTITUTO NACIONAL DE PHARMACOLOGIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 67.492 de 14-6-939
Domingos Ferreira dos Santos — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias, sabão perfumado, preparados para a limpesa e conservação dos dentes e cabelos, escovas para os mesmos fins, pentes e outros artigos de toucador não especificados.

Termo n. 67.495 de 14-6-939
Radio Distribuidora S. A. — Capital Federal

ULTRON

Classe 8 — Aparelhos receptores de radio, aparelhos receptores de televisão, conjuntos desmontados (kits) para aparelhos receptores de radio, conjuntos desmontados (kits), para aparelhos receptores de televisão, aparelhos receptores de radio adaptados para combinação com aparelhos movidos eletricamente para a reprodução de som dos registros dos mesmos, aparelhos receptores de radio combinados com aparelhos movidos eletricamente para a reprodução de som dos registros dos mesmos, e acessórios e partes consistindo de antenas, eliminadores de bateria, bornes, indutores, alto falantes, diafragmas para altofalantes, potenciômetros, tubos ou válvulas de descarga elétrica, indicadores (dials), dispositivos de control de tom, indicadores de resonância, transformadores, interruptores, braços magnéticos (pick-ups), grupos, filtro, reostatos, unidades retificadoras, unidades amplificadoras e unidades sintonisadoras.

Termo n. 67.498, de 14-6-939
Companhia Prada S. A. — São Paulo

Janoa

Classe 36 — Chapéos, boinas e carapuças, de pelo e lã; bonets e casquetes.

Termo n. 67.499, de 14-6-939
M. G. Cordeiro Bonel Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmaceutico.

Termo n. 67.500, de 14-6-939
Instituto Científico São Jorge S. A. — Capital Federal

BRONCOSIL

INSTITUTO SCIENTIFICO SÃO JORGE, S.A.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmaceutico (renovação).

Termo n. 67.502, de 14-6-939
R. Monteiro & Cia. — São Paulo



Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pelo

Termo n. 67.501 de 14-6-939

Ladislua Guedes Alcoforado — São Paulo



Classe 48 — Almiscar, carmin, rouge, crayons, batons, lapis para maquilage, óleos perfumados, óleo de babosa, óleo para os cabelos, pós de arrôz, talco perfumado, sabões e sabonetes perfumados, em barra, em pó, em bastões e líquido, amônia para banho, líquida, em pó e em pedra, dentifrícios pó e pasta para dentes, cremes e pomadas para a cutis, e embelezamento e maquilage, essências, estratos, vinagres aromáticos, sáis perfumados, água de beleza, água de quina, de alfazema, de lavanda, de rosas, de colônia, glicerina perfumada, para uso de toucador, pomadas perfumadas, tinturas, petróleos perfumado, loções, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para os cabelos, pestanas, cílios e bigodes, depilatórios e desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, pós para unhas, arminhos, pon-pons, pentes e escovas para os dentes.

Termo n. 67.503, de 14-6-939

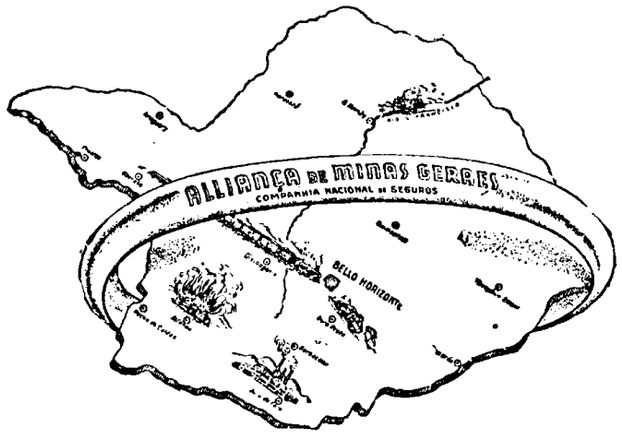
Kirsten & Cia. Ltda. — Capital Federal



Classe 41 — Doces de frutas, em tabletes, em geléa, em calda e em massa, doces de leite, frmntos, pó de frutas para pudins e cremes, molhos, vinagre e cereais.

Termo n. 67.505, de 14-6-939

Companhia Nacional de Seguros "Aliança de Minas Gerais" — Belo Horizonte, Estado de Minas



Classe 60 — Publicidades.

Têrmo n. 67.506, de 14-6-939

Companhia Nacional de Seguros "Aliança de Minas Gerais" — Belo Horizonte, Estado de Minas



Classe 60 — Publicidades.

Termo n. 67.507, de 14-6-939

Laticínios Leca Limitada — Capital Federal

LECA

Classe 41 — Leite, manteiga, margarina, queijos, requeijões, cremes e doces de leite.

Termo n. 67.508, de 14-6-939

Instituto Científico Farmo Limitada — Capital Federal

AMINO-HEPAT

Instituto Cientifico Farmo Ltda

Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidade farmaceutica.

Termo n. 67.510, de 14-6-939

Instituto Brasileiro de Microbiologia S. A. — Capital Federal

VACINAMIDA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA S/A

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Termo n. 67.511 de 14-6-939
Laboratório Paulista de Biologia S. A. — São Paulo

PROLIGERM

LABORATORIO PAULISTA DE BIOLOGIA S/A

S.PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Termo n. 67.512, de 14-6-939
Fontoura & Serpe — São Paulo

HIPERVIGON

FONTOURA & SERPE

S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Termo n. 67.513, de 14-6-939
Instituto de Ciência Aplicada Ltda. — São Paulo

MANDELUROL

INSTITUTO DE SCIENCIA APPLICADA LTDA.

S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Termo n. 67.514 de 14-6-939
Cesar Santos & Cia. — Belém, Estado do Pará



Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Termo n. 67.515, de 14-6-939
Venceslau Tadeu & Cia. — Caxias, Estado do Maranhão

MADREPHILA

WENCESLAU TADEU & CIA.

CAXIAS — MARANHÃO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Termo n. 67.516, de 14-6-939
Henrique Aguiar Sobrinho — São Paulo

GELÉA ANTI-PYOCITO

HENRIQUE AGUIAR SOBRINHO

SERTÃOZINHO — E. DE S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

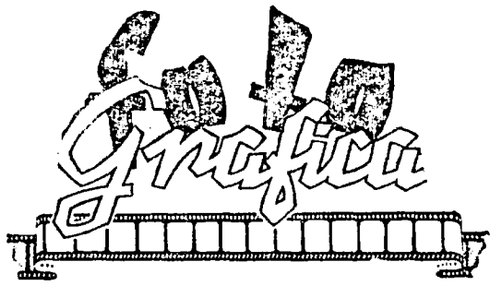
Termo n. 67.517, de 14-6-939
Mme. Maria Itala Batista da Graça — Capital Federal

ÓLEO DE VIOLETAS

de Mme. GRAÇA

Classe 48 — Oleo para a conservação da pele e do cabelo.

Têrmo n. 67.518 de 15-6-39
Inácio Bittencourt Filho — Capital Federal



Classe 60 — Revista

Têrmo n. 67.519 de 15-6-39
Paulo Neto de Freitas — Capital Federal

PROGRAMA GRAJAHÚ

Classe 60 — Programa de rádio, falado, cantado, orquestrado, em discos

Têrmo n. 67.520 de 15-6-39
Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo

Anastrepfil
Laboratório Kalmo Ltda.
S. Paulo

Classe 3 — Preparado farmacêutico

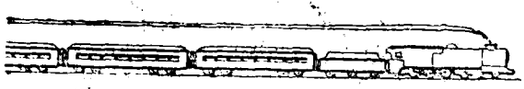
Têrmo n. 67.521 de 15-6-39
Laboratório dos Farmacêuticos Industriais Reunidos Ltda — S. Paulo

SUPERCOLIRIO

Laboratorio dos Farmaceuticos Industriais Reunidos Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 67.522 de 15-6-39
Jorge Pereira Pinto — Campos, Estado do Rio



AGUARDENTE DE CANA

TREM AZUL

Classe 42 — Aguardente de cana

Têrmo n. 67.523 de 15-6-39
Pedro Fongaro & Irmãos — São Paulo

Anhangá

Classe 36 — Meias

Têrmo n. 67.524 de 15-6-39
Carlos Nunes de Oliveira — Capital Federal

Lusitania

Classe 46 — Anil em bonecas para alvejar roupas brancas

Têrmo n. 67.527 de 15-6-39
Laboratório dos Farmacêuticos Industriais Reunidos Ltda. — S. Paulo

AMBIRAN

Laboratorio dos Farmaceuticos
Industriais Reunidos Ltda.

São Paulo.

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Têrmo n. 67.528 de 15-6-39
Laboratório dos Farmacêuticos Industriais Reunidos Ltda. — S. Paulo

RARIODINA

Laboratorio dos Farmaceuticos
Industriais Reunidos Ltda.

São Paulo

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Têrmo n. 67.529 de 15-6-39
Laboratório dos Farmacêuticos Industriais Reunidos Ltda. — S. Paulo

DEFIGON

Laboratorio dos Farmaceuticos
Industriais Reunidos Ltda.

São Paulo.

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Têrmo n. 67.530 15-6-39
Laboratório dos Farmacêuticos Industriais Reunidos Ltda. — S. Paulo

IODASBIL

Laboratorio dos Farmaceuticos
Industriais Reunidos Ltda.

São Paulo.

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Têrmo n. 67.531 de 15-6-39
Laboratório dos Farmacêuticos Industriais Reunidos Ltda. — S. Paulo

ZIMOVIT

Laboratorio dos Farmaceuticos
Industriais Reunidos Ltda.

São Paulo.

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Têrmo n. 67.532 de 15-6-39
Laboratório dos Farmacêuticos Industriais Reunidos Ltda. — S. Paulo

ALGINALIN

Laboratorio dos Farmaceuticos
Industriais Reunidos Ltda.

São Paulo.

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Têrmo n. 67.533 de 15-6-39
Laboratório dos Farmacêuticos Industriais Reunidos Ltda. — S. Paulo

TONGIGAN

Laboratorio dos Farmaceuticos
Industriais Reunidos Ltda.

São Paulo.

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Termo n. 67.331 de 15-6-39
Laboratório dos Farmacêuticos Industriais Reunidos Ltda. — S. Paulo

PANIODINA

Laboratorio dos Farmaceuticos
Industriais Reunidos Ltda.

São Paulo.

Classe 3 — *Produto farmacêutico medicinal*

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS E INSIGNIA DE COMÉRCIO

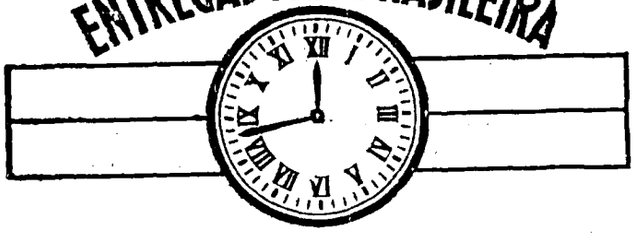
Termo n. 67.450, de 12 de junho de 1939
Amado José Antônio Pacífico Filho — São Paulo

"Emporio Modelo"
Comestiveis em geral, doces, sorvetes, bebidas e pães de todas as qualidades.

Classes 41, 42 43 — Título

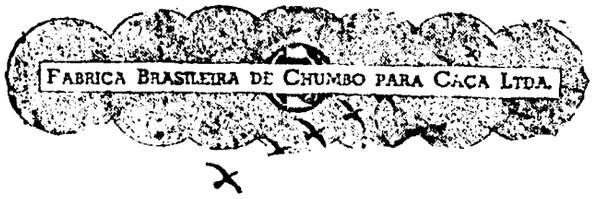
Termo n. 67.452, de 12 de junho de 1939
Miguel Elias Bunemer — São Paulo

ENTREGADORA BRASILEIRA



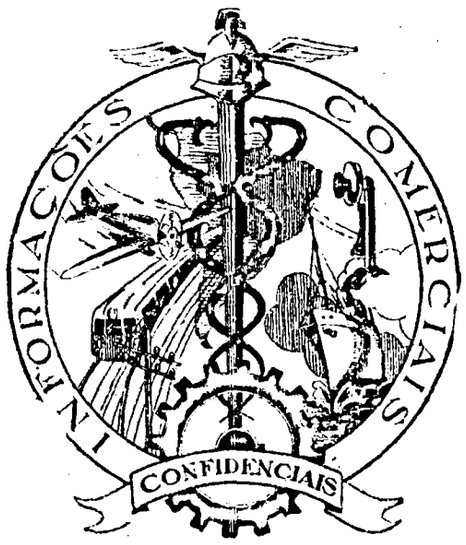
Classe 60 — Título

Termo n. 67.470 de 13-6-39
Fábrica Brasileira de Chumbo para Caça Ltda. — São Paulo



Nome comercial e insígnia

Termo n. 67.459, de 12 de junho de 1939
Jackson Information and Bureau Service — Capital Federal



Classe 60 — Título

Termo n. 67.477 de 13-6-39
Escola de Comércio "Horácio Berlinck" — São Paulo

ESCOLA DE COMERCIO
"Horacio Berlinck"

Classe 60 — Título.

Termo n. 67.478 de 13-6-39
Refinadora Paulista S. A. — São Paulo

"Refinadora Paulista S/A"

Nome comercial.

Termo n. 67.479 de 13-6-39
Refinadora Paulista S. A. — São Paulo



Classes 1, 2, 41, 42, 47 — Insígnia de comércio.

Termo n. 67.496, de 14-6-939

S. A. Composições "International" (do Brasil) — São Gonçalo, Estado do Rio

S-A-C-I

(Soc. Anon. Composições "International" do Brasil)

Classe 1 — Título.

Termo n. 67.497, de 14-6-939

Afonso Sibilo — São Paulo

Casa Sibillo

Classes 36 e 37 — Título.

Termo n. 67.498, de 14-6-939

Rodolfo Oregia — São Paulo

Fabrica de Biscoitos "PARAIZO"

Classe 41 — Título.

Termo n. 67.504, de 14-6-939

Laura Graça da Fonseca — Capital Federal

Açougue Federal

Classe 41 — Título.

Termo n. 67.509, de 14-6-939

Jamil Kauss — Niterói, Estado do Rio

CASA DOS TRES IRMÃOS

Classe 23, 28, 29, 32 e 36 — Título

Têrmo n. 67.525 de 15-6-39

Companhia Industrial Rio de Janeiro — Capital Federal

EXCELSIOR PALACE (LAMBARY)

Classes 41, 42, 43 — Título

Têrmo n. 67.526 de 15-6-39

Companhia Imobiliária do Castelo S. A. — Capital Federal

APARTAMENTOS SUBLIME

Classe 60 — Título

Têrmo n. 67.537 de 15-6-39

Companhia Brasil Cinematográfica — Capital Federal

DULCINA

Classe 60 — Título

Têrmo n. 67.541 de 15-6-39

J. Bosshard & Comp. — São Paulo

JARDINEIRA PAULISTA

Classe 45 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 67.418 de 9-6-39

Brasil Saponáceo Limitada — São Paulo

BRASILIA

Classe 55 — Saponáceo.

Têrmo n. 67.492 de 13-6-39

Deotti & Comp. — Capital Federal

CAFE' HORIZONTE

Classe 41 — Café em grão crú e torrado, café moido, em chicaras, em extrato o pó

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO